



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Alto Garças	4
Câmara Municipal de Araputanga	4
Câmara Municipal de Campinápolis	4
Câmara Municipal de Conquista D'Oeste	5
Câmara Municipal de Poxoréu	5
Câmara Municipal de São José do Xingu	5
Câmara Municipal de Tangará da Serra	5
Câmara Municipal de União do Sul	6
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	6
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlândia	7
Prefeitura Municipal de Água Boa	7
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	17
Prefeitura Municipal de Alto Garças	17
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	43
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	44
Prefeitura Municipal de Araguaiana	53
Prefeitura Municipal de Araputanga	55
Prefeitura Municipal de Arenápolis	89
Prefeitura Municipal de Aripuanã	109
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	133
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	133
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	136
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	136
Prefeitura Municipal de Brasnorte	136
Prefeitura Municipal de Cáceres	137
Prefeitura Municipal de Campinápolis	144
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	144
Prefeitura Municipal de Campo Verde	159
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	159
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	159
Prefeitura Municipal de Canarana	165
Prefeitura Municipal de Carlinda	167
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	170
Prefeitura Municipal de Cláudia	170
Prefeitura Municipal de Cocalinho	171
Prefeitura Municipal de Colíder	178
Prefeitura Municipal de Comodoro	204
Prefeitura Municipal de Confresa	204
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	215
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	215
Prefeitura Municipal de Curvelândia	218
Prefeitura Municipal de Diamantino	219
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	223
Prefeitura Municipal de General Carneiro	223
Prefeitura Municipal de Guiratinga	227
Prefeitura Municipal de Indiavaí	227
Prefeitura Municipal de Itanhangá	227
Prefeitura Municipal de Itaúba	249
Prefeitura Municipal de Itiquira	249
Prefeitura Municipal de Jaciara	250
Prefeitura Municipal de Jauru	250
Prefeitura Municipal de Juína	251

Prefeitura Municipal de Juruena	252
Prefeitura Municipal de Luciara	253
Prefeitura Municipal de Marcelândia	253
Prefeitura Municipal de Matupá	253
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	271
Prefeitura Municipal de Nobres	312
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	313
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	315
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	315
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	316
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	317
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	318
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	354
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	354
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	355
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	358
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	360
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	361
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	367
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	368
Prefeitura Municipal de Paranatinga	442
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	444
Prefeitura Municipal de Poconé	445
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	445
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	445
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	446
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	447
Prefeitura Municipal de Poxoréu	448
Prefeitura Municipal de Querência	489
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	489
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	489
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	490
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	492
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	492
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	492
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	493
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	504
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	505
Prefeitura Municipal de São José do Povo	506
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	507
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	508
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	508
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	536
Prefeitura Municipal de Sapezal	536
Prefeitura Municipal de Sorriso	541
Prefeitura Municipal de Tabaporã	542
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	558
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	577
Prefeitura Municipal de Tesouro	578
Prefeitura Municipal de Torixoréu	580
Prefeitura Municipal de União do Sul	613
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	614
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	614
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	622
Prefeitura Municipal de Vila Rica	623

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024****AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através do Agente de Contratação, nomeado sob Portaria nº 011/2024, torna público o resultado da Dispensa de Licitação nº 010/2024

CONTRATADO: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETTRODOMES

OBJETO: Aquisição de televisor para uso no plenário da câmara municipal de Alto Garças.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.249 ,00(nove mil duzentos e quarenta e nove reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 II da Lei nº 14.133/2021.

Gustavo F. N. Baldo

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº. 020/2024**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI 14.133/21 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar e nomear os servidores da Câmara Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**, com a empresa **G.F ALMANDES – ME, inscrita no CNPJ nº. 43.088.477/0001-83;**

Art. 2º. Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Câmara Municipal de Araputanga e a empresa ora contratada;

Sr. Valdir Modesto, como fiscal titular e **Sra. Danielle Ferreira de Souza** como fiscal suplente;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 002/2024****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 002/2024**

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lھے, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 15.023.682/0001-25, situada na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635 - Centro, na cidade de **Araputanga /MT**, neste ato representada pelo (a) seu Presidente Vereador **paulo cesar francisco xavier**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **10487131, SJ/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º **536.266.801-34**, doravante denominada empresa **F ALMANDES - ME, inscrita no sob o CNPJ nº. 43.088.477/0001-83, com sede naAv. Marechal Rondon, nº. 607, bairro centro, no Estado de Mato Grosso, telefone: (65) 9 9958-4301, e-mail: focuscontara@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr.Gercino Ferreira Almandes, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. **2211568-4 /MT** e inscrito sob o CPF nº. **037.559.741-77** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços na regulamentação e implantação da Lei 14.133/21 no âmbito da administração pública.

1.1 Crédito Orçamentário 2024:(21) 01.001.01.031.1017.2002.3.3.90.39.00: R\$ 17.650,00

Valor Global do Contrato: R\$ 17.650,00

Quantidade de Parcela: 1

Vigência: O prazo de vigência da presente contratação será da data de assinatura do contrato com vigência até 31/12/2024.

Data do Contrato: 20/09/2024

Contrato na íntegra disponível em: www.araputanga.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS MT

CONTRATADA: SUPERMERCADO DO POVO LTDA, CNPJ 48.795.391/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) MESES

FORMA DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal com atesto.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.159,83 (QUATORZE MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS)

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**
0013.01.001.01.031.0003.22025.33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA ASSINATURA: 17 de setembro de 2024

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Câmara Municipal e diário oficial do município, para efeito de cumprimento das disposições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Campinópolis MT, 17 de setembro de 2024

Rozangela Raquel de Souza Lopes

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**CAMARA MUNICIPAL
ATO DA PRESIDÊNCIA N° 003, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre o adiamento de Sessão Ordinária.

O Presidente da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, Vereador **Nelson José Fernandes de Souza**, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas;

Considerando as disposições contidas no art. 15, II, c, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica adiada a 14ª Sessão Ordinária para o dia 07/10/2024 do mês de outubro, que estava prefixada no calendário no dia 01/10/2024.

Art. 2° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 25 de setembro de 2024.

Nelson José Fernandes de Souza-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N° 27/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N° 27/2024

A Senhora Sonia Borges de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 27/2024, a favor da empresa GRAFICA E EDITORA FREITAS LTDA estabelecida na Avenida Dom Aquino, nº 2363, Bairro Parque Eldorado na cidade de Primavera do Leste - MT - Mato Grosso inscrito no CNPJ sob o nº 73.897.068/0001-99 para confecção de 800 Pastas Administrativas 23 cm x 30,5 cm e 1.500 Pastas Contábeis 23 cm x 30,5 e 800 envelopes grandes 26 cm x 36 cm e 1.000 envelopes 25cm x 18 cm pequenos para o consumo dos trabalhos da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, com o valor global de R\$ 7.979,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais), por estar em conformidade com a legislação própria de rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu (MT), 25 de setembro de 2024

Sonia Borges de Moraes

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO N° 27/2024

A Senhora Sonia Borges de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 27/2024, a favor da empresa GRAFICA E EDITORA FREITAS LTDA estabelecida na Avenida Dom Aquino, nº 2363, Bairro Parque Eldorado na cidade de Primavera do Leste - MT - Mato Grosso inscrito no CNPJ sob o nº 73.897.068/0001-99 para confecção de 800 Pastas Administrativas 23 cm x 30,5 cm e 1.500 Pastas Contábeis

23 cm x 30,5 e 800 envelopes grandes 26 cm x 36 cm e 1.000 envelopes 25cm x 18 cm pequenos para o consumo dos trabalhos da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, com o valor global de R\$ 7.979,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais), por estar em conformidade com a legislação própria de rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu (MT), 25 de setembro de 2024

Sonia Borges de Moraes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA N° 80/2024**

PORTARIA N° 80/2024 DE 25 DE SETEMBRO 2024.

DISPÕE SOBRE: FICA PRORROGADO A PORTARIA DE N° 36/2021, CONFORME EXTRATO DE INFORMAÇÕES DO BENEFÍCIO.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.º Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente bem como o Art.77 do Estatuto do Servidores Públicos Municipais,

Art 1º- Fica prorrogado a Licença de Saúde ao Srº Junismar Antônio de Oliveira, ocupando cargo de motorista, na Câmara Municipal de São José do Xingu-MT, conforme extrato de informações e Protocolo de Requerimento de N° 621.861.056-3 do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), até 18 de Novembro de 2024.

Art 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 25 de setembro de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Valdomiro Lima Luz

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA 118 LICENÇA PREMIO - ANITA

PORTARIA N° 118, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE PARA A SERVIDORA ANITA LOIOLA.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1° - Conceder **03 (três)** meses de licença prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 102 e 103 § 2°, da Lei Complementar nº 006 de Junho de 1.994, a servidora **ANITA LOIOLA**, cargo efetivo de Procurador Jurídico, referente ao quinquênio de **18/05/2010 a 17/05/2015**, a ser usufruída de 18/09/2024 a 17/12/2024.

Art. 2° - Registre-se, publique-se e cumpra-se, a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 116-CONCESSÃO DE FERIAS - ANDREIA CRISTINA DA SILVA COURA

PORTARIA Nº 116 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Férias Regulamentares.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora **ANDREIA CRISTINA DA SILVA COURA**, registro 001454, cargo Assessor Parlamentar II, referente ao período aquisitivo de 17/03/2023 a 16/03/2024, compreendendo período de gozo entre os dias **16/09/2024 à 30/09/2024**.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 117 - CONCESSÃO DE FERIAS - MARCIELA DI DOMENICO

PORTARIA Nº 117 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Concede Férias Regulamentares.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora **MARCIELA DI DOMENICO**, matrícula 001173, cargo de Auxiliar de Departamento, referente ao período aquisitivo de 19/05/2022 a 18/05/2023, compreendendo o período de gozo entre os dias **16/09/2024 a 30/09/2024**.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024**

A Câmara Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.645.303/0001-24, estabelecido à Rua Joaçaba n. 88, centro, União do Sul – MT, torna público aos interessados que realizará processo de Dispensa de Licitação sob nº 08/2024, com critério de julgamento menor preço por lote

global, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, da Resolução sob n.º 05 de 18 de março de 2024, bem como a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais legislações aplicáveis, Registro de Preços visando a Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e execução de serviços de remoção do forro em madeira sem reaproveitamento, instalação de forro em gesso e pintura, reparo na cobertura termoacústica, instalação de luminárias e limpeza de superfície, nas partições da Câmara Municipal, abrangendo: plenário, sala de recepção, salas administrativas, cozinha, corredor e banheiros, para atender as necessidades da Câmara Municipal/MT, conforme especificações e características constantes deste Termo de Referência, anexado a este Processo.

Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços e Documentos de Habilitação exigidos, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentos para Habilitação: 01/10/2024, às 09:00min. (horário de Mato Grosso).

Os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados para o E-mail: camarauniaoosul@hotmail.com ou serem entregues no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de União do Sul, na Rua Joaçaba n. 88, Centro, União do Sul – MT, no horário de atendimento das 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta feira, devendo fazer referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal <https://www.uniaoosul.mt.leg.br/sic-licitacao>

Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Câmara Municipal de União do Sul, Rua Joaçaba n. 88, Bairro, Centro, em União do Sul – MT, CEP 78.543-000, no horário de 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta feira ou pelos telefones (66) 3540-1214 / (66) 3540-1419.

União do Sul - MT, 25 de setembro de 2024.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Agente de Contratação

Portaria 07

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ**

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – 001/2024

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, CIDESA - Vale do Guaporé, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica SRP nº 001/2024**, do tipo **“Menor Preço por Item”**. **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE ENGENHARIA CONFORME PROJETO EXECUTIVO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA MEDIANTE A INSTALAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS METÁLICOS NOS CÓRREGOS LONGA VIDA, VAZÃO DO CÓRREGO LONGA VIDA E ACORDO NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE-MT, NA FORMA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1484-2023.** **” Recebimento das propostas:** das 09:00 horas do dia 26/09/2024 às 08:00 horas do dia 11/10/2024. **Início da sessão de disputa:** dia 11/10/2023 às 09:00 horas. **Referência de Tempo:** Horário de Brasília/DF. **Endereço eletrônico:** <https://www.licitanet.com.br/>. Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4375 ou site www.cidesa.com.br/licitacao, ou ainda pelo email: licitacao@cidesa.com.br. O edital também estará disponível no PNCP (Portal de Contratações Públicas) na plataforma da <https://www.licitanet.com.br/>.

EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, PREGOEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILÂNDIA**DECRETO 079/2024****Data 23 de setembro de 2024.****SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1.147/2023, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Marcelândia no valor de **R\$ 827.500,00** (Oitocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

Fundo M. Prev. Social dos Servidores Público**10.001.09.272.0003.2063 Manut. e Encargos da Previlândia**

- 31.90.01.00.00 Aposentados e Reformas R\$ 770.000,00

Fonte: 1.8.00.111100 – Benefícios Previdenciários – Poder Executivo

- 31.91.13.00.00 Obrigações Patronais R\$ 4.500,00

Fonte: 1.8.02.000000 – Recursos da Taxa de Administração

- 31.90.30.00.00 Material de Consumo R\$ 3.000,00

Fonte: 1.8.02.000000 – Recursos da Taxa de Administração

- 31.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação R\$ 30.000,00

Fonte: 1.8.02.000000 – Recursos da Taxa de Administração

- 31.90.47.00.00 obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 20.000,00

Fonte: 1.8.02.000000 – Recursos da Taxa de Administração

TOTAL GERAL R\$ 827.500,00

Art. 2º - Para atender ao Crédito aberto no Artigo anterior, serão usadas como recursos as anulações das seguintes dotações, conforme Artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

Fundo M. Prev. Social dos Servidores Público**10.001.09.272.0003.2063 Manutenção e Encargos da Previlândia**

- 99.99.99.00.00 Reserva de Contingência ou Reserva RPPS R\$ 827.500,00

Fonte: 1.800.000000 – Recursos Vinculado ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

TOTAL GERAL R\$ 827.500,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 23 de Setembro de 2024.

CELSO LUIZ PADOVANI**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 531, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

RESOLVE:**Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:**

Nome:	GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista / Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	ANDERSON KARNOPP	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Psicólogo	
Matricula:	7303.1	

Nome:	OTACILIO DE SOUZA BARBOZA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Agricultura Familiar	
Matricula:	7584.2	

Nome:	JOSIEL LINDENMAYER COUTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo / Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	REGINA DE ALMEIDA SOUSA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	5177.1	

Nome:	MARUZAN RODRIGUES PINTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Indústria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	NEIDE CARDOSO TEIXEIRA DOS REIS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Regularização Fundiária	
Matricula:	7582.3	

Nome:	DENISE ADRIANA FERRARI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	7449.1	

Nome:	JOSIANE DA SILVA LEMOS LOPES	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6235.1	

Nome:	ALANA LUNA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7580.4	

Nome:	DIVANI SOLER	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Recursos Humanos	
Matricula:	7564.1	

Nome:	GILSON BENOVI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	35.1	

Nome:	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	PRISCILA KEDMA SOUZA DIAS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Assistência Social	
Matricula:	7589.2	

Nome:	GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matricula:	6241.1	

Nome:	JULIENNE FERREIRA VIEIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professor / Assessor Pedagógico	
Matricula:	413.1	

Nome:	ARIANE GUERINO DOS SANTOS		Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica		
Matricula:	6717.9		

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	204/2021			
Vigência:	Data de Início:	13/10/2021	Data de Encerramento:	19/04/2025
Objeto:	Contratação de empresa prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas das Secretarias Municipais de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 20 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 20 de setembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 155-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: **GRANFPRI EMBALAGENS EDITORA FLEX LTDA**, inscrito no CNPJ nº 29.789.777/0001-69

OBJETO: Ata de Registro de preços para aquisição de bombas e de papel térmico para impressão, para atender a demanda da secretaria municipal de Infraestrutura através do setor Demae.

CÓD	NOME	UNID DE FOR-NE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
26276	BOBINA - PARA IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL, EM PAPEL TERMO SENSÍVEL, 247X104MM	UNIDADE	PRÓPRIA	3000,00	10,30	30.900,00

VALOR TOTAL: R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais).

DATA: 13 de setembro de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR À ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 164-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: **ANDREIA BREIT CUNHA**, inscrito no CNPJ nº 36.763.403/0001-30

OBJETO: Ata de Registro de preços para aquisição de produtos químicos, reagentes e produtos de limpeza e conservação das piscinas do CRAS.

CÓD	NOME	UNID DE FOR-NE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
4640	ESCOVA CURVA, PARA LIMPEZA DE PISCINA.	UNIDADE	NETUNO	1,00	42,00	42,00
20469	CAPA TÉRMICA PARA PISCINA, COM BOLHAS (METRO QUADRADO)	METRO	SIBRAPE	60,00	27,00	1.620,00
25613	ASPIRADOR DE FUNDO PARA PISCINA, TIPO ASA DELTA, SISTEMA DE ENGATE MÚLTI GIRATÓRIO E CERDAS LATERAIS, SEM CABO.	UNIDADE	SIBRAPE/	1,00	98,00	98,00
30613	CABO DE ALUMÍNIO, TELESCÓPICO PARA LIMPEZA DE PISCINA - 5 METROS	UNIDADE	NETUNO	1,00	129,50	129,50

VALOR TOTAL: R\$ 1.889,50 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

DATA: 24 de setembro de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2024.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria n°. 092/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 24/09/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n° 061/2024 cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de tecidos, aviamentos e itens para compor o kit enxoval do cantinho da cegonha da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, que teve como empresas vencedoras:

Empresas vencedoras valor total: R\$ 166.177,00 (cento e sessenta e seis mil e cento e setenta e sete reais): COMERCIAL HIGI TEX LTDA (23379637000136) com os lotes: 8, 9, 14, 16, 32, 37, 43, 45, 57, 61, 91, 93 e 94 no valor total de R\$ 22.279,60 (vinte e dois mil e duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). WPPT CONFECÇÕES LTDA (45438114000156) com o lote: 50 no valor total de R\$ 941,70 (novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos). SCAN LIFE COMERCIAL LTDA (46022479000168) com os lotes: 28 e 33 no valor total de R\$ 18.060,00 (dezoito mil e sessenta reais). D S J CONFECÇÕES LTDA (48911914000130) com os lotes: 12, 13, 27, 38, 40 e 47 no valor total de R\$ 9.871,90 (nove mil e oitocentos e setenta e um reais e noventa centavos). SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME (11234029000154) com o lote: 62 no valor total de R\$ 360,30 (trezentos e sessenta reais e trinta centavos). GERAÇÃO 2000 CAL. CONF. E MAT. ESPORTIVOS EPP (03449844000102) com o lote: 30 no valor total de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais). DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA (40223106000179) com o lote: 92 no valor total de R\$ 566,50 (quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). CAROLINE DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA (19496182000161) com os lotes: 4, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 31, 51, 52, 53, 71, 86, 87, 88, 89 e 98 no valor total de R\$ 37.575,20 (trinta e sete mil e quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI (20357366000120) com os lotes: 1, 2, 3, 5, 7, 41, 42, 48, 49, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 95, 96 e 97 no valor total de R\$ 36.113,90 (trinta e seis mil e cento e treze reais e noventa centavos). JOAO E MARIA ATELIE LTDA. (43449716000183) com os lotes: 6, 10, 15, 29, 34, 35, 39, 44 e 46 no valor total de R\$ 38.257,90 (trinta e oito mil e duzentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

Itens desertos: 11, 17, 18, 23, 25, 36, 54, 55, 56 e 90

Itens fracassados: 72 e 73

Água Boa-MT, 24 de setembro de 2024.

Alicia Lopes**Agente de Contratação****SETOR DE ENGENHARIA**
EXTRATO 2.º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 089/2024

PROCESSO: 056/2024

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 004/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: J. E. M. PINTO LTDA/ CNPJ n.º 02.558.652/0001-71

OBJETO: Execução da obra de implantação e pavimentação em tratamento superficial duplo (TSD) da Rua Xingu, com 873,13 metros de extensão, inclusive execução de passeio público, com recursos oriundos do Contrato de Repasse N.º 954932/2023, firmado com o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, conforme condições, quanti-

dades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, quantidades e exigências nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

OBJETO APOSTILADO: 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração dos valores das dotações pertinentes ao contrato, uma vez que foi solicitado pelo órgão responsável pelo contrato de repasse. Dessa maneira, alterando os valores conforme das dotações abaixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONVÊNIO	
Órgão:	09 – INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária:	002 – SERVIÇOS URBANOS
Proj./Atividade:	10037 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM ASFALTICA
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Código Reduzido:	1023
Valor:	R\$ 2.152.657,49

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONTRAPARTIDA	
Órgão:	09 – INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária:	002 – SERVIÇOS URBANOS
Proj./Atividade:	10037 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM ASFALTICA
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Código Reduzido:	761
Valor:	R\$ 734.935,27

ALTERANDO PARA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONVÊNIO	
Órgão:	09 – INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária:	002 – SERVIÇOS URBANOS
Proj./Atividade:	10037 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM ASFALTICA
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Código Reduzido:	1023
Valor:	R\$ 2.870.210,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONTRAPARTIDA	
Órgão:	09 – INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária:	002 – SERVIÇOS URBANOS
Proj./Atividade:	10037 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM ASFALTICA
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Código Reduzido:	761
Valor:	R\$ 29.742,21

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Janete Eliane Mendes Pinto.

DATA: 02/07/2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 4378, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a apresentação de garantias na execução de obras de empreendimentos imobiliários no Município de Água Boa e dá outras providências.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei Municipal n.º 192/1991, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no município de Água Boa.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a apresentação de garantias na execução de obras de empreendimentos imobiliários no Município de Água Boa, as quais podem ser realizadas por meio de caucionamento de lotes ou substituídas por seguro garantia nos valores correspondentes aos custos para execução das infraestruturas.

Art. 2º - O empreendedor é obrigado a apresentar garantia correspondente ao valor total das obras de infraestrutura, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total da área do empreendimento.

Parágrafo Único: A avaliação da área para caucionamento considera o valor de 60 (sessenta) UPFM (Unidades Fiscais do Município) por metro quadrado.

Art. 3º - O orçamento das obras deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Adotar composições do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) ou, na falta deste, do SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras);

II - Utilizar BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) igual a 20,70% (vinte inteiros e setenta centésimos percentuais);

III - Na ausência de composições nos bancos de dados mencionados no inciso I, poderão ser adotadas composições próprias com cotações de preços;

IV - As cotações deverão ser, preferencialmente, de empresas da cidade ou região, com no mínimo três propostas para cada insumo.

V - Manter a documentação atualizada, incluindo orçamentos detalhados, composições de custos e cotações, assegurando transparência nas comunicações com os órgãos municipais.

Art. 4º - No caso de opção pelo caucionamento, o empreendedor deverá:

I - Informar previamente quais lotes serão caucionados antes da aprovação do empreendimento;

II - Garantir que a avaliação dos lotes caucionados seja realizada conforme o parágrafo único do art. 2º deste decreto;

III - Manter comunicação com as autoridades competentes para esclarecer dúvidas e assegurar o alinhamento dos procedimentos com as exigências municipais.

Art. 5º - A liberação dos lotes caucionados (descaucionamento) poderá ocorrer a cada 25% (vinte e cinco por cento) de execução das infraestruturas, mediante:

I - Comprovação do avanço das obras, atestada por recebimento provisório emitido pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II - Observância do cronograma físico-financeiro e dos marcos de execução estabelecidos.

Art. 6º - Caso o empreendedor opte pelo seguro garantia, este deverá atender às seguintes exigências:

I - Vigência mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias além do prazo de execução informado no cronograma físico-financeiro;

II - O valor corresponder ao valor total das obras de infraestrutura;

III - Renovação da garantia de execução 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento, por um período adicional de 360 (trezentos e sessenta) dias;

IV - Em caso de não renovação, aplicação de multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimo por cento) do valor da obra, até atingir limite superior a 10% (dez por cento), momento em que a garantia será acionada.

Art. 7º - As multas por atraso na execução das obras de infraestrutura serão aplicadas conforme a tabela abaixo, não eximindo o empreendedor de suas obrigações:

Prazo de Atraso	Valor da Multa
Até 30 dias	0,5% do valor total da obra
De 31 a 60 dias	1,0% do valor total da obra
De 61 a 90 dias	1,5% do valor total da obra
Acima de 90 dias	2,0% do valor total da obra por mês

Art. 8º - A aplicação de penalidades previstas neste decreto obedecerá ao devido processo legal, procedida de processo administrativo, podendo ser aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas:

I - Advertência;

II - Multa.

§ 1º - O processo administrativo será julgado em primeira instância pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento e, em última instância, pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 2º - O prazo para apresentação de defesa prévia e de recurso final será de 10 (dez) dias úteis cada.

§ 3º - A aplicação de multa não exime o empreendedor das obrigações previstas neste decreto.

Art. 9º - Além das sanções previstas neste decreto, serão observados os crimes contra a Administração Pública previstos na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 10 - A Administração Municipal deverá encaminhar denúncia ao Ministério Público ao constatar a prática de possíveis previstos na Lei nº 6.766/1979 ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 11 - Este decreto aplica-se sem prejuízo às demais legislações pertinentes.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 24 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa, em 24 de setembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 534, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

RESOLVE:**Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	THAIS RAINY DA LUZ SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Patrimonio	
Matricula:	7814.3	

Nome:	LUSIMAR DIAS COELHO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Educação	
Matricula:	148.3	

Nome:	LEONARDO AFONSO RODRIGUES	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo / Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	8165.1	

Nome:	JOSIEL LINDENMAYR COUTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente / Coordenadora do Bolsa Família	
Matricula:	5167.1	

Nome:	CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matricula:	7220.1	

Nome:	OTACILIO DE SOUZA BARBOZA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Agricultura Familiar	
Matricula:	7584.2	

Nome:	CAROLINE MENDEL	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Agricultura e Pecuária	
Matricula:	7975.1	

Nome:	LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	

Nome:	APARECIDO GRECCO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Infraestrutura	
Matricula:	2313.3	

Nome:	JONATAS DA SILVA COUTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	7272.1	

Nome:	DONATA MARIA BASTOS OLIVEIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Urbanismo	
Matricula:	6195.4	

Nome:	GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista / Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	JALIS MACHADO FILHO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	CARLOS EDUARDO BRANDÃO COSTA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esportes e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	153/2024
Vigência:	Data de Início: 11/09/2024 Data de Encerramento: 11/09/2025
Objeto:	Aquisição de Equipamentos Permanentes – Padronizados, do Tipo: motosserra, moto poda, roçadeiras e peças de reposição, para as secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 24 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 24 de setembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 535, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

RESOLVE:**Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matricula:	6241.1	

Nome:	ARIANE GUERINO DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matricula:	6717.9	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	159 e 160/2024
Vigência:	Data de Início: 16/09/2024 Data de Encerramento: 16/09/2025
Objeto:	Aquisição de acabamento articulado outdoor e de conjunto motricidade de 43 peças para serem instalados na nova creche do Bairro Guarujá Expansão.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 24 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 24 de setembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 533, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 87, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o atestado médico expedido, pelo Dr. Humberto Jesus Romio CRM TM 4355, em 19/09/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Srª **LEIDIANE APARECIDA DE SOUZA**, matrícula nº 7394.1, efetiva no cargo de Professora/40h, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura Municipal de Água Boa.

Parágrafo Único: O período da licença maternidade compreende o período de **19/09/2024 à 17/03/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 24 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 24 de setembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

**CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 161-2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA EPP inscrito no CNPJ nº 10.537.193/0001-78

OBJETO: Registro de Preço para Futura e eventual Contratação de empresa para licença de uso de Software AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION para a Prefeitura de Água Boa-MT.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3968393	SERVIÇOS DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTTION IC COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD - SUBSCRIPTI-ON WIN, COM LICENÇA ANUAL.	UNIDADE	AUTODESK	4,00	12.780,00	51.120,00

VALOR TOTAL: R\$ 51.120,00 (cinquenta e um mil, cento e vinte reais).

DATA: 16 de setembro de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

**CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 162-2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: **CLORO MATO GROSSO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 33.687.278/0001-38

OBJETO: Ata de Registro de preços para aquisição de produtos químicos, reagentes e produtos de limpeza e conservação das piscinas do CRAS.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
1606	BARRILHA LEVE - QUILO	QUILO	PRÓPRIA	15,00	9,30	139,50
1615	SOL. ORTO-TOLIDINA FCS 1 LT	LITRO	JAND	3,00	165,00	495,00
1624	SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO	QUILO	SUALL	6000,00	2,70	16.200,00
25840	MACARRÃO P/HIDROGINÁSTICA	UNIDADE	BRASILPEX	30,00	10,51	315,30

VALOR TOTAL: R\$ 17.149,80 (dezesete mil, cento e quarenta e nove reais, oitenta centavos).

DATA: 24 de setembro de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 530, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

“CONCEDE VACÂNCIA PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, artigo 46, inciso III, da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a Solicitação de Vacância, de 19 de setembro de 2024, requerido pelo servidor público Rodrigo Candido dos Santos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a **VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL** para o Servidor Público Municipal, Senhor **RODRIGO CANDIDO DOS SANTOS**, efetivo no Cargo de Médico/40h sob a matrícula nº 7355.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Art. 2º - O servidor ficará afastado de suas atividades pelo período de até **36 (trinta e seis) meses consecutivos**, contados a **partir de 01 de outubro de 2024**.

Parágrafo Único: Por se tratar de afastamento por vacância, fica condicionado a manutenção dessa licença à decisão da continuação e posterior efetivação do servidor no cargo a ser empossado no estado de Mato Grosso, e em caso de desistência do servidor, fica assegurado seu retorno imediato ao cargo de origem nessa Prefeitura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 20 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 20 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**FINANÇAS
AVISO DE RESULTADO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 013/2024.

O Município de Água Boa-MT, através da Agente de Contratação torna público o resultado da licitação acima citada, realizada no dia 24/09/2024, teve como vencedor: IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 51.317.560/0001-05,

Água Boa/MT, 25 de setembro de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

**CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 165-2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: **RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 49.149.027/0001-30

OBJETO: Ata de Registro de preços para aquisição de produtos químicos, reagentes e produtos de limpeza e conservação das piscinas do CRAS.

CÓDIGO	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
1653	HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% - GRANULADO	QUILO	SINOPEC WUHAN/KG	2970,00	15,80	46.926,00

VALOR TOTAL: R\$ 46.926,00 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais).

DATA: 24 de setembro de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 3.º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 115/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 069/2023

LICITAÇÃO: Edital de Tomada de Preços nº 001/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº. 07.461.414/0001-67

OBJETO: Execução de obra de rede esgoto no Loteamento Municipal Sônhô Meu, no Município de Água Boa-MT, sendo a obra executada de acordo com o estabelecido no memorial e nas quantidades especificadas no edital e anexos e nas planilhas orçamentárias.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 30 (trinta) dias, com início no dia 03/07/2024 à 02/08/2024;

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Segunda – Da Vigência:

JUSTIFICA-SE na necessidade de aguardar a finalização do pagamento e os recebimentos provisório e definitivo. A prorrogação acontece de forma automática, uma vez que o serviço foi concluído, porém o contrato necessita estar vigente para realizar o pagamento

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Abenel Francisco de Miranda Junior.

DATA: 02/07/2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO N.º 185/2021

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 185/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E A EMPRESA LIMA ENGENHARIA LTDA.

O **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Mariano Kolankiewicz Filho, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. XX98934-X SSP/XX e do CPF nº. XXX.476.760-XX, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT, doravante denominada simplesmente de **DISTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LIMA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. XX.092.872/0001-XX, com sede na AV. Ayrton Senna, nº 240, Parque das Laranjeiras, Caixa Postal nº 1173, Rondonópolis, Mato Grosso CEP: 78.740-970, REPRESENTADA POR Thiago Gianelli Lopes, brasileiro, portador do CPF nº XX1.363.161-XX e RG nº 192591XX SSP/XX e Lais Lima dos Santos, brasileira portadora do CPF nº 045.335.911-67 e RG nº 22147160, denominada **DISTRATADA**, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº. 112/2021, referente a Tomada de Preço 007/2021, resolvem celebrar conforme o presente Termo de Distrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 O objeto do presente Termo é a rescisão contratual do contrato em epígrafe de maneira amigável entre o Município de Água Boa e a Lima Engenharia, a qual foi vencedora do Processo Administrativo n.º 112/2021, referente a Tomada de Preço 007/2021, o qual tinha por objeto a elaboração dos projetos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	LOTE (EDITAL)
1	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA AV. PERIMETRAL DO P.A SANTA MARIA E PROJETO DO PAVILHÃO COMUNITÁRIO	R\$ 46.139,50	01

2	PROJETO DE REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO AV. JULIO CAMPOS	R\$ 68.640,00	03
---	---	---------------	----

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA 2.1. O contrato está sendo rescindido após o devido processo legal, decorrente de processo administrativo com a ampla defesa, com fundamentação no artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e previsão no Contrato na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, que trata dos casos de rescisão. 2.2. A rescisão amigável foi proposta pelo fiscal técnico sr. Mário Marcelo Lemos Duarte por meio da Nota Técnica n.º 001/2024, na qual detalhou os motivos de sua solicitação, quais sejam: “? A rescisão amigável do contrato é justificada pelos seguintes motivos: ? Atraso na Entrega dos Projetos: Desde a assinatura do contrato em 10/09/2021, não foram entregues todos os projetos previstos. A empresa Lima Engenharia Ltda alega que a Prefeitura não encaminhou todas as informações necessárias para a conclusão dos trabalhos. ? Troca de Fiscais: Diversas trocas de fiscais ao longo do período contratual dificultaram a verificação da veracidade das informações e a continuidade dos trabalhos. ? Reequilíbrio Econômico-Financeiro: A empresa solicitou reequilíbrio econômico-financeiro para dar continuidade ao contrato, o que não se mostra viável para o Município no momento.” 2.3. Na presente nota técnica constam o lapso temporal do contrato até o momento e o percentual de execução, o que demonstra a necessidade da presente rescisão, uma vez que o contrato foi firmado em 2021 e atualmente em 2024 a empresa consta apenas com 20% de execução. 2.4. Dessa maneira, considerando o princípio do interesse Público disposto no artigo 37 da nossa Constituição Federal por não atender os interesses públicos, a medida é a rescisão. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO** 3.1. Por força do presente Termo, fica o contrato rescindido, observando a conveniência para Administração Pública. **CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO** 4.1. A empresa distratada não faz jus a nenhum recebimento, considerando que não entregou nenhum projeto a ser analisado, não conseguiu concluir o objeto e a parte que foi entregue e aprovada já foi paga. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** 5.1. A CONTRANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão De Contrato Administrativo, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO** 6.1. As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Água Boa para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. 6.2. Comunique-se o DISTRATADO na forma da Lei. Água Boa-MT, 03 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

LIMA ENGENHARIA LTDA

Representante Contratada

(assinado digitalmente)

Fernanda Gasparetto Farias

Testemunha 1

CPF n.º 800.740.301-91

(assinado digitalmente)

Alicia Lopes Maciel

Testemunha 2

CPF: 052.734.781-70

ADMINISTRAÇÃO**DECRETO MUNICIPAL N° 4379, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor a comissão de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com atuação exclusiva em casos de aplicação de sanções de impedimento e declaração de inidoneidade.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, ambos estáveis, para compor a Comissão responsável pela condução do processo de responsabilização a que se refere o art. 158 da Lei nº 14.133/2021:

I - Lilian Rodrigues da Costa Mat. nº 5082.1 lotada na Secretaria de Finanças;

II - Fabiula Zimmermann das Neves Mat. nº 7338.1 lotada na Secretaria de Infraestrutura e

Meio Ambiente;

III - Mario Marcelo Lemes Duarte Mat. nº 7638.1 lotado na Secretaria de Administração e

Planejamento.

Art. 2º - A comissão nomeada atuará exclusivamente nos casos em que as penalidades aplicadas sejam as previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I - Inciso III: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a três anos;

II - Inciso IV: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 3º - A comissão, constituída pelos servidores nomeados no artigo 1º, será responsável pela condução do processo administrativo de responsabilização, garantindo ao licitante ou contratado o direito de defesa, conforme disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 4357/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 25 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 25 de setembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

CONTRATOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 163-2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 113/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 059/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 36.181.473/0001-80

OBJETO: Ata de Registro de preços para aquisição de produtos químicos, reagentes e produtos de limpeza e conservação das piscinas do CRAS.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
1640	CLARIFICANTE PARA PISCINA, 01 LITRO	LITRO	CHEMIE	15,00	16,80	252,00
1642	ALGICIDA DE CHOQUE 01 LITRO	LITRO	CHEMIE	8,00	21,80	174,40
1644	COLORO - TIPO GRANULADO. PARA PISCINA, 3 EM 1 (BALDE 10 QUILOS)	BALDE 10,000 QUILO	CHEMIE	8,00	157,90	1.263,20
1645	LIMPA BORDAS DE PISCINA, CONTENDO 1 LITRO	LITRO	CHEMIE	5,00	15,00	75,00
1647	ALGICIDA DE MANUTENÇÃO, 01 LITRO	LITRO	CHEMIE	10,00	16,90	169,00
18885	PENEIRA PARA PISCINA - DE NYLON, COM MALHA FINA, COM BORDA DE FERRO.	UNIDADE	POOLTEC	2,00	55,00	110,00
3965097	MANGUEIRA PARA LIMPEZA DE PISCINA - METRO	METRO	FORTYFLEX	16,00	15,00	240,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.283,60 (dois mil, duzentos e oitenta e três reais, sessenta centavos).

DATA: 24 de setembro de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA MUNICIPAL N° 537, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Vanice Selke, de 02 de maio de 2024, conferido e atestado pela Secretária Municipal de Educação, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 60 (sessenta) dias a servidora **VANICE SELKE**, efetiva no cargo de **Professora/40h**, sob matrícula nº 445.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **16/03/2017 à 15/03/2022**, que será usufruída no período de **21/10/2024 a 19/12/2024**, com retorno previsto para o dia **20/12/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 25 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 25 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 538, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Jacqueline Vieira de Almeida, de 20 de agosto de 2024, conferido e atestado pela Secretária Municipal de Educação, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 60 (sessenta) dias a servidora **JACQUELINE VIEIRA DE ALMEIDA**, efetiva no cargo de **Professora/40h**, sob matrícula nº 7239.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **15/02/2018 à 14/02/2023**, que será usufruída no período de **21/10/2024 a 19/12/2024**, com retorno previsto para o dia **20/12/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 25 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 25 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 539, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Izena Ferreira de Freitas, de 06 de abril de 2024, conferido e atestado pela Secretária Municipal de Educação, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias a servidora **IZENA FERREIRA FREITAS**, efetiva no cargo de Apoio ADM Educacional-Infraestrutura/**30h**, sob matrícula nº 126.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **17/05/2019 à 16/05/2024**, que será usufruída no período de **01/10/2024 a 29/12/2024**, com retorno previsto para o dia **20/12/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 25 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 25 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 532, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTORA ORÇAMENTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o ofício nº 079/2024/Sec. Finanças, de 20 de setembro de 2024, expedido pela Secretária de Finanças Fernanda Gasparetto Farias;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR **JOICE CRISTIANE SELENT CHAGAS**, para o cargo comissionado de **GESTORA ORÇAMENTISTA**, símbolo **CC-17**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 24 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de setembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 005/2024 realizada dia 23 de Setembro de 2024 às 09:00 horas (horário local), tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, não houve interessados, tornando-a DESERTA. Alto Boa Vista/MT, 25 de Setembro de 2024.

Cristiano Rubin Parizotto

Agente de Contratação

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2024**

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista - MT, 25 de Setembro de 2024.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2024, de 25 de Setembro de 2024, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-

se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: ALVES E SILVA FERRAGISTA E SERRALHERIA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CREAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 944278/2023/MDASCF/CAIXA

DO VALOR: R\$ 659.000,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil reais)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

FICHA	DOTAÇÃO	CÓDIGO
0171	05.01.14.244.0081.11087.4.4.90.51	1700

DATA: 25 de Setembro de 2024.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO - Prefeito Municipal e ALVES E SILVA FERRAGISTA E SERRALHERIA LTDA - Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 255, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

“EXONERA A PEDIDO, O SR. JAKSON RICARDO FREIER DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município de Alto Garças:

CONSIDERANDO, o recebimento do requerimento de pedido de exoneração protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos (DRH);

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, o Sr. **JAKSON RICARDO FREIER**, portador(a) da matrícula 3015, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, a partir de 25 de setembro de 2024.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças-MT, em 25 de setembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 66/2024 DE, 28 DE AGOSTO DE 2024.ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 66/2024 de, 28 de Agosto de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1394/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 171.200,00 (Cento e setenta e um mil e duzentos reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
Cód. Reduzido	55	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	4.200,00
001.26.782.0004.10074	CONTRUCAO, REFORMAS DE PONTES, PONTILHOES E BUEIROS	
Cód. Reduzido	80	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	54.000,00
	SUBTOTAL	58.200,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
001.12.122.0002.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	126	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	172	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
Cód. Reduzido	177	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido	226	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.12.365.0039.20028	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
Cód. Reduzido 240		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
	SUBTOTAL	113.000,00
	TOTAL	171.200,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

001.15.451.0004.10010	EXECUCAO DE OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM, RESTAURACAO E CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS.	
Cód. Reduzido 62		
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.200,00
001.26.782.0004.10015	CONSTRUCAO, AMPLIACÃO/RESTAURACAO DE ESTRADAS RURAIS/MICINAIS.	
Cód. Reduzido 73		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	54.000,00
	SUBTOTAL	58.200,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

001.12.361.0031.10020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	
Cód. Reduzido 142		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
001.12.361.0031.20019	MANUTENÇÃO DO TRANPORTE ESCOLAR EF	
Cód. Reduzido 145		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103.000,00
001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido 225		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
	SUBTOTAL	113.000,00
	TOTAL	171.200,00

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 65/2024 DE, 27 DE AGOSTO DE 2024.ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 65/2024 de, 27 de Agosto de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1394/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 154.202,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e dois reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
Cód. Recluzido 47		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	35.854,00
003.17.512.0004.20009	MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Cód. Recluzido 93		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.351,00
003.17.512.0004.20010	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA	
Cód. Recluzido 102		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18.522,00
Cód. Recluzido 600		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.823,00
004.26.451.0004.20076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOM DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
Cód. Recluzido 114		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.590,00
	SUBTOTAL	61.140,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
001.12.122.0002.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Recluzido 123		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.318,00
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	181		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		8.889,00
001.12.361.0040.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - AEE		
Cód. Reduzido	182		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.853,00
Cód. Reduzido	185		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.481,00
	SUBTOTAL		20.541,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR		
Cód. Reduzido	441		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		22.931,00
	SUBTOTAL		22.931,00
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
001.08.122.0090.20068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Cód. Reduzido	454		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		37.290,00
002.08.244.0090.20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Cód. Reduzido	472		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		12.300,00
	SUBTOTAL		49.590,00
	TOTAL		154.202,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
Cód. Reduzido	52		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		61.140,00
	SUBTOTAL		61.140,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
001.12.361.0040.10024	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS/BANHEIROS EM UNIDADES ESCOLARES		
Cód. Reduzido	153		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES		20.541,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	20.541,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0007.20045	MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	
	Cód. Reduzido 354	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.931,00
	SUBTOTAL	22.931,00
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.122.0090.20068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	Cód. Reduzido 458	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	19.590,00
002.08.243.0090.20067	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE (CASA ABRIGO)	
	Cód. Reduzido 522	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
	Cód. Reduzido 526	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
005.08.243.0090.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	
	Cód. Reduzido 514	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
	SUBTOTAL	49.590,00
	TOTAL	154.202,00

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

CLAUDINEI SINGOLANO
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 64/2024 DE, 23 DE AGOSTO DE 2024.ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 64/2024 de, 23 de Agosto de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1394/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 1.460.672,25 (Um milhão e quatrocentos e sessenta mil e seiscentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
001.12.361.0031.20020	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido 148		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.516,00
001.12.361.0040.10022	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido 655		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	573.920,65
001.12.362.0031.20023	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - MEDIO	
Cód. Reduzido 204		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	503,00
003.12.361.0103.20032	REMUNERACAO PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EDUC. BASICAS FUNDAMENTAL 70%	
Cód. Reduzido 251		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.577,00
003.12.365.0103.20035	REM. PRF. MAGISTERIO EDUC. BASICA INFANTIL FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA	
Cód. Reduzido 265		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.894,00
003.12.365.0103.20036	MAGISTERIO EDUC. BASICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE	
Cód. Reduzido 269		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	101.961,00
Cód. Reduzido 272		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.055,00
	SUBTOTAL	704.426,65
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.122.0005.20040	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	
	Cód. Reduzido 293	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.274,00
	Cód. Reduzido 294	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	7.293,00
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
	Cód. Reduzido 306	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	61.416,00
	Cód. Reduzido 307	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.748,00
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
	Cód. Reduzido 335	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	71.000,00
001.10.301.0007.20045	MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	
	Cód. Reduzido 350	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.718,00
	Cód. Reduzido 352	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	76.105,00
	Cód. Reduzido 353	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.444,00
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR	
	Cód. Reduzido 370	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.893,00
	Cód. Reduzido 371	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	45.307,00
	Cód. Reduzido 372	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	37.240,00
	Cód. Reduzido 373	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.418,00
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
	Cód. Reduzido 386	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	214.743,00
	Cód. Reduzido 387	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.332,00
	Cód. Reduzido 598	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.306,00
001.10.302.0008.20050	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido 400		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.673,00
Cód. Reduzido 401		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.510,60
Cód. Reduzido 402		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.596,00
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido 416		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.722,00
001.10.304.0010.20054	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Cód. Reduzido 430		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.953,00
Cód. Reduzido 431		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.433,00
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido 440		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.950,00
Cód. Reduzido 443		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.171,00
	SUBTOTAL	756.245,60
	TOTAL	1.460.672,25

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.
 AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 63/2024 DE, 6 DE AGOSTO DE 2024ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 63/2024 de, 6 de Agosto de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1394/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 1.251.015,65 (Um milhão e duzentos e cinquenta e um mil e quinze reais e sessenta e cinco centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Recluzido 13		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.100,00
Cód. Recluzido 23		
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	3.422,29
	SUBTOTAL	8.522,29
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
Cód. Recluzido 54		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00
003.17.512.0004.20009	MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Cód. Recluzido 98		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
Cód. Recluzido 100		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	510.000,00
	SUBTOTAL	556.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
001.12.361.0031.20019	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EF	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	594		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		150.000,00
Cód. Reduzido	145		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		259.800,00
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód. Reduzido	172		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL		3.000,00
001.12.362.0031.20023	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - MÊDIO		
Cód. Reduzido	204		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		103,00
001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
Cód. Reduzido	222		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		6.300,00
	SUBTOTAL		419.203,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
Cód. Reduzido	684		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		150,00
Cód. Reduzido	314		
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA		355,00
001.10.302.0008.20048	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		
Cód. Reduzido	674		
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		107.483,50
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL		
Cód. Reduzido	427		
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS		2.361,86
	SUBTOTAL		110.350,36
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
001.08.122.0090.20068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Cód. Reduzido	457		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00
Cód. Reduzido	459		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25.940,00
	SUBTOTAL		75.940,00
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO		
002.13.392.0093.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Cód. Reduzido	547		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00
004.27.812.0093.20072	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
Cód. Reduzido	566		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	61.000,00
SUBTOTAL	81.000,00
TOTAL	1.251.015,65

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
001.04.122.0002.20002 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido 17	
3390140000 DIÁRIAS - CIVIL	5.100,00
Cód. Reduzido 18	
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO	29.422,29
Cód. Reduzido 22	
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	545.000,00
SUBTOTAL	579.522,29
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
001.15.451.0004.10010 EXECUCAO DE OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM, RESTAURACAO E CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS.	
Cód. Reduzido 62	
4490300000 MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
001.25.752.0004.20008 MANUTENÇÃO, AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA.	
Cód. Reduzido 89	
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES	105.000,00
SUBTOTAL	116.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
001.12.122.0002.20011 MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCACÃO	
Cód. Reduzido 130	
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.500,00
001.12.361.0040.10019 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES E INFORMÁTICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido 150	
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00
001.12.361.0040.10076 AQUISIÇÃO DE ONIBUS, MICROONIBUS E VAN	
Cód. Reduzido 154	
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	259.800,00
001.12.361.0040.20021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido 173	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	38.500,00
001.12.365.0031.20025	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - INFANTIL	
Cód. Reduzido 207		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	103,00
001.12.365.0039.10078	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES - PRÉ ESCOLA	
Cód. Reduzido 214		
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido 215		
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Cód. Reduzido 216		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.000,00
001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido 220		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	40.000,00
Cód. Reduzido 221		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
Cód. Reduzido 226		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.300,00
	SUBTOTAL	419.203,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido 310		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	150,00
Cód. Reduzido 312		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	355,00
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido 673		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido 672		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	57.483,50
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido 449		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.361,86
	SUBTOTAL	110.350,36
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.122.0090.20068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido 453		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
001.08.244.0090.10067	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PREDIOS DA GESTÃO	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

SOCIAL		
Cód. Reduzido	463	
	4490390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.565,00
Cód. Reduzido	464	
	4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.375,00
002.08.243.0090.20067	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE (CASA ABRIGO)	
Cód. Reduzido	528	
	4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
002.08.244.0090.20085	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - PAB	
Cód. Reduzido	498	
	4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
SUBTOTAL		25.940,00
TOTAL		1.251.015,65

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

CLAUDINEI SINGOLANO
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
 no lugar público de costume na data supra.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 59/2024 DE, 6 DE AGOSTO DE 2024.ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 59/2024 de, 6 de Agosto de 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE FONTE DE RECURSOS
NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1393/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, no montante de 100.131,00 (Cem mil e cento e trinta e um reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
001.12.361.0031.20019	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EF	
Cód. Reduzido	145	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	57.200,00
	SUBTOTAL	57.200,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	335	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
001.10.301.0007.20045	MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	
Cód. Reduzido	352	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.931,00
	SUBTOTAL	42.931,00
	TOTAL	100.131,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
001.12.361.0031.20019	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EF	
	Cód. Reduzido 146	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	57.200,00
	SUBTOTAL	57.200,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
	Cód. Reduzido 334	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
001.10.301.0007.20045	MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	
	Cód. Reduzido 354	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.931,00
	SUBTOTAL	42.931,00
	TOTAL	100.131,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

 CLAUDINEI SINGOLANO
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art. 71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com os dispostos do artigo nº 106 da Lei nº 292/1990 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Alto Garças, alterada pela Lei nº 886/2011 e;

CONSIDERANDO, o recebimento do(s) requerimento(s) de LICENÇA protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração em Exercício, quando o caso;

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, pelo período descrito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, aos servidores públicos especificados:

MATR.	SERVIDOR	CARGO	QUINQUÊNIO	QTD (MÊS)	PERÍODO DE GOZO	TIPO
2665	ADÃO MONTALVÃO DE SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II	2019/2024	01	08/10 À 06/11/2024	LICENÇA PRÊMIO
1088	FÁTIMA PEGORARO PIOVE-SAN	APOIO ADMIN EDUCACIONAL – MANUT INFRAESTR	2019/2024	03	01/10 À 29/12/2024	LICENÇA PRÊMIO
2724	GILDÁSIO CAMPOS LINHARES	TÉCNICO ESPORTIVO	2019/2024	03	07/10/2024 À 04/01/2025	LICENÇA PRÊMIO
1989	MARINÊS BONFIM CORREIA RICCO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2019/2024	01	21/11 À 20/12/2024	LICENÇA PRÊMIO

MATR.	SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE	TIPO
118	LUZIA FRAGA RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	19/09/2024 À 17/12/2024	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 25 de setembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
CNPJ: 03.133.097/0001-07
ALTO GARÇAS - MT, AV. 7 DE SETEMBRO, Nº 318, CENTRO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000087/2024

Modalidade Nr.: 00000035/2024

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Processo Nr.: 00001684/2024

Data da Adjudicação: 24/09/2024

Data da Homologação: 24/09/2024

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE DE ENSINO PÚBLICO ESTADUAL E MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
21 - J A KONRAD TRANSPORTES LTDA CNPJ: 32.955.379/0001-80						
21114889	SERVICO DE LOCAAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - SERVICO DE LOCAAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS SERVICO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, DO TIPO TRANSPORTE TERRESTRE COM VEICULO TIPO MINI VAN, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 07 (SETE) PESSOAS		UNIDADE	15120,0000	7,5000	113.400,00
21114889	SERVICO DE LOCAAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - SERVICO DE LOCAAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS SERVICO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, DO TIPO TRANSPORTE TERRESTRE COM VEICULO TIPO MINI VAN, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 07 (SETE) PESSOAS		UNIDADE	15984,0000	7,7000	123.076,80
Total Itens:	2					Total Fornecedor: 236.476,8000
						Total Geral: 236.476,8000

ALTO GARÇAS, Terça-feira, 24 de Setembro de 2024

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.422, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso II do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Alto Garças – MT para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municí-

pal e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária, bem como suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal, dos precatórios judiciais e das operações de crédito;
- VI – as disposições sobre vedações e transferências ao setor privado;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – das disposições finais.

Parágrafo único – Integram, ainda, está lei, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 constarão de Anexo do Plano Plurianual para o período 2022/2025, e obedecerão aos seguintes critérios:

- I – promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – promover o desenvolvimento sustentável, voltado para a geração de emprego e de renda;
- III – contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;
- IV – implementar políticas de inclusão social;
- V – evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal;
- VI – desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária inseridas na unidade orçamentária;

VII – fontes de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

VIII – categoria de programação: cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 3º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I – orçamento fiscal;
- II – orçamento da seguridade social.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais nºs 163, de 04 de maio de 2001, 325, de 27 de agosto de 2001, e 519 de 27 de novembro de 2001; nas portarias nºs 448, de 13 de setembro de 2002, e 688 14 de outubro de 2005, da Secretaria do tesouro Nacional; na portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 14 de outubro de 2008; e na portaria Conjunta SOF/STN nº 01, de 30 de junho de 2009 e posterior alterações.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária de 2025:

- I – pessoal e encargos sociais – 1;
- II – juros e encargos da dívida – 2;
- III – outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes a constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
- VI – amortização da dívida – 6;

§ 3º Reserva de Contingência prevista nesta lei será classificada no Grupo e Natureza de Despesa – 9.

§ 4º Os conceitos e códigos de modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

Art. 6º. O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade.

Art. 7º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, contará dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação de recursos necessários, à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 8º. O Projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários e anexos consolidados, incluindo os

complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, no § 2º, I, II e III, do Art. 2º e inciso III, do Art. 22, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

- a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
- b) Quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da lei 4.320/64;
- c) Quadro demonstrativo Receitas, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo II da Lei 4.320/64;
- d) Natureza da despesa, segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do anexo II da Lei 4.320/64;
- e) Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- f) Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo o Poder legislativo e o Poder Executivo;
- g) Quadro demonstrativo da despesa por programa de trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração na forma do anexo VI da lei 4.320/64;
- h) Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do anexo VII da lei 4.320/64;
- i) Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos, na forma do anexo VIII da lei 4.320/64;
- j) Quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções, na forma do anexo IX da lei 4.320/64;
- k) Quadro demonstrativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;
- l) Quadro demonstrativo de realização de obras e de prestação de serviços;
- m) Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa, conforme Art. 22, inciso II da lei 4.320/64;
- n) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- o) Quadro do detalhamento de despesa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 10. A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11. A lei orçamentária deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela lei 4.320/64 e Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.

Art. 12. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos para áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III – equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão no número de contribuintes.

§ 2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas.

Art. 14. As propostas do Poder Legislativo da Administração Indireta e dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração até 20 de setembro, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 15. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para 2025 em créditos adicionais, até o limite de 30% (trinta) por cento, do montante de despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual. Observando a previsão do Artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 1º Exclui-se desse percentual os créditos abertos por Superávit Financeiro e Previsão de Excesso de Arrecadação, sendo esses autorizados até o limite verificado por fonte de recurso.

§ 2º Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração sequencial crescente e anual própria.

§ 3º As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas ao Departamento de Contabilidade para contabilização.

§ 4º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização expressa na Lei Orçamentária, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto Orçamentário.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

Art. 17. A lei orçamentária anual conterá, no âmbito do orçamento fiscal, Dotação consignada à Reserva de Contingência, no montante de até 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A reserva de Contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 2º No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no §1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais ao orçamento.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os órgãos do Poder Executivo, promoverão, por adote seus ordenadores da despesa e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas

para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal 101/2000, observado o seguinte procedimento:

I - limitação de empenho e movimentação financeira que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

- a) – os projetos novos que não estiverem sendo executados e os já incluídos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução;
- b) – investimentos e inversões financeiras;
- c) – outras despesas correntes;
- d) – despesas atendidas com recurso de contrapartida de convênios.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Administração, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária;

§ 2º Caso ocorra à recuperação da receita prevista total ou parcialmente far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 19. Não serão objetos de limitações de despesas:

- I – das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e encargos);
- II – destinadas ao pagamento da dívida;
- III – assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, deverão observar os limites previstos nos Arts. 19 ao 23, da lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme abaixo:

- I – Poder Legislativo: 6% (seis por cento) da RCL;
- II – Poder Executivo: 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL

Art. 21. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, II e alíneas da lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 22. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos de pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

- I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17, da lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;
- II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas.

Art. 23. A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, no exercício de 2025, será aplicada aos PCCS e na Lei da Estrutura Administrativa conforme disposto no Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 24. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos Arts. 21 e 22, da lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 25. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obras, a que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do Art. 18, da lei Complementar Federal nº 101/2000, e

aquela referente a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

§ 2º Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

§ 3º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL, DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 26. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 27. A inclusão de dotações para pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2025 obedecerá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, nos Arts. 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e, em especial, ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único – A procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o § 5º do Art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração Direta, Autárquica e Fundacional, especificando, no mínimo:

- I – número da ação originária;
- II – data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
- III – número do precatório;
- IV – natureza da despesa: alimentar ou comum;
- V – data da autuação do precatório;
- VI – nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda.
- VII – valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII – data de atualização do valor requisitado;
- IX – órgão ou entidade devedora;
- X – data do trânsito em julgado;
- XI – número da vara, Comarca ou Tribunal de origem.

Art. 28. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista para pagamentos de precatórios judiciais, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais para outra finalidade.

Art. 29. A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitado em julgado considerados de pequeno valor.

Art. 30. As operações de crédito, interna e externa reger-se-ão pelo que determinam as Resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pertinentes a matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do artigo 167 da

Constituição Federal e as condições e limites fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE VEDAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Art. 31. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16, da Lei federal 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Art. 32. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que:

I – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV – sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes e em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

V – sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais e auxílios dependerá de:

I – justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;

II – publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso do desvio de finalidade;

III – manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IV – execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais e auxílios serão permitidos a entidades que:

I – tenham apresentado suas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, sem que suas contas tenham sido rejeitadas;

II – apresentem demonstração de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades;

III – apresentem comprovante de exercício nos últimos 02 (dois) anos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou instrumento congêneres que pretenda celebrar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo para as transferências destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde;

IV – apresentem os documentos de regularidade fiscal disposto no art. 4º, inciso II da Instrução Normativa Conjunta 001/2015 SEPLAN/SEFAZ/CGE.

Art. 35. A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida quando:

I – o dirigente for agente político de Poder ou do Ministério Público,

tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II – o objeto social não se relacionar com às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

III – não comprovar ter desenvolvido, nos últimos dois anos, atividades referentes, à matéria objeto do convênio; e

IV – tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao erário; ou

e) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

Parágrafo único. A vedação do inciso I deste artigo não se aplica as associações de entes federativos, limitada a aplicação de recursos de capacitação e assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal projeto de lei dispoendo sobre alterações na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 37. A concessão de subsídios, isenção ou anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo de qualquer tributo devem ser concedidas, por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150, da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Ao projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apresentadas emendas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – não anulem dotações de pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e limite mínimo da reserva de contingência;

III – não utilizem recursos vinculados;

IV – indiquem a destinação de recursos para o seu custeio.

Art. 39. O Poder Executivo, até 30(trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária de 2025, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do relatório da Execução Orçamentária.

§2º- O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo chefe do Poder Executivo e pelo Presidente do Poder Legislativo, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro de 2025, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de

cada quadrimestre, incluídos todas as entidades do município em audiência pública no recinto da Câmara Municipal.

Art. 40. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 41. Para efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 42. O projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2025, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado para sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 43. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderão ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada a Câmara Municipal.

Art. 44 – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro do exercício de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,
Alto Garças-MT, em 25 de setembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 254, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULARES DO(S) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328, de 16 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, adquirida no período descrito.

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a(os) servidor(es) abaixo especificado(s):

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
2690	ADRIANO VIANA PRADO	PEDREIRO	2022/2023	18/11 à 17/12/2024	30
9	ALESSANDRA QUEIROZ BARROS FUNES	TÉC ADMIN EDUC/SECRET ESCOLAR	2023/2024	07/10 À 05/11/2024	30
2744	DEUZENIR ROSA DA SILVA	PROFESSORA 25HRS	2023/2024	15/07 À 03/08/2024; 21 À 25/10/2024 E DE 02 À 06/12/2024	30
3239	EDUARDO COSTA PEIXOTO	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	2023/2024	24/09 À 04/10/2024	11
3106	FLAVIA RODRIGUES ARAUJO	MEDICA VETERINARIA	2022/2023	06/01 À 04/02/2025	30
1761	JAIREDTH FERREIRA DA ROCHA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2023/2024	20/09 À 01/10/2024	12
3250	JULIANO BORGES RIBEIRO	CHEFE DE DIVISÃO E LIMPEZA URBANA	2023/2024	25/09 À 09/10/2024 E DE 02 À 16/12/2024	30
1189	JULIO CEZAR DE SOUZA MACHADO	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	2021/2022	07/10 À 05/11/2024	30
1763	SANDRA ROSA DA SILVA	TÉC ADMIN EDUC/SECRET ESCOLAR	2023/2024	16 À 30/10/2024	15
207	SONIA LOBO NOGUEIRA	PROFESSORA 25HRS	2023/2024	01 À 15/10/2024	15
3086	WALTEMAR MISSIAS DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II	2023/2024	16/12/2024 À 14/01/2025	30

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de 15 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 25 de setembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 252, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

PROMOVE, NO SENTIDO DE PROGRESSÃO VERTICAL E/OU HORIZONTAL, POR MÉRITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto do artigo 18 da Lei Muni-

cipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, e os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, e;

CONSIDERANDO, o disposto dos incisos I, II, IV, VI e XIV do art. 2º da Lei nº 874/2011;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, que acolheu o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, quando o caso;

RESOLVE:

Art. 1º. Promover, no sentido horizontal e/ou vertical, os servidores públicos especificados:

MATR	SERVIDOR	CARGO	GRAU/CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
2896	ANGELA MARIA PEREIRA ALVIM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	B-II	SET/2024
1120	CLEITON REZENDE DE NOVAIS	VIGIA	D-IV	SET/2024
1719	DILMA PEREIRA DE CARVALHO DOMINGUES	TECNICA EM ENFERMAGEM	E-IV	SET/2024
1982	EDICLEIA FRANCISCA DA SILVA LIBERATO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	D-IV	SET/2024
1812	ELLEN BETANIA CORREIA DOURADO	ANALISTA ADMINISTRATIVO	D-V	SET/2024
2628	FRANCIELE DE SOUZA FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C-II	SET/2024
1115	GIRLEI RODRIGUES PEREIRA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	C-V	SET/2024
2076	IRONIDES PRUDENCIO MARÇAL	MOTORISTA	D-IV	SET/2024
1688	MARCELLA STEFANIA SOUZA SPERANDIO	PSICOLOGA	F-II	SET/2024
1703	REISOMAR RIBEIRO DE SOUZA	MOTORISTA	E-III	SET/2024
92	ROSEMI DE OLIVEIRA	CONTROLADORA INTERNA	F-IV	SET/2024
2168	SÔNIA DE SIQUEIRA VICHETTI	TÉCNICO ES-PORTIVO	D-III	SET/2024

Art. 2º. Caberá às Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento as devidas providências para a implementação da promoção exarada no quadro de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito pertinente ao período estabelecido no quadro inserido no Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 25 de setembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 253, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

PROMOVE, NO SENTIDO DE MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR PROGRESSÃO/ELEVAÇÃO DE NÍVEL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art. 71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto do artigo 42, 43 e 44 da Lei Municipal nº 813, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal Alto Garças - MT, e os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, e;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pela Secretaria Municipal de Educação em Exercício;

RESOLVE:

Art. 1º. Promover, no sentido horizontal e/ou vertical, os servidores públicos especificados:

MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO	GRAU/CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
2931	KELUBIA PORTO SILVA ANDRADE	PROFESSORA 25 HRS	C-02	SET/2024

Art. 2º. Caberá às Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento as devidas providências para a implementação da promoção exarada no quadro de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito pertinente ao período estabelecido no quadro inserido no Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 25 de setembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2023

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT, através do seu Prefeito Municipal ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, considerando O PEDIDO DE DESISTÊNCIA da FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CPF/CNPJ: 10.264.502/0001-83, assim como os Pareceres constantes dos autos, em conformidade com o artigo. 24, XI, da Lei 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, o fornecedor TREVÓ DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA CNPJ: 09.644.019/0001-45 com o item 160 para acaso aceite as mesmas condições oferecidas. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contratação se dará nas mesmas condições propostas à época da sessão, e quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. (s) 43 § 2º da Lei 123/2006, 64, § 2º e 81 da Lei de Contratos e Licitações.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida contratação no fornecimento da prestação de serviços se mantém o preço proposto à época da sessão.

Caso não aceite, será convocado o quarto classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Alto Paraguai - MT, 25 de setembro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TREVÓ DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 09.644.019/0001-45

JOAO CARLOS SBORCHIA

CONTRATADA

TERCEIRO AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 076/2023

“REGISTRO DE PREÇO 031/2023”

“Menor Preço Por ITEM”

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 120.690,00 (cento e vinte mil e seiscentos e noventa reais): TREVÓ DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE PAPEIS EIRELI - ME CNPJ: 09.644.019/0001-45 com os lotes: 160

e 161 no valor total de R\$ 120.690,00 (cento e vinte mil e seiscentos e noventa reais).

Alto Paraguai - MT, 25 de setembro de 2024

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 259/2024**

PORTARIA 259/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Srtª, **NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA**, portadora do **RG Nº 1840749-8 SSP/MT e do CPF Nº ***.979.97*.****, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DAS – 5 – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, junto a **Secretaria municipal de Planejamento e Gestão**.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 26 de Setembro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 260/2024**

PORTARIA 260/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que; o servidor nomeado para o cargo encontra -se de afastamento para tratar de saúde;

Considerando que; é necessário ter um servidor para responder pela ouvidoria;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a servidora pública municipal, **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA**, Portadora do **RG Nº 0571622-5 SSP/MT e do CPF Nº ***. 846.70*-.****, para exercer o Cargo em Comissão – Função Gratificada de Direção e Assessoramento Superior- DAS 5- **OUVIDORA GERAL da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai**.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 26 de setembro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTARIA Nº 552/2024

“Nomeia servidor para atuar como fiscal do Termo de Permissão de Uso nº 001/2024 oriundo da Concorrência Pública Presencial nº 003/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01º de ABRIL de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **LEANDRO ALVES ALMEIDA**, servidora pública no cargo de secretário municipal de administração e fazenda, matrícula nº 4756-1 lotado na Secretaria de Administração e Fazenda, para exercer a função de fiscal do Termo de Permissão de Uso nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituta da representante acima, designa-se o Sr. **FELIPE MELO DA SILVA**, servidor público de provimentos no cargo de assessor de planejamento e trânsito, matrícula nº 5190-1, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Termo de Permissão de Uso:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Termo de Permissão de Uso nº 001/2024, administrando em conformidade com as disposições do termo e editalícias;

II. Certificar a execução do Termo de Permissão de Uso nº 001/2024;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Termo de Permissão de Uso nº 001/2024, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Termo de Permissão de Uso nº 001/2024, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a **PERMISSIONÁRIA**, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Termo de Permissão de Uso e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 21 de agosto de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 572/2024

“Nomeia servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 062/2024 oriundo da Dispensa de Licitação Especial Emergencial nº 029/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01º de ABRIL de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **HENRIQUE RIBEIRO TELES**, servidora pública de provimentos no cargo de motorista, matrícula funcional nº 2950-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 062/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituta do representante acima, designa-se a Sr. **JOSE RIVELINO MOREIRA**, servidora pública de provimentos no cargo de mecânico, matrícula funcional nº 5786 - 1, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 062/2024, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 062/2024;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 062/2024, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 062/2024, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 09 de setembro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

“Nomeia servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 062/2024 oriundo da Dispensa de Licitação Especial Emergencial nº 029/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01º de ABRIL de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **HENRIQUE RIBEIRO TELES**, servidora pública de provimentos no cargo de motorista, matrícula funcional nº 2950-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 062/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituta do representante acima, designa-se a Sr. **JOSE RIVELINO MOREIRA**, servidora pública de provimentos no cargo de mecânico, matrícula funcional nº 5786 - 1, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 062/2024, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 062/2024;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 062/2024, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 062/2024, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 09 de setembro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 532/2024

“Nomeia servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 029/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.ª **TAIZ MEAME ALEXANDRE**, servidor público no cargo de Telefonista/Recepcionista, matrícula funcional nº 1612.1 lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 029/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr.ª **QUESIA CRISTINA SOARES ROSA ALVES**, servidora pública no cargo de Assistente Social, Matrícula Funcional nº 5689.1 lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícias; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-

MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 15 de agosto de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 562/2024

“Nomeia servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 035/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.^a **VERONICA SANTANA FERREIRA**, servidora pública no cargo de Assessora de Gabinete, matrícula funcional nº 5788.1 lotado no Gabinete da Prefeita, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 035/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr.^a **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, servidora pública no cargo de Técnico Administrativo, Matrícula Funcional nº 1651.1 lotada na Secretaria Municipal de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editais; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 29 de agosto de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

“Nomeia servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 035/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.^a **VERONICA SANTANA FERREIRA**, servidora pública no cargo de Assessora de Gabinete, matrícula funcional nº 5788.1 lotado no Gabinete da Prefeita, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 035/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr.^a **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, servidora pública no cargo de Técnico Administrativo, Matrícula Funcional nº 1651.1 lotada na Secretaria Municipal de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editais; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 29 de agosto de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

“Nomeia servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 035/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.^a **VERONICA SANTANA FERREIRA**, servidora pública no cargo de Assessora de Gabinete, matrícula funcional nº 5788.1 lotado no Gabinete da Prefeita, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 035/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr.^a **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, servidora pública no cargo de Técnico Administrativo, Matrícula Funcional nº 1651.1 lotada na Secretaria Municipal de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 29 de agosto de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 571/2024

“Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 033/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **MARCOS ANTONIO APARECIDO MORAES**, servidor público de provimentos no cargo de Coordenador de Esportes, Matrícula Funcional nº 2814.1 lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 033/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substitutos do representante acima, designa-se o Sr. **ROMISSON DA SILVA CARVALHO**, servidor público no cargo de Diretor do Departamento de Lazer, matrícula funcional nº 4774.1 lotado na

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 09 de setembro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 566/2024

“Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 032/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.^a **LIZA CARLA BIO FERREIRA**, servidor público de provimentos no cargo de Médica Veterinária, Matrícula Funcional nº 2000.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 032/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substitutos do representante acima, designa-se o Sr. **MATHEUS PEREIRA LOPES**, servidor público no cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 5734.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a

prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alto Taquari, 03 de setembro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

“Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 032/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.^a **LIZA CARLA BIO FERREIRA**, servidor público de provimentos no cargo de Médica Veterinária, Matrícula Funcional nº 2000.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 032/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substitutos do representante acima, designa-se o Sr. **MATHEUS PEREIRA LOPES**, servidor público no cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 5734.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editais; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do re-

presentante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 03 de setembro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 247/2024

“Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 009/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.^a **MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES**, servidor público no cargo de Coordenadora de Saúde, matrícula funcional nº 3772.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 009/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substitutos do representante acima, designa-se o Sr. **ROBSON ESMERINO DA SILVA**, servidor público no cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde e Inspeção, matrícula funcional nº 4773.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editais; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 22 de abril de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

“Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 009/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.^a **MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES**, servidor público no cargo de Coordenadora de Saúde, matrícula funcional nº 3772.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 009/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substitutos do representante acima, designa-se o Sr. **ROBSON ESMERINO DA SILVA**, servidor público no cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde e Inspeção, matrícula funcional nº 4773.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 22 de abril de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 553/2024**“Nomeia servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 026/2024”**

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.^a **ELIANA WORST**, servidora pública no cargo de Diretora De Manutenção E Compras, matrícula funcional nº 4759.1 lotado na Secretaria

Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 026/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr.^a **FERNANDA NOGAROTO TONSIS**, servidora pública no cargo de Professor com Pedagogia, Matrícula Funcional nº 2810.1 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 22 de agosto de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 564/2024**“Nomeia servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 031/2024”**

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.^a **ELIANA WORST**, servidora pública no cargo de Diretora De Manutenção E Compras, matrícula funcional nº 4759.1 lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 031/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr.^a **FABIANA MENEGOLI**, servidora pública de provimentos no cargo de Coordenadora De Cultura, matrícula funcional nº 5563.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 02 de setembro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 566/2024

“Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 032/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.^a **LIZA CARLA BIO FERREIRA**, servidor público de provimentos no cargo de Médica Veterinária, Matrícula Funcional nº 2000.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 032/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substitutos do representante acima, designa-se o Sr. **MATHEUS PEREIRA LOPES**, servidor público no cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 5734.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer

providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 03 de setembro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 511/2024

“Nomeia servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 058/2024 oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01º de ABRIL de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sra. **ROSANGELA CARVALHO DE OLIVEIRA SANTOS**, servidora pública de provimentos no cargo de Professora com Pedagogia, matrícula funcional nº 423.1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 058/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituta do representante acima, designa-se a Sra. **FERNANDA NAGAROTO TONSIS**, servidora pública de provimentos no cargo de Coordenadora de Educação Infantil, matrícula funcional nº 2810.1, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 058/2024, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícios;

II. Certificar a execução do Contrato nº 058/2024;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 058/2024, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 058/2024, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 05 de agosto de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 519/202

“Nomeia servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 059/2024 oriundo da ADESÃO Nº 002/2024 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2024 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024 DA PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **Tales Silva Moraes**, servidor público no cargo de Supervisor de Frotas de Veículos da Saúde, matrícula funcional nº 4787.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 059/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substitutos do representante acima, designa-se o Sr. **ROBSON ESMERINO DA SILVA**, servidor público no cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 5734.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 059/2024, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 059/2024;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 059/2024, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 059/2024, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari, 07 de agosto de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 – EDITAL COMPLEMENTAR 001/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira 848 – centro, CEP 78.785-000 através do seu Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar, que emitiu o Edital Complementar 001/2024 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2024, onde retifica o altera a data de abertura, ficando inalterada as demais cláusulas. Informação mais detalhada pelo fone (66) 9.9937-0499, edital complementar completo poderá ser obtido através do site: altotaquari.mt.gov.br/licitações e pelo portal da Licitação.

Alto Taquari – MT, 25 de setembro de 2024.

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 559/2024

“Nomeia servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 061/2024 oriundo da Dispensa de Licitação Especial nº 028/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01º de ABRIL de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sra. **FERNANDA NAGAROTO TONSIS**, servidora pública de provimentos no cargo de Coordenadora de Educação Infantil, matrícula funcional nº 2810.1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 061/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituta do representante acima, designa-se a Sra. **FABIANA MENEGOLI**, servidora pública de provimentos no cargo de coordenador de cultura, matrícula funcional nº 5563.1, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 061/2024, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 061/2024;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 061/2024, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 061/2024, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 28 de agosto de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 602/2024

“Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 028/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **ROBSON ESMERINO DA SILVA**, servidor público de provimentos no cargo de Coordenador de Vigilância em saúde e inspeção, Matrícula Funcional nº 4773.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 028/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substitutos do representante acima, designa-se o Sr. **MATHEUS PEREIRA LOPES**, servidor público no cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 5734.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 24 de setembro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

“Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 028/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **ROBSON ESMERINO DA SILVA**, servidor público de provimentos no cargo de Coordenador de Vigilância em saúde e inspeção, Matrícula Funcional nº 4773.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 028/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substitutos do representante acima, designa-se o Sr. **MATHEUS PEREIRA LOPES**, servidor público no cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 5734.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 24 de setembro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

“Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 028/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **ROBSON ESMERINO DA SILVA**, servidor público de provimentos no cargo de Coordenador de Vigilância em saúde e inspeção, Matrícula Funcional nº 4773.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 028/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substitutos do representante acima, designa-se o Sr. **MATHEUS PEREIRA LOPES**, servidor público no cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 5734.1 lotado na Secretaria Municipal

pal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 24 de setembro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024, cujo certame se deu início às 08h30min, do dia 12/09/2024, sagrou-se vencedora as preponentes: **NU-TRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOS-PITALARES LTDA, CNPJ:06.372.763/0001-40**, com o valor total registrado de **R\$ 83.340,40** (oitenta e três mil trezentos reais e quarenta centavos); **GUIO NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ: 35.559.172-84**, com o valor total registrado de **R\$ 106.199,50** (cento e seis mil cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos); **KATAYAMA DISTRIBUI-DORA LTDA, CNPJ:10.448.902/0001-49**, com valor total registrado de **R\$ 22.020,00** (vinte e dois mil e vinte reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 25 de setembro de 2024.

Alto Taquari – MT, 25 de setembro de 2024.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeiro

PORTARIA Nº 561/2024

“Nomeia servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 030/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.^a **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, servidora pública no cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 1651.1 lotada na Secretaria Municipal de Compras e Licitação, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 030/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr.^a **ELIANA WORST**, servidora pública no cargo de Diretora De Manutenção E Compras, Matrícula Funcional nº 4759.1 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 29 de agosto de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 33/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **BRUNO MAQUINAS LTDA-ME.**

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Araguaiana-MT

VALOR GLOBAL: R\$ 131.965,00 (cento e trinta e um mil novecentos e sessenta e cinco reais).

PRAZO: 31/12/2024

DATA: 18/09/2024

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 31/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **SANDRO PERES XAVIER-ME.**

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Araguaiana-MT

VALOR GLOBAL: R\$ 298.478,00 (duzentos e noventa oito mil quatrocentos e setenta e oito mil reais).

PRAZO: 31/12/2024

DATA: 18/09/2024

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 32/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **FORTE FERRAGISTA LTDA.**

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Araguaiana-MT

VALOR GLOBAL: R\$ 433.775,77 (quatrocentos e trinta e três mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

PRAZO: 31/12/2024

DATA: 18/09/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 070-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO N° 70 , DE 12 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1700

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$34.370,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			34.370,00
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
926	10.302.0071.2123.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	34.370,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 605
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 034	PISO DA ENFERMAGEM	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	34.370,00
	1 605	34.370,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 064-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 64 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1698

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$397.026,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				397.026,00
02	03	02	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	
	74	04.122.1015.1008.0000	Suporte Administrativo	50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	03	03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO	
	84	04.122.1014.1007.0000	Modernização da Administração Municipal	42.200,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
	230	12.365.1002.2031.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	56.300,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	205	12.361.1003.2028.0000	Gestão da Educação	20.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	02	FUNDEB	
	270	12.361.1001.2037.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	60.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		251 001	FUNDEB 70%	
02	06	01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 64 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1698

02	06	01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO		
	341	27.812.1010.2043.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	12.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	07	01	DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
	349	20.601.1011.1053.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Fan	47.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	392	20.605.1011.2049.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Fan	2.030,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	495	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	6.996,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	532	10.301.1000.2117.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	15.500,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	922	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	621
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 009	Atencao Primária - Estado		
02	10	01	DIRETORIA DE OBRAS		
	782	15.451.1013.2095.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	40.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	791	15.451.1013.2096.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	35.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 64 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1698

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	02	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS		
	77	04.122.1015.2014.0000	Suporte Administrativo	-5.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	03	03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO		
	85	04.122.1014.1007.0000	Modernização da Administração Municipal	-21.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	86	04.122.1014.1009.0000	Modernização da Administração Municipal	-21.200,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	89	04.122.1015.2012.0000	Suporte Administrativo	-5.628,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO		
	163	12.361.1001.1021.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	-50.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	201	12.361.1003.2028.0000	Gestão da Educação	-20.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	231	12.365.1002.2031.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	-56.300,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	02	FUNDEB		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 64 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1698

02	05	02	FUNDEB					
	275	12.361.1001.2038.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental				-60.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	1	1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		252 001	FUNDEB 30%					
02	05	03	DIRETORIA DE CULTURA					
	290	13.392.1009.2042.0000	Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e Cul				-5.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	06	01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO					
	335	27.812.1010.2040.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer				-12.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	07	01	DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
	353	20.601.1011.1116.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famili				-10.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	354	20.601.1011.1116.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famili				-1.000,00	
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	355	20.601.1011.1116.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famili				-1.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	356	20.601.1011.1116.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famili				-1.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	371	20.605.1011.1056.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famili				-9.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 64 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1698

02	07	01	DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA				
	386		20.605.1011.2049.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famili		-2.030,00	
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	396		20.605.1013.2047.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-6.868,00	
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	07	03	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO				
	419		23.691.1013.2052.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-25.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	483		10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica		-10.000,00	
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1 621
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			300 009	Atencao Primária - Estado			
02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA				
	857		26.782.1013.1075.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-25.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	861		26.782.1013.1075.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-10.000,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	862		26.782.1013.2132.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-10.000,00	
			3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	864		26.782.1013.2132.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-10.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 64 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1698

02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA					
870	26.782.1013.2132.0000		Manutenção e Revitalização da Infraestrutura				-20.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	110 000		GERAL					

-397.026,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 076-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO N° 76 , DE 31 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1685

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$546.860,55 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				546.860,55
02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
	1061	12.361.1001.2030.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	253.899,54
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	02	FUNDEB	
	1062	12.361.1001.2038.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	292.961,01
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		252 001	FUNDEB 30%	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
	166	12.361.1001.2030.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	-253.899,54
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	02	FUNDEB	
	275	12.361.1001.2038.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	-292.961,01
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		252 001	FUNDEB 30%	

-546.860,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 76 , DE 31 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1685

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 075-2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO N° 75 , DE 26 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1685

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$6.873,99 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			6.873,99
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1060	10.302.0071.2121.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	35,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 009	Atencao Primária - Estado	
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1059	08.244.1005.2079.0000	Atenção a Família	6.838,99
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
486	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	-35,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 009	Atencao Primária - Estado	
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
684	04.122.1016.2166.0000	Programa de capacitação do servidor municipal	-6.838,99
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

-6.873,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 75 , DE 26 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1685

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 074-2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO N° 74 , DE 26 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1714

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.918,99 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			2.918,99
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1003	08.244.1005.2085.0000	Atenção a Família	116,04
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	511 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.	
987	08.241.1006.2081.0000	Atenção à Pessoa Idosa	2.802,95
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
984	08.241.1006.2081.0000	Atenção à Pessoa Idosa	-395,07
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 001	Proteção Social Básica	
985	08.241.1006.2081.0000	Atenção à Pessoa Idosa	-601,87
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	511 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.	
986	08.241.1006.2081.0000	Atenção à Pessoa Idosa	-1.806,01
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 001	Proteção Social Básica	
1002	08.244.1005.2085.0000	Atenção a Família	-116,04
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 010	BOLSA FAMÍLIA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 74 , DE 26 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1714

-2.918,99

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 072-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO N° 72 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1698

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$591.716,74 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				591.716,74
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	35	04.122.1015.2005.0000	Suporte Administrativo	68.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	03	03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO	
	93	04.122.1015.2016.0000	Suporte Administrativo	50.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	98	04.122.1015.2016.0000	Suporte Administrativo	1.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	106	04.122.1015.2017.0000	Suporte Administrativo	9.140,74
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	108	04.122.1018.2018.0000	Encargos Especiais	5.000,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 1 711
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	04	03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
	120	04.129.1015.2024.0000	Suporte Administrativo	10.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 72 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1698

02	04	03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO				
	122	04.129.1015.2024.0000	Suporte Administrativo		5.000,00		
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO				
	153	12.361.1001.1015.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental		1.540,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	243	12.365.1002.2031.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil		2.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	207	12.361.1003.2028.0000	Gestão da Educação		5.000,00		
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	05	02	FUNDEB				
	270	12.361.1001.2037.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental		130.000,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R.: 1 1	540	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		251 001	FUNDEB 70%				
02	06	01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO				
	311	23.695.1010.2045.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer		5.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	456	10.122.0001.2111.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade		2.000,00		
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 72 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1698

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
554	10.302.0071.2071.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	39.000,00		
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
646	10.304.0073.2127.0000	Ampliação e Qualidade na Vigilância em Saúde	25.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
484	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	128.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
515	10.301.1000.2116.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	15.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	Atencao Básica			
521	10.301.1000.2116.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	621	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 009	Atencao Primária - Estado			
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
749	08.244.1005.2136.0000	Atenção a Família	1.446,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	661	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 007	Cofinanciamento - Estado			
02	10	01	DIRETORIA DE OBRAS		
782	15.451.1013.2095.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	25.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
798	15.451.1013.2096.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	49.590,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 72 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1698

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

844	17.512.1013.2153.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	10.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO

90	04.122.1015.2015.0000	Suporte Administrativo	-30.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

91	04.122.1015.2015.0000	Suporte Administrativo	-10.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

102	04.122.1015.2017.0000	Suporte Administrativo	-9.140,74
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 01 DIRETORIA DE FINANÇAS

110	04.129.1015.2021.0000	Suporte Administrativo	-15.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO

119	04.129.1015.2024.0000	Suporte Administrativo	-98.344,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

178	12.361.1001.2030.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	-1.540,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 72 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1698

02	05	02	FUNDEB					
	275	12.361.1001.2038.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental			-130.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	1	1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		252 001	FUNDEB 30%					
02	05	03	DIRETORIA DE CULTURA					
	284	13.392.1009.2042.0000	Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e Cul			-9.000,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	295	13.392.1009.2044.0000	Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e Cul			-2.000,00		
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	06	01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO					
	307	23.695.1010.2045.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer			-5.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	433	10.122.0001.2109.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade			-19.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	447	10.122.0001.2111.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade			-20.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	486	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica			-5.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	1	1	621
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		300 009	Atencao Primária - Estado					
	513	10.301.1000.2116.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica			-15.000,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R. Grupo:	1	1	600
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		300 001	Atencao Básica					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 72 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1698

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	516	10.301.1000.2116.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica		-10.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	529	10.301.1000.2117.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica		-10.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	608	10.302.0071.2145.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade		-132.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	744	08.244.1005.2136.0000	Atenção a Família		-1.446,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 661
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		500 007	Cofinanciamento - Estado			
02	10	01	DIRETORIA DE OBRAS			
	771	04.122.1013.2107.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-10.000,00	
		3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	772	04.122.1013.2107.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-5.000,00	
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	776	15.451.1013.2092.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-3.656,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	777	15.451.1013.2092.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-9.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	796	15.451.1013.2096.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-1.000,00	
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 72 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1698

02	10	01	DIRETORIA DE OBRAS				
		799	15.451.1013.2096.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL		-5.000,00	F.R. Grupo: 1 1 711
		804	15.451.1013.2096.0000 4.4.90.52.00 1 110 000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Exercício Corrente GERAL		-3.590,00	F.R. Grupo: 1 1 500
02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA				
		818	15.451.1013.1071.0000 4.4.90.51.00 1 110 000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Exercício Corrente GERAL		-30.000,00	F.R. Grupo: 1 1 500
		837	15.451.1013.2094.0000 3.1.90.13.00 1 110 000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL		-2.000,00	F.R. Grupo: 1 1 500

-591.716,74

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 383/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO

ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **RICHARD CICUTO**, matrícula nº 001551, ocupante do cargo efetivo de Médico Especialista 2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos períodos aquisitivos de 25/07/2011 a 24/07/2016 e 25/07/2016 a 24/07/2021, por um período de 40(quarenta) dias **a partir 01/10/2024**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 068-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO N° 68 , DE 09 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1685

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.500.000,00
02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
1057	12.361.1001.2030.0000		Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	1.000.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 571
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	200 015		MATERIAL PEDAGOGICO	
1058	12.361.1003.2029.0000		Gestão da Educação	500.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 571
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	200 015		MATERIAL PEDAGOGICO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	1.500.000,00
	1 571	1.500.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AUDIÊNCIA PÚBLICA LRF - 2º QUADRIMESTRE 2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DE METAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2024

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O Senhor Enilson de Araujo Rios, Prefeito Municipal Araputanga, Estado de Mato Grosso, vêm a público, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os cidadãos araputanguenses à participarem da Audiência Pública

para a **avaliação e cumprimento de metas do 2º Quadrimestre de 2024 – Relatório de Gestão Fiscal.**

A audiência será realizada por meio de uma Live no dia **30 de setembro** de 2024 às 16:00 horas, estará disponível para participação dos interessados no youtube da Prefeitura: <https://www.youtube.com/@araputangaprefeitura>.

Araputanga – MT, 25 de setembro de 2024.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 067-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO N° 67 , DE 08 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1698

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$501.198,11 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				501.198,11
02	03	03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO	
	108	04.122.1018.2018.0000	Encargos Especiais	1.000,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 1 711
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	04	03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
	131	04.129.1019.2025.0000	Gestão das Receitas Municipais	115.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
	155	12.361.1001.1016.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	7.503,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	177	12.361.1001.2030.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	16.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	194	12.361.1001.2149.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	14.743,87
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 550
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		200 005	FNDE - Salario Educação	
	224	12.365.1002.1013.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	1.930,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 67 , DE 08 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1698

02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO		
	264	12.365.1002.2148.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	12.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	550
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 005	FNDE - Salario Educação		
02	05	02	FUNDEB		
	270	12.361.1001.2037.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	53.521,24	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		251 001	FUNDEB 70%		
02	05	03	DIRETORIA DE CULTURA		
	298	13.392.1009.2044.0000	Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e C	2.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	06	01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO		
	311	23.695.1010.2045.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	4.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	454	10.122.0001.2111.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	3.500,00	
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	740	08.244.1005.2088.0000	Atenção a Família	50.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	750	08.244.1005.2136.0000	Atenção a Família	500,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	661
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500 007	Cofinanciamento - Estado		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 67 , DE 08 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1698

02	10	01	DIRETORIA DE OBRAS		
	798	15.451.1013.2096.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	189.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA		
	873	26.782.1013.2167.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	30.000,00	
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1	759
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 003	FETHAB - OBRAS		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:					
Anulação:					
02	03	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
	73	99.999.1020.2104.0000	Reserva de Contingência	-33.690,00	
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	04	03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
	129	04.129.1019.2025.0000	Gestão das Receitas Municipais	-81.310,00	
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO		
	139	12.122.1003.2150.0000	Gestão da Educação	-1.930,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	144	12.122.1003.2151.0000	Gestão da Educação	-2.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	550
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 005	FNDE - Salario Educação		
	146	12.122.1003.2151.0000	Gestão da Educação	-2.000,00	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 1	550
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 005	FNDE - Salario Educação		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 67 , DE 08 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1698

02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO					
147	12.122.1003.2151.0000		Gestão da Educação				-500,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	1	1	550
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	200 005		FNDE - Salario Educação					
150	12.122.1003.2151.0000		Gestão da Educação				-7.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	1	1	550
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	200 005		FNDE - Salario Educação					
185	12.361.1001.2033.0000		Educação de Qualidade - Ensino Fundamental				-16.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1	1	500
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	110 000		GERAL					
192	12.361.1001.2034.0000		Educação de Qualidade - Ensino Fundamental				-5.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1	1	500
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	110 000		GERAL					
193	12.361.1001.2149.0000		Educação de Qualidade - Ensino Fundamental				-1.500,00	
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		F.R. Grupo:	1	1	550
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	200 005		FNDE - Salario Educação					
199	12.361.1001.2149.0000		Educação de Qualidade - Ensino Fundamental				-5.940,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	1	1	550
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	200 005		FNDE - Salario Educação					
235	12.365.1002.2031.0000		Educação de Qualidade - Educação Infantil				-2.503,00	
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		F.R. Grupo:	1	1	500
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	110 000		GERAL					
256	12.365.1002.2147.0000		Educação de Qualidade - Educação Infantil				-2.500,00	
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		F.R. Grupo:	1	1	550
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	200 005		FNDE - Salario Educação					
258	12.365.1002.2147.0000		Educação de Qualidade - Educação Infantil				-500,00	
	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		F.R. Grupo:	1	1	550
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	200 005		FNDE - Salario Educação					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 67 , DE 08 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1698

02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO				
259	12.365.1002.2147.0000	3.3.90.36.00	Educação de Qualidade - Educação Infantil			-500,00	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	550
		200 005	Recursos do Exercício Corrente				
			FNDE - Salario Educação				
262	12.365.1002.2147.0000	4.4.90.52.00	Educação de Qualidade - Educação Infantil			-3.791,37	
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	550
		200 005	Recursos do Exercício Corrente				
			FNDE - Salario Educação				
268	12.365.1002.2148.0000	4.4.90.52.00	Educação de Qualidade - Educação Infantil			-512,50	
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	550
		200 005	Recursos do Exercício Corrente				
			FNDE - Salario Educação				
02	05	02	FUNDEB				
272	12.361.1001.2037.0000	3.1.90.13.00	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental			-3.521,24	
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	540
		251 001	Recursos do Exercício Corrente				
			FUNDEB 70%				
277	12.361.1001.2038.0000	3.1.91.13.00	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental			-50.000,00	
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	540
		252 001	Recursos do Exercício Corrente				
			FUNDEB 30%				
02	05	03	DIRETORIA DE CULTURA				
293	13.392.1009.2044.0000	3.3.90.31.00	Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e Cul			-2.000,00	
		1	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(F.R. Grupo:	1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente				
			GERAL				
02	06	01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO				
313	27.812.1010.1024.0000	4.4.90.51.00	Desenvolvimento do Esporte e Lazer			-2.000,00	
		1	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente				
			GERAL				
317	27.812.1010.1044.0000	3.3.90.36.00	Desenvolvimento do Esporte e Lazer			-1.000,00	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente				
			GERAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 67 , DE 08 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1698

02	06	01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO				
	325		27.812.1010.1048.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer		-1.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	474		10.301.1000.1099.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica		-3.500,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	722		08.244.1005.1068.0000	Atenção a Família		-50.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	744		08.244.1005.2136.0000	Atenção a Família		-500,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 661
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			500 007	Cofinanciamento - Estado			
02	10	01	DIRETORIA DE OBRAS				
	773		04.122.1013.2107.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-10.000,00	
			4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	799		15.451.1013.2096.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-1.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 711
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	804		15.451.1013.2096.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-20.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA				
	816		15.451.1013.1071.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-10.000,00	
			4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 67 , DE 08 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1698

02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA			
818	15.451.1013.1071.0000		Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-149.500,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			
877	26.782.1013.2167.0000		Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-30.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1 759
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	100 003		FETHAB - OBRAS			

-501.198,11

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE N° 023/2024
CREENCIAMENTO N° 003/2024

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da agente de contratação, torna público aos interessados, que em 23/09/2024 foi realizado a conferência da documentação apresentada para o Credenciamento, cujo objeto é a Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviço Bancário através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos, Impostos, Taxas e demais Receitas Públicas de Competência da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou Boletos (registrados ou sem registro), com Códigos de Barras FEBRABAN, proporcionando ao contribuinte pagar/liquidar em

todas rede bancária, inclusive por meio de aplicativos/internet banking, redes de correspondentes bancários, Pix, dentre outros, em atendimento à demanda das Secretarias de Finanças e Planejamento e Obras e Infraestrutura -Smae, o qual resultou credenciado BANCO COOPERATIVO SI-COOB S.A., inscrito sob o CNPJ nº 02.038.232/0001-64.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 25 de setembro de 2024.

Cristina Maria de Lima Moreira

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 066-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO N° 66 , DE 02 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1730

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.900,23 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.900,23
02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
	1046	12.361.1001.1020.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	1,21
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 569
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		200 009	PAR- Aquisicao de Onibus	
02	05	03	DIRETORIA DE CULTURA	
	1047	13.392.1009.2159.0000	Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e C	1.899,02
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 701
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		100 035	CONV. FESTIVIDADES	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		1.900,23
	Fontes de Recurso	
2	569	1,21
2	701	1.899,02

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 065/2024-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o "Ato" de afastamento de férias para o mês de outubro de 2024, aos servidores públicos municipal conforme relacionada no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISI-TIVO	PERÍODO DE GO-ZO
Eduarda Pardim Lopes	19/12/2022	19/12/2022 a 18/12/2023	15/10/2024 a 29/10/2024
Erica Alves da Silva	02/05/2018	02/05/2023 a 01/05/2024	14/10/2024 a 12/11/2024
Kelly Souza de Oliveira	22/04/2019	22/04/2022 a 21/04/2023	01/10/2024 a 30/10/2024
Maysa Divina Oda Umebara	25/07/2011	25/07/2022 a 24/07/2023	15/10/2024 a 13/11/2024

Nilma Jose dos Santos Lemes	08/08/2011	08/08/2022 a 07/08/2023	07/10/2024 a 05/11/2024
Roosevelt Inácio Mamedes Junior	08/08/2011	08/08/2021 a 07/08/2022	29/10/2024 a 12/11/2024
Rubens Rosa De Souza	26/09/2011	26/09/2022 a 25/09/2023	01/10/2024 a 30/10/2024
Silas Moraes da Costa	31/07/2006	01/04/2023 a 31/03/2024	07/10/2024 a 05/11/2024
Thais Souza Oliveira	19/12/2022	19/12/2022 a 18/12/2023	14/10/2024 a 28/10/2024
Vera Lucia da Silva	13/07/2021	13/07/2023 a 12/07/2024	01/10/2024 a 30/10/2024

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 25 de setembro de 2024.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 065-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO N° 65 , DE 02 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1729

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.370.077,89 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.370.077,89
02	10	01	DIRETORIA DE OBRAS	
	1048	15.451.1013.2096.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	73.774,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		110 000	GERAL	
	1049	15.451.1013.2096.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	8.925,67
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 749
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		100 000	GERAL TOTAL	
	1050	15.451.1013.2096.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	38.539,04
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 718
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		110 000	GERAL	
	1051	15.451.1013.2096.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	98.154,26
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 711
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		110 000	GERAL	
	1056	15.451.1013.2096.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	30.607,03
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 711
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		100 000	GERAL TOTAL	
02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	
	1052	15.451.1013.1071.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	287.077,89
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 706
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		110 000	GERAL	
	1053	15.451.1013.1071.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	53.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 700
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 65 , DE 02 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1729

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

1054	26.782.1013.1075.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	349.280,47
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
1055	26.782.1013.1075.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	430.719,53
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 502
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:**1.370.077,89**

Fontes de Recurso

2	500	423.054,47
2	502	430.719,53
2	700	53.000,00
2	706	287.077,89
2	711	128.761,29
2	718	38.539,04
2	749	8.925,67

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO RECISÃO DO CONTRATO Nº 052/2024****EXTRATO RECISÃO DO CONTRATO Nº 052/2024****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: BIBIANE CONSTANTINO DA SILVA****OBJETO: RECISÃO CONTRATUAL.****DATA DA ASSINATURA: 01/07/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 080/2024

EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 080/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: TRANSFERENCIA DA ESTRUTURA 07.001.001 PARA A ESTRUTURA 08.002.001 VALOR 53.389,44

VALOR: R\$ 53.389,44

PERIODO DE VIGÊNCIA: 05/09/2024 ATÉ O DIA 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 35º ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/2021

EXTRATO DO 35º ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE TRANSFERÊNCIA TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDOS DA UNIÃO, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI 14.434/2022 E PORTARIA GM/MS N.º 5.287, DE 26 DE AGOSTO DE 2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DISPÕE SOBRE OS VALORES REFERENTES À PARCELA DO MÊS DE AGOSTO, DE QUE TRATA O TÍTULO IX-A DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS N.º 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, RELATIVOS AO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

VALOR: R\$ 25.069,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 18/09/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO “NÚCLEO HABITACIONAL PARECIS” Nº 01/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO “NÚCLEO HABITACIONAL PARECIS”

Nº 01/2024

O Município de Arenápolis, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 24.977.654/0001-38, com sede na Rua Presidente Costa, nº 259-E, Bairro Vila Nova, na cidade de Arenápolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Éderson Figueiredo, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 917149/23 do núcleo urbano informal consolidado denominado “Núcleo Habitacional Parecis, regularmente instaurado pela publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVIII, Edição Nº 4.296, publicado no dia 11 de agosto de 2023, páginas 60-63;

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 31, § 4º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação do proprietário será por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, no endereço que constar da matrícula ou transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

CONSIDERANDO que o proprietário não foi encontrado ou houve recusa da notificação por qualquer motivo, conforme disposto no art. 31, § 5º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o(a)

Quadra	Lote	Matrícula	Cartório	Nome	CPF/CNPJ	Bairro
1	1	10409	1º Ofício de Arenápolis/MT	ALFREDO FRANCISCO CAJÁ	194.112.784-84*	Núcleo Habitacional Parecis
1	7	10349	1º Ofício de Arenápolis/MT	MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO ALVES	496.815.401-15	Núcleo Habitacional Parecis
1	8	10348	1º Ofício de Arenápolis/MT	MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO ALVES	496.815.401-15	Núcleo Habitacional Parecis
1	9	4114	1º Ofício de Arenápolis/MT	MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO ALVES	496.815.401-15	Núcleo Habitacional Parecis
2	1	6181	1º Ofício de Arenápolis/MT	HUMBERTO LONGUINHO DE SOUSA	277.430.711-20	Núcleo Habitacional Parecis
2	2	6093	1º Ofício de Arenápolis/MT	EDNO DA CRUZ SANTOS	835.415.191-34	Núcleo Habitacional Parecis
2	10	8585	1º Ofício de Arenápolis/MT	JOÃO SELVINO CAETANO	502.556.571-53	Núcleo Habitacional Parecis
2	11	7208	1º Ofício de Arenápolis/MT	NEUZA MOREIRA JARDIM	700.978.401-10	Núcleo Habitacional Parecis
2	12	7234	1º Ofício de Arenápolis/MT	NEUZA MOREIRA JARDIM	700.978.401-10	Núcleo Habitacional Parecis
2	15	8180	1º Ofício de Arenápolis/MT	MARIA DA GLÓRIA FAVA LESSA	593.831.941-20	Núcleo Habitacional Parecis
2	16	7662	1º Ofício de Arenápolis/MT	APARECIDA SILVA OLIVEIRA	378.517.561-20	Núcleo Habitacional Parecis
3	2	7554	1º Ofício de Arenápolis/MT	JOÃO BATISTA GONÇALVES	866.341.941-49	Núcleo Habitacional Parecis
3	3	6375	1º Ofício de Arenápolis/MT	HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA	061.463.621-49	Núcleo Habitacional Parecis
3	4	6978	1º Ofício de Arenápolis/MT	DÉBORA PAULA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO	535.155.871-87	Núcleo Habitacional Parecis
3	5	8844	1º Ofício de Arenápolis/MT	NADIR GONZALES	535.281.821-72	Núcleo Habitacional Parecis
3	7	6142	1º Ofício de Arenápolis/MT	ESTELA DALVA DE SOUZA	106.734.151-04	Núcleo Habitacional Parecis
3	8	10921	1º Ofício de Arenápolis/MT	DIRCE TORRES DE ALMEIDA	958.933.429-68	Núcleo Habitacional Parecis
3	10	10901	1º Ofício de Arenápolis/MT	CLAUDIO RODRIGUES BARBOSA	459.952.301-15	Núcleo Habitacional Parecis
3	11	9398	1º Ofício de Arenápolis/MT	GERALDO CEZAR DE ANDRADE FILHO	572.007.181-49	Núcleo Habitacional Parecis
3	12	6371	1º Ofício de Arenápolis/MT	WILSON ANTONIO PIOVEZAN	070.208.131-00	Núcleo Habitacional Parecis
3	13	10899	1º Ofício de Arenápolis/MT	MARLENE LOPES CABRAL	379.911-751-20	Núcleo Habitacional Parecis
3	14	7173	1º Ofício de Arenápolis/MT	JOSÉ ELISIO DE SALES ABRANTES	093.761.006-20	Núcleo Habitacional Parecis
3	15	7645	1º Ofício de Arenápolis/MT	MARIA DA CONCEIÇÃO DAMACENA	328.316.491-49*	Núcleo Habitacional Parecis
3	17	7142	1º Ofício de Arenápolis/MT	TONI JULIANO EMERICK	593.915.961-34	Núcleo Habitacional Parecis

3	19	10130	1º Ofício de Arenópolis/MT	BRAZ GOMES PINHEIRO NETO	003.713.461-26	Núcleo Habitacional Parecis
3	20	7205	1º Ofício de Arenópolis/MT	LAUDELINO POLIZEL	055.558.689-87	Núcleo Habitacional Parecis
3	21	6180	1º Ofício de Arenópolis/MT	FERNANDO DIAS DE BARCELLOS	973.059.101-63	Núcleo Habitacional Parecis
3	22	5912	1º Ofício de Arenópolis/MT	ACÁCIO FERNANDO PINATTI LOURENÇÃO	266.628.818-26	Núcleo Habitacional Parecis
4	1	8276	1º Ofício de Arenópolis/MT	TEREZINHA APARECIDA DA SILVA BRANT	630.688.421-15	Núcleo Habitacional Parecis
4	6	10687	1º Ofício de Arenópolis/MT	ANTONIO CESAR GONÇALVES	604.312.371-15	Núcleo Habitacional Parecis
4	7	7620	1º Ofício de Arenópolis/MT	TIAGO BARBOSA DE AGUIAR	017.988.611-86	Núcleo Habitacional Parecis
4	11	7200	1º Ofício de Arenópolis/MT	ANTONIO SOUZA SANTOS	328.988.781-20	Núcleo Habitacional Parecis
4	13	6545	1º Ofício de Arenópolis/MT	MARCIA CHRISTINE DA SILVA BARROS	348.570.791-00	Núcleo Habitacional Parecis
4	14	7715	1º Ofício de Arenópolis/MT	SIZALINA LIAM DE OLIVEIRA PORTELA	106.728.341-20	Núcleo Habitacional Parecis
4	15	11082	1º Ofício de Arenópolis/MT	LOURIVAL PEREIRA DE ALMEIDA	106.731.991-34	Núcleo Habitacional Parecis
4	16	10805/AV 134	1º Ofício de Arenópolis/MT	CELIO CARLOS DA SILVA	631.190.991-04	Núcleo Habitacional Parecis
4	19	11011	1º Ofício de Arenópolis/MT	CAROLINE ALVES QUINTEIRO SOUTO	007.907.431-55	Núcleo Habitacional Parecis
5	1	5717	1º Ofício de Arenópolis/MT	EDVALDO XAVIER DE QUADROS	487.683.081-91	Núcleo Habitacional Parecis
5	4	7592	1º Ofício de Arenópolis/MT	MARCELO ANDRADE SANTOS	733.706.731-34	Núcleo Habitacional Parecis
5	5	7672	1º Ofício de Arenópolis/MT	GERALDA DE LIMA MOREIRA	502.546.341-68	Núcleo Habitacional Parecis
5	6	8479	1º Ofício de Arenópolis/MT	ELENIR DE LIMA MOREIRA	631.242.971-72	Núcleo Habitacional Parecis
5	8	8315	1º Ofício de Arenópolis/MT	ALCINA PINATTI DIAS	912.338.281-34	Núcleo Habitacional Parecis
6	2	7612	1º Ofício de Arenópolis/MT	ALFREDO SOUTO E SILVA FILHO	782.872.351-20	Núcleo Habitacional Parecis
6	3	5043	1º Ofício de Arenópolis/MT	ELIZANGELA PEZZIN CORSINI	014.667.991-33*	Núcleo Habitacional Parecis
6	4	9655	1º Ofício de Arenópolis/MT	SIRLEY RODRIGUES CHAVES DE AGUIAR	571.755.511-34	Núcleo Habitacional Parecis
6	7	6417	1º Ofício de Arenópolis/MT	CARLOS ALBERTO CORSINI	362.679.371-00	Núcleo Habitacional Parecis
6	8	11500	1º Ofício de Arenópolis/MT	ELIANE APARECIDA ALMEIDA FONSECA	825.952.591-72	Núcleo Habitacional Parecis
6	10	6357	1º Ofício de Arenópolis/MT	MANOEL SANTANA XAVIER	142.659.741-04	Núcleo Habitacional Parecis
6		6357	1º Ofício de Arenópolis/MT	MANOEL SANTANA XAVIER	142.659.741-04	Núcleo Habitacional Parecis

Para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 917149/23 do núcleo urbano informal consolidado denominado "Núcleo Habitacional Parecis". Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o Notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018. Informamos ainda que o presente procedimento seguirá o disposto no art. 44, § 8º da Lei Federal 13.465/2017.

Cabe informar, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT, situada na Rua Presidente Costa, n.º 259-E, Bairro Vila Nova, em Arenópolis/MT – CEP 78420-000, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO "CONJUNTO HABITACIONAL TAPIRAPUÁ" Nº 01/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO "CONJUNTO HABITACIONAL TAPIRAPUÁ"

Nº 01/2024

O Município de Arenópolis, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 24.977.654/0001-38, com sede na Rua Presidente Costa, n.º 259-E, Bairro Vila Nova, na cidade de Arenópolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Éderson Figueiredo, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 917149/23 do núcleo urbano informal consolidado denominado 'Conjunto Habitacional Tapirapuá', regularmente instaurado pela publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVIII, Edição N° 4.296, publicado no dia 11 de agosto de 2023, páginas 57-60;

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 31, § 4º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação do proprietário será por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, no endereço que constar da matrícula ou transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

CONSIDERANDO que o proprietário não foi encontrado ou houve recusa da notificação por qualquer motivo, conforme disposto no art. 31, § 5º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o(a)

Quadra	Lote	Matrícula	Cartório	Nome	CPF/CNPJ	Bairro
1	5	6187	1º Ofício de Arenópolis/MT	LURDES MARIA HAITO	546.468.399-20	Conjunto Habitacional Tapirapuá
1	6	6188	1º Ofício de Arenópolis/MT	WAGNER DE OLIVEIRA DOS SANTOS	206.755.501-49	Conjunto Habitacional Tapirapuá
1	7	6189	1º Ofício de Arenópolis/MT	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA VOLTOLINI	903.659.091-49	Conjunto Habitacional Tapirapuá
1	8	6190	1º Ofício de Arenópolis/MT	JOSUÉ DOS SANTOS	172.632.641-49	Conjunto Habitacional Tapirapuá
1	15	6197	1º Ofício de Arenópolis/MT	ELIAS ALVES DE ARAUJO	330.341.841-15	Conjunto Habitacional Tapirapuá
2	2	6203	1º Ofício de Arenópolis/MT	DORACY MUNIZ ALVES SILVA	319.977.321-49	Conjunto Habitacional Tapirapuá

2	3	6204	1º Ofício de Arenápolis/MT	MOTILDE ROELA DE OLIVEIRA MIRANDA	RG503.040-SSP/MT	Conjunto Habitacional Tapirapuã
2	5	6206	1º Ofício de Arenápolis/MT	JOSÉ PIRES DA TRINDADE NETO	172.636.11-04	Conjunto Habitacional Tapirapuã
2	15	6216	1º Ofício de Arenápolis/MT	EDUARDO VIANELO DAMASCENO	593.490.851-00	Conjunto Habitacional Tapirapuã
2	17	6218	1º Ofício de Arenápolis/MT	PAUTILHO ABRBOSA RIBEIRO NETO	487.666.231-20	Conjunto Habitacional Tapirapuã
4	1	6220	1º Ofício de Arenápolis/MT	EDITH MARIA DOS SANTOS ARANTES	503.523.421-53	Conjunto Habitacional Tapirapuã
4	18	6237	1º Ofício de Arenápolis/MT	JOSÉ ALVES FERREIRA NETO	040.051.761-27	Conjunto Habitacional Tapirapuã
5	1	6238	1º Ofício de Arenápolis/MT	LENITA ISIDORO DE MORAES	412.134.321-20	Conjunto Habitacional Tapirapuã
5	5	6242	1º Ofício de Arenápolis/MT	JORDAN MATHEUS TESSELE	042.955.551.26	Conjunto Habitacional Tapirapuã
6	3	6251	1º Ofício de Arenápolis/MT	JOAQUINA TENÓRIO DE MOURA	570.654.549-91	Conjunto Habitacional Tapirapuã
6	5	6253	1º Ofício de Arenápolis/MT	LUCIENE FERREIRA DE OLIVEIRA	332.383.591-34	Conjunto Habitacional Tapirapuã
6	13	6261	1º Ofício de Arenápolis/MT	MARLENE DE JESUS GOMES VERSALLI	206.729.261-72	Conjunto Habitacional Tapirapuã
6	16	6264	1º Ofício de Arenápolis/MT	JEFERSON MAIERHOFER	949.573.391-04	Conjunto Habitacional Tapirapuã
7	1	6267	1º Ofício de Arenápolis/MT	MICHAEL DOUGLAS DE SOUZA DOURADO	032.966.461-16	Conjunto Habitacional Tapirapuã
7	3	6269	1º Ofício de Arenápolis/MT	ANA PAULA SANCHES ARANEGA	077.571.438-02	Conjunto Habitacional Tapirapuã
7	12	6278	1º Ofício de Arenápolis/MT	MANOEL ALVES FERNANDES	206.220.741-72	Conjunto Habitacional Tapirapuã

Para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 917149/23do núcleo urbano informal consolidado denominado "Conjunto Habitacional Tapirapuã". Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o Notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018. Informamos ainda que o presente procedimento seguirá o disposto no art. 44, § 8º da Lei Federal 13.465/2017.

Cabe informar, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT, situada na Rua Presidente Costa, n.º 259-E, Bairro Vila Nova, em Arenápolis/MT – CEP 78420-000, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 017 ATE 020/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 017/2024

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 090/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, n.º 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenápolis – MT, inscrita no CNPJ N° 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, neste município, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da **EMPRESA EDIVALDO RODRIGUES DE LIMA ME-SUPERMERCADO PAGUE MENOS**, inscrita no CNPJ: N° 49.842.827/0001-31 situada na Av Dom Pedro, n.º 89, Quadra 42, Bairro Bela Vista, Arenápolis – MT, neste ato representada pelo seu representante legal o **Sr. EDVALDO RODRIGUES DE LIMA**, brasileira, comerciante, portadora do R.G.: 07675186 SSP-MT e CPF 419.903.401-30, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL., conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR	VALOR
					UNITARIO	TOTAL
1	AGUA SANITÁRIA - SOLUÇÃO AQUOSA PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, PLÁSTICA CONTENDO NO MÍNIMO 1 LITRO.	5.850	UNIDADE	EPORT	2,35	13,747,50
2	ALCOOL LÍQUIDO 70% COM NO MÍN. 1 LITRO	580	UNIDADE	ANHANGUERA	6,68	3,874,40
4	BALDE DE PLÁSTICO, RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE NO MÍN. 12L	399	UNIDADE	ZUMPLAST	9,28	3,702,72

5	BOTA DE EM PVC BRANCA (TIPOGALLOCHA), 34 AO 46	194	PAR	KADESH	40,90	7.934,60
8	DETERGENTE LIQUIDO – PRINCÍPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE, COMPOSIÇÃO BÁSICA A BASE DE ÁCIDO DODECIL BENZENO SULFÔNICO, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGÂNCIAS COM AGENTES CONSERVANTES, COM NO MÍNIMO 500ML	6.190	UNIDADE	OESTE	1,95	12.070,50
9	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO PARA LIMPEZA – MODELO CONVENCIONAL, COM CERDAS FLEXÍVEL EM NYLON.	396	UNIDADE	NILUX	4,79	1.896,84
10	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇA, TIPO DUPLA FACE, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COMBACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA	988	UNIDADE	ASSOLAN	0,60	592,80
11	FLANELA – 100%ALGODÃO, MEDINDO NO MIN. 38X58CM	750	UNIDADE	ALKLIN	2,30	1.725,00
14	LUVA EM LATEX, AMBIDESTRA, HIPOALERGICA (CANO LONGO) DE PROTEÇÃO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS – (VARIADOS TAMANHOS P,M,G,GG,EG)	540	CAIXA	VINILEX	15,75	8.505,00
15	PA DE LIXO, COM CABO ,MEDINDO NO MIN. 18X20 CM	204	UNIDADE	PEGA FACIL	4,85	989,40
20	SABÃO EM BARRA- COMPOSIÇÃO BÁSICA CARBONATO DE SÓDIO, DÍOXIDO DE TITÂNIO, GLICERINA, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS 200G, NEUTRO, PACOTE NO MÍNIMO 05 UNIDADES	948	PACOTE	TOP	8,90	8.437,20
21	SABÃO EM PO ALVEJANTE, LIMPEZA GERAL, COM NO MIN.1 KG	1.855	UNIDADE	URCA	5,85	10.851,75
26	VASSOURA CERDAS DE NYLON, CABO DE MADEIRA, BASE PLÁSTICA, MEDINDO NO MIN. 30CM	351	UNIDADE	LIMPAMANIA	7,20	2.527,20

VALOR TOTAL R\$ 76.854,91 (SETENTA E DOIS MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E UM CENTAVO)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- Número do Registro no órgão competente;
- Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAIS

4.1. Os Produtos/material, que será recebido por cada Secretaria, deverão, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade de cada Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 010/2024**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 24/09/2024.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 010/2024**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 010/2024**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no **prazo de 05 (cinco) dias** corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada indicados pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que cada Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÓPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Arenópolis, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2. Multa:

11.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenópolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este instrumento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, deverá indicar:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0060- 03.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0109- 05.001.12.122.0002.2029.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0139- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0161- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0169- 05.002.12.365.0009.2081.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0249- 05.005.12.364.0031.2051.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0277- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

DOT. 0277- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.621.0000600

DOT. 0307- 06.001.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

DOT. 0352- 07.001.08.122.0002.2070.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0367- 07.001.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.660.0000000

DOT. 0396- 07.002.08.243.0020.2112.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0396- 07.002.08.243.0020.2112.3390.30.00.00.00 - F 1.622.0000000

DOT. 0477- 08.002.15.452.0002.2090.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desta Ata, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado, é lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARENAPOLIS - MT, 24 de setembro de 2024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA EDIVALDO RODRIGUES DE LIMA ME

EDIVALDO RODRIGUES DE LIMA

CONTRATADA:

Testemunhas:

NOME: GABRIELLI DE OLIVEIRA FERREIRA NOME: PAULO H. DE Q. MARTINS

CPF: 077.425.261-82 CPF: 030.132.811-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 018/2024

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 090/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenópolis – MT, inscrita no CNPJ N°

24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, neste município, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da **EMPRESA MERCADO LIMA LTDA-ME – MERCADO LIMA**, inscrita no CNPJ N° 29.509.315/0001-40, com sede a Rua Glicerio Martins Pinto, n. 228, Bairro Vila Nova, na cidade de Arenópolis/MT, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **Diego de Souza Lima**, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 017.324.341-07 e RG n° 16039041 SSP/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL., conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR	VALOR
					UNITARIO	TOTAL
17	PAPEL HIGIÊNICO C/ 64 UNIDADES	715	UNID	MILI	87,40	62.491,00
18	PRENDEDOR DE ROUPA, DE PLASTICO, EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 8CM, PACOTE COM 12 UNIDADES	272	UNID	PARANA	1,90	516,80
19	RODO MADEIRA 60 CM C/CABO	458	UNID	BRILHUS	18,50	8.473,00

VALOR TOTAL R\$ 71.480,80 (SETENTA E UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e n° do lote;
- Número do Registro no órgão competente;
- Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAIS

4.1. Os Produtos/material, que será recebido por cada Secretaria, deverão, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade de cada Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 010/2024**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 24/09/2024.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 010/2024**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 010/2024**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no **prazo de 05 (cinco) dias** corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada indicados pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que cada Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÓPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Arenópolis, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2. Multa:

11.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenópolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este instrumento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, deverá indicar:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0060- 03.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0109- 05.001.12.122.0002.2029.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0139- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0161- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0169- 05.002.12.365.0009.2081.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0249- 05.005.12.364.0031.2051.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0277- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

DOT. 0277- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.621.0000600

DOT. 0307- 06.001.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

DOT. 0352- 07.001.08.122.0002.2070.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0367- 07.001.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.660.0000000

DOT. 0396- 07.002.08.243.0020.2112.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0396- 07.002.08.243.0020.2112.3390.30.00.00.00 - F 1.622.0000000

DOT. 0477- 08.002.15.452.0002.2090.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desta Ata, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado, é lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARENAPOLIS - MT, 24 de setembro de 2024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA MERCADO LIMA LTDA-ME – MERCADO LIMA

DIEGO DE SOUZA LIMA

CONTRATADA:

Testemunhas:

NOME: GABRIELLI DE OLIVEIRA FERREIRA NOME: PAULO H. DE Q. MARTINS

CPF: 077.425.261-82 CPF: 030.132.811-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 090/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenápolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, neste município, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da **EMPRESA MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº 33.955.893/0001-88, com sede na Avenida Doutor Meirelles, n. 355, Bairro Altos do Coxipó, na cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.088-500, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. **MAIARA CRISTINE SIQUEIRA SILVA**, brasileira, empresária, solteira, inscrito no CPF sob n° 029.987.941-06 e RG nº 1718802-4 SESP/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E**

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL., conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR	VALOR
					UNITARIO	TOTAL
07	DETERGENTE LIQUIDO COMPLEXO PARA HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA 5 LITROS	1.435	UNID	REMMUS	14,90	21.381,50

VALOR TOTAL R\$ 21.381,50 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REIAS E CINQUENTA CENTAVOS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- Número do Registro no órgão competente;
- Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAIS

4.1. Os Produtos/material, que será recebido por cada Secretaria, deverão, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade de cada Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 010/2024**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 24/09/2024.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 010/2024**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 010/2024**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no **prazo de 05 (cinco) dias** corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada indicados pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que cada Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Arenópolis, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2. Multa:

11.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenópolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este instrumento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, deverá indicar:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0060- 03.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0109- 05.001.12.122.0002.2029.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0139- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0161- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0169- 05.002.12.365.0009.2081.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0249- 05.005.12.364.0031.2051.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0277- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

DOT. 0277- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.621.0000600

DOT. 0307- 06.001.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

DOT. 0352- 07.001.08.122.0002.2070.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0367- 07.001.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.660.0000000

DOT. 0396- 07.002.08.243.0020.2112.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0396- 07.002.08.243.0020.2112.3390.30.00.00.00 - F 1.622.0000000

DOT. 0477- 08.002.15.452.0002.2090.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. Fica eleito o Foro da cidade de Arenápolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desta Ata, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado, é lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARENAPOLIS - MT, 24 de setembro de 2024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA,

HIGIENE E ESCRITÓRIO LTDA EPP

MAIARA CRISTINE SIQUEIRA SILVA

CONTRATADA:

Testemunhas:

NOME: GABRIELLI DE OLIVEIRA FERREIRA NOME: PAULO H. DE Q. MARTINS

CPF: 077.425.261-82 CPF: 030.132.811-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/2024**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO 090/2024**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenópolis – MT, inscrita no CNPJ N° 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, neste município, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da **EMPRESA DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ N° 48.447.370/0001-06, com sede na Rua Tenente Cipriano, n. 157, Bairro Centro Norte, na cidade de Varzea Grande/MT, CEP. 78.110-610, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. **FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS**, brasileira, inscrito no CPF sob n° 043.388.521-19 e RG n° 2578202-9 SSP/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E**

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL., conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR	VALOR
					UNITARIO	TOTAL
03	AMACIANTE COM NO MINIMO 2 LITROS	670	UNID	TUIUIU	4,90	3.283,00
06	DESODORIZADOR DE AMBIENTE EM AROSOL COM FRAGANCIAS VARIADAS, EMBALAGEM COM NO MINIMO 400 ML	975	UNID	CHESSI	8,75	8.531,25
12	INSETICIDA DOMÉSTICO MULTI INSETICIDAEXTERMINA QUALQUER TIPO DE INSETO CASEIRO, COM NO MINIMO 300 ML	780	UNID	MY PLACE	8,36	6.520,80
13	LUSTRA MOVEIS – LIMPA MOVEIS, EM CREME, PARA LIMPEZA DE MÓVEIS	526	UNID	BARBAREX	3,69	1.940,94
16	PANO DE PRATO, PANO DE COPA E COZINHA, PANO DE PRATO 100% COR BRANCA, ALGODÃO PRÉ AMACIADO MEDINDO APROX. 68 X 42 CM	850	UNID	ECO	2,61	2.218,50
22	SACO PARA LIXO DOMESTICO – DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS PACOTE COM NO MINIMO 5 UNIDADES	3.500	PACOTE	IDEALL	1,25	4.375,00
23	SACO PARA LIXO DOMESTICO – DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS PACOTE COM NO MINIMO 5 UNIDADES	3.230	PACOTE	IDEALL	0,55	1.776,50
24	SACO PARA LIXO DOMESTICO – DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS PACOTE COM NO MINIMO 5 UNIDADES	3.530	PACOTE	IDEALL	0,65	2.294,50
25	SAPONÁCEO CREMOSO 300 ML	278	UNID	NOBRE	5,42	1.506,76

VALOR TOTAL R\$ 32.447,25 (TRINTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- Número do Registro no órgão competente;
- Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAIS

4.1. Os Produtos/material, que será recebido por cada Secretaria, deverão, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade de cada Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 010/2024**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 24/09/2024.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 010/2024**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 010/2024**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no **prazo de 05 (cinco) dias** corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada indicados pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que cada Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÓPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Arenópolis, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2. Multa:

11.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenápolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este instrumento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, deverá indicar:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0060- 03.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0109- 05.001.12.122.0002.2029.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0139- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0161- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0169- 05.002.12.365.0009.2081.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0249- 05.005.12.364.0031.2051.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0277- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

DOT. 0277- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.621.0000600

DOT. 0307- 06.001.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

DOT. 0352- 07.001.08.122.0002.2070.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0367- 07.001.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.660.0000000

DOT. 0396- 07.002.08.243.0020.2112.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0396- 07.002.08.243.0020.2112.3390.30.00.00.00 - F 1.622.0000000

DOT. 0477- 08.002.15.452.0002.2090.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desta Ata, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado, é lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARENAPOLIS - MT, 24 de setembro de 2024.

ÉDERSON FIGUEIREDO**PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT****CONTRATANTE****EMPRESA DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA –EPP****FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS****CONTRATADA:****Testemunhas:****NOME: GABRIELLI DE OLIVEIRA FERREIRA NOME: PAULO H. DE Q. MARTINS****CPF: 077.425.261-82 CPF: 030.132.811-03****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.817/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo n° 0295/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **04 (um) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a servidora Sra. **GREICILANI GALVANI**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 1990*** SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. ***.625.84, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Departamento de Vigilância Sanitária - DEVS, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 19/09/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de setembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.815/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando n° 276/2024-SEMUAS, o qual apresenta justificativa;

RESOLVE:

INTERROMPER o período relativo às **FÉRIAS** concedida o servidor o Sr. **ACIR DO AMARAL**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 4.359.1*** SSP/PR e inscrito no CPF sob o n°. ***.574.98***, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS**, *lotado na Secretaria de Assistência Social*, devido a solicitação da secretaria, devendo o servidor retornar as suas atividades no dia 24/09/2024, restando um saldo de dias a serem gozados em ocasião futura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de setembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 127/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. **LUIZ CARLOS FRANCA**.”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor Sr. LUIZ CARLOS FRANCA, portador do RG n.º 25195 *** e do CPF n.º ***. 356.219-**, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de TECNICO EM CONTABILIDADE, lotado na Camara Municipal de Aripuanã, com vencimentos integrais, a partir de 03/08/2024 e término em 01/09/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2024.05.00137P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aripuanã - MT, 18/09/2024.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 44/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 152/2024**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE PLACAS EM ACRÍLICO CRISTAL PARA SEREM INSTALADAS NA CASA DE PEDRA E PRAÇA DE EVENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, NA CIDADE DE ARIPUANÃ - MT**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/09/2024 às 17:00h

Abertura dos Envelopes: 01/10/2024 às 09:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <http://www.aripuaana.mt.gov.br>, ou através do licitacao@aripuaana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 25 de setembro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 14/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 151/2024**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 16.880/2024, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **Concorrência Pública 14/2024**, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021. **Objeto: Contratação**

de empresa especializada para execução de obra de construção de alamedado, suporte de caixa d'água e pintura externa da Unidade Básica de Saúde do Lontra na localidade da Comunidade Lontra, zona rural, com terreno de 450,00 M² e área a ser construída 70,00 M², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e conforme planilha orçamentária e demais documentos que compõem o ANEXO I do edital, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT. Data de abertura dos envelopes: 28/10/2024 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e também através do site <http://www.aripuaana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuaana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 25 de setembro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º BIMESTRE DE 2024**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900 - ouvidoria@aripuaana.mt.gov.br - <https://www.aripuaana.mt.gov.br>

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	180.941.081,21	204.679.450,20	37.510.839,25	18,33	131.235.761,61	64,12	73.443.688,59
RECEITAS CORRENTES	180.941.081,21	181.781.338,61	34.154.179,51	18,79	125.418.334,17	68,99	56.363.004,44
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	31.008.008,66	31.008.008,66	7.003.754,68	22,59	23.618.387,85	76,17	7.389.620,81
Impostos	29.579.400,00	29.579.400,00	6.871.604,99	23,23	22.733.123,26	76,85	6.846.276,74
Taxas	1.198.408,66	1.198.408,66	132.149,33	11,03	872.739,80	72,82	325.668,86
Contribuição de melhoria	230.200,00	230.200,00	0,36		12.524,79	5,44	217.675,21
CONTRIBUIÇÕES	9.071.600,00	9.071.600,00	1.283.247,15	14,15	5.340.902,27	58,87	3.730.697,73
Contribuições Sociais	6.071.600,00	6.071.600,00	981.498,21	16,17	3.594.053,96	59,19	2.477.546,04
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.000.000,00	3.000.000,00	301.748,94	10,06	1.746.848,31	58,23	1.253.151,69
RECEITA PATRIMONIAL	10.797.423,35	10.797.423,35	1.051.500,34	9,74	4.934.670,72	45,70	5.862.752,63
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	106.000,00	106.000,00	1.748,72	1,65	6.221,24	5,87	99.778,76
Valores Mobiliários	10.681.149,00	10.681.149,00	1.047.976,27	9,81	4.920.263,50	46,06	5.760.885,50
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	10.274,35	10.274,35	1.775,35	17,28	8.185,98	79,67	2.088,37
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	4.889.719,91	4.889.719,91	824.526,91	16,86	2.781.504,95	56,88	2.108.214,96
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000,00	50.000,00			277.651,00	555,30	-227.651,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	4.839.719,91	4.839.719,91	824.526,91	17,04	2.503.853,95	51,74	2.335.865,96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	125.066.829,29	125.907.086,69	23.857.934,32	18,95	88.173.057,81	70,03	37.734.028,88
Transferências da União e de suas Entidades	55.321.678,40	55.501.935,80	11.439.141,72	20,61	39.628.475,99	71,40	15.873.459,81
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	41.245.150,89	41.905.150,89	7.318.523,68	17,46	28.253.041,80	67,42	13.652.109,09
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Data: 24/09/2024 12:09:37

Página: 1 de 6

Data da emissão: 24/09/2024 12:09:37

AGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
 (66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - <https://www.aripuana.mt.gov.br/>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

Transferências de Instituições Privadas	28.500.000,00	28.500.000,00	5.089.457,89	17,86	20.280.728,99	71,16	8.219.271,01
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes			10.811,03		10.811,03		-10.811,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	107.500,00	107.500,00	133.216,11	123,92	569.810,57	530,06	-462.310,57
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	57.500,00	57.500,00	20.336,63	35,37	57.099,39	99,30	400,61
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	5.000,00	61.467,13	1.229,34	383.501,17	7.670,02	-378.501,17
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	45.000,00	45.000,00	51.412,35	114,25	129.210,01	287,13	-84.210,01
RECEITAS DE CAPITAL		22.898.111,59	3.356.659,74	14,66	5.817.427,44	25,41	17.080.684,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		22.898.111,59	3.356.659,74	14,66	5.817.427,44	25,41	17.080.684,15
Transferências da União e de suas Entidades		2.078.912,00	750.044,00	36,08	1.850.044,00	88,99	228.868,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		16.363.301,20	2.317.342,60	14,16	3.210.769,39	19,62	13.152.531,81
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas		4.455.898,39	289.273,14	6,49	756.614,05	16,98	3.699.284,34
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	6.781.967,43	6.781.967,43	1.239.160,08	18,27	4.487.077,66	66,16	2.294.889,77
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	187.723.048,64	211.461.417,63	38.749.999,33	18,32	135.722.839,27	64,18	75.738.578,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

Data: 24/09/2024 12:09:37

Página: 2 de 6

Data da emissão: 24/09/2024 12:09:37

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
 (66) 3565-3900 - ouvidoria@aripuanamg.gov.br - <https://www.aripuanamg.gov.br/>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

Mobilária									
Contratual									
Operações de Crédito - Mercado Externo									
Mobilária									
Contratual									
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	187.723.048,64	211.461.417,63	38.749.999,33	18,32	135.722.839,27	64,18	75.738.578,36		
DÉFICIT (VI)									
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	187.723.048,64	211.461.417,63	38.749.999,33	18,32	135.722.839,27	64,18	75.738.578,36		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		52.305.982,23					52.305.982,23	100,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS									
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		52.305.982,23					52.305.982,23	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	170.019.468,70	248.594.233,41	43.680.089,94	161.221.363,48	87.372.869,93	40.534.003,21	116.808.625,42	131.785.607,99	115.004.736,46	
DESPESAS CORRENTES	167.125.888,77	186.198.001,59	26.679.201,46	115.306.967,32	70.891.034,27	28.944.853,76	96.429.555,40	89.768.446,19	94.627.486,64	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	97.360.078,66	98.850.323,99	14.768.792,12	55.676.002,32	43.174.321,67	14.769.108,40	55.675.369,82	43.174.954,17	55.497.866,52	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	69.765.810,11	87.347.677,60	11.910.409,34	59.630.965,00	27.716.712,60	14.175.745,36	40.754.185,58	46.593.492,02	39.129.620,12	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	2.405.500,00	61.908.151,89	17.000.888,48	45.914.396,16	15.993.755,73	11.589.149,45	20.379.070,02	41.529.081,87	20.377.249,82	
INVESTIMENTOS	2.405.500,00	61.908.151,89	17.000.888,48	45.914.396,16	15.993.755,73	11.589.149,45	20.379.070,02	41.529.081,87	20.377.249,82	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	488.079,93	488.079,93			488.079,93			488.079,93		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.922.292,51	8.806.505,59	1.238.209,27	4.696.857,49	4.109.648,10	1.238.209,27	4.696.857,49	4.109.648,10	4.084.662,42	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	177.941.761,21	257.400.739,00	44.918.299,21	165.918.220,97	91.482.518,03	41.772.212,48	121.505.482,91	135.895.256,09	119.089.398,88	
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobilária										
Dívida Contratual										

Data: 24/09/2024 12:09:37

Página: 3 de 6

Data da emissão: 24/09/2024 12:09:37

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
 (66) 3565-3900 - ouvidoria@aripuanana.mt.gov.br - <https://www.aripuanana.mt.gov.br/>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	177.941.761,21	257.400.739,00	44.918.299,21	165.918.220,97	91.482.518,03	41.772.212,48	121.505.482,91	135.895.256,09	119.089.398,88	
SUPERÁVIT (XIII)								14.217.356,36		16.633.440,39
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	177.941.761,21	257.400.739,00	44.918.299,21	165.918.220,97	91.482.518,03	41.772.212,48	135.722.839,27	121.677.899,73	135.722.839,27	
RESERVA DO RPPS	9.781.287,43	6.366.660,86			6.366.660,86			6.366.660,86		

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.781.967,43	6.781.967,43	1.239.160,08	18,27	4.487.077,66	66,16	2.294.889,77
RECEITAS CORRENTES	6.781.967,43	6.781.967,43	1.239.160,08	18,27	4.487.077,66	66,16	2.294.889,77
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	5.149.960,00	5.149.960,00	967.158,82	18,78	3.535.073,25	68,64	1.614.886,75
Contribuições Sociais	5.149.960,00	5.149.960,00	967.158,82	18,78	3.535.073,25	68,64	1.614.886,75
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							

Data: 24/09/2024 12:09:37

Página: 4 de 6

Data da emissão: 24/09/2024 12:09:37

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
 (66) 3565-3900- ouvidoria@aripuanã.mt.gov.br - <https://www.aripuanã.mt.gov.br/>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.632.007,43	1.632.007,43	272.001,26	16,67	952.004,41	58,33	680.003,02
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	1.632.007,43	1.632.007,43	272.001,26	16,67	952.004,41	58,33	680.003,02
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							

Data: 24/09/2024 12:09:37

Página: 5 de 6

Data da emissão: 24/09/2024 12:09:37

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
 (66) 3565-3900 - ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - <https://www.aripuana.mt.gov.br/>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

Integralização do Capital Social									
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro									
Resgate de Título do Tesouro									
Demais Receitas de Capital									

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.922.292,51	8.806.505,59	1.238.209,27	4.696.857,49	4.109.648,10	1.238.209,27	4.696.857,49	4.109.648,10	4.084.662,42	
DESPESAS CORRENTES	7.922.292,51	8.806.505,59	1.238.209,27	4.696.857,49	4.109.648,10	1.238.209,27	4.696.857,49	4.109.648,10	4.084.662,42	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.157.981,00	7.362.494,08	994.272,21	3.636.916,65	3.725.577,43	994.272,21	3.636.916,65	3.725.577,43	3.132.658,01	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	764.311,51	1.444.011,51	243.937,06	1.059.940,84	384.070,67	243.937,06	1.059.940,84	384.070,67	952.004,41	
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

ARIPUANÃ - MT, 24 de setembro de 2024

SELUIR PEIXER REGHIN
 Prefeita

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
 Secretária de Finanças

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
 Contadora CRC 009554/MT-O-2

Data: 24/09/2024 12:09:37

Página: 6 de 6

Data da emissão: 24/09/2024 12:09:37

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
 (66) 3565-3900 - ouvidoria@aripuanã.mt.gov.br - <https://www.aripuanã.mt.gov.br/>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	170.019.468,70	248.594.233,41	43.680.089,94	161.221.363,48	97,17	87.372.869,93	40.534.003,21	116.808.625,42	96,13	131.785.607,99	
LEGISLATIVA	5.317.900,00	5.324.200,00	636.269,34	2.981.584,79	1,80	2.342.615,21	648.382,04	2.814.577,36	2,32	2.509.622,64	
Ação Legislativa	5.317.900,00	5.324.200,00	636.269,34	2.981.584,79	1,80	2.342.615,21	648.382,04	2.814.577,36	2,32	2.509.622,64	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	16.020.840,00	20.482.217,39	4.065.466,96	13.013.025,40	7,84	7.469.191,99	2.375.493,48	8.859.012,00	7,29	11.623.205,39	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	10.061.080,00	14.357.643,90	3.353.010,99	9.584.350,19	5,78	4.773.293,71	1.590.371,70	6.007.417,49	4,94	8.350.226,41	
Administração Financeira	5.111.760,00	5.217.512,49	623.750,98	2.903.100,65	1,75	2.314.411,84	620.999,50	2.404.595,10	1,98	2.812.917,39	
Controle Interno	444.500,00	444.500,00	63.375,28	253.081,39	0,15	191.418,61	65.583,58	249.573,00	0,21	194.927,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	191.500,00	220.561,00	25.329,71	59.663,34	0,04	160.897,66	24.738,88	55.548,88	0,05	165.012,12	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	212.000,00	242.000,00		212.829,83	0,13	29.170,17	73.799,82	141.877,53	0,12	100.122,47	
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 24/09/2024 12:08:46

Página: 1 de 12

Data da emissão: 24/09/2024 12:08:46

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
 (66) 3565-3900- ouvidoria@aripuanamg.gov.br - <https://www.aripuanamg.gov.br/>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Defesa Naval													
Defesa Terrestre													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
SEGURANÇA PÚBLICA	120.000,00	535.850,48		300.202,00	0,18	235.648,48	245.000,00	300.202,00	0,25	235.648,48			
Policciamento	120.000,00	535.850,48		300.202,00	0,18	235.648,48	245.000,00	300.202,00	0,25	235.648,48			
Defesa Civil													
Informação e Inteligência													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
RELAÇÕES EXTERIORES													
Relações Diplomáticas													
Cooperação Internacional													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.496.209,17	6.327.256,60	999.183,73	3.677.794,38	2,22	2.649.462,22	826.232,02	3.157.873,85	2,60	3.169.382,75			
Assistência ao Idoso	491.358,00	594.827,00	76.100,51	313.620,55	0,19	281.206,45	72.863,97	301.353,25	0,25	293.473,75			
Assistência ao Portador de Deficiência													
Assistência à Criança e ao Adolescente	842.920,00	1.149.130,00	334.430,36	757.229,82	0,46	391.900,18	124.909,01	489.105,60	0,40	660.024,40			
Assistência Comunitária	3.008.031,17	3.328.159,60	492.974,91	1.903.901,63	1,15	1.424.257,97	495.119,35	1.708.073,76	1,41	1.620.085,84			
Administração Geral	1.121.000,00	1.219.240,00	91.860,49	679.419,14	0,41	539.820,86	129.283,91	635.718,00	0,52	583.522,00			
Demais Subfunções	32.900,00	35.900,00	3.817,46	23.623,24	0,01	12.276,76	4.055,78	23.623,24	0,02	12.276,76			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.116.180,00	8.530.806,57	1.096.836,33	4.758.654,08	2,87	3.772.152,49	1.142.031,29	4.534.907,20	3,73	3.995.899,37			
Previdência Básica													
Previdência do Regime Estatutário	5.116.180,00	8.530.806,57	1.096.836,33	4.758.654,08	2,87	3.772.152,49	1.142.031,29	4.534.907,20	3,73	3.995.899,37			
Previdência Complementar													
Previdência Especial													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
SAÚDE	38.835.225,70	55.435.843,20	7.561.780,96	35.005.665,51	21,10	20.430.177,69	7.670.257,31	24.531.643,28	20,19	30.904.199,92			
Atenção Básica	9.760.860,00	15.538.325,88	2.519.225,89	9.291.312,26	5,60	6.247.013,62	2.110.277,77	7.417.949,87	6,11	8.120.376,01			
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	23.830.547,21	31.657.420,18	4.273.865,83	21.313.275,58	12,85	10.344.144,60	3.990.565,37	13.333.612,68	10,97	18.323.807,50			
Suporte Profilático e Terapêutico	650.300,00	948.009,18	41.685,45	521.116,35	0,31	426.892,83	145.143,59	466.771,65	0,38	481.237,53			
Vigilância Sanitária	540.500,00	2.067.295,45	242.437,47	548.389,25	0,33	1.518.906,20	96.639,47	401.988,75	0,33	1.665.306,70			
Vigilância Epidemiológica	1.193.030,00	2.294.719,64	168.224,76	1.601.436,18	0,97	693.283,46	940.587,51	1.473.391,56	1,21	821.328,08			
Alimentação e Nutrição													

Data: 24/09/2024 12:08:46

Página: 2 de 12

Data da emissão: 24/09/2024 12:08:46

AGILIBLue Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
 (66) 3565-3900 - ouvidoria@aripuanam.gov.br - <https://www.aripuanam.gov.br/>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Administração Geral	2.828.988,49	2.894.072,87	310.941,56	1.700.585,89	1,02	1.193.486,98	381.643,60	1.408.378,77	1,16	1.485.694,10
Demais Subfunções	31.000,00	36.000,00	5.400,00	29.550,00	0,02	6.450,00	5.400,00	29.550,00	0,02	6.450,00
TRABALHO										
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
EDUCAÇÃO										
Ensino Fundamental	60.122.111,80	73.334.162,00	11.394.557,52	40.080.965,47	24,16	33.253.196,53	10.279.400,15	34.313.334,31	28,24	39.020.827,69
Ensino Médio	38.135.762,00	52.281.127,38	7.967.015,62	27.682.985,81	16,68	24.598.141,57	6.663.927,28	22.924.424,94	18,87	29.356.702,44
Ensino Profissional										
Ensino Superior	1.075.400,00	1.081.400,00	56.392,82	921.994,40	0,56	159.405,60	420.811,08	544.637,83	0,45	536.762,17
Educação Infantil	20.087.850,00	19.142.001,82	3.005.199,08	10.721.679,82	6,46	8.420.322,00	3.067.650,13	10.389.966,10	8,55	8.752.035,72
Educação de Jovens e Adultos	7.500,00	4.500,00				4.500,00				4.500,00
Educação Especial	747.599,80	738.132,80	360.000,00	720.000,00	0,43	18.132,80	120.000,00	420.000,00	0,35	318.132,80
Educação Básica										
Administração Geral		30.000,00				30.000,00				30.000,00
Demais Subfunções	68.000,00	57.000,00	5.950,00	34.305,44	0,02	22.694,56	7.011,66	34.305,44	0,03	22.694,56
CULTURA										
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	1.272.200,00	1.846.676,23	330.843,41	797.385,78	0,48	1.049.290,45	410.620,56	642.025,24	0,53	1.204.650,99
Difusão Cultural	1.272.200,00	1.846.676,23	330.843,41	797.385,78	0,48	1.049.290,45	410.620,56	642.025,24	0,53	1.204.650,99
Administração Geral										
Demais Subfunções										
DIREITOS DA CIDADANIA										
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
URBANISMO										
Infra-Estrutura Urbana	7.030.712,75	42.314.826,15	11.853.863,97	39.165.887,54	23,61	3.148.938,61	11.996.193,62	22.015.033,49	18,12	20.299.792,66
Serviços Urbanos	2.695.512,75	37.979.626,15	11.747.468,65	35.657.381,48	21,49	2.322.244,67	11.369.545,12	19.547.033,79	16,09	18.432.592,36
Transportes Coletivos Urbanos	4.335.200,00	4.335.200,00	106.395,32	3.508.506,06	2,11	826.693,94	626.648,50	2.467.999,70	2,03	1.867.200,30
Administração Geral										

Data: 24/09/2024 12:08:46

Página: 3 de 12

Data da emissão: 24/09/2024 12:08:46

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
 (66) 3565-3900 - ouvidoria@aripuanã.mt.gov.br - <https://www.aripuanã.mt.gov.br/>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	5.141.200,00	5.832.700,00	939.877,61	3.668.759,32	2,21	2.163.940,68	640.703,00	2.597.484,57	2,14	3.235.215,43	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	5.141.200,00	5.832.700,00	939.877,61	3.668.759,32	2,21	2.163.940,68	640.703,00	2.597.484,57	2,14	3.235.215,43	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	1.626.020,00	1.850.020,00	240.865,60	708.180,92	0,43	1.141.839,08	118.267,35	522.846,25	0,43	1.327.173,75	
Preservação e Conservação Ambiental	1.346.020,00	1.570.020,00	240.865,60	708.180,92	0,43	861.839,08	118.267,35	522.846,25	0,43	1.047.173,75	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções	280.000,00	280.000,00				280.000,00				280.000,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	3.331.200,00	3.651.996,55	426.708,63	1.624.810,72	0,98	2.027.185,83	573.877,47	1.418.149,53	1,17	2.233.847,02	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	2.431.300,00	2.752.096,55	285.600,54	1.119.893,86	0,67	1.632.202,69	439.293,27	966.217,32	0,80	1.785.879,23	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	883.900,00	887.900,00	141.108,09	504.036,03	0,30	383.863,97	134.584,20	451.051,38	0,37	436.848,62	
Demais Subfunções	16.000,00	12.000,00		880,83		11.119,17		880,83		11.119,17	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											

Data: 24/09/2024 12:08:46

Página: 4 de 12

Data da emissão: 24/09/2024 12:08:46

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
 (66) 3565-3900- ouvidoria@aripuanã.mt.gov.br - <https://www.aripuanã.mt.gov.br/>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.427.050,00	2.052.295,66	817.578,11	1.404.834,98	0,85	647.460,68	350.139,06	797.342,49	0,66	1.254.953,17	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.427.050,00	2.052.295,66	817.578,11	1.404.834,98	0,85	647.460,68	350.139,06	797.342,49	0,66	1.254.953,17	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	4.974.100,00	5.052.844,54	842.977,50	2.525.234,55	1,52	2.527.609,99	207.939,94	1.616.814,87	1,33	3.436.029,67	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	4.974.100,00	5.052.844,54	842.977,50	2.525.234,55	1,52	2.527.609,99	207.939,94	1.616.814,87	1,33	3.436.029,67	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	10.717.508,86	11.393.033,02	2.112.221,92	8.266.559,86	4,98	3.126.473,16	2.202.914,90	6.280.130,22	5,17	5.112.902,80	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	10.717.508,86	11.393.033,02	2.112.221,92	8.266.559,86	4,98	3.126.473,16	2.202.914,90	6.280.130,22	5,17	5.112.902,80	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

Data: 24/09/2024 12:08:46

Página: 5 de 12

Data da emissão: 24/09/2024 12:08:46

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
 (66) 3565-3900- ouvidoria@aripuanamg.gov.br - <https://www.aripuanamg.gov.br/>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	1.100.700,00	2.253.194,60	361.058,35	1.358.587,69	0,82	894.606,91	550.209,41	1.202.495,95	0,99	1.050.698,65	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.100.700,00	2.253.194,60	361.058,35	1.358.587,69	0,82	894.606,91	550.209,41	1.202.495,95	0,99	1.050.698,65	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	1.882.230,49	1.888.230,49		1.883.230,49	1,14	5.000,00	296.341,61	1.204.752,81	0,99	683.477,68	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	1.882.230,49	1.888.230,49		1.883.230,49	1,14	5.000,00	296.341,61	1.204.752,81	0,99	683.477,68	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	488.079,93	488.079,93				488.079,93				488.079,93	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.922.292,51	8.806.505,59	1.238.209,27	4.696.857,49	2,83	4.109.648,10	1.238.209,27	4.696.857,49	3,87	4.109.648,10	
TOTAL (II) = (I + II)	177.941.761,21	257.400.739,00	44.918.299,21	165.918.220,97	100,00	91.482.518,03	41.772.212,48	121.505.482,91	100,00	135.895.256,09	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	7.922.292,51	8.806.505,59	1.238.209,27	4.696.857,49	2,83	4.109.648,10	1.238.209,27	4.696.857,49	3,87	4.109.648,10	
LEGISLATIVA	286.000,00	279.700,00	26.538,02	120.983,40	0,07	158.716,60	26.538,02	120.983,40	0,10	158.716,60	
Ação Legislativa	286.000,00	279.700,00	26.538,02	120.983,40	0,07	158.716,60	26.538,02	120.983,40	0,10	158.716,60	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo											
Judiciário											
Administração Geral											

Data: 24/09/2024 12:08:46

Página: 6 de 12

Data da emissão: 24/09/2024 12:08:46

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
 (66) 3565-3900- ouvidoria@aripuanamg.gov.br - <https://www.aripuanamg.gov.br/>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RRRO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	838.000,00	899.975,12	101.245,83	408.993,66	0,25	490.981,46	101.245,83	408.993,66	0,34	490.981,46	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	601.000,00	662.975,12	75.605,77	308.963,69	0,19	354.011,43	75.605,77	308.963,69	0,25	354.011,43	
Administração Financeira	200.000,00	200.000,00	19.073,46	75.893,59	0,05	124.106,41	19.073,46	75.893,59	0,06	124.106,41	
Controle Interno	37.000,00	37.000,00	6.566,60	24.136,38	0,01	12.863,62	6.566,60	24.136,38	0,02	12.863,62	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policimento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

Data: 24/09/2024 12:08:46

Página: 7 de 12

Data da emissão: 24/09/2024 12:08:46

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
 (66) 3565-3900- ouvidoria@aripuanã.mt.gov.br - <https://www.aripuanã.mt.gov.br/>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL	242.100,00	243.750,00	35.783,98	140.510,37	0,08	103.239,63	35.783,98	140.510,37	0,12	103.239,63
Assistência ao Idoso	8.600,00	10.250,00	2.616,08	9.402,97	0,01	847,03	2.616,08	9.402,97	0,01	847,03
Assistência ao Portador de Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente	23.500,00	23.500,00	2.911,81	7.781,83		15.718,17	2.911,81	7.781,83	0,01	15.718,17
Assistência Comunitária	161.000,00	161.000,00	24.846,79	100.721,63	0,06	60.278,37	24.846,79	100.721,63	0,08	60.278,37
Administração Geral	49.000,00	49.000,00	5.409,30	22.603,94	0,01	26.396,06	5.409,30	22.603,94	0,02	26.396,06
Demais Subfunções										
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.100,00	1.100,00				1.100,00				1.100,00
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário	1.100,00	1.100,00				1.100,00				1.100,00
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
SAÚDE	1.852.321,51	1.904.329,97	240.462,46	987.967,53	0,60	916.362,44	240.462,46	987.967,53	0,81	916.362,44
Atenção Básica	753.340,00	788.603,66	79.027,98	309.059,65	0,19	479.544,01	79.027,98	309.059,65	0,25	479.544,01
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	604.760,00	604.760,00	82.284,29	339.278,14	0,20	265.481,86	82.284,29	339.278,14	0,28	265.481,86
Suporte Profilático e Terapêutico	16.500,00	16.607,20	2.490,44	9.970,17	0,01	6.637,03	2.490,44	9.970,17	0,01	6.637,03
Vigilância Sanitária	16.800,00	16.800,00	1.612,00	6.447,45		10.352,55	1.612,00	6.447,45	0,01	10.352,55
Vigilância Epidemiológica	91.610,00	108.247,60	12.684,46	50.175,88	0,03	58.071,72	12.684,46	50.175,88	0,04	58.071,72
Alimentação e Nutrição										
Administração Geral	319.311,51	319.311,51	59.200,81	269.873,76	0,16	49.437,75	59.200,81	269.873,76	0,22	49.437,75
Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00	3.162,48	3.162,48		46.837,52	3.162,48	3.162,48		46.837,52
TRABALHO										
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
EDUCAÇÃO	4.315.471,00	5.068.750,50	781.905,92	2.864.396,05	1,73	2.204.354,45	781.905,92	2.864.396,05	2,36	2.204.354,45
Ensino Fundamental	2.518.881,00	3.447.160,50	548.291,08	2.042.313,05	1,23	1.404.847,45	548.291,08	2.042.313,05	1,68	1.404.847,45
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior	32.600,00	32.600,00	4.294,62	17.258,42	0,01	15.341,58	4.294,62	17.258,42	0,01	15.341,58
Educação Infantil	1.761.990,00	1.586.990,00	229.320,22	804.824,58	0,49	782.165,42	229.320,22	804.824,58	0,66	782.165,42

Data: 24/09/2024 12:08:46

Página: 8 de 12

Data da emissão: 24/09/2024 12:08:46

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
 (66) 3565-3900 - ouvidoria@aripuanã.mt.gov.br - <https://www.aripuanã.mt.gov.br/>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00
Educação Especial	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00
Educação Básica										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
CULTURA	2.000,00	5.000,00	1.184,33	4.968,42		31,58	1.184,33	4.968,42		31,58
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico										
Difusão Cultural	2.000,00	5.000,00	1.184,33	4.968,42		31,58	1.184,33	4.968,42		31,58
Administração Geral										
Demais Subfunções										
DIREITOS DA CIDADANIA										
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
URBANISMO	76.000,00	76.000,00	8.366,33	34.325,26	0,02	41.674,74	8.366,33	34.325,26	0,03	41.674,74
Infra-Estrutura Urbana	66.000,00	66.000,00	6.208,30	28.206,23	0,02	37.793,77	6.208,30	28.206,23	0,02	37.793,77
Serviços Urbanos	10.000,00	10.000,00	2.158,03	6.119,03		3.880,97	2.158,03	6.119,03	0,01	3.880,97
Transportes Coletivos Urbanos										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
HABITAÇÃO										
Habitação Rural										
Habitação Urbana										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
SANEAMENTO	70.000,00	103.000,00	12.821,41	46.065,73	0,03	56.934,27	12.821,41	46.065,73	0,04	56.934,27
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano	70.000,00	103.000,00	12.821,41	46.065,73	0,03	56.934,27	12.821,41	46.065,73	0,04	56.934,27
Administração Geral										
Demais Subfunções										
GESTÃO AMBIENTAL	11.000,00	11.000,00				11.000,00				11.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	11.000,00	11.000,00				11.000,00				11.000,00
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										

Data: 24/09/2024 12:08:46

Página: 9 de 12

Data da emissão: 24/09/2024 12:08:46

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
 (66) 3565-3900- ouvidoria@aripuanam.gov.br - <https://www.aripuanam.gov.br/>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	90.000,00	94.000,00	13.384,17	47.300,18	0,03	46.699,82	13.384,17	47.300,18	0,04	46.699,82	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	55.000,00	59.000,00	8.970,72	29.586,04	0,02	29.413,96	8.970,72	29.586,04	0,02	29.413,96	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	35.000,00	35.000,00	4.413,45	17.714,14	0,01	17.285,86	4.413,45	17.714,14	0,01	17.285,86	
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.300,00	6.300,00		501,58		5.798,42		501,58		5.798,42	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

Data: 24/09/2024 12:08:46

Página: 10 de 12

Data da emissão: 24/09/2024 12:08:46

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
 (66) 3565-3900- ouvidoria@aripuanã.mt.gov.br - <https://www.aripuanã.mt.gov.br/>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Serviços Financeiros										
Turismo	6.300,00	6.300,00		501,58		5.798,42		501,58		5.798,42
Administração Geral										
Demais Subfunções										
COMUNICAÇÕES										
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
ENERGIA	6.000,00	4.600,00				4.600,00				4.600,00
Conservação de Energia										
Energia Elétrica	6.000,00	4.600,00				4.600,00				4.600,00
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
TRANSPORTE	46.000,00	46.000,00	12.365,31	25.378,48	0,02	20.621,52	12.365,31	25.378,48	0,02	20.621,52
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário	46.000,00	46.000,00	12.365,31	25.378,48	0,02	20.621,52	12.365,31	25.378,48	0,02	20.621,52
Transporte Ferroviário										
Transporte Hidroviário										
Transportes Especiais										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
DESPORTO E LAZER	28.000,00	28.000,00	4.151,51	15.466,83	0,01	12.533,17	4.151,51	15.466,83	0,01	12.533,17
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário	28.000,00	28.000,00	4.151,51	15.466,83	0,01	12.533,17	4.151,51	15.466,83	0,01	12.533,17
Lazer										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
ENCARGOS ESPECIAIS	52.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										

Data: 24/09/2024 12:08:46

Página: 11 de 12

Data da emissão: 24/09/2024 12:08:46

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
 (66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - <https://www.aripuana.mt.gov.br/>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Outros Encargos Especiais	52.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.922.292,51	8.806.505,59	1.238.209,27	4.696.857,49	2,83	4.109.648,10	1.238.209,27	4.696.857,49	3,87	4.109.648,10	

NOTA:

ARIPUANÃ - MT, 24 de setembro de 2024

SELUIR PEIXER REGHIN
 Prefeita

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
 Secretária de Finanças

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
 Contadora CRC 009554/MT-O-2



MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
 ago/2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	29.579.400,00	22.733.123,26
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.594.500,00	2.543.985,91
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.546.000,00	2.018.485,94
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	18.098.900,00	13.282.063,40
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	7.340.000,00	4.888.588,01
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	74.136.514,39	53.079.650,23
2.1- Cota-Parte FPM	29.518.000,00	21.501.446,03
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	27.438.000,00	20.258.155,17
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.080.000,00	1.243.290,86
2.2- Cota-Parte ICMS	36.000.000,00	24.649.943,33
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	145.462,10	161.251,53
2.4- Cota-Parte ITR	3.000.000,00	2.786.982,38
2.5- Cota-Parte IPVA	4.000.000,00	3.488.359,87
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	520.000,00	491.667,09
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	953.052,29	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	103.715.914,39	75.812.773,49
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))1	14.087.600,00	10.237.305,54
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	11.621.675,72	8.684.254,92

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	29.132.500,00	20.906.284,86
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	28.824.500,00	20.532.788,07
6.1.1- Principal	28.500.000,00	20.280.728,99
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	324.500,00	252.059,08
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	308.000,00	373.496,79
6.4.1- Principal	308.000,00	373.496,79
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB ((6.1.1 - 4))	14.412.400,00	10.043.423,45
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		1.281.946,44
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		1.281.946,44
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO ((6 + 8))		22.188.231,30

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	30.414.086,44	17.791.093,62	17.624.362,26	17.382.027,35	46.587,55
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	24.526.104,37	14.077.156,36	14.077.156,36	13.867.962,14	0,00
10.1.1- Educação Infantil	9.372.150,00	5.358.779,18	5.358.779,18	5.277.396,36	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	15.153.954,37	8.718.377,18	8.718.377,18	8.590.565,78	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.1.4- Educação Especial					
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	5.887.982,07	3.713.937,26	3.547.205,90	3.514.065,21	46.587,55
10.2.1- Educação Infantil	1.849.700,00	1.039.168,67	1.038.823,87	1.022.850,92	18.588,00
10.2.2- Ensino Fundamental	4.035.782,07	2.674.768,59	2.508.382,03	2.491.214,29	27.999,55
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.2.4- Educação Especial					
10.2.5- Administração Geral					
10.2.6- Transporte (Escolar)					



MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
ago/2024

10.2.7- Outras 2.500,00 0,00 0,00 0,00 0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	16.516.366,53	16.366.160,87	16.123.825,96	46.587,55	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.318.693,00	16.242.815,76	16.000.480,85	39.034,90	0,00	
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF						
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	197.673,53	123.345,11	123.345,11	7.552,65	0,00	
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.988.458,39	12.988.458,39	12.779.264,17	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal			VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			14.372.951,65	12.988.458,39	12.988.458,39	63,26
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL			0,00			
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL			0,00			
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)		VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO		2.090.628,49	4.540.123,99	4.540.123,99	2.449.495,50	21,72
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB						
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.749.411,65	1.149.870,55	1.147.467,93	11.898,96	5.721,29	2.402,62
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	24.030,82	116.858,26	62.934,50	35.900,00	18.023,76	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	28.549.674,90	17.446.039,24	15.018.863,54	14.723.219,07	1.324.645,55	
20.1- Educação Infantil	7.316.560,60	4.046.629,50	3.860.483,28	3.804.489,07	52.366,29	
20.2- Ensino Fundamental	20.881.481,50	13.125.104,30	10.944.074,82	10.704.424,56	1.272.279,26	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	259.132,80	240.000,00	180.000,00	180.000,00	0,00	
20.5- Administração Geral	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)						
20.7- Outras	57.000,00	34.305,44	34.305,44	34.305,44	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	58.963.761,34	35.237.132,86	32.643.225,80	32.105.246,42	1.371.233,10	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	18.548.910,60	10.448.439,01	10.261.947,99	10.108.598,01	70.954,29	
21.1.1- Creche	6.012.250,00	3.522.090,99	3.402.893,41	3.358.634,80	0,00	
21.1.2- Pré-escola	12.536.660,60	6.926.348,02	6.859.054,58	6.749.963,21	70.954,29	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	40.414.850,74	24.788.693,85	22.381.277,81	21.996.648,41	1.300.278,81	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL						
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						15.018.863,54
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						10.237.305,54
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)						-2.449.495,50



MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
 ago/2024

25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	-2.402,62
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a)) + (L30.2(a))	-175.677,91
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	22.628.593,05

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		18.953.193,37	22.628.593,05	29,85	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.778.998,67	1.058.666,60	1.466.432,17	177.189,91	135.376,59
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.533.895,27	1.017.954,54	1.227.204,26	171.314,42	135.376,59
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	237.550,75	34.671,41	233.187,26	4.363,49	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	7.552,65	6.040,65	6.040,65	1.512,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.444.071,39	2.760.007,36
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.435.071,40	2.165.082,22
31.1.1- Salário-Educação	1.210.000,00	1.289.330,14
31.1.2- PDDE	3.000,00	70,41
31.1.3- PNAE	512.902,00	347.715,10
31.1.4- PNATE	300.000,00	310.714,99
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	409.169,40	217.251,58
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	730.000,00	459.954,50
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	278.999,99	134.970,64

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	19.439.151,16	7.708.228,66	4.534.504,56	4.416.512,19	112.178,56
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.189.081,22	1.081.927,05	936.704,35	901.071,92	1.890,24
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	15.656.069,94	5.207.048,79	2.795.903,96	2.717.621,62	49.568,32
32.3- ENSINO MÉDIO					
32.4- ENSINO SUPERIOR	1.114.000,00	939.252,82	561.896,25	557.818,65	720,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL					
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	480.000,00	480.000,00	240.000,00	240.000,00	60.000,00
32.8- OUTRAS					

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	78.402.912,50	42.945.361,52	37.177.730,36	36.521.758,61	1.483.411,66
33.1- Despesas Correntes					
33.1.1- Pessoal Ativo	49.374.518,17	27.724.929,16	27.724.929,16	27.331.353,57	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.064.000,00	1.850.932,24	1.203.825,04	1.203.825,04	60.000,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	13.912.248,56	10.501.215,54	7.925.774,36	7.663.378,20	110.846,30
33.2- Despesas de Capital					
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital	13.052.145,77	2.868.284,58	323.201,80	323.201,80	1.312.565,36

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	1.707.153,85	436.236,93
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS Até o Bimestre (orçamentário)	20.906.284,86	1.289.330,14
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS Até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)	-17.621.255,26	-1.143.780,48
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA Até o Bimestre	4.992.183,45	581.786,59
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	4.589.774,04	10.391,09
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-4.299.435,22	-7.986,42
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	5.282.522,27	584.191,26



MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
 ago/2024

RREO – ANEXO XIII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	Resultado de fórmula
RECEITA DE IMPOSTOS	29.579.400,00	29.579.400,00	22.733.123,26	76,85
Reculta Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.594.500,00	2.594.500,00	2.543.985,91	98,05
Reculta Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.546.000,00	1.546.000,00	2.018.485,94	130,56
Reculta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	18.099.900,00	18.099.900,00	13.282.063,40	73,39
Reculta Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	7.340.000,00	7.340.000,00	4.888.588,01	66,60
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	71.536.514,39	71.536.514,39	51.344.692,28	71,77
Cota-Parte FPM	27.438.000,00	27.438.000,00	20.258.155,17	73,83
Cota-Parte ITR	3.000.000,00	3.000.000,00	2.786.982,38	92,90
Cota-Parte IPVA	4.000.000,00	4.000.000,00	3.488.359,87	87,21
Cota-Parte ICMS	36.000.000,00	36.000.000,00	24.649.943,33	68,47
Cota-Parte IPI-Exportação	145.462,10	145.462,10	161.251,53	110,85
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	953.052,29	953.052,29	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	101.115.914,39	101.115.914,39	74.077.815,54	73,26

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre)	DESPESAS EMPENHADAS LIQUIDADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre)	DESPESAS PAGAS	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ECONÔMICA								
ATENÇÃO BÁSICA	6.575.600,00	8.835.782,85	5.485.264,36	62,08	4.494.885,65	35,00	4.398.876,56	34,44
Despesas Correntes	6.528.800,00	8.508.006,95	5.184.488,46	60,94	4.436.381,75	52,14	4.340.372,66	51,02
Despesas de Capital	47.000,00	327.775,90	300.775,90	91,76	58.503,90	17,85	58.503,90	17,85
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	21.119.995,81	20.205.708,08	13.455.326,95	66,59	10.933.759,93	29,83	10.620.485,84	29,02
Despesas Correntes	20.978.995,81	19.365.403,72	13.386.421,44	69,13	10.905.788,39	56,32	10.592.514,30	54,70
Despesas de Capital	141.000,00	840.304,36	68.905,51	8,20	27.971,54	3,33	27.971,54	3,33
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	469.800,00	656.511,00	344.573,07	52,49	311.908,76	24,11	310.663,54	24,02
Despesas Correntes	453.800,00	646.812,00	342.033,07	52,88	311.908,76	48,22	310.663,54	48,03
Despesas de Capital	16.000,00	9.699,00	2.540,00	26,19	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	307.300,00	859.239,51	133.162,70	15,50	127.282,20	20,93	126.087,55	20,73
Despesas Correntes	305.300,00	304.100,00	127.404,70	41,90	127.282,20	41,86	126.087,55	41,46
Despesas de Capital	2.000,00	555.139,51	5.758,00	1,04	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	850.800,00	1.558.899,00	1.244.087,75	79,81	1.240.535,32	69,60	1.238.938,35	69,55
Despesas Correntes	845.800,00	1.551.550,00	1.236.738,75	79,71	1.236.160,32	79,67	1.234.563,35	79,57
Despesas de Capital	5.000,00	7.349,00	7.349,00	100,00	4.375,00	59,53	4.375,00	59,53
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
OUTRAS SUBFUNÇÕES	3.229.300,00	3.287.451,24	1.991.507,76	60,58	1.699.300,64	43,78	1.648.641,80	43,01
Despesas Correntes	3.204.300,00	3.262.451,24	1.977.490,64	60,61	1.690.363,52	51,81	1.639.704,68	50,26
Despesas de Capital	25.000,00	25.000,00	14.017,12	56,07	8.937,12	35,75	8.937,12	35,75
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	32.552.795,81	35.403.591,68	22.653.922,59	63,99	18.807.672,50	111,63	18.343.693,64	110,39

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
Total das Despesas com ASPS	22.653.922,59	18.807.672,50	18.343.693,64
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados			
(-) VALOR APLICADO EM ASPS	22.653.922,59	18.807.672,50	18.343.693,64

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS 15% (LC 141/2012)			11.111.672,33
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada		11.542.250,26	7.232.021,31
Limite não Cumprido (00% = 0,00) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou da Lei Orgânica Municipal)		30,58	25,39
CONTROLAR O VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012			

Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final)			
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)			
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS Referência	Valor aplicado em ASPS no exercício Referência	Valor aplicado além do limite mínimo	Total inscrito em RP no exercício Mapeamento na célula	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	Valor inscrito em RP considerado no Limite	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		Total de RP cancelados ou prescritos	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados
							Total de RP pagos	Total de RP a pagar		
Empenhos de 2023										
Empenhos de 2022										
Empenhos de 2021										
Empenhos de 2020										
Empenhos de 2019 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										
CONTROLAR DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012										
							Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final
							Empenhadas	Liquidadas	Pagas	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados										
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados										
Restos a pagar cancelados ou prescritos em Exercícios anteriores a serem compensados										
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR										

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre)	RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre)
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE	6.864.751,40	7.189.706,94	7.189.706,94	7.189.706,94
Proveniente da União	5.185.776,40	5.688.552,94	5.688.552,94	5.688.552,94
Proveniente dos Estados	1.678.975,00	1.501.154,00	1.501.154,00	1.501.154,00
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	6.864.751,40	7.189.706,94	7.189.706,94	7.189.706,94

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre)	DESPESAS EMPENHADAS LIQUIDADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre)	DESPESAS PAGAS	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ForGov Consultoria								

Emitted on 24/09/2024 11:13



MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
 ago/2024

ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	ATUALIZADA	o bimestre)	EMPENHADAS	bimestre)	LIQUIDADAS	(Até o bimestre)	Processados		
ATENÇÃO BÁSICA	3.938.600,00	7.491.146,69	4.115.107,55	70,71	3.232.123,87	45,68	3.106.294,94	44,79	219.998,79
Despesas Correntes	3.938.600,00	7.061.123,61	3.734.409,46	52,89	3.023.425,78	42,82	2.897.596,85	41,04	219.998,79
Despesas de Capital	0,00	430.023,08	380.698,09	88,53	208.698,09	48,53	208.698,09	48,53	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.315.311,40	12.056.472,10	8.197.226,77	71,02	2.739.130,89	20,59	2.694.705,12	20,27	782.381,81
Despesas Correntes	3.297.311,40	6.898.051,85	3.453.040,86	50,06	2.439.342,75	35,36	2.394.916,98	34,72	458.510,71
Despesas de Capital	18.000,00	5.158.420,25	4.744.185,91	91,97	299.788,14	5,81	299.788,14	5,81	323.871,10
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	197.000,00	308.105,38	186.513,45	30,27	164.833,06	26,75	164.833,06	26,75	15.207,76
Despesas Correntes	197.000,00	308.105,38	186.513,45	60,54	164.833,06	53,50	164.833,06	53,50	15.207,76
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	250.000,00	1.224.855,94	421.674,00	44,40	281.154,00	29,61	281.154,00	29,61	29,61
Despesas Correntes	250.000,00	474.855,94	421.674,00	88,80	281.154,00	59,21	281.154,00	59,21	0,00
Despesas de Capital	0,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	433.840,00	844.068,24	407.524,31	24,14	283.032,12	16,77	276.666,40	16,39	47.573,00
Despesas Correntes	433.840,00	844.068,24	407.524,31	48,28	283.032,12	33,53	276.666,40	32,78	47.573,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	11.933,14	11.664,37	48,88	11.664,37	48,88	10.514,37	44,06	10.163,63
Despesas Correntes	0,00	11.933,14	11.664,37	97,75	11.664,37	97,75	10.514,37	88,11	10.163,63
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES	0,00	11.933,14	11.664,37	48,88	11.664,37	48,88	10.514,37	44,06	10.163,63
Despesas Correntes	0,00	11.933,14	11.664,37	97,75	11.664,37	97,75	10.514,37	88,11	10.163,63
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	8.134.751,40	21.936.581,49	13.339.710,45	41,35	6.711.938,31	26,90	6.534.167,89	25,98	1.075.324,99

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (Até o bimestre)	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA	10.514.200,00	16.326.929,54	9.600.371,91	66,40	7.727.009,52	40,34	7.505.171,50	39,62	2.836.781,15
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	24.435.307,21	32.262.180,18	21.652.553,72	68,81	13.672.890,82	25,21	13.315.190,96	24,65	1.686.271,87
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	666.800,00	964.616,38	531.086,52	41,38	476.741,82	25,43	475.496,60	25,39	160.544,92
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	557.300,00	2.084.095,45	554.836,70	29,95	408.436,20	25,27	407.241,55	25,17	25,17
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.284.640,00	2.402.967,24	1.651.612,06	51,98	1.523.567,44	43,19	1.515.604,75	42,97	69.230,44
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	3.229.300,00	3.299.384,38	2.003.172,13	54,73	1.710.965,01	46,33	1.659.156,17	43,54	53.873,06
OUTRAS SUBFUNÇÕES	0,00	11.933,14	11.664,37	48,88	11.664,37	48,88	10.514,37	44,06	10.163,63
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE	40.687.547,21	57.340.173,17	35.993.633,04	52,67	25.519.610,81	69,27	24.877.861,53	68,19	4.806.701,44

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO**

PORTARIA N° 17.773/2024

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, o Sr. **ROBERTO NUNES MATEINE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35898*** SSP/MT e inscrito no CPF n.º ***.656.87***, para

ocupar o Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO E ÔNIBUS/ CONSELVAN**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir do dia **10/09/2024**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº 17.773/2024 de nomeação referente ao mês 09/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 10 dias de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 17.816/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0294/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **Fernanda Aparecida Oliani**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 23240*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***.412.84***, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Superior de **COORDENADORIA DE SAÚDE EM FAMÍLIA - COORSF**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 17/09/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado Mato Grosso, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **30 DE SETEMBRO (segunda-feira) de 2024, com início às 17:00 horas (horário de Curitiba), para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre/2024.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página: <https://www.facebook.com/prefeituradebaraooficial>.

Este Edital será publicado no site, <https://www.baraodemelgaco.mt.gov.br/>, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Barão de Melgaço/MT, 25 de Setembro de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o número **19.320.060/0001-10**.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **INCLUSÃO DE ITEM NA CLÁUSULA CONTRATUAL**, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA-JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, AD EXITUM, OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO, INCLUSIVE FINANCEIRO, EM FAVOR DO CONTRATANTE, CONTRA A UNIÃO FEDERAL E SUAS ENTIDADES, E CONTRA O ESTADO DO MATO GROSSO, COM BASE NAS DIFERENÇAS A MENOR DOS REPASSES CONSTITUCIONAIS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS (CFEM), COM EFETIVA ATUAÇÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, EM QUALQUER JUÍZO, DEFENDENDO O INTERESSE DO CONTRATANTE E O ASSESSORANDO NO QUE DIZ RESPEITO À APLICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTITUÍDO.

DA INCLUSÃO DE ITEM: A empresa receberá **honorário exclusivamente de êxito**, no valor correspondente ao já contratado que obtiver em favor do Município, incluindo a **redução da despesa, recuperação de créditos e o incremento da arrecadação mensal** que venha a acontecer nos repasses do CFEM advindos desses incrementos, tomando como base para o cálculo de repasse mensal dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao Contrato

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 026/2022. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 30 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

Maria Azenilda Pereira

Contratante

NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Walter Alexandre Berlimi Moretti

OAB/RS SOB Nº 25345

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2023 - CARONA Nº 011/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. ° **44.428.638/0001-01**.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 036/2023 da CARONA Nº 011/2023**, para **“AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, CALHA/CANALE-**

TA, CONCRETO USINADO CONVECCIONAL BOMBEÁVEL E NÃO BOMBEÁVEL, MOURÃO, ADUELA, PALANQUE E PISO TÁTIL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BARRA DO BUGRES - MT”.

DO PRAZO: O prazo estipulado para este contrato é de **01/08/2024 A 01/08/2025**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/93.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS:As demais cláusulas do termo de contrato nº 36/2023. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 01 de agosto de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –MT

Contratante

CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA

ITALO FREDERICO SPAZAPAN BALDRIGHI

Contratado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº14/2024**

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ:03.507.522/0001-72, torna público a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº10/2024, ORIUNDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº07/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRORREGIÃO DO SUL DE MINAS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres/MT. Contratada: MANUPÁ COMERCIO DE EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, inscrito no CNPJ: 03.093.776/0001-91, no valor total de R\$583.999,98 (Quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 às 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 25 de setembro de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2024 -
CARONA Nº 006/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.009.871/0001-31.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do **ACRÉSCIMO DE 25% NO VALOR DO CONTRATO PRINCIPAL**, referente à “**Contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura e serviços urbanos, do Município de Barra do Bugres – MT e para atender os investimentos (convênio) para os serviços de locações a serem utilizados na terraplanagem em diversos pontos do Município de Barra do Bugres – MT através da transferência especial, plano de ação 09032023-034582, programa 09032023**”.

DO VALOR: O valor do Termo Aditivo com o Aditivo de 25% de acréscimo de valor no contrato importou em **R\$ 625.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil reais)**.

DO PRAZO: A vigência do presente termo aditivo passa a vigorar de **25/07/2024** até **13/05/2025**.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS:As demais cláusulas do termo de contrato nº 027/2024. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres - MT, 25 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

Roger Correa da Silva

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2024 -
CARTA CONVITE Nº 007/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO:ATAIS DE CAMPOS PEREIRA (ELETRIFICACOES BELINE), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 29.868.781/0001-12.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **Prorrogação do Prazo por mais 6 (seis) meses do contrato nº 002/2024 da Carta Convite nº 007/2023**, para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES-MT**”.

DO PRAZO: O prazo estipulado para este contrato é de **21/07/2024 A 21/01/2025**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/93.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS:As demais cláusulas do termo de contrato nº 002/2024. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 19 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –MT

Contratante

ATAIS DE CAMPOS PEREIRA (ELETRIFICACOES BELINE)

Atais de Campos Pereira

Contratado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 102/2022 -
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS inscrito noCNPJ: 28.700.530/0019-90.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo para**REPASSE DO PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE REALIZADOS PELA UNIÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 4.631 DE JULHO DE 2024, LEI Nº 14.434 DE 04 DE AGOSTO DE 2022 E LEI MUNICIPAL Nº 2.611/2023**, referente à contratação de prestação de serviços que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades da **HOSPITAL MATERNIDADE DE BARRA DO BUGRES-MT.**

DO VALOR: Serão repassados o valor de **R\$ 54.312,50 (Cinquenta e quatro mil e trezentos e doze reais e cinquenta centavos)**, destinados aos profissionais da Conveniada.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO
1141	09.002.10.302.6030.2050.3350850000.16050000000

DAS DEMAIS CLÁUSULAS:As demais cláusulas do termo de contrato nº 102/2022. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 17 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

PRFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Contratante

INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Walmiro Martins Charão Junior

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 014/2024 -
CARONA Nº 002/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO:COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES (COOPER VALE), inscrita no CNPJ nº **21.679.098/0001-25.**

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a realização de TERMO ADITIVO DE 25% DO VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 14/2024 oriundo do Processo de CARONA Nº 002/2024, referente a “CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES-MT”.

DO VALOR: O valor para estes serviços adicionais importou em **R\$ 1.014.151,66** (Hum milhão e quatorze mil e cento e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) de aumento no valor do contrato principal.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS:As demais cláusulas do termo de contrato nº 014/2024. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 31 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

JOSE ROBERTO VIEIRA

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 101/2022 -
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS inscrito noCNPJ: 28.700.530/0019-90.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo para **REPASSE DO PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE REALIZADOS PELA UNIÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 4.631 DE JULHO DE 2024, LEI Nº 14.434 DE 04 DE AGOSTO DE 2022 E LEI MUNICIPAL Nº 2.611/2023**, referente à contratação de prestação de serviços que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE BARRA DO BUGRES-MT.**

DO VALOR: Serão repassados o valor de **R\$ 71.140,00 (Setenta e um mil e cento e quarenta reais)**, destinados aos profissionais da Conveniada.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO
1140	09.002.10.302.6030.2150.3350850000.16050000000

DAS DEMAIS CLÁUSULAS:As demais cláusulas do termo de contrato nº 101/2022. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 17 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

PRFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Contratante

INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Walmiro Martins Charão Junior

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 31/2023 -
CARONA Nº 010/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.717.067/0001-00.**

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 031/2023 da CARONA Nº 010/2023,** para

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUÍDOS PARA FREIO E RADIADOR, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL”.

DO PRAZO: O prazo estipulado para este contrato é de 13/07/2024 A 13/07/2025, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/93.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS:As demais cláusulas do termo de contrato nº 31/2023. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 12 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –MT

Contratante

SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA

Elba Paranhos da Silva

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL RETIFICADO CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO N°007/2024

OBJETO	Chamamento Público para Credenciamento de empresa especializada na Prestação de Serviços de Cirurgias oftalmológicas eletivas, incluindo, entre outros, consultas especializadas (avaliações pré e pós-cirúrgicas), exames diagnósticos como tonometria, mapeamento de retina, biometria ultrassônica, topografia computadorizada de córnea, além de procedimentos cirúrgicos como facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, vitrectomia anterior, e cirurgia de pterígio
PROCESSO ADMINISTRATIVO	N° 090/2024
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	Entrega dos documentos em envelope a partir do dia 23/09/2024 no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 (horário de Brasília) <i>in loco</i> .
LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS	Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II, Barra do Garças/MT.
REGÊNCIA LEGAL	Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.136/202, e demais legislações correlatas.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 1.126.099,67 (um milhão, cento e vinte seis mil, noventa e nove reais e sessenta e sete centavos)
UNIDADE GESTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RETIFICA-SE	10.5.1.1 Os serviços serão realizados conforme abaixo: 1. Os serviços serão autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios de prioridade estabelecidos. Eles deverão ser realizados por clínicas, consultórios ou unidade móvel, representados por pessoa jurídica com profissionais especializados e habilitados;
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico notafiscalsmsbg@gmail.com ; ou ainda através do portal eletrônico https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/... , ou presencialmente na sede do órgão Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Licitação e Credenciamento sito à Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II – Barra do Garças-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2024

Processo Administrativo nº 76/2024

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento menor preço por item, na

hipótese do art. 28, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Tipo: “MENOR PREÇO POR ITEM”

Objeto: **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, BRINQUEDOS PARA RECREAÇÃO E INFLÁVEIS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM E OPERAÇÃO, QUE SERÁ DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM EVENTOS PÚBLICOS.**

SESSÃO PÚBLICA

Data: 08/10/2024

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento: 14h00min

BENEFÍCIO LOCAL: Decreto Municipal nº 57 de 03 de maio de 2024 (Decreto de regionalização, Tratamento favorecido e diferenciado as micro empresas e empresas de pequeno porte).

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 – Horário local.

Local: Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N – Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala do Setor de Licitações)

Site Prefeitura: <https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br/>

E-mail: bjalicitacao@gmail.com

Bom Jesus do Araguaia-MT, 25 de Setembro de 2024

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

**PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI N.º. 2.792/2024 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dá nova redação a Lei 2.312/2019, de 30 de abril de 2019, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Brasnorte - MT, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º-Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Brasnorte - MT.

§ 1º - Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa fixada correspondente a 30 (trinta) Unidade Padrão Fiscal do Município de Brasnorte (UPFM), valor que será dobrado na hipó-

tese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O valor da multa será o correspondente ao da Unidade Padrão Fiscal do Município de Brasnorte (UPFM) vigente.

Art. 4º - As denúncias quanto ao descumprimento desta lei por parte de qualquer cidadão deverão ser efetuadas junto ao Comando da Polícia Militar de Brasnorte, que atuará o infrator.

Parágrafo único. A Polícia Militar encaminhará ao Departamento Tributário da Prefeitura Municipal de Brasnorte, o Boletim de Ocorrência com nome e CPF do infrator.

Art. 5º - Compete ao Departamento Tributário efetuar a autuação administrativa junto ao infrator.

Art. 6º - Recebido o Boletim de Ocorrência pela Polícia Militar, o Departamento Tributário lavrará auto de infração, que deverá conter os seguintes requisitos:

I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;

II - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;

III - o fundamento legal e autuação;

IV - a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;

V - nome, função e assinatura do autuante;

VI - prazo para apresentação da defesa.

§ 1º - No caso de a infração ter sido cometida por menor de idade ou incapaz, assim considerado pela lei civil, responderão pela penalidade e multa, os pais, tutores ou seus responsáveis legais.

§ 2º - Lavrado o auto de infração, será entregue uma cópia ao autuado, devendo as demais vias compor o processo administrativo, seja em meio físico ou digital.

§ 3º - Em sendo despendido todos os meios e ainda assim o infrator não restar identificado, a denúncia será arquivada.

Art. 7º - Será intimado o infrator da lavratura do auto de infração, alternativamente:

I - pelo fiscal autuante, mediante a entrega do auto;

II - por via postal, com aviso de recebimento;

III - por meio eletrônico;

IV - por qualquer outro meio idôneo, como telefone, aplicativos multiplataforma de mensagens instantâneas ou outras ferramentas eletrônicas de comunicação;

V - por edital publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quando ineficaz qualquer dos meios previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo. **Parágrafo único.** Quando o comunicado se der na forma do inciso II deste artigo, a recusa do recebimento caracterizará a ciência.

Art. 8º - Será assegurado o direito ao agente infrator a ampla defesa e ao contraditório nos seguintes termos e prazos:

I - 10 (dez) dias para o agente infrator solicitar a guia de recolhimento, contados da data da ciência da autuação, e mais 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da multa, a contar da data de emissão da guia;

II - em caso de não concordância com o pagamento da multa, 10 (dez) dias para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação, contados da data da ciência da autuação, dirigido à Comissão formada pelo Chefe do Departamento Tributário, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e 01(um) representante da Procuradoria do Município;

III - 10 (dez) dias para o agente infrator solicitar a guia de recolhimento, contados da data da ciência da decisão do processo de recurso, e mais 05

(cinco) dias para efetuar o pagamento da multa, a contar da data de emissão da guia.

Parágrafo único. O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados importará a inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 9º - Caracteriza-se à revelia quando certificada a ausência ou intempestividade da defesa, importando em prevalência da presunção de legitimidade da autuação e julgamento do auto de infração.

Art. 10 - O transcurso dos prazos previstos no art. 8º, importará no lançamento da multa e consequente inscrição do débito na dívida ativa.

Art. 11 - Caracteriza-se à revelia quando certificada a ausência ou intempestividade da defesa, importando em prevalência da presunção de legitimidade da autuação e julgamento do auto de infração.

Art. 12 - No momento da autuação, identificado material do tipo proibido previsto no art. 1º do presente, o fiscal poderá efetuar a apreensão dos mesmos e aqueles eventualmente apreendidos não serão guardados nem armazenados, devendo os mesmos serem inutilizados ou descartados de maneira ambientalmente adequada.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei mediante Decreto.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.312/2019 e 2.322/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito

* Republica-se por ter saído no Diário Oficial nº 4.578 do dia 25/09/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 631 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Processo Judicial nº 1057, de 16 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar o Decreto nº 121 de 30 de janeiro de 2024 que cedeu (sub judge) ao servidor **JOSIELDO DOS SANTOS SILVA** – Agente de Trânsito, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Cáceres para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana da Prefeitura do Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com ônus mediante reembolso, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2024

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de setembro de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 126/2024 – SSAAP**

Designa Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015 e em observância ao disposto nos Arts. 7º e 117º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e nos Arts. 7º e 9º do Decreto Municipal Nº 156/2024.

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços Nº 15/2024-SSAAP, cujo objeto é o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais gráficos e impressão de mídia digital, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços Nº 15/2024-SSAAP:

Fiscal: Célia Aparecida Braz.

Substituto: Alex Lopes de Abreu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 20 de setembro de 2024.

Cáceres/MT, 25 de setembro de 2024.

LUIS MÁRIO CASTRILLON MENDES ARAÚJO

Diretor Executivo em Substituição

Decreto Nº 610/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 687 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, responsabilidade e finalidade administrativa que impõe ao gestor as providências necessárias para uma gestão eficiente, respeitado os direitos que contemple os servidores, bem como os interesses da administração municipal, notadamente nas demandas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, art. 27, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa combinada com o interesse público;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.289 de 10 de junho de 2024 – Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social no município, institui o Sistema Único de Assistência Social de Cáceres e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 33.415, de 24 de setembro de 2024;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelo “Benefício Eventual” na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Cáceres/MT no mês de **OUTUBRO/2024** do corrente ano, conforme as datas da tabela.

DATA	TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR	MOTORISTA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CONTATO
05 SAB	Renata da Silva Machado	Donizete Silva	07h30 às 11h30 13h30 às 17h30	(65) 9 8463-5678
06 DOM	Fabiana Carvalho de Medeiros			
12 SAB	Amanda Cristina Gomes Ribeiro	Anderson Luiz		
13 DOM	Consuelo Pinheiro Alves			
19 SAB	Hellen de Souza Fernandes dos Santos	Donizete Silva		
20 DOM	Francinne Strobel de Souza	Abraão Pastick		
26 SAB	Fernanda Nascimento de Oliveira	Anderson Luiz		
27 DOM	Dalva Regina dos Santos	Abraão Pastick		
28 SEG	Dalva Regina dos Santos	Abraão Pastick		

Obs: I - 06 de outubro (domingo) Aniversário de Cáceres – feriado municipal;

II- 12 de outubro (sábado) Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

III - 28 de outubro (segunda-feira) Comemoração do dia do Servidor Público – ponto facultativo;

Parágrafo único. Os servidores de plantão deverão atender prontamente ao chamado do Órgão e durante o plantão não deverão praticar atividades que os impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento quando convocados.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de setembro de 2024.

JEISY ANNE CHRISTIE PAIZANO NEVES

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania em substituição

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024**

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal nº 73/2023, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
04.01	17.122.1012.2123.0000	3.3.90	501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
04.01	17.122.1012.2123.0000	4.4.90	501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
04.01	17.512.1013.1040.000	4.4.90	501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

RESOLVE REGISTRAR O(S) PREÇO(S) DA(S) EMPRESA(S) ABAIXO MENCIONADA(S):

EMPRESA	OLMI INFORMÁTICA LTDA
CNPJ	00.789.321/0001-17
ENDEREÇO COMPLETO	Avenida Mato Grosso,92 N lote RT 1C Módulo 2, CEP: 78.320-000, Centro-Juína-MT
REPRESENTANTE LEGAL	Andrey Ricardo Ioris CPF: 907.910.101-17
CONTATO (TELEFONE)	(66) 3566-1240
ENDEREÇO ELETRÔNICO	olmieletro@gmail.com

EMPRESA	SUPERAR COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ	42.953.946/0001-12
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Rotary Internacional, nº 2330-W– Parque Tangará— CEP: 78300-000- Tangará da Serra/MT
REPRESENTANTE LEGAL	Adriane Locatelli CPF: 572.135.181-00
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3311-5300
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao.superar@gmail.com

EMPRESA	TERRA DO ESCRITORIO COM. DE MOVEIS LTDA - EPP
CNPJ	49.614.600/0001-39
ENDEREÇO COMPLETO	Av. D. Lourdes E. Teixeira, 5266 QD 561 Lt 11 Setor São José – Goiânia (GO) - CEP 74440-185,
REPRESENTANTE LEGAL	Júlio Venceslau Santiago Correia CPF: 036.490.002-45
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3231-4204
ENDEREÇO ELETRÔNICO	terradoescritorio@gmail.com

EMPRESA	M.A COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
CNPJ	37.673.034/0001-57
ENDEREÇO COMPLETO	Av. oitocentos S/N-Galpão 01, Quadra18 – Lote M02 – BOX 05 –Bairro: Terminal Intermodal da Serra- CEP: 29161-389 - Serra –ES
REPRESENTANTE LEGAL	Gustavo Felipe Vaz CPF: 083.393.199-73
CONTATO (TELEFONE)	(47) 3328-2839
ENDEREÇO ELETRÔNICO	bagatolicita@gmail.com

EMPRESA	2 W E MÓVEIS COMERCIAIS
CNPJ	46.928.110/0001-19
ENDEREÇO COMPLETO	QNL10 Conjunto e Lote 9- Taguatinga Norte- Brasília-DF.
REPRESENTANTE LEGAL	Wagner José Hidalgo CPF: 269.975.808-66
CONTATO (TELEFONE)	(61) 98119-0096
ENDEREÇO ELETRÔNICO	2wemoveiscomerciais@gmail.com

EMPRESA	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ	51.659.136/0001-49
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Lagunenses 101 D/101, Bairro Nossa senhora das Graças -Canoas /RS
REPRESENTANTE LEGAL	Viviane Lopes Fraga CPF: 890.525.440-34
CONTATO (TELEFONE)	(51) 99910-8405
ENDEREÇO ELETRÔNICO	soul@souldistribuidora.com.br

EMPRESA	MUNDIAL CIENTIFICA LTDA
CNPJ	41.086.624/0001-50
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Caetes 320-Jd Esplanada–Presidente Prudente -SP CEP: 19.050-300
REPRESENTANTE LEGAL	João Baptista Picaro CPF: 660.247.778-49
CONTATO (TELEFONE)	(18)99798-3228
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@mundialcientifica.com.br

EMPRESA	META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.
CNPJ	27.518.373/0001-05
ENDEREÇO COMPLETO	Rua João Massignan,418 –Ap 201 S Caetano Erechim -RS – CEP: 99.700-438
REPRESENTANTE LEGAL	Daniel Arcari

	CPF: 002.379.790-80
CONTATO (TELEFONE)	(54) 98432-6673
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licita.metame@gmail.com

FORNECEDOR: OLMÍ INFORMÁTICA LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
11	00033122	ARMARIO - ALTO 02 PORTAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 800X500X1600MM COM 03 PRATELEIRAS REGULAVEIS, CONFECCIONADO EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESSURA, EM MELAMINICO TEXTURIZADO, COM ACABAMENTO EM FITA DE BORDA PVC DE 1 MM DE ESPESSURA, AS PRATELEIRAS POSSUI SUPORTES DE NYLON COM 20 MM DE DIAMETRO, PORTAS DE GIRO CONFECCIONADO EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESSURA COM 3 DOBRADICAS DE ACO, FECHADURA COM DUAS CHAVES ESCAMOTEAVEIS, NA PORTA DO LADO DIREITO, BATENTE DE ACO NA PORTA DO LADO ESQUERDO FIXADO A MEIA ALTURA, RODAPE DE ACO CONFECCIONADO EM TUBO DE ACO DE 25 X 25 X 1,20MM DE ESPESSURA, AS PECAS METALICAS DO CONJUNTO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA A PO COM RESINA A BASE DE EPOXI E POLIESTER.	VANDAFLEX / COLT	UND	08	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
15	228380-8	CADEIRA FIXA - COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO, MEDINDO APROX.: 790MM (ALTURA) X 500MM (LARGURA) X 550MM (PROFUNDIDADE), COM ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE ACO MECANICO LONGO CURVADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 16X30X1,2MM, COR A DEFINIR, SEM BRACO, COM ESTRUTURA PARA SUPORTAR NO MINIMO 110KG, NO MODELO BASE FIXA EM 04 PES COM PROTEÇÕES EM TODAS EXTREMIDADES, COM PINTURA, COM GARANTIA DE NO MINIMO 1 ANO.	VANDAFLEX / ERGO-PLAX	UND	20	R\$ 109,00	R\$ 2.180,00
18	335164-5	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 80 LITROS, MODELO FRIGOBAR COM PORTA REVERSIVEL, CONTROLE DE TEMPERATURA, PORTA-LATAS, COR BRANCA, USO DOMESTICO, ALIMENTAÇÃO BIVOLT, GARANTIA MINIMA 12 MESES, ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUCOES, COM SELO PROCEL.	MIDEA / MRC10B	UND	10	R\$ 1.188,00	R\$ 11.880,00
20	308227-0	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA DIRETOR ERGONOMICA COM BRAÇO RELAX, ASSENTO EM ESPUMA ANATÔMICA INJETADA DE ALTA DENSIDADE REVESTIDA EM COURISSIMO, ENCOSTO EM PLASTICO 100% POLIPROPILENO. A CADEIRA POSSUI UMA BASE COM SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA, 1 PAR DE BRAÇOS, COM ESTRELA DIRETOR AÇO CAPA REFORÇADA, RODÍZIOS PP, POSSUIR UM ENCOSTO CUJA FORMA E CURVATURA SE ADAPTEM AO CORPO, PROTEGENDO A REGIAO LOMBAR. DIMENSÕES MÍNIMAS DO ENCOSTO: 44CM X 42CM (AXL) DIMENSÕES DO ASSENTO: 48CM X 44CM (LXP) PESO SUPORTADO: 110 KG PESO.	VANDAFLEX / EXECUTIVA	UND	11	R\$ 500,00	R\$ 5.500,00
24	00054185	MESA - DE ESCRITORIO MEDINDO: 1200 X 600 X 740 MM, COM 02 GAVETAS SUSPENSAS, CONFECCIONADA EM MDP, COM TAMPO ESPESSURA DE 25 MM, REVESTIDA EM AMBAS AS FACES COM O LAMINADO MELAMINICO NA COR CINZA.	VANDAFLEX / COLT	UND	05	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
TOTAL: R\$ 27.960,00 (Vinte e sete mil, novecentos e sessenta reais)							

FORNECEDOR: SUPERAR COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
02	00059254	POLTRONA - POLTRONA COM BASE FIXA, PES EM MADEIRA, ESTOFADA REVESTIDA EM TECIDO, COM BRAÇOS. LARGURA ATE 70CM, ALTURA ATE 80CM, PROFUNDIDADE ATE 75CM. CAPACIDADE PARA 01 PESSOA, CARGA MAXIMA DE 150 KG.	GENIAL FIORA	UND	06	R\$ 472,00	R\$ 2.832,00
05	00082271	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE TELADA, BASE GIRATORIA CROMADA COM PIS-TÃO A GAS - RODIZIO 55 MM EM PU - MECANISMO AUTO COMPENSADOR SLIDER - BRAÇO E ENCOSTO PARA CABECA REGULAVEIS - ENCOSTO EM TELA 100% POLIESTER ANTITRANSPIRANTE TENSIONADO NA COR PRETA - ASSENTO: ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE COM 45 MM DE ESPESSURA EM SINTETICO VINIL NA COR PRETA.	PLAXMETAL BRIZZA TELA BACK CR	UND	13	R\$ 856,00	R\$ 11.128,00
08	00059454	ARMARIO - BAIXO 2 PORTAS, MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 740 MM. LARGURA: 800 MM. PROFUNDIDADE: 500 MM. COR: TAMPO SUPERIOR CONFECCIONADO EM MDP COM 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM FILME TERMO Prensado de MELAMINICO COM ESPESSURA DE 0,2 MM, TEXTURIZADO, SEMIFOSCO E ANTIRREFLEXO. O BORDO QUE ACOMPANHA TODO O CONTO-RNO DO TAMPO E ENCABECADO COM FITA DE POLIESTIRENO COM 2,5 MM DE ESPESSURA MÍNIMA, COLADAS COM ADESIVO HOT MELT, COM ARESTAS ARREDONDADAS E RAIOS ERGONOMICO DE 2,5.	VFLEX COLT	UND	06	R\$396,00	R\$2.376,00
10	00081488	MESA - DE REUNIAO, EM MADEIRA, FORMATO OVAL, MEDINDO 2000X1000X750MM, COM TAMPO INTEIRICO, CONFECCIONADO COM CHAPAS DE PARTICULAS DE MADEIRA, PINTURA EM EPOXI, TAMPO LAMINADO MELAMINICO, BORDAS EM PVC MACICO ARREDONDADAS.	LUNASA TREVISO	UND	03	R\$999,00	R\$2.997,00
25	434293-3	MESA - DE REUNIAO COM CAIXAS DE TOMADAS, EM MDP 25,00MM, REVESTIDA COM FILME MELAMINICO, FORMATO RETANGULAR, ALTURA TOTAL DE 740,00 MM (PODENDO VARIAR EM 5%), MEDINDO (2.700,00 X 1.200,00) MM (LARGURA X PROFUNDIDADE) (PODENDO VÁRIAR EM 5%), COR A DEFINIR.	GEBB WORK SAR 2790	UND	03	R\$ 1.457,00	R\$ 4.371,00
TOTAL: R\$ 23.650,00(Vinte e três mil e seiscentos e cinquenta reais)							

FORNECEDOR: TERRA DO ESCRITORIO COM. DE MOVEIS LTDA - EPP

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
09	217553-3	MESA - DE ESCRITORIO COM FORMATO EM "L" - COM MESA AUXILIAR PARA REUNIÃO COM TAMPO CONSTITUIDO EM MDP 40MM, REVESTIDO COM LAMINADO MELAMINICO BAIXA PRESSAO PLASTICO DE ALTA RESISTENCIA PADRAO MAPLE, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1600MM DE LARGURA, 600MM DE PROFUNDIDADE E 800MM DE ALTURA.	Marzo - Prima Impact	UND	17	R\$ 827,64	R\$14.069,88
21	259222-3	ARMARIO - ARMARIO BAIXO EM MDF, MEDINDO APROXIMADAMENTE (450 X730 X 440) (LXAXP) CM, CONTENDO 01 PORTA COM 01 PRATELEIRA INTERNA, PUXADOR EM ALUMINIO COM 12 CM, REVESTIDO DE FABRICA COM LAMINADO MELAMINICO, COR MARRON.	Marzo - UNO	UND	03	R\$475,20	R\$1.425,60
TOTAL: R\$15.495,48 (Quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos)							

FORNECEDOR: M.A COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
------	---------	-----------	--------------	-----	------	-----------	-------------

06	00037140	BEBEDOURO ELETRICO - TIPO RESFRIADOR INDUSTRIAL 200 LITROS, COM QUATRO TORNEIRAS, INOX; COM CONTROLE DE TEMPERATURA; GRANDE VAZAO DE AGUA; SERPENTINA EM AÇO INOX.	ECOBLU MODELO: E200	UND	02	R\$ 2. 849,15	R\$ 5. 698,30
07	00031833	BEBEDOURO ELETRICO INDUSTRIAL TIPO COLUNA EM INOX COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25L E DUAS TORNEIRAS.	ECOBLU MODELO: E25	UND	10	R\$1. 748,34	R\$17. 483,40
TOTAL: R\$23.181,70(Vinte e três mil, cento e oitenta e um reais e setenta centavos)							

FORNECEDOR: 2 W E MÓVEIS COMERCIAIS LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
16	425868-1	MESA - DE TRABALHO, TAMPO EM MADEIRA MDF DE 25,00MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMINICO DE BAIXA PRESSAO. BORDAS REVESTIDAS COM FITA DE PVC COM 2,00MM DE ESPESSURA, EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO APROX.: 1.300,00MM (LARGURA) X 600,00MM (PROFUNDIDADE), COM 730,00MM (ALTURA), ESTRUTURA LATERAL EM MADEIRA MDF DE 25,00MM DE ESPESSURA, PINTURA EPOXI-PO. MESA COM SAPATAS REGULADORAS DE NIVEL.	PRIMA IMPACT 430001026	UND	11	R\$ 430,00	R\$4. 730,00
23	259953-8	MESA - DE TRABALHO, CONFECCIONADA EM MELAMINICO 18MM, COM ACABAMENTO FILETADO, COM PES EM PINTURA EPOXI, FORMATO RETANGULAR, COM 740MM DE ALTURA, MEDINDO 1200 MM (LARGURA) X 600 MM (PROFUNDIDADE) NA COR CINZA.	UNO 210001004	UND	14	R\$ 300,00	R\$ 4. 200,00
TOTAL: R\$ 9.348,00 (Nove mil, trezentos e quarenta e oito reais)							

FORNECEDOR: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
14	00026675	CLIMATIZADOR DE AMBIENTE - AR PORTATIL, CLIMATIZA UMA AREA DE ATE 70M², DIMENSAO APROXIMADA: 850X510X1300MM, VAZAO: 7.000 M³/H, TENSÃO: 220V OU BIVOLT, NIVEL DE RUÍDO: 65 DB, TIPO DE EXAUSTAO: AXIAL, FREQUENCIA: 60 HZ, PESO SEM AGUA: 32 KG, CONSUMO: 0.25 KW/H, RESERVATORIO DE AGUA: 70 LITROS, ACOMPANHA CONTROLE REMOTO, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	VENTISOL CLI 70 PRO II	UND	04	R\$2. 120,00	R\$8. 480,00
35	0001999	PALLET - POLIPROPILENO/POLIETILENO, PRÓPRIO PARA ARMAZENAMENTO EM PRATELEIRAS PORTA PALLET, ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO NO MÍNIMO 1.000X1.200X140 MM, COM CAPACIDADE DE PESO DE 3.000 KG E 1.500 DE DIÂMETRO	LAR PLÁSTICOS ECO PALLET PRETO	UND	40	R\$275,00	R\$11. 000,00
TOTAL: R\$19.480,00 (Dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais)							

FORNECEDOR: MUNDIAL CIENTIFICA LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
31	193566-6	MAQUINA DE GELO - PARA FABRICACAO DE GELO EM CUBOS, ESTRUTURA EM AÇO INOX COM DEPOSITO INCORPORADO, MEDINDO MÍNIMO DE (73 X 49 X 61) CM (AXLXP), PRODUCAO DIARIA MINIMA DE 50KG, COM TEMPERATURA DA AGUA 5 GRAUS C ABAIXO DO AMBIENTE, CAPACIDADE DO DEPOSITO MINIMA DE 15KG, 220V.	220VNCM:84186999: SP Labor	UND	01	R\$ 5. 400,00	R\$5. 400,00
TOTAL: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)							

FORNECEDOR: META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
04	00054669	ARMARIO PARA VESTIARIO - ARMARIO ROUPEIRO DE AÇO 16 PORTAS GRANDES E 4 VAZOS, CHAPA 0,45MM, COM TRINCO PARA CADEADO - MEDINDO 1,98X1,23X0,40, COM PES NIVELADORES DE ALTURA, COM PINTURA ANTIFERRUGINOSA.	ELITE EA716001 Cinza	UND	02	R\$ 1. 449,36	R\$2. 898,72
TOTAL: R\$ 2.898,72 (Dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)							

Valor Total da Ata: R\$127.049,90(Cento e vinte e sete mil, quarenta e nove reais e noventa centavos)

Cáceres-MT, 11 de setembro de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 628 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.****“Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”****O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 32.879 de 19 de setembro de 2024;**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 02/2024 de 20 de fevereiro de 2024, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.**CARGO: ENFERMEIRO****COMPLEMENTO: ÁREA URBANA****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA****CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO**

6º(classificado) | ANAYANA CRISTINA PERTILE DE OLIVEIRA

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**COMPLEMENTO: ÁREA URBANA****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3º(classificado)	JÉSSICA DE SOUZA COSTA

Art. 2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de setembro de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA**Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício****ANEXO I DO DECRETO Nº 628 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (específico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta água, luz, telefone ou imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional – a ser agendado pela Prefeitura.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... - 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa.
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral .

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 127/2024 – SSAAP**

Designa Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015 e em observância ao disposto nos Arts. 7º e 117º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e nos Arts. 7º e 9º do Decreto Municipal Nº 156/2024.

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços Nº 16/2024-SSAAP, cujo objeto é o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de água para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços Nº 16/2024-SSAAP:

Fiscal: Thais Cristina Couto Hurtado.

Substituto: Odenil José de Arruda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 24 de setembro de 2024.

Cáceres/MT, 25 de setembro de 2024.

LUIS MÁRIO CASTRILLON MENDES ARAÚJO

Diretor Executivo em Substituição

Decreto Nº 610/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 060/2024 – SME**

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente “ERRATA” ao CONTRATO Nº 640/2024 DE BERENICE CARDOSO HUSZCZA**, onde se corrige o sobrenome da servidora.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **BERENICE CARODOSO HUSZCZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Floriano Peixoto, Nº 693, Bairro Cavalhada, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 6058544583 SSP-MT e CPF Nº 922.572.160-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **BERENICE CARODOSO HUSZCZA**, no cargo de Professor (a) Licenciado em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Professora Erenice Simão Alvarenga, para atendimento do projeto Mais Inglês, com **carga horária de trabalho de 12 (doze) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, para atendimento do Projeto mais Inglês, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **BERENICE CARDOSO HUSZCZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Floriano Peixoto, Nº 693, Bairro Cavahada, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 6058544583 SSP-MT e CPF Nº 922.572.160-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **BERENICE CARDOSO HUSZCZA**, no cargo de Professor (a) Licenciado em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Professora Erenice Simão Alvarenga, para atendimento do projeto Mais Inglês, com **carga horária de trabalho de 12 (doze) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, para atendimento do Projeto mais Inglês, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 25 de Setembro de 2024.

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 059/2024 – SME**

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente “ERRATA” ao CONTRATO Nº 641/2024 DE JOSE DE RIBAMAR NOVAES**, onde se corrige a justificativa do contrato do servidor.

ONDE SE LÊ:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de JOSE DE RIBAMAR NOVAES, no cargo de Guarda Municipal Patrimonial, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março, carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais, seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar

LEIA-SE:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de JOSE DE RIBAMAR NOVAES, no cargo de Guarda Municipal Patrimonial, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março, carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais, seu chamamento se justifica em substituição a Gersei Martins que encontra-se de atestado médico

conforme memorando 30.549/2024, visto que há necessidade de um guarda substituto para zelar o patrimônio público.

Cáceres, 25 de Setembro de 2024.

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 07/2024 – 1Doc.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	OLMI INFORMÁTICA LTDA
CNPJ	00.789.321/0001-17
ENDEREÇO COMPLETO	Avenida Mato Grosso,92 N lote RT 1C Módulo 2, CEP: 78.320-000, Centro-Juína-MT
REPRESENTANTE LEGAL	Andrey Ricardo Ioris CPF: 907.910.101-17
CONTATO (TELEFONE)	(66) 3566-1240
ENDEREÇO ELETRÔNICO	olmieletro@gmail.com

EMPRESA	SUPERAR COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ	42.953.946/0001-12
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Rotary Internacional, nº 2330-W– Parque Tangará— CEP: 78300-000- Tangará da Serra/MT
REPRESENTANTE LEGAL	Adriane Locatelli CPF: 572.135.181-00
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3311-5300
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao.superar@gmail.com

EMPRESA	TERRA DO ESCRITORIO COM. DE MOVEIS LTDA - EPP
CNPJ	49.614.600/0001-39
ENDEREÇO COMPLETO	Av. D. Lourdes E. Teixeira, 5266 QD 561 Lt 11 Setor São José – Goiânia (GO) - CEP 74440-185,
REPRESENTANTE LEGAL	Júlio Venceslau Santiago Correia CPF: 036.490.002-45
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3231-4204
ENDEREÇO ELETRÔNICO	terradoescritorio@gmail.com

EMPRESA	M.A COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
CNPJ	37.673.034/0001-57
ENDEREÇO COMPLETO	Av. oitocentos S/N-Galpão 01, Quadra18 – Lote M02 – BOX 05 –Bairro: Terminal Intermodal da Serra-CEP: 29161-389 - Serra –ES
REPRESENTANTE LEGAL	Gustavo Felipe Vaz CPF: 083.393.199-73
CONTATO (TELEFONE)	(47) 3328-2839
ENDEREÇO ELETRÔNICO	bagatolicita@gmail.com

EMPRESA	2 W E MÓVEIS COMERCIAIS
CNPJ	46.928.110/0001-19
ENDEREÇO COMPLETO	QNL 10 Conjunto e Lote 9- Taguatinga Norte-Brasília-DF.
REPRESENTANTE LEGAL	Wagner José Hidalgo CPF: 269.975.808-66
CONTATO (TELEFONE)	(61) 98119-0096
ENDEREÇO ELETRÔNICO	2wemoveiscomerciais@gmail.com

EMPRESA	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ	51.659.136/0001-49
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Lagunenses 101 D/101, Bairro Nossa senhora das Graças -Canoas /RS
REPRESENTANTE LEGAL	Viviane Lopes Fraga CPF: 890.525.440-34
CONTATO (TELEFONE)	(51) 99910-8405
ENDEREÇO ELETRÔNICO	soul@souldistribuidora.com.br

EMPRESA	MUNDIAL CIENTIFICA LTDA
CNPJ	41.086.624/0001-50
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Caetes 320-Jd Esplanada-Presidente Prudente -SP CEP: 19.050-300
REPRESENTANTE LEGAL	João Baptista Picaro CPF: 660.247.778-49
CONTATO (TELEFONE)	(18)99798-3228
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@mundialcientifica.com.br

EMPRESA	META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.
CNPJ	27.518.373/0001-05
ENDEREÇO COMPLETO	Rua João Massignan,418-Ap 201 S Caetano Erechim -RS – CEP: 99.700-438
REPRESENTANTE LEGAL	Daniel Arcari CPF: 002.379.790-80
CONTATO (TELEFONE)	(54) 98432-6673
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licita.metame@gmail.com

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 127.049,90 (cento e vinte e sete mil, quarenta e nove reais e noventa centavos)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FUNTE DE RECURSOS
04.01	17.122.1012.2123.0000	3.3.90	501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
04.01	17.122.1012.2123.0000	4.4.90	501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
04.01	17.512.1013.1040.000	4.4.90	501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Cáceres-MT, 11 de setembro de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 001/2024.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS DE CAMPINÁPOLIS; CNPJ 08.625.266/0001-31.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da Cláusula Quarta, do contrato original assinado em 29/01/2024, para prorrogação do prazo de vigência, para mais 04 (QUATRO) Meses.

Vigência: 04 (QUATRO) Meses, que compreende o período de **29/09/2024 à 28/01/2025.**

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Cleuton Cêzar de Oliveira– por parte da CONTRATADA.

RH

PORTARIA DE Nº 577 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **ADINALDO TSUWEPTE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do servidor.

RESOLVE

I – Exonerar o servidor **Adinaldo Tsuwepte**, que exercia o cargo de **Professor Interino - Indígena**, lotado junto a **Secretária Municipal de Educação**, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar Parcialmente a Portaria de nº 333 de 17 de junho de 2024.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre – se e Cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 25 de setembro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1043, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **JOSEAN LEMONIE GILIOI**.

1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Josanan Lemonie Gilioli**, matrícula funcional nº 856, efetiva no cargo de Professor 30h vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de **19/09/2024 até 18/12/2024;**

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1042, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **ANITA DE LARA BUCMAIER**.

1º Conceder prorrogação de auxílio-doença à servidora municipal **Anita de Lara Bucmaier**, matrícula funcional nº 1933, Efetiva no cargo de Professora 30h vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de **01/09/2024 até 31/10/2024;**

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1041 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** AO SERVIDOR **GERALDO BASTOS RIBEIRO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

O memorando via 1Doc nº 11.775/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de setembro de 2024, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais do servidor abaixo listado:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
836	GERALDO BASTOS RIBEIRO	30%	Decreto nº 060/2017, art. 6º, I – orientar, planejar, coordenar, supervisionar, avaliar, fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade e responsabilizar-se, por gerir atividades junto ao departamento que estiver lotado exercendo atribuições/carga horária que exceda atribuições/carga horária de concurso ou lotação, assumindo o desenvolvimento das atividades orientando os colegas, distribuindo tarefas, dirimindo dúvidas e acompanhando a execução das mesmas; Atuar como Gestor do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família e no Município de Campo Novo do Parecis, conforme instruções do MDS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias de setembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1040, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

ALTERA A JUSTIFICATIVA DE CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA À SERVIDORA JULCIANE CECILIA WANDSCHEER DE MORAES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o Memorando via 1Doc nº 11.824/2024, datado de 20 de setembro de 2024, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

a portaria nº 1.114 de 03 de novembro de 2022 que concede FG à Servidora;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 01 de setembro de 2024, a justificativa de concessão de função gratificada da servidora abaixo listada:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
5535	JULCIANE CECILIA WANDSCHEER DE MORAES	50%	Decreto nº 060/2017, art. 6º, I Assessorar o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social em atividades da área administrativa; Supervisionar a execução da política voltada a ação social; Acompanhar a execução orçamentária e financeira pertinente a secretária; Supervisionar a administração dos recursos humanos; acompanhar a assiduidade dos servido-

res da secretaria; Supervisionar a administração de material e patrimônio; Zelar pela ordem no âmbito da coordenação geral, adotando as medidas necessárias, e representando ao secretário quando se impuserem providências de sua competência; Propor ao secretário e a diretoria, em casos de urgência, de medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação geral; Planejar, coordenar supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade; Participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho; Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior; Elaborar relatório periódico com informações das atividades; Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias de setembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1039, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

NOMEIA A SENHORA, **ELAINE ALVES DE CARVALHO** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **ASSESSORA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

1º Nomear, a partir de 17 de setembro de 2024, a senhora **Elaine Alves de Carvalho**, portadora do CPF sob nº 537.***.***-20, para o cargo em comissão de **Assessora de Planejamento e Orçamento**, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças;

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1038, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

EXONERA, A SERVIDORA **ELAINE ALVES DE CARVALHO** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSESSORA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

1º Exonerar, a partir de 16 de setembro de 2024, a servidora **Elaine Alves de Carvalho**, mat. nº 011 do cargo em comissão de **Assessora de Planejamento e Orçamento**;

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1037, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

NOMEIA A SENHORA **WENDY KAROLINE ROSA DA SILVA** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR COM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 008/2024 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 19 de setembro de 2024, a senhora **WENDY KAROLINE ROSA DA SILVA** portador do CPF sob nº 054.***.*** - 61 e do RG nº 25***** SSP/MT, para o cargo efetivo de **Professor com Pedagogia – Área Urbana**, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 de setembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1036, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

NOMEIA O SENHOR **SANKLER SOARES DE SA** PARA O CARGO EFETIVO DE **TÉCNICO DE APOIO EDUCACIONAL – ÁREA URBANA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 009/2024 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 19 de setembro de 2024, o senhor **SANKLER SOARES DE SA** portador do Registro Geral/CPF sob nº 046.***.*** - 65

SSP/MT, para o cargo efetivo de **Técnico de Apoio Educacional – Área Urbana**, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 de setembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **341/2024** DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **092/2024**.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **MULT GAS LTDA**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **INSERIR a Srª. Ducena Gonzaga dos Santos e Srª. Patricia Loss da Silva**, deixando-as como agente fiscalizadora e suplente respectivamente, das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 293/2024, da Secretaria de Municipal de Infraestrutura.

Campo Novo do Parecis - MT, 25 de setembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 69/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **XCOOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA SICREDI SUDOESTE MT/PA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 32.995.755/0001-60.

Objeto: Constitui objeto do Chamamento Público o **credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados**, do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Nº ITEM	ITEM	DESCRICAÇÃO	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1	42738	TARIFA BANCARIA POR DOCUMENTO RECEBIDOPELO BANCO POSTAL.	5.000	0,79	3.950,00
2	57915	TARIFA BANCARIA POR DOCUMENTOS RECEBIDOS NO GUICHÊ DE CAIXA - ÁGUA	5.000	0,61	3.050,00
3	47690	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO NO AUTOATENDIMENTO.	5.000	0,78	3.900,00
4	51917	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO NO AUTOATENDIMENTO - ÁGUA	5.000	0,61	3.050,00
5	47691	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO PELA INTERNET.	12.000	0,78	9.360,00

6	51918	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO PELA INTERNET - ÁGUA	12.000	0,61	7.320,00
7	47692	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO PELA LOTÉRIA.	10.000	0,79	7.900,00
8	51919	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO PELA LOTÉRIA - ÁGUA	12.000	0,61	7.320,00
9	42735	TARIFA BANCARIA POR DOCUMENTOS RECEBIDOS NO GUICHÊ DE CAIXA	3.000,00	2,91	8.730,00
10	51914	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO PELA LOTÉRIA - ÁGUA	3.000,00	0,61	1.830,00
11	42739	TARIFA BANCARIA POR REGISTRO ENCAMINHADO PARA PROCESSAMENTO (LANÇAMENTO EFETIVO) ATRAVÉS DO SISTEMA DÉBITO AUTOMÁTICO.	4.000,00	0,78	3.120,00
				TOTAL:	59.530,00

Valor: O valor total para a presente contratação é de R\$ R\$ **59.530,00**

Prazo: O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser renovado por igual período mediante termo aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei federal n° 14.133/21.

Dotações Orçamentárias:

04.001.04.129.0002.20016.3390390000.15000000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

07.007.17.512.0006.20049.3390390000.17530000000003 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Processo Licitatório: INEXIGIBILIDADE CHAMADA PÚBLICA N° 10/2024

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 06 Contrato n° 02/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **LDV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 09.438.242/0001-36.

Objeto: Fica concedida a repactuação contratual, com base na planilha de custos da Contratada, o percentual de 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) com efeitos retroativos a partir de janeiro/2024, conforme item e quantidade relacionado na tabela abaixo.

Valor: O valor total da repactuação de R\$ 701.527,08 (setecentos e um mil, quinhentos e vinte sete reais, oito centavos), sendo conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT REAJUSTADO
38254	SERVIÇO DE LIMPEZA ASSISTÊNCIA SOCIAL	48	3.579,77	4.071,71
38256	SERVIÇO DE LIMPEZA ESPORTES	24	3.579,77	4.071,71
38714	SERVIÇO DE LIMPEZA DA SECRETARIA DE FINANÇAS	24	3.579,77	4.071,71
38715	SERVIÇO DE LIMPEZA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	24	3.991,00	4.551,67
46212	SERVIÇO DE LIMPEZA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA	96	3.579,77	4.071,71
46213	SERVIÇO DE LIMPEZA ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIA LENA FERDRIZZI	84	3.579,77	4.071,71
46214	SERVIÇO DE LIMPEZA ESCOLA MUNICIPAL 04 DE JULHO	60	3.579,77	4.071,71
46215	SERVIÇO DE LIMPEZA ESCOLA MUNICIPAL PROF. ANTONIO PEREIRA	60	3.579,77	4.071,71
46216	SERVIÇO DE LIMPEZA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DELFINO CAMPOS DE SOUSA	60	3.579,77	4.071,71
46217	SERVIÇO DE LIMPEZA EMEI KARINE ALVES MAFORTE	36	3.579,77	4.071,71
46218	SERVIÇO DE LIMPEZA EMEI HESTHA BEATA KETTNER HEIDMANN	48	3.579,77	4.071,71
46219	SERVIÇO DE LIMPEZA EMEI ARMANDO JACINTO BRÓLIO	48	3.579,77	4.071,71
46220	SERVIÇO DE LIMPEZA EMEI JORDANA ARAUJO DA SILVA	48	3.579,77	4.071,71
46221	SERVIÇO DE LIMPEZA EMEI REINO ENCANTADO	48	3.579,77	4.071,71
46222	SERVIÇO DE LIMPEZA ALMOXARIFADO DA SEC. DE EDUCAÇÃO	36	3.991,00	4.551,67

46542	SERVIÇO DE LIMPEZA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DAS PALMEIRAS	132	3.579,77	4.071,71
46543	SERVIÇO DE LIMPEZA DA EMEI PROFESSORA DOLORES MARIA BACKES FUNK	12	3.579,77	4.071,71
46986	SERVIÇO DE LIMPEZA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DAS PALMEIRAS - BANHEIROS	36	4.419,91	5.040,44
47348	SERVIÇO DE LIMPEZA ESCOLA MUNICIPAL 04 DE JULHO - BANHEIROS	12	4.419,91	5.040,44
47349	SERVIÇO DE LIMPEZA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA - BANHEIROS	12	4.419,91	5.040,44
47350	SERVIÇO DE LIMPEZA ESCOLA MUNICIPAL PROF. ANTONIO PEREIRA - BANHEIROS	12	4.419,91	5.040,44
47352	SERVIÇO DE LIMPEZA ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIA LENA FERDRIZZI - BANHEIROS	12	4.419,91	5.040,44
47353	SERVIÇO DE LIMPEZA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DELFINO CAMPOS DE SOUSA - BANHEIROS	12	4.419,91	5.040,44
47354	SERVIÇO DE LIMPEZA EMEI HESTHA BEATA KETTNER HEIDMANN - BANHEIROS	12	4.419,91	5.040,44
47355	SERVIÇO DE LIMPEZA EMEI KARINE ALVES MAFORTE - BANHEIROS	12	4.419,91	5.040,44
47356	SERVIÇO DE LIMPEZA EMEI ITAMARATI NORTE	12	3.579,77	4.071,71
47357	SERVIÇO DE LIMPEZA EMEI ITAMARATI NORTE - BANHEIROS	12	4.419,91	5.040,44
47358	SERVIÇO DE LIMPEZA EMEI REINO ENCANTADO - BANHEIROS	12	4.419,91	5.040,44
47359	SERVIÇO DE LIMPEZA EMEI ARMANDO JACINTO BRÓLIO - BANHEIROS	12	4.419,91	5.040,44
47360	SERVIÇO DE LIMPEZA EMEI JORDANA ARAUJO DA SILVA - BANHEIROS	12	4.419,91	5.040,44
47695	SERVIÇOS DE LIMPEZA DO PAÇO MUNICIPAL EUCLIDES HORST	72	3.579,77	5.040,44
47696	SERVIÇOS DE LIMPEZA DO PROCON	12	3.991,00	4.551,67
47878	SERVIÇO DE LIMPEZA SINE	12	3.991,00	4.551,67
48259	SERVIÇO DE LIMPEZA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL.	12	3.579,77	4.071,71
48261	SERVIÇO DE LIMPEZA NÚCLEO DE CULTURA - JARDIM DAS PALMEIRAS	12	3.991,00	4.551,67
48262	SERVIÇO DE LIMPEZA NÚCLEO DE CULTURA - BOA ESPERANÇA	12	3.991,00	4.551,67
48263	SERVIÇO DE LIMPEZA - BIBLIOTECA	12	3.991,00	4.551,67
48264	SERVIÇO DE LIMPEZA - MUSEU HISTÓRICO CNP	12	3.991,00	4.551,67

48382	SERVIÇO DE LIMPEZA DO DEPARTAMENTO DE CURSOS	12	3.991,00	4.551,67
49041	SERVIÇO DE LIMPEZA ASSISTENCIAL SOCIAL - BANHEIRO	12	3.991,00	4.551,67
49042	SERVIÇO DE LIMPEZA DA CASA LAR LUZ E VIDA - BANHEIRO	36	3.991,00	4.551,67
49045	SERVIÇO DE LIMPEZA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO SOCIO-ASSISTENCIAL - BANHEIRO	24	3.991,00	4.551,67
49047	SERVIÇOS DE LIMPEZA DO PAÇO MUNICIPAL EUCLIDES HORST - BANHEIRO	24	4.419,91	5.040,44
49049	SERVIÇO DE LIMPEZA CULTURA - BANHEIRO	12	3.991,00	4.551,67

Dotações Orçamentárias

03.001.04.122.0002.20020.3390390000.25000000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03.002.14.422.0002.20140.3390390000.15000000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.002.04.129.0002.20018.3390390000.15000000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05.002.13.391.0020.20024.3390390000.15000000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05.002.13.391.0020.20022.3390390000.15000000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05.001.13.122.0002.20021.3390390000.15000000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06.002.27.812.0019.20036.3390390000.15000000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08.001.20.122.0002.20050.3390390000.15000000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

09.002.12.361.0007.20065.3390390000.15001001000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

09.002.12.365.0007.20067.3390390000.15001001000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

09.002.12.365.0007.20066.3390390000.15001001000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

09.001.12.122.0002.20059.3390390000.15001000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.002.08.243.0013.20113.3390390000.15000000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.001.08.122.0002.20101.3390390000.15000000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.005.11.334.0015.20121.3390390000.15000000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.005.11.334.0015.20120.3390390000.15000000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.002.08.244.0013.20169.3390390000.15000000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.004.08.243.0013.201137.3390390000.15000000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.009.08.244.0013.20103.3390390000.15000000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.002.08.243.0013.20113.3390390000.15000000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246 E 247/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

VIRGINIA RIBAS DOS SANTOS LTDA DENIVALDO REZENDE PEREIRA LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR o Sr. Alexandre Melo da Silva** deixando a **Srª. Simone Matos Nascimento** como agente fiscalizadora suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 11.859/2024, da Secretaria de Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis - MT, 25 de setembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.592, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O CAPUT ART. 1º DA LEI Nº 2.590/2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 500.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O "caput" do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.590, de 12 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes classificações orçamentárias:

....."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 25 de setembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
AVISO DE LICITAÇÃO**

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR ESTIMATIVA DE PREÇO 019/2024

Após, cumprida a determinação do Sr. Diretor Executivo/Gestor Financeiro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, esta Equipe de apoio exara o seguinte parecer:

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

E a atualização estabelecida pelo Decreto Presidencial nº 11.871/2023.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

E, por fim, o permissivo legal, disposto no Decreto Municipal nº 056/2023, que assim dispõe:

Art. 122 No caso da contratação direta por dispensa de licitação cujo valor total não ultrapasse 30% (trinta por cento) o valor previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, fica facultado à Administração Pública a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

O processo licitatório em análise refere-se à **AQUISIÇÃO DE UMIDIFICADORES DE AR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNSEM.**

Assim sendo, em razão do valor, por tudo que consta no processo de dispensa de licitação, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação por estimativa de preços à seleção mais vantajosa, optando esta equipe de apoio por tal modalidade.

Diante do acima disposto, esta Equipe de Apoio, encaminha o presente processo com as suas peças, para as devidas publicações.

Campo Novo do Parecis – MT, 25 de setembro de 2024.

JAQUELINE SILVA DO NASCIMENTO

SETOR DE COMPRAS – FUNSEM

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1053, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

DESIGNA AS SERVIDORAS SIMONE VISINESKI E MONIQUE ALENCAR CAETANO ALTES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 69/2024.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1049, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

SUSPENDE O PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. SUSPENDER, o prazo para apuração dos fatos, objeto do Processo Administrativo nº 006/2024, por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível;

2. O prazo será suspenso durante o período de 24 de setembro de 2024 a 23 de outubro de 2024;

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 24 de setembro de 2024.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2024 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 108/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Vera Lucia Marques Vieira.

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de PROFESSOR-LETRAS/ PORTUGUES-AREA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20073 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R\$ 5.800,97

Prazo: 09/09/2024 a 09/09/2025

Data: 09/09/2024

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 074/2024, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2024; o Edital de Convocação nº 016 de 30 de agosto de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2024 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 105/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rayane Samara Souza Denis Rodrigues.

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de PROFESSOR - PEDAGOGIA -DISTRITO ITAMARATI NORTE, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20073 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R\$ 5,800,97

Prazo: 02/09/2024 a 02/09/2025

Data: 02/09/2024

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 074/2024, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2024; o Edital de Convocação nº 014 de 22 de agosto de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2024 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 107/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Fabiana pereira da costa

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de PROFESSOR - PEDAGOGIA AREA URBANA-PCD, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20073 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R\$ 5.800,97

Prazo: 05/09/2024 a 05/09/2025

Data: 05/09/2024

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 074/2024, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2024; o Edital de Con-

vocação nº 017 de 02 de setembro de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 176 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 – DE ESPECIALISTAS DE SAÚDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; o disposto na Lei Municipal nº 1.437/2011; a publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, que abriu inscrições para Processo Seletivo, em razão de excepcional interesse público para contratação de profissionais de saúde; o relatório apresentado pela Comissão de Processo Seletivo nº 002/2024, nomeada pela Portaria nº 670/2024, encaminhando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024; o memorando nº 11.879/2024 do sistema 1doc, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde; a necessidade administrativa e o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024**, para contratação e formação de cadastro reserva de servidores da saúde, nos termos do edital, conforme relação de Resultado Final, no Anexo I.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de setembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL.

AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	16511	LORENA NACACIA DOS SANTOS MORAES	24.00	24.00	0.00	24.00	72.00
2	16151	JACIEL SOARES CAITITÉ	30.00	15.00	10.00	15.00	70.00
3	16254	MILENA FRONHA MARQUES	21.00	24.00	6.00	18.00	69.00
4	16267	JOSE FERNANDES SANTOS OLIVEIRA	21.00	21.00	4.00	21.00	67.00
5	15198	CARLOS EDUARDO DA SILVA	12.00	27.00	6.00	18.00	63.00
6	15390	MARCIA GONCALVES DE MORAES	24.00	15.00	8.00	15.00	62.00
7	15379	GIANCARLO REISDORFER SILVA	18.00	21.00	8.00	12.00	59.00
8	15809	JACIANE FRANÇA DOS SANTOS	27.00	12.00	4.00	15.00	58.00
9	15471	PAULO COSTA DA SILVA	15.00	24.00	0.00	18.00	57.00
10	15710	ALIFFE ALVES LEMES	15.00	21.00	6.00	12.00	54.00
11	15719	MISAEEL PEDROSA SILVA DE OLIVEIRA	18.00	21.00	2.00	12.00	53.00
12	16250	MARIA FRANCISCA SILVA DE SOUZA	18.00	24.00	2.00	9.00	53.00
13	15728	MARIA FRANCISCA DA SILVA FLORINDA GOMES	15.00	15.00	4.00	18.00	52.00
14	16025	ANA CAROLINA PASSAMANI	21.00	12.00	4.00	15.00	52.00
15	16009	ROSA MARIA ANDRADE RABELO LUIZ	21.00	18.00	4.00	9.00	52.00
16	15572	JOSE SALUSTRIANO DIAS	12.00	21.00	2.00	15.00	50.00
17	15530	BERENICE SOLANGE JACINTO	21.00	15.00	2.00	12.00	50.00
18	15197	FERNANDA CRISTINE BOAVENTURA	9.00	21.00	8.00	12.00	50.00
Reprovado	16278	JOELMA DOS SANTOS SOUZA	9.00	15.00	6.00	18.00	48.00
Reprovado	15784	MARLUCE ALVES DA SILVA	21.00	9.00	2.00	15.00	47.00
Reprovado	15817	ANGLA NASCIMENTO DOS SANTOS	18.00	12.00	2.00	15.00	47.00
Reprovado	15492	ADAILTON CORREIA DOS SANTOS	12.00	12.00	0.00	21.00	45.00
Reprovado	15515	GABRIELY RIBEIRO GRANDIZOLLI	15.00	9.00	6.00	15.00	45.00
Reprovado	15309	OZANA PEDROSO GALVÃO SILVA	12.00	12.00	6.00	15.00	45.00
Reprovado	15575	VITOR FELIPE SOUZA LIMA	18.00	9.00	6.00	12.00	45.00
Reprovado	16248	MICHEL DAVID DO NASCIMENTO	12.00	12.00	2.00	18.00	44.00
Reprovado	15453	WALDECY LUIZ DE AMORIM	15.00	12.00	2.00	15.00	44.00
Reprovado	15767	UCLEITON ALVES RODRIGUES	9.00	18.00	2.00	15.00	44.00
Reprovado	15811	JANIELE FRANÇA DOS SANTOS	12.00	18.00	2.00	12.00	44.00
Reprovado	15462	FRANCIELEM DOS SANTOS	18.00	9.00	8.00	9.00	44.00

Reprovado	16350	GISLENE COSTA DA SILVA	12.00	15.00	4.00	12.00	43.00
Reprovado	15722	ESTEFFFANY LORAYNE DE SOU SANTOS	21.00	9.00	4.00	9.00	43.00
Reprovado	15503	CRISTIAN RUCKHABER FILIPIN	15.00	9.00	0.00	18.00	42.00
Reprovado	15856	FLAVIANA ALVES DA SILVA	12.00	15.00	0.00	15.00	42.00
Reprovado	15587	DAIANE SILVA E SILVA	12.00	9.00	6.00	15.00	42.00
Reprovado	15273	VALCICLEIA SILVA ALMEIDA	15.00	9.00	6.00	12.00	42.00
Reprovado	15435	EDNALDO CASSIANO DOS SANTOS	12.00	18.00	0.00	12.00	42.00
Reprovado	15228	VIVIANE MARIA DE LIRA	15.00	12.00	6.00	9.00	42.00
Reprovado	15344	GABRIEL OLIVEIRA DA COSTA	9.00	18.00	2.00	12.00	41.00
Reprovado	15253	MARIA AMANDA DA SILVA LOURENÇO	21.00	9.00	2.00	9.00	41.00
Reprovado	15495	LIDIANE GONÇALVES LIBERATO	15.00	15.00	2.00	9.00	41.00
Reprovado	15638	ADRIELE SANTANA MOREIRA	15.00	15.00	2.00	9.00	41.00
Reprovado	15452	RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	9.00	9.00	4.00	18.00	40.00
Reprovado	15170	MARIA ISIDÉLIA DOS SANTOS SILVA	15.00	6.00	4.00	15.00	40.00
Reprovado	15186	SUELI PEREIRA DOS SANTOS	12.00	6.00	0.00	21.00	39.00
Reprovado	15119	STEPHANY KAILANE SOUSA PEREIRA	12.00	12.00	6.00	9.00	39.00
Reprovado	15861	RARIANE DA SILVA SOUZA	15.00	12.00	6.00	6.00	39.00
Reprovado	15445	ILONE KINEBRE DE AMORIM	9.00	12.00	4.00	12.00	37.00
Reprovado	15584	ROSA OLIVEIRA COELHO	9.00	12.00	4.00	12.00	37.00
Reprovado	16092	MÁRCIA MARIA DOS SANTOS	18.00	12.00	0.00	6.00	36.00
Reprovado	16063	ERICA DA SILVA GONZAGA	9.00	15.00	6.00	6.00	36.00
Reprovado	15415	KAUA HENRIQUE DIAS DA SILVA	12.00	9.00	2.00	12.00	35.00
Reprovado	15812	DAIANE DE CAMARGO HOLUBE	6.00	18.00	2.00	9.00	35.00
Reprovado	16112	JAQUELINE GUEZ GODOY	12.00	9.00	8.00	6.00	35.00
Reprovado	16209	FERNANDO FELICIANO DE ALMEIDA	12.00	6.00	4.00	12.00	34.00
Reprovado	16094	MARIA DAS GRACAS SILVA FREIRES CORDEIRO	12.00	6.00	2.00	12.00	32.00
Reprovado	15850	CAMILA RODRIGUES SANTANA	6.00	9.00	4.00	12.00	31.00
Ausente	15137	DIONISIA OLIVEIRA SANTANA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15551	RODRIGO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16015	TEREZA ANDRADE CORREA MONTEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16459	ELIANE LOPES DE OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15409	KAMBIZ SANAVI JOSHEGHANI	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16429	JAIR TIAGO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15827	DAYANE DE QUEIROZ COSTA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15188	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15436	SEBASTIANA MARINEIDE SILVA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16139	ANA CLAUDIA DA SILVA ALCANTARA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15089	ROSANGELA APARECIDA DE JESUS GOMES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15579	BRUNA DE SOUZA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15764	FERNANDA MARIA DE SOUSA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15437	RAIMONI DE SOUZA QUEIROZ ARADO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15449	CLAUDINEIA DA SILVA CHAGAS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15416	ELIANE FERREIRO DA CRUZ	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15299	ALICE LEONEL DA CRUZ	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16290	UILMA RENATA ACIOLI DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15183	LEIDINAURA APARECIDA ARAUJO PONTES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15934	BIANCA ANDERLE	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15520	DANIELA GOMES DE CARVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15524	MARINETE PEREIRA DIAS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15750	ROMULO LOURENÇO SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16195	ADA CRISTINA DE JESUS MUNIZ	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15219	LUANA MARIA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15788	JHEISE IRANCHE SOARES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15961	PRISCILA GABRIELE DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15706	ANA PAULA SILVA MATOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15715	ALYNE MARTINS DUARTE	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16196	RAQUEL MARIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15799	INGRID MIRANDA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15458	HEVILLYN RAYANI LIMA DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15822	JULIANA CUNHA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15433	GUILHERME EDUARDO DE OLIVEIRA MOREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - UBS ITANORTE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Reprovado	16249	JULIA DUARTE MARTINS	12.00	12.00	8.00	12.00	44.00
Ausente	15685	JOSIMAR DA LUZ	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16187	SIMONE DE CARVALHO NASCIMENTO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15310	ARIEL FELIPPI	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - USF MARECHAL RONDON

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	16352	VITÓRIA FERRAREZI	24.00	18.00	2.00	12.00	56.00
Reprovado	15688	BRUNA LETÍCIA ALVES BRITO	9.00	12.00	2.00	0.00	23.00
Ausente	15168	JUCIELI DE SOUZA SAMPAIO DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15264	EDERSON VITÓRIA DE JESUS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

Ausente	15796	DAYANE COSTA SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15745	JUSCÉLIA ARCANJO DOS SANTOS KLIPPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

ASSISTENTE SOCIAL - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15153	ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO	18.00	15.00	2.00	18.00	53.00
2	15629	BERNADETH DE LOURDES LIVRAMENTO OLIVEIRA DE MELO	12.00	21.00	2.00	15.00	50.00
Reprovado	15101	FATIMA DE SOUZA DO NORTE	6.00	15.00	6.00	15.00	42.00
Reprovado	15207	ROSANE TEREZINHA TECH	12.00	9.00	4.00	15.00	40.00
Reprovado	15775	NILZA BATISTA DE SOUZA	6.00	15.00	4.00	15.00	40.00
Reprovado	16391	JOSEFA MARIA DA SILVA	12.00	12.00	2.00	12.00	38.00
Reprovado	16096	MARIANE COSTA MOREIRA MARQUES	12.00	3.00	4.00	9.00	28.00
Reprovado	16377	NEUCELI TEREZINHA MENDES DA CRUZ	6.00	9.00	4.00	9.00	28.00
Ausente	16121	DAYANE SOARES DOS SANTOS ANJOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15292	FRANCIELE LAIS WELTER ARNOLD	18.00	18.00	2.00	21.00	59.00
2	16380	GLECIELI SANTOS DE OLIVEIRA	18.00	9.00	6.00	21.00	54.00
3	15792	KHÉTYLEN MENDES DE ARAÚJO ROCHA	15.00	6.00	4.00	27.00	52.00
4	15331	CLAUDINEIA DO CARMO RIBEIRO	6.00	18.00	8.00	18.00	50.00
Reprovado	15510	IASMIN REIS TELES DE MENEZES	15.00	15.00	2.00	15.00	47.00
Reprovado	15194	KETLYN OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	9.00	9.00	4.00	21.00	43.00
Reprovado	16109	TATIANE SOUSA DO NASCIMENTO	21.00	9.00	6.00	6.00	42.00
Reprovado	15849	LARISSA CRISTOFOLETTI	12.00	6.00	4.00	18.00	40.00
Reprovado	15622	RAIANE VITÓRIA SILVA GONÇALVES	9.00	6.00	2.00	21.00	38.00
Reprovado	15430	DALVA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS	3.00	12.00	2.00	21.00	38.00
Reprovado	15819	LUCIMARA TEIXEIRA MOREIRA	15.00	6.00	4.00	12.00	37.00
Reprovado	16197	AMANDA ASCARI SILVA	6.00	15.00	2.00	12.00	35.00
Reprovado	15658	ANDREIA SOARES	15.00	9.00	2.00	9.00	35.00
Reprovado	15478	CRISTIANE MARIA DOS SANTOS	12.00	15.00	2.00	6.00	35.00
Reprovado	16296	AMANDA CORDEIRO PRATA BUENOS AIRES	12.00	9.00	0.00	12.00	33.00
Reprovado	15828	THALITA BARRETO ALVES	6.00	3.00	4.00	18.00	31.00
Reprovado	15774	VANUSA DE JESUS VAZ DA SILVA	9.00	9.00	4.00	9.00	31.00
Reprovado	15469	MARIA LIANDRA CAMPOS DA SILVA	6.00	9.00	4.00	9.00	28.00
Ausente	15652	CLAUDINEIA VELOSO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15393	MIRNA GRACIELA COSTA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16003	FAGNER RODRIGO MACEDO DA CRUZ	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15110	NADJA BENVINDO DE ASSIS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15385	VANESSA BINO PARTICHELLI	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - USF MARECHAL RONDON

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15407	ANDRESSA SOUZA STOPEIRA	12.00	18.00	2.00	24.00	56.00
Reprovado	15102	GEISSA PEREIRA ARAUJO	3.00	9.00	6.00	15.00	33.00

BIOQUÍMICO - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15789	BRUNA MOTTA RAASCH MAYER	21.00	18.00	8.00	24.00	71.00
2	15222	KAUANY FARIAS PAINS	15.00	21.00	8.00	18.00	62.00
Reprovado	16123	RENATA APARECIDA PERBONI	3.00	12.00	4.00	24.00	43.00
Reprovado	15203	NEDA MOHAMMAD HUSSEINI	12.00	9.00	10.00	12.00	43.00
Reprovado	15470	RAPHAEL ALVES PINHEIRO	9.00	9.00	6.00	18.00	42.00
Ausente	15684	EDSON CARLOS ALVES MIRANDA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

CIRURGIÃO DENTISTA - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15317	LAURA THOMAZ SANTIAGO	12.00	12.00	6.00	21.00	51.00
2	16113	VANESSA DE SOUSA SENA	9.00	18.00	8.00	15.00	50.00
Reprovado	16238	EMANUELE CORREA DA SILVA PIM	6.00	18.00	4.00	21.00	49.00
Reprovado	15512	ALINE VANDRIELI DE SOUZA	15.00	12.00	4.00	18.00	49.00
Reprovado	15323	MELISSA SCHENKEL	9.00	15.00	4.00	18.00	46.00
Reprovado	15612	LUCAS BESERRA RIBAS TREVIZOLI	6.00	12.00	6.00	21.00	45.00
Reprovado	16478	PAULA RENATA SOUSA AMORIM	12.00	24.00	2.00	6.00	44.00
Reprovado	15371	FERNANDA PAULA BENTO VASCONCELOS CRUZ	12.00	9.00	0.00	21.00	42.00
Reprovado	15190	KETRYN LORRAINE OLIVEIRA SILVA	3.00	12.00	6.00	21.00	42.00
Reprovado	15206	VANUSA SILVA DE SOUZA	12.00	3.00	2.00	21.00	38.00
Reprovado	15843	ANDRÉIA PATRÍCIA COSTA PINTO	15.00	3.00	2.00	15.00	35.00
Reprovado	16193	DARLISSON WILLIAN LEANDRO LIMA	3.00	6.00	6.00	18.00	33.00
Reprovado	15224	IZADORA BAPTISTA OTT	6.00	9.00	6.00	12.00	33.00
Ausente	15616	VANDRESSA BINO PARTICHELLI	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15577	TAYNA KAROLINE LOPES SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

Ausente	16172	IRMA GABRIELA DA SILVA LUCENA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
---------	-------	-------------------------------	------	------	------	------	---------

CIRURGIÃO DENTISTA - UBS ITANORTE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Ausente	15623	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

CIRURGIÃO DENTISTA - USF MARECHAL RONDON

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Reprovado	15169	EDISLAINE ERICA DA COSTA RAMOS	9.00	3.00	4.00	18.00	34.00
Ausente	16174	IRMA GABRIELA DA SILVA LUCENA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

ENFERMEIRO - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15129	ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA	15.00	21.00	4.00	21.00	61.00
2	15617	HIGOR ADRIAN DOS SANTOS FRANCISCO	9.00	15.00	2.00	27.00	53.00
3	15556	ANDRESSA COSTA SILVA BATISTA	12.00	15.00	2.00	24.00	53.00
4	15747	ERIELSON PINTO MACHADO	12.00	12.00	4.00	24.00	52.00
5	15586	ANNYELLY RHYTHA ARISTIDES VIDRAGO	12.00	12.00	6.00	21.00	51.00
6	15606	GABRIELA REGINA CELSO	12.00	12.00	8.00	18.00	50.00
7	16322	BIANCA GABRIELA DA ROCHA ERNANDES	9.00	18.00	8.00	15.00	50.00
Reprovado	15384	SARA FERNANDES VIEIRA	9.00	18.00	4.00	18.00	49.00
Reprovado	15609	GABRIELY PEDERIVA DA SILVA	12.00	18.00	4.00	15.00	49.00
Reprovado	15677	LUIZ GUSTAVO BRAVO FERREIRA	12.00	6.00	6.00	24.00	48.00
Reprovado	16000	EMILLY CAMILA BISPO LIRA	9.00	12.00	6.00	21.00	48.00
Reprovado	16534	JUSCILENE GONÇALVES SILVA CAVALCANTI	6.00	15.00	6.00	21.00	48.00
Reprovado	15607	GEISIANE SANDRA RODRIGUES	12.00	9.00	2.00	24.00	47.00
Reprovado	15636	PAULA VICENTE DA SILVA SALLES	9.00	9.00	4.00	24.00	46.00
Reprovado	16111	ELIDIANA SCHANNE DA SILVA	9.00	12.00	4.00	21.00	46.00
Reprovado	16221	ISADORA BOMBIERI PASQUALI	9.00	15.00	6.00	15.00	45.00
Reprovado	15404	INGRID FLORENCE LUNA DE OLIVEIRA	12.00	9.00	2.00	21.00	44.00
Reprovado	16485	KAMLYA ALVES FERREIRA	3.00	12.00	6.00	21.00	42.00
Reprovado	15806	CLAUDIANE PEREIRA MIRANDA	9.00	12.00	6.00	15.00	42.00
Reprovado	15218	CRISTINA PEREIRA DE SOUSA	9.00	18.00	2.00	12.00	41.00
Reprovado	16282	KARINA SANTOS DE OLIVEIRA	6.00	9.00	4.00	21.00	40.00
Reprovado	16148	RAQUEL MOREIRA COSTA ARAUJO	6.00	12.00	4.00	18.00	40.00
Reprovado	16306	JULIANA RODRIGUES ARAUJO	12.00	6.00	6.00	15.00	39.00
Reprovado	16114	ISADORA MERSCHER	6.00	12.00	6.00	15.00	39.00
Reprovado	15408	DANIELE CAETANO TEIXEIRA DE MATOS	9.00	12.00	2.00	15.00	38.00
Reprovado	16383	ANA CAROLINA DA SILVA COSTA	6.00	15.00	2.00	15.00	38.00
Reprovado	15628	VIVIAN LOPES RELVÃO GUIMARÃES	3.00	15.00	8.00	12.00	38.00
Reprovado	15195	ANA PAULA VIEIRA FAUSTINO	12.00	6.00	4.00	15.00	37.00
Reprovado	15184	DAIELY CAMPOS FARIAS	9.00	9.00	4.00	15.00	37.00
Reprovado	15983	JULIANA INGRID EGGERT	9.00	9.00	4.00	15.00	37.00
Reprovado	15859	NALANDA DE ARAUJO OLIVEIRA	6.00	12.00	4.00	15.00	37.00
Reprovado	16280	IVANISE MARIA SANTOS DA SILVA	6.00	6.00	6.00	18.00	36.00
Reprovado	16227	ANDREZA MARIA DA SILVA	6.00	6.00	2.00	21.00	35.00
Reprovado	15105	RAQUEL SOUSA NUNES	12.00	6.00	2.00	15.00	35.00
Reprovado	16302	LUCAS ALMEIDA CUIABANO GARCIA	9.00	3.00	4.00	18.00	34.00
Reprovado	15737	LARICIA NASCIMENTO SANTOS	3.00	12.00	4.00	15.00	34.00
Reprovado	16415	CELIA DE JESUS GOMES	12.00	9.00	4.00	9.00	34.00
Reprovado	15707	THAYNARA BALZ DE ANDRADE	9.00	6.00	0.00	18.00	33.00
Reprovado	15130	PRISCILA DE CARVALHO SANTOS	6.00	12.00	2.00	12.00	32.00
Reprovado	15332	STELA NATALY DE SOUZA PAES	3.00	12.00	4.00	12.00	31.00
Reprovado	16106	MARINALVA FERREIRA	3.00	6.00	2.00	18.00	29.00
Reprovado	15518	BARBARA CAMILA ALMEIDA FERREIRA	0.00	9.00	4.00	15.00	28.00
Reprovado	15392	MARIANA DA SILVA DALMASO	6.00	6.00	4.00	12.00	28.00
Reprovado	15312	DAYANE DINIZ LOSS DOS REIS	6.00	3.00	0.00	18.00	27.00
Reprovado	16037	DAIANE CELEST DA SILVA	0.00	9.00	2.00	15.00	26.00
Reprovado	15989	ANA JAINE GOMES DE SOUSA	9.00	3.00	2.00	12.00	26.00
Reprovado	16236	ANA MÁRCIA CARDOZO DE SOUZA ALVES	6.00	3.00	2.00	12.00	23.00
Reprovado	16402	ANA CAROLINA PRILL PARADELA	0.00	3.00	2.00	15.00	20.00
Reprovado	16342	JESSIKA DA SILVA SOUZA	3.00	6.00	2.00	9.00	20.00
Ausente	15277	MARILENE NASCIMENTO RODRIGUES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16494	ADRIANA LUCAS SIQUEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16014	STELA BISTAFFA MESQUITA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15630	TAYMARA DE SOUZA QUEIROZ	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15178	VIVIANE LUANA DO CARMO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16475	ANA JULIA WEGNER	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15802	CAROLINE DA SILVA DOLCI	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15174	POLIANA LEITE ANTUNES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

ENFERMEIRO - UBS ITANORTE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
--------	-----------	-----------	-------	------	------	------	------------------------

1	15645	KEINA DE OLIVEIRA ALMEIDA	9.00	18.00	4.00	24.00	55.00
Reprovado	15834	VALDIRENE BARBOSA DA SILVA GRIBLER	15.00	9.00	6.00	18.00	48.00
Reprovado	15781	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	9.00	6.00	4.00	24.00	43.00
Reprovado	15095	AMANDA LUIZA ROMÃO DA SILVA	6.00	12.00	4.00	18.00	40.00
Reprovado	15736	GABRIELA LUCHTENBERG DE OLIVEIRA GOMES	6.00	9.00	6.00	18.00	39.00
Reprovado	15205	ANDRESSA MEDRADO MESQUITA	0.00	18.00	6.00	15.00	39.00
Reprovado	16145	JOSIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA	9.00	3.00	4.00	21.00	37.00
Reprovado	15483	MARIA LUIZA FONSECA NUNES DE MELO	15.00	3.00	0.00	18.00	36.00
Reprovado	16518	RAYANE RAFAELA DA SILVA	3.00	6.00	2.00	18.00	29.00
Ausente	16307	KAYLAINE ZARAIL DA SILVA FERREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

ENFERMEIRO - USF MARECHAL RONDON

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15132	CRISTIANE DE OLIVEIRA FERNANDES	6.00	15.00	6.00	24.00	51.00
Ausente	15450	MARLENE PINHEIRO FREIRE	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15768	THIAGO REYES PUERTAS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15573	SUZICLEIA ELIZABETE DE JESUS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

FARMACÊUTICO - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15139	ANA CLAUDIA APARECIDA MARIANO FERNANDEZ	15.00	24.00	8.00	18.00	65.00
2	15742	VIVIANE KARLA DE OLIVEIRA	15.00	18.00	6.00	24.00	63.00
Reprovado	16499	GABRIELLE MACIEL CARDOSO DE OLIVEIRA	9.00	18.00	4.00	15.00	46.00
Reprovado	15134	LUCRECIA REGINA FERREIRADE PAULA	9.00	9.00	4.00	21.00	43.00
Reprovado	15578	LUCI PAULA REBECA GOMES PINHEIRO	12.00	6.00	6.00	18.00	42.00
Reprovado	16505	DANIELLE REGINA TEBALDI RODRIGUES	3.00	12.00	2.00	24.00	41.00
Reprovado	16228	GABRIELA DOS SANTOS CAFORE	6.00	15.00	4.00	15.00	40.00
Reprovado	15513	MARCIA CRISTINA DE SOUZA PETROCCIONE	6.00	12.00	6.00	15.00	39.00
Reprovado	15922	KAROLAINE OLIVEIRA LUZ	9.00	6.00	2.00	15.00	32.00
Reprovado	15215	NAINE ADRIELI BORGES DE AGUIAR LAHR	6.00	3.00	4.00	15.00	28.00
Ausente	15801	ADEMIR MARRAFAO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16416	VANIA HACK	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16056	CLAUDIO ROBERTO QUIRINO MARQUES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15223	KAUANY FARIAS PAINS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

FISIOTERAPEUTA - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15289	ADEVILSON CARDOSO DA SILVA	9.00	18.00	6.00	24.00	57.00
2	15477	MONALISA APARECIDA BIANQUI	12.00	18.00	6.00	15.00	51.00
Reprovado	15243	MILENA DOS SANTOS CERETTA	9.00	18.00	6.00	15.00	48.00
Reprovado	15500	ADAMARYS FREIBERGER BIRCK	6.00	21.00	4.00	12.00	43.00
Reprovado	15152	ROSELI PEREIRA .MT@HOTMAIL.COM	12.00	12.00	6.00	12.00	42.00
Reprovado	15664	JULIANA CARDIAS GOMES	9.00	12.00	4.00	12.00	37.00
Reprovado	16275	ALESSANDRA GABRIELI PEREIRA	3.00	12.00	2.00	18.00	35.00
Reprovado	15135	LARISSA LELLIS	12.00	6.00	4.00	9.00	31.00
Reprovado	15711	RAFAELA MARCOLINO GOMES	9.00	9.00	2.00	9.00	29.00
Reprovado	15333	FERNANDA DIAS SANCORÉ	3.00	9.00	4.00	12.00	28.00
Reprovado	15571	JESSICA SIMONE VIEIRA	6.00	9.00	4.00	9.00	28.00
Reprovado	15866	LUANA ALMEIDA SANTOS ANTUNES	6.00	6.00	2.00	12.00	26.00
Reprovado	15594	ANDREZA TANISE ANTUNES	6.00	6.00	4.00	6.00	22.00
Reprovado	15324	CINTYA CRISELEM BELARMINA DE FREITAS	3.00	9.00	2.00	3.00	17.00
Ausente	15313	ANA PAULA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15151	DANIELA ALVES DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15154	ARTUR PEREIRA MALDONADO	15.00	18.00	6.00	21.00	60.00

MÉDICO CLÍNICO - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15374	MARCOS DOUGLAS MARQUES RODRIGUES	3.00	21.00	10.00	18.00	52.00
2	16531	GUILHERME COSTA DE SOUSA	15.00	15.00	6.00	15.00	51.00
Reprovado	15147	ALESSANDRA FISCHER TEZA	18.00	9.00	6.00	15.00	48.00
Reprovado	16335	HUMBERTO BRILHANTE DAS NEVES	6.00	12.00	6.00	21.00	45.00
Reprovado	16481	IVAN CARDE ADRIANO DE OLIVEIRA	3.00	21.00	8.00	12.00	44.00
Reprovado	16213	LUIZ GABRIEL SALDANHA CIDRÃO NUNES	12.00	18.00	8.00	6.00	44.00
Reprovado	15165	PAULA FRANCIELY QUEIROZ VIGANO	18.00	12.00	4.00	9.00	43.00
Reprovado	15372	MARIAHNE KALYNE ACCORDI DUMMEL	15.00	6.00	2.00	12.00	35.00
Reprovado	16382	AGEU MARTINS	9.00	15.00	4.00	6.00	34.00
Reprovado	15585	YASMIN STHEFANY BOROVIEC BENICIO	0.00	9.00	4.00	9.00	22.00
Ausente	16483	AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JUNIOR	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15739	FRANCIELY SOBRINHO RATEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

Ausente	16487	MAYCON WHERIDON GOES SEVERO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16438	PEDRO MANOEL REZENDE PEREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15797	VICTOR KEIJIRO NEZU	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16034	GABRIEL BERNARDES SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15352	LAURA SOA CASAGRANDE	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15724	ANDRÉ FELIPE BALDRIGHI	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

MÉDICO CLÍNICO - UBS ITANORTE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15485	PEDRO MANOEL REZENDE PEREIRA	21.00	21.00	4.00	9.00	55.00
2	15624	JOAO CARLOS SILVESTRE VELASCO	9.00	18.00	8.00	15.00	50.00
Reprovado	16135	MAYTE SILVA LEITE IKEZIRI	9.00	15.00	0.00	24.00	48.00
Reprovado	15481	MAYARA SANTOS CORREIA	15.00	21.00	6.00	6.00	48.00
Reprovado	16118	JOAO FABIO DIAS OLIVEIRA	12.00	12.00	4.00	18.00	46.00
Reprovado	15855	GABRIEL JULIANO GOMES MINETTO	18.00	15.00	2.00	9.00	44.00
Reprovado	15446	NATHALIA MARCHI BESTER	15.00	12.00	4.00	12.00	43.00
Reprovado	16089	ADENILDO FELIPE SANTOS CARDOSO DA SILVA	6.00	12.00	6.00	15.00	39.00
Reprovado	16329	MARIANA SANTOS CORREIA	9.00	18.00	6.00	6.00	39.00
Reprovado	15810	CRISTINA DE PAULA LOPES CARDOSO	3.00	12.00	2.00	18.00	35.00
Reprovado	15482	MARCOS DA SILVA CRISPIM	9.00	9.00	6.00	6.00	30.00
Ausente	16436	CARLOS FELIPE DIB DE OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16291	BRUNNO FERREIRA MACIEL	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15948	TIAGO MAMEDES DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15647	SABRINA ALEXANDRE GONÇALVES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15355	GUILHERME HENRIQUE LIMA GONÇALVES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15740	FRANCIELY SOBRINHO RATEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16310	ARTHUR CORDEIRO PEREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15698	JULIANO SILVA CARDOSO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16283	JOAO PAULO OLIVEIRA DE SOUSA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16433	YASMIN SOARES MORENO DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

MÉDICO ORTOPEDISTA - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Reprovado	16231	FABIO MENDES FERNANDES	12.00	15.00	4.00	15.00	46.00
Ausente	15342	ANDRE BORGES DE OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

MÉDICO PEDIATRA - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	16102	AMANDA DANTAS SABBI	12.00	18.00	6.00	24.00	60.00
2	15290	ANGELA BAGGIO MARIA	9.00	12.00	4.00	27.00	52.00
Ausente	16083	MAYARA ARMELIATO GOMES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

MÉDICO USF - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15908	JOAO VITOR MARANGONI	15.00	12.00	2.00	27.00	56.00
2	15356	GUILHERME HENRIQUE LIMA GONÇALVES	15.00	24.00	6.00	9.00	54.00
3	15227	CAROLINE FELBER CERICATTO	21.00	15.00	2.00	15.00	53.00
4	16434	YASMIN SOARES MORENO DE SOUZA	21.00	9.00	6.00	15.00	51.00
5	16035	GABRIEL BERNARDES SILVA	15.00	18.00	6.00	12.00	51.00
6	16528	ELLEN DOS SANTOS ALVES DE MELO	15.00	12.00	8.00	15.00	50.00
Reprovado	15276	DANIELA FLORES	12.00	15.00	8.00	12.00	47.00
Reprovado	15743	CAROLINE BACK ALVES	18.00	12.00	2.00	12.00	44.00
Reprovado	15467	EDUARDA CUNHA AZEVEDO	15.00	9.00	6.00	12.00	42.00
Reprovado	16523	PAULO MARCELLUS DA COSTA MARQUES PACHECO FIGUEIREDO	6.00	15.00	4.00	15.00	40.00
Reprovado	15841	RAYANE BARROS RODRIGUES	6.00	18.00	4.00	12.00	40.00
Reprovado	15210	DOMINIQUE LE BOURLEGAT	9.00	21.00	4.00	6.00	40.00
Reprovado	16388	JOHANNPETER BARELLA DA ROCHA	9.00	12.00	6.00	12.00	39.00
Reprovado	15181	EDILSON MARCHETTO	6.00	18.00	2.00	12.00	38.00
Reprovado	15519	ALEX MACIEL DOS SANTOS DA SILVA	15.00	9.00	4.00	9.00	37.00
Reprovado	15900	ANA LUCIA RONCATI FERREIRA GRAUSO	9.00	12.00	6.00	9.00	36.00
Reprovado	15358	CELIO SILVA FILHO	18.00	6.00	2.00	9.00	35.00
Reprovado	15699	JULIANO SILVA CARDOSO	9.00	12.00	4.00	9.00	34.00
Reprovado	15531	MITHER BISSOLI DE OLIVEIRA	3.00	18.00	4.00	9.00	34.00
Reprovado	15423	LUANA ZANTEDESCHI PINTAR	12.00	6.00	4.00	9.00	31.00
Reprovado	16456	BRUNO KOBAYASHI COLOMBO	6.00	15.00	4.00	6.00	31.00
Reprovado	16093	MAIRA RAVENA COLLINS CAVALCANTE	9.00	12.00	6.00	3.00	30.00
Reprovado	15805	JOELMA DO NASCIMENTO MELO	6.00	9.00	2.00	6.00	23.00
Ausente	15398	VANDERLEI NOVAIS SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16292	BRUNNO FERREIRA MACIEL	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15748	LAURIANY DA SILVA PEREIRA DAMASCENO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15484	ELMA OLIVEIRA ALVES MONTEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15582	DEBORA LINSBINSKI PEREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16136	MAYTE SILVA LEITE IKEZIRI	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

Ausente	15611	CRISTIANO APARECIDO BIANCO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15755	AMANDA ROMERO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15944	ANNA MARCELLA FERREIRA ROSA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16215	LUIZ GABRIEL SALDANHA CIDRÃO NUNES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15353	LAURA SOA CASAGRANDE	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16284	JOAO PAULO OLIVEIRA DE SOUSA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15149	ALESSANDRA FISCHER TEZA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16206	LUANA CRUZ NUNES GODINHO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15294	GABRIEL TEIXEIRA BRITO	15.00	24.00	6.00	24.00	69.00
2	16285	JOAO PAULO OLIVEIRA DE SOUSA	21.00	15.00	10.00	21.00	67.00
3	15338	GABRIELLE OLIVEIRA SILVA	9.00	18.00	8.00	30.00	65.00
4	16108	VITOR SALDANHA CARNEIRO RODRIGUES	18.00	18.00	4.00	15.00	55.00
5	16293	BRUNNO FERREIRA MACIEL	9.00	12.00	8.00	24.00	53.00
6	15441	JULIANA DOS SANTOS BONETI	15.00	6.00	6.00	24.00	51.00
Reprovado	15945	ANNA MARCELLA FERREIRA ROSA	21.00	12.00	2.00	12.00	47.00
Reprovado	15116	MATHEUS MENDES CAMPOS	6.00	18.00	6.00	15.00	45.00
Reprovado	15364	JANIELSON LINCON BASTOS COSTA	15.00	9.00	4.00	15.00	43.00
Reprovado	15213	FRANCISCO REGINALDO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR	12.00	12.00	4.00	15.00	43.00
Reprovado	16338	DHEYMES SANTOS TORATI	12.00	15.00	4.00	9.00	40.00
Reprovado	15655	CARLOS CÉZAR MARTINS DE OLIVEIRA	9.00	18.00	0.00	12.00	39.00
Reprovado	15634	SABRINA ALEXANDRE GONÇALVES	6.00	15.00	4.00	12.00	37.00
Reprovado	16289	LARISSA LAISA FERREIRA DE ALMEIDA	12.00	12.00	4.00	9.00	37.00
Reprovado	16186	ANA CLAUDIA MEDEIROS VILELA	12.00	12.00	4.00	6.00	34.00
Reprovado	15472	SIDNEI SANTOS RUBIO	9.00	6.00	6.00	9.00	30.00
Ausente	15542	CLAUDIO NOVAIS SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15671	DAYANA PRISCILA DE SOUZA BENEVIDES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16137	MAYTE SILVA LEITE IKEZIRI	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16524	PAULO MARCELLUS DA COSTA MARQUES PACHECO FIGUEIREDO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15496	MIKAELLA MARINA TORRES MIRANDA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15397	DIEGO ALEXANDRE CAVAZINI BORGES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15741	FRANCIELY SOBRINHO RATEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16098	CLEBER DA SILVA OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15700	JULIANO SILVA CARDOSO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16207	LUANA CRUZ NUNES GODINHO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

NUTRICIONISTA - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15252	SUELLEN TELES SIQUEIRA	12.00	18.00	6.00	27.00	63.00
2	15201	GABRIEL HENRIQUE WEBER	12.00	12.00	8.00	24.00	56.00
Reprovado	15657	ELIANE MARIA MOREIRA	12.00	18.00	4.00	15.00	49.00
Reprovado	15603	TATIANE SOUSA BARBOSA	6.00	15.00	8.00	18.00	47.00
Reprovado	15653	CLAUDIANE GUIMARAES BATISTA	9.00	15.00	8.00	15.00	47.00
Reprovado	15167	RAFAELLA DE SOUSA VERAS	12.00	12.00	8.00	12.00	44.00
Reprovado	15837	MILLENA SAMARA NOGUEIRA DA SILVA	0.00	15.00	8.00	15.00	38.00
Reprovado	16212	DANYELE GOMES DA SILVA	6.00	9.00	0.00	15.00	30.00
Reprovado	15173	LETÍCIA DA SILVA OLIVEIRA	0.00	9.00	8.00	12.00	29.00
Ausente	15559	CARINE TEREZINHA DE OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

PSICÓLOGO - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15999	RODRIGO GODOI DE SOUZA	15.00	18.00	2.00	18.00	53.00
2	16256	GABRIELA SERAFIM HERPICH SOARES	21.00	12.00	4.00	15.00	52.00
Reprovado	15894	ADELVANA PEREIRA QUEIROZ	12.00	15.00	4.00	18.00	49.00
Reprovado	16201	LUIZ OTAVIO MARQUES DE OLIVEIRA	9.00	12.00	6.00	21.00	48.00
Reprovado	15504	SIMONE MUNIZ DE OLIVEIRA	6.00	15.00	6.00	18.00	45.00
Reprovado	15502	CRISTIANI CALDEIRA	9.00	9.00	8.00	18.00	44.00
Reprovado	15953	MATHEUS SOMMER CASTRO	9.00	12.00	4.00	18.00	43.00
Reprovado	15870	MONICH CAROLINE PEREIRA	6.00	15.00	4.00	18.00	43.00
Reprovado	16026	INGRID MARTINS TOLEDO	12.00	12.00	2.00	15.00	41.00
Reprovado	15280	MARIA APARECIDA SCHMITZ	9.00	9.00	4.00	18.00	40.00
Reprovado	15138	GERALDO DE ASSIS MUNIZ FILHO	6.00	12.00	4.00	18.00	40.00
Reprovado	15145	VIVIANY MART DA SILVA	6.00	12.00	4.00	18.00	40.00
Reprovado	15499	JENIFER CAROLINE HECK	6.00	12.00	4.00	18.00	40.00
Reprovado	15803	ADRIANA THISEN	9.00	6.00	6.00	18.00	39.00
Reprovado	16116	ANTONIA FABIOLA DO NASCIMENTO SILVA SANTOS	3.00	3.00	8.00	24.00	38.00
Reprovado	15307	ISABELE NAYARA FIGUEIREDO MIETTO	6.00	9.00	6.00	15.00	36.00
Reprovado	16166	JOSETE CARDOSO DA SILVA	12.00	6.00	6.00	12.00	36.00
Reprovado	15140	LARISSA VILARINDO DE SOUZA	9.00	12.00	8.00	6.00	35.00
Reprovado	16479	INGRID DE ALMEIDA SPNESKI	9.00	6.00	4.00	15.00	34.00
Reprovado	16054	ANA CAROLINA COSTA VIEIRA	9.00	9.00	2.00	12.00	32.00
Reprovado	15703	MARINOS ACCORDI DUMMEL	3.00	9.00	8.00	6.00	26.00

Reprovado	16241	CLEIDIVÂNIA DE ALMEIDA SOUZA DE OLIVEIRA	6.00	3.00	2.00	9.00	20.00
Ausente	16211	BEATRIZ MELLO MACIMAM MORAES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16232	ANA CAROLINE SANTOS RAMOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15373	EDUARDA RIZZOTTO POMPERMAYER	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15103	ARIANA DAS DORES DOS SANTOS	18.00	12.00	8.00	24.00	62.00
2	15662	HIAGO VINICIUS DE MORAES CRUZ	9.00	21.00	4.00	27.00	61.00
3	15083	LEIDIANE SOBRINHO DOS SANTOS	9.00	21.00	4.00	21.00	55.00
4	15225	MARIELE ALVES DE ALMEIDA	21.00	9.00	2.00	21.00	53.00
5	15959	SILVANA MARIA DA COSTA	15.00	15.00	2.00	21.00	53.00
6	15269	SAMARA DE JESUS DE SOUZA	15.00	15.00	2.00	21.00	53.00
7	15085	SUZANA DE FATIMA RODRIGUES REGINALDO	12.00	21.00	4.00	15.00	52.00
8	15593	DEIZIANY DA SILVA GONDIM	15.00	6.00	6.00	24.00	51.00
9	16273	LEONILDO JOSÉ GUILHERME	15.00	12.00	2.00	21.00	50.00
Reprovado	15568	ELIENE GOMES FERREIRA	9.00	12.00	4.00	24.00	49.00
Reprovado	15725	ESTEFANY FERNANDA PEREIRA MOURA	6.00	18.00	4.00	21.00	49.00
Reprovado	15115	MAYLLA ALVES WINGERT	9.00	12.00	6.00	21.00	48.00
Reprovado	15375	LUCIETE FAUSTINO DA SILVA SANTOS	15.00	9.00	6.00	18.00	48.00
Reprovado	15216	CLAUDIA MARIA DOS SANTOS	18.00	9.00	6.00	15.00	48.00
Reprovado	15204	MISSILENE DA SILVA	6.00	12.00	8.00	21.00	47.00
Reprovado	15162	SOLANGE SOUZA DOMICIANO	15.00	12.00	2.00	18.00	47.00
Reprovado	15816	JAQUELINE SILVA CARDOSO	12.00	9.00	4.00	21.00	46.00
Reprovado	15546	SUELEN OLIVEIRA DE MEDEIROS	12.00	9.00	4.00	21.00	46.00
Reprovado	16020	ELAINE SOUSA CORDEIRO	9.00	12.00	4.00	21.00	46.00
Reprovado	15676	PAULA GABRIELA DOS SANTOS	12.00	15.00	4.00	15.00	46.00
Reprovado	16309	STELA BIET LAJES	9.00	18.00	4.00	15.00	46.00
Reprovado	15721	JAINÉ DA SILVA SOUZA PIRES	12.00	9.00	2.00	21.00	44.00
Reprovado	16414	THAMIRYS FARIAS PAINS DA SILVA	12.00	12.00	2.00	18.00	44.00
Reprovado	15226	IVANETH OLIVEIRA GONCALVES	9.00	15.00	2.00	18.00	44.00
Reprovado	15776	VANDECLEIA DO NASCIMENTO	15.00	12.00	2.00	15.00	44.00
Reprovado	15410	ANGELICA RAMOS DOS SANTOS	12.00	6.00	4.00	21.00	43.00
Reprovado	15526	MARIA DE JESUS DA SILVA	9.00	9.00	4.00	21.00	43.00
Reprovado	15386	ANDREIA RIBEIRO COSTA	9.00	9.00	4.00	21.00	43.00
Reprovado	15096	ANA ALICE DE ARAUJO SILVA	15.00	6.00	4.00	18.00	43.00
Reprovado	15911	EMILAINE DA SILVA LUGO	9.00	12.00	4.00	18.00	43.00
Reprovado	15835	ANDREIA RIBEIRO PEREIRA	15.00	9.00	4.00	15.00	43.00
Reprovado	15536	TATIANE GONZAGA DA SILVA	12.00	12.00	4.00	15.00	43.00
Reprovado	15620	MARINEIDES DE ABREU BENITEZ	9.00	15.00	6.00	12.00	42.00
Reprovado	15229	ELISÂNGELA PADILHA DANTAS CHAPARRO	6.00	6.00	2.00	27.00	41.00
Reprovado	16132	VALDIRENE DO NASCIMENTO	18.00	6.00	2.00	15.00	41.00
Reprovado	15144	IRYS ISABELLE AMARO DA SILVA	9.00	9.00	8.00	15.00	41.00
Reprovado	15330	RITA SILENE BARBOSA DA SILVA SOUZA	12.00	15.00	2.00	12.00	41.00
Reprovado	15270	EDILENE RODRIGUES DA SILVA BERTAZZO	9.00	6.00	4.00	21.00	40.00
Reprovado	16016	TEREZA ANDRADE CORREA MONTEIRO	12.00	6.00	4.00	18.00	40.00
Reprovado	16130	EDINELMA RODRIGUES	12.00	9.00	4.00	15.00	40.00
Reprovado	16234	GILVANETE ROSARIO DE OLIVEIRA	12.00	9.00	0.00	18.00	39.00
Reprovado	16190	JOELMA CRISTINA SEVERINA ALVES	18.00	6.00	0.00	15.00	39.00
Reprovado	15406	JANE CAETANO DA SILVA	9.00	15.00	0.00	15.00	39.00
Reprovado	15388	FABIANA APARECIDA PAPA DE OLIVEIRA LIMA	9.00	6.00	2.00	21.00	38.00
Reprovado	15411	THAIS ROBERTA CHIESSE CARDOSO	12.00	6.00	2.00	18.00	38.00
Reprovado	15172	MARIA ILSA PEREIRA DE JESUS DA SILVA	12.00	9.00	2.00	15.00	38.00
Reprovado	15505	DILEYA DA SILVA TEIXEIRA	9.00	6.00	4.00	18.00	37.00
Reprovado	15315	MERCIA GONÇALVES DA SILVA	9.00	6.00	4.00	18.00	37.00
Reprovado	15412	RAQUEL ALVES BARBOSA DOS SANTOS	6.00	9.00	4.00	18.00	37.00
Reprovado	15413	ALEXSANDRA BATISTA DE SOUZA	6.00	9.00	4.00	18.00	37.00
Reprovado	15918	MARIA DAIANA DA SILVA SANTOS	6.00	6.00	2.00	21.00	35.00
Reprovado	15537	LUCIVAN GOMES DA CONCEIÇÃO SANTOS	9.00	6.00	2.00	18.00	35.00
Reprovado	15293	KARINA DOS SANTOS PIRES	9.00	3.00	4.00	18.00	34.00
Reprovado	15220	FABIANA FOERSTE SCHROEDER	9.00	6.00	4.00	15.00	34.00
Reprovado	16142	ANDRESSA CAIMI SOUZA ROCHA	9.00	9.00	4.00	12.00	34.00
Reprovado	15705	LUCINEIDE DA SILVA NASCIMENTO	6.00	12.00	4.00	12.00	34.00
Reprovado	15648	GLACIELLE FRANCO SERAFIM	12.00	9.00	4.00	9.00	34.00
Reprovado	15872	MÍDIA SILVA TOMAZ	12.00	9.00	4.00	9.00	34.00
Reprovado	15084	UALASSE DOS SANTOS CRUZ	9.00	12.00	4.00	9.00	34.00
Reprovado	15523	ELIANA DA SILVA	6.00	6.00	2.00	18.00	32.00
Reprovado	15909	EDINEIA ANTUNES ALVES FERREIRA	6.00	6.00	2.00	18.00	32.00
Reprovado	15208	KEILE VANESSA TAVARES DE MEDEIROS	9.00	6.00	2.00	15.00	32.00
Reprovado	16029	ANNY KAROLINE RONDON E SILVA	12.00	6.00	2.00	12.00	32.00
Reprovado	16177	SUELAINÉ FERREIRA DA SILVA	6.00	6.00	8.00	12.00	32.00
Reprovado	15091	LUCIMEIRE GERALDA DE SOUZA	3.00	6.00	4.00	18.00	31.00
Reprovado	15176	DAIANA DE VASCONCELOS BARROS	9.00	3.00	4.00	15.00	31.00
Reprovado	15417	SANDRA MAURA DA SILVA	12.00	3.00	4.00	12.00	31.00
Reprovado	16443	DENISE ABILIO FERREIRA	6.00	12.00	4.00	9.00	31.00
Reprovado	15468	JOSEANE TRIBUTINO DA SILVA	9.00	3.00	6.00	12.00	30.00

Reprovado	15501	JOSIELI SILVA MACHADO DOS SANTOS	6.00	6.00	6.00	12.00	30.00
Reprovado	16259	MARIA FERNANDES MACEDO	0.00	9.00	2.00	18.00	29.00
Reprovado	15659	JUMARA MELO LIMA	9.00	3.00	2.00	15.00	29.00
Reprovado	15381	CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS	9.00	6.00	2.00	12.00	29.00
Reprovado	15786	MONICA DE ARAUJO FERREIRA	3.00	12.00	2.00	12.00	29.00
Reprovado	16297	ANDREIA TEREZINHA MOREIRA	9.00	9.00	2.00	9.00	29.00
Reprovado	15735	MARIA JOSEANE DE BOMFIM	9.00	9.00	2.00	9.00	29.00
Reprovado	16351	SHEILA BENTO VIEIRA LOPES	6.00	12.00	2.00	9.00	29.00
Reprovado	15813	REISOLENE SILVA SOARES	9.00	9.00	2.00	6.00	26.00
Reprovado	15656	NÚBIA CRISTINA PEREIRA PASSOS	9.00	9.00	0.00	6.00	24.00
Ausente	15387	SELMA CONCEIÇÃO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15704	SIDINEIA RODRIGUES VIANA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15156	MARILSA SANTANA DE ARRUDA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15529	RITA FERREIRA SCHIMIN	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16107	MARINALVA FERREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15693	JULIANA DA SILVA JOHANN	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15541	SHEILA CRISTINA CABRAL MONTEIRO RODRIGUES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15311	JAUQUELINE BEATRIZ ZIMMER	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15646	SUELLEN CRISTINY GINEZ	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16181	LARISSA TAI VIVALDO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16431	BRENDA SANTOS JARDIM	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15394	SAMIRA MARTINS LOPES DE ASSIS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UBS ITANORTE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Reprovado	15155	AMANDA LEMBECK ARAÚJO	12.00	18.00	2.00	15.00	47.00
Reprovado	15610	FRANCIKELLE SABINO DE ALMEIDA	12.00	3.00	6.00	24.00	45.00
Reprovado	15670	LUCILENE TOME RODRIGUES	15.00	9.00	6.00	15.00	45.00
Reprovado	15133	KAMILA ARTIAGA DE SOUZA	9.00	12.00	2.00	21.00	44.00
Reprovado	15576	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO	9.00	15.00	2.00	18.00	44.00
Reprovado	15672	LOURDYANE DA SILVA SANTOS	12.00	9.00	2.00	15.00	38.00
Reprovado	15288	CLECIA PEREIRA DA SILVA	12.00	3.00	4.00	12.00	31.00
Reprovado	15340	MARILEIDE RIBEIRO DE MATOS	0.00	6.00	4.00	18.00	28.00
Ausente	16473	MARCIENE RIBEIRO DE MATOS MORAIS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15712	EDJANIA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15284	VALDIREI SALES DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - USF MARECHAL RONDON

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15377	SAMANTHA PEREIRA	9.00	18.00	8.00	21.00	56.00
2	15230	DANUBIA MARIA MARQUES	12.00	18.00	4.00	18.00	52.00
3	15157	MARILSA SANTANA DE ARRUDA	15.00	9.00	6.00	21.00	51.00
Reprovado	15086	AMABYLLY CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA	6.00	15.00	4.00	18.00	43.00
Reprovado	15864	SIMONE DOS REIS BARROS	6.00	3.00	4.00	18.00	31.00
Ausente	15365	MARLI DE JESUS URBANO RIBEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15637	FRANCILENE DA SILVA ARAÚJO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

TÉCNICO EM RADIOLOGIA - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Reprovado	15682	PHOLIANA KAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	15.00	15.00	6.00	9.00	45.00
Reprovado	15986	ALCIR IVARRAS CHAPARRO	12.00	15.00	4.00	12.00	43.00
Reprovado	15405	JOELMA DE FATIMA LEPAUS	12.00	6.00	2.00	12.00	32.00
Reprovado	15783	LUCIANA VALIENTE FRANCISCO	12.00	12.00	2.00	6.00	32.00
Reprovado	15334	KATIA CARIUCIKER DOS SANTOS	6.00	9.00	6.00	9.00	30.00
Reprovado	15104	ALESSANDRA CRISTINA E SILVA	9.00	9.00	2.00	6.00	26.00

*** PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD:****BIOQUÍMICO - CIDADE**

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Reprovado	15203	NEDA MOHAMMAD HUSSEINI	12.00	9.00	10.00	12.00	43.00

MÉDICO CLÍNICO - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15374	MARCOS DOUGLAS MARQUES RODRIGUES	3.00	21.00	10.00	18.00	52.00

PSICÓLOGO - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Reprovado	15953	MATHEUS SOMMER CASTRO	9.00	12.00	4.00	18.00	43.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N°. 103/2023**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N°. 103/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MBA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA OS PROCURADORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: IPOG – INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 10 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 11 de setembro de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 06 de setembro de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N°. 074/2024**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N°. 074/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO ASSENTAMENTO DOM OSÓRIO STOFFEL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: DRRB ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário e execução da obra até o dia 21 de novembro de 2024, contados a partir do dia 22 de setembro de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 20 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N°. 9/2024**

DA ESPÉCIE: Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

DO OBJETO: Fornecimento de Materiais Hospitalares curva "A".

ITEM 11 – Álcool etílico a 70%; concentração/dosagem a 70%; forma de apresentação em frasco; forma farmacêutica solução; indicação de uso: antisséptico, desinfetante de 1 litro.

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R\$ 5,10 (Cinco reais e dez centavos).

Novo valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 6,21 (Seis reais e vinte um centavos).

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa e GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.472.278/0001/64/ CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos.

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA
DE OBJETO**

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA-EPP

Av Presidente Castelo Branco, 1.420, Setor Brasil

Araguaiana/TO – CEP: 77824-360

CNPJ: 30.313.649/0001-23

Contato: (63) 8453-3629

Assunto: **4º Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo:

AF nº **01268/2024**- data de emissão **13/03/2024** - Pregão Eletrônico nº 10

AF nº **01267/2024**- data de emissão **13/03/2024** - Pregão Eletrônico nº 10

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 25 de setembro de 2024.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA
N° 034/2024****AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA
N° 034/2024**

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **João Cleiton Araújo de Medeiros** reconheceu ser Dispensa de Licitação Eletrônica cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas) para atender a demanda dos benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte/MT, a empresa COMERCIAL LUAR LTDA, inscrita no CNPJ n. 02.545.557/0001-33, localizada na Avenida Radial Edson Luiz da Silva, 1037, Tijucal, CEP: 78.088-000, Cuiabá/MT.

Valor Global: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

Canabrava do Norte – MT, 25 de setembro de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria 029/2024

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 054/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL nº 054/2023. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de Químico da ETA, no Departamento de Água e Esgoto do Município de Canabrava do Norte – MT, pelo período 12 meses. Contratada: **ALEX DA COSTA FORTUNATO E CIA LTDA**. CNPJ: 34.195.507/0001-60. Vigência: 05/09/2025;

Canabrava do Norte/MT, 04 de setembro de 2024.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da C.P.L.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 056/2024

Processo: 4064/2024

Ata de Registro de Preços n.º 056/2024

Assinada em 25/09/2024

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor; RR GROUP MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA

CNPJ: 50.912.234/0001-83

Objeto: A presente Ata tem como objeto Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de brindes personalizados promocionais para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT, conforme características, especificações e quantidades constantes do ANEXO I do Pregão Eletrônico nº 029/2024, e da Proposta da Contratada.

Valor total registrado: R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de setembro de 2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 29/2024

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2024

Processo: 4064/2024

Ata de Registro de Preços n.º 055/2024

Assinada em 25/09/2024

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor; VELHA GRÁFICA LTDA

CNPJ: 04.664.811/0001-48

Objeto: A presente Ata tem como objeto Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de brindes personalizados promocionais para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT, conforme características, especificações e quantidades constantes do ANEXO I do Pregão Eletrônico nº 029/2024, e da Proposta da Contratada.

Valor total registrado: R\$ 29.510,00 (vinte e nove mil quinhentos e dez reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de setembro de 2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 29/2024

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2024

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2024

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso/MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2024**. **Objeto:** Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de brindes personalizados promocionais para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT, em favor da empresa **RR GROUP MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.912.234/0001-83, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais); **VELHA GRÁFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.664.811/0001-48, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 29.510,00 (vinte e nove mil quinhentos e dez reais).

Canabrava do Norte – MT, 25 de setembro de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria 029/2024

GABINETE
MENSAGEM DE VETO N.º 01/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

MENSAGEM DE VETO N.º 01/2024, de 24 de setembro de 2024.

Ao Presidente da Câmara Municipal

Canabrava do Norte

Ver. **Johny Alves Mendes**

Senhor Presidente,

Por meio do Ofício, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que dispõe sobre parcelamento do ITBI.

Na oportunidade, fora votada e aprovada a seguinte Emenda modificativa:

Art. 58-A O imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “Inter vivos” (ITBI) poderá ser parcelado em ATÉ 12 = (DOZE) parcelas iguais a serem pagas mensalmente.

Portanto, pela aludida Emenda Legislativa determina o parcelamento dos débitos mencionados em 12 parcelas iguais e sucessivas.

Embora se reconheça os meritórios propósitos que a nortearam, a medida aprovada não reúne as condições necessárias para sua conversão em Lei, ante sua inconstitucionalidade e ilegalidade, na conformidade das razões a seguir expostas.

Em razão disso, comunico ao Parlamento Municipal, representado por Vossa Excelência que, nos termos do art. 55, § 3º da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, decidi VETAR a Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, que “ALTERA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 001, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAZÕES DO VETO

1. OFENSA AO ART. 113 DA ADCT

A Emenda Legislativa usa a expressão “**parcelas iguais a serem pagas mensalmente**”

Ao usar essa expressão, veda-se a incidência de correção monetária e juros legais,

Todavia, ao assim fazer, contraria-se o Art. 155-A do Código Tributário Nacional:

Art. 155-A. **O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.** (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

§ 1º - Salvo disposição de lei em contrário, **o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.** (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

O nosso Tribunal de Contas do Estado tem sólido entendimento que:

Acórdão nº 1.578/2005 (DOE, 25/10/2005). Tributaç o. Cr dito Tribut rio. Parcelamento. Possibilidade. Concess o de Pr mios e incentivos para arrecada o de tributos. Ren ncia de Receitas. Observ ncia aos requisitos.

1. A concess o do parcelamento   ato discricion rio da atividade administrativa. Contudo, conforme preceituam o inciso VI, do artigo 97, e artigo 155-A, do C digo Tribut rio Nacional, tal procedimento dever  ser feito na forma e condi o estabelecidas em lei espec fica. Al m do que, **como determina o § 1 , do artigo 155-A, do C digo Tribut rio Nacional, o referido parcelamento n o exclui a incid ncia de juros e multas**, salvo disposi o de lei em contr rio.

Com efeito, a prorroga o do prazo para o pagamento do ITBI, **sem a previs o de qualquer atualiza o monet ria e juros, implica em ren ncia de receita**, devendo a iniciativa, nessas hip teses, vir acompanhada da respectiva estimativa do impacto or ament rio-financeiro, em atendimento   exig ncia do artigo 113 da ADCT:

Art. 113. **A proposi o legislativa que crie ou altere despesa obrigat ria ou ren ncia de receita dever  ser acompanhada da estimativa do seu impacto or ament rio e financeiro.** (Incluído pela Emenda Constitucional n  95, de 2016) (destacamos)

A aus ncia de pr via instru o da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e or ament rio, nos termos do artigo 113 do Ato das Disposi es Constitucionais Transit rias (ADCT), aplic vel a todos os entes federativos, **implica em inconstitucionalidade formal da norma.**

Do conceito constitucional, extrai-se que juridicamente o artigo 14 da Lei Complementar n  101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) prev :

“Art. 14. A concess o ou **amplia o de incentivo** ou benef cio de natureza tribut ria da qual decorra **ren ncia de receita dever  estar acompanhada de estimativa do impacto or ament rio-financeiro** no exerc cio em que deva iniciar sua vig ncia e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes or ament rias...” (grifos nossos)

Da  a ocorr ncia do v cio, verificada patente **ren ncia de receita isen o de corre o monet ria e juros no parcelamento de imposto** desacompanhada de estudo de impacto or ament rio no processo legislativo

N o por acaso, o Tribunal de Justi a de S o Paulo, **em caso id ntico ao presente**, declarou inconstitucional aludida proposi o de parcelamento de ITBI sem juros e corre o monet ria, como se colaciona:

ADIn n  2.197.983-75.2020.8.26.0000 – S o Paulo Voto n  45.265

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUA U

R u: PRESIDENTE DA C MARA MUNICIPAL DE MOGI GUA U (Lei n  5.398/20)

Rel. Des. TORRES DE CARVALHO –

Voto n  ADI-0030 A O DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei Municipal n  5.398, de 28 de abril de 2020, do Munic pio de Mogi Gua u, de iniciativa parlamentar, **autorizando o Poder Executivo a parcelar o recolhimento do Imposto de Transmiss o de Bens Im veis ITBI , a qualquer t tulo, sem incid ncia de juros e corre o monet ria. Observ ncia ao art. 113 do ADCT. Inocorr ncia. Inconstitucionalidade.** A o objetiva. Causa de pedido aberta. **Obriga o de estimativa de impacto or ament rio e financeiro nos casos em que a lei implique ren ncia de receita. Recente orienta o do Eg. Supremo Tribunal Federal, apli-**

cando o art. 113, do ADCT, a todos os entes federativos. Revis o do posicionamento deste C.  rg o Especial adotando a linha superiormente fixada. A o procedente.

Conforme orienta o firmada pelo Eg. Supremo Tribunal Federal, o art. 113, do ADCT,   de observ ncia obrigat ria a todos os entes federados:

“O ARTIGO 113 DO ADCT DIRIGE-SE A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. AUS NCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO OR AMENT RIO E FINANCEIRO DA LEI IMPUGNADA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. CONHECIMENTO PARCIAL DA A O E, NA PARTE CONHECIDA, JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. MODULA O DOS EFEITOS DA DECIS O.

1. A jurisprud ncia desta Casa firmou-se no sentido de que a aus ncia de dota o or ament ria pr via apenas impede a aplica o da legisla o que implique aumento de despesa no respectivo exerc cio financeiro, sem que disso decorra a declara o de sua inconstitucionalidade. Precedentes. A o direta n o conhecida quanto   suposta viola o do artigo 169, § 1 , da Constitui o Federal.

2. **O artigo 113 do ADCT estende-se a todos os entes federativos.** Precedentes.

.. (destaquei - ADI n  6.118/RO Dje de 06.10.21 Rel. Min. EDSON FA-CHIN).

“EMENTA. A O DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUT RIO E FINANCEIRO. LEI N  1.293, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, DO ESTADO DE RORAIMA. ISEN O DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VE CULOS AUTOMOTORES (IPVA) PARA PESSOAS PORTADORAS DE DOEN AS GRAVES. ALEGA O DE OFENSA AOS ARTIGOS 150, II, DA CONSTITUI O FEDERAL, E 113 DO ATO DAS DISPOSI ES CONSTITUCIONAIS TRANSIT RIAS ADCT. O ARTIGO 113 DO ADCT DIRIGE-SE A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. REN NCIA DE RECEITA SEM ESTIMATIVA DE IMPACTO OR AMENT RIO E FINANCEIRO DA LEI IMPUGNADA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA. AUS NCIA DE VIOLA O DO ARTIGO 150, II, DA CARTA MAGNA: CAR ER EXTRAFISCAL DA ISEN O COMO CONCRETIZA O DA IGUALDADE MATERIAL. PRECEDENTES. A O DIRETA CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE. MODULA O DOS EFEITOS DA DECIS O.

1. A Lei n  1.293/2018 do Estado de Roraima **gera ren ncia de receita de forma a acarretar impacto or ament rio. A aus ncia de pr via instru o da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e or ament rio, nos termos do art. 113 do ADCT, aplic vel a todos os entes federativos, implica inconstitucionalidade formal.**

.. (destaquei e grifei - ADI n  6.074/RO Dje de 08.03.21 Rel. Min. ROSA WEBER).

  de se observar que o objetivado parcelamento, com a peculiaridade de isen o de juros, corre o monet ria, configura um verdadeiro financiamento das despesas referidas.

Em decorr ncia, o parcelamento, tal como previsto, em curto espa o de tempo poderia acarretar um desequil rio  s finan as municipais, com o comprometimento da continuidade dos servi os, pois n o teria como suportar o grave impacto da medida em seu or amento.

Por essa raz o se opera a inconstitucionalidade da emenda sobredita em raz o da falta de simetria com os dispositivos constitucionais ao norte gizados, em especial o Art. 113 da ADCT.

Estas Senhor Presidente, s o as razoes que nos levaram a vetar a emenda modificativa apresentada ao projeto de Lei Complementar em aprecia o, as quais ora submeto a elevada aprecia o dos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal.

Ficam mantidas todos os demais artigos ao projeto de Lei Complementar 01/2024, que ser o sancionados.

Canabrava do Norte/MT, 24 de setembro de 2024.

Prefeito Municipal

João Cleiton Araújo de Medeiros

**SEC. ADJUNTA/EDUCAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 053/2024/SMEELTC**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** N° 053/2024/SMEELTC, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de ARBITRAGEM, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no e-mail: educacao@canabradonorte.org, até o dia **30 de Setembro de 2024**, contato via celular (66) 98432-3892, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL NA MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY		01	UN	R\$	R\$

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- Telefone;
- E-mail;

Canabrava do Norte-MT, 26 DE SETEMBRO DE 2024.

DALVA MARIA DA COSTA

Secretária Adjunta de Educação

N° Portaria 234/2024

**SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 045/2024/SMASH**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** N° 045/2024/SMASH, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de produtos de limpeza (conforme anexo IV da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 001/2020). Itens que compõem cestas básicas – benefício por situação de vulnerabilidade social temporária para atender as necessidades dos benefícios eventuais no município de Canabrava do Norte-MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis no e-mail: assistencia.social@canabradonorte.org, até o dia **30 de setembro de 2024**, contato via celular (66) 98410 9535, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Sabão em pó	Não e necessário marca	01	KG	R\$:	R\$:
02	Água sanitária 1 L	Não e necessário marca	01	UN	R\$:	R\$:
03	Detergente	Não e necessário marca	02	UN	R\$:	R\$:
04	Esponja de aço	Não e necessário marca	01	PCT	R\$:	R\$:
05	Sabão em barras 5 unidades	Não e necessário marca	01	PCT	R\$:	R\$:
06	Sabonetes	Não e necessário marca	02	UN	R\$:	R\$:
07	Creme dental 120g	Não e necessário marca	01	UN	R\$:	R\$:
08	Papel higiênico com 04 unidades	Não e necessário marca	01	PCT	R\$:	R\$:

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Nome da Empresa Proponente;
- b) Endereço completo;
- c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- d) Nome do representante legal da empresa;
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- g) Telefone;
- h) E-mail.

Canabrava do Norte – MT, em 25 de setembro de 2024.

Bruna Alves Dias

Secretária Adjunta Assistência Social – SAAS

Portaria 668/2024

**SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 044/2024/SMASH**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** N° 044/2024/SMASH, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de Gêneros alimentícios – secos e molhados (conforme anexo II da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 001/2020). Itens que compõem cestas básicas – benefício por situação de vulnerabilidade social temporária para atender as necessidades dos benefícios eventuais no município de Canabrava do Norte-MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis no e-mail: assistencia.social@canabradonorte.org, até o dia **30 de setembro de 2024**, contato via celular (66) 98410 9535, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Arroz	Não e necessário marca	02	PCT	R\$:	R\$:
02	Feijão	Não e necessário marca	02	PCT	R\$:	R\$:
03	Óleo de soja	Não e necessário marca	02	UN	R\$:	R\$:
04	Macarrão 500 g	Não e necessário marca	02	PCT	R\$:	R\$:
05	Açúcar 2 kg	Não e necessário marca	02	PCT	R\$:	R\$:
06	Café	Não e necessário marca	02	PCT	R\$:	R\$:
07	Farinha de mandioca	Não e necessário marca	01	KG	R\$:	R\$:
08	Bolacha de sal 400g	Não e necessário marca	02	PCT	R\$:	R\$:
09	Bolacha de doce 800g	Não e necessário marca	02	PCT	R\$:	R\$:
10	Fubá 500 g	Não e necessário marca	02	PCT	R\$:	R\$:
11	Molho de tomate 340g	Não e necessário marca	01	UN	R\$:	R\$:
12	Sal	Não e necessário marca	01	KG	R\$:	R\$:
13	Leite integral	Não e necessário marca	02	PCT	R\$:	R\$:
14	Achocolatado 400 g	Não e necessário marca	01	PCT	R\$:	R\$:

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Nome da Empresa Proponente;
- b) Endereço completo;
- c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- d) Nome do representante legal da empresa;
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- g) Telefone;
- h) E-mail.

Canabrava do Norte – MT, em 25 de setembro de 2024.

Bruna Alves Dias

Secretária Adjunta Assistência Social – SAAS

Portaria 668/2024

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 054/2024

Processo: 4281/2024

Ata de Registro de Preços n.º 054/2024

Assinada em 25/09/2024

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA

CNPJ: 03.093.776/0006-04

Objeto: A presente Ata tem como objeto Registro de Preços para possível e eventual aquisição de caminhão toco 6x2 equipado com tanque espargidor de no mínimo 6 mil litros, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte, conforme características, especificações e quantidades constantes do ANEXO I do Pregão Eletrônico n° 031/2024, e da Proposta da Contratada.

Valor total registrado: R\$ 724.999,90 (setecentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de setembro de 2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico

N° do Certame: 31/2024

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL 059/2024

EXTRATO DE CONTRATO CPL 059/2024

ORIGEM: Dispensa de Licitação n° 032/2024 – Processo Administrativo n° 2742/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT.

CONTRATADA: **R. L. DOS SANTOS LTDA**

CNPJ: 34.171.524/0001-67

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para locação, montagem, assistência e desmontagem de brinquedos recreativos infláveis, para atender ao evento do “Dia das Crianças” do Município de Canabrava do Norte - MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 24 de Setembro de 2024.

SEC. ADJUNTA/EDUCAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 052/2024/SMEELTC

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 052/2024/SMEELTC**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO VIDRACEIRO, para atender as demandas da Escola Municipal Canaã, na Avenida Ulisses Guimarães, Centro no município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no e-mail: educacao@canabradonorte.org, até o dia **30 de Setembro de 2024**, contato via celular (66) 98432-3892, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO VIDRACEIRO		01	UN	R\$	R\$

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- Telefone;
- E-mail;

Canabrava do Norte-MT, 26 DE SETEMBRO DE 2024.

DALVA MARIA DA COSTA

Secretária Adjunta de Educação

N° Portaria 234/2024

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°
031/2024

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°
031/2024

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso/MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024**. **Objeto:** Registro de Preços para possível e eventual aquisição de caminhão toco 6x2 equipado com tanque espargidor de no mínimo 6 mil litros, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte, em favor da empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0006-04, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 724.999,90 (setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Canabrava do Norte – MT, 25 de setembro de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria 029/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°814/2024

Portaria N°814/2024.

De 19 de setembro de 2024.

Exonera Servidora a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar, a pedido a servidora **Cláudia Sardinha Moreira Lemes**, do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil – da Lei Complementar nº174/2018, a partir de 11 de setembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 11 de setembro de 2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 19 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°816/2024

Portaria nº816/2024

De 23 de setembro de 2024.

Revoga licença prêmio da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1° –Revogar a licença prêmio da Servidora **Ronymeire Gomes de Lima**, Professor Educação Infantil, com a matrícula 4714, aprovada pela portaria nº 864/2023 de 22 de novembro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 23 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°815/2024.

Portaria N°815/2024.

De 19 de setembro de 2024.

Exonera Servidora a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar **Katlyn Katheryne Lindemann Nunes**, do cargo de **Assessor de Apoio e Atendimento ao Idoso**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 13 de setembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 13 de setembro de 2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 19 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°807/2024

Portaria N°807/2024

De 18 de setembro de 2024.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2° da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **Terça Umbelina da Costa Bispo Moreira**, para exercer o cargo de Assessor de Apoio e Atendimento ao Idoso, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 19 de setembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 18 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°817/2024

Portaria nº817/2024

De 23 de setembro de 2024.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Ronymeire Gomes de Lima**, ocupante do cargo de **Professor Educação Infantil**, Matrícula nº 4714, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 23 de setembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

Relativo ao quinquênio de 2018 a 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 23 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/SEC/2024 VERSÃO 001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/SEC/2024 Versão 001

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Data de Aprovação: 10/09/2024

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº ____/2024

Dispõe sobre o processo de atribuição de classe e/ou salas de aula, jornada de trabalho para Professores, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional das Escolas Municipais de Educação Básica.

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade definir critérios e estabelecer normas a serem observadas no processo de atribuição de classe e/ou salas de aula e jornada de trabalho para os cargos de Professor, Professor da Educação Infantil, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional para.

Art. 2º A presente Instrução abrange a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º A Atribuição de classe e/ou salas de aula e jornada de trabalho será feita observando-se as seguintes etapas:

I – Primeira Etapa: sob a coordenação do Grupo de Trabalho de Atribuição de classe e/ou salas de aula, direção escolar e equipe da SEMEC para os profissionais do Apoio Administrativo Educacional, respeitando a contagem de pontos.

II – Segunda Etapa: sob a coordenação do Grupo de Trabalho de Atribuição de classe e/ou salas de aula, direção escolar e equipe da SEMEC.

a) – A atribuição dos professores efetivos que tiveram 100% de participação nas formações presenciais do ALFABETIZA MT, fica preservada a permanência no 1º e 2º Ano, em suas respectivas unidades escolares.

b) – Atribuição dos Professores efetivos e Técnicos em Desenvolvimento Infantil em suas respectivas unidades de lotação, respeitando a contagem de pontos nos moldes da Portaria de atribuição.

III – Terceira Etapa: Processo de atribuição de classes e/ou salas e jornada de trabalho dos profissionais que tiveram o pedido de remoção deferido, **na habilitação a que concorre.**

IV – Quarta Etapa: sob a coordenação do Grupo de Trabalho de Atribuição de classe e/ou salas de aula, direção escolar e equipe da SEMEC para professores efetivos que optaram por contar pontos na segunda licenciatura para atribuição nas classes e/ou salas de aula do 6º ao 9º Ano, respeitando-se a habilitação específica e pontuação de cada profissional. **Nesta etapa não é permitida a atribuição de aulas fora da habilitação a que concorre.**

a) Especificamente para professores que optaram por contagem de pontos na segunda licenciatura, para atribuição, na área de habilitação a que concorre.

b) Sob a coordenação do Grupo de Trabalho de Atribuição de classe e/ou salas, direção escolar e equipe da SEMEC, para professor efetivo que deseja atribuir **na área de habilitação.**

c) Sob a coordenação do Grupo de Trabalho de Atribuição de classe e/ou salas, direção escolar e equipe da SEMEC, para professor efetivo que deseja atribuir **fora da área de habilitação.**

V - Quinta Etapa: sob a coordenação do Grupo de Trabalho de Atribuição de classe e/ou salas, direção escolar e equipe da SEMEC, para professor efetivo que deseja atribuir **aulas excedentes** na unidade escolar de lotação, **na habilitação a que concorre**, desde que o mesmo não tenha infringido nenhum dos artigos dispostos na Portaria de atribuição.

Art. 4º Os profissionais que se encontram com **relatório médico de reabilitação de Função** não atribuirão dentro da classificação, devendo os mesmos atribuir após a atribuição dos profissionais removidos e remanescentes, caso houver. Os mesmos devem ficar à disposição desta Secretaria para serem lotados nas funções em que se fizer necessário.

Art. 5º - O servidor que não se fizer presente na hora estipulada ou não estiver legalmente representado, perderá o direito a atribuir na sua ordem de classificação e atribuirá imediatamente antes da atribuição de aulas excedentes.

Parágrafo Único: O representante legal terá plenos poderes para atribuir em nome do servidor que o nomeou, não tendo direito a quaisquer reclamações posteriores referentes a turma, período e unidade escolar a ele atribuídos.

Art. 6º - Atribuição de aulas adicionais, para professores efetivos, que desejam atribuir aulas excedentes em outra unidade escolar na habilitação a que concorre, obedecendo:

§ 1º - Primeira Etapa - sob a coordenação do Grupo de Trabalho de Atribuição de classe e/ou salas, direção escolar e equipe da SEMEC, para professor efetivo da Educação Infantil que deseja atribuir aulas excedentes na Educação Infantil, respeitando-se a pontuação geral da Educação Infantil.

§ 2º - Segunda Etapa - sob a coordenação do Grupo de Trabalho de Atribuição de classe e/ou salas, direção escolar e equipe da SEMEC, para professor efetivo do Ensino Fundamental que deseja atribuir aulas excedentes no Ensino Fundamental, respeitando-se a pontuação geral do Ensino Fundamental.

§ 3º - Terceira Etapa - sob a coordenação do Grupo de Trabalho de Atribuição de classe e/ou salas, direção escolar e equipe da SEMEC, para professor efetivo da Educação Básica que deseja atribuir aulas excedentes na Educação Básica, respeitando-se a pontuação geral.

Art. 7º O processo de atribuição de classe e/ou salas e jornada de trabalho será realizado pelo grupo de trabalho constituído através de Portaria e pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único: Para realização do processo de Atribuição de classe e/ou salas e jornada de trabalho, o grupo de trabalho e equipe da SEMEC deverá realizar:

I – Edital de convocação para Atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho em que conste cronograma de atribuição conforme estabelecido nesta Instrução Normativa;

II – Contagem de pontos dos profissionais efetivos;

III – Divulgar a relação dos nomes em ordem decrescente de classificação, para etapa de atribuição de classe e/ou salas, para os profissionais da educação.

Art. 8º A jornada de trabalho do profissional da Educação no Magistério Público Municipal, está fixada na Lei Complementar nº 174/2018, em regime de 30 horas das quais serão destinadas 1/3 à hora de trabalho pedagógico (Hora Atividade).

Art. 9º Para efeito de atribuição de classe e/ou aulas e jornada de trabalho, o Professor efetivo, o Técnico em Desenvolvimento Infantil e o Apoio Administrativo Educacional serão classificados de acordo com a contagem de pontos nos termos desta Instrução Normativa e Portaria.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e afixação. **Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 006/2021

PORTARIA Nº812/2024

Portaria Nº812/2024

De 19 de setembro 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Neusiane Santos de Carvalho Oliveira**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor**, conforme Lei Complementar nº174/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 19 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 004/2024

O Leiloeiro Público do Município de Canarana-MT, torna público que o **leilão nº 004/2024**, maior oferta por item foram arrematantes as empresas **TONIAL & TONIAL LTDA, R R PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, MARIA LUIZA TOMASI, ARMAZEM BRASIL COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 57.359.247 MARIA CLARICE PEREIRA CHAVES, 57.316.698 RAFAEL TELLES TENORIO DE SIQUEIRA, ADRIEL MAQUINAS LTDA, M. SIEBEN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, TUZZI & CIA LTDA, ALIANÇA SERVIÇOS E ACABAMENTOS LTDA, GEMINIS AGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e L. TRAMONTINI LTDA**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 25 de setembro de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Leiloeiro Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 306 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARIA LUCIA EVANGELISTA ALMEIDA**, cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil Educacional Temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 12/06/2024.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 309 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **CRISTINA CORCINO DA ROCHA**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 13/09/2024.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 315 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA** ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação concede licença para tratamento da própria saúde de dia 24/09/2024 a 27/09/2024 totalizando 04 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 303 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ROSINETE DE JESUS MOURA DAMASCENO**, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo filho R.M.D. sendo no dia 13/09/2024 a 05/10/2024 totalizando 25 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

te, devendo ser usufruído de **23/09/2024 a 27/09/2024 (05 dias)**. Ficando em aberto 05 (cinco) dias do período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº. 302/2024.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o Sr. **PEDRO LUCAS CUNHA THOMAZINI**, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para exercer a função de Engenheiro Responsável pelo Convênio 0200/2020 que tem como objeto “**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO TSD NA RUA IPÊS PISTA DIREITA E ESQUERDA, COORDENADAS DA RUA PRINCIPAL COORD. INICIAL 9º57’51,00”S; 55º49’19”O COORD. FINAL 9º57’49,00”S; 55º49’23”O E RUA DAS PALMEIRAS E RUA DAS FIQUEIRAS NO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, COM META DE 6.128,07M².**”

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de setembro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 305 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **DAIANE DA SILVA DE SOUSA** ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 18/09/2024 a 20/09/2024 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 314 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde de ente Familiar dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

**LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

De conformidade com o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

VALOR GLOBAL: R\$ 10.269,00 (dez mil e duzentos e sessenta e nove reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: AUTOPRINT - COMUNICACAO VISUAL LT-DA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.527.471/0001-19.

Carlinda - MT, 25 de setembro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 304 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **PAMELA RAFAELA EGER**, ocupante do cargo de Controladora Interna matrícula 3194, lotada no Gabinete

atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA**, cargo de Contadora, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo filho menor, sendo dia 12/09/2024.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

FABIANA DA SILVA FRANÇA

Secretaria Municipal de administração e Finanças

Decreto nº 211/2024

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 308 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **EVALDENICE ARAUJO DOS REIS**, cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 16/09/2024.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 313 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

FABIANA DA SILVA FRANÇA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN**, cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 17/09/2024.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

FABIANA DA SILVA FRANÇA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 211/2024.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 312 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **JOSETE TAVARES DO NASCIMENTO BITENCORT** cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 20/09/2024.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 311 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARILENE GOMES DA SILVA DA COSTA, Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ERICA MARCELI FURLAN DE PEDRI DE CAMPOS** matricula nº 2109, cargo de Bióloga, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, concede licença para tratamento própria saúde entre os dias 16/09/2024 a 25/09/2024 totalizando 10 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARILENE GOMES DA SILVA DA COSTA

Secretaria de Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria,

Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Decreto nº 087/2023

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 307 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ISAUDI DA SILVA SANTOS** ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 16/09/2024 a 17/09/2024 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 310 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **IVANILDA CRISTINA KOCK**, cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo irmão I.C.K. sendo no dia 10/09/202 a 13/09/2024 totalizando 04 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**PROCURADORIA MUNICIPAL
ATO DE EXONERAÇÃO Nº 075/2024**

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 075/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO ACESSOR TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a pedido o Sr.º **DAVI SANTANA DE OLIVEIRA**, do cargo em Comissão de ACESSOR TÉCNICO do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

II – Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Setembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO LEILÃO Nº 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 066/2024**

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, comunica aos interessados que FICA PRORROGADO, na forma da Lei nº 14.133/2021, Leilão Público para alienação de bens imóveis que não foram vendidos, conforme Anexo I, e demais condições gerais dispostas no Edital.

Dia Do Leilão: 18 de Outubro de 2024 – sexta-feira – 08:00 horas

Local do Leilão: Paço Municipal - Sede da Prefeitura Municipal.

- Participação Presencial: Preenchimento de ficha cadastral no dia e antes de iniciar o leilão.

- Informações com a Comissão (066) 3546-3100, ou licitacao@claudia.mt.gov.br.

- Edital completo no site da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, para conhecimento, leitura e impressão.

- Visitas e vistorias aos imóveis, a partir do dia **11 de Outubro de 2024 a 17 de Outubro de 2024**, das 07h00min às 13h00min.

Cláudia/MT, 25 de Setembro de 2024.

TANIA BORGES ARAÚJO

LEILOEIRA OFICIAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 71 /2024**

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º ALTAMIR KURTEN, e a empresa DEPAV PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA, CONTRATADA, e a empresa DEPAV PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr.º ANA ALICE MEURER DEPARIS.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM MICRORREVESTIMENTO DE RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

O prazo de vigência do Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura do presente contrato.

Valor da presente contratação é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Cláudia - MT, 11 de setembro de 2024.

**LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 108/2023**

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º ALTAMIR KURTEN, e, do outro lado, a empresa **GESTÃO MÉDICA INTELIGENTE PARTICIPAÇÕES LTDA**, representada neste ato pelo sócio administrador Sr.º **THIAGO SOUZA LA FALCE**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, bem como, aditivar o valor da contratação.

Fica prorrogada a vigência contratual por mais 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste Termo Aditivo, com término previsto para o dia **25 de fevereiro de 2025**

O valor global do presente Termo Aditivo para o período prorrogado perfaz o montante de **R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais)**

Cláudia - MT, 25 de setembro de 2024.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2024**

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º ALTAMIR KURTEN, e, de outro lado, a Empresa CAP EMPREENDIMENTOS LTDA, CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr.º CLEVERSON ASSIS PILATTI.

O objeto do presente contrato é a Contratação de serviço especializado de engenharia para executar a Coordenação, Gerenciamento, Supervisão, Controle Tecnológico e Topografia de Obra de Pavimentação de Rodovia no município de Cláudia/MT.

O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis meses)

O valor global do presente contrato é de R\$ 1.599.999,84 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

Claudia/ MT, 18 de setembro de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, S.r. ALTAMIR KURTEN, e a empresa ELETROTECNICA CENTRO OESTE LTDA, CONTRATADA, neste ato representada pelo S.r ELINALDO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA.

O presente contrato tem por objeto a FORNECIMENTO DE POSTES GALVANIZADOS E DE REFORMAS DE POSTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo dia 18/09/2024 (dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro) à 11/09/2025 (dezoito de setembro de dois mil e vinte e cinco).

Receberá a Empresa Contratada pela prestação dos serviços, a importância aproximada de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Claudia/ MT, 18 de setembro de 2024.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024 PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 039/2024

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: <https://bll.org.br/>

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI's, UNIFORMES E LENÇOL PARA MACA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** Os interessados deverão apresentar propostas e documentação exigidas até o dia 09 de outubro de 2024, às 09:00 horas (horário de Brasília), sendo que a sessão se iniciará dia 09 de outubro de 2024, às 09:10 horas (horário de Brasília). O Aviso do Pregão Eletrônico, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia-MT, 25 de setembro de 2024.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr°. ALTAMIR KURTEN, e, do outro lado, a empresa L. DELAZERI GRAFICA, CONTRATADA, neste ato representada Pelo Sr° LEANDRO DELAZERI.

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PAINEL DE IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

A vigência deste Contrato será pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, sendo dia 13/09/2024 (treze de setembro de dois mil e vinte e quatro)à 10/12/2024 (dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro).

Receberá a Empresa Contratada pelo fornecimento do produto, a importância aproximada de Valor R\$ 9.970,00 (nove mil e novecentos e setenta reais)

Cláudia - MT, 13 de setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

RESOLUÇÃO Nº 24/2024-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 24/2024

Aprovar o Plano Municipal de contingência de combate as Arboviroses 2025-2026.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990**.

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 25 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar Plano Municipal de contingência de combate as Arboviroses 2025-2026.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 25 de setembro de 2024.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Jacqueline Carlos da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 2.404/2024, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o resultado da licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE E TREINAMENTO PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT.** Sagrou-se vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ITENS	VALOR TOTAL
CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA	49.999.622/0001-64	02	R\$ 28.600,00

Valor total do registro de preços: **R\$ 28.600,00 (VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS)**

Cocalinho – MT, 25 de setembro de 2024.

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

PREGOEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE (EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 39620010), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa REAVEL VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.260.538/0001-24, estabelecida na rua C-180 nº 176, Bairro Nova Suíça CEP: 74.280-090, Cidade Goiânia GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR, portador do RG n.º 4901702 SSP/ GO, CPF n.º 039.457.331-54, tendo em vista o Processo Licitatório n. 053/2024 - Pregão Eletrônico n. 004/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE (EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 39620010), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT.** **1.2.** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.3.** Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	015.245.097	VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE 16 PESSOAS, Veículo utilitário para transporte de passageiros 0KM, com acessibilidade para cadeirante, ano de fabricação mínimo 2023, com capacidade de lotação de 15 passageiros + 01 motorista, motor a diesel, ar- condicionado, cintos de segurança individuais para todos os assentos e porta lateral de correr, potência 135 CV, transmissão manual ou automática, direção hidráulica, freios ABS, airbag, alarme, rodas de aço aro 15 ou 16", pneus R15 ou R16, injeção eletrônica.	UND	01	R\$ 268.000,00	R\$ 268.000,00

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇO: R\$ 268.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 19/09/2024 a 19/09/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

- 5.1.** O prazo de entrega dos bens é de 25 (vinte e cinco) dias, contados do(a) recebimento da nota de autorização de despesa, em remessa única.
- 5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência a contar do recebimento da nota de autorização de despesa, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3.** Os bens deverão ser entregues no pátio da Prefeitura Municipal de Cocalinho MT, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.
- 5.4.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.6.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Liquidação

- 6.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.
- 6.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.2.1.** O prazo de validade;
- 6.2.2.** A data da emissão;
- 6.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 6.2.5.** O valor a pagar; e
- 6.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.5.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.14. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.15. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.16. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.17. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.18. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado:** **a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos itens/produtos, todos os itens/produtos deverão possuir garantia de fábrica, de acordo com as especificações do fabricante; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se

pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
938	07.01	10.301.0006	1027	44.90.52.00.00	1.092.562,84

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/ fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O item/produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o item/produto está condizente com a fatura, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o item/produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os itens/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os itens/produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços foi designado pelo Decreto n. 2450/2024.

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JULIA DE SOUZA RAULIM
CPF	*** ** * ** *
Matricula	***

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento

pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica. **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho -MT, 19 de Setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal Gerenciador/Contratante **REAVEL VEICULOS**

LTDA CNPJ: 30.260.538/0001-24 Fornecedor/Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - RREO - 4º BIMESTRE 2024



MUNICÍPIO DE COLÍDER - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
ago/2024

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	Resultado de fórmula
RECEITA DE IMPOSTOS	27.030.773,00	27.030.773,00	19.387.980,00	71,73
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	7.982.363,00	7.982.363,00	5.840.418,14	73,17
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.500.000,00	3.500.000,00	2.967.755,03	84,79
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	10.818.200,00	10.818.200,00	7.481.889,98	69,16
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	4.730.210,00	4.730.210,00	3.097.916,85	65,49
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	75.731.990,00	75.731.990,00	51.090.564,91	67,46
Cota-Parte FPM	31.985.000,00	31.985.000,00	23.154.779,66	72,39
Cota-Parte ITR	1.826.000,00	1.826.000,00	294.385,21	16,12
Cota-Parte IPVA	7.800.000,00	7.800.000,00	6.395.456,78	81,99
Cota-Parte ICMS	33.290.000,00	33.290.000,00	21.108.064,21	63,41
Cota-Parte IP-Exportação	120.000,00	120.000,00	137.879,05	114,90
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	710.990,00	710.990,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	102.762.763,00	102.762.763,00	70.478.544,91	68,58

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (Até o bimestre)	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
ATENÇÃO BÁSICA	13.536.000,00	12.799.949,54	8.022.930,88	62,68	7.652.008,73	35,92	7.588.578,55	59,38	29,69
Despesas Correntes	12.483.500,00	12.779.901,55	8.020.531,88	62,76	7.649.609,73	59,86	7.588.578,55	59,38	0,00
Despesas de Capital	1.052.500,00	20.047,99	2.399,00	11,97	2.399,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	12.932.970,00	10.561.408,39	5.915.642,05	56,01	5.509.390,13	52,46	5.400.415,48	51,95	730,10
Despesas Correntes	12.758.970,00	10.521.191,39	5.894.424,62	56,02	5.488.172,70	52,16	5.379.198,05	51,13	730,10
Despesas de Capital	174.000,00	40.217,00	21.217,43	52,76	21.217,43	52,76	21.217,43	52,76	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.574.400,00	1.487.400,00	1.301.673,60	87,51	952.073,20	32,13	907.159,33	30,61	30,61
Despesas Correntes	1.568.900,00	1.481.900,00	1.301.673,60	87,84	952.073,20	64,25	907.159,33	61,22	0,00
Despesas de Capital	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.788.000,00	1.652.330,00	853.438,99	51,65	847.268,76	25,70	843.385,23	25,59	0,00
Despesas Correntes	1.784.000,00	1.648.330,00	853.438,99	51,78	847.268,76	51,40	843.385,23	51,17	0,00
Despesas de Capital	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	157.900,00	159.720,00	81.232,97	50,86	81.038,47	41,48	80.848,57	41,42	0,00
Despesas Correntes	152.900,00	154.720,00	79.652,97	51,48	79.458,47	51,36	79.268,57	51,23	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	1.580,00	31,60	1.580,00	31,60	1.580,00	31,60	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES	21.000,00								1.814,00
Despesas Correntes	10.000,00	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
Despesas de Capital	11.000,00	1.814,00		0,00		0,00		0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	30.010.270,00	26.662.621,93	16.174.918,49	60,67	15.041.779,29	93,85	14.820.387,16	89,63	730,10

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
Total das Despesas com ASPS		16.174.918,49	15.041.779,29
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira			14.820.387,16
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS		16.174.918,49	15.041.779,29
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS 15% (LC 141/2012)			10.571.781,74
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada		5.603.136,75	4.469.997,55
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou da Lei Orgânica Municipal)		22,95	21,34

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final)
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS Referência	Valor aplicado em ASPS no exercício Referência	Valor aplicado além do limite mínimo	Total inscrito em RP no exercício Mapeamento na célula	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	Valor inscrito em RP considerado no Limite	Total de RP pagos	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados
Empenhos de 2023										
Empenhos de 2022										
Empenhos de 2021										
Empenhos de 2020										
Empenhos de 2019 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º E 2º DA LC 141/2012										

	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Liquidadas	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Pagas	Saldo Final
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre)	RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre)
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE	10.167.453,61	9.920.147,56	9.920.147,56	9.920.147,56
Proveniente da União	7.986.429,82	7.820.618,24	7.820.618,24	7.820.618,24
Proveniente dos Estados	2.181.023,79	2.099.529,32	2.099.529,32	2.099.529,32
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS	13.277,94	82.748,24	82.748,24	82.748,24
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	10.180.731,55	10.002.895,80	10.002.895,80	10.002.895,80

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre)	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre)	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA				
ForGov Consultoria				

Emitido em 25/09/2024 12:03



MUNICÍPIO DE COLIDER - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
ago/2024

ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	ATUALIZADA	o bimestre)	EMPENHADAS	bimestre)	LIQUIDADAS	(Até o bimestre)	Processados		
ATENÇÃO BÁSICA	4.564.900,00	6.532.267,58	5.233.986,11	87,70	4.647.544,67	73,00	4.638.543,19	72,93	216.778,04
Despesas Correntes	4.514.400,00	6.272.057,28	4.984.357,49	79,47	4.452.356,05	70,99	4.443.354,57	70,84	216.778,04
Despesas de Capital	50.500,00	260.210,30	249.628,62	95,93	195.188,62	75,01	195.188,62	75,01	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.963.700,00	6.665.776,85	5.876.606,35	92,76	5.169.553,10	71,11	5.161.643,51	71,04	433.450,16
Despesas Correntes	1.950.200,00	6.090.094,28	5.310.653,78	87,20	4.805.080,53	78,90	4.797.170,94	78,77	416.810,21
Despesas de Capital	13.500,00	575.682,57	565.952,57	98,31	364.472,57	63,31	364.472,57	63,31	16.639,95
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	350.000,00	325.476,69	170.567,42	65,41	114.085,82	56,41	111.121,72	55,94	20.794,00
Despesas Correntes	350.000,00	314.081,69	161.522,42	51,43	105.040,82	33,44	102.076,72	32,50	20.794,00
Despesas de Capital	0,00	11.395,00	9.045,00	79,38	9.045,00	79,38	9.045,00	79,38	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	890.000,00	853.100,02	536.203,97	66,51	491.569,99	63,87	489.712,74	63,76	7.700,61
Despesas Correntes	889.500,00	843.520,02	529.473,97	62,77	484.839,99	57,48	482.982,74	57,26	7.700,61
Despesas de Capital	500,00	9.580,00	6.730,00	70,25	6.730,00	70,25	6.730,00	70,25	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	65.500,00	28.202,91	7.311,15	13,20	7.225,88	13,04	7.225,88	13,04	13,04
Despesas Correntes	65.000,00	27.702,91	7.311,15	26,39	7.225,88	26,08	7.225,88	26,08	0,00
Despesas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	7.834.100,00	14.404.824,05	11.824.675,00	46,51	10.429.979,46	39,63	10.408.247,04	39,53	678.722,81
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (Até o bimestre)	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA	18.100.900,00	19.332.217,12	13.256.916,99	75,19	12.299.553,40	54,46	12.227.121,74	51,31	216.778,04
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	14.896.670,00	17.227.185,24	11.792.248,40	74,39	10.678.943,23	61,79	10.562.058,99	61,50	434.180,26
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.924.400,00	1.812.876,69	1.472.241,02	76,46	1.066.159,02	44,27	1.018.281,05	43,28	20.794,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.678.000,00	2.505.430,02	1.389.642,96	59,08	1.338.838,75	44,79	1.333.097,97	44,68	7.700,61
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	223.400,00	187.922,91	88.544,12	32,03	88.264,35	27,26	88.074,45	27,23	27,23
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO									
OUTRAS SUBFUNÇÕES	21.000,00								1.814,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE	37.844.370,00	41.067.445,98	27.999.593,49	53,59	25.471.758,75	66,74	25.228.634,20	64,58	679.452,91



MUNICÍPIO DE COLIDER - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
ago/2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	27.030.773,00	19.387.980,00
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	7.982.363,00	5.840.418,14
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.500.000,00	2.967.755,03
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	10.818.200,00	7.481.889,98
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.730.210,00	3.097.916,85
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	78.901.990,00	52.579.065,56
2.1- Cota-Parte FPM	34.935.000,00	24.572.149,08
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	31.985.000,00	23.154.779,66
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.950.000,00	1.417.369,42
2.2- Cota-Parte ICMS	33.290.000,00	21.108.064,21
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	120.000,00	137.879,05
2.4- Cota-Parte ITR	1.826.000,00	294.385,21
2.5- Cota-Parte IPVA	7.800.000,00	6.395.456,78
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	220.000,00	71.131,23
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	710.990,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	105.932.763,00	71.967.045,56
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))1	14.980.200,00	10.190.722,32
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	11.336.792,75	7.773.648,41

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	30.182.349,38	19.338.195,56
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	30.024.700,00	19.032.637,73
6.1.1- Principal	30.000.000,00	18.956.485,56
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	24.700,00	76.152,17
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	157.649,38	305.557,83
6.4.1- Principal	157.649,38	305.557,83
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	15.019.800,00	8.765.763,24
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		220.267,39
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		220.267,39
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		19.558.462,95

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	30.607.866,08	18.801.792,73	18.801.792,73	18.748.064,78	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	30.332.025,00	18.801.792,73	18.801.792,73	18.748.064,78	0,00
10.1.1- Educação Infantil	13.833.900,00	6.916.050,25	6.916.050,25	6.900.870,68	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	16.498.125,00	11.885.742,48	11.885.742,48	11.847.194,10	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.1.4- Educação Especial					
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	275.841,08	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	115.891,70	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	159.749,38	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.2.4- Educação Especial					
10.2.5- Administração Geral					
10.2.6- Transporte (Escolar)					

ForGov Consultoria

Emitido em 25/09/2024 12:02

Pág. 1 de 3



MUNICÍPIO DE COLIDER - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
ago/2024

10.2.7- Outras

200,00

0,00

0,00

0,00

0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)	
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	18.801.792,73	18.801.792,73	18.748.064,78	0,00	0,00	0,00	
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	18.801.792,73	18.801.792,73	18.748.064,78	0,00	186.137,31		
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF							
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT							
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR					0,00		
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	18.801.792,73	18.801.792,73	18.748.064,78	0,00	186.137,31		
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL							
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL							
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 2			VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)	
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			13.322.846,41	18.801.792,73	18.615.655,42	97,81	
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL			0,00				
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL			0,00				
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)		VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO		1.933.819,56	536.402,83	536.402,83	0,00	2,77	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)		VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB							
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.908.172,20	221.034,69	0,00	0,00	106.975,69	221.034,69	
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	21.482,44	0,00	0,00	0,00	113.291,70	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS		13.209.686,74	8.121.729,32	7.589.989,28	7.398.643,75	0,01	
20.1- Educação Infantil		1.812.520,00	535.089,97	533.924,37	523.244,38	0,00	
20.2- Ensino Fundamental		11.136.166,74	7.479.139,35	6.948.564,91	6.767.899,37	0,01	
20.3- Educação de Jovens e Adultos							
20.4- Educação Especial		250.000,00	107.500,00	107.500,00	107.500,00	0,00	
20.5- Administração Geral		11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)							
20.7- Outras							
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB		43.817.552,82	26.923.522,05	26.391.782,01	26.146.708,53	0,01	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL		15.762.511,70	7.451.140,22	7.449.974,62	7.424.115,06	0,00	
21.1.1- Creche		8.454.100,00	4.478.506,37	4.478.506,37	4.469.668,60	0,00	
21.1.2- Pré-escola		7.308.411,70	2.972.633,85	2.971.468,25	2.954.446,46	0,00	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL		28.055.041,12	19.472.381,83	18.941.807,39	18.722.593,47	0,01	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL							
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						7.589.989,28	
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						10.190.722,32	
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)						0,00	


MUNICÍPIO DE COLÍDER - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
ago/2024

25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	-221.034,69
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	-669.274,97
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	16.890.401,94

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	17.991.761,39	16.890.401,94	23,47
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae) RP CANCELADOS (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.318.465,59	0,00	1.301.183,39
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	863.855,12	0,00	860.355,11
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	429.195,15	0,00	415.412,96
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	25.415,32	0,00	25.415,32
			0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			4.297.348,85	3.340.012,92
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			2.076.500,00	1.748.867,63
31.1.1- Salário-Educação			1.340.000,00	1.213.573,53
31.1.2- PDDE			2.000,00	0,00
31.1.3- PNAE			621.000,00	387.239,00
31.1.4- PNATE			113.500,00	148.055,10
31.1.5- Outras Transferências do FNDE				
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO			734.848,85	762.379,54
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			1.486.000,00	828.765,75

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	7.052.964,31	5.477.202,57	4.784.865,73	4.602.791,42	19.163,76
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	119.704,12	54.704,09	54.704,09	54.704,09	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	4.789.760,19	3.737.014,91	3.113.704,66	3.113.704,66	19.163,76
32.3- ENSINO MÉDIO					
32.4- ENSINO SUPERIOR	272.500,00	149.157,12	148.935,97	145.625,32	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL					
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS	1.871.000,00	1.536.326,45	1.467.521,01	1.288.757,35	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	50.870.517,13	32.400.724,62	31.176.647,74	30.749.499,95	19.163,77
33.1- Despesas Correntes					
33.1.1- Pessoal Ativo	32.148.492,74	19.211.567,19	19.211.567,19	19.154.813,49	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	255.500,00	107.500,00	107.500,00	107.500,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	16.239.034,36	11.567.091,05	10.392.904,17	10.033.190,07	19.163,77
33.2- Despesas de Capital					
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.227.490,03	1.514.566,38	1.464.676,38	1.453.996,39	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	871.392,12	100.921,97
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS Até o Bimestre (orçamentário)	19.338.195,56	1.213.573,53
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS Até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)	-19.188.893,06	-1.008.431,17
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA Até o Bimestre	1.020.694,62	306.064,33
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	3.665.039,25	6.710,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-3.807.678,22	-6.710,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	878.055,65	306.064,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	9/2023	10/2023	11/2023	12/2023	1/2024	2/2024	3/2024	4/2024	5/2024	6/2024	7/2024	8/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	11.171.231,84	12.439.702,33	13.951.226,96	18.737.985,93	12.674.559,75	14.229.091,28	14.266.066,15	14.711.122,55	15.920.415,92	13.936.182,56	14.734.902,90	12.681.776,39	169.454.264,56	162.280.577,09
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.740.047,60	2.054.350,28	1.994.690,07	2.184.436,86	1.996.800,97	2.182.602,55	4.290.393,14	4.746.087,92	2.340.197,69	1.648.807,51	2.560.177,12	2.085.960,10	29.824.551,81	30.522.773,00
IPTU	196.372,34	166.371,38	278.300,80	328.348,57	175.867,99	333.481,65	2.263.297,96	1.843.396,31	409.333,78	209.920,10	455.545,47	149.574,88	6.809.811,23	7.982.363,00
ISS	842.676,23	839.875,10	855.936,94	927.911,08	1.013.620,22	865.346,47	880.345,73	879.578,94	992.763,35	827.840,08	1.041.063,79	981.331,40	10.948.289,33	10.818.200,00
ITBI	293.465,51	273.906,26	357.116,53	274.127,31	166.958,77	238.450,95	121.453,87	1.309.818,85	198.356,22	140.818,10	351.299,58	440.598,69	4.166.370,64	3.500.000,00
IRRF	295.582,50	473.666,51	368.885,69	454.476,57	230.288,62	378.002,63	314.486,52	399.637,38	504.328,53	399.228,56	465.631,47	406.313,14	4.690.528,12	4.730.210,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	111.951,02	300.531,03	134.450,11	199.573,33	410.065,37	367.320,85	710.809,06	313.656,44	235.415,81	71.000,67	246.636,81	108.141,99	3.209.552,49	3.492.000,00
Contribuições	0,00	138.533,05	174.301,42	168.665,46	154.860,90	186.278,28	153.486,95	140.043,11	171.254,70	164.359,24	159.832,25	157.631,49	1.769.246,85	1.800.000,00
Receita Patrimonial	118.060,03	125.392,39	116.166,21	124.852,62	146.735,83	158.136,78	172.153,61	190.835,58	167.375,56	164.698,30	189.032,64	183.079,58	1.856.519,13	692.492,34
Rendimentos de Aplicação Financeira	118.060,03	125.392,39	116.166,21	124.852,62	146.735,83	158.136,78	172.153,61	190.766,83	167.375,56	164.698,30	189.032,64	183.079,58	1.856.450,38	676.492,34
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68,75	0,00	0,00	0,00	0,00	68,75	16,000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	6,00	33.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.986,00	31.237,00
Transferências Correntes	9.291.195,34	10.102.650,20	11.629.731,27	16.201.622,94	10.312.875,31	11.663.420,64	9.598.064,03	9.612.824,84	13.123.462,13	11.887.239,66	11.685.218,19	10.177.276,96	135.285.581,51	128.244.074,75
Cota-Parte do FPM	2.213.579,80	2.055.890,03	2.667.444,22	4.236.088,59	2.929.900,51	3.983.935,09	2.483.765,04	2.605.106,32	3.029.777,01	3.254.476,25	3.526.502,02	2.758.686,84	35.745.151,72	34.935.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.550.376,01	2.576.966,61	2.519.787,80	2.439.950,06	2.728.903,91	2.559.925,09	2.513.848,54	2.513.650,57	2.447.770,93	2.638.567,60	2.873.218,77	2.832.178,80	31.195.144,69	33.290.000,00
Cota-Parte do IPVA	391.490,92	321.424,31	235.636,29	231.979,81	386.804,68	330.256,32	383.355,23	668.968,05	1.773.559,59	1.610.117,15	792.469,61	449.926,15	7.575.988,11	7.800.000,00
Cota-Parte do ITR	153.291,61	834.968,39	148.336,49	191.045,44	134.784,65	44.410,65	18.918,89	33.128,49	12.173,52	14.947,99	12.322,35	23.698,67	1.622.027,14	1.826.000,00
Transferências da LC 61/1989	1.900,85	12.607,21	9.595,63	10.179,95	15.963,44	13.147,01	14.135,33	19.337,80	24.911,18	7.766,45	20.497,26	22.120,58	172.162,69	120.000,00
Transferências do FUNDEB	2.374.409,63	2.640.422,72	2.502.046,50	3.109.412,47	2.382.605,41	2.441.372,17	2.151.194,19	2.225.248,10	2.393.636,35	2.609.524,39	2.357.961,58	2.394.943,37	29.582.776,88	30.000.000,00
Outras Transferências Correntes	1.606.146,52	1.660.370,93	3.546.884,34	5.982.966,62	1.733.912,71	2.290.374,31	2.032.846,81	1.547.385,51	3.441.633,55	1.751.839,83	2.102.246,60	1.695.722,55	29.392.330,28	20.273.074,75
Outras Receitas Correntes	21.928,87	18.776,41	36.331,99	24.428,05	63.286,74	38.653,03	51.968,42	21.331,10	118.125,84	71.077,85	140.642,70	77.828,26	684.379,26	990.000,00
DEDUÇÕES (II)	995.777,88	1.157.849,75	1.114.240,85	1.341.257,36	1.236.078,59	1.383.705,27	1.079.977,40	1.164.170,53	1.452.842,46	1.503.621,66	1.157.428,48	1.212.897,93	14.799.848,16	14.980.200,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	995.777,88	1.157.849,75	1.114.240,85	1.341.257,36	1.236.078,59	1.383.705,27	1.079.977,40	1.164.170,53	1.452.842,46	1.503.621,66	1.157.428,48	1.212.897,93	14.799.848,16	14.980.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.175.453,96	11.281.852,58	12.836.986,11	17.396.728,57	11.438.481,16	12.845.386,01	13.186.088,75	13.546.952,02	14.467.573,46	12.432.560,90	13.577.474,42	11.468.878,46	154.654.416,40	147.300.377,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	10.175.453,96	11.281.852,58	12.836.986,11	17.396.728,57	11.438.481,16	12.845.386,01	13.186.088,75	13.546.952,02	14.467.573,46	12.432.560,90	13.577.474,42	11.468.878,46	154.654.416,40	147.300.377,09
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	10.175.453,96	11.281.852,58	12.836.986,11	17.396.728,57	11.438.481,16	12.845.386,01	13.186.088,75	13.546.952,02	14.467.573,46	12.432.560,90	13.577.474,42	11.468.878,46	154.654.416,40	147.300.377,09

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER Emissão: 25/09/2024, às 11:26:36

NOTA: Na linha Deduções/Contrib. Do Servidor para o plano de previdência foi considerado toda a conta 1.2.0.0.00 conforme balancete do Previ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	147.300.377,09	102.963.395,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.522.773,00	21.851.027,00
IPTU	7.982.363,00	5.840.418,14
ISS	10.818.200,00	7.481.889,98
ITBI	3.500.000,00	2.967.755,03
IRRF	4.730.210,00	3.097.916,85
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.492.000,00	2.463.047,00
Contribuições	1.800.000,00	1.287.746,92
Receita Patrimonial	692.492,34	1.372.047,88
Aplicações Financeiras (II)	676.492,34	1.371.979,13
Outras Receitas Patrimoniais	16.000,00	68,75
Transferências Correntes	113.263.874,75	77.869.659,44
Cota-Parte do FPM	28.538.000,00	19.941.007,03
Cota-Parte do ICMS	26.632.000,00	16.886.451,53
Cota-Parte do IPVA	6.240.000,00	5.116.366,12
Cota-Parte do ITR	1.460.800,00	235.508,28
Transferências da LC 61/1989	120.000,00	137.879,05
Transferências do FUNDEB	30.157.649,38	19.262.043,39
Outras Transferências Correntes	20.115.425,37	16.290.404,04
Demais Receitas Correntes	1.021.237,00	582.913,94
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.021.237,00	582.913,94
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	146.623.884,75	101.591.416,05
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	6.692.450,53	8.238.179,17
Operações de Crédito (VIII)	207.657,24	446.088,24
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.484.793,29	7.792.090,93
Convênios	6.484.793,29	7.492.046,93
Outras Transferências de Capital	0,00	300.044,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII + XIII)]	6.484.793,29	7.792.090,93
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	153.108.678,04	109.383.506,98
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	130.035.500,50	88.045.616,87	81.208.025,57	79.283.688,39	4.046.332,21	782.963,56	782.963,56
Pessoal e Encargos Sociais	60.230.289,42	34.418.097,56	34.418.097,56	34.238.166,04	311.658,07	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.271.267,00	733.019,50	733.019,50	733.019,50	0,00	16.202,94	16.202,94
Outras Despesas Correntes	68.533.944,08	52.894.499,81	46.056.908,51	44.312.502,85	3.734.674,14	766.760,62	766.760,62
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	68.533.944,08	52.894.499,81	46.056.908,51	44.312.502,85	3.734.674,14	766.760,62	766.760,62
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	128.764.233,50	87.312.597,37	80.475.006,07	78.550.668,89	4.046.332,21	766.760,62	766.760,62
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	14.882.330,56	11.171.542,53	6.698.098,79	6.614.670,82	294.755,63	82.476,71	82.476,71
Investimentos	13.644.197,56	10.134.567,06	5.661.123,32	5.577.695,35	294.755,63	49.703,67	49.703,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.238.133,00	1.036.975,47	1.036.975,47	1.036.975,47	0,00	32.773,04	32.773,04
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)]	13.644.197,56	10.134.567,06	5.661.123,32	5.577.695,35	294.755,63	49.703,67	49.703,67
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XXI + XXII + XXIX + XXX)	142.508.431,06	97.447.164,43	86.136.129,39	84.128.364,24	4.341.087,84	816.464,29	816.464,29
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIa + XXXIIb) + XXXIII]					20.097.590,61		
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIb) + XXXIII]					0,00		
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO					VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					-71.000,00		
JUROS NOMINAIS					Até o Bimestre/2024		
					VALOR INCORRIDO		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)					1.677.536,96		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)					423.737,07		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)					21.351.390,50		
ABAIXO DA LINHA					SALDO		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL					Em 31/Dez/2023	Até o Bimestre/2024	
					(a)	(b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)					5.460.259,25	4.560.089,59	
DEDUÇÕES (XL)					13.748.478,01	26.175.784,03	
Disponibilidade de Caixa					13.748.478,01	26.175.784,03	
Disponibilidade de Caixa Bruta					18.367.157,68	26.408.213,22	
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)					4.445.718,24	104.630,40	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados					172.961,43	127.798,79	
Demais Haveres Financeiros					0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)					-8.288.218,76	-21.615.694,44	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)					13.327.475,68		
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL					VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					801.100,00		


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIa - XLIb)	4.341.087,84
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII)] +/- (XLIX)	8.986.387,84
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	7.732.587,95
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.028.489,30
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	8.028.489,30
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER Emissão: 25/09/2024, às 11:27:14

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Colider - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	148.041.000,00	157.883.827,62	27.260.650,46	17,27	114.622.864,17	72,60	43.260.963,45	
RECEITAS CORRENTES	148.041.000,00	151.191.377,09	26.049.564,42	17,23	106.384.685,00	70,36	44.806.692,09	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	30.522.773,00	30.522.773,00	4.646.137,22	15,22	21.851.027,00	71,59	8.671.746,00	
Impostos	27.034.773,00	27.034.773,00	4.291.358,42	15,87	19.388.315,55	71,72	7.646.457,45	
Taxas	3.353.000,00	3.353.000,00	328.377,26	9,79	2.404.561,59	71,71	948.438,41	
Contribuição de Melhoria	135.000,00	135.000,00	26.401,54	19,56	58.149,86	43,07	76.850,14	
CONTRIBUIÇÕES	5.570.000,00	5.570.000,00	1.047.321,57	18,80	4.397.770,56	78,95	1.172.229,44	
Contribuições Sociais	3.770.000,00	3.770.000,00	729.857,83	19,36	3.110.023,64	82,49	659.976,36	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.800.000,00	1.800.000,00	317.463,74	17,64	1.287.746,92	71,54	512.253,08	
RECEITA PATRIMONIAL	678.200,00	692.492,34	372.112,22	53,74	1.372.047,88	198,13	-679.555,54	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	68,75	0,43	15.931,25	
Valores Mobiliários	662.200,00	676.492,34	372.112,22	55,01	1.371.979,13	202,81	-695.486,79	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	31.237,00	31.237,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.237,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	31.237,00	31.237,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.237,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	110.127.790,00	113.263.874,75	19.492.168,74	17,21	77.869.659,44	68,75	35.394.215,31	
Transferências da União e de suas Entidades	42.095.300,00	43.658.752,44	7.867.446,21	18,02	32.051.974,01	73,41	11.606.778,43	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	38.022.990,00	39.595.622,31	6.836.856,80	17,27	26.817.174,09	67,73	12.778.448,22	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	4.200,00		13.265,00		-13.265,00	
Transferências de Instituições Privadas	9.500,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	30.000.000,00	30.000.000,00	4.752.904,95	15,84	18.956.485,56	63,19	11.043.514,44	
Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	30.760,78		30.760,78		-30.760,78	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.111.000,00	1.111.000,00	491.824,67	44,27	894.180,12	80,48	216.819,88	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	120.000,00	120.000,00	182.074,12	151,73	380.322,85	316,94	-260.322,85	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	870.000,00	870.000,00	39.837,41	4,58	206.031,66	23,68	663.968,34	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes	121.000,00	121.000,00	269.913,14	223,07	307.825,61	254,40	-186.825,61	




Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colider - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	6.692.450,53	1.211.086,04	18,10	8.238.179,17	123,10	-1.545.728,64	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	207.657,24	207.657,24	100,00	446.088,24	214,82	-238.431,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	207.657,24	207.657,24	100,00	446.088,24	214,82	-238.431,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRESTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	6.484.793,29	1.003.428,80	15,47	7.792.090,93	120,16	-1.307.297,64	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	501.502,00	300.044,00	59,83	846.068,10	168,71	-344.566,10	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	5.983.291,29	703.384,80	11,76	6.946.022,83	116,09	-962.731,54	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	15,47	0,00	120,16	0,00	
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.209.000,00	8.209.000,00	1.576.194,74	19,20	7.530.661,11	91,74	678.338,89	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	156.250.000,00	166.092.827,62	28.836.845,20	17,36	122.153.525,28	73,55	43.939.302,34	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO:REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	156.250.000,00	166.092.827,62	28.836.845,20	17,36	122.153.525,28	73,55	43.939.302,34	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	156.250.000,00	166.092.827,62	28.836.845,20	17,36	122.153.525,28	73,55		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	72.687.352,27			8.028.489,30			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		72.687.352,27			8.028.489,30			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	145.654.300,00	162.137.698,06	28.734.681,48	109.981.890,08	52.155.807,98	23.332.680,45	98.451.537,29	63.686.160,77	96.451.772,14	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Colider - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 1502393000138
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	140.595.300,00	148.078.500,50	24.730.708,58	99.767.587,00	48.310.913,50	23.919.260,92	92.780.904,97	55.297.595,53	90.864.567,79	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	72.735.800,00	75.893.289,42	11.549.822,34	44.728.294,22	31.164.995,20	11.514.575,12	44.728.294,22	31.164.995,20	44.548.362,70	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.540.000,00	1.271.267,00	185.588,83	733.019,50	538.247,50	185.588,83	733.019,50	538.247,50	733.019,50	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	66.319.500,00	70.913.944,08	13.085.597,41	54.306.273,28	16.607.670,80	12.219.096,97	47.319.591,25	23.594.352,83	45.583.185,59	
DESPESAS DE CAPITAL	4.949.000,00	13.949.197,56	4.003.972,90	10.214.303,08	3.734.894,48	1.413.419,53	5.670.632,32	8.278.565,24	5.587.204,35	0,00
INVESTIMENTOS	4.949.000,00	13.949.197,56	4.003.972,90	10.214.303,08	3.734.894,48	1.413.419,53	5.670.632,32	8.278.565,24	5.587.204,35	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.000,00	110.000,00			110.000,00			110.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	9.155.200,00	10.745.485,96	1.518.096,77	7.339.290,21	3.406.195,65	1.569.930,70	7.297.311,06	3.448.174,80	7.176.498,41	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	154.809.500,00	172.883.183,92	30.252.778,25	117.321.180,29	55.562.003,63	26.902.611,15	105.748.848,25	67.134.352,57	103.628.270,55	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	1.440.500,00	1.238.133,00	277.429,30	1.036.975,47	201.157,53	277.429,30	1.036.975,47	201.157,53	1.036.975,47	0,00
Amortização da Dívida Interna	1.440.500,00	1.238.133,00	277.429,30	1.036.975,47	201.157,53	277.429,30	1.036.975,47	201.157,53	1.036.975,47	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual	1.440.500,00	1.238.133,00	277.429,30	1.036.975,47	201.157,53	277.429,30	1.036.975,47	201.157,53	1.036.975,47	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	156.250.000,00	174.121.316,92	30.530.207,55	118.358.155,76	55.763.161,16	27.180.040,45	106.785.823,82	67.335.493,10	104.665.246,02	0,00
SUPERÁVIT (XIII)			3.795.369,52				15.367.701,46		17.488.279,26	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	156.250.000,00	174.121.316,92	30.530.207,55	122.153.525,28		27.180.040,45	122.153.525,28		122.153.525,28	0,00
RESERVA DO RPPS										


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.209.000,00	8.209.000,00	1.576.194,74	19,20	7.530.661,11	91,74	678.338,89
RECEITAS CORRENTES	8.209.000,00	8.209.000,00	1.576.194,74	19,20	7.530.661,11	91,74	678.338,89
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	8.209.000,00	8.209.000,00	1.576.194,74	19,20	7.530.661,11	91,74	678.338,89
Contribuições Sociais	8.209.000,00	8.209.000,00	1.576.194,74	19,20	7.530.661,11	91,74	678.338,89
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colider - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre


Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Colider - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	9.155.200,00	10.745.485,86	1.518.096,77	7.339.290,21	3.406.195,65	1.569.930,70	7.297.311,06	3.448.174,80	7.176.498,41	0,00
DESPESAS CORRENTES	9.155.200,00	10.745.485,86	1.518.096,77	7.339.290,21	3.406.195,65	1.569.930,70	7.297.311,06	3.448.174,80	7.176.498,41	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colider - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	147.094.800,00	163.375.831,06	29.012.110,78	111.018.965,55	93,80	52.356.965,51	25.610.109,75	99.488.855,76	93,17	63.887.318,30	0,00
Legislativa	6.080.000,00	6.298.000,00	826.221,70	3.641.129,61	3,08	2.656.870,39	850.262,55	3.515.614,57	3,29	2.782.385,43	0,00
Ação Legislativa	6.080.000,00	6.298.000,00	826.221,70	3.641.129,61	3,08	2.656.870,39	850.262,55	3.515.614,57	3,29	2.782.385,43	0,00
Controla Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	17.756.200,00	19.670.497,09	2.888.180,69	13.461.230,99	11,37	6.209.266,10	2.902.559,27	12.529.532,79	11,73	7.140.964,30	0,00
Planejamento e Orçamento	1.162.800,00	1.226.350,00	241.305,65	990.003,91	0,84	236.346,99	160.157,15	907.685,91	0,76	419.294,09	
FU04 - Administração Geral	16.112.200,00	17.564.683,69	2.561.300,46	11.695.120,91	9,88	5.869.562,78	2.591.154,33	10.975.404,03	10,28	6.588.279,66	
Administração Financeira	216.000,00	216.000,00	6.906,73	174.404,19	0,15	41.595,81	36.075,44	149.044,77	0,14	66.955,23	
Controle Interno	122.000,00	117.870,00	16.819,35	69.207,20	0,06	48.662,80	16.819,35	69.207,20	0,06	48.662,80	
Normalização e Fiscalização	8.000,00	4.350,00				4.350,00				4.350,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	26.500,00	77.500,00	1.899,00	72.317,20	0,06	5.182,80	5.317,20	72.317,20	0,07	5.182,80	
Administração de Recursos											
Administração de Condições											
Comunicação Social	100.000,00	461.545,00	59.329,50	459.091,48	0,39	2.453,52	73.035,80	454.406,68	0,43	7.138,32	
FU04 - Demais Subfunções	8.900,00	2.198,40		1.087,00	0,00	1.111,40		1.087,00	0,00	1.111,40	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	557.000,00	226.000,00	19.999,00	189.201,80	0,16	36.798,20	44.624,20	177.019,20	0,17	48.980,80	0,00
Policiamento	553.500,00	226.000,00	19.999,00	189.201,80	0,16	36.798,20	44.624,20	177.019,20	0,17	48.980,80	
Defesa Civil	3.500,00										
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.166.300,00	2.884.657,59	676.560,35	1.937.274,34	1,64	947.383,25	421.090,00	1.567.234,27	1,47	1.317.423,32	0,00
Assistência ao Idoso	1.500,00	850,00				850,00				850,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	3.500,00	3.500,00								3.500,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	618.100,00	573.955,00	115.264,25	369.332,02	0,31	204.622,98	88.784,08	331.401,73	0,31	242.553,27	
Assistência Comunitária	2.543.000,00	2.306.152,59	561.296,10	1.567.942,32	1,32	738.210,27	332.305,92	1.235.832,54	1,16	1.070.320,05	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colider - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	200,00	200,00				200,00				200,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	12.060.000,00	12.060.000,00	1.981.082,60	8.160.576,54	6,89	3.899.423,46	2.004.337,26	8.066.773,83	7,55	3.993.226,17	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	12.060.000,00	12.060.000,00	1.981.082,60	8.160.576,54	6,89	3.899.423,46	2.004.337,26	8.066.773,83	7,55	3.993.226,17	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	35.186.070,00	37.640.415,12	7.051.916,26	25.787.465,68	21,79	11.852.949,44	6.482.923,24	23.301.610,09	21,82	14.338.805,03	0,00
Atenção Básica	16.781.900,00	17.442.014,56	3.189.315,92	11.872.195,58	10,12	5.469.818,98	3.085.406,13	11.056.811,14	10,35	6.385.203,42	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.894.670,00	16.013.038,11	3.109.125,60	11.087.309,53	9,35	4.945.808,56	2.746.331,81	9.953.904,36	9,32	6.059.133,75	
Suporte Profissional e Terapêutico	1.879.900,00	1.767.986,71	436.386,26	1.445.606,20	1,22	322.980,51	344.371,58	1.039.524,20	0,97	728.462,51	
Vigilância Sanitária	2.410.700,00	2.257.237,80	299.474,52	1.231.494,98	1,04	1.025.742,92	287.624,36	1.180.690,77	1,11	1.076.547,13	
Vigilância Epidemiológica	197.900,00	158.323,84	17.813,96	70.959,39	0,06	87.364,45	19.189,36	70.679,62	0,07	87.644,22	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	21.000,00	1.814,00				1.814,00				1.814,00	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	1.484.000,00	1.475.001,00	255.532,00	940.371,00	0,79	534.630,00	234.555,47	894.147,77	0,84	580.853,23	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.441.500,00	1.452.500,00	255.532,00	931.371,00	0,79	521.129,00	234.555,47	895.147,77	0,83	567.352,23	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade	20.000,00	20.001,00		9.000,00	0,01	11.001,00		9.000,00	0,01	11.001,00	
Fomento ao Trabalho	2.500,00	2.500,00				2.500,00				2.500,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	45.357.800,00	46.282.892,13	6.774.662,49	28.899.984,27	24,42	17.382.907,86	6.497.042,72	27.675.907,39	25,92	18.606.984,74	0,00
Ensino Fundamental	29.841.900,00	29.827.776,31	4.676.645,09	20.950.309,04	17,70	8.977.467,27	4.448.776,81	19.796.424,35	16,54	10.131.351,96	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	264.900,00	242.900,00	30.636,40	122.146,20	0,10	120.753,80	31.614,86	121.925,05	0,11	120.974,95	
Educação Infantil	14.269.000,00	13.980.215,82	1.540.340,25	6.183.702,58	5,22	7.796.513,24	1.551.020,24	6.182.536,98	5,79	7.797.678,84	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	250.000,00	250.000,00	27.500,00	107.500,00	0,09	142.500,00	27.500,00	107.500,00	0,10	142.500,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	11.000,00	11.000,00				11.000,00				11.000,00	
FU12 - Demais Subfunções	1.721.000,00	1.871.000,00	499.540,75	1.536.326,45	1,30	334.673,55	437.130,81	1.467.521,01	1,37	403.478,99	
Cultura	487.500,00	997.743,27	634.196,00	897.524,74	0,76	100.218,53	620.602,61	855.868,66	0,80	141.874,61	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulgação Cultural	487.500,00	997.743,27	634.196,00	897.524,74	0,76	100.218,53	620.602,61	855.868,66	0,80	141.874,61	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	9.533.900,00	14.755.011,43	4.419.679,23	10.998.519,01	9,29	3.756.492,42	2.141.953,70	6.841.898,40	6,41	7.913.113,03	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.472.000,00	7.084.385,43	3.244.924,51	5.370.000,05	4,54	1.714.385,38	921.314,19	2.546.333,73	2,39	4.536.051,70	
Serviços Urbanos	8.029.900,00	6.666.126,00	1.174.754,72	4.878.493,55	4,12	1.787.632,45	1.220.639,51	4.293.954,67	4,02	2.372.561,33	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	32.000,00	1.004.500,00		750.025,41	0,63	254.474,59				1.004.500,00	
Habituação	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Habituação Rural											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colider - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
					% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		SALDO (e) = (c-d)
Habitação Urbana	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	380.600,00	800.880,00	66.910,05	519.678,34	0,44	281.201,66	85.072,92	436.062,02	0,41	364.817,98	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	376.100,00	539.900,00	66.910,05	519.678,34	0,44	20.221,66	85.072,92	436.062,02	0,41	103.837,98	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	4.500,00										
FU18 - Demais Subfunções		260.980,00				260.980,00				260.980,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	319.000,00	307.500,00	15.000,00	198.330,00	0,17	109.170,00	5.000,00	187.880,00	0,18	119.620,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	317.000,00	305.500,00	15.000,00	198.330,00	0,17	107.170,00	5.000,00	187.880,00	0,18	117.620,00	
Defesa Agropecuária	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	906.830,00	859.030,00	136.341,58	577.877,53	0,49	281.152,47	152.160,39	550.356,96	0,52	308.673,04	0,00
Reforma Agrária	3.500,00	3.500,00				3.500,00				3.500,00	
Colonização											
FU21 - Administração Geral	903.330,00	855.530,00	136.341,58	577.877,53	0,49	277.652,47	152.160,39	550.356,96	0,52	305.173,04	
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	335.000,00	315.543,40	246.374,05	248.355,24	0,21	67.188,16	1.890,65	3.871,84	0,00	311.671,56	0,00
Promoção Comercial	327.000,00	64.060,00	1.890,65	3.871,84	0,00	60.188,16	1.890,65	3.871,84	0,00	60.188,16	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	8.000,00	251.483,40	244.483,40	244.483,40	0,21	7.000,00				251.483,40	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colider - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	1.109.100,00	1.392.422,20	29.000,00	914.897,57	0,77	477.524,63	307.980,30	743.998,25	0,70	648.423,95	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	1.109.100,00	1.392.422,20	29.000,00	914.897,57	0,77	477.524,63	307.980,30	743.998,25	0,70	648.423,95	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	7.096.100,00	11.695.927,27	2.020.843,05	9.705.022,13	8,20	1.990.905,14	1.919.132,00	8.580.011,85	8,03	3.115.915,42	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	7.096.100,00	11.695.927,27	2.020.843,05	9.705.022,13	8,20	1.990.905,14	1.919.132,00	8.580.011,85	8,03	3.115.915,42	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.037.400,00	2.527.410,56	328.505,59	1.595.772,10	1,35	931.638,46	394.797,21	1.544.455,73	1,45	982.954,83	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.033.900,00	2.517.910,56	328.505,59	1.595.772,10	1,35	922.138,46	394.797,21	1.544.455,73	1,45	973.454,83	
Lazer	33.500,00	9.500,00				9.500,00				9.500,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	3.160.000,00	3.084.900,00	641.106,14	2.345.654,66	1,98	739.245,34	544.125,26	2.016.289,14	1,89	1.068.630,86	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	3.160.000,00	3.084.900,00	641.106,14	2.345.654,66	1,98	739.245,34	544.125,26	2.016.289,14	1,89	1.068.630,86	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.155.200,00	10.745.485,86	1.518.096,77	7.339.290,21	6,20	3.406.195,65	1.569.930,70	7.297.311,06	6,83	3.448.174,80	
TOTAL (II) - (I + II)	156.250.000,00	174.121.316,92	30.530.207,55	118.358.155,76	100,00	55.763.161,16	27.180.040,45	106.795.823,82	100,00	67.335.493,10	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.155.200,00	10.745.485,86	1.518.096,77	7.339.290,21	6,20	3.406.195,65	1.569.930,70	7.297.311,06	6,83	3.448.174,80	
Legislativa	470.000,00	470.000,00	55.637,24	252.703,23	0,21	217.296,77	55.637,24	252.703,23	0,24	217.296,77	0,00
Ação Legislativa	470.000,00	470.000,00	55.637,24	252.703,23	0,21	217.296,77	55.637,24	252.703,23	0,24	217.296,77	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colider - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	Execução da Despesa - Intra						
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
Representação Judicial e Extrajudicial												
FU03 - Administração Geral												
FU03 - Demais Subfunções												
Administração	1.185.200,00	1.685.830,00	206.157,91	1.025.298,93	0,87	660.531,07	206.157,91	1.025.298,93	0,96	660.531,07	0,00	
Planejamento e Orçamento	30.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00		
FU04 - Administração Geral	1.140.700,00	1.644.490,00	204.152,84	1.015.798,00	0,86	628.682,00	204.152,84	1.015.798,00	0,95	628.682,00		
Administração Financeira												
Controle Interno	14.000,00	15.850,00	2.005,07	9.500,93	0,01	6.349,07	2.005,07	9.500,93	0,01	6.349,07		
Normalização e Fiscalização	500,00	500,00				500,00				500,00		
Tecnologia da Informação												
Ordenamento Territorial												
Formação de Recursos Humanos												
Administração de Receitas												
Administração de Concessões												
Comunicação Social												
FU04 - Demais Subfunções												
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Defesa Aérea												
Defesa Naval												
Defesa Terrestre												
FU05 - Administração Geral												
FU05 - Demais Subfunções												
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Policiamento												
Defesa Civil												
Informação e Inteligência												
FU06 - Administração Geral												
FU06 - Demais Subfunções												
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Relações Diplomáticas												
Cooperação Internacional												
FU07 - Administração Geral												
FU07 - Demais Subfunções												
Assistência Social	41.400,00	3.900,00	0,00	0,00	0,00	3.900,00	0,00	0,00	0,00	3.900,00	0,00	
Assistência ao Idoso												
Assistência ao Portador de Deficiência												
Assistência à Criança e ao Adolescente	15.800,00	2.300,00				2.300,00				2.300,00		
Assistência Comunitária	25.600,00	1.600,00				1.600,00				1.600,00		
FU08 - Administração Geral												
FU08 - Demais Subfunções												
Previdência Social	40.000,00	40.000,00	6.475,72	28.385,64	0,02	11.614,36	6.475,72	28.385,64	0,03	11.614,36	0,00	
Previdência Básica												
Previdência do Regime Estatutário	40.000,00	40.000,00	6.475,72	28.385,64	0,02	11.614,36	6.475,72	28.385,64	0,03	11.614,36		
Previdência Complementar												
Previdência Especial												
FU09 - Administração Geral												
FU09 - Demais Subfunções												
Saúde	2.658.300,00	3.427.030,86	454.461,69	2.212.127,81	1,87	1.214.903,05	506.295,62	2.170.148,66	2,03	1.256.882,20	0,00	
Atenção Básica	1.319.000,00	1.890.202,56	264.446,76	1.284.721,41	1,09	605.481,15	290.338,64	1.242.742,26	1,16	647.460,30		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.002.000,00	1.214.147,13	142.987,57	725.038,87	0,61	489.108,26	169.929,62	725.038,87	0,68	489.108,26		
Supporte Profilático e Terapêutico	44.500,00	44.889,98	6.232,16	26.634,82	0,02	18.255,16	6.232,16	26.634,82	0,02	18.255,16		
Vigilância Sanitária	287.300,00	248.192,12	37.064,23	158.147,98	0,15	90.044,14	37.064,23	158.147,98	0,15	90.044,14		
Vigilância Epidemiológica	25.500,00	29.599,07	3.730,97	17.584,73	0,01	12.014,34	3.730,97	17.584,73	0,02	12.014,34		
Alimentação e Nutrição												
FU10 - Administração Geral												



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colider - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra							
					% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
FU10 - Demais Subfunções												
Trabalho												
Proteção e Benefícios ao Trabalhador												
Relações de Trabalho												
Empregabilidade												
Fomento ao Trabalho												
FU11 - Administração Geral												
FU11 - Demais Subfunções												
Educação	4.335.100,00	4.587.825,00	725.028,50	3.500.740,35	2,96	1.086.884,65	725.028,50	3.500.740,35	3,28	1.086.884,65	0,00	
Ensino Fundamental	2.407.100,00	2.656.025,00	445.333,50	2.151.587,70	1,82	504.437,30	445.333,50	2.151.587,70	2,01	504.437,30		
Ensino Médio												
Ensino Profissional												
Ensino Superior	26.000,00	29.600,00	5.719,46	27.010,92	0,02	2.589,08	5.719,46	27.010,92	0,03	2.589,08		
Educação Infantil	1.902.000,00	1.902.000,00	273.975,54	1.322.141,73	1,12	579.858,27	273.975,54	1.322.141,73	1,24	579.858,27		
Educação de Jovens e Adultos												
Educação Especial												
Educação Básica												
FU12 - Administração Geral												
FU12 - Demais Subfunções												
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico												
Divulgação Cultural												
FU13 - Administração Geral												
FU13 - Demais Subfunções												
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social												
Direitos Individuais Coletivos e Difusos												
Assistência aos Povos Indígenas												
FU14 - Administração Geral												
FU14 - Demais Subfunções												
Urbanismo	350.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Infra-Estrutura Urbana												
Serviços Urbanos	350.500,00											
Transportes Coletivos Urbanos												
FU15 - Administração Geral												
FU15 - Demais Subfunções												
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Habitação Rural												
Habitação Urbana												
FU16 - Administração Geral												
FU16 - Demais Subfunções												
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural												
Saneamento Básico Urbano												
FU17 - Administração Geral												
FU17 - Demais Subfunções												
Gestão Ambiental	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	500,00											
Controle Ambiental												
Recuperação de Áreas Degradadas												
Recursos Hídricos												
Meteorologia												
FU18 - Administração Geral												
FU18 - Demais Subfunções												
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	




Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colider - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
					% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)		SALDO (e) = (c-d)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	30.500,00	63.500,00	8.073,56	36.207,76	0,03	27.292,24	8.073,56	36.207,76	0,03	27.292,24	0,00
Reforma Agrária	500,00	500,00				500,00				500,00	
FU21 - Administração Geral	30.000,00	63.000,00	8.073,56	36.207,76	0,03	26.792,24	8.073,56	36.207,76	0,03	26.792,24	
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	10.500,00	416.800,00	55.926,60	253.719,37	0,21	163.080,63	55.926,60	253.719,37	0,24	163.080,63	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	10.500,00	416.800,00	55.926,60	253.719,37	0,21	163.080,63	55.926,60	253.719,37	0,24	163.080,63	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	33.200,00	50.800,00	6.335,55	30.107,12	0,03	20.692,88	6.335,55	30.107,12	0,03	20.692,88	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colider - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	33.200,00	50.800,00	6.335,55	30.107,12	0,03	20.692,88	6.335,55	30.107,12	0,03	20.692,88	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by HEMERSON LOURENCO MAXIMO:02258032164 Date: 2024.09.25 12:13:09 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PROJETOS
RESOLUÇÃO Nº 001 /2024

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER-COMDDIM

RESOLUÇÃO Nº 001 /2024

DISPÕE TORNAR PÚBLICA A SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO NO COMDDIM - GESTÃO 2024-2026. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº DA **LEI 1972/2007**, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Colíder – COMDDIM/ Colíder, sendo órgão colegiado de instância superior consultivo, proponente e fiscalizador vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do COMDDIM realizada no dia 12 de setembro de 2024, conforme Ata nº. 003/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Substituição da conselheira Aguida Aparecida da Silva Cazelato pela conselheira EMILIA CONTI, a quem competirá o exercício da função de Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDDIM.

Parágrafo Único: O mandato dos membros será de 2 anos, podendo ser renovado conforme regras estabelecidas em seu regimento interno.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º- Registrada, publicada, cumpra-se.

Colíder-MT, 17 de setembro de 2024.

DHESSIKA NUNES GOMES

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Colíder – COMDDIM/ Colíder/Biênio 2024-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2024, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS (ANALISADOR BIOQUÍMICO COBAS C111, ANALISADOR BIOQUÍMICO COBAS C311 E ANALISADOR HEMATOLÓGICO SYS-

MEX XP 300) DA LINHA ROCHE, PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT.

Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITEM	VL. TOTAL (R\$)
M.S. DIAGNOSTICA LTDA - 00.970.175/0003-93	01 a 05	36.853,00

Colíder/MT, 25 de setembro de 2024.

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 EDITAL POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

EDITAL POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **Município de Comodoro/MT**.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 146.892,00 (Cento e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais)**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais.

O edital completo com os anexos está disponível no site link:

<https://drive.google.com/file/d/1n1zL7qkzERZ5bjrr4...>

PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2024

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro **Vanderson da Silva Santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CÁCERES PARA ATENDER OS VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS EM TRÂNSITO NA BR 174**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia **11/10/2024**, no site LICITANET (<https://www.licitanet.com.br>). Qualquer dúvida o licitante poderá comparecer na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, nº 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT, 25 de setembro de 2024.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA Nº 009/2024

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação a Sra. **Aryadne Guilherme da Silva**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** – na forma - **ELETRÔNICA EDITAL nº 009/2024**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E REFORMA EM UNIDADE BASICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO DISTRITO DE NOVA ALVORADA DENOMINADA UNIDADE BASICA DE SAÚDE NOVA ALVORADA NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT**, cuja abertura ocorrerá às **10:00** horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA) no dia **14/10/2024**, na Plataforma eletrônica LICITANET, através do site www.licitanet.com.br. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 25 de Setembro de 2024.

Aryadne Guilherme da Silva

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2024

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação a Sra. **Aryadne Guilherme da Silva**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** – na forma - **ELETRÔNICA EDITAL nº 008/2024**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO GERCÍLIO RODRIGUES DE SOUZA DISTRITO DE NOVA ALVORADA, NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT**, cuja abertura ocorrerá às **08:00** horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA) no dia **14/10/2024**, na Plataforma eletrônica LICITANET, através do site www.licitanet.com.br. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 25 de Setembro de 2024.

Aryadne Guilherme da Silva

Agente de Contratação

AVISO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA CONCORRENCIA ELETRÔNICO Nº 005/2024

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **24/09/2024** às 09:00 horas,(horário de Brasília) na modalidade de Concorrência Eletrônica, **EDITAL nº 005/2024**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E REFORMA EM UNIDADE BASICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO DISTRITO DE NOVA ALVORADA DENOMINADA UNIDADE BASICA DE SAÚDE NOVA ALVORADA NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT**, consagrou-se **DESERTA**, EM FACE DO NÃO COMPARECIMENTO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE.

Comodoro-MT, 25 de Setembro de 2024.

Aryadne Guilherme da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº121/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº131/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°029/2024

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA A GESTÃO ELETRÔNICA DOS ARQUIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 MESES – 25/09/2024 A 24/01/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ N° 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: SC CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 11.621.839/0001-63.

DATA: 25 DE SETEMBRO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°122/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 134/2024**ADESÃO N° 040/2024**

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2024 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 00520/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA/GO, SENDO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PEQUENO PORTE AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 169.900,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil e Novecentos Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 MESES E 6 DIAS– 25/09/2024 A 31/12/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ N° 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: HOPE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ N° 38.730.394/0001-06.

DATA: 25 DE SETEMBRO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 86/2022.**

Apostilamento de Inclusões de Dotações Orçamentária e Remanejamento de valores ao 4º termo de Aditivo no Contrato n° 86/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 15.062.243/0001-21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Execução de Terra-planagem, Pavimentação, Drenagem, Base e Sub-Base para Pavimentação Tipo CBUQ, nas ruas dos Setores Jardim do Eden e Santa Luzia I, no Município de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao 4º termo de Aditivo no Contrato N° 86/2022, tem o objetivo de Inclusões de Dotações Orçamentária e Remanejamento de valores, conforme Ofício n°353/2024 da Secretaria Municipal de Obras.

REDUZIR:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 516 – OBRAS E INSTALAÇÕES

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00

FONTE.: 1500.0000000

VALOR R\$ 614.563,63

INSERIR:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓDIGO REDUZIDO: 515 – OBRAS E INSTALAÇÕES

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00

FONTE: 1.754.0000000 – REC. OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATO N°. 40/00053

VALOR R\$ 314.563,63

INSERIR:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓDIGO REDUZIDO: 515 – OBRAS E INSTALAÇÕES

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00

FONTE: 1.754.0000000 – REC. OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATO N°. 40/00068-0

VALOR R\$ 300.000,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Municipal n° 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 24 de Setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA N° 267/2024 ADM DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei n° 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	EURINOM DA SILVA LEAL CPF.: 006.455.921-10 MAT.: 12025	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF.: 020.654.111-20 MAT.: 14781	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MAT.: 21264

CONTRATO	122-2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	HOPE COMERCIO E SERVICOS LTDA	38.730.394/0001-06	R\$ 169.900,00
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00520/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA/GO, SENDO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PEQUENO PORTÊ AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	3 MESES E 6 DIAS -25/09/2024 A 31/12/2024.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas

recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Setembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 174/2024

Ao vinte dia do mês de setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 112/2024** na modalidade **Adesão Nº.035/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **homologado em 20/09/2024**, cujo objetivo é a eventual **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO WEB PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANÍSTICA, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS E EPI**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO WEB PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANÍSTICA, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS E EPI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Av. Centro Oeste Nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **20 de Setembro de 2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ: 18.009.871/0001-31

ENDEREÇO: AVENIDA PRAINHA (LOT. CONSIL) ANDAR TERREO SALA 110 SALA 111 SALA 112 BAIRRO: ALVORADA

CIDADE: CUIABÁ – MT CEP: 78.048-436

TELEFONE: (65) 98448 - 0108 OU (65) 98407-1497

E-MAIL: administracao@pantanaltec.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: ROGER CORREA DA SILVA

CPF N° 020.147.711-46

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 8687-8 C/C:1998-4.

ITEM	CÓD. COPLAN	CÓD. TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	TAXA ADMIN	V. TOTAL
1	19302	00030834	1	UND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAIS ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS, EPI'S E AFINS E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GERAL.	-0,01%	R\$ 2.700.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIVI: 2088 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD. RED: 568 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo servidor credenciado, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 266/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ROVENE EUFRASIO CPF: 003.730.131-40 MAT: 14324	FRANCISCO DA SILVA GOMES CPF: 075.937.558-51 MAT: 12566	-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital da Adesão nº 039/2024 e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PANTANAL GESTÃO E

TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº18.009.871/0001-31

Representante Legal: Roger

Correa Da Silva

CPF Nº020.147.711-46

CONTRATADA

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 168/2024**

DECRETO Nº 168/2024

DE SEGUNDA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1381/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE REAIS), nas dotações orçamentárias:

07	SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Cód. Reduzido	964	
001.16.482.0080.1030	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS	
1.754.0000000	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.000.000,00
	SUBTOTAL	2.000.000,00
	TOTAL	2.000.000,00

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.



Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, N° 286, CENTRO, CONFRESA

CONTABILIDADE DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N° 161/2024

DECRETO N° 161/2024

DE SEGUNDA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1322/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R\$ 415.011,36 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL E ONZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	15	
001.04.122.0002.1007	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.600,00
Cód. Reduzido	25	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.958,29
Cód. Reduzido	28	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	7.583,34
	SUBTOTAL	17.141,63
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	38	

001.04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 921,35

Cód. Reduzido 48

001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	14.043,25
Cód. Reduzido	52	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.000,00
	SUBTOTAL	18.964,60

04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido	95	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.955,00
Cód. Reduzido	96	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.462,75
Cód. Reduzido	111	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.2.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.600,69
Cód. Reduzido	112	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.6.90.00.00.00	APLICACAO DIRETA	24.284,47
	SUBTOTAL	38.302,91

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	310	
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	20.000,00
Cód. Reduzido	482	
001.10.302.0067.2073	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00

	SUBTOTAL	25.000,00
07	SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Cód. Reduzido	568	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	144.086,00
Cód. Reduzido	589	
003.25.752.0097.2094	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	

1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 110.032,33

Cód. Reduzido 621

004.26.782.0106.2096 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 55.000,00

SUBTOTAL 309.118,33

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Cód. Reduzido 687

002.08.241.0005.2021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA DE APOIO A PESSOA I

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.843,08
	SUBTOTAL	1.843,08
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Cód. Reduzido	802	
001.13.392.0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.000,00
	SUBTOTAL	4.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido	876	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	640,81
	SUBTOTAL	640,81
	TOTAL	415.011,36

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	17	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.600,00
Cód. Reduzido	22	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	7.583,34
Cód. Reduzido	24	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.467,67
	SUBTOTAL	16.651,01
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	37	
001.04.122.0002.2003	CAPACITA CONFRESA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	921,35
Cód. Reduzido	44	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.200,00
Cód. Reduzido	45	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.594,38
Cód. Reduzido	70	
001.04.122.0002.2008	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.000,00
	SUBTOTAL	12.715,73

04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido	93	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	409,29
Cód. Reduzido	97	

001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	698,63
Cód. Reduzido	98	

001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.956,85
Cód. Reduzido	117	

004.99.999.0999.1149	RESERVA LEGAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	5.352,98
	SUBTOTAL	12.417,75

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	308	
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	SAÚDE
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00
Cód. Reduzido	388	

001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	20.000,00
	SUBTOTAL	25.000,00
07	SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Cód. Reduzido	575	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.704.0000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO E	GÁS NATURAL
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	144.993,00
Cód. Reduzido	587	
003.25.752.0097.2094	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	

1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 110.032,33

Cód. Reduzido 603

004.26.782.0101.1055 CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS

1.704.0000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO E	GÁS NATURAL
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	54.093,00
	SUBTOTAL	309.118,33
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
Cód. Reduzido	675	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.921,21
Cód. Reduzido	677	
001.08.243.0016.2022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.088,44
	SUBTOTAL	8.009,65
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Cód. Reduzido	831	
003.13.392.0119.2107	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM FANFARRA MUNICIPAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.000,00
	SUBTOTAL	4.000,00
13	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido	845	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	25.885,16
Cód. Reduzido	849	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	572,92
	SUBTOTAL	26.458,08
14	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido	869	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	640,81
	SUBTOTAL	640,81
	TOTAL	415.011,36

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 265/2024 ADM DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SOLANGEM BARROS MILHOMEM CPF: 628.115.501-78	TATIANE DO NASCIMENTO CPF: 007.411.451-46	-

CONTRATO	121-2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	SC CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	11.621.839/0001-63	R\$ 40.000,00
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA A GESTÃO ELETRÔNICA DOS ARQUIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	4 MESES -25/09/2024 A 24/01/2025.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Setembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 266/2024 ADM DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ROVENE EUFRASIO CPF: 003.730.131-40 MAT: 14324	FRANCISCO DA SILVA GOMES CPF: 075.937.558-51 MAT: 12566	-

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	174/2024	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA	18.009.871/0001-31	R\$ 2.700.000,00
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO WEB PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANÍSTICA, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS E EPI.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 20/09/2024 a 20/09/2025.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Setembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº. 174/2024

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária para respectivo item na Ata Nº. 174/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 18.009.871/0001-31.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº25/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas para Contratação de Sistema de Gerenciamento Web para Fornecimento de Insumos de Construção Civil, Urbanística, Elétrico, Hidráulico, Utensílios e Epi.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária para respectivo item na Ata Nº. 174/2024, no **Processo Licitatório nº 112/2024** na modalidade **Adesão Nº.035/2024**, Conforme Solicitação no **Ofício nº 356/SMO/2024**.

INSERIR:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 03 – ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL

PROJ. ATIV.: 2094 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URB.

CÓD RED: 587 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.751.0000000 – REC. CONTRIB. CUSTEIO DO SERV. ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP. ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 25 de Setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 167/2024

Decreto nº 167/2024, 23 de Setembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1373/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 75.789,70 (Setenta e cinco mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

003.12.782.0033.2039 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

Cód. Reduzido	163	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	36.632,20
Cód. Reduzido	170	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	39.157,50
	SUBTOTAL	75.789,70
	TOTAL	75.789,70

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONFRESA - MT.**RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE****CONTRATOS**
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 069/2023

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 069/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 745/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/12/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: M R FERNANDES – EPP - CNPJ n.º 15.198.081/0001-53.

DATA DE ASSINATURA: 24 de setembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e M R FERNANDES – EPP, MARCOS ROBERTO FERNANDES, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 088/2023**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 088/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 496/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 044/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE TONERS PARA IMPRESSORAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/12/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: SUPER SOFT INFORMATICA LTDA - ME- CNPJ n.º 03.831.877/0001-12.

DATA DE ASSINATURA: 24 de setembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e SUPER SOFT INFORMATICA LTDA - ME, EDY WILLIAN ALVES DE CAMPOS, Responsável Legal da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**SEC. GOVERNO**
LEI Nº 1.297/2024**Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.254/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, da Administração Direta e Indireta, para o Exercício de 2024, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea "a" do inciso I, art. 6.º, da Lei Municipal n.º 1.254/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º (...):

I – (...):

a) até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada no art. 1.º, da presente Lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 24 de setembro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016/2024.**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016/2024;****PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico n.º 005/2024;**OBJETO:** Revisão de preço dos itens ITEM 02 - PNEU 215/75 R17,5 BORRACHUDO – XBRI, ITEM 03 - PNEU 215/75 R17,5 LISO – XBRI, ITEM 04 - PNEU 1400x24 – DURABLE;**CONTRATADA:** PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA;**FUNDAMENTO LEGAL DA DECISÃO:** art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021,

nas disposições do Decreto nº 11.462/2023 e no art. 25, do Decreto Municipal n.º 1.600/2023;

RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA: Constitui objeto do presente Primeiro Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço Nº 016/2024, a revisão de preço do ITEM 02 - PNEU 215/75 R17,5 BORRACHUDO – XBRI passando o valor registrado de R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais) para R\$ 767,66 (setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), ITEM 03 - PNEU 215/75 R17,5 LISO – XBRI passando o valor registrado R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais) para R\$ 797,18 (setecentos e noventa e sete reais e dezoito centavos) e o ITEM 04 - PNEU 1400x24 – DURABLE passando o valor registrado de R\$ 2.270,00 (dois mil, duzentos e setenta reais) para R\$ 3.610,66 (três mil, seiscentos e dez reais e sessenta e seis centavos).

Cotriguaçu-MT, 25 de setembro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2024

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP Nº 036/2024.

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ Nº 20.357.366/0001-20 ITENS VENCEDORA - 31660 - R\$ 5,99, - 34187 - R\$ 2,15, - 34189 - R\$ 1,63, - 21902 - R\$ 2,29, VALOR TOTAL R\$ R\$ 49.374,05

EMPRESA: DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 48.447.370/0001-06 ITENS VENCEDORA - 34188 - R\$ 23,35, VALOR TOTAL R\$ R\$ 13.402,90

EMPRESA: G M EMBALAGENS LTDA CNPJ Nº 52.505.574/0001-15 ITENS VENCEDORA - 30652 - R\$ 69,90, - 34289 - R\$ 8,90, VALOR TOTAL R\$ R\$ 24.423,20

EMPRESA: SSG SOLUCOES LTDA CNPJ Nº 46.973.126/0001-43 ITENS VENCEDORA - 21913 - R\$ 6,09, - 33505 - R\$ 7,17, VALOR TOTAL R\$ R\$ 3.562,17

O Prefeito Municipal, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

- Processo Nr.: 069/2024
- Licitação Nr.: 036/2024
- Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
- Data Homologação: 16/09/2024
- Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA"

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO LEI Nº 1.295/2024

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 088/2020, que autoriza o Executivo a receber dação em pagamento, em bens imóveis da Juruena Empreendimentos de Colonização Ltda, para o fim de extinguir crédito tributário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A ementa da Lei Municipal n.º 088/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Autoriza o Executivo a receber dação em pagamento, em bens imóveis da empresa Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã Sa, para o fim de extinguir crédito tributário e dá outras providências.

Art. 2.º O art. 1.º da Lei Municipal n.º 088/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a receber da empresa Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã Sa, CNPJ: 43.862.887/0001-30, em dação em pagamento, os imóveis descritos no Art. 2º desta lei, para o fim de extinguir créditos tributários que o Município tem com a empresa Juruena Empreendimentos de Colonização Ltda, CNPJ: 43.778.455/0001-45, do mesmo proprietário, referente ao Imposto Territorial Urbano – IPTU.

Art. 3.º O art. 2.º da Lei Municipal n.º 088/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º O bem imóvel, objeto da dação em pagamento, de propriedade da empresa, Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã Sa, CNPJ: 43.862.887/0001-30, é o seguinte:

I - (...):

Parágrafo Único(...):

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 24 de setembro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 091/2022

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 091/2022, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 137/2022, na modalidade de ADESAO A ATA Nº 017/2022, do objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº: VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, Logradouro: Calc Canopo, Número: 11, Complemento: Andar 2, Sala 3, Centro Apoio II, Cep: 06.541-078, Bairro/Distrito Alphaville, Município: Santana De Parnaíba-SP, denominado "CONTRATADO", conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 20 de outubro de 2024 até 20 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.
Cotriguaçu-MT, 18 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

CONTRATADO

**SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.296/2024**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal Vigente, no valor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nas seguintes dotações Orçamentárias, a serem consignadas no Orçamento Vigente Municipal para o Exercício Financeiro de 2024, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.254, de 28 de novembro de 2023:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 13 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.040 – Gestão e Manutenção de Agentes Comunitários de Saúde - PACS

Fonte de Recurso: 1604 – Recursos Saúde Federal

Elemento de Despesa: 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas.....
.....R\$ 160.000,00

Projeto/Atividade: 2.043 – Gestão e Manutenção de Agentes Comunitários de Endemias – ACE

Fonte de Recurso: 1604 – Recursos Saúde Federal

Elemento de Despesa: 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas.....
.....R\$ 40.000,00

TOTAL GERAL.....R\$
200.000,00

Art. 2.º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no art. 1.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 - ANULAÇÃO PARCIAL – da seguinte dotação Orçamentária no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 13 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.039 – Gestão e Manutenção de Alta Complexidade

Fonte de Recurso: 2600 – Recursos Saúde Federal

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.....
.....R\$ 60.000,00

Fonte de Recurso: 2600 – Recursos Saúde Federal

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 140.000,00

TOTAL GERAL.....R\$
200.000,00

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 24 de setembro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 270/2024**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, Srº VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento ao art. 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GESICA DA CRUZ VARGAS matrícula nº 6381, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), e a servidora GIOVANNA DANIELA TAVARES matrícula nº 6154, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (suplente), **para a Secretaria Municipal de Fazenda**, para o exercício de 2024.

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu – MT, 24 de fevereiro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.294 /2024**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal Vigente, no valor que menciona, com a utilização de Superávit Financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nas seguintes dotações Orçamentárias, a serem consignadas no Orçamento Vigente Municipal para o Exercício Financeiro de 2024, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.254, de 28 de novembro de 2023:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 13 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.039 – Gestão e Manutenção de Alta Complexidade - MAC

Fonte de Recurso: 1605 – Recusos Saúde Federal

Elemento de Despesa: 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas.....
.....R\$ 20.000,00

TOTAL GERAL.....R\$	
20.000,00	

Art. 3.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 1.º, da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme previsto no art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme registrado acima.

Art. 4.º O Demonstrativo ou Exposição Justificativa do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior de 2023, segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, em cumprimento ao disposto no caput, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 24 de setembro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 226/2024****CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei, especialmente a Lei Complementar n.º. 072/2013, em seu artigo 27;

Considerando atestado apresentado pela servidora e Laudo Médico Pericial emitido por medico especialista em medicina do trabalho;

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** a servidora **IVONETE CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, matrícula funcional n° 1676, efetiva no cargo de Auxiliar de Nutrição Escolar, em razão de limitação ocupacional, verificada e atestada por meio de inspeção médica, a mesma ficara à disposição da Secretária de Educação, para que a designe a função compatível com sua limitação, em órgãos vinculados a Secretaria de Educação, de acordo com a necessidade dos serviços, devendo manter-se em readaptação **até 08 de fevereiro de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia, MT 25 de setembro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**

O Município de Curvelândia/MT, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para uso no laboratório municipal. Recebimento das Propostas e Habilitação: Até 09:00 horas do dia 11/10/2024; Data da Sessão Pública: Dia 11/10/2024 às 10:00 horas; Critério de Julgamento: Menor Preço por Item; Modo de Disputa: Aberto e Fechado; Item Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas: Não; Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF; LOCAL: Sistema eletrônico BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>. Os interessados poderão obter o Edital completo no site: <https://bllcompras.com/Home/Login> ou em <https://www.curvelandia.mt.gov.br>. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0047.

Curvelândia/MT, 25 de setembro de 2024.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 227/2024****CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei, especialmente a Lei Complementar n.º. 072/2013, em seu artigo 27;

Considerando atestado apresentado pelo servidor e Laudo Médico Pericial emitido por medico especialista em medicina do trabalho;

RESOLVE,

Art. 1º - Concede **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** ao servidor **WALTER BIZERRA**, matrícula funcional n° 001686, efetivo(a) no cargo de **PROFESSOR II - LICENCIATURA MATEMATICA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com previsão de retorno as atividades normais em 01/03/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 25 de setembro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 005/SEMASTC/2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO SETOR HABITAÇÃO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO GROSSO”.

GILSON DA SILVA, Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Diamantino – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 100/2022.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações por meio da Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), e estabelece as seguranças afiançadas pelo SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022 que institui a Política Estadual de Assistência Social, dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência no Estado de Mato Grosso – SUAS-MT e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022 que institui a Política Estadual de Assistência Social, dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência no Estado de Mato Grosso – SUAS-MT e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento,

sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.601/2024, que define e regula a política de assistência social no âmbito municipal e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o RESPONSÁVEL DO SETOR HABITAÇÃO, vinculado da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

2º – Fica, portanto, nomeado o Sr. FERNANDO PEREIRA CONCI – Agente Administrativo – Servidor Público Efetivo - CPF: 050.616.651-12 e Matrícula 6523.1, responsável do setor habitação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de Agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 24 de Setembro de 2024.

GILSON DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Portaria 100/2022

**SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 342/2024

CONTRATADO(a):WILLY ALVES DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 342/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, com termino dia **20 de Setembro de 2024**.

DECRETO Nº 115/2024 DE SEGUNDA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 115/2024
DE SEGUNDA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Manoel Loureiro Neto, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1570/2023, artigo 167 VI da Constituição Federal, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA, até o montante de R\$ 153.500,00 (CENTO E CINQUENTA E TRES MIL E QUINHENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO		
Cód. Reduzido	13	
001.01.031.0001.10006	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
Cód. Reduzido	19	
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
Cód. Reduzido	28	
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.500,00
SUBTOTAL		153.500,00
TOTAL		153.500,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO		
Cód. Reduzido	9	
001.01.031.0001.10001	REVITALIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER L	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	103.500,00
Cód. Reduzido	8	
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
SUBTOTAL		153.500,00
TOTAL		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

0,00

153.50

Art. 3º - Este decreto Entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITODIAMANTINO - MT.
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MANOEL LOUREIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT

O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) de Diamantino do Estado de Mato Grosso, em reunião plenária Ordinária, realizada aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal 658 de 2007, que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), e;

Considerando a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações por meio da Lei Federal n°12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS n° 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), e estabelece as seguranças afiançadas pelo SUAS;

Considerando a Lei Estadual n° 11.664, de 10 de janeiro de 2022 que institui a Política Estadual de Assistência Social, dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência no Estado de Mato Grosso – SUAS-MT e dá outras providências”;

Considerando que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

Considerando a Lei Municipal 1.601/2024, que define e regula a política de assistência social no âmbito municipal e dá outras providências;

RESOLVE:

Art.1º - Regularizar a sistematização de processo de Registro de demanda habitacional, processamento, tratamento, arquivamento de inscrições físicas dentro do setor Habitação, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação de Interesse Social no Município de Diamantino – Mato Grosso, no âmbito da Política de Assistência Social.

Art.2º - Estabelecer o prazo máximo para que o usuário, demandante de interesse habitacional, compareça no setor Habitação para realizar atualização do cadastro, bem como, informar sobre qualquer alteração de membro familiar, endereço, renda, situação de moradia e demais informações que integrem o cadastro do referido usuário, seja ele físico e/ou através de sistema online que condiciona essa informação, o prazo máximo de (24) vinte e quatro meses, a contar da data da inscrição.

Art.3º: Autoriza o Setor Habitação, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, arquivar temporariamente ou permanentemente, a critério do setor, a inscrição do usuário (cadastramento físico) que possuam mais de (24) vinte e quatro meses sem alteração ou reafirmação necessidade de demanda habitacional, bem como inscrição de serviço e/ou benefícios específicos do setor, a modo que permita manter essas informações atualizadas.

Art.4º: Torne o uso do Sistema de Habitação de Mato Grosso (SiHabMT), parte integrante do sistema de inscrição do respectivo setor, orientando o usuário da importância de alteração e/ou inserção de qualquer informação como: informação do responsável familiar, cônjuge, composição familiar, condições de moradia e por fim, manifestação de interesse habitacional.

Art.5º: Torne o uso do Sistema de Controle de Informação Interna da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SCII-SEMASTC, parte integrante dos tramites internos da sistematização de processo de Registro de demanda habitacional, registro de solicitação de benefícios específicos do setor, processamento, tratamento, arquivamento de informações pessoais, em conformidade com Lei sob n°13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art.6º: O setor de Habitação, possui autonomia administrativa para realizar visitas sociais *in loco* aos usuários e/ou beneficiários de programas de habitacionais, afim de garantir a integralidade no cumprimento dos critérios estabelecidos, e/ou oriundas de denúncias, solicitações e outras especificidades do setor Habitação.

Parágrafo único. Deve-se considerar a família, o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Art. 7º - Cabe a este Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - Acompanhar o setor Habitação, em seu âmbito municipal, auxiliando nas ações, processos e demandas do setor, garantindo a integralidade na prestação de serviços públicos ao público;

II - Fiscalizar a execução de programas habitacionais de interesse social em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

III - fiscalizar a responsabilidade municipal na aplicação e eficiência dos recursos destinados aos benefícios específicos do setor;

IV - A propositura, sempre que necessário, de revisão da regulamentação municipal, prevalecendo os princípios explícitos na Constituição Federal de 1988.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diamantino/MT, 20 de Setembro de 2024.

GILSON DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

SETOR RH EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 249/2024

CONTRATADO(a): JANAINA MARIA NOGUEIRA DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 249/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **23 de Setembro de 2024**.

SETOR RH EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 178/2022

CONTRATADO(a): MARA LIGIANE DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 178/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **10 de Setembro de 2024**.

SETOR RH EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 262/2024 CONTRATADO(A): JOICE APARECIDA DOS SANTOS ROCHA O PRESENTE TERMO TEM POR FINALIDADE A RESCISÃO AO CONTRATO DE SER

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 262/2024

CONTRATADO(a): JOICE APARECIDA DOS SANTOS ROCHA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 262/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO**

FUNDAMENTAL - CONTRATO, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **06 de Setembro de 2024**.

**SETOR RH
PORTARIA GAB Nº 309/2024**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DE AFASTAMENTO SEM VENCIMENTO PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA A SENHORA ADELITA BARROS DE AGUIAR

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **RETORNO** de Afastamento sem vencimento para trato de interesse particular a Servidora **ADELITA BARROS DE AGUIAR**, matrícula 1043-1, Cargo/Função de **AGENTE AUXILIAR SERVIÇOS TÉCNICOS/Auxiliar de Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com data de *retorno em 07 de Setembro de 2024*.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 07 de Setembro de 2024.

Diamantino/MT, 24 de Setembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DO CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

A Prefeitura Municipal De Diamantino/MT, torna público que em relação a publicação veiculada no dia 10 de julho 2024, Edição nº 4.523, página 413, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL – INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA E INFRAESTRUTURA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.**

ONDE SE LÊ:

LOTE – 01 a empresa **R8 EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.606.711/001-04.

LEIA-SE:

LOTE – 01 a empresa **R8 EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.473.053/0001-05.

Diamantino-MT, 25 de setembro de 2024.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Agente de Contratação

**SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 089/2024

CONTRATADO(a): JHENIFFER BEIA FRANCISCATO SIDLOSKI

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 089/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **02 de Setembro de 2024**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 036/2024

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Agente de Contratação, torna se público o Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MANUTENÇÃO PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT** conforme especificações do edital, no dia 08/10/2024 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT) na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Brasil QD. 110 nº1.460 S – centro, na sala de licitações. Este Pregão será regida pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 25 de setembro de 2024.

NEILLA F. DE SOUZA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DO EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2024

EXTRATO DO EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2024

MODALIDADE SIMULTÂNEO (ONLINE & PRESENCIAL)

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, com sede na Av. Delson Rodrigues, s/nº, Bom Jesus da Lapa, General Carneiro-MT - CEP 78620-000, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.503.612/0001-95, por intermédio do Prefeito Municipal, comunica aos interessados, que fará realizar **LEILÃO PÚBLICO SIMULTÂNEO (ONLINE & PRESENCIAL), de bens móveis inservíveis constantes no Anexo I deste Edital** (bens inservíveis em geral), que serão arrematados pelo maior lance oferecido, igual ou acima da avaliação na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1.244/2024 e suas alterações, através do Leiloeiro Público Oficial **Rodrigo Schmitz**, matriculado na **JUCEMAT sob nº. 058/2021**, contratado conforme **Edital de Credenciamento nº 08/2024. DIA E HORA: 24 de OUTUBRO de 2024, às 09h (Hora Oficial de Brasília UTC-3). LOCAL: ONLINE** via Rede Mundial de Computadores no sítio www.hammer.lel.br, e/ou **PRESENCIAL** na Sede da Secretaria de Obras e Transporte situada na Rua Ponce de Arruda - Centro, General Carneiro/MT, CEP 78620-000. **OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital completo, bem como os demais elementos informativos, poderá ser obtido junto ao Município de General Carneiro/MT através do site www.generalcarneiro.mt.gov.br, ou então junto ao Leiloeiro Público Oficial através do site www.hammer.lel.br ou do telefone/WhatsApp 0800 800 0086.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2024

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2024

MODALIDADE SIMULTÂNEO (ONLINE & PRESENCIAL)

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, com sede na Av. Delson Rodrigues, s/nº, Bom Jesus da Lapa, General Carneiro-MT - CEP 78620-000, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.503.612/0001-95, por intermédio do Prefeito Municipal, comunica aos interessados, que fará realizar **LEILÃO PÚBLICO SIMULTÂNEO (ONLINE & PRESENCIAL), de bens móveis inservíveis constantes no Anexo I deste Edital** (bens inservíveis em geral), que serão arrematados pelo maior lance oferecido, igual ou acima da avaliação na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1.244/2024 e suas alterações, através do Leiloeiro Público Oficial **Rodrigo Schmitz**, matriculado na **JUCEMAT sob nº. 058/2021**, contratado conforme **Edital de Credenciamento nº 08/2024**.

DIA E HORA: 24 de OUTUBRO de 2024, às 09h (Hora Oficial de Brasília UTC-3).

LOCAL: *ONLINE* via Rede Mundial de Computadores no sítio www.hammer.llel.br, e/ou *PRESENCIAL* na Sede da Secretaria de Obras e Transporte situada na Rua Ponce de Arruda - Centro, General Carneiro/MT, CEP 78620-000.

1 – DA PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste Leilão todas as pessoas físicas e/ou jurídicas, desde que em dia com as suas obrigações e que atendam às exigências contidas neste Edital.

1.1.1. Para a aquisição de **VEÍCULOS NA CONDIÇÃO DE “SUCATA”**, somente poderão participar do Leilão e arrematar, Pessoas Jurídicas que comprovem estarem registradas para exercer as atividades do ramo de desmonte ou destruição de veículos automotores, seguida da destinação das peças ou conjunto de peças usadas para reposição, sucata ou outra destinação final, conforme art. 2º da Lei Federal nº 12.977/14.

1.2. Não poderão participar deste Leilão as pessoas físicas e/ou jurídicas que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação, ou impedidas de contratar com o Poder Público.

1.3. Não poderão participar quaisquer servidores do Município, entre eles, seus dirigentes, técnicos, empregados, conforme Art. 9º, §1º da Lei 14.133/21.

1.3.1. Em caso de arrematação por participante impedido, haverá imposição de multa à razão de 35% (trinta e cinco por cento) sobre valor da arrematação, onde 30% (trinta por cento) será revertido aos cofres públicos e 5% (cinco por cento) será revertido ao Leiloeiro Público Oficial. O participante impedido que não adimplir com o pagamento da respectiva multa, estará sujeito as penas previstas no artigo 335 e/ou 337-I do Código Penal Brasileiro, bem como ficará impossibilitado de participar por 24 (vinte e quatro) meses de leilões a serem promovidos por outros Órgão Públicos e/ou conduzidas por este Leiloeiro Público Oficial.

1.4. A nenhum participante do Leilão é dado direito de não conhecer os termos do Edital ou da Lei 14.133/21 e alterações.

1.5. A participação no presente leilão público implica, na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital de Leilão Público, bem como submissão às demais obrigações legais decorrentes.

2 – DO CADASTRO PRÉVIO AO REGISTRO DO LANCE

2.1. O interessado em participar *ONLINE* do leilão deverá cadastrar-se previamente na rede mundial de computadores através do sítio www.hammer.llel.br, de modo gratuito, com antecedência mínima de até 24h (vinte e quatro horas) da data/hora do evento, ficando o interessado responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais, anexará documentos e aceitará as condições de participação, registro de lance e venda previstas no Edital, no Contrato de Adesão Digital constante do sítio eletrônico, e nas demais normas que regulamentam a matéria.

2.2. Para que seja confirmado o cadastro pela internet, será obrigatório no ato do seu preenchimento anexar cópias dos documentos solicitados no sítio www.hammer.llel.br, quais sejam: a) se pessoa física: RG com CPF ou CNH, foto da pessoa cadastrada segurando o RG com foto ou CNH e Comprovante de Residência (sendo casado, também Certidão de Casamento/Escritura Pública de Declaração de União Estável e RG com CPF ou CNH do cônjuge); b) se pessoa jurídica: Contrato Social Consolidado/Requerimento de Empresário/Ato Constitutivo/Documento Equivalente, RG com CPF ou CNH do Sócio-administrador, foto do Sócio-administrador segurando o RG com foto ou CNH e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ.

2.3. A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado.

2.4. O interessado em participar *PRESENCIAL* do leilão está dispensado de cadastrar-se previamente. No entanto, no momento da arrematação/cobrança deverá apresentar original e uma cópia dos seguintes documentos: a) se pessoa física: RG com CPF ou CNH e Comprovante de Residência (sendo casado, também Certidão de Casamento/Escritura Pública de Declaração de União Estável e RG com CPF ou CNH do cônjuge); b) se pessoa jurídica: Contrato Social Consolidado/Requerimento de Empresário/Ato Constitutivo/Documento Equivalente, RG com CPF ou CNH do Sócio - administrador e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ.

2.5. Mesmo que o interessado tenha optado por participar presencialmente do leilão, este está obrigado a informar no momento da arrematação/cobrança um endereço de e-mail, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado.

3 – DO REGISTRO DE LANCE

3.1. O registro de lance *ONLINE* inicia-se imediatamente após a publicação do Edital no site do Leiloeiro Público Oficial, com status “Em Andamento”, mediante aprovação de cadastro.

3.2. Para lançar *ONLINE*, o interessado deve acessar a rede mundial de computadores através do sítio www.hammer.llel.br e logar-se informando o seu usuário e sua senha. Na sequência, imediatamente deve clicar no leilão desejado e, na página carregada, conectar-se ao auditório virtual DÊ SEU LANCE/AUDITÓRIO AO VIVO. Somente dessa forma acompanhará o andamento do evento em tempo real, podendo registrar lance a qualquer instante. Poderá ser necessário habilitar-se previamente para participar e registrar lance, mediante “clique” no botão HABILITE-SE junto ao auditório virtual DÊ SEU LANCE/AUDITÓRIO AO VIVO. Solicitada à habilitação, a mesma será processada, podendo ser aceita ou recusada, inclusive com solicitação de envio de documentos complementares aos já arquivados. Caso aprovada, imediatamente o auditório virtual DÊ SEU LANCE/AUDITÓRIO AO VIVO ficará disponível para o registro de lance. No caso de recusa, o auditório virtual DÊ SEU LANCE/AUDITÓRIO AO VIVO ficará indisponível para registro de lance.

3.3. O interessado na participação *ONLINE* deve estar logado no auditório virtual DÊ SEU LANCE/AUDITÓRIO AO VIVO no dia e hora do evento, caso tenha interesse em registrar lance durante o apregoamento do bem, participando assim em tempo real da eventual concorrência estabelecida entre os demais lances online e os lances presenciais.

3.4. O lance *ONLINE* ofertado é irrevogável e irretirável, sendo que o usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que o lance não pode ser anulado e/ou cancelado em nenhuma hipótese.

3.5. O lance *ONLINE* será concretizado no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. Assim, diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, o Leiloeiro Público Oficial não se responsabiliza por lance ofertado que não seja recebido antes da “batida do martelo”.

3.6. Os lances *ONLINE* oferecidos não garantem direitos aos participantes em caso de recusa do Leiloeiro Público Oficial por qualquer ocorrência tais como: quedas ou falhas no sistema, na conexão de internet, etc., posto que a internet e o site do Leiloeiro Público Oficial são apenas facilitadores de oferta. Portanto, nesta forma de participação em leilões, os interessados assumem os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

3.7. Para todos os efeitos, o horário de registro de lance *ONLINE* segue a hora oficial de Brasília/DF.

3.8. O registro de lance *PRESENCIAL* inicia-se imediatamente após a abertura do leilão/leitura do Edital pelo Leiloeiro Público Oficial, concomitantemente ao apregoamento do bem.

3.9. Para lançar *PRESENCIAL*, o interessado deve no momento do apregoamento do bem manifestar seu lance através de voz/gesto/levantamento de cartela.

3.10. Em tempo real, o Leiloeiro Público Oficial registrará no Painel Operacional do Leilão o lance *PRESENCIAL* recebido, participando assim o mesmo da eventual concorrência estabelecida entre os demais lances presenciais e os lances online.

3.11. O lance *PRESENCIAL* ofertado é irrevogável e irretirável, sendo que o interessado é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que o lance não pode ser anulado e/ou cancelado em nenhuma hipótese.

3.12. Não será considerado lance *PRESENCIAL* ofertado após a “batida do martelo” pelo Leiloeiro Público Oficial.

3.13. Para todos os efeitos, o horário de registro de lance *PRESENCIAL* no Painel Operacional do Leilão pelo Leiloeiro Público Oficial segue a **hora oficial de Brasília/DF**.

3.14. O Leiloeiro Público Oficial poderá, a qualquer momento e a seu livre arbítrio, alterar o valor do incremento de cada lote.

4 – DA VISTORIA DOS BENS

4.1. A vistoria dos bens inicia-se em **09 de OUTUBRO de 2024 e finaliza em 23 de OUTUBRO de 2024**, devendo ser realizada em horário de expediente do Órgão Público, mediante agendamento prévio pelos telefones **(66) 99202-9940 ou (66) 99244-0550**. Os bens encontram-se depositados na **AV. DELSON RODRIGUES, S/Nº, CENTRO, GENERAL CARNEIRO/MT - CEP 78.620-000**.

5 – DAS CONDIÇÕES DE VENDA E PAGAMENTO

5.1. Os bens objeto do presente leilão serão arrematados pelo maior lance oferecido igual ou superior a avaliação. Não serão considerados lances inferiores ao mínimo do valor avaliado.

5.2. Os bens são arrematados no estado em que se encontram, não pesando sobre os mesmos qualquer espécie de garantia.

5.3. A comissão do Leiloeiro Público Oficial é de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação e é devida pelo arrematante, sendo que a mesma não está inclusa no valor do lance.

5.4. Os pagamentos dos valores da arrematação e da comissão do Leiloeiro Público Oficial deverão ser efetuados integralmente à vista em até **24h (vinte e quatro horas)** após a finalização total do evento, mediante PIX/TED/DEPÓSITO ONLINE, sendo que os dados bancários do Órgão Público e do Leiloeiro Público Oficial serão informados aos arrematantes através de e-mail ou pessoalmente, logo após a finalização total do leilão. No e-mail ou pessoalmente, além dos dados bancários, será enviado/entregue o relatório de arrematações com valor total a ser pago ao Órgão Público e valor total a ser pago ao Leiloeiro Público Oficial, devendo ser pagos separadamente, sendo obrigação do arrematante o pagamento, bem como a resposta ao e-mail/envio de e-mail com os devidos comprovantes de pagamento.

5.5. Confirmado o pagamento integral dos valores de arrematação e comissão, o Leiloeiro Público Oficial emitirá Fatura de Venda em Leilão que será enviada via e-mail ao arrematante e servirá de recibo de pagamento, bem como em caso de veículos, de documento complementar à transferência de propriedade do bem junto ao órgão competente (Detran).

5.6. Se após a arrematação na hasta pública o arrematante não efetivar o pagamento do valor da arrematação/comissão, restará configurada sua desistência tácita ao bem, com imposição de multa a razão de **35% (trinta e cinco por cento)** sobre valor da arrematação, onde **30% (trinta por cento)**

será revertido aos cofres públicos e **5% (cinco por cento)** será revertido ao Leiloeiro Público Oficial à título de comissão.

5.7. O arrematante que não honrar com o pagamento do valor da arrematação/comissão e/ou da multa por desistência, estará sujeito as penas previstas no artigo 335 e/ou 337-I do Código Penal Brasileiro, bem como ficará impedido de participar por **24 (vinte e quatro)** meses de leilões a serem promovidos por Órgão Públicos e/ou conduzidas por este Leiloeiro Público Oficial.

5.8. Sobre o valor da arrematação incidirá a cobrança de ICMS na alíquota e encargos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ/MT.

5.8.1. Em até **48h (quarenta e oito horas)** após a finalização total do evento, o Leiloeiro Público Oficial encaminhará a Fatura de Venda em Leilão à SEFAZ/MT, e a mesma entrará em contato direto com o arrematante através do e-mail corporativo “leilao@sefaz.mt.gov.br” para envio da Guia de Pagamento do ICMS. Quitado o imposto, a SEFAZ/MT enviará ao arrematante a Nota Fiscal Fazendária. A comunicação entre arrematante e SEFAZ/MT dar-se-á somente através do e-mail corporativo informado acima.

5.8.2. Alerta-se ao arrematante de que o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT não transfere a propriedade de veículo arrematado em leilão sem a quitação do ICMS/Emissão de Nota Fiscal Fazendária.

6 – DA ENTREGA E RETIRADA DOS BENS

6.1. Os bens serão liberados e entregues ao arrematante pelo Órgão Público, a partir do dia **01/11/2024**, em horário de expediente do mesmo, mediante agendamento prévio pelos telefones **(66) 99202-9940 ou (66) 99244-0550**, e desde que se tenha confirmado o pagamento integral dos valores de arrematação e comissão, não sendo permitido a retirada parcial de lotes, ou seja, se o arrematante arrematar mais de um lote, para retirada de um ou de todos, terá que ter realizado o pagamento total dos lotes que arrematou. Também não será permitido a retirada parcial de bens de um lote, sendo necessária a retirada total dos bens que o compõe.

6.2. No momento da retirada dos bens, em caso de veículos/sucatas de veículos, o Órgão Público também entregará ao arrematante o **CRLV (caso existente)**, ou, o documento de **Baixa (caso existente)**, o **Edital de Leilão Original Assinado e a Cópia da Ata do Leilão**. Quanto ao **CRV-ATPV/ATPV-e**, haja vista que o Órgão Público pretende comunicar a venda ao Detran, deve ser combinado entre arrematante e o representante legal do Órgão Público data para assinatura em cartório ou em despachante (ATPV-e). As despesas de cartório ou despachante correm por conta do arrematante.

6.3. O arrematante deve retirar os bens no prazo improrrogável de **20 dias**, contados do início das entregas. Findo este prazo, ficará o arrematante sujeito ao pagamento de uma taxa de armazenamento de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** ao dia sobre o valor da arrematação até o **30º (trigésimo)** dia do início das entregas, quando então a venda será considerada nula e os bens revertidos ao patrimônio do Órgão Público, sem que caiba qualquer indenização ao arrematante.

6.4. Toda e qualquer despesa com a retirada dos bens (fretes, carretos, guinchos, transportes, mão de obra, seguros, etc...) e eventual incidência de impostos sobre os mesmos (ICMS, Taxas, etc...) correm exclusivamente por conta do arrematante, os quais serão também responsáveis por eventuais danos causados a terceiros e por acidentes de trabalho ocorridos com o seu pessoal.

7 – DA TRANSFERÊNCIA DO BENS

7.1. As despesas com transferência dos veículos correm por conta do arrematante, sendo que o mesmo se responsabiliza por todo o processo pertinente ao ato, devendo providenciar e levar a documentação necessária (documento de identificação pessoal, comprovante de residência atual, CRV-ATPV/ATPV-e, edital do leilão, ata do leilão, fatura de ven-

da em leilão e vistoria veicular) até o órgão responsável pela efetivação da transferência de propriedade (Detran), dentro de 30 (trinta) dias, não cabendo tais despesas e obrigação ao Órgão Público e/ou Leiloeiro Público Oficial.

7.2. Caso o arrematante não faça a transferência do veículo no prazo acima, será notificado para fazê-lo em 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$20,00 (vinte reais), limitada ao montante do valor da arrematação. A não quitação desta multa (caso aplicada) sujeitará o arrematante-devedor à **negativação** nos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo da busca e apreensão do veículo, bem como incorrer nas penas previstas no item 5.7 deste Edital.

8 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Os veículos serão vendidos e entregues ao arrematante no estado de documentação em que se encontram, sendo de responsabilidade do arrematante o pagamento de todos os débitos vencidos e/ou a vencer incidentes sobre o bem arrematado (IPVA Total, IPVA Residual, Licenciamento, Seguro, Multas, Etc...), informados ou não no Edital.

8.2. Toda e qualquer despesa com remarcação de chassi/motor e/ou troca de motor, caso necessário, correrá única e exclusivamente por conta do arrematante, tanto as expressas no Edital, quanto as que eventualmente surgirem por ocasião da vistoria.

8.3. Não cabe ao Órgão Público, tampouco ao Leiloeiro Público Oficial e/ou seus prepostos, quaisquer responsabilidades pela identificação de motores/chassis (números, plaquetas e outros), bem como falta de peças, falta de motores nos veículos, acessórios, defeitos, vícios ocultos, divergência na quantidade informativa de bens que compõe os lotes de sucatas, ou por possíveis erros de impressão em catálogos, anúncios ou outras publicações referentes ao Leilão, cabendo ao interessado a vistoria *in loco* dos bens.

8.4. Os lotes de sucatas possuem uma quantidade de bens estimada/ aproximada, podendo ser a maior ou a menor, sendo que esse fato não autoriza cobrança extra do Órgão Público pelos itens a mais e tão pouco abatimento no preço pago pelo arrematante em caso de itens a menos. Ou seja, o que está se vendendo é um lote com quantitativos estimados/aproximados à um preço fixo.

8.5. Como a todos os interessados é dado o direito de vistoriar os bens a serem vendidos no presente Leilão, os mesmos não poderão alegar, por qualquer circunstância, motivo ou situação, desconhecê-lo, nem tampouco ingressar em juízo com Ação Redibitória ou equivalente, a fim de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização. A simples participação no Leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens, uma vez que o interessado declara tacitamente ter pleno conhecimento estado e características dos mesmos.

8.6. As fotos divulgadas no site do Leiloeiro Público Oficial, em catálogos ou outros meios, são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação dos mesmos.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Leiloeiro Público Oficial/Plataforma de Leilões, no ato do apregoamento dos bens não está obrigado a seguir a ordem numérica a que estão dispostos os lotes neste Edital, podendo invertê-la seguindo sua conveniência, bem como agrupar lotes.

9.2. É vedado ao arrematante ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o seu bem antes da confecção da fatura de venda em leilão, pagamento, recebimento e transferência do bem. Em hipótese alguma será emitida fatura de venda em leilão em nome de terceiro.

9.3. Os encargos tributários (ICMS, Taxas, etc.), eventualmente incidentes sobre os bens arrematados, assim como as obrigações fiscais acessórias, são de responsabilidade exclusiva do arrematante.

9.4 O encerramento do processo de Leilão ocorre com o recebimento do valor total da arrematação/comissão, a entrega dos bens vendidos aos arrematantes, e entrega da prestação de contas do Leiloeiro Público Oficial ao Órgão Público.

9.5 Fica reservado ao Órgão Público e/ou Leiloeiro Público Oficial, o direito de revogar, anular, retirar ou incluir partes ou lotes, ou suspender o presente processo licitatório, bem como adiar horários de início do leilão, sem que caiba qualquer reclamação ou pedido de indenização.

9.6. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, independentes de menção expressa.

9.7. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital de Leilão.

9.8. O Edital completo, bem como os demais elementos informativos, poderá ser obtido junto ao Município de General Carneiro/MT através do site www.generalcarneiro.mt.gov.br, ou então junto ao Leiloeiro Público Oficial através do site www.hammer.leil.br ou do telefone/WhatsApp **0800 800 0086**.

General Carneiro/MT, 23 de setembro de 2024

Prefeito Municipal Secretaria de Administração

ANEXO I

OBJETO DA LICITAÇÃO

É objeto da presente licitação, a venda de bens inservíveis em geral, conforme descrição e avaliação abaixo:

LOTE 01	DESCRIÇÃO: CAMINHÃO M.BENZ/L 1620(Nacional), ANO/MODELO 2009, PLACA NPC3J91, RENAVAM 00193305453, COR BRANCA, DIESEL. AVALIAÇÃO: R\$119.000,00. Obs.: IPVA residual e eventual necessidade de remarcação de chassi/motor e/ou troca de motor correm por conta do arrematante.
LOTE 02	DESCRIÇÃO: CAMINHÃO M.BENZ/L 1620(Nacional), ANO/MODELO 2009, PLACA KAU6B01, RENAVAM 00193033658, COR BRANCA, DIESEL. AVALIAÇÃO: R\$119.000,00. Obs.: IPVA residual e eventual necessidade de remarcação de chassi/motor e/ou troca de motor correm por conta do arrematante.
LOTE 03	DESCRIÇÃO: CAMINHÃO M.BENZ/L 1620(Nacional), ANO/MODELO 2009, PLACA KAU6J91, RENAVAM 00193033657, COR BRANCA, DIESEL. AVALIAÇÃO: R\$119.000,00. Obs.: IPVA residual e eventual necessidade de remarcação de chassi/motor e/ou troca de motor correm por conta do arrematante.
LOTE 04	DESCRIÇÃO: CAMINHÃO M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 (Nacional), ANO/MODELO 2014, PLACA QBJ1305, RENAVAM 01012438624, COR BRANCA. AVALIAÇÃO: R\$126.000,00. Obs.: IPVA residual e eventual necessidade de remarcação de chassi/motor e/ou troca de motor correm por conta do arrematante.
LOTE 05	DESCRIÇÃO: AUTOMÓVEL FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX(Nacional), ANO 2005, MODELO 2006, PLACA KAC7I55, RENAVAM 00871101360, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA. AVALIAÇÃO: R\$2.310,00. Obs.: IPVA residual e eventual necessidade de remarcação de chassi/motor e/ou troca de motor correm por conta do arrematante.
LOTE 06	DESCRIÇÃO: AUTOMÓVEL FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX(Nacional), ANO/MODELO 2008, PLACA NIY1G66, RENAVAM 00968207405, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA. AVALIAÇÃO: R\$2.870,00. Obs.: IPVA residual e eventual necessidade de remarcação de chassi/motor e/ou troca de motor correm por conta do arrematante.
LOTE 07	DESCRIÇÃO: AUTOMÓVEL FIAT/UNO MILLE WAY ECON(Nacional), ANO 2010, MODELO 2011, PLACA NPG9F06, RENAVAM 00219815739, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA. AVALIAÇÃO: R\$4.340,00. Obs.: IPVA residual e eventual necessidade de remarcação de chassi/motor e/ou troca de motor correm por conta do arrematante.
LOTE 08	DESCRIÇÃO: AUTOMÓVEL FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX(Nacional), ANO 2005, MODELO 2006, PLACA KAE1A45, RENAVAM 00872093913, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA. AVALIAÇÃO: R\$2.310,00. Obs.: IPVA residual e eventual necessidade de remarcação de chassi/motor e/ou troca de motor correm por conta do arrematante.

LOTE 09	DESCRIÇÃO: MICROÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO (Nacional), ANO 2005, MODELO 2006, PLACA KAJ3843, RENAVAL 00879123150, COR PRATA, DIESEL. AVALIAÇÃO: R\$10.640,00. Obs.: IPVA residual e eventual necessidade de remarcação de chassi/motor e/ou troca de motor correm por conta do arrematante.
---------	--

LOTE 10	DESCRIÇÃO: CAMIONETA VW/KOMBI(Nacional), ANO 2009, MODELO 2010, PLACA JIM8945, RENAVAL 00152095292, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA. AVALIAÇÃO: R\$5.600,00. Obs.: IPVA residual e eventual necessidade de remarcação de chassi/motor e/ou troca de motor correm por conta do arrematante.
---------	--

LOTE 11	DESCRIÇÃO: CAMINHONETE CHEVROLET/S10 ADV FD2 (Nacional), ANO/MODELO 2016, PLACA QBP1893, RENAVAL 01086434487, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA. AVALIAÇÃO: R\$16.310,00. Obs.: IPVA residual e eventual necessidade de remarcação de chassi/motor e/ou troca de motor correm por conta do arrematante.
---------	---

LOTE 12	DESCRIÇÃO: RETROESCAVADEIRA CASE 580N, ANO 2013, SÉRIE NDA09989. AVALIAÇÃO: R\$70.000,00.
---------	---

LOTE 13	DESCRIÇÃO: MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, ANO 2014. AVALIAÇÃO: R\$245.000,00.
---------	---

LOTE 14	DESCRIÇÃO: PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B, SÉRIE 6870. AVALIAÇÃO: R\$105.000,00.
---------	---

LOTE 15	DESCRIÇÃO: PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 930T. AVALIAÇÃO: R\$28.000,00.
---------	---

General Carneiro/MT, 23 de setembro de 2024

Prefeito Municipal Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 069-2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 069/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, DO TIPO "CM-30", "EAI" E "RR-2C" PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS DE OBRAS NAS REALIZAÇÕES DE OBRAS RELACIONADAS A CONFEÇÃO DE ASFALTO NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS..** Conforme anexo VI do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 02 – CBAA- ASFALTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.099.585/0012-15, com o valor total de R\$ 1.260.000,00 (Um milhão e duzentos e sessenta mil reais).

ITEM: 01; 03 – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.917.005/0009-24, com o valor total de R\$ 1.366.000,00 (Um milhão e trezentos e sessenta e seis mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 2.626.000,00 (Dois milhões e seiscentos e vinte e seis mil reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 25 de setembro de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 067-2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BUFFET COMPLETO E DECORAÇÃO DE ESPAÇO PARA O JANTAR DE NATAL/24 DO GRUPO CONVIVER COM GARÇOS E EQUIPE DE COZINHA POR CONTA DO CONTRATADO, E DECORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA FORMATURA DA PRÉ ESCOLA MUNICIPAL, QUE ACONTECERÁ EM DEZEMBRO/2024, ATENDENDO AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE EDUCAÇÃO.** Conforme anexo VI do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 01 – GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.419.676/0001-30, com o valor total de R\$ 24.300,00 (Vinte e quatro mil e trezentos reais).

ITENS: 02 E 03 – J C O RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 52.537.110/0001-90, com o valor total de R\$ 64.399,00 (Sessenta e quatro mil e trezentos e noventa e nove reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 88.699,00 (Oitenta e oito mil e seiscentos e noventa e nove reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 25 de setembro de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Retificação ITEM 22.

O Município de Indavaí/MT torna público a quem possa interessar, sobre retificação da descrição do ITEM 22 do Termo de referência deste edital, PASSA A LER-SE "LOCAÇÃO DE VAN SPRINTER PARA TRANSLADO LOCAL PARA ATENDER A SHOWS NACIONAIS E REGIONAIS."

Os demais itens continuam inalterados.

O Edital, na íntegra, está disponível em: www.indiavaí.mt.gov.br e no site www.licitacaoindiavaí.com.br.

INDIAVAÍ/ MT, 24 de setembro de 2024.

Sergio Moreira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **KARIN AMARAL DE MENEZES**, 1º Classificada no Processo Seletivo Simplificado N° 002/2022, no cargo de **ME-RENDEIRA 30H, NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação N° 07/2023 do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, publicado na data de 09 de janeiro de 2023, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 25 de setembro de 2024.

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 021/2021 de 04/01/2021

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024**

Nos termos do Art. 46, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VENCEDORES:

CREADOR	CNPJ
JAVA AUTO PEÇAS LTDA	07.228.572/0001-71
TURBO BOMBAS INJETORAS LTDA	20.552.760-0001-19

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 25 de setembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 17/2024**

PORTARIA N°. 17/2024

Sumula: "Resolve Conceder Férias a Servidora que Menciona e dá outras providências".

O Sr. ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Inciso VII Alínea (a).

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulares a Servidora **MARIA FABIANA HAMMEL**, lotada no quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Itanhangá-MT, referente ao **período aquisitivo de 06/05/2022 a 05/05/2023, período de gozo 14/10/2024 a 23/10/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 25 dia do mês de Setembro de 2024.

Registre – se

Publique - se

Cumpra - se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 16/2024**

PORTARIA N°. 16/2024

Sumula: "Resolve Conceder Férias a Servidora que Menciona e dá outras providências".

O Sr. ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Inciso VII Alínea (a).

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulares a Servidora **ROSINHA BRASIL**, lotada no quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Itanhangá-MT, referente ao **período aquisitivo de 16/05/2023 a 15/05/2024, período de gozo 14/10/2024 a 02/11/2024, sendo 10 (dez) dias convertidos em pecúnia.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 25 dias do mês de setembro de 2024.

Registre – se

Publique - se

Cumpra - se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA**

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **ANDREIA BORGES**, 20º Classificada no Processo Seletivo Simplificado N° 002/2022, no cargo **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30H, NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 07/2023 do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, publicado na data de 09 de janeiro de 2023, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 25 de setembro de 2024.

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 021/2021 de 04/01/2021

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA**

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **MICHELE SILVA DA COSTA**, 17º Classificada no Processo Seletivo Simplificado N° 002/2022, no cargo **PROFES-**

SOR LICENCIATUA PLENA 30H, **NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 07/2023 do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, publicado na data de 09 de janeiro de 2023, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 25 de setembro de 2024.

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 021/2021 de 04/01/2021

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA**

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **QUEIDIMARA LIMA DE OLIVEIRA**, 13° Classificada no Processo Seletivo Simplificado N° 002/2022, no cargo PROFESSOR LICENCIATUA PLENA 30H, **NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 07/2023 do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, publicado na data de 09 de janeiro de 2023, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 25 de setembro de 2024.

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 021/2021 de 04/01/2021

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA**

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **JANE MARTINS PIRES**, 12° Classificada no Processo Seletivo Simplificado N° 002/2022, no cargo PROFESSOR LICENCIATUA PLENA 30H, **APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 07/2023 do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, publicado na data de 09 de janeiro de 2023, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 25 de setembro de 2024.

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 021/2021 de 04/01/2021

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA**

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **INDIANARIA EROTILDES ANDRADE**, 11° Classificada no Processo Seletivo Simplificado N° 002/2022, no cargo

PROFESSOR LICENCIATUA PLENA 30H, **NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 07/2023 do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, publicado na data de 09 de janeiro de 2023, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 25 de setembro de 2024.

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 021/2021 de 04/01/2021

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA**

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **SABRINA EICHEL SCHWEIG**, 7° Classificada no Processo Seletivo Simplificado N° 002/2022, no cargo PROFESSOR LICENCIATUA PLENA 30H, **NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 07/2023 do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, publicado na data de 09 de janeiro de 2023, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 25 de setembro de 2024.

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 021/2021 de 04/01/2021

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA**

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **KELLY LUNARDI DA SILVA**, 5° Classificada no Processo Seletivo Simplificado N° 002/2022, no cargo PROFESSOR LICENCIATUA PLENA 30H, **APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 07/2023 do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, publicado na data de 09 de janeiro de 2023, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 25 de setembro de 2024.

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 021/2021 de 04/01/2021

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA**

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que o candidato Sr. **ISAIAS APARECIDO DE SOUZA**, 3° Classificado no Processo Seletivo Simplificado N° 002/2022, no cargo MOTO-

RISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR 40H, NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 07/2023 do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, publicado na data de 09 de janeiro de 2023, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhanga-MT, 25 de setembro de 2024.

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 021/2021 de 04/01/2021

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 156/2024**

DATA: 25 de setembro de 2024.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Neussania Silva de Oliveira, inscrita no CPF nº ***.354.421-**, para exercer a função de Fiscal Titular dos Contratos abaixo relacionados, tendo como objeto a “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e os proponentes abaixo relacionadas, conforme segue:

Contrato nº 066/2024 tendo como contratada a **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH – LTDA – COAIT**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.950.701/0001-17.

Contrato nº 067/2024 tendo como contratada a **COOPERATIVA LUVERDENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES COOPERLAF**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.274.968/0001-44.

Contrato nº 068/2024 tendo como contratado o Credor **GESTRO FRANCISCO LOPES**, inscrito no sob CPF: ***.939.031-**

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, o servidor Tatiane Oliveira de Lima – CPF: ***.884.041-**.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga – MT, 25 de setembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária a Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 155/2024**

DATA: 25 de setembro de 2024.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Neimar da Silva, inscrito no CPF nº ***.663.701-**, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial nº 005/2024, qual tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços nº 017/2024 tendo como detentora a empresa **JAVA AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.228.572/0001-71. **Ata de Registro de Preços nº 018/2024** tendo como detentora a empresa **TURBO BOMBAS INJETORAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.552.760-0001-19.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, o servidor Altair Colombo – CPF: ***144.740-**.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referente a Secretaria Municipal de Transp. Obras, Serv. Públicos e Saneamento, quais sejam:

Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 25 de setembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretario Municipal de Transp. Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PORTARIA DLC N° 154/2024

DATA: 25 de setembro de 2024.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Rosenilda de Santana, inscrita no CPF nº ***.862.501-**, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial nº 005/2024, qual tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços nº 017/2024 tendo como detentora a empresa **JAVA AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.228.572/0001-71. **Ata de Registro de Preços nº 018/2024** tendo como detentora a empresa **TURBO BOMBAS INJETORAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.552.760-0001-19.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Suely Rodrigues de Queiroz – CPF: ***374.666-**.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, quais sejam:

Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 25 de setembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALISE PASCOSKI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PORTARIA DLC N° 153/2024

DATA: 25 de setembro de 2024.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Adrielen Laiza Valiguzski, inscrita no CPF n° ***.654.371-**, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial n° 005/2024, qual tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 017/2024 tendo como detentora a empresa **JAVA AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.228.572/0001-71. **Ata de Registro de Preços n° 018/2024** tendo como detentora a empresa **TURBO BOMBAS INJETORAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 20.552.760-0001-19. **Art. 2º** - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, o servidor Neimar da Silva – CPF: ***663.701-**.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referente a Secretaria Municipal de Agricultura, Industr. Comercio e Meio Ambiente, quais sejam:

Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 25 de setembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANGELO TREVISAN NETO

Secretário Municipal de Agricultura, Indust. Comerc. E Meio Ambiente

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PORTARIA DLC N° 152/2024

DATA: 25 de setembro de 2024.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Gustavo Henrique Alves Kozera, inscrito no CPF nº ***.352.066-**, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial nº 005/2024, qual tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços nº 017/2024 tendo como detentora a empresa **JAVA AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.228.572/0001-71. **Ata de Registro de Preços nº 018/2024** tendo como detentora a empresa **TURBO BOMBAS INJETORAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.552.760-0001-19.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, o servidor Wellington Ferreira dos Santos – CPF: ***904.351-**.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referente a Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam:

Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo – à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga-MT, 25 de setembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretaria Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PORTARIA DLC Nº 151/2024

DATA: 25 de setembro de 2024.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Dorival Gomes de Souza, inscrito no CPF nº ***.508.511-**, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial nº 005/2024, qual tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços nº 017/2024 tendo como detentora a empresa **JAVA AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.228.572/0001-71. **Ata de Registro de Preços nº 018/2024** tendo como detentora a empresa **TURBO BOMBAS INJETORAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.552.760-0001-19.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Neussania Silva de Oliveira – CPF: ***354.421-**.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quais sejam:

Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência

Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 25 de setembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 150/2024**

DATA: 25 de setembro de 2024.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Ana Paula Oliveira Nunes, inscrita no CPF nº *** 882.691-**, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial nº 005/2024, qual tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços nº 017/2024 tendo como detentora a empresa **JAVA AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.228.572/0001-71. **Ata de Registro de Preços nº 018/2024** tendo como detentora a empresa **TURBO BOMBAS INJETORAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.552.760-0001-19. **Art. 2º** - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Marinelda Favero – CPF: ***180.109-**.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referente ao Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, quais sejam:

Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 25 de setembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024**

Pregão Eletrônico nº 005/2024

Vigência: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhangá – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, agente público, portador do RG nº **8.85* SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.269.551-**, residente e domiciliado na Rua das Flores, s/nº, Centro, neste Município, CEP: 78579-000, doravante denominado simplesmente de **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **TURBO BOMBAS INJETORAS LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.552.760-0001-19, e Inscrição Estadual nº 13.547.625-9, estabelecida a Av João Paulo II, nº 894, bairro Nova Conquista, no município de Itanhangá – MT – CEP: 78.579-00, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Marcos André Secco portador do RG nº 96***0 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.745.961-**, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, conforme especificações previstas no termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA PARTE DE BOMBA E BICOS INJETORES - VEÍCULOS LEVE, MÉDIO, VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, TRATORES E MÁQUINAS PESADA.	1.925	Hora	R\$ 230,00	R\$ 442.750,00

1.2. A execução dos serviços deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do **TERMO DE REFERÊNCIA** que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do acordado.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, de **25/09/2024 até 25/09/2025**, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº 057/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá **não** será obrigado à efetivar a contratação, **exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização** de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser concluído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a estimativa de horas necessárias para execução dos serviços;

3.1.1. O quantitativo de horas estimada para realização do serviço poderá variar de acordo com a complexidade e mediante novas avaliações, devendo ser comunicado e justificado imediatamente a DETENTORA DA ATA sobre o estimativo de horas para execução dos serviços.

3.2. Os itens deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

3.3. Os serviços somente serão contratados se houver necessidade por parte das Secretarias Municipais requisitantes.

3.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com a execução do serviço, readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.4.2. Em caso de recusa dos serviços pela Secretaria Municipal requisitante, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21);

3.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

3.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.7. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.8.3. Por ocasião do disposto no item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

4.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 4.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

- 4.6.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;
- 4.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 4.9.** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.
- 4.10.** O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.
- 4.10.1.** As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;
- 5.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício na execução do serviço para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, após a execução dos serviços, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos serviços objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 5.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os serviços executados em prazo não superior ao previsto no edital;
- 5.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 5.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Entregar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;
- 5.2.3.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.6.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos serviços mecânicos.
- 5.2.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.2.8.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.9.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.10.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 5.2.11.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

- 5.2.12.** Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;
- 5.2.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.14.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.15.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.16.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.17.** Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.2.18.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.2.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;
- 5.2.20.** Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.
- 5.2.21.** Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos serviços executados pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências nos serviços executados;
- 5.2.22.** A impossibilidade de execução de quaisquer dos serviços que incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 5.2.23.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;
- 5.2.24.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.1.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.2.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 6.3.** O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.
- 6.4.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados. c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.5.1.** Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.5.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal nº 057/2023.
- 6.5.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.5.4.** Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal nº 057/2023.
- 6.6.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

I. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito; II. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados; b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor; c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto; III. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto IV. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata; V. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

6.8. A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando nao restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. nao retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. nao aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.4.1. No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

8.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

8.4.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6; b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7; c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

8.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1. A Contratação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A faculdade da Adesão à presente Ata de Registro de Preços por parte de órgãos e entidades não participantes poderá ser exercida de acordo com o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021:

I. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou II. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

10.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital, Decreto Municipal nº 057/2023 e demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento das cestas básicas, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, 25 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TURBO BOMBAS INJETORAS LTDA – ME

Marcos André Secco – Sócio administrador

CONTRATADA

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2024

Pregão Eletrônico n° 005/2024**Vigência: 12 (doze) meses.**

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, agente público, portador do RG n° **8.85* SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob o n° ***.269.551-**, residente e domiciliado na Rua das Flores, s/n°, Centro, neste Município, CEP: 78579-000, doravante denominado simplesmente de “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **JAVA AUTO PEÇAS LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07.228.572/0001-71, e Inscrição Estadual n° 13.295.647-0, estabelecida Rua Murici, n° 126, bairro Centro, no município de Itanhangá – MT – CEP: 78.579-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Jairo Caetano da Silva, portador do RG n° M78*** SSP/MG e devidamente inscrito no CPF sob o n° ***.085.686-**, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, conforme especificações previstas no termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVICOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA EM VEÍCULOS LEVES, SENDO RECUPERAÇÃO DE CÂMBIO, DIFERENCIAL, CAIXA, SISTEMA DE TRAÇÃO, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, FREIOS, EMBREAGEM, SETOR DE DIREÇÃO.	1.350	Hora	R\$ 125,00	R\$ 168.750,00

1.2. A execução dos **serviços deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.**

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do acordado.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, de **25/09/2024 até 25/09/2025**, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei n° 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal n° 057/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá **não** será obrigado à efetivar a contratação, **exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.**

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser concluído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a estimativa de horas necessárias para execução dos serviços;

3.1.1. O quantitativo de horas estimada para realização do serviço poderá variar de acordo com a complexidade e mediante novas avaliações, devendo ser comunicado e justificado imediatamente a DETENTORA DA ATA sobre o estimativo de horas para execução dos serviços.

3.2. Os itens deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

3.3. Os serviços somente serão contratados se houver necessidade por parte das Secretarias Municipais requisitantes.

3.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com a execução do serviço, readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.4.2. Em caso de recusa dos serviços pela Secretaria Municipal requisitante, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21);

3.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

3.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.7. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.8.3. Por ocasião do disposto no item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

4.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 4.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4.10. O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal nº 134/2023.

4.10.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício na execução do serviço para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, após a execução dos serviços, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos serviços objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 5.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os serviços executados em prazo não superior ao previsto no edital;
- 5.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 5.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**
- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Entregar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;
- 5.2.3.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.6.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos serviços mecânicos.
- 5.2.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.2.8.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.9.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.10.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 5.2.11.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.12.** Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;
- 5.2.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.14.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.15.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.16.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.17.** Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.2.18.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.2.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;
- 5.2.20.** Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.
- 5.2.21.** Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos serviços executados pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências nos serviços executados;

5.2.22. A impossibilidade de execução de quaisquer dos serviços que incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.24. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.3. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.

6.4. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados. c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.5.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal nº 057/2023.

6.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal nº 057/2023.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

I. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito; II. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados; b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor; c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto; III. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto IV. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços

ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata; V. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

6.8. A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando nao restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. nao retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. nao aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.4.1. No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 8.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 8.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.2.6.** não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 8.2.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 8.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.2.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.2.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.3.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 8.3.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 8.3.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 8.4.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.4.1.** Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 8.4.2. Multa Compensatória de:**
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6; b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7; c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;
- 8.4.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.5.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.8.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.9.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 8.10.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.11.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
- 8.12.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.13.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1. A Contratação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A faculdade da Adesão à presente Ata de Registro de Preços por parte de órgãos e entidades não participantes poderá ser exercida de acordo com o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021:

I. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou II. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

10.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital, Decreto Municipal nº 057/2023 e demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento das cestas básicas, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, 25 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JAVA AUTO PEÇAS LTDA – ME

Jairo Caetano da Silva – Sócio administrador

CONTRATADA

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO N° 068/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADO: GESTRO FRANCISCO LOPES – CPF: **.939.031-**

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

VALOR: R\$ 22.328,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 25/09/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO N° 067/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: COOPERATIVA LUVERDENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES COOPERLAF – CNPJ: 45.274.968/0001-44

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

VALOR: R\$ 154.654,00 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 25/09/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 040/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT
CONTRATADA: JAVA AUTO PEÇAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o

nº 07.228.572/0001-71 **OBJETO:** "O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024, CELEBRADO EM 10 DE JULHO DE 2024, ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023, TENDO COMO MOTIVAÇÃO A RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024". **DATA DE ASSINATURA:** 25/09/2024 **EDU LAUDI PASCOSKI** Prefeito Municipal

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH – LTDA – COAIT – CNPJ: 02.950.701/0001-17

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R\$ 77.040,00 (setenta e sete mil e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 25/09/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: TURBO BOMBAS INJETORAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.552.760/0001-19

OBJETO: "O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024, CELEBRADO EM 21 DE MAIO DE 2024, ATRAVÉS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023, TENDO COMO MOTIVAÇÃO O TÉRMINO DO SALDO CONTRATUAL, BEM COMO A RENOVAÇÃO DOS SERVIÇOS MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024".

DATA DE ASSINATURA: 25/09/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 – SRP.

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 019/2024; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval, produtos de higiene e acessórios para bebê que serão utilizados para compor o "kit maternidade" a serem distribuídos gratuitamente as gestantes atendidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 08/10/2024 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no

site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 25 de setembro de 2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 020/2024; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preço de preços para futura e eventual aquisição de cadeira de rodas, andadores e muletas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 08/10/2024 às 14h00min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 25 de setembro de 2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**CAMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Nome Fantasia: Superintendência Estadual MT, portadora do CNPJ 34.028.316/0016-90, estabelecida na Rua Benedito Escalante, S/Nº, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande, Mato Grosso, CEP 78.115-972. Tel (065) 368811-01 e 3003-0800, Email rjseicontratos@correios.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: O objeto do respectivo processo, consiste em: contratação de produtos e serviços por meio de "Pacote Bronze" de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

EMIÇÃO DO CONTRATO: 24/09/2024.

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Vereador/Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**PORTARIA Nº 251, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 251, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) servidor (a) **LUANA FACCO ROSA**, do cargo de Diretor (a) do CRAS – lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaciara, a partir de 30 de Setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de Setembro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**DECRETO Nº163/2024 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAI-XOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2024, conforme edital complementar 06/2024 de 26 de março de 2024 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

PROFESSOR – ZONA URBANA	
NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1 Vindilina Maria Oliveira	6º
2 Lucimar Ferreira de Souza Paula	7º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumir-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência e telefone de contato;
- Declaração de não acumulo de Cargo Público;
- Declaração de bens;
- Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

- Cópia do RG e CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;
- PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira de Trabalho;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)
- Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor) e de graduação em Assistência Social (para o cargo de Assistente Social)
- Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;
- Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

p)Atestado médico de aptidão física (original)

q) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

r) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;
- Hemograma completo;
- VDRL;
- Protozoitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 25 de setembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº280/2024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

INFORMAR CONCESSÃO, no período de 23 de setembro de 2024 a 22 de outubro de 2024, conforme atestado médico concedido pelo Drª **KARLA DE PAULO FERREIRA – CRM-MT 8857**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente da sua transcrição, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a srª **VILMA RENATA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Mat.1333 inscrita sob o CPF Nº 890.xxx.xxx-68, em conformidade com o art. 099 da Lei Complementar nº068/2010 de **16 de setembro de 2010**.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 25 de setembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº279/2024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

INFORMAR CONCESSÃO, no período de 31 de agosto de 2024 a 30 de setembro de 2024, conforme atestado médico concedido pelo Dr^a **YASMIN RODRIGUES DIAS FRONCZAK CRM/MT-15.575**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente da sua transcrição, **LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA NA PESSOA DA FAMÍLIA**, a sr^a **NELCI ANTUNES CAMPOS SOBRINHO**, mat. 2421 inscrita sob o CPF N° 869.755.281-87, servidora pública municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o art. 100 da Lei Complementar nº068 de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 25 de setembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 033/2024 - PMJ**

Aviso de Contratação Direta

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 033/2024/PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS PARA PROCEDIMENTOS DE HISTERECTOMIA VAGINAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 25/09/2024 às 18h00min Até 01/10/2024 às 08h30min.

PERÍODO DE LANCES:

De 01/10/2024 às 09h00min Até 01/10/2024 às 15h00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

(X) menor preço por lote.

() maior desconto por lote.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

(X) SIM () NÃO

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bl.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

Juína-MT, 25 de setembro de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
DECRETO N.º 743, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Loteamento denominado de “CONJUNTO HABITACIONAL SANTO ANASTÁCIO”, localizado no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, de propriedade do MUNICÍPIO DE JUÍNA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto no art. 9º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 021/84, que dispõe sobre loteamentos, desmembramentos e arruamentos no Município de Juína-MT; e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado de “RESIDENCIAL DIAMANTE”, sendo o Imóvel: “**UMA ÁREA COM 12.366,31M², PERÍMETRO 444,94 METROS, ÁREA PARA IGREJA DA QUADRA Nº 222, SETOR J, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO “EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, conforme matrícula nº 27.546” do Cartório de Registro de Imóveis de Juína**, constituído de 03 (três) quadras e 49 (quarenta e nove) lotes, e com:

I - Área de lotes: **10.046,41 m²**;

II – Sistema viário: 1.202,80 m²;

Art. 2º - A área de terras do Loteamento é constante da Matrícula Imobiliária n.º 27.546, registrada na data de 11-07-2024, no LIVRO N.º 02 – REGISTRO GERAL, as fls. 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína-MT, conforme o Processo Administrativo n.º 5300/2024 do Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Juína-MT.

Art. 3º - O Loteamento é composto de 03 (três) quadras e 49 (quarenta e nove) lotes:

I - Quadra A, com 19 (dezenove) lotes;

II - Quadra B, com 16 (dezesesseis) lotes;

III - Quadra C, com 14 (catorze) lotes;

Art. 4º - As vias públicas que dão acesso ao loteamento são as seguintes:

I – Rua Campinas (interna);

II – Rua Presidente Epitácio (interna);

III – Rua Penápolis (externa);

IV – Rua Conchas (externa);

V – Rua Colina (externa);

VI – Rua Matão (externa).

Art. 5º - As áreas públicas atingem o percentual de 9,726% (nove virgula setecentos e vinte e seis por cento) sendo constituída por área do sistema viário.

Art. 6º- O loteamento destina-se à construção de edificações residenciais, nos termos da legislação municipal vigente e atinente à espécie.

Art. 7º - Para os efeitos da legislação que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano, fica o loteamento ora aprovado enquadrado na Zona de Adensamento Secundário - ZAS, em conformidade com o Plano Diretor do Município.

Art. 8º - Passam a constituir bens de domínio do Município de Juína-MT, nos termos do art. 22, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de novembro de 1979, as vias públicas, constantes do projeto aprovado e memorial descritivo do empreendimento, a contar do Registro do Loteamento.

Art. 9.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 25 de setembro de 2024.

Paulo Augusto Veronese

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 17/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 138/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **14/10/2024**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 17/2024, Processo Administrativo N.º 138/2024**. Informamos que a íntegra do Edital se encontra disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 99283-3120 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA E DE OBRAS DE JURUENA-MT.

Conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena – MT, 25 de Setembro de 2024.

ROBSON GO-

MES DIAS

Agente de Contratação

DECRETO N.º 3.526, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETA DESAPROPRIAÇÃO ORDINÁRIA DIRETA DE PARTE DE IMÓVEL, POR NECESSIDADE E UTILIDADE PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA-MT, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 5º, letra "i" e 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e Lei Municipal n.º 1.574, de 17 de Outubro de 2023 e demais legislações especiais.

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 dispõe que mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO que o art. 5º, alíneas "I" e "M" do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 consideram-se casos de utilidade pública a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais; a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º XXIV; 22, II; 182, §§ 3º a 4º, e III e 184.

CONSIDERANDO que o art. 7º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 que declarada a utilidade pública, ficam as autoridades adminis-

trativas autorizadas a penetrar nos prédios compreendidos na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

DECRETA: Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei n.º 3.365 de 21/06/1945 e alterações posteriores, o imóvel denominado Lote n.º 14, Quadra 13, com área de 314,49m², Matrícula n.º 1848, localizado no loteamento denominado Zona Residencial ZH-02, Juruena/MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 6,00 metros + *10,99 metros (*curva) – Rua H2-11; FUNDOS: 13,00 metros – Lote 15; LADO DIREITO: 25,00 metros – Lote 13; LADO ESQUERDO: 18 metros – Av. H2-5, tudo conforme matrícula em anexo.

Art. 2º - A presente declaração por necessidade e utilidade pública, para fins de desapropriação destina-se para a Construção de UBS Porte I, que beneficiará a população de Juruena.

Art. 3º - A desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto Lei n.º 3.365/1945, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21/06/1945 e Lei Federal n.º 2.786, de 21/05/1956.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2024.

Juruena-MT, 25 de Setembro de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 018/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/202

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **15/10/2024**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 018/2024, Processo Administrativo N.º 140/2024**. Informamos que a íntegra do Edital se encontra disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 99283-3120 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE JURUENA-MT, CONVENIO N.º 0171/2024.

Conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena – MT, 25 de Setembro de 2024.

ROBSON GO-

MES DIAS

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2024					
Modalidade:	Pregão Presencial				
Número/Ano:	32/2024	Data de abertura:	15/08/2024		
Data adjudicação:	23/09/2024	Data homologação:	23/09/2024		
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço		
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	Condição de pagamento:	30 DIAS		
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não	Registro de preço:	Sim
Objeto da licitação:	ELETRICISTA MECANICO				
Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo					
Licitante	CNPJ/CPF		Total do vencedor		
LUCILEI CANDIDO 84353252100	12.460.948/0001-09		R\$ 66.000,00		
Total:			R\$ 66.000,00		
LUCILEI CANDIDO 84353252100 - Não Exclusivo					
Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
46351	SERVICO DE PROFISSIONAL DO TIPO ELETRICISTA	HOMEM/MES	12,0000	R\$ 5.500,0000	R\$ 66.000,00
Valor Total: R\$ 66.000,00					
JURUENA, 23 de setembro de 2024					
		MANOEL GONTIJO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Estado Mato Grosso, Sr. PARASSU DE SOUZA FREITAS, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **27 DE SETEMBRO (sexta-feira) de 2024, com início às 18:00 horas (horário de Brasília)**, para Discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2025.

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook Oficial da Prefeitura: <https://www.facebook.com/prefeituradeluciara>.

Este Edital será publicado no site <https://www.facebook.com/prefeituradeluciara>, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

LuciaraMT, 25 de Setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE LUCIARA

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura contratação de empresa para fornecimento de manta poliéster e borracha líquida para atender as secretarias de Educação, Saúde e saneamento e SEDES no Município de Marcelândia/MT**. Sagrou-se vencedora a empresa: **R5 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.951.885/0001-45, vencedora dos itens 01 e 02, com o valor total de R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil duzentos e cinquenta reais).**

Marcelândia/MT, 25 de setembro de 2024

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 248/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **APLIK SOLUÇÕES EM ALUMÍNIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 46.466.030/0001-99 e Inscrição Estadual nº 13.940.346-9, com sede na Rua Caminho do Sol, nº 1059, Bairro Rota do Sol, CEP 78.895-000, na Cidade de Sorriso/MT, Telefone (66) 9 9911-2161, e-mail aplikvidros.patrick20@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **PATRICK SBARDELOTTO**, inscrito no CPF nº xxx.213.161-xx, resolvem celebrar a presente ATA

DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTOS E INSTALAÇÕES DE PERSIANAS, PAREDES DIVISÓRIAS E OUTROS ITENS DO SEGMENTO, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

LOTE 02 no valor de R\$ 471.176,40

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
378183	DOBRADICA - DE METAL, PARA DIVISORIA, MEDINDO 3,5 POLEGADAS, DEVENDO SER ENTREGUE COM PARAFUSOS	UNIDADE	VOUGA	131	44,00	5.764,00
378184	FECHADURA - DE ACO, TUBULAR, COM TRAVA, CROMADA, PARA USO EM DIVISORIA, INSTALADO	UNIDADE	VOUGA	58	169,00	9.802,00
378729	FECHADURA - DE METAL PARA PORTA DIVISÓRIA - FECHADURA CORRER, INSTALADO.	UNIDADE	VOUGA	58	133,35	7.734,30
381213	PAREDE DIVISÓRIA COM MIOLO TIPO COLMEIA DE PAPELÃO, COM CHAPAS DE MADEIRA Prensada de alta densidade, na cor areia, incluso ferragens e acessórios para fixação instalado.	METRO QUADRADO	EUCATEX	1406	191,00	268.546,00
381218	PERFIL EM ALUMÍNIO TIPO TUBO QUADRADO, PARA DIVISÓRIA, NA COR BRANCO, TAMANHO DE 40 X 40 MM X 1 Mm (parede) - 2,0 M, INSTALADO.	UNIDADE	EUCATEX	481	259,10	124.627,10
381214	PORTA COMPLETA EM EUCATEX, MEDINDO 2,11 X 80, NA COR AREIA JUNDIAI, COM FERRAGENS E PERFIS, SEM VISOR PARA DIVISÓRIA, INSTALADO.	UNIDADE	EUCATEX	65	599,00	38.935,00
381217	VIDRO COMPLETO, LISO, INCOLOR PARA USO EM DIVISÓRIAS COM MÍNIMO 1,20M X 1,05M E ESPESSURA DE 4MM, INSTALADO COM PERFIL.	METRO QUADRADO	BLINDEX	72	219,00	15.768,00

LOTE 03 no valor de R\$ 55.369,50

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
381216	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA - TIPO DESMONTAGEM DE DIVISÓRIA, INCLUSIVE PERFIS E ACESSÓRIOS.	UNIDADE	APLIK	189	64,70	12.228,30
381215	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA - TIPO MONTAGEM DE DIVISÓRIA, INCLUSIVE PERFIS E ACESSÓRIOS.	UNIDADE	APLIK	382	69,95	26.720,90
378181	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM GERAL - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS, TIPO EUCATEX OU SIMILAR	UNIDADE	APLIK	221	74,30	16.420,30

Total Fornecedor R\$ 526.545,90

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 042/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 042/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Juliellton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Pamella Alves Rafagnin	14171/2024
Secretaria de Administração	Francieli Fernanda Schmidt	12906/2023
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024

3.8. Foi Designado através de Decreto a servidora abaixo ser a gestora da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, agência 0812, conta corrente n. 52.604-9.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 25 de setembro de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

APLIK SOLUÇÕES EM ALUMÍNIO LTDA

CNPJ nº 46.466.030/0001-99

PATRICK SBARDELOTTO

CPF nº xxx.213.161-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 249/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **PROFILE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 38.425.755/0001-00 e Inscrição Estadual nº 11.821.421, com sede na Rua Figueira de Melo, nº 352, Bairro São Cristóvão, CEP 20.941-000, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, Telefone (21) 2580-7459 / (21) 9 6470-7314, e-mail contato@licitarj.com.br, neste ato representada pelo Sr. **PAULO CESAR CUNHA FERREIRA**, inscrito no CPF nº xxx.840.217-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTOS E INSTALAÇÕES DE PERSIANAS, PAREDES DIVISÓRIAS E OUTROS ITENS DO SEGMENTO, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

LOTE 01 no valor de R\$ 64.000,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381273	CORTINA PERSIANA DO TIPO ROLO: TECIDO BLACKOUT: 100% IMPERMEÁVEL COM ESPESSURA 1MM. BLOQUEIA TOTALMENTE A LUMINOSIDADE E OS RAIOS UV. COMPOSTA DE SISTEMA DE FIXAÇÃO QUE PERMITE SER FIXADA EM PAREDES, TETOS, VÃO DE JANELAS, PORTAS OU VITRINES; ACIONAMENTO POR CORDÃO PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA NA CORDA DA ESTRUTURA DO ROLO; PEÇAS DE FIXAÇÃO; ACABAMENTO SEM BANDO. INCLUINDO INSTALAÇÃO E ACESSÓRIO. COR A DEFINIR NO ATO DA COMPRA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. METRO QUADRADO	METRO QUADRADO	BNY/PFL	230	113,2558	26.048,8340
381231	PERSIANA VERTICAL DE PVC LISO, SEM BANDO, COM TRILHO DE ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL NAS CORES BEGE OU CINZA COM CORDÕES PARA COMANDOS (LADOS PARA O COMANDO E COR A SER DEFINIDOS NO ATO DA SOLICITAÇÃO). INCLUSO PERSIANA + INSTALAÇÃO	METRO QUADRADO	IBP/PFL	246	125,6659	30.913,8114
381230	PERSIANA VERTICAL DE TECIDO TRANSLÚCIDO, SEM BANDO, COR LINHO NATURAL COM TRILHO SUPERIOR EM ALUMÍNIO E CORDÕES PARA COMANDOS (LADOS PARA O COMANDO A SER DEFINIDOS NO ATO DA SOLICITAÇÃO). INCLUSO PERSIANA + INSTALAÇÃO	METRO QUADRADO	IBP/PFL	58	121,3337	7.037,3546

Total Fornecedor R\$ 64.000,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 042/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 042/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julieltton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Pamella Alves Rafagnin	14171/2024
Secretaria de Administração	Francieli Fernanda Schmidt	12906/2023
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024

3.8. Foi Designado através de Decreto a servidora abaixo ser a gestora da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Bradesco, agência 0279, conta corrente n. 28.791-1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
 - 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
 - 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
 - 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
 - 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 25 de setembro de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

PROFILE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 38.425.755/0001-00

PAULO CESAR CUNHA FERREIRA

CPF nº xxx.840.217-xx

Contratada**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO
DE AQUISIÇÃO Nº 012/2024**

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **EMAM – EMULSOES E TRANSPORTES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.420.916/0003-13, Inscrição Estadual nº 13.235.993-6, com sede na Rodovia dos Imigrantes, s/ nº, Km 8,6, Bairro Capela do Pissarrão, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.132-400, telefone (65) 3692-2374, e-mail neuza@emamasfaltos.com.br, neste ato representada pela sua procuradora a Sra. **NEUZA FERREIRA CORRÊA DE LARA**, inscrita no CPF nº. xxx.585-901-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÕES ASFÁLTICA RL-1C / RL-1C, PEDRA BRITADA, PÓ DE PEDRA E PEDRISCO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 057/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 022/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 012/2024, conforme solicitação da Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, através da C.I. nº 257/2024, informando que houve a solicitação de reequilíbrio contratual por parte do fornecedor, necessitando a anulação do saldo para posterior empenho:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
18/07/2024	7948/2024	R\$1.647,51	Secretaria de Urbanismo e Paisagismo
30/07/2024	8363/2024	R\$193.824,80	Secretaria de Urbanismo e Paisagismo

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 02 de setembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14723 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Concede **LICENÇA SAÚDE INSS** ao servidor **JAIMESIO JOSE RODRIGUES KAPPES**, no cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** e dá outras providências”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **LICENÇA SAÚDE INSS** ao servidor **JAIMESIO JOSE RODRIGUES KAPPES**, matrícula nº 9269, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 01 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 20 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14718 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre **Exoneração** a pedido do (a) **Servidor** (a), conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra. **ALDECIANA PAIXAO DA SILVA**, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matrícula nº 7675, no qual exercia o cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, revogando a Portaria nº 8281 de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 18 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14719 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **ILDA BENITES DOS SANTOS**, no cargo de **NUTRIÇÃO ESCOLAR** e dá outras providências”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **ILDA BENITES DOS SANTOS**, matrícula nº 2255, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 16 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14716 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

“Concede **LICENÇA SAÚDE** ao servidor **ROBSON MARIANO DE SOUZA**, no cargo de **MOTORISTA VEICULOS PESADOS** e dá outras providências”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **LICENÇA SAÚDE** ao servidor **ROBSON MARIANO DE SOUZA**, matrícula nº 9340, lotado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, a partir do dia 10 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 066/2024

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **REGINALDO LEITE BORGES – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 48.674.176/0001-55, Inscrição Estadual nº 14.005.408-1, com sede na Rua 06, nº 1101, Sala B, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9216-6899, e-mail reginaldo.leiteborges@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **REGINALDO LEITE BORGES**, inscrito no CPF nº xxx.981.659-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (PÃES, TORTAS E SALGADOS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 093/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 033/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 096/2023, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 1014/2024, o empenho não será utilizado.

Data	Empenho	Valor	Secretaria
08/04/2024	4393/2024	R\$946,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 18 de setembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 011/2024

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **MARCIO ADRIANO POMMER LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.135.379/0001-05 e Inscrição Estadual nº 13.613.239-1, com sede na Rua Louveiras, nº 118, Bairro Centro, na Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000, e-mail armontecclimatizacoes@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO ADRIANO POMMER**, portador do CPF nº. xxx.131.601-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0123/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 055/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 011/2024, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 1014/2024, o empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
16/01/2024	887/2024	245211	R\$2.992,50	Secretaria de Saúde
16/01/2024	887/2024	245213	R\$3.630,00	Secretaria de Saúde
16/01/2024	887/2024	245215	R\$4.842,60	Secretaria de Saúde
16/01/2024	887/2024	245231	R\$1.153,24	Secretaria de Saúde
16/01/2024	887/2024	245233	R\$788,00	Secretaria de Saúde
16/01/2024	887/2024	245235	R\$1.741,65	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 18 de setembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14715 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

“Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **MARCIA APARECIDA DA SILVA**, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE** e dá outras providências”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a servidora **MARCIA APARECIDA DA SILVA**, matrícula nº 7771, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 31 de agosto de 2024 até o dia 17 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 17 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14714 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **ELIANE DA CRUZ CORREIA**, no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **ELIANE DA CRUZ CORREIA**, matrícula nº 031, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 14 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 17 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14713 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **CLEZIA MARIA DA SILVA**, no cargo de **AUXILIAR DE CRECHE** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **CLEZIA MARIA DA SILVA**, matrícula nº 2242, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 14 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 17 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5161 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

"APROVA A 18ª RETIFICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada a 18ª retificação o Plano de Contratação Anual do Município de Matupá/MT, referente ao exercício de 2024, conforme anexo a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá

ANEXO

18ª RETIFICAÇÃO

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2024

OBJETIVOS

A décima oitava retificação do Plano Anual de Contratações 2024 tem por objetivo alinhar as necessidades de Contratações de obras, prestação de serviços, material de consumo e bens em geral que a Administração Pública do Município de Matupá prévio para o exercício de 2024. Essa iniciativa visa assegurar a manutenção da infraestrutura necessária para garantir um fluxo eficiente de trabalhos e ações, contribuindo assim para que a Administração alcance seus objetivos estratégicos.

Nesse sentido e com objetivo de sempre melhorar e adequar a demanda às capacidades operacionais das áreas envolvidas nos procedimentos de compras, o planejamento de todas as aquisições e contratações será uma constante construção na qual as unidades organizacionais envolvidas irão aprimorar, a cada ciclo, suas capacidades de anteciparem as soluções das demandas próprias ou dos entes consorciados, inserindo-as no fluxo do processo de licitação de forma tempestiva.

F UNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), art. 16, determina:

“Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.”

COMPOSIÇÃO DA QUARTA RETIFICAÇÃO DO PLANO

A décima oitava retificação do Plano de Contratações Anual 2024 da Administração Pública Municipal projeta a realização da contratação abaixo relacionada:

“CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DO CORREIOS PARA SERVIÇO DE ENVIO E RECEBIMENTO DE ENCOMENDA EM DIFERENTES MODALIDADES E CERTIFICADOS DIGITAIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”					
SECRETARIAS DEMANDANTES		Administração			
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	ESTIMATIVA DE PREÇO TOTAL
1.1	Und	Contratação de pacote para serviços ofertados pela agência de correios como entrega e recebimento de encomendas, telefonia, telégrafos e certificados digitais	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 4.000,00

SRP – FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ANÁLISE DE ÁGUA REAGENTE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
SECRETARIAS DEMANDANTES		Saúde			
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	ESTIMATIVA DE PREÇO TOTAL
1.	Und	Serviço para análise de amostra de água reagente de uso laboratorial e hospitalar, controle da qualidade da água através dos seguintes parâmetro: condutividade elétrica, bactérias heterotróficas, resistividade, sílica total e carbono orgânico total	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
TOTAL GERAL					R\$ 6.600,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PROFISSIONAL FONOAUDIOLOGA PARA ATENDER PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE					
SECRETARIAS DEMANDANTES		Saúde			
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	ESTIMATIVA DE PREÇO TOTAL
1.1	Sessão	Serviço de terapia ocupacional	1.000	R\$ 127,08	R\$ 127.080,00
2.	Sessão	Serviço de Fonoaudiologia	1.500	R\$ 141,76	R\$ 212.640,00
3.	Sessão	Serviço de terapia aba (Análise do Comportamento Aplicada)	1.500	R\$ 144,60	216.900,00
TOTAL GERAL					556.620,00

DA JUSTIFICATIVA

A retificação faz-se necessária para o alinhamento da necessidade prevista com a efetiva solicitada por esta municipalidade, considerando a necessidade demonstrada no Documento de Formalização de Demanda de Retificação foram devidamente analisadas e deferidas.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito de Matupá-MT

Matupá/MT, 24 de setembro de 2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - N° 046/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ÁRVORE DE NATAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER DE MATUPÁ/MT**, aonde consagrou-se vencedor o Licitante: **JOÃO PAULO DE ANDRADE BELO** com valor total de R\$ 30.000,00. Matupá/MT, 25 de setembro 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO N° 5162, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

“**DECRETA HÓSPEDE OFICIAL NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DO MATO GROSSO, A ILUSTRES VISITANTES**”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e;
CONSIDERANDO a visita do Poderoso Irmão José Francisco Jacobs Costa – Cadastro 163.693 ao nosso Município;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado *visitante ilustre*, o Senhor **JOSÉ FRANCISCO JACOBS COSTA**, Cadastro 163.693, Assessor Especial do Gabinete do Grão-Mestre Geral, durante sua estadia, a homenagem de **HÓSPEDES OFICIAIS** no Município de Matupá - MT, **nos dias 28 e 29 de setembro de 2024**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 14721 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

“**Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências**”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o Sr. **FABIO DOS SANTOS CARMO**, inscrito no CPF sob o nº ***.276.501-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal 001/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 059/2024

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.401.442/0001-38, Inscrição Estadual 13.189.977-5, com sede na Rua A, nº 01, Anexo A Village Flamboyant, Bairro Barra do Pari, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.035-360, e-mail atendimento.governo@gasolini.com.br, telefone (65) 3626-4400 / (65) 9 9972,3897 / (65) 9 9992-9172, neste ato representada pelo Sr. **CLAIR UGOLINI**, inscrito no CPF nº xxx.645.941-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL E GÁS LP P13 EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 051/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 021/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 061/2024, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 1014/2024, o empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
15/03/2024	3461/2024	R\$630,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 18 de setembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14712 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

“Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS** a servidora **MABIA GONÇALVES FERREIRA**, no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS** a servidora **MABIA GONÇALVES FERREIRA**, matrícula nº 9481, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 16 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 16 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14711 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

“Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **JHENIFER SILVA**, no cargo de **AUXILIAR DE CRECHE** e dá outras providências”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **JHENIFER SILVA**, matrícula nº 9367, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 16 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 16 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 52/2023

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.009.871/0001-31 e Inscrição Estadual nº 13.547.165-6, com sua sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Sala 04, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, e-mail licitacao.pantanal@pantanaltec.com.br, Telefone (65) 9 8448-0108, neste ato representada pelo seu Proprietário

o Sr. **WALDEMAR GIL CORREA BARROS**, inscrito no CPF nº xxx.400.891-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO E/ OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 052/2023, conforme solicitação da Secretaria de Administração/Setor de Compras, através da C.I. nº 005/ADM/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
22/03/2024	3782/2024	R\$54,00	Secretaria de Educação
22/04/2024	4769/2024	R\$49,00	Secretaria de Educação
22/07/2024	8077/2024	R\$21,00	Secretaria de Educação
01/08/2024	8486/2024	R\$100,00	Secretaria de Urbanismo
13/08/2024	9106/2024	R\$2,00	Secretaria de Administração

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 23 de setembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14710 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

“Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **INES CARDOSO DE OLIVEIRA COELHO**, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE** e dá outras providências”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **INES CARDOSO DE OLIVEIRA COELHO**, matrícula nº 6721, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 14 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 16 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE DE 2024

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2023 A AGO/2024

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	5.161.967,57	5.153.163,41	5.335.694,08	13.065.988,36	5.729.626,76	6.016.122,57	6.742.378,76	7.021.578,84	8.724.047,78	6.371.885,84	6.225.756,88	6.118.339,98	81.666.550,83	46.517,07
Pessoal Ativo	4.900.090,07	4.898.299,91	4.999.696,36	7.336.426,50	5.057.172,29	5.143.598,25	5.579.052,10	6.153.532,60	7.541.772,25	5.491.763,81	5.393.984,85	5.254.896,95	67.750.285,94	20.016,07
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.871.855,54	3.880.970,50	3.961.319,11	5.337.639,35	4.072.634,26	4.144.730,17	4.557.569,81	5.132.786,67	6.539.184,29	4.429.961,57	4.380.789,78	4.248.799,30	54.558.238,55	20.016,07
Obrigações Patronais	1.028.236,53	1.017.329,41	1.038.377,25	1.998.787,15	984.538,03	998.868,08	1.021.482,29	1.020.745,93	1.002.587,96	1.061.802,24	1.013.195,07	1.006.097,65	13.192.047,59	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	5.464.457,37	653.614,47	653.464,44	982.096,66	657.133,26	984.682,57	600.202,03	600.202,03	662.983,03	11.378.835,86	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	5.284.991,55	629.466,24	629.466,24	955.759,31	632.687,93	948.916,62	636.318,85	636.318,85	639.099,85	10.993.025,44	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	179.465,82	24.148,23	23.998,20	26.337,35	24.445,33	35.765,95	23.883,18	23.883,18	23.883,18	385.810,42	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	261.877,50	254.863,50	335.997,72	265.104,49	18.840,00	219.059,88	181.230,00	210.912,98	197.592,96	219.920,00	171.570,00	200.460,00	2.537.429,03	26.501,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	473.513,04	203.884,18	371.932,66	6.142.736,52	617.825,09	724.358,95	913.533,31	1.370.600,27	887.423,92	764.423,23	670.549,00	583.108,71	13.723.888,88	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	473.513,04	203.884,18	371.932,66	6.142.736,52	617.825,09	724.358,95	913.533,31	1.370.600,27	887.423,92	764.423,23	670.549,00	583.108,71	13.723.888,88	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	5.464.457,37	24.148,23	23.998,20	26.337,35	24.445,33	35.765,95	23.883,18	23.883,18	23.883,18	5.670.801,97	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	223.991,88	158.281,42	157.415,40	355.126,03	224.727,98	221.597,10	219.543,10	1.540.682,91	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parreira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.405,18	13.821,41	5.814,70	19.179,31	2.208,11	50.428,71	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) – (I-J)	4.688.454,53	4.949.279,23	4.963.761,42	6.923.251,84	5.111.801,67	5.291.763,62	5.828.845,45	5.650.978,57	7.836.623,86	5.607.462,61	5.555.207,88	5.535.231,27	67.942.661,95	46.517,07
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													130.118.006,31	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													300.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													1.170.004,19	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													128.648.002,12	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) – (III + III b)													67.989.179,02	52,85
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													77.188.801,27	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													73.329.361,21	57,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													69.469.921,14	54,00

Conforme MDF 14ª Edição, de 12/03/2024



MUNICÍPIO DE MIRASSOL DO OESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
25/09/2024 15:27:55 Protocolo:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SET/2023 A AGO/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual											
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	0,00											
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00											
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00											
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00											
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Conforme MDF 14ª Edição, de 12/03/2024

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A AGOSTO/2024

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.448.755,04	1.060.650,35	972.195,94	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	50.737,77	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	37.158,07	0,00	0,00	0,00
Internos	37.158,07	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	13.579,70	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	13.579,70	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuals	0,00	0,00	0,00	0,00
Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	1.398.017,27	1.060.650,35	972.195,94	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	27.507.692,54	31.806.893,93	34.325.451,59	0,00
Disponibilidade de Caixa	27.507.692,54	31.806.893,93	34.325.451,59	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	30.523.083,43	32.435.023,74	34.982.017,81	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.853.934,75	301.394,53	225.586,99	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	161.456,14	326.735,28	430.979,23	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I - II)	-26.058.937,50	-30.746.243,58	-33.353.255,65	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	113.642.619,53	120.692.711,84	130.118.006,31	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	113.342.619,53	120.392.711,84	129.818.006,31	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	1,28	0,88	0,75	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	-22,99	-25,54	-25,69	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	136.011.143,44	144.471.254,21	155.781.607,57	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	122.410.029,09	130.024.128,79	140.203.446,81	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATORIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATORIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	-27.997.792,89	-27.997.792,89	190.383.090,31	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	5.386.514,62	2.006.499,47	381.759,30	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE MIRASSOL DO OESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
 25/09/2024 15:30:23 Protocolo:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A AGOSTO/2024

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	113.642.619,53	120.692.711,84	130.118.006,31	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	113.342.619,53	120.392.711,84	129.818.006,31	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	24.935.376,30	26.486.396,60	28.559.961,39	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	22.441.838,67	23.837.756,94	25.703.965,25	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [20810], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE



MUNICÍPIO DE MIRASSOL DO OESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
 25/09/2024 15:30:50 Protocolo:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A AGOSTO/2024

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

RS 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	130.118.006,31	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	300.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	129.818.006,31	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	20.770.881,01	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	18.693.792,91	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	9.087.260,44	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [20810], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE



MUNICÍPIO DE MIRASSOL DO OESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
 25/09/2024 15:31:40 Protocolo:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A AGOSTO/2024

1 de 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)	(i)	(i) = (g - h)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	13.617.779,83	153.975,19	1.822.420,04	110.044,05	-144.083,52	0,00	11.675.424,07	13.954.695,20	0,00	-2.279.271,13
Recursos Não Vinculados de Impostos	13.594.095,49	153.975,19	1.822.420,04	110.044,05	-174.321,86	0,00	11.681.978,07	13.954.695,20	0,00	-2.272.717,13
Outros Recursos não Vinculados	23.684,34	0,00	0,00	0,00	30.238,34	0,00	-6.554,00	0,00	0,00	-6.554,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	21.364.095,18	71.611,80	645.906,92	283.121,48	1.011.219,06	0,00	19.352.235,92	8.990.612,29	0,00	10.361.623,63
Recursos Vinculados à Educação	2.962.895,79	11.860,58	403.570,95	194.195,26	104.593,74	0,00	2.248.675,26	1.353.728,27	0,00	894.946,99
Transferências do FUNDEB	1.132.071,06	8.129,90	400.349,47	2.777,51	98.491,87	0,00	622.322,31	332.072,19	0,00	290.250,12
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.830.824,73	3.730,68	3.221,48	191.417,75	6.101,87	0,00	1.626.352,95	1.021.656,08	0,00	604.696,87
Recursos Vinculados à Saúde	5.509.224,91	51.372,71	33.060,45	6.450,00	0,00	0,00	5.418.341,75	1.705.853,98	0,00	3.712.487,77
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	5.479.320,66	51.372,71	32.810,45	6.450,00	0,00	0,00	5.388.687,50	1.695.424,00	0,00	3.693.263,50
Outros Recursos Vinculados à Saúde	29.904,25	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	29.654,25	10.429,98	0,00	19.224,27
Recursos Vinculados à Assistência Social	634.559,59	1.759,62	8.259,60	2.684,89	0,00	0,00	621.855,48	219.448,81	0,00	402.406,67
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	10.855.671,53	6.618,89	110.836,24	73.950,79	0,00	0,00	10.664.265,61	4.777.580,28	0,00	5.886.685,33
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Edu	9.531.742,91	5.481,91	0,00	46.986,37	0,00	0,00	9.479.274,63	4.600.361,16	0,00	4.878.913,47
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	1.323.928,62	1.136,98	110.836,24	26.964,42	0,00	0,00	1.184.990,98	177.219,12	0,00	1.007.771,86
Demais Vinculações Legais	642.075,50	0,00	90.179,68	5.840,54	0,00	0,00	546.055,28	934.000,95	0,00	-387.945,67
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	1.570,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.570,87	0,00	0,00	1.570,87
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	208.947,23	0,00	41.150,29	0,00	0,00	0,00	167.796,94	394.872,59	0,00	-227.075,65
Outras Vinculações Legais	431.557,40	0,00	49.029,39	5.840,54	0,00	0,00	376.687,47	539.128,36	0,00	-162.440,89
Recursos Extraorçamentários	759.667,86	0,00	0,00	0,00	906.625,32	0,00	-146.957,46	0,00	0,00	-146.957,46
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	60.021,85	0,00	2,00	0,00	-1.159,50	0,00	61.179,35	124.809,33	0,00	-63.629,98
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	48.116,50	0,00	0,00	0,00	-1.159,50	0,00	49.276,00	0,00	0,00	49.276,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Reparação (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	11.905,35	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	11.903,35	124.809,33	0,00	-112.905,98
TOTAL (IV) = (I + II + III)	35.041.896,86	225.586,99	2.468.328,96	393.165,53	865.976,04	0,00	31.088.839,34	23.070.116,82	0,00	8.018.722,52

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A AGOSTO/2024

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	130.118.006,31
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	129.818.006,31
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	128.648.002,12

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	67.989.179,02	52,85
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	77.188.801,27	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	73.329.361,21	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	69.469.921,14	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-33.353.255,65	-25,69
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	155.781.607,57	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	28.559.961,39	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	20.770.881,01	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	9.087.260,44	7,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [20810], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE



MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
 25/09/2024 15:33:33 Protocolo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4882 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Todos na importância de R\$416.777,20 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				416.777,20
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	25	04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	540,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	29	04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	2.681,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	02	03	PROCON	
	49	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	1.613,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 020	PROCON	
	52	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	635,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 020	PROCON	
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	
	288	12.365.0008.2023.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	200.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	293	12.365.0008.2023.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	1.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4882 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
438	10.301.0028.2211.0000	3.1.90.11.00	ATENCAO BASICA A SAUDE	37.192,18		
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL			
960	10.302.0029.2051.0000	3.3.71.70.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	100.000,00		
		1	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1	1	621
		300 025	Recursos do Exercício Corrente MANUT. BLMAC -ESTADO			
531	10.303.0030.2201.0000	3.3.90.32.00	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	20.000,00		
		1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL			
535	10.303.0030.2201.0000	3.3.90.39.00	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.000,00		
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL			
02	07	05	COORDENADORIA DE TRANSITO			
616	26.782.0018.2048.0000	3.3.90.14.00	GERENCIAMENTO DO TRANSITO	1.000,00		
		1	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL			
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA			
643	04.123.0023.2052.0000	3.3.90.91.00	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	1.000,00		
		1	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL			
649	04.123.0023.2052.0000	4.4.90.93.00	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	50.116,02		
		1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4882 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
	55		04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO		-200.540,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
	240		12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA		-1.000,00	
			3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	433		10.301.0012.1120.0000	EDIFICACOES PUBLICAS		-10.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 621
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			300 067	Atenção Primaria - Estado			
	436		10.301.0012.1120.0000	EDIFICACOES PUBLICAS		-40.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 621
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			300 067	Atenção Primaria - Estado			
	456		10.301.0028.2211.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE		-50.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 621
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			300 067	Atenção Primaria - Estado			
	480		10.302.0029.2041.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		-20.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	534		10.303.0030.2201.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		-1.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	07	05	COORDENADORIA DE TRANSITO				
	620		26.782.0018.2048.0000	GERENCIAMENTO DO TRANSITO		-1.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	08	00	SECRETARIA DE FAZENDA				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4882 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.1917

02	08	00	SECRETARIA DE FAZENDA				
625	28.843.0033.2175.0000		SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA			-1.000,00	
	3.2.90.21.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA				
638	04.123.0023.2052.0000		ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA			-4.929,00	
	3.3.90.35.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
658	04.122.0002.2056.0000		ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO			-2.646,30	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
661	04.122.0002.2056.0000		ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO			-84.661,90	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				

-416.777,20

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4883 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.1917*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Todos na importância de R\$200.540,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			200.540,00
02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
961	04.122.0002.2005.0000		ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	2		Recursos de Exercícios Anteriores
	110 000		GERAL
			200.540,00
			F.R.: 1 2 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	200.540,00
	Fontes de Recurso
	2 500
	200.540,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4884 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.1902*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Todos na importância de R\$5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			5.000,00
02	03	03	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDI
	99	09.122.0155.2154.0000	GESTÃO DO RPPS
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL
		1	Recursos do Exercício Corrente
		600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
			5.000,00
			F.R.: 1 1 802

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	03	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES D
	120	99.999.0155.2156.0000	GESTÃO DO RPPS
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
		1	Recursos do Exercício Corrente
		600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
			-5.000,00
			F.R. Grupo: 1 1 802

-5.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4885 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.1917*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Todos na importância de R\$101.621,50 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			101.621,50
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
960	10.302.0029.2051.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	101.621,50
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 025	MANUT. BLMAC -ESTADO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	101.621,50
	Fontes de Recurso
	1 621 101.621,50

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 20 de setembro de 2024

 HECTOR ALVARES BEZERRA
 PREFEITO MUNICIPAL

RH
 EDITAL Nº 149/2024

EDITAL Nº 149/2024

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 25 de Setembro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO DO EDITAL

PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA	
NOME	RESULTADO
VANDA PIRES SANTANA	163 COLOCADO (A)
EMILLY ANTONIELY VIANA ALVES	164 COLOCADO (A)
VANESSA AMARAL LINS	165 COLOCADO (A)
SUELI FATIMA FALCHI ALEXANDRE	166 COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 25 Setembro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
EDITAL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 150/2024

O SENHOR HÉCTOR ALVARES BEZERRA, PREFEITO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições em cumprimento ao artigo 48 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal comunica que os *Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO referente ao 4º Bimestre do exercício de 2024 e os Relatórios de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre do exercício de 2024*, encontram-se a disposição no site www.mirassoldoeste.mt.gov.br no link <https://mirassoloestemt1.dcfiorilli.com.br:879/tra...> Portal da Transparência para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade.

Mirassol D'Oeste – MT, 25 de setembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º BIMESTRE DE 2024

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 5

PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	130.249.800,00	132.842.166,88	22.610.807,23	17,02	102.180.604,73	76,92	30.661.562,15
RECEITAS CORRENTES	120.608.300,00	123.200.666,88	22.410.807,23	18,19	100.169.475,55	81,31	23.031.191,33
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.225.000,00	22.225.000,00	3.648.420,42	16,42	17.872.814,31	80,42	4.352.185,69
Impostos	20.130.000,00	20.130.000,00	3.501.576,34	17,39	16.598.667,46	82,46	3.531.332,54
Taxas	2.095.000,00	2.095.000,00	146.844,08	7,01	1.274.146,85	60,82	820.853,15
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.520.200,00	5.520.200,00	1.181.338,77	21,40	4.507.135,07	81,65	1.013.064,93
Contribuições Sociais	3.880.200,00	3.880.200,00	701.941,35	18,09	2.861.834,77	73,75	1.018.365,23
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.640.000,00	1.640.000,00	479.397,42	29,23	1.645.300,30	100,32	-5.300,30
RECEITA PATRIMONIAL	299.100,00	299.100,00	595.574,56	199,12	1.607.874,97	537,57	-1.308.774,97
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Valores Mobiliários	296.100,00	296.100,00	595.574,56	201,14	1.607.874,97	543,02	-1.311.774,97
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.952.400,00	5.952.400,00	1.313.130,18	22,06	4.823.024,99	81,03	1.129.375,01
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.035.000,00	1.035.000,00	209.559,90	20,25	764.933,14	73,91	270.066,86
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	4.917.400,00	4.917.400,00	1.103.570,28	22,44	4.058.091,85	82,53	859.308,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	85.826.800,00	88.419.166,88	15.043.841,94	17,01	62.929.662,62	71,17	25.489.504,26
Transferências da União e de suas Entidades	37.545.084,16	39.895.165,44	6.518.250,97	16,34	29.008.137,67	72,71	10.887.027,77
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	28.208.715,84	28.451.001,44	4.139.688,16	14,55	17.286.945,41	60,76	11.164.056,03
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	61.000,00	61.000,00	104.137,50	170,72	104.137,51	170,72	-43.137,51
Transferências de Outras Instituições Públicas	20.000.000,00	20.000.000,00	4.165.484,38	20,83	16.397.183,54	81,99	3.602.816,46
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	12.000,00	12.000,00	116.280,93	969,01	133.258,49	110,49	-121.258,49
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	784.800,00	784.800,00	628.501,36	80,08	8.428.963,59	074,03	-7.644.163,59
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	394.000,00	394.000,00	58.964,67	14,97	821.249,10	208,44	-427.249,10
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	80.800,00	80.800,00	31.972,38	39,57	261.276,31	323,36	-180.476,31
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	310.000,00	310.000,00	537.564,31	173,41	7.346.438,18	369,82	-7.036.438,18
RECEITAS DE CAPITAL	9.641.500,00	9.641.500,00	200.000,00	2,07	2.011.129,18	20,86	7.630.370,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.641.500,00	9.641.500,00	200.000,00	2,07	2.011.129,18	20,86	7.630.370,82
Transferências da União e de suas Entidades	1.521.500,00	1.521.500,00	200.000,00	13,14	1.430.959,00	94,05	90.541,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.120.000,00	8.120.000,00	0,00	0,00	580.170,18	7,14	7.539.829,82
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.731.200,00	15.731.200,00	3.231.853,81	20,54	12.715.499,74	80,83	3.015.700,26
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	145.981.000,00	148.573.366,88	25.842.661,04	17,39	114.896.104,47	77,33	33.677.262,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE MIRASSOL DO OESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
 25/09/2024 15:34:15 Protocolo:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 5

PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	145.981.000,00	148.573.366,88	25.842.661,04	17,39	114.896.104,47	77,33	33.677.262,41
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	145.981.000,00	148.573.366,88	25.842.661,04	17,39	114.896.104,47	77,33	33.677.262,41
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	21.035.812,93			21.035.812,93		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		21.035.812,93			21.035.812,93		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

3 de 5

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	130.234.000,00	150.450.620,70	17.716.372,38	105.287.540,90	45.163.079,80	24.541.046,75	84.549.814,10	65.900.806,60	82.955.318,64	0,00
DESPESAS CORRENTES	105.395.381,84	118.543.873,85	16.664.552,96	90.168.873,50	28.375.000,35	20.003.449,09	77.294.808,07	41.249.065,78	75.808.465,39	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.552.021,00	60.387.169,00	9.734.933,30	45.720.843,95	14.666.325,05	10.197.648,10	44.402.262,27	15.984.906,73	44.305.977,39	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	27.715,00	25.715,00	0,00	4.500,00	21.215,00	816,40	3.880,05	21.834,95	3.880,05	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.815.645,84	58.130.989,85	6.929.619,66	44.443.529,55	13.687.460,30	9.804.984,59	32.888.665,75	25.242.324,10	31.498.607,95	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	49.815.645,84	58.130.989,85	6.929.619,66	44.443.529,55	13.687.460,30	9.804.984,59	32.888.665,75	25.242.324,10	31.498.607,95	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	22.285.858,00	29.353.986,69	1.051.819,42	15.118.667,40	14.235.319,29	4.537.597,66	7.255.006,03	22.098.980,66	7.146.853,25	0,00
INVESTIMENTOS	21.210.858,00	28.278.986,69	1.051.819,42	14.099.080,59	14.179.906,10	4.353.271,08	6.471.007,80	21.807.978,89	6.362.855,02	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.075.000,00	1.075.000,00	0,00	1.019.586,81	55.413,19	184.326,58	783.998,23	291.001,77	783.998,23	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.552.760,16	2.552.760,16	0,00	0,00	2.552.760,16	0,00	0,00	2.552.760,16	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	15.747.000,00	19.158.559,11	1.792.004,96	15.148.527,87	4.010.031,24	3.242.713,45	12.816.137,85	6.342.421,26	11.942.304,35	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	145.981.000,00	169.609.179,81	19.508.377,34	120.436.068,77	49.173.111,04	27.783.760,20	97.365.951,95	72.243.227,86	94.897.622,99	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	145.981.000,00	169.609.179,81	19.508.377,34	120.436.068,77	49.173.111,04	27.783.760,20	97.365.951,95	72.243.227,86	94.897.622,99	0,00
SUPERÁVIT (XIII)					0,00			17.530.152,52	19.998.481,48	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	145.981.000,00	169.609.179,81	19.508.377,34	120.436.068,77		27.783.760,20	114.896.104,47		114.896.104,47	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

4 de 5

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.731.200,00	15.731.200,00	3.231.853,81	20,54	12.715.499,74	80,83	3.015.700,26
RECEITAS CORRENTES	15.731.200,00	15.731.200,00	3.231.853,81	20,54	12.715.499,74	80,83	3.015.700,26
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	6.821.100,00	6.821.100,00	1.760.582,27	25,81	7.069.880,25	103,65	-248.780,25
Contribuições Sociais	6.821.100,00	6.821.100,00	1.760.582,27	25,81	7.069.880,25	103,65	-248.780,25
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	8.910.100,00	8.910.100,00	1.471.271,54	16,51	5.645.619,49	63,36	3.264.480,51
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	8.650.000,00	8.650.000,00	1.442.339,46	16,67	5.603.368,17	64,78	3.046.631,83
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	260.100,00	260.100,00	28.932,08	11,12	42.251,32	16,24	217.848,68
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

5 de 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	15.747.000,00	19.158.559,11	1.792.004,96	15.148.527,87	4.010.031,24	3.242.713,45	12.816.137,85	6.342.421,26	11.942.304,35	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.747.000,00	19.158.559,11	1.792.004,96	15.148.527,87	4.010.031,24	3.242.713,45	12.816.137,85	6.342.421,26	11.942.304,35	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.835.000,00	10.882.449,37	1.723.026,47	7.241.746,53	3.640.702,84	1.774.418,76	7.127.889,32	3.754.560,05	6.258.375,51	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.912.000,00	8.276.109,74	68.978,49	7.906.781,34	369.328,40	1.468.294,69	5.688.248,53	2.587.861,21	5.683.928,84	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RS Milhares

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	130.234.000,00	150.450.620,70	17.716.372,38	105.287.540,90	87,42	45.163.079,80	24.541.046,75	84.549.814,10	86,84	65.900.806,60	0,00
Legislativa	4.989.000,00	4.989.000,00	166.214,21	3.190.589,41	2,65	1.798.410,59	405.524,24	1.881.207,20	1,93	3.107.792,80	0,00
Ação Legislativa	4.989.000,00	4.989.000,00	166.214,21	3.190.589,41	2,65	1.798.410,59	405.524,24	1.881.207,20	1,93	3.107.792,80	0,00
Administração	23.719.960,00	25.782.081,61	2.897.682,05	19.280.980,10	16,01	6.501.101,51	3.890.195,56	15.422.933,30	15,84	10.359.148,31	0,00
Administração Financeira	3.826.300,00	3.631.185,61	509.148,12	2.589.314,39	2,15	1.041.871,22	602.828,05	2.347.518,14	2,41	1.283.667,47	0,00
Administração Geral	19.893.660,00	22.150.896,00	2.388.533,93	16.691.665,71	13,86	5.459.230,29	3.287.367,51	13.075.415,16	13,43	9.075.480,84	0,00
Segurança Pública	70.300,00	5.650,00	0,00	0,00	0,00	5.650,00	0,00	0,00	0,00	5.650,00	0,00
Policiamento	70.300,00	5.650,00	0,00	0,00	0,00	5.650,00	0,00	0,00	0,00	5.650,00	0,00
Assistência Social	2.018.540,00	3.169.104,95	946.684,74	2.261.625,67	1,88	907.479,28	764.686,88	1.569.738,96	1,61	1.599.365,99	0,00
Assistência ao Idoso	60.500,00	458.649,24	188.526,20	225.249,15	0,19	233.400,09	130.482,76	144.539,95	0,15	314.109,29	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	4.840,00	99.461,99	32.835,15	93.920,56	0,08	5.541,43	24.104,87	44.978,71	0,05	54.483,28	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	181.500,00	405.511,36	332.106,16	348.130,70	0,29	57.380,66	297.988,16	313.694,70	0,32	91.816,66	0,00
Assistência Comunitária	1.771.700,00	2.150.416,89	380.157,33	1.552.744,15	1,29	597.672,74	282.748,10	1.035.942,34	1,06	1.114.474,55	0,00
Administração Geral	0,00	55.065,47	13.059,90	41.581,11	0,03	13.484,36	29.362,99	30.583,26	0,03	24.482,21	0,00
Previdência Social	8.709.000,00	8.709.000,00	1.505.721,62	6.295.582,45	5,23	2.413.417,55	1.389.076,68	6.170.773,12	6,34	2.538.226,88	0,00
Previdência do Regime Estatutário	7.955.000,00	7.955.000,00	1.323.185,06	5.914.378,49	4,91	2.040.621,51	1.323.185,06	5.914.378,49	6,07	2.040.621,51	0,00
Administração Geral	754.000,00	754.000,00	182.536,56	381.203,96	0,32	372.796,04	65.891,62	256.394,63	0,26	497.605,37	0,00
Saúde	28.258.507,64	34.085.921,05	5.350.686,58	25.730.446,83	21,36	8.355.474,22	6.647.404,42	22.902.930,47	23,52	11.182.990,58	0,00
Atenção Básica	8.433.132,00	13.746.271,69	2.151.874,06	10.547.385,53	8,76	3.198.886,16	2.514.610,00	9.593.380,75	9,85	4.152.890,94	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	14.205.174,44	14.877.191,58	2.384.552,62	11.186.739,32	9,29	3.690.452,26	2.863.789,85	9.666.493,32	9,93	5.210.698,26	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.595.651,92	1.783.253,93	265.138,62	1.648.385,07	1,37	134.868,86	652.370,75	1.360.206,47	1,40	423.047,46	0,00
Vigilância Sanitária	414.081,00	360.514,15	44.830,16	265.594,19	0,22	96.919,96	64.300,41	246.906,93	0,25	113.607,22	0,00
Vigilância Epidemiológica	938.678,28	1.116.263,57	150.575,67	648.565,82	0,54	467.697,75	142.770,64	628.757,28	0,65	487.506,29	0,00
Administração Geral	2.626.790,00	2.157.426,13	353.715,45	1.421.066,80	1,18	736.359,33	406.704,35	1.393.095,57	1,43	764.330,56	0,00
Demais Subfunções	45.000,00	45.000,00	0,00	14.710,10	0,01	30.289,90	2.858,42	14.090,15	0,01	30.909,85	0,00
Trabalho	61.226,00	61.226,00	0,00	61.226,00	0,05	0,00	12.595,13	46.522,94	0,05	14.703,06	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	61.226,00	61.226,00	0,00	61.226,00	0,05	0,00	12.595,13	46.522,94	0,05	14.703,06	0,00
Educação	33.110.160,00	30.484.791,28	4.923.398,00	22.906.050,84	19,02	7.578.740,44	5.318.588,33	20.199.330,22	20,75	10.285.461,06	0,00
Ensino Fundamental	17.304.840,00	15.180.625,07	2.509.931,33	10.810.948,38	8,98	4.369.676,69	2.596.505,25	9.469.464,29	9,73	5.711.160,78	0,00
Educação Infantil	13.505.160,00	13.246.912,65	2.101.462,94	10.273.164,06	8,53	2.973.748,59	2.310.794,47	9.636.482,29	9,90	3.610.430,36	0,00
Educação Especial	585.000,00	240.000,00	0,00	240.000,00	0,20	0,00	81.000,00	132.000,00	0,14	108.000,00	0,00
Administração Geral	744.660,00	453.415,36	121.844,75	359.231,12	0,30	394.184,24	85.840,11	277.474,72	0,28	175.940,64	0,00
Demais Subfunções	970.500,00	1.363.838,20	190.158,98	1.222.707,28	1,02	141.130,92	244.448,50	683.908,92	0,70	679.929,28	0,00
Cultura	829.200,00	3.089.681,32	263.481,24	1.786.099,06	1,48	1.303.582,26	294.463,32	1.739.831,41	1,79	1.349.849,91	0,00
Diffusão Cultural	829.200,00	3.089.681,32	263.481,24	1.786.099,06	1,48	1.303.582,26	294.463,32	1.739.831,41	1,79	1.349.849,91	0,00
Urbanismo	11.626.500,00	17.277.571,45	640.183,14	9.988.934,37	8,29	7.288.637,08	2.873.260,43	4.537.209,27	4,66	12.740.362,18	0,00
Infra-Estrutura Urbana	11.626.500,00	17.277.571,45	640.183,14	9.988.934,37	8,29	7.288.637,08	2.873.260,43	4.537.209,27	4,66	12.740.362,18	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [20810], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
				(b)	(b/total b)			(d)	(d/total d)		
Habituação	200.500,00	5.128.688,67	17.660,00	2.708.555,81	2,25	2.420.132,86	783.798,59	981.063,91	1,01	4.147.624,76	0,00
Habituação Urbana	150.500,00	5.128.688,67	17.660,00	2.708.555,81	2,25	2.420.132,86	783.798,59	981.063,91	1,01	4.147.624,76	0,00
Demais Subfunções	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	4.570.141,20	5.048.341,20	480.075,61	4.061.303,40	3,37	987.037,80	651.747,70	3.725.959,15	3,83	1.322.382,05	0,00
Saneamento Básico Urbano	4.570.141,20	5.048.341,20	480.075,61	4.061.303,40	3,37	987.037,80	651.747,70	3.725.959,15	3,83	1.322.382,05	0,00
Gestão Ambiental	66.500,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	66.500,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
Agricultura	1.568.090,00	1.248.783,59	0,00	89.717,90	0,07	1.159.065,69	48.000,00	89.717,90	0,09	1.159.065,69	0,00
Extensão Rural	1.015.110,00	845.310,00	0,00	48.000,00	0,04	797.310,00	48.000,00	48.000,00	0,05	797.310,00	0,00
Administração Geral	305.000,00	166.928,20	0,00	41.717,90	0,03	125.210,30	0,00	41.717,90	0,04	125.210,30	0,00
Demais Subfunções	247.980,00	236.545,39	0,00	0,00	0,00	236.545,39	0,00	0,00	0,00	236.545,39	0,00
Comércio e Serviços	182.500,00	182.500,00	0,00	0,00	0,00	182.500,00	0,00	0,00	0,00	182.500,00	0,00
Turismo	182.500,00	182.500,00	0,00	0,00	0,00	182.500,00	0,00	0,00	0,00	182.500,00	0,00
Energia	2.030.500,00	2.456.115,89	175.039,38	2.002.086,51	1,66	454.029,38	426.468,96	1.470.259,91	1,51	985.855,98	0,00
Energia Elétrica	2.030.500,00	2.456.115,89	175.039,38	2.002.086,51	1,66	454.029,38	426.468,96	1.470.259,91	1,51	985.855,98	0,00
Transporte	2.219.000,00	1.943.090,94	69.528,06	1.560.689,10	1,30	382.401,84	318.500,17	1.261.705,22	1,30	681.385,72	0,00
Transporte Rodoviário	2.219.000,00	1.943.090,94	69.528,06	1.560.689,10	1,30	382.401,84	318.500,17	1.261.705,22	1,30	681.385,72	0,00
Desporto e Lazer	1.122.900,00	1.509.597,59	279.389,22	1.198.687,76	1,00	310.909,83	263.959,67	900.586,52	0,92	609.011,07	0,00
Desporto Comunitário	1.122.900,00	1.509.597,59	279.389,22	1.198.687,76	1,00	310.909,83	263.959,67	900.586,52	0,92	609.011,07	0,00
Encargos Especiais	2.328.715,00	2.326.715,00	628,53	2.164.965,69	1,80	161.749,31	452.776,67	1.650.044,60	1,69	676.670,40	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.057.715,00	1.055.715,00	0,00	1.009.376,71	0,84	46.338,29	182.284,56	773.788,13	0,79	281.926,87	0,00
Outros Encargos Especiais	1.271.000,00	1.271.000,00	628,53	1.155.588,98	0,96	115.411,02	270.492,11	876.256,47	0,90	394.743,53	0,00
Reserva de Contingência	2.552.760,16	2.552.760,16	0,00	0,00	0,00	2.552.760,16	0,00	0,00	0,00	2.552.760,16	0,00
Demais Subfunções	2.552.760,16	2.552.760,16	0,00	0,00	0,00	2.552.760,16	0,00	0,00	0,00	2.552.760,16	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.747.000,00	19.158.559,11	1.792.004,96	15.148.527,87	12,58	4.010.031,24	3.242.713,45	12.816.137,85	13,16	6.342.421,26	0,00
Legislativa	320.000,00	320.000,00	0,00	319.000,00	0,26	1.000,00	51.392,29	205.142,79	0,21	114.857,21	0,00
Ação Legislativa	320.000,00	320.000,00	0,00	319.000,00	0,26	1.000,00	51.392,29	205.142,79	0,21	114.857,21	0,00
Administração	2.177.400,00	2.453.709,75	414.603,35	1.662.847,12	1,38	790.862,63	409.104,37	1.648.673,21	1,69	805.036,54	0,00
Administração Financeira	185.000,00	463.853,12	73.634,93	287.024,48	0,24	176.828,64	73.634,93	287.024,48	0,29	176.828,64	0,00
Administração Geral	1.992.400,00	1.989.856,63	340.968,42	1.375.822,64	1,14	614.033,99	335.469,44	1.361.648,73	1,40	628.207,90	0,00
Previdência Social	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Administração Geral	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [20810], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
				(b)	(b/total b)			(d)	(d/total d)		
Saúde	12.244.960,00	11.259.157,61	529.383,57	9.800.828,75	8,14	1.458.328,86	1.935.400,67	7.600.559,35	7,81	3.658.598,26	0,00
Atenção Básica	2.113.000,00	2.689.115,18	404.903,48	1.664.663,17	1,38	1.024.452,01	406.664,95	1.663.641,50	1,71	1.025.473,68	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.213.780,00	8.300.250,58	69.666,03	7.921.670,35	6,58	378.580,23	1.473.921,66	5.722.422,62	5,88	2.577.827,96	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	72.810,00	10.124,22	1.577,80	6.179,72	0,01	3.944,50	1.577,80	6.179,72	0,01	3.944,50	0,00
Vigilância Sanitária	67.470,00	67.470,00	9.699,12	38.796,48	0,03	28.673,52	9.699,12	38.796,48	0,04	28.673,52	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.000,00	134.969,12	34.465,70	134.969,12	0,11	0,00	34.465,70	134.969,12	0,14	0,00	0,00
Administração Geral	776.900,00	57.228,51	9.071,44	34.549,91	0,03	22.678,60	9.071,44	34.549,91	0,04	22.678,60	0,00
Educação	789.640,00	4.845.959,44	775.671,35	3.118.364,68	2,59	1.727.594,76	775.671,35	3.118.364,68	3,20	1.727.594,76	0,00
Ensino Fundamental	117.500,00	2.491.300,97	396.048,83	1.709.657,81	1,42	781.643,16	396.048,83	1.709.657,81	1,76	781.643,16	0,00
Educação Infantil	629.000,00	2.344.402,77	375.815,50	1.400.166,45	1,16	944.236,32	375.815,50	1.400.166,45	1,44	944.236,32	0,00
Educação Especial	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	25.140,00	10.255,70	3.807,02	8.540,42	0,01	1.715,28	3.807,02	8.540,42	0,01	1.715,28	0,00
Saneamento	200.000,00	200.000,00	47.661,99	191.553,58	0,16	8.446,42	47.661,99	191.553,58	0,20	8.446,42	0,00
Saneamento Básico Urbano	200.000,00	200.000,00	47.661,99	191.553,58	0,16	8.446,42	47.661,99	191.553,58	0,20	8.446,42	0,00
Desporto e Lazer	11.000,00	75.732,31	24.684,70	55.933,74	0,05	19.798,57	23.482,78	51.844,24	0,05	23.888,07	0,00
Desporto Comunitário	11.000,00	75.732,31	24.684,70	55.933,74	0,05	19.798,57	23.482,78	51.844,24	0,05	23.888,07	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	145.981.000,00	169.609.179,81	19.508.377,34	120.436.068,77	100,00	49.173.111,04	27.783.760,20	97.365.951,95	100,00	72.243.227,86	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [20810], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

2 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)					R\$ 1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)		2.348.600,00	10.893.092,86	10.893.092,86	10.893.092,86
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR		0,00			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR		0,00			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		4.156.917,96			
Outros Aportes para o RPPS		182.398.725,73			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa		385.378,01			
Investimentos e Aplicações		43.779.378,33			
Outros Bens e Direitos		183.739.726,17			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)		
RECEITAS CORRENTES (VII)		0,00	0,00		
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00		
Ativo		0,00	0,00		
Inativo		0,00	0,00		
Pensionista		0,00	0,00		
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00		
Ativo		0,00	0,00		
Inativo		0,00	0,00		
Pensionista		0,00	0,00		
Receita Patrimonial		0,00	0,00		
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00		
Receita de Serviços		0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00		
Compensação Financeira entre os Regimes		0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [20810], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

3 de 4

RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		RS 1
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	828.000,00	593.247,82
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	828.000,00	593.247,82

FONTE: SCPI - Contabilidade [20810], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

4 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	748.000,00	380.938,63	256.217,75	256.215,75	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.000,00	1.487,63	991,76	991,76	0,00
Demais Despesas Correntes	732.000,00	379.451,00	255.225,99	255.223,99	0,00
Despesas de Capital (XIV)	10.000,00	265,33	176,88	176,88	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	758.000,00	381.203,96	256.394,63	256.392,63	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	70.000,00	212.043,86	336.853,19	336.855,19	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	20.992,83

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [20810], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 1 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a ago/2024	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	127.800.266,88		95.484.256,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.225.000,00		17.872.814,31
IPTU	7.978.000,00		6.560.072,29
ISS	4.750.000,00		5.463.863,72
ITBI	2.373.000,00		1.234.858,04
IRRF	5.025.000,00		3.339.873,41
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.099.000,00		1.274.146,85
Contribuições	1.640.000,00		1.645.300,30
Recarga Patrimonial	179.000,00		1.485.309,00
Aplicações Financeiras (II)	176.000,00		1.485.309,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.000,00		0,00
Transferências Correntes	88.419.166,88		62.929.662,62
Cota Parte do FPM	26.200.000,00		17.449.196,81
Cota Parte do ICMS	20.000.000,00		10.779.631,09
Cota Parte do IPVA	4.040.000,00		3.379.380,88
Cota Parte do ITR	880.000,00		171.030,97
Transferências de LC 61/1989	30.000,00		99.024,34
Transferências do FUNDEB	20.000.000,00		16.397.183,54
Outras Transferências Correntes	17.269.166,88		14.654.214,99
Demais Receitas Correntes	15.337.100,00		11.551.169,89
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	15.337.100,00		11.551.169,89
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	127.624.266,88		93.998.947,12
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	11.011.500,00		17.278.153,20
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	120.100,00		122.565,97
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	9.641.500,00		2.011.129,18
Operações de Crédito (VIII)	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	0,00		0,00
Transferências de Capital	9.641.500,00		2.011.129,18
Convênios	8.553.500,00		1.811.129,18
Outras Transferências de Capital	1.088.000,00		200.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	9.641.500,00		2.011.129,18
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	148.277.266,88		113.288.229,50
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	137.265.766,88		96.010.076,30



MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
 25/09/2024 15:38:16 Protocolo:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 2 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	128.999.432,96	99.022.084,25	83.940.349,68	81.580.175,50	2.368.588,08	1.245.414,11	1.241.461,61
Pessoal e Encargos Sociais	63.383.618,37	47.046.724,36	45.614.781,34	44.648.982,65	917.401,89	20.016,07	20.016,07
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	25.715,00	4.500,00	3.880,05	3.880,05	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	65.590.099,59	51.970.859,89	38.321.688,29	36.927.312,80	1.451.186,19	1.225.398,04	1.221.445,54
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	65.590.099,59	51.970.859,89	38.321.688,29	36.927.312,80	1.451.186,19	1.225.398,04	1.221.445,54
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	128.973.717,96	99.017.584,25	83.936.469,63	81.576.295,45	2.368.588,08	1.245.414,11	1.241.461,61
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	8.703.000,00	6.295.317,12	6.170.596,24	6.170.594,24	142,80	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	29.343.986,69	15.118.402,07	7.254.829,15	7.146.676,37	251.222,28	497.613,83	497.613,83
Investimentos	28.268.986,69	14.098.815,26	6.470.830,92	6.362.678,14	248.125,79	497.613,83	497.613,83
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.075.000,00	1.019.586,81	783.998,23	783.998,23	3.096,49	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	28.268.986,69	14.098.815,26	6.470.830,92	6.362.678,14	248.125,79	497.613,83	497.613,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.552.760,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	10.000,00	265,33	176,88	176,88	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	168.508.464,81	119.411.981,96	96.578.073,67	94.109.744,71	2.616.856,67	1.743.027,94	1.739.075,44
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	159.795.464,81	113.116.399,51	90.407.300,55	87.938.973,59	2.616.713,87	1.743.027,94	1.739.075,44
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							14.822.552,68
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							3.715.313,40

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	97.221.600,00

JUROS NOMINAIS	Jan a ago/2024	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		3.715.313,40

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	806.615,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [20810], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 3 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a ago/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.758.439,32	1.086.685,77
DEDUÇÕES (XL)	-3.015.390,89	-656.566,22
Disponibilidade de Caixa	-3.015.390,89	-656.566,22
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.853.934,75	225.586,99
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	161.456,14	430.979,23
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	4.773.830,21	1.743.251,99
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		3.030.578,22
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a ago/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-2.628.347,76
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		402.230,46
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		402.230,46
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		21.035.812,93
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		21.035.812,93
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [20810], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

1 de 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	187.109,00	1.843.568,34	1.793.456,46	15.586,39	221.634,49	109.775,68	5.263.242,61	1.741.980,07	1.738.027,57	3.250.482,12	384.508,60	606.143,09
01 LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.108,11	174.452,58	153.841,48	153.841,48	11.406,23	48.312,98	48.312,98
0101 CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.108,11	174.452,58	153.841,48	153.841,48	11.406,23	48.312,98	48.312,98
02 EXECUTIVO	187.109,00	1.843.568,34	1.793.456,46	15.586,39	221.634,49	70.667,57	5.088.790,03	1.588.138,59	1.584.186,09	3.239.075,89	336.195,62	557.830,11
0202 GABINETE DO PREFEITO	339,36	69.882,53	67.564,13	0,00	2.657,76	1.000,00	27.157,56	24.317,71	24.317,71	0,00	3.839,85	6.497,61
0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.112,07	41.816,66	41.816,66	0,00	1.112,07	0,00	153.647,40	87.493,04	87.493,04	62.879,58	3.274,78	4.386,85
0204 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	0,00	176.126,84	175.984,44	0,00	142,40	0,00	32.147,34	21.229,53	21.229,53	10.917,81	0,00	142,40
0205 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA	5.136,70	296.694,79	283.663,77	0,00	18.167,72	18.539,94	976.345,67	620.030,06	620.030,06	124.533,91	250.321,64	268.489,36
0206 SECRETARIA DE SAUDE	30.280,59	385.085,41	361.141,31	0,00	54.224,69	0,00	284.557,82	183.357,43	183.357,43	94.736,75	6.463,64	60.688,33
0207 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	7.782,69	66.569,30	57.164,43	0,00	17.187,56	51.127,63	3.538.111,09	589.444,16	589.444,16	2.939.689,92	60.104,64	77.292,20
0208 SECRETARIA DE FAZENDA	463,79	120.549,53	117.462,19	0,00	3.551,13	0,00	3.245,12	1.478,36	1.478,36	0,00	1.766,76	5.317,89
0209 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.359,62	36.708,03	36.708,03	0,00	2.359,62	0,00	8.204,41	4.302,72	4.302,72	0,00	3.901,69	6.261,31
0210 SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI	139.634,18	91.198,31	178.763,28	14.076,42	37.992,79	0,00	1.532,35	1.113,35	1.113,35	0,00	419,00	38.411,79
0213 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE	0,00	558.936,94	473.188,22	1.509,97	84.238,75	0,00	63.841,27	55.372,23	51.419,73	6.317,92	6.103,62	90.342,37
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	826.496,70	826.496,70	0,00	0,00	0,00	13.496,33	1.047,87	1.047,87	11.245,26	1.203,20	1.203,20
01 LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 EXECUTIVO	0,00	826.496,70	826.496,70	0,00	0,00	0,00	13.496,33	1.047,87	1.047,87	11.245,26	1.203,20	1.203,20
TOTAL (III) = (I + II)	187.109,00	2.670.065,04	2.619.953,16	15.586,39	221.634,49	109.775,68	5.276.738,94	1.743.027,94	1.739.075,44	3.261.727,38	385.711,80	607.346,29

FONTE: SCPI - Contabilidade [20810], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE



MUNICÍPIO DE MIRASSOL DO OESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
 25/09/2024 15:38:43 Protocolo:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 1 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
	(a)	JAN A AGO	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	20.126.000,00	16.598.667,46	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	7.978.000,00	6.560.072,29	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.373.000,00	1.234.858,04	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	4.750.000,00	5.463.863,72	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	5.025.000,00	3.339.873,41	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	63.130.000,00	39.513.022,80	
2.1- Cota-Parte FPM	32.200.000,00	21.501.446,03	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	30.000.000,00	20.265.342,13	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	2.200.000,00	1.236.103,90	
2.2- Cota-Parte ICMS	25.000.000,00	13.474.538,65	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	30.000,00	99.024,34	
2.4- Cota-Parte ITR	1.100.000,00	213.788,60	
2.5- Cota-Parte IPVA	4.800.000,00	4.224.225,18	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	83.256.000,00	56.111.690,26	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	11.980.000,00	7.634.758,71	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	8.628.000,00	6.372.538,79	

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
	(a)	JAN A AGO	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	20.001.000,00	16.494.166,44	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	20.001.000,00	16.494.166,44	
6.1.1- Principal	20.000.000,00	16.397.183,54	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	1.000,00	96.982,90	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1- Principal	0,00	0,00	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	
6.3.1- Principal	0,00	0,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	
6.4.1- Principal	0,00	0,00	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	8.020.000,00	8.762.424,83	



MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
 25/09/2024 15:40:00 Protocolo:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 2 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		742.893,91				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		742.893,91				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		17.237.060,35				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO	DESPESAS PAGAS JAN A AGO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	21.174.362,97	16.731.036,43	16.398.964,24	15.998.614,77	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	19.522.804,00	15.209.847,29	15.209.847,29	14.811.997,82	0,00	
10.1.1- Educação Infantil	7.986.606,92	7.188.546,14	7.188.546,14	6.975.146,76	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	11.536.197,08	8.021.301,15	8.021.301,15	7.836.851,06	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.651.558,97	1.521.189,14	1.189.116,95	1.186.616,95	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	482.770,57	461.384,15	394.854,36	394.854,36	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	1.168.788,40	1.059.804,99	794.262,59	791.762,59	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO	DESPESAS PAGAS JAN A AGO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	16.118.512,35	16.050.519,47	15.652.670,00	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.118.512,35	16.050.519,47	15.652.670,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.209.847,29	15.209.847,29	14.811.997,82	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.545.916,51	15.209.847,29	15.209.847,29	92,21		
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00		
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT. (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.649.416,64	443.646,97	443.646,97	0,00	2,69	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 3 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	32.159,21	316.285,56	-348.444,77	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	32.159,21	316.285,56	-348.444,77	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	8.460.647,15	6.083.993,21	5.034.739,93	4.985.701,12	0,00
20.1- Educação Infantil	5.785.896,40	3.872.987,48	3.365.072,23	3.348.088,15	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.971.079,69	1.603.234,19	1.251.652,56	1.226.237,81	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	240.000,00	240.000,00	132.000,00	132.000,00	0,00
20.5- Administração Geral	463.671,06	367.771,54	286.015,14	279.375,16	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	29.635.010,12	22.815.029,64	21.433.704,17	20.984.315,89	0,00
21.1- Educação Infantil	14.255.273,89	11.522.917,77	10.948.472,73	10.718.089,27	0,00
21.1.1- Creche	7.075.110,49	5.121.668,96	4.670.115,74	4.498.501,83	0,00
21.1.2- Pré-Escola	7.180.163,40	6.401.248,81	6.278.356,99	6.219.587,44	0,00
21.2- Ensino Fundamental	15.379.736,23	11.292.111,87	10.485.231,44	10.266.226,62	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	5.034.739,93
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	7.634.758,71
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(s)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L	2.517,91
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	12.666.980,73

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 4 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ² e 5		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		14.027.922,57	12.666.980,73	22,57	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	563.364,50	114.222,56	525.081,87	2.517,91	35.764,72
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	425.958,52	110.003,80	401.101,21	0,00	24.857,31
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	137.405,98	4.218,76	123.980,66	2.517,91	10.907,41
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			3.495.500,00	1.839.278,79	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			2.285.500,00	1.320.156,10	
31.1.1- Salário-Educação			601.500,00	898.827,08	
31.1.2- PDDE			0,00	0,00	
31.1.3- PNAE			363.000,00	312.714,51	
31.1.4- PNATE			302.500,00	56.870,58	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE			1.018.500,00	51.743,93	
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			1.210.000,00	519.122,69	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	5.695.740,60	3.209.385,88	1.883.990,73	1.880.769,25	0,00
32.1- Educação Infantil	1.336.041,53	150.412,74	88.176,01	88.176,01	0,00
32.2- Ensino Fundamental	2.995.860,87	1.836.265,86	1.111.905,80	1.108.684,32	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	1.363.838,20	1.222.707,28	683.908,92	683.908,92	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	35.330.750,72	26.024.415,52	23.317.694,90	22.865.085,14	0,00
33.1- Despesas Correntes	32.613.107,70	25.713.929,35	23.089.803,68	22.639.693,92	0,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 5 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

33.1.1- Pessoal Ativo	23.337.272,92	18.069.653,02	18.069.653,02	17.631.215,47	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	242.291,19	240.000,00	132.000,00	132.000,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	9.033.543,59	7.404.276,33	4.888.150,66	4.876.478,45	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.952.246,37	310.486,17	227.891,22	225.391,22	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.952.246,37	310.486,17	227.891,22	225.391,22	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			880.299,89		308.213,61
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			16.494.166,44		898.827,08
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			16.122.595,43		382.415,10
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			1.251.870,90		824.625,59
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			14.018,04		18.006,91
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			9.426,09		41.321,67
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			1.256.462,85		801.310,83

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) § Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional," utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPMP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPMP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPMP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPMP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	29.353.986,69	15.118.667,40	14.235.319,29
Investimentos	28.278.986,69	14.099.080,59	14.179.906,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.075.000,00	1.019.586,81	55.413,19
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	29.353.986,69	15.118.667,40	14.235.319,29
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	29.353.986,69	15.118.667,40	14.235.319,29
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [20810], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

MUNICIPIO DE MIRASSOL D OESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
25/09/2024 15:40:34 Protocolo:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a agosto

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RS 1

RECEITAS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)						
Receita de Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00		
Receita de Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00		
Receita de Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00		
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00		
DESPESAS						
DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)						
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO APLICAR				2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (IIIf+ IIIf))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)				1.570,87	0,00	1.570,87

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [20810], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE



MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA

25/09/2024 15:41:00 Protocolo:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREQ – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)		20.126.000,00	20.126.000,00	16.598.667,46	82,47
Receta Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		7.978.000,00	7.978.000,00	6.560.072,29	82,23
Receta Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI		2.373.000,00	2.373.000,00	1.234.858,04	52,04
Receta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		4.750.000,00	4.750.000,00	5.463.863,72	115,03
Receta Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF		5.025.000,00	5.025.000,00	3.339.873,41	66,47
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		60.930.000,00	60.930.000,00	38.276.918,90	62,82
Cota-Parte FPM		30.000.000,00	30.000.000,00	20.265.342,13	67,55
Cota-Parte ITR		1.100.000,00	1.100.000,00	213.788,60	19,44
Cota-Parte IPVA		4.800.000,00	4.800.000,00	4.224.225,18	88,00
Cota-Parte ICMS		25.000.000,00	25.000.000,00	13.474.538,65	53,90
Cota-Parte IPI-Exportação		30.000,00	30.000,00	99.024,34	330,08
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)		81.056.000,00	81.056.000,00	54.875.586,36	67,70

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.370.890,00	9.493.659,62	6.718.821,54	70,77	6.526.623,17	68,75	6.318.413,17	66,55	0,00
Despesas Correntes	6.220.890,00	9.434.719,62	6.689.730,83	70,91	6.509.660,62	69,00	6.301.450,62	66,79	0,00
Despesas de Capital	150.000,00	58.940,00	29.090,71	49,36	16.962,55	28,78	16.962,55	28,78	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	11.076.320,00	9.260.567,60	8.649.176,39	93,40	6.361.313,44	68,69	6.342.391,60	68,49	0,00
Despesas Correntes	10.981.320,00	8.962.567,60	8.373.998,16	93,44	6.096.776,80	68,03	6.077.854,96	67,82	0,00
Despesas de Capital	95.000,00	298.300,00	275.178,23	92,25	264.536,64	88,68	264.536,64	88,68	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.377.410,00	1.298.120,03	1.229.930,68	94,75	1.037.680,02	79,94	964.574,90	74,31	0,00
Despesas Correntes	1.357.410,00	1.282.920,03	1.214.911,85	94,70	1.027.534,03	80,09	954.428,91	74,40	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	15.200,00	15.018,83	98,81	10.145,99	66,75	10.145,99	66,75	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	464.670,00	407.075,11	291.299,64	71,56	274.761,66	67,50	269.912,00	66,31	0,00
Despesas Correntes	459.670,00	402.075,11	291.299,64	72,45	274.761,66	68,34	269.912,00	67,13	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	456.000,00	309.447,91	271.447,74	87,72	267.790,99	86,54	250.558,14	80,97	0,00
Despesas Correntes	451.000,00	304.447,91	271.447,74	89,16	267.790,99	87,54	250.558,14	82,30	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.343.690,00	2.154.654,64	1.451.536,27	67,37	1.423.565,04	66,07	1.409.916,45	65,44	0,00
Despesas Correntes	3.340.690,00	2.091.654,64	1.394.103,44	66,65	1.369.266,05	65,46	1.355.617,46	64,81	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	63.000,00	57.432,83	91,16	54.298,99	86,19	54.298,99	86,19	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	23.088.980,00	22.923.524,91	18.612.212,26	81,19	15.891.734,32	69,33	15.555.766,26	67,86	0,00

MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
 25/09/2024 15:42:13 Protocolo:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREQ – ANEXO XIII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	18.612.212,26	15.891.734,32	15.555.766,26
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	18.612.212,26	15.891.734,32	15.555.766,26
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	8.231.337,95	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	7.660.396,37	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	33,92	28,96	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (b)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (b - (i + j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = (o + q - u)
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.768.195,64	8.914.410,87	9.400.972,07	105,46
Proveniente da União	6.027.821,80	8.174.037,03	8.955.907,57	109,57
Proveniente dos Estados	740.373,84	740.373,84	445.064,50	60,11
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	6.768.195,64	8.914.410,87	9.400.972,07	105,46

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.825.242,00	5.952.807,25	4.534.557,16	76,18	3.982.075,75	66,89	3.961.954,20	66,56	0,00
Despesas Correntes	3.674.742,00	5.757.487,82	4.391.068,10	76,27	3.875.332,39	67,31	3.863.859,84	67,11	0,00
Despesas de Capital	150.500,00	195.319,43	143.489,06	73,46	106.743,36	54,65	98.094,36	50,22	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	10.252.342,44	11.836.615,79	8.997.102,11	76,01	7.920.692,25	66,92	7.164.065,56	60,52	0,00
Despesas Correntes	10.252.342,44	11.647.445,04	8.883.953,39	76,27	7.890.893,51	67,75	7.134.266,82	61,25	0,00
Despesas de Capital	0,00	189.170,75	113.148,72	59,81	29.798,74	15,75	29.798,74	15,75	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	241.051,92	328.634,28	307.694,61	93,63	224.802,97	68,41	211.993,57	64,51	0,00
Despesas Correntes	241.051,92	328.634,28	307.694,61	93,63	224.802,97	68,41	211.993,57	64,51	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	16.881,00	20.909,04	11.091,03	53,04	10.941,75	52,33	10.894,75	52,11	0,00
Despesas Correntes	16.881,00	20.909,04	11.091,03	53,04	10.941,75	52,33	10.894,75	52,11	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	483.678,28	941.784,78	512.087,20	54,37	495.935,41	52,66	495.935,41	52,66	0,00
Despesas Correntes	483.678,28	941.784,78	512.087,20	54,37	495.935,41	52,66	495.935,41	52,66	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	105.000,00	105.000,00	18.790,54	17,90	18.170,59	17,31	14.090,15	13,42	0,00
Despesas Correntes	40.000,00	40.000,00	4.500,00	11,25	3.880,05	9,70	3.880,05	9,70	0,00
Despesas de Capital	65.000,00	65.000,00	14.290,54	21,99	14.290,54	21,99	10.210,10	15,71	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	14.924.195,64	19.185.751,14	14.381.322,65	74,96	12.652.618,72	65,95	11.858.933,64	61,81	0,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	10.196.132,00	15.446.466,87	11.253.378,70	72,85	10.508.698,92	68,03	10.280.367,37	66,55	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	21.328.662,44	21.097.183,39	17.646.278,50	83,64	14.282.005,69	67,70	13.506.457,16	64,02	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.618.461,92	1.626.754,31	1.537.625,29	94,52	1.262.482,99	77,61	1.176.568,47	72,33	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	481.551,00	427.984,15	302.390,67	70,65	285.703,41	66,76	280.806,75	65,61	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	939.678,28	1.251.232,69	783.534,94	62,62	763.726,40	61,04	746.493,55	59,66	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.448.690,00	2.259.654,64	1.470.326,81	65,07	1.441.735,63	63,80	1.424.006,60	63,02	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	38.013.175,64	42.109.276,05	32.993.534,91	78,35	28.544.353,04	67,79	27.414.699,90	65,10	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
 2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "f" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
 3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "f" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
 4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.
 5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.
 6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.
 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 1 de 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2024		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A AGO (e)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCP1 - Contabilidade [20810], PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE



MUNICÍPIO DE MIRASSOL DO OESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
 25/09/2024 15:42:30 Protocolo:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

1 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial		145.981.000,00	
Previsão Atualizada		148.573.366,88	
Receitas Realizadas		114.896.104,47	
Déficit Orçamentário		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		21.035.812,93	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre	
DESPESAS			
Dotação Inicial		145.981.000,00	
Créditos Adicionais		23.628.179,81	
Dotação Atualizada		169.609.179,81	
Despesas Empenhadas		120.436.068,77	
Despesas Liquidadas		97.365.951,95	
Despesas Pagas		94.897.622,99	
Superávit Orçamentário		17.530.152,52	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		120.436.068,77	
Despesas Liquidadas		97.365.951,95	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		130.761.572,16	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		130.461.572,16	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		129.291.567,97	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		16.807.471,35	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		5.914.378,49	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		5.914.378,49	
Despesas Previdenciárias Pagas		5.914.378,49	
Resultado Previdenciário		10.893.092,86	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre
		(a)	(b)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha		97.221.600,00	3.715.313,40
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		806.615,00	3.030.578,22
			% em Relação à Meta
			(b/a)



MUNICÍPIO DE MIRASSOL DO OESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
25/09/2024 15:42:56 Protocolo:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 2

PERÍODO: Janeiro a agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.857.174,04	15.586,39	2.619.953,16	221.634,49
Poder Executivo	2.857.174,04	15.586,39	2.619.953,16	221.634,49
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	5.386.514,62	3.261.727,38	1.739.075,44	385.711,80
Poder Executivo	5.172.953,93	3.250.321,15	1.585.233,96	337.398,82
Poder Legislativo	213.560,69	11.406,23	153.841,48	48.312,98
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.243.688,66	3.277.313,77	4.359.028,60	607.346,29

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	12.666.980,73	25,00	22,57
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	15.209.847,29	70,00	92,21
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	15.118.667,40	14.235.319,29

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	15.891.734,32	15,00	28,96

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

**RH
PORTARIA Nº 757/2024**

PORTARIA Nº 757 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor IGOR OTAVIO DALMORO, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de MERENDEIRA referente ao período aquisitivo de 01/08/2023 a 31/07/2024, para gozo a partir de 02/10/2024, conforme requerimento protocolo nº 22723/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 25 de Setembro de 2024. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/pcm

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT

A autoridade Superior da Câmara Municipal de Nobres/MT, faz saber a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024, fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência cujo objeto visa a AQUISIÇÃO DE ITENS DECORATIVOS E ORNAMENTAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES, o qual sagrou-se vencedora a empresa MÁXIMO EM PRESENTES, CNPJ nº 22.665.321/0001-48, valor Global de **R\$ 15.942,90** (quinze mil, novecentos e quarenta e dois reais com noventa centavos). Nobres/MT, 25 de setembro de 2024.

ZILMAI FERREIRA DE JESUS

Presidente Câmara

**LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023

TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2023

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO COM MICRORREVESTIMENTO DE DIVERSAS RUAS DA CIDADE MUNICÍPIO DE NOBRES”, conforme este instrumento convocatório e anexos, que dele faz parte integrante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nobres-MT, pelas normas que regem o procedimento licitatório, especialmente pela Lei nº 8.666/93, resolve ANULAR o procedimento licitatório em epígrafe, pelas razões que passa a expor:

Aportou ao gabinete do Prefeito Municipal informação prestada pela Assessoria Jurídica desta urbe, a presente irregularidade apontada no processo licitatório, nos termos seguintes:

Inicialmente, o município fora intimado através de seu representante pelo Ofício nº 555/2024/GAB/JCN, deste respeitável Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, datado de 23 de setembro de 2024, referente à Decisão Singular proferida, acerca das irregularidades apontadas no processo referente a Tomada de Preço nº 009/2023.

Considerando os fatos que antecederam o certame, culminando em vícios insanáveis, contrariando os critérios, procedimentos e regras a serem seguidos durante o processo licitatório. A anulação por ilegalidade, enquanto poder-dever da Administração Pública, deverá respeitar todos procedimentos acima delineados.

Contudo, não mais se mostra oportuna e conveniente, nas circunstâncias atuais, a contratação pretendida pela Administração, impondo-se a sua ANULAÇÃO, fundamentados no art. 49 da Lei n. 8.666/1993, que prevê a possibilidade de a Administração anular ou revogar os certames licitatórios. Extrai-se do ensinamento que a Administração pode ANULAR. Pelo exposto, considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade acima discriminadas, ANULO a Tomada de Preço nº. 009/2023.

Publica-se.

Nobres/MT, 25 de setembro de 2024.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 70 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 70 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS, ANÁLISE DE TÍTULOS E CURRÍCULO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS - CPF 74985639672 -ME **PROCESSO ADMINISTRATIVO N 14.929/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO 19/2024.**

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado na coordenação, organização, planejamento, publicidade, elaboração, impressão e aplicação e avaliação de provas objetivas, análise de títulos e currículo e execução de processo seletivo., especificados no processo administrativo n 14.929/2024 Dispensa de Licitação Eletrônico 19/2024 Termo de Referência 039/2024, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

O Município e a secretaria municipal de saúde não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante no Aviso de Contratação e da Ata de Registro de Preços

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Item	Descrição	UN	Serviço	Qdade	VL. Unit.	VL. Total
1	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, INCLUINDO PUBLICAÇÕES, INSCRIÇÕES, AVISOS, APLICAÇÃO DE PROVAS, CORREÇÃO, RECURSOS, RESULTADOS, LOGÍSTICA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO, PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS ATÉ SEU RESULTADO FINAL, INCLUINDO AS DEMANDAS JUDICIAIS ATÉ SEU TRANSITO EM JULGADO E OUTROS PROCEDIMENTOS ESPECIFICOS NESTE TERMO DE REFERENCIA.	UN	Serviço	01	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)						

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 25 de Setembro de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS - CPF 74985639672 -ME

11º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0025 2022

11º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0025 2022 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2022, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, OBJETO DE “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO, E TAMBÉM PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1071/2022, ADESÃO 003/2022 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 15444/2024 de adituação de prazo ao contrato nº 025/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Administração através do no Processo Administrativo 15444/2024 de aditivo de prazo do contrato 025/2022 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, referente Contratação Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 003/2022, correspondente ao Pregão Presencial nº 003/2021, Processo Administrativo 0030/2022, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, objeto de “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, e também para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, através da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura. Termo De Referência Nº 06/2022 Processo Administrativo N.º 057/2022, Adesão002/2022 com Empresa ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.xxx.xxx/0001-06 firmam o presente termo aditivo de prazo.

DA VIGENCIA

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 04 (quatro) meses a partir de 06/08/2024.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 208/2024

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de Agosto de 2024.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI,

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.2024

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11960/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada nas Portarias n 44/2024 dia 15 de Janeiro de 2024 e 84/2024 do” dia 18 de Março de 2024, TORNA PÚBLICO a REABERTURA COM PRAZO de licitação para registro de preços na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o Nº 18/2024, do tipo de disputa ABERTO E FECHADO - MENOR PREÇO POR KM RODADO, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 004/2024 aplicando-se, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro de preço para futuras e eventuais Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 caminhão 3/4 furgão com capacidade de 4.000 kg, que será por quilometro rodado, com motorista devidamente habilitado na categoria D, para o atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, para transporte da alimentação escolar, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela no ANEXO I – TR neste edital, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 30 de setembro de 2024, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 15 de outubro de 2024, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 15 de outubro de 2024, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 15 de outubro de 2024, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bl.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório/edital RETIFICADO e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no

endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoraoliveira-mt.gov.br/> e Plataforma BLL COMPRAS www.bll.org.br.
Nossa Senhora do Livramento-MT., 24 de setembro de 2024.

Leonildes F. S. Benevides
Pregoeira nº. 044/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 069/ 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 069/ 2024

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA E AUXILIAR DE ELETRICISTA COM DESLOCA-
MENTO RURAL PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS PERÍMETROS URBANO E RURAL DA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: **JONATHAN
CASSIO MAFFIM 03493258127** DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL/FISICA N 0016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 11404/2024.

DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de eletricista e auxiliar de eletricista com deslo-
camento rural para manutenção da iluminação pública nos perímetros urbano e rural da cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT.

1º lote: Manutenção da iluminação pública na zona urbana da cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT:

Item	Especificação	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviços de Eletricista com encargos Urbano	HORA	385	R\$ 27,40	R\$ 9.621,15
2	Prestação de Serviços de Auxiliar de eletricista Zona Urbana	HORA	385	R\$ 23,10	R\$ 8.077,30
R\$ 17.698,45 (Dezesete Mil Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta Cinco Centavos)					

2º lote: Manutenção da iluminação pública nos distritos e comunidades rurais Nossa Senhora do Livramento/MT.

Item	Especificação	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviços de Eletricista com encargos Rural	HORA	480	R\$ 27,40	R\$ 12.230,40
2	Prestação de Serviços de Auxiliar de eletricista Zona Rural	HORA	480	R\$ 23,10	R\$ 9.710,40
3	Prestação de Serviços de Deslocamento Rural.	QUILÔMETRO RODADO	3.800	R\$ 4,15	R\$ 14.250,00
R\$ 36.190,80 (Trinta e Seis Mil Cento e Noventa Reais e Oitenta Centavos)					

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 08 (oito) meses contados a partir da assinatura do contrato.

Nossa Senhora do Livramento, 24 de Setembro de 2024

CONTRATANTE

SILMAR GONÇALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa: JONATHAN CASSIO MAFFIM 03493258127

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2024

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:084/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 08 (oito) de outubro de 2024 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E CELULARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo

telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de setembro de 2024.

Aline Groff Pit

Pregoeira Oficial (Decreto 168/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

FORNECEDORA REGISTRADA: ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ nº 17.134.673/0001-37.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA MINI INDÚSTRIA DE LATICÍNIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, conforme **CONVENIO Nº. 846612/2017- MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTODA AMAZÔNIA – SUDAM**, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas

neste Edital e seus anexos, especificados no item 1.2. do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 007/2024.

VALOR TOTAL R\$ 115.980,00 (CENTO E QUINZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

ASSINATURA: 17 de setembro de 2024.

VIGÊNCIA: 17 de setembro de 2024 até 17 de setembro de 2025.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

CNPJ nº 17.134.673/0001-37.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA MINI INDÚSTRIA DE LATICÍNIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, conforme **CONVENIO Nº. 846612/2017-MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL R\$ 115.980,00 (CENTO E QUINZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

ASSINATURA: 17 de setembro de 2024.

VIGÊNCIA: 17 de setembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRATIVO
RESULTADO**

RESULTADO						
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1217/2024						
Modalidade:	Pregão Presencial	Número/Ano:	23/2024			
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	Data de abertura:	19/09/2024			
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço			
Registro de preço:	Sim	Condição de pagamento:	CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO			
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não			
Objeto da Licitação:	Registro de Preços para Contratação de empresa credenciada para agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens terrestre, para atender às diversas secretarias do município de Nova Guarita/MT.					
VENCEDORES:						
Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor				
TATIELE CUSTODIA DE ARAUJO 70369332164	45.585.110/0001-09	R\$ 119.920,00				
Total:		R\$ 119.920,00				
TATIELE CUSTODIA DE ARAUJO 70369332164						
Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
77482	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE- MT A CUIABA-MT.		un	200	R\$ 216,00	R\$ 43.200,00
77483	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL DE CUIABA-MT A TERRA NOVA DO NORTE MT.		un	200	R\$ 220,00	R\$ 44.000,00
77484	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT A CUIABA-MT.		un	60	R\$ 205,00	R\$ 12.300,00
77485	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL DE CUIABA-MT A NOVA SANTA HELENA -MT.		un	60	R\$ 210,00	R\$ 12.600,00
77644	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL DE CUIABA-MT A SINOP MT.		un	20	R\$ 205,00	R\$ 4.100,00
77645	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL DE SINOP MT A CUIABA-MT.		un	20	R\$ 186,00	R\$ 3.720,00
Valor Total: R\$ 119.920,00						
		YANA MARIA MARCON Pregoeira/Agente de Contratação				

**ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO
GROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ARP Nº. 67/2024/SMA/PMNG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2024

PROCESSO 1217/2024

PRAZO: 25/09/2024 À 25/09/2025

CONTRATADO: TATIELE CUSTODIA DE ARAUJO 70369332164

CNPJ: 45.585.110/0001-09

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa credenciada para agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação,

cancelamento e fornecimento de passagens terrestre, para atender às diversas secretarias do município de Nova Guarita/MT.

VALOR: R\$ 119.920,00 (cento e dezenove mil e novecentos e vinte reais).

CÓD. 026 - 02.001.04.122.0001.2.006- 3390.33.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 045 - 03.001.04.122.0001.2.010- 3390.33.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 104 - 04.001.08.243.0001.2.005- 3390.33.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 110 - 04.001.08.244.0001.2.042- 3390.33.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 126 - 04.004.08.244.0001.2.021- 3390.33.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 200 - 06.001.10.122.0011.2.017- 3390.33.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CÓD. 218 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.33.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CÓD. 243 - 07.001.12.122.0013.2.013- 3390.33.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino

CÓD. 265 - 07.002.12.361.0013.2.026- 3390.33.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino

vinculados Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024

AVISO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público, a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Iluminação Pública na Travessia Urbana, nas Ruas: Santa Catarina e Dezesseis de Julho firmado juntamente através do Termo de Convenio nº 1620-2024 entre a SINFRA/MT (Secretaria de Estado e Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Contrapartida Financeira do Município de Nova Lacerda/MT, a pedido da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Realização: 22 de outubro de 2024 às 08h00min horário de Mato Grosso.

Valor estimado: R\$ 1.212.802,58 (um milhão duzentos e doze mil oitocentos e dois sete reais e cinquenta e oito centavos).

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Rua 16 de Julho nº 815 - Bairro - Centro, CEP: 78243-000 - Nova Lacerda-MT, ain-

da através do portal <http://www.novalacerda.mt.gov.br>, pelo email: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda, 25 de setembro de 2024.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Agente da Contratação

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 417/2024

PORTARIA Nº 417/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126 da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de Férias Vencidas	Período de gozo
2281	CARLIANE TAFAREL SILVA	01/01/2022 A 31/12/2022	25/09/2024 A 04/10/2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 25 dias do mês de setembro de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 024 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 416/2024

PORTARIA Nº 416/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º Nomear a partir de 24/09/2024, o Senhor **VITOR GUILHERME SOUZA LIMA**, portador do CPF. n.º 064.XXX.XXX-60, para responder pelo cargo de provimento comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 24 dias do mês de setembro de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	6.277.359,00	5.394.731,79
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	238.737,00	139.102,90
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.500.000,00	2.722.247,91
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.623.030,00	1.558.529,35
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	915.592,00	974.851,63
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.304.449,00	23.935.800,22
2.1- Cota-Parte FPM	12.000.000,00	9.214.905,43
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.000.000,00	8.683.391,90
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.000.000,00	531.513,53
2.2- Cota-Parte ICMS	15.599.000,00	13.901.501,15
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	60.449,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	1.125.000,00	248.352,48
2.5- Cota-Parte IPVA	520.000,00	571.041,16
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	35.581.808,00	29.330.532,01
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	5.540.810,00	4.680.856,10
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.234.562,20	2.651.775,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	FUNDEB	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.003.126,00	3.179.178,06
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.003.126,00	3.179.178,06
6.1.1- Principal	4.000.000,00	3.170.344,26
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	3.126,00	8.833,80
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)¹	-1.540.810,00	-1.510.511,84
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	3.179.178,06	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.036.784,14	2.024.617,38	2.024.617,38	1.986.602,90	0,00
10.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	2.036.784,14	2.024.617,38	2.024.617,38	1.986.602,90	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	421.280,62	229.048,04	228.548,04	228.548,04	0,00
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	421.280,62	229.048,04	228.548,04	228.548,04	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	2.458.064,76	2.253.665,42	2.253.165,42	2.215.150,94	0,00

ALRFRRREOAnexo8

Página: 2 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷	
	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	(g)	(h)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.978.211,48	2.978.211,48	2.922.735,43	0,00	0,00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.332.144,31	3.331.644,31	3.276.168,26	0,00	0,00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ⁸		VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES	% APLICADO	
		(i)	(j)	(k)	(l)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		2.225.424,64	2.978.211,48	2.978.211,48	93,68	
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		0,00	0,00	0,00	0,00	
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ⁹		VALOR MÁXIMO PERMITIDO	VALOR NÃO APLICADO	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE	% NÃO APLICADO	
		(m)	(n)	(o)	(p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício		317.917,81	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ⁹	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR APLICADO ATÉ O QUADRIMESTRE QUE O INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR APLICADO APOS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR NÃO APLICADO
	(q)	(r)	(s)	(t)	(u)	(v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	417.955,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	417.955,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARI LÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	(g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	3.445.717,77	3.109.757,29	2.647.253,03	2.602.069,12	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	3.445.717,77	3.109.757,29	2.647.253,03	2.602.069,12	0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR NÃO APLICADO
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))					5.978.897,34
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					-1.510.511,84
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)					0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7					0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))					0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))					7.489.409,18

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ² e ⁵	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
	(x)	(w)	(y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	7.332.633,00	7.489.409,18	25,53

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB ⁸	SALDO INICIAL	RP LIQUIDADOS	RP PAGOS	RP CANCELADOS	SALDO FINAL
	(z)	(aa)	(ab)	(ac)	(ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	102.894,43	97.267,43	102.206,69	0,00	687,74
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	102.894,43	97.267,43	102.206,69	0,00	687,74
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA			RECEITAS REALIZADAS	
	(a)			Até o Bimestre (b)	
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	267.472,00			263.900,26	
35.1- Salário-Educação	194.000,00			203.276,06	
35.2- PDDE	0,00			0,00	
35.3- PNAE	73.368,00			60.624,20	
35.4 - PNATE	104,00			0,00	
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00			0,00	
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00			0,00	
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00			0,00	
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00			0,00	
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	260.000,00			227.060,55	
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	527.472,00			490.960,81	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Prê-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	774.704,55	554.792,65	518.305,62	515.401,92	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	774.704,55	554.792,65	518.305,62	515.401,92	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	9.605.901,14	7.923.789,75	7.306.381,30	7.196.833,06	0,00
47.1- Despesas Correntes	8.928.818,22	7.431.756,02	6.953.246,57	6.843.698,33	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	4.739.632,70	4.041.644,21	4.041.644,21	3.968.948,52	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	4.189.185,52	3.390.111,81	2.911.602,36	2.874.749,81	0,00
47.2- Despesas de Capital	677.082,92	492.033,73	353.134,73	353.134,73	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	677.082,92	492.033,73	353.134,73	353.134,73	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ae)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)	
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020		499,94		0,00	
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		3.179.178,06		211.673,07	
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		3.276.168,26		149.369,58	
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		-96.490,26		62.303,49	
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		112.978,95		0,00	
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00		0,00	
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		16.488,69		62.303,49	

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB. SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

VANESSA DA SILVA LEITE MULLINÁRIO PANSINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ALFRFRE0Anexo8

Página: 6 / 6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 328/2024**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 328/2024

DATA: 25 de setembro de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ACONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SR.^a **VANDILENE FRANCISCA GOMES**.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 60 (sessenta) dias de afastamento para o **Benefício Auxílio Doença**, a Servidora Pública Municipal Sr.^a **VANDILENE FRANCISCA GOMES**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 12XXXX - SSP/MT e CPF/MF n.º 899.XXX.XXX-68, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSORA PEDAGOGIA 30**

HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Nova Marilândia-MT, iniciado a partir de 30/08/2024 até 28/10/2024, retornando as atividades dia 29/10/2024, conforme validação do atestado médico na data de 13 de setembro de 2024 – Médico CRM: 3306 – MT – RQE 93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 30 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 25/09/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESA DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESA DE CAPITAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	9.084.255,72	6.942.581,44	2.141.674,28
Investimentos	9.084.255,72	6.942.581,44	2.141.674,28
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	9.084.255,72	6.942.581,44	2.141.674,28
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	9.084.255,72	6.942.581,44	2.141.674,28

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

 JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
 PREFEITO MUNICIPAL

 CLEBER LIMA SOUTO
 CONTADOR
 CRC-MT 008900/O-9

 VANESSA DA SILVA LEITE MUNILINARIO PANSINI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre			
RECEITAS				
Previsão Inicial			41.776.524,48	
Previsão Atualizada			44.264.633,35	
Receitas Realizadas			33.794.750,17	
Déficit Orçamentário			0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			7.787.105,62	
DESPESAS				
Dotação Inicial			39.977.424,48	
Créditos Adicionais			9.265.214,49	
Dotação Atualizada			49.242.638,97	
Despesas Empenhadas			38.410.357,81	
Despesas Liquidadas			30.996.795,00	
Despesas Pagas			30.377.686,58	
Superávit Orçamentário			2.797.955,17	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				
Despesas Empenhadas			38.410.357,81	
Despesas Liquidadas			30.996.795,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
Receita Corrente Líquida			53.865.992,64	
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)			0,00	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)			0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)			0,00	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)			0,00	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	782.356,15	3.776.601,65	482,72	
Resultado Primário	114.624,15	3.116.083,70	2718,5	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	95.962,01	0,00	92.858,27	3.103,74
Poder Executivo	95.962,01	0,00	92.858,27	3.103,74
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.261.191,54	0,00	1.208.517,54	52.674,00
Poder Executivo	1.261.191,54	0,00	1.208.517,54	52.674,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.357.153,55	0,00	1.301.375,81	55.777,74

ARREOAnexo14

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25% > das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.332.633,00	25,00	25,53	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.225.424,64	70,00	93,68	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00		
Despesa de Capital Líquida	6.942.581,44	2.141.674,28		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	2.355.833,28	2.906.921,39	1.829.785,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	728.954,91	2.628.270,30	4.981.418,37	2.809.813,48
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	1.626.878,37	278.651,09	-3.151.633,37	-2.809.813,48
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	7,80	19.992,20		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	20.000,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.372.969,47	15,00	18,66	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas / RCL (%)		0,00		

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

VANESSA DA SILVA LEITE MUNILINARIO PANSINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 04 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO MUN PREV SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA MARILANDIA-PREVINOM
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: 4º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2024

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre 2024	
RECEITAS CORRENTES (I)	2.827.900,00		1.834.251,79
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.150.100,00		700.538,95
Civil	1.150.100,00		700.538,95
Ativo	1.150.100,00		699.275,91
Inativo	0,00		1.263,04
Pensionista	0,00		0,00
Militar	0,00		0,00
Ativo	0,00		0,00
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.627.100,00		1.031.650,70
Civil	1.627.100,00		1.031.650,70
Ativo	1.627.100,00		1.031.650,70
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Militar	0,00		0,00
Ativo	0,00		0,00
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Receita Patrimonial	50.100,00		88.600,39
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00
Receitas de Valores Mobiliários	50.100,00		88.600,39
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Receita de Serviços	0,00		0,00
Outras Receitas Correntes	600,00		13.461,75
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00		0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS(II)1	0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	600,00		13.461,75
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	2.827.900,00		1.834.251,79

(Continua)

FUNDO MUN PREV SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA MARILANDIA-PREVINOM
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: 4º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2024

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios - Civil	755.000,00	394.293,36	394.293,36	394.293,36
Aposentadorias	500.000,00	277.257,18	277.257,18	277.257,18
Pensões	255.000,00	117.036,18	117.036,18	117.036,18
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	755.000,00	394.293,36	394.293,36	394.293,36
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	2.072.900,00	1.439.958,43	1.439.958,43	1.439.958,43
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR				0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR				1.799.100,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				3.288.203,94
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				0,00
Outros Aportes para o RPPS				0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				SALDO ATUAL
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA				224.558,83
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES				20.305.303,47
OUTROS BENS E DIREITOS				0,00

FUNDO MUN PREV SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA MARILANDIA-PREVINOM
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: 4º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2024

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre 2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

FUNDO MUN PREV SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA MARILANDIA-PREVINOM
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: 4º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2024

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre 2024
RECEITAS CORRENTES	266.800,00	64.546,61
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	266.800,00	64.546,61

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	264.300,00	99.563,02	65.290,04	64.528,44
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.500,00	57,94	57,94	57,94
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = XIII + XIV	266.800,00	99.620,96	65.347,98	64.586,38
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	-35.074,35	-801,37	-39,77

Nota: Sistema: SISPREVWEB CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA, Emissão: 25/09/2024 às 10:41

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa liquidada (no 6º bimestre).

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A AGOSTO/2024

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2024	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
PROVISÕES DE PPP	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
RISCOS NÃO PROVISIONADOS	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	48.584.106,17	33.640.866,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

VANESSA DA SILVA LEITE MUNILINÁRIO PANSINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 07 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (k)=(f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.640,94	93.321,07	92.858,27	0,00	3.103,74	573.564,45	687.627,09	1.218.517,54	1.208.517,54	0,00	52.674,00	55.777,74
PODER EXECUTIVO	2.640,94	93.321,07	92.858,27	0,00	3.103,74	573.564,45	687.627,09	1.218.517,54	1.208.517,54	0,00	52.674,00	55.777,74
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	2.640,94	93.321,07	92.858,27	0,00	3.103,74	573.564,45	687.627,09	1.218.517,54	1.208.517,54	0,00	52.674,00	55.777,74

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (k)=(f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA Emissão: 25/09/2024, às 08:51:55

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

VANESSA DA SILVA LEITE MUNILINARO PANSINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6.277.359,00	6.277.359,00	5.394.731,79	85,94
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	238.737,00	238.737,00	139.102,90	58,27
IPTU	171.369,00	171.369,00	100.693,38	58,76
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	67.368,00	67.368,00	38.409,52	57,01
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.500.000,00	2.500.000,00	2.722.247,91	108,89
ITBI	2.500.000,00	2.500.000,00	2.722.208,97	108,89
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	38,94	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.623.030,00	2.623.030,00	1.558.529,35	59,42
ISS	2.580.000,00	2.580.000,00	1.545.138,17	59,89
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	43.030,00	43.030,00	13.391,18	31,12
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	915.592,00	915.592,00	974.851,63	106,47
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	27.705.449,00	28.304.449,00	23.404.286,69	82,69
Cota-Parte FPM	11.000.000,00	11.000.000,00	8.683.391,90	78,94
Cota-Parte ITR	1.125.000,00	1.125.000,00	248.352,48	22,08
Cota-Parte IPVA	520.000,00	520.000,00	571.041,16	109,82
Cota-Parte ICMS	15.000.000,00	15.599.000,00	13.901.501,15	89,12
Cota-Parte IPI-Exportação	60.449,00	60.449,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	33.982.808,00	34.581.808,00	28.799.018,48	83,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.227.575,00	2.397.043,00	2.245.849,54	93,69	2.179.694,34	90,93	2.110.437,43	88,04	0,00
Despesas Correntes	2.182.575,00	2.316.043,00	2.167.789,54	93,60	2.167.634,34	93,59	2.098.377,43	90,60	0,00
Despesas de Capital	45.000,00	81.000,00	78.060,00	96,37	12.060,00	14,89	12.060,00	14,89	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.519.174,44	2.825.874,44	2.565.268,33	90,78	2.387.481,84	84,49	2.314.707,55	81,91	0,00
Despesas Correntes	2.333.299,44	2.775.999,44	2.559.365,33	92,20	2.381.578,84	85,79	2.308.804,55	83,17	0,00
Despesas de Capital	185.875,00	49.875,00	5.903,00	11,84	5.903,00	11,84	5.903,00	11,84	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	515.670,00	331.120,00	215.579,45	65,11	189.410,30	57,20	175.956,50	53,14	0,00
Despesas Correntes	480.670,00	296.120,00	215.579,45	72,80	189.410,30	63,96	175.956,50	59,42	0,00
Despesas de Capital	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	50.428,00	31.928,00	21.219,87	66,46	21.219,87	66,46	21.219,87	66,46	0,00
Despesas Correntes	45.428,00	26.928,00	21.219,87	78,80	21.219,87	78,80	21.219,87	78,80	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	49.926,00	95.226,00	79.158,25	83,13	79.158,25	83,13	77.520,33	81,41	0,00
Despesas Correntes	34.926,00	80.226,00	74.356,25	92,68	74.356,25	92,68	72.718,33	90,64	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	4.802,00	32,01	4.802,00	32,01	4.802,00	32,01	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	763.050,00	656.099,58	571.392,35	87,09	516.004,87	78,65	509.681,69	77,68	0,00
Despesas Correntes	743.050,00	636.099,58	561.551,20	88,28	506.163,72	79,57	499.840,54	78,58	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	9.841,15	49,21	9.841,15	49,21	9.841,15	49,21	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	6.125.823,44	6.337.291,02	5.698.467,79	89,92	5.372.969,47	84,78	5.209.523,37	82,20	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
	(d)	(e)	(f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.698.467,79	5.372.969,47	5.209.523,37
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.698.467,79	5.372.969,47	5.209.523,37
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		4.319.852,77	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) ¹	1.378.615,02	1.053.116,70	889.670,60
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	19,79	18,66	18,09

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (não aplicado) ¹ (l) = (h - (i ou j))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00				0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	24.642,94	0,00	24.642,94	22.563,18	2.079,76	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	405.870,78	0,00	405.870,78	400.271,44	0,00	5.599,34	-5.599,34
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	150.703,91	0,00	150.703,91	114.554,42	0,00	36.149,49	-36.149,49
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										-41.748,83
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										-41.748,83

ALFRFREO Anexo12

Página: 3 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.237.661,48	1.304.317,73	1.298.710,46	99,57
Proveniente da União	1.100.956,52	1.167.612,77	1.219.833,70	104,47
Proveniente dos Estados	136.704,96	136.704,96	78.876,76	57,70
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	8.000,00	32.610,00	116.667,84	357,77
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXI + XXX)	1.245.661,48	1.336.927,73	1.415.378,30	105,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.024.138,92	1.213.064,46	917.871,94	75,67	889.371,74	73,32	876.240,84	72,23	0,00
Despesas Correntes	1.009.138,92	973.064,46	743.525,55	76,41	728.429,75	74,86	715.298,85	73,51	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	240.000,00	174.346,39	72,64	160.941,99	67,06	160.941,99	67,06	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	69.881,76	1.094.467,00	1.069.620,99	97,73	1.053.199,60	96,23	1.051.247,16	96,05	0,00
Despesas Correntes	69.881,76	790.467,00	765.620,99	96,86	749.199,60	94,78	747.247,16	94,53	0,00
Despesas de Capital	0,00	304.000,00	304.000,00	100,00	304.000,00	100,00	304.000,00	100,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	48.485,84	118.485,84	96.909,39	81,79	89.098,85	75,20	89.098,85	75,20	0,00
Despesas Correntes	48.485,84	118.485,84	96.909,39	81,79	89.098,85	75,20	89.098,85	75,20	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	12.000,00	6.623,05	55,19	6.623,05	55,19	6.623,05	55,19	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	6.623,05	55,19	6.623,05	55,19	6.623,05	55,19	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	83.154,96	86.067,82	61.172,46	71,07	61.172,46	71,07	61.172,46	71,07	0,00
Despesas Correntes	83.154,96	86.067,82	61.172,46	71,07	61.172,46	71,07	61.172,46	71,07	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	11.151,57	11.151,57	100,00	11.151,57	100,00	11.151,57	100,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	11.151,57	11.151,57	100,00	11.151,57	100,00	11.151,57	100,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.237.661,48	2.535.236,69	2.163.349,40	85,33	2.110.617,27	83,25	2.095.533,93	82,66	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.251.713,92	3.610.107,46	3.163.721,48	87,64	3.069.066,08	85,01	2.986.678,27	82,73	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.589.056,20	3.920.341,44	3.634.889,32	92,72	3.440.681,44	87,76	3.365.954,71	85,86	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	564.155,84	449.605,84	312.488,84	69,50	278.509,15	61,95	265.055,35	58,95	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	62.428,00	43.928,00	27.842,92	63,38	27.842,92	63,38	27.842,92	63,38	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	133.080,96	181.293,82	140.330,71	77,41	140.330,71	77,41	138.692,79	76,50	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	763.050,00	667.251,15	582.543,92	87,31	527.156,44	79,00	520.833,26	78,06	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.363.484,92	8.872.527,71	7.861.817,19	88,61	7.483.586,74	84,35	7.305.057,30	82,33	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ¹	1.237.661,48	2.071.097,78	1.706.691,20	82,41	1.658.566,81	80,08	1.643.483,47	79,35	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	6.125.823,44	6.801.429,93	6.155.125,99	90,50	5.825.019,93	85,64	5.661.573,83	83,24	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Notas:

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

VANESSA DA SILVA LEITE MUNILINARIO PANSINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 11 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDOS (c) = (a-b)
		DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	20.000,00						19.992,20
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00						0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00						0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00						0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	20.000,00						19.992,20
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDOS (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (III)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Despesas de Capital	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Investimentos	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (II f + II g))					SALDO ATUAL (K) = (III i + III j)
VALOR (III)	21.047,58					7,80	21.055,38

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

 JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
 PREFEITO MUNICIPAL

 CLEBER LIMA SOUTO
 CONTADOR
 CRC-MT 008900/O-9

 VANESSA DA SILVA LEITE MUNILINARIO PANSINI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.023.204,35	33.640.866,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.316.851,00	5.439.496,48
IPTU	238.737,00	139.102,90
ISS	2.623.030,00	1.558.529,35
ITBI	2.500.000,00	2.722.247,91
IRRF	915.592,00	974.851,63
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.492,00	44.764,69
Contribuições	1.380.100,00	259.034,99
Receita Patrimonial	692.342,00	660.517,95
Aplicações Financeiras (II)	692.342,00	660.517,95
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	32.301.312,35	26.956.773,23
Cota-Parte do FPM	9.800.000,00	7.478.227,38
Cota-Parte do ICMS	12.599.000,00	11.121.201,11
Cota-Parte do IPVA	416.000,00	456.833,55
Cota-Parte do ITR	900.000,00	198.682,08
Transferências da LC 61/1989	48.639,00	0,00
Transferências do FUNDEB	4.000.000,00	3.170.344,26
Outras Transferências Correntes	4.537.673,35	4.531.484,85
Demais Receitas Correntes	332.599,00	325.044,29
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	332.599,00	325.044,29
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	40.330.862,35	32.980.348,99
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	604.329,00	153.883,23
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	604.329,00	153.883,23
Convênios	604.329,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	153.883,23
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI))	604.329,00	153.883,23
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	40.935.191,35	33.134.232,22
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	38.544.077,10	30.319.128,34	28.555.238,66	28.077.098,51	92.858,27	521.815,12	521.815,12
Pessoal e Encargos Sociais	15.270.615,06	11.720.919,02	11.717.031,01	11.660.902,58	11.042,41	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.273.462,04	18.598.209,32	16.838.207,65	16.416.195,93	81.815,86	521.815,12	521.815,12
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	23.273.462,04	18.598.209,32	16.838.207,65	16.416.195,93	81.815,86	521.815,12	521.815,12
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	38.544.077,10	30.319.128,34	28.555.238,66	28.077.098,51	92.858,27	521.815,12	521.815,12
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	9.084.255,72	6.942.581,44	1.300.192,15	1.300.192,15	0,00	696.702,42	686.702,42
Investimentos	9.084.255,72	6.942.581,44	1.300.192,15	1.300.192,15	0,00	696.702,42	686.702,42
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - XXVII]	9.084.255,72	6.942.581,44	1.300.192,15	1.300.192,15	0,00	696.702,42	686.702,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XXI + XXII + XXIX + XXX)	47.778.332,82	37.261.709,78	29.855.430,81	29.377.290,66	92.858,27	1.218.517,54	1.208.517,54
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XXI a - (XXXIIa + XXXIIb) + XXXIIIa]					2.455.565,75		
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XXIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb)]					0,00		
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO					VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					114.624,15		
JUROS NOMINAIS					Até o Bimestre/2024		
					VALOR INCORRIDO		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)					660.517,95		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)					0,00		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)					3.116.083,70		
ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL					SALDO		
					Em 31/Dez/2023	Até o Bimestre/2024	
					(a)	(b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)					0,00	0,00	
DEDUÇÕES (XL)					11.158.242,61	13.414.788,15	
Disponibilidade de Caixa					11.158.242,61	13.414.788,15	
Disponibilidade de Caixa Bruta					11.259.897,65	13.746.404,39	
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)					95.499,21	12.640,94	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados					6.155,83	318.975,30	
Demais Haveres Financeiros					0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)					-11.158.242,61	-13.414.788,15	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)					2.256.545,54		
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL					VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					782.356,15		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIa - XLIb)	82.858,27
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII XI) +/- (XLIX)]	2.173.687,27
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII))	1.513.169,32
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.787.105,62
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	7.787.105,62
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.799.100,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA Emissão: 25/09/2024, às 08:51:29

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

VANESSA DA SILVA LEITE MUNILINARIO PANSINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 03 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	9/2023	10/2023	11/2023	12/2023	1/2024	2/2024	3/2024	4/2024	5/2024	6/2024	7/2024	8/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.292.057,57	4.808.518,71	5.279.880,81	9.372.595,64	4.244.323,73	4.364.049,21	3.964.486,20	3.949.688,92	5.233.621,30	4.695.196,20	6.641.710,57	5.228.646,91	63.074.775,77	46.564.014,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.945.520,11	721.712,60	1.524.535,04	634.404,83	349.542,42	302.862,98	334.801,81	316.160,20	1.259.146,57	448.711,12	1.197.161,35	1.231.110,03	10.265.669,06	6.316.851,00
IPTU	3.829,45	3.547,93	1.126,45	7.972,22	2.398,39	774,33	11.059,65	15.121,41	38.559,75	55.471,72	10.069,50	5.648,15	155.578,95	238.737,00
ISS	293.050,83	264.599,45	378.978,32	352.363,76	210.418,66	161.539,14	170.985,02	154.861,34	202.336,91	231.882,02	195.919,91	230.586,35	2.847.521,71	2.623.030,00
ITBI	1.551.230,19	345.764,71	1.033.086,00	18.013,20	23.184,00	26.786,90	26.796,94	17.300,00	877.065,68	33.993,93	852.803,92	864.316,54	5.670.342,01	2.500.000,00
IRRF	92.251,65	106.476,20	109.488,42	254.346,31	97.693,16	103.938,22	118.447,59	122.552,57	138.259,02	126.736,19	137.512,66	129.712,22	1.537.414,21	915.592,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.157,99	1.324,31	1.855,85	1.709,34	15.848,21	9.824,39	7.512,61	6.324,88	2.925,21	627,26	855,36	846,77	54.812,18	39.492,00
Contribuições	17.269,03	24.431,14	29.021,10	1.179.887,99	31.368,85	31.662,59	27.686,39	34.638,39	35.354,54	41.424,22	0,00	56.900,01	1.509.644,25	1.380.100,00
Receita Patrimonial	104.927,55	90.679,24	79.466,63	1.209.995,78	90.007,49	78.252,47	79.836,89	81.309,69	87.282,25	69.083,33	91.989,93	82.755,90	2.145.587,15	692.342,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	104.927,55	90.679,24	79.466,63	1.209.995,78	90.007,49	78.252,47	79.836,89	81.309,69	87.282,25	69.083,33	91.989,93	82.755,90	2.145.587,15	692.342,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	21.562,87	21.459,85	18.151,63	22.128,54	20.539,20	23.476,60	20.567,97	20.621,37	24.516,79	18.537,08	21.959,51	21.183,52	254.704,93	290.000,00
Transferências Correntes	3.179.371,49	3.925.184,95	3.603.085,70	6.273.470,82	3.738.291,92	3.927.794,57	3.482.604,16	3.494.878,98	3.716.072,86	4.115.360,16	5.328.001,23	3.834.625,45	48.618.742,29	37.842.122,35
Cota-Parte do FPM	830.092,42	770.958,77	1.000.291,58	1.588.533,21	1.098.712,70	1.493.975,66	931.411,88	976.914,86	1.136.515,90	1.220.428,60	1.322.438,26	1.034.507,57	13.404.781,41	12.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.498.170,60	1.513.790,74	1.480.202,12	1.433.302,94	1.788.187,68	1.687.192,16	1.656.824,08	1.656.693,59	1.613.273,73	1.739.023,77	1.893.677,36	1.866.628,78	19.826.967,55	15.599.000,00
Cota-Parte do IPVA	33.724,84	36.352,55	25.540,99	23.583,12	24.742,50	28.485,27	55.164,17	61.992,74	122.015,92	148.796,40	82.302,00	47.542,16	690.242,66	520.000,00
Cota-Parte do ITR	81.072,46	883.275,43	79.001,98	115.560,22	72.412,72	12.511,97	35.577,19	4.388,57	23.043,79	26.680,33	31.540,45	42.197,46	1.407.262,57	1.125.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.449,00
Transferências do FUNDEB	341.570,10	379.837,40	359.931,30	447.303,81	395.652,19	408.718,79	360.139,02	372.536,70	400.727,15	436.869,73	394.754,73	400.945,95	4.698.986,87	4.000.000,00
Outras Transferências Correntes	394.741,07	340.970,06	658.117,73	2.665.187,52	358.584,13	296.910,72	443.487,82	422.352,52	420.496,37	543.561,33	1.603.288,43	442.803,53	8.590.501,23	4.537.673,35
Outras Receitas Correntes	23.406,52	25.050,93	25.620,71	52.707,68	14.573,85	0,00	18.988,98	2.080,29	111.248,29	2.080,29	2.598,55	2.072,00	280.428,09	42.599,00
DEDUÇÕES (II)	464.385,69	640.875,37	517.007,22	2.905.658,75	596.810,95	644.432,86	535.795,33	539.997,77	578.969,73	626.985,67	599.688,74	598.175,05	9.208.783,13	6.741.510,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	1.154.213,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.154.213,31	1.150.100,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	1.119.919,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.119.919,75	50.100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	464.385,69	640.875,37	517.007,22	631.525,69	596.810,95	644.432,86	535.795,33	539.997,77	578.969,73	626.985,67	599.688,74	598.175,05	6.934.650,07	5.540.810,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.827.671,88	4.167.643,34	4.762.873,59	6.466.936,89	3.647.512,78	3.719.616,35	3.428.690,87	3.409.691,15	4.654.651,57	4.068.210,53	6.082.021,83	4.630.471,86	53.865.992,64	39.822.504,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.827.671,88	4.167.643,34	4.762.873,59	6.466.936,89	3.647.512,78	3.719.616,35	3.428.690,87	3.409.691,15	4.654.651,57	4.068.210,53	6.082.021,83	4.630.471,86	53.865.992,64	39.822.504,35
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	4.827.671,88	4.167.643,34	4.762.873,59	6.466.936,89	3.647.512,78	3.719.616,35	3.428.690,87	3.409.691,15	4.654.651,57	4.068.210,53	6.082.021,83	4.630.471,86	53.865.992,64	39.822.504,35

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA Emissão: 25/09/2024, às 08:49:30

NOTA: Na linha Deduções/Contrib. Do Servidor para o plano de previdência foi considerado toda a conta 1.2.0.0.00 conforme balancete do Previ.

 JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
 PREFEITO MUNICIPAL

 CLEBER LIMA SOUTO
 CONTADOR
 CRC-MT 008900/O-9

 VANESSA DA SILVA LEITE MUNILINARIO PANSINI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	40.506.368,33	49.577.432,82	14.991.746,23	37.261.709,78	97,01	12.315.723,04	9.586.209,47	29.855.430,81	96,32	19.722.002,01	0,00
LEGISLATIVA	2.290.000,00	2.290.000,00	216.836,20	1.129.538,88	2,94	1.160.461,12	262.863,46	1.012.103,25	3,27	1.277.896,75	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	2.290.000,00	2.290.000,00	216.836,20	1.129.538,88	2,94	1.160.461,12	262.863,46	1.012.103,25	3,27	1.277.896,75	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.850.330,60	6.199.982,59	862.277,35	4.218.474,08	10,98	1.981.508,51	929.305,14	3.831.062,54	12,36	2.368.920,05	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.194.530,60	4.141.505,67	613.061,41	2.461.557,93	6,41	1.679.947,74	632.888,89	2.180.246,82	7,03	1.961.258,85	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.483.600,00	1.900.276,92	222.280,06	1.656.517,45	4,31	243.759,47	269.480,37	1.853.721,37	5,98	349.859,90	0,00
CONTROLE INTERNO	157.200,00	156.200,00	26.935,88	100.398,70	0,26	55.801,30	26.935,88	100.398,70	0,32	55.801,30	0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	15.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	300.600,00	305.924,00	68.096,37	260.457,16	0,68	45.466,84	70.096,37	256.457,16	0,83	49.466,84	0,00
POLICAMENTO	300.600,00	305.924,00	68.096,37	260.457,16	0,68	45.466,84	70.096,37	256.457,16	0,83	49.466,84	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.525.664,00	2.595.781,83	460.591,33	1.932.242,27	5,03	663.539,56	452.759,10	1.853.721,37	5,98	742.060,46	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.248.200,00	1.199.700,00	232.048,81	976.845,42	2,54	222.854,58	228.761,78	953.977,60	3,08	245.722,40	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	102.929,00	165.646,62	34.173,25	136.952,32	0,36	28.694,30	34.833,25	133.739,21	0,43	31.907,41	0,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	289.700,00	390.611,99	72.966,86	327.256,09	0,85	63.355,90	62.066,67	297.342,28	0,96	93.269,71	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	864.835,00	839.823,83	121.402,41	491.188,44	1,28	348.634,78	127.097,40	468.662,28	1,51	371.160,94	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	1.028.800,00	1.028.800,00	0,00	0,00	0,00	1.028.800,00	0,00	0,00	0,00	1.028.800,00	0,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.028.800,00	1.028.800,00	0,00	0,00	0,00	1.028.800,00	0,00	0,00	0,00	1.028.800,00	0,00
SAÚDE	7.067.434,92	8.587.527,71	2.129.630,95	7.604.588,54	19,80	982.939,17	2.131.093,30	7.226.358,09	23,31	1.361.169,62	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	747.550,00	667.251,15	125.808,43	582.543,92	1,52	84.707,23	116.436,67	527.156,44	1,70	140.094,71	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	3.096.713,92	3.410.107,46	780.401,06	2.964.055,08	7,72	446.052,38	791.871,44	2.869.399,68	9,26	540.707,78	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.484.356,20	3.835.641,44	1.129.828,36	3.577.327,07	9,31	258.314,37	1.141.365,01	3.383.119,19	10,91	452.522,25	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	543.605,84	449.605,84	61.537,56	312.488,84	0,81	137.117,00	49.364,64	278.509,15	0,90	171.096,69	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	62.128,00	43.628,00	4.407,70	27.842,92	0,07	15.785,08	4.407,70	27.842,92	0,09	15.785,08	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	133.080,96	181.293,82	27.647,84	140.330,71	0,37	40.963,11	27.647,84	140.330,71	0,45	40.963,11	0,00
EDUCAÇÃO	9.184.461,09	9.037.294,99	2.394.861,33	7.459.769,91	19,42	1.577.525,08	2.103.880,93	6.842.361,46	22,07	2.194.933,53	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	523.300,00	486.762,14	68.513,36	370.473,95	0,96	116.288,19	75.476,17	349.154,62	1,13	137.607,52	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	563.610,00	646.435,81	149.895,19	495.478,06	1,29	150.957,75	149.895,19	495.478,06	1,60	150.957,75	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	5.450.177,28	5.782.642,23	1.693.017,22	5.163.606,96	13,44	619.035,27	1.507.488,61	4.685.435,00	15,12	1.097.207,23	0,00
ENSINO PROFISSIONAL	35.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
ENSINO SUPERIOR	155.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.457.373,81	2.096.454,81	483.435,56	1.430.210,94	3,72	666.243,87	371.020,96	1.312.293,78	4,23	784.161,03	0,00
CULTURA	978.700,00	1.783.700,00	1.572.311,94	1.708.113,09	4,45	75.586,91	1.499.441,94	1.619.613,09	5,23	164.086,91	0,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	19.000,00	31.000,00	0,00	28.130,00	0,07	2.870,00	8.130,00	20.630,00	0,07	10.370,00	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	959.700,00	1.752.700,00	1.572.311,94	1.679.983,09	4,37	72.716,91	1.491.311,94	1.598.983,09	5,16	153.716,91	0,00
URBANISMO	3.724.633,19	3.970.458,81	847.140,89	2.983.668,87	7,77	986.789,94	853.097,52	2.811.267,44	9,07	1.159.191,37	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	832.033,19	690.085,60	83.745,91	506.237,11	1,32	183.848,49	83.745,91	345.236,22	1,11	344.849,38	0,00
SERVIÇOS URBANOS	2.892.600,00	3.280.373,21	763.394,98	2.477.431,76	6,45	802.941,45	769.351,61	2.466.031,22	7,96	814.341,99	0,00
HABITAÇÃO	15.000,00	5.263,085,00	5.263,085,00	5.263,085,00	13,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.263,085,00	0,00

ARREO Anexo 2

Página: 1 / 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	5.263.085,00	5.263.085,00	5.263.085,00	13,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.263.085,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	411.905,24	423.905,24	66.499,39	381.209,29	0,99	42.695,95	77.943,85	371.405,61	1,20	52.499,63	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	411.905,24	423.905,24	66.499,39	381.209,29	0,99	42.695,95	77.943,85	371.405,61	1,20	52.499,63	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	266.829,00	52.256,77	0,00	0,00	0,00	52.256,77	0,00	0,00	0,00	52.256,77	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	45.000,00	14.400,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00	0,00
RECURSOS HÍDRICOS	221.829,00	37.856,77	0,00	0,00	0,00	37.856,77	0,00	0,00	0,00	37.856,77	0,00
AGRICULTURA	1.597.600,00	1.386.158,66	227.898,81	1.056.934,52	2,75	329.224,14	278.350,98	970.476,56	3,13	415.682,10	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.312.600,00	1.254.658,66	222.874,25	981.557,99	2,56	273.100,67	232.296,20	912.599,81	2,94	342.058,85	0,00
EXTENSÃO RURAL	40.000,00	26.500,00	0,00	0,00	0,00	26.500,00	0,00	0,00	0,00	26.500,00	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	245.000,00	105.000,00	5.024,56	75.376,53	0,20	29.623,47	46.054,78	57.876,75	0,19	47.123,25	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	60.000,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00
TURISMO	60.000,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00
TRANSPORTE	3.458.794,70	3.333.573,66	711.569,14	2.456.662,56	6,40	876.911,10	726.285,95	2.345.886,99	7,57	987.686,67	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	3.458.794,70	3.333.573,66	711.569,14	2.456.662,56	6,40	876.911,10	726.285,95	2.345.886,99	7,57	987.686,67	0,00
DESPORTO E LAZER	384.900,00	949.294,00	79.447,89	456.944,77	1,19	492.349,23	86.496,89	373.723,77	1,21	575.570,23	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	254.900,00	449.804,00	49.514,34	386.334,22	1,01	63.469,78	67.763,34	314.313,22	1,01	135.490,78	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	100.000,00	499.490,00	29.933,55	70.610,55	0,18	428.879,45	18.733,55	59.410,55	0,19	440.079,45	0,00
LAZER	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	411.615,59	414.089,56	91.499,64	350.020,84	0,91	64.068,72	114.594,04	340.993,48	1,10	73.096,08	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	411.615,59	414.089,56	91.499,64	350.020,84	0,91	64.068,72	114.594,04	340.993,48	1,10	73.096,08	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	1.949.100,00	1.949.100,00	0,00	0,00	0,00	1.949.100,00	0,00	0,00	0,00	1.949.100,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.949.100,00	1.949.100,00	0,00	0,00	0,00	1.949.100,00	0,00	0,00	0,00	1.949.100,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.270.156,15	1.464.306,15	298.527,76	1.148.648,03	2,99	315.658,12	291.243,92	1.141.364,19	3,68	322.941,96	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	41.776.524,48	51.041.738,97	15.290.273,99	38.410.357,81	100,00	12.631.381,16	9.877.453,39	30.996.795,00	100,00	20.044.943,97	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.270.156,15	1.464.306,15	298.527,76	1.148.648,03	2,99	315.658,12	291.243,92	1.141.364,19	3,68	322.941,96	0,00
LEGISLATIVA	110.000,00	110.000,00	14.567,68	56.257,83	0,15	53.742,17	7.283,84	48.973,99	0,16	61.026,01	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	110.000,00	110.000,00	14.567,68	56.257,83	0,15	53.742,17	7.283,84	48.973,99	0,16	61.026,01	0,00
ADMINISTRAÇÃO	196.100,00	245.100,00	53.676,12	204.832,39	0,53	40.267,61	53.676,12	204.832,39	0,66	40.267,61	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	101.100,00	114.100,00	20.835,22	83.609,73	0,22	30.490,27	20.835,22	83.609,73	0,27	30.490,27	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	70.000,00	106.000,00	28.358,57	104.245,07	0,27	1.754,93	28.358,57	104.245,07	0,34	1.754,93	0,00
CONTROLE INTERNO	25.000,00	25.000,00	4.482,33	16.977,59	0,04	8.022,41	4.482,33	16.977,59	0,05	8.022,41	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	80.000,00	85.000,00	13.861,25	51.213,19	0,13	33.786,81	13.861,25	51.213,19	0,17	33.786,81	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	60.000,00	60.000,00	7.316,69	26.432,75	0,07	33.567,25	7.316,69	26.432,75	0,09	33.567,25	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	20.000,00	25.000,00	6.544,56	24.780,44	0,06	219,56	6.544,56	24.780,44	0,08	219,56	0,00
SAÚDE	296.050,00	285.000,00	66.916,08	257.228,65	0,67	27.771,35	66.916,08	257.228,65	0,83	27.771,35	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	155.000,00	200.000,00	51.542,30	199.666,40	0,52	333,60	51.542,30	199.666,40	0,64	333,60	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	104.700,00	84.700,00	15.373,78	57.562,25	0,15	27.137,75	15.373,78	57.562,25	0,19	27.137,75	0,00
SUPPORTO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	20.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
EDUCAÇÃO	412.106,15	568.606,15	120.268,83	464.019,84	1,21	104.586,31	120.268,83	464.019,84	1,50	104.586,31	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	254.500,00	349.500,00	82.340,57	315.810,52	0,82	33.689,48	82.340,57	315.810,52	1,02	33.689,48	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	157.306,15	218.806,15	37.928,26	148.209,32	0,39	70.596,83	37.928,26	148.209,32	0,48	70.596,83	0,00
CULTURA	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
SANEAMENTO	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
AGRICULTURA	40.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	40.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
TRANSPORTE	135.000,00	135.000,00	29.237,80	115.096,13	0,30	19.903,87	29.237,80	115.096,13	0,37	19.903,87	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	135.000,00	135.000,00	29.237,80	115.096,13	0,30	19.903,87	29.237,80	115.096,13	0,37	19.903,87	0,00
DESPORTO E LAZER	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA Emissão: 25/09/2024, às 08:48:21

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
 PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
 CONTADOR
 CRC-MT 008900/O-9

VANESSA DA SILVA LEITE MUNILINARIO PANSINI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 01 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	40.149.424,48	41.627.533,35	10.866.376,92	26,10	33.794.750,17	81,18	7.832.783,18
RECEITAS CORRENTES	39.545.095,48	41.023.204,35	10.712.493,69	26,11	33.640.866,94	82,00	7.382.337,41
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.316.851,00	6.316.851,00	2.428.271,38	38,44	5.439.496,48	86,11	877.354,52
Impostos	6.277.359,00	6.277.359,00	2.426.569,25	38,66	5.394.731,79	85,94	882.627,21
Taxas	39.492,00	39.492,00	1.702,13	4,31	44.764,69	113,35	-5.272,69
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.350.100,00	1.380.100,00	56.900,01	4,12	259.034,99	18,77	1.121.065,01
Contribuições Sociais	1.150.100,00	1.150.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150.100,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	200.000,00	230.000,00	56.900,01	24,74	259.034,99	112,62	-29.034,99
RECEITA PATRIMONIAL	667.732,00	692.342,00	174.745,83	25,24	660.517,95	95,40	31.824,05
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	667.732,00	692.342,00	174.745,83	25,24	660.517,95	95,40	31.824,05
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	290.000,00	290.000,00	43.143,03	14,88	171.402,04	59,10	118.597,96
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	290.000,00	290.000,00	43.143,03	14,88	171.402,04	59,10	118.597,96
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.877.813,48	32.301.312,35	8.004.762,89	24,78	26.956.773,23	83,45	5.344.539,12
Transferências da União e de suas Entidades	12.908.912,52	13.001.302,74	2.796.351,19	21,51	10.079.601,22	77,53	2.921.701,52
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.968.900,96	15.300.009,61	4.412.711,02	28,84	13.706.827,75	89,59	1.593.181,86
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.000.000,00	4.000.000,00	795.700,68	19,89	3.170.344,26	79,26	829.655,74
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.599,00	42.599,00	4.670,55	10,96	153.642,25	360,67	-111.043,25
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	32.626,00	32.626,00	2.732,00	8,37	21.520,40	65,96	11.105,60
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	9.973,00	9.973,00	1.938,55	19,44	132.121,85	1324,8	-122.148,85
RECEITAS DE CAPITAL	604.329,00	604.329,00	153.883,23	25,46	153.883,23	25,46	450.445,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo1

Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	604.329,00	604.329,00	153.883,23	25,46	153.883,23	25,46	450.445,77
Transferências da União e de suas Entidades	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	104.329,00	104.329,00	153.883,23	147,50	153.883,23	147,50	-49.554,23
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integração do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.627.100,00	1.627.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.627.100,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	41.776.524,48	43.254.633,35	10.866.376,92	25,12	33.794.750,17	78,13	9.459.883,18
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	41.776.524,48	43.254.633,35	10.866.376,92	25,12	33.794.750,17	78,13	9.459.883,18
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	41.776.524,48	43.254.633,35	10.866.376,92	25,12	33.794.750,17	78,13	9.459.883,18
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	7.787.105,62	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	7.787.105,62	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	38.707.268,33	47.778.332,82	14.991.746,23	37.261.709,78	10.516.623,04	9.586.209,47	29.855.430,81	17.922.902,01	29.377.290,66	0,00
DESPESAS CORRENTES	35.424.024,35	38.544.077,10	9.476.081,46	30.319.128,34	8.224.948,76	9.350.268,79	28.555.238,66	9.988.838,44	28.077.098,51	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.511.721,44	15.270.615,06	3.271.479,71	11.720.919,02	3.549.696,04	3.267.591,70	11.717.031,01	3.553.584,05	11.660.902,58	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.912.302,91	23.273.462,04	6.204.601,75	18.598.209,32	4.675.252,72	6.082.677,09	16.838.207,65	6.435.254,39	16.416.195,93	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.133.243,98	9.084.255,72	5.515.664,77	6.942.581,44	2.141.674,28	235.940,68	1.300.192,15	7.784.063,57	1.300.192,15	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	3.133.243,98	9.084.255,72	5.515.664,77	6.942.581,44	2.141.674,28	235.940,68	1.300.192,15	7.784.063,57	1.300.192,15	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.270.156,15	1.464.306,15	298.527,76	1.148.648,03	315.658,12	291.243,92	1.141.364,19	322.941,96	1.000.395,92	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	39.977.424,48	49.242.638,97	15.290.273,99	38.410.357,81	10.832.281,16	9.877.453,39	30.996.795,00	18.245.843,97	30.377.686,58	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	39.977.424,48	49.242.638,97	15.290.273,99	38.410.357,81	10.832.281,16	9.877.453,39	30.996.795,00	18.245.843,97	30.377.686,58	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	2.797.955,17	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	39.977.424,48	49.242.638,97	15.290.273,99	38.410.357,81	10.832.281,16	9.877.453,39	33.794.750,17	18.245.843,97	30.377.686,58	0,00
RESERVA DO RPPS	1.799.100,00	1.799.100,00	0,00	0,00	1.799.100,00	0,00	0,00	1.799.100,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.627.100,00	1.627.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.627.100,00
RECEITAS CORRENTES	1.627.100,00	1.627.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.627.100,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.627.100,00	1.627.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.627.100,00
Contribuições Sociais	1.627.100,00	1.627.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.627.100,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo1

Página: 4 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.270.156,15	1.464.306,15	298.527,76	1.148.648,03	315.658,12	291.243,92	1.141.364,19	322.941,96	1.000.395,92	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.270.156,15	1.464.306,15	298.527,76	1.148.648,03	315.658,12	291.243,92	1.141.364,19	322.941,96	1.000.395,92	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.270.156,15	1.464.306,15	298.527,76	1.148.648,03	315.658,12	291.243,92	1.141.364,19	322.941,96	1.000.395,92	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

VANESSA DA SILVA LEITE MUNILINÁRIO PANSINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE REVOGAÇÃO CONSENSUAL DO 3º ADITIVO DO
CONTRATO 003/2024.

MOTIVO: REVISÃO DE PROJETOS

CONTRATO Nº. 003/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, sob CNPJ sob nº 37.464.989/0001-02. CONTRATADA: RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES EPP, CNPJ 15.805.679/0001-63.

O Contrato nº 003/2024 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL NA AVENIDA MATO GROSSO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

Ocorre que o supracitado contrato teve seu Terceiro Termo Aditivo formalizado em, 02 de setembro de 2024, com a finalidade de acréscimo de serviços a serem executados de forma complementar ao inicialmente contratado, ocorre que será necessária uma revisão dos projetos inicialmente licitados, bem como revisão das planilhas acostadas ao termo aditivo de serviços, com a finalidade de melhor atender aos interesses públicos e melhor eficiência dos serviços a serem executados pela empresa contratada.

Com base no controle que a administração exerce sobre seus atos, caracterizado pelo princípio administrativo: AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA; legalmente firmado pelas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Trago a baile, o termo aditivo não gerou despesas, assim não causou danos a administração pública, desse modo, pelos motivos acima expostos, REVOGO E TORNO SEM EFEITO O 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XIX nº 4562, veiculada em 03 de setembro de 2024.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para produza todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Nova Marilândia - MT, 24 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA MARILÂNDIA

CONTRATANTE

RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES- EPP

CNPJ 15.805.679/0001-63

CONTRATADA

Testemunhas:

HYAN DE SOUZA SANTANA BASILIO DE ARRUDA JUNIOR

050.387.291-18 007.481.001-48

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2022	2.217.504,14	413.142,54	1.804.361,60	1.804.361,60
2022	2.414.544,28	869.443,89	1.545.100,39	3.349.461,99
2023	2.620.886,89	3.228.585,33	-607.698,44	2.741.763,55
2023	2.283.032,28	622.501,28	1.660.531,00	4.402.294,55
2023	2.689.363,51	3.128.800,17	-439.436,66	3.962.857,89
2024	2.355.833,28	728.954,91	1.626.878,37	5.589.736,26
2026	2.494.245,38	900.026,26	1.594.219,12	7.183.955,38
2027	2.663.783,83	932.914,21	1.730.869,62	8.914.825,00
2028	2.664.606,99	1.252.281,56	1.412.325,43	10.327.150,43
2029	2.735.748,29	1.288.843,18	1.446.905,11	11.774.055,54
2030	2.692.999,40	2.013.902,34	679.097,06	12.453.152,60
2031	2.687.128,18	2.274.805,34	412.322,84	12.865.475,44
2032	2.887.278,83	2.457.520,48	429.758,35	13.295.233,79
2033	2.899.280,47	2.535.572,21	363.708,26	13.658.942,05
2034	2.906.921,39	2.628.270,30	278.651,09	13.937.593,14
2035	2.866.526,07	2.856.555,85	9.970,22	13.947.563,36
2036	2.832.952,89	2.997.954,78	-165.001,89	13.782.561,47
2038	2.652.955,20	3.202.298,08	-549.342,88	13.233.218,59
2039	2.620.886,89	3.228.585,33	-607.698,44	12.625.520,15
2040	2.461.182,12	3.819.532,88	-1.358.350,76	11.267.169,39
2041	2.365.130,27	2.877.210,62	-512.080,35	10.755.089,04
2042	2.313.599,01	3.958.026,71	-1.644.427,70	9.110.661,34
2043	2.028.319,06	4.758.865,50	-2.730.546,44	6.380.114,90
2044	1.829.785,00	4.981.418,37	-3.151.633,37	3.228.481,53
2045	1.633.531,90	5.030.314,94	-3.396.783,04	-168.301,51
2046	1.329.349,32	5.381.689,23	-4.052.339,91	-4.220.641,42
2047	1.342.655,01	5.408.558,62	-4.065.903,61	-8.286.545,03
2048	995.226,43	5.943.511,92	-4.948.285,49	-13.234.830,52
2049	826.293,49	5.760.435,01	-4.934.141,52	-18.168.972,04
2050	823.558,59	5.628.533,80	-4.804.975,21	-22.973.947,25
2051	825.797,33	5.335.414,92	-4.509.617,59	-27.483.564,84
2052	487.780,54	5.021.124,23	-4.533.343,69	-32.016.908,53
2053	488.823,59	4.683.556,77	-4.194.733,18	-36.211.641,71
2054	489.801,78	4.340.714,59	-3.850.912,81	-40.062.554,52
2055	490.707,50	3.999.013,81	-3.508.306,31	-43.570.860,83
2056	195.244,72	3.816.817,56	-3.621.572,84	-47.192.433,67
2057	0,00	3.480.076,53	-3.480.076,53	-50.672.510,20
2058	0,00	3.139.238,44	-3.139.238,44	-53.811.748,64
2059	0,00	2.809.813,48	-2.809.813,48	-56.621.562,12
2060	0,00	2.493.569,34	-2.493.569,34	-59.115.131,46
2061	0,00	2.192.190,88	-2.192.190,88	-61.307.322,34
2062	0,00	1.907.269,30	-1.907.269,30	-63.214.591,64
2063	0,00	1.640.647,27	-1.640.647,27	-64.855.238,91
2064	0,00	1.393.364,76	-1.393.364,76	-66.248.603,67
2065	0,00	1.166.674,27	-1.166.674,27	-67.415.277,94
2066	0,00	961.691,29	-961.691,29	-68.376.969,23
2067	0,00	779.376,84	-779.376,84	-69.156.346,07
2068	0,00	620.858,14	-620.858,14	-69.777.204,21
2069	0,00	486.381,59	-486.381,59	-70.263.585,80
2070	0,00	376.245,23	-376.245,23	-70.639.831,03
2071	0,00	290.358,36	-290.358,36	-70.930.189,39
2072	0,00	228.012,43	-228.012,43	-71.158.201,82
2073	0,00	187.745,21	-187.745,21	-71.345.947,03
2074	0,00	165.493,04	-165.493,04	-71.511.440,07

ARREOAnexo10

Página: 1 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)					R\$ 1,00
2075	0,00	154.859,06	-154.859,06	-71.666.299,13	
2076	0,00	149.551,05	-149.551,05	-71.815.850,18	
2077	0,00	145.484,06	-145.484,06	-71.961.334,24	
2078	0,00	142.505,99	-142.505,99	-72.103.840,23	
2079	0,00	140.238,73	-140.238,73	-72.244.078,96	
2080	0,00	139.366,83	-139.366,83	-72.383.445,79	
2081	0,00	138.450,93	-138.450,93	-72.521.896,72	
2082	0,00	137.477,79	-137.477,79	-72.659.374,51	
2083	0,00	136.752,86	-136.752,86	-72.796.127,37	
2084	0,00	135.977,29	-135.977,29	-72.932.104,66	
2085	0,00	135.148,66	-135.148,66	-73.067.253,32	
2086	0,00	134.264,64	-134.264,64	-73.201.517,96	
2087	0,00	133.322,10	-133.322,10	-73.334.840,06	
2088	0,00	132.619,85	-132.619,85	-73.467.459,91	
2089	0,00	131.868,55	-131.868,55	-73.599.328,46	
2090	0,00	131.065,83	-131.065,83	-73.730.394,29	
2091	0,00	130.209,45	-130.209,45	-73.860.603,74	
2092	0,00	129.296,37	-129.296,37	-73.989.900,11	
2093	0,00	128.616,08	-128.616,08	-74.118.516,19	
2094	0,00	127.888,25	-127.888,25	-74.246.404,44	
2095	0,00	127.110,62	-127.110,62	-74.373.515,06	
2096	0,00	126.280,98	-126.280,98	-74.499.796,04	

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em 01/08/2023 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

VANESSA DA SILVA LEITE MUNILINARIO PANSINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024 SRP

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09h00-

min (Horário de Brasília), do dia 10 de setembro de 2024, a abertura Pregão Eletrônico para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E ENVEN-TUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AS SECRETARI-**

AS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. E site do sistema de compras online BLL: www.bllcompras.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min (horário local), através do telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia - MT, 25 de setembro de 2024.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 182 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA N.º 182 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: “PRORROGA O PRAZO PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 163 de 25 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para instauração de processo administrativo, nos termos do artigo 218, Parágrafo único, da Lei 830/2016, o Estatuto Municipal do Servidor Público de Nova Monte Verde.

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT. 23 de setembro de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º: 038/2024.

Concede a Servidora Efetiva, Agna Urdiale dos Santos, Contadora, Prêmio por Qualificação, nos moldes da legislação vigente e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **MANOEL ZUFINO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais esculpidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno do Legislativo - Resolução nº: 015/96, em especial o que dispõe o inciso I, alínea c, do artigo 18;

Considerando o disposto no **art. 14 da Lei Complementar nº: 520/2011** – Planos de Cargos, Carreiras e Salários do Legislativo;

Considerando a solicitação da servidora através de ofício 001/2024 e 002/2024, requerendo direito por cumprimento de condição prevista conforme art. 14 da Lei nº: 520/2011 – PCCS do Legislativo, consubstanciado pelos artigos nº 165 e 171, da Lei nº: 830/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Monte Verde - MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Agna Urdiale dos Santos**, matrícula nº 42, lotada no cargo de Contador, em provimento efetivo, da Câmara Municipal de Nova Monte Verde - MT, premiação por qualificação de 4% (quatro por cento), sobre a soma do vencimento inicial, incluído o valor decorrente da

progressão por nível, conforme previsão legal esculpida no art. 14, da Lei nº: 520/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Legislativo.

Art. 2º - O referido adicional de premiação está dividido em 2% (dois por cento) para o período aquisitivo de 09/04/2019 a 09/04/2021 e, 2% (dois por cento) para o período aquisitivo de 09/04/2021 a 09/04/2023, condizente com a certificação apresentada e examinada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para a folha de pagamento do mês de setembro de 2024.

Nova Monte Verde - MT, em 23 de setembro de 2024.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Presidente da Câmara

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º: 037/2024.

Concede a Servidora Efetiva, Aparecida Picon Fornazieri, Assistente Administrativo, Prêmio por Qualificação, nos moldes da legislação vigente e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **MANOEL ZUFINO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais esculpidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno do Legislativo - Resolução nº: 015/96, em especial o que dispõe o inciso I, alínea c, do artigo 18;

Considerando o disposto no **art. 14 da Lei Complementar nº: 520/2011** – Planos de Cargos, Carreiras e Salários do Legislativo;

Considerando a solicitação da servidora, requerendo direito por cumprimento de condição prevista conforme art. 14 da Lei nº: 520/2011 – PCCS do Legislativo, consubstanciado pelos artigos nº 165 e 171, da Lei nº: 830/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Monte Verde - MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Aparecida Picon Fornazieri**, matrícula nº 11, lotada no cargo de Assistente Administrativo, em provimento efetivo, da Câmara Municipal de Nova Monte Verde - MT, premiação por qualificação de 2% (dois por cento), sobre a soma do vencimento inicial, incluído o valor decorrente da progressão por nível, conforme previsão legal esculpida no art. 14, da Lei nº: 520/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Legislativo.

Art. 2º - O referido adicional de premiação se refere a 2% (dois por cento) para o período aquisitivo de 24/04/2022 a 24/04/2024, condizente com a certificação apresentada e examinada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para a folha de pagamento do mês de setembro de 2024.

Nova Monte Verde - MT, em 23 de setembro de 2024.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Presidente da Câmara

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ PORTARIA N° 1720 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

PORTARIA N° 1720 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Exoneração da servidora em cargo comissionado, e dá outras providências”.

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **EDLEIA APARECIDA DOS SANTOS AMARAL**, brasileira, inscrita sob o RG 26XXXX05 SSP/MT e do CPF 083.XXX.XXX-67, no cargo comissionado de **GERENTE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO** lotada na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de Setembro de 2024.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 173/2023/PMNO**

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2023/PMNO, AO ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 12000041/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/2023/PMNO, TERMO DE RESCISÃO N° 005/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2024/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. ° 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: empresa **PAULO EDUARDO BERNARDO LIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 46.936.628/0001-02.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS (CARNES E AFINS) DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E AO USO NO ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS OFERECIDOS PELO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/ MT.

MOTIVO: Conforme justificativa, optou - se por realizar um novo processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ITEM

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
001	260,000	KG	CARNE BOVINA SALGADA - PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA DE SOL. DE SEGUNDA QUALIDADE, SEM OS SO. DESSECADA, DE CONSISTENCIA FIRME COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, RESISTENTE, VEDADO	39,96	10.389,60
002	790,000	KG	FIGADO - BOVINO EM BIFE, RESFRIADO, COM ASPECTO PROPRIO, FIRME, NAO PEGAJOSO, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO APROXIMADAMENTE 150G POR UNIDADE	17,38	13.730,20
003	1.276,000	KG	LINGUIÇA - FRESCAL, DE FRANGO, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	23,46	29.934,96
004	385,000	KG	QUEIJO - TIPO MUSSARELA, EMBALADO EM PLASTICO INVIO LAVEL, SELADO A VACUO	54,66	21.044,10
005	935,000	KG	QUEIJO - TIPO MUSSARELA, FATIADA, EMBALADO EM PLASTICO INVIO LAVEL	56,83	53.136,05
006	180,000	KG	CARNE BOVINA SALGADA - PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA TIPO CHARQUE DIANTEIRA 1 QUALIDADE, DESSECADA, DE CONSISTENCIA FIRME DE CONSISTENCIA FIRME COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PROPRIA	46,13	8.303,40
007	360,000	KG	FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, CONGELADO, INT EIRA, SEM PES, SEM CABECA, E MIUDOS, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESO 1KG	11,94	4.298,40
008	170,000	KG	LINGUIÇA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	30,87	5.247,90
009	250,000	KG	APRESUNTADO: COMPOSIÇÃO: CARNE SUINA, SALMOURA, AMIDO, AÇÚCAR, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ESPESANTE, CARRAGENA, ESTABILIZANTE, TRIFOSFATO DE SÓDIO E CONSERVANTE.	19,99	4.997,50
010	95,000	KG	CARNE SUINA SALGADA - TIPO BACON DEFUMADO, EM PEÇAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO	34,28	3.256,60
011	445,000	KG	PRESUNTO - MAGRO, PRE-COZIDO, DE CARNE SUINA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PLASTICA, ATOXICA, NAO NECESSARIO, INSPECIONADO	30,41	13.532,45
012	515,000	KG	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA DE PRIMEIRA, PEÇA INTEIRA PARA BIFE CONGELADA NO MAXIMO 10 POR CENTO DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADA PELO SIF	43,30	22.299,50
013	450,000	KG	PRESUNTO - MAGRO, PRE-COZIDO, DE FRANGO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PLASTICA, ATOXICA, NAO NECESSARIO	27,37	12.316,50
6.111,00	<=QUANTIDADE TOTAL TOTAL DO CREDOR =>				202.487,16

ESSA RESCISÃO DA SE APARTIR DO DIA 18/06/2024.

Nova Olímpia-MT, 18 de junho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA JULIA SÉ BALÃO

OAB: MT 8272

ASSESSORA JURIDICA

LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2024/
PMNO PREGÃO ELETRONICO N° 022/2024/PMNO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA E GESSO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DESTINADOS AOS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA-ABERTO

BENEFICIO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS- SIM

DATA -14/10/2024

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 208/2024

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: <https://bll.org.br/> <https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Li...>

INFORMAÇÕES: 65-3332-1130/ licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1200041/2023/PMNO

REF. PREGÃO ELETRONICO N° 041/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2023/PMNO.

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. ° 03.238.920/0001-30. **FORNECEDOR REGISTRADO:** empresa **PAULO EDUARDO BERNARDO LIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.936.628/0001-02, com sede na Rua Pedro Pedrossian, nº 381, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP 78.370-000, município de Nova Olímpia-MT, representado pelo Senhor Paulo Eduardo Bernardo Lira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF de nº 054.XXX.XXX-78, portador da identidade nº 25XXXXX7 SESP-MT, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, número 77, Bairro: Centro neste município de Nova Olímpia - MT, CEP: 78.370-000.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS (CARNES E AFINS) DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E AO USO NO ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS OFERECIDOS PELO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT

MOTIVO: Conforme justificativa, optou - se por realizar um novo processo licitatório.

3.1 CLÁUSULA TERCEIRA: ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
001	260,000	KG	CARNE BOVINA SALGADA - PRODUTO PREPARADO COM C ARNE BOVINA DE SOL. DE SEGUNDA QUALIDADE, SEM OS SO, DESSECADA,DE CONSISTENCIA FIRME COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASIT AS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATOXICO, RESITENTE, VEDADO	39,96	10.389,60
002	790,000	KG	FIGADO - BOVINO EM BIFE, RESFRIADO, COM ASPECTO PR OPRIO,FIRME,NAO PEGAJOSO, ISENTO DE MANCHAS ESV ERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIO NADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, PES ANDO APROXIMADAMENTE 150G POR UNIDADE	17,38	13.730,20
003	1.276,000	KG	LINGUICA - FRESCAL, DE FRANGO, PREPARADA COM CAR NE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECT O NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPE RATURA E REFRI GERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	23,46	29.934,96
004	385,000	KG	QUEIJO - TIPO MUSSARELA, EMBALADO EM PLÁSTICO INVI OLAVEL,SELADO A VACUO	54,66	21.044,10
005	935,000	KG	QUEIJO - TIPO MUSSARELA,FATIADA, EMBALADO EM PLAS TICO INVIO LAVEL	56,83	53.136,05
006	180,000	KG	CARNE BOVINA SALGADA - PRODUTO PREPARADO COM C ARNE BOVINA TIPO CHARQUE DIANTEIRA 1 QUALIDADE, D ESSECADA,DE CONSISTENCIA FIRME DE CONSISTENCIA FI RME C/COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJI D ADES,PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIO NADO EM EMBALAGEM PROPRIA	46,13	8.303,40
007	360,000	KG	FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, CONGELADO, INT EIRA,SEM PES,SEM CABECA, E MIUDOS, COM ASPECTO C OR E CHEIRO PROPRIO, SEM MAN CHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PESO 1KG	11,94	4.298,40
008	170,000	KG	LINGUICA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, PREPARADA CO M CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM A SPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDA DE,NAO PEGAJOSA, I SENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICI ONADA EM SACO DE POLIETILENO	30,87	5.247,90
009	250,000	KG	APRESUNTADO: COMPOSIÇÃO: CARNE SUINA, SALMOURA, AMIDO,ACUCAR, PROTEINA ISOLADA DE SOJA, ESPESSAN TE, CARRAGENA,ESTABILIZANTE, TRI POLIFOSFATO DE SO DIO E CONSERVANTE.	19,99	4.997,50
010	95,000	KG	CARNE SUINA SALGADA - TIPO BACON DEFUMADO, EM PE DACO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARE NTE ATOXICO	34,28	3.256,60
011	445,000	KG	PRESUNTO - MAGRO, PRE-COZIDO, DE CARNE SUINA, CO M ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO D E SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PLÁSTICA, ATOXICA, NAO NECESSARIO, INSPECIONADO	30,41	13.532,45
012	515,000	KG	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA DE PRIMEIRA,PEÇA INTEI RA PARA BIFE, CONGELADA,NO MAXIMO 10 POR CENTO DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABO R PROPRIOS,ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE,EMBALA DA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATOXICO,INSPEC IONADA PELO SIF	43,30	22.299,50
013	450,000	KG	PRESUNTO - MAGRO, PRE-COZIDO, DE FRANGO, COM ASP ECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM P LASTICA, ATOXICA, NAO NECESSARIO	27,37	12.316,50

6.111,00	<=QUANTIDADE TOTAL DO CREDOR =>	202. 487,16
----------	---------------------------------	----------------

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 art 79: II §1º

Nova Olímpia - MT, 18 de junho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024
VALIDADE: ATÉ 25/09/2025

“Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de refeições leves para compor a mesa de café “coffee break” nos intervalos estratégicos em reuniões, capacitações com cursos, treinamentos, seminários, congressos e palestras e outros eventos corporativos promovidos pelas diversas Secretarias Municipais de Nova Santa Helena/MT”.

EMPRESA VENCEDORA: 53.537.202 SUELI GRANJA COSTA BALESTRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.537.202/0001-33						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MODELO	MARCA/FABRI CANTE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	BOLO DE MANDIOCA COM COBERTURA CARAMELIZADA	SEM MODELO	SEM MARCA	85 KLGR	R\$ 46,500	R\$ 3.952,500
002	PAO DOCE - TIPO FATIAS HUNGARAS, A BASE DE OLEO OU MARGARINA, FERMENTO QUIMICA, FARINHA DE TRIGO, OVOS, ACUCAR, RECHEIO DE LEITE CONDENSADO ECOCO.	SEM MODELO	SEM MARCA	200 KLGR	R\$ 53,450	R\$ 10.690,000
003	PAO TIPO ROSCA DOCE COM COBERTURA DE CREME CONFEITEIRO TAMANHO 1KG.	SEM MODELO	SEM MARCA	258 UNID	R\$ 43,500	R\$ 11.223,000
004	BOLO DE FUBA COM GOIABADA	SEM MODELO	SEM MARCA	100 KLGR	R\$ 48,000	R\$ 4.800,000
005	BOLO TIPO CONFETADO - CHOCOLATECOM RECHEIO DE CREME FEITO A BASE DE LEITE E LEITE CONDENSADO COM PEDACOS DE CHOCOLATE EM BARRA E COBERTURA DE CHANTILLY. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	SEM MODELO	SEM MARCA	214 KLGR	R\$ 72,025	R\$ 15.413,350
006	BOLO TIPO CONFETADO - PAO DE LO COM RECHEIO DE QUATRO LEITE E FRUTAS, COM COBERTURA DE PASTA DE LEITE NINHO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	SEM MODELO	SEM MARCA	159 KLGR	R\$ 80,000	R\$ 12.720,000
007	BOLO TIPO CONFETADO - PAO DE LO COM RECHEIO DE QUATRO LEITE E FRUTAS, COM COBERTURA DE CHANTILLY. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	SEM MODELO	SEM MARCA	231 KLGR	R\$ 70,025	R\$ 16.175,775
008	BOLO TIPO CONFETADO - SABOR BAUNILHA COM RECHEIO DE CERME FEITO A BASE DE DEITE E LEITE CONDENSADO COM PEDACOS DE FRUTAS, COM COBERTURA DE CHANTILLY. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	SEM MODELO	SEM MARCA	159 KLGR	R\$ 70,025	R\$ 11.133,975
009	BOLO - TIPO MINI CUPCAKE DE CHOCOLATE, COM RECHEIO DE CHOCOLATE E COBERTURA DE CHANTILLY, 100G	SEM MODELO	SEM MARCA	750 UNID	R\$ 9,000	R\$ 6.750,000
010	DOCE DO TIPO BRIGADEIRO E BEIJINHO, NO FORMATO BOLINHAS PESO MINIMO DE 20G, COM COBERTURA DE CHOCOLATE GRANULADO, COCO RALADO OU LEITE NINHO, ACONDICIONADAS EM FORMA DE PAPEL INDIVIDUAL. (CENTO100 UNIDADES)	SEM MODELO	SEM MARCA	79 UNID	R\$ 144,925	R\$ 11.449,075
011	TORTA DE SALSICHA, NO MINIMO CEBOLA, TOMATE, CHEIRO VERDE, MILHO VERDE, AZEITONAS E OREGANO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	SEM MODELO	SEM MARCA	210 KLGR	R\$ 55,500	R\$ 11.655,000
012	TORTA DE PRESUNTO E MUSSARELA, NO MINIMO CEBOLA, TOMATE, CHEIRO VERDE, MILHO VERDE E AZEITONAS E OREGANO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	SEM MODELO	SEM MARCA	255 KLGR	R\$ 48,000	R\$ 12.240,000
013	TORTA DE PAO FRIA COM RECHEIO DE FRANGO DESFIADO, MAIONESE E NO MINIMO CEBOLA, ALHO, TOMATE, CHEIRO VERDE, MILHO VERDE E AZEITONAS, ACONDICIONADA EM EMBALEM APROPRIADA.	SEM MODELO	SEM MARCA	180 KLGR	R\$ 40,000	R\$ 7.200,000
014	TORTA DE PAO COM RECHEIO DE CREME DE MILHO, PRESUNTO E MUSSARELA, ACONDICIOANDA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	SEM MODELO	SEM MARCA	225 KLGR	R\$ 42,000	R\$ 9.450,000
015	TORTA DE FRANGO E TEMPEROS, NO MINIMO CEBOLA, ALHO, TOMATE, CHEIRO VERDE, MILHO VERDE E AZEITONAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM APROPRIADAS.	SEM MODELO	SEM MARCA	265 KLGR	R\$ 33,000	R\$ 8.745,000
016	TORTA DE CARNE MOIDA E TEMPEROS,	SEM MODELO	SEM MARCA	295 KLGR	R\$ 35,000	R\$ 10.325,000

	NO MINIMO CEBOLA, ALHO, TOMATE, CHEIRO VERDE, MILHO VERDE E AZEITONAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM APROPRIADA.					
017	SALGADINHO RISOLETES DE PRESUNTO E MUSSARELA, (CENTO) MINIMO 80G CADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	SEM MODELO	SEM MARCA	114 CENTO	R\$ 118,000	R\$ 13.452,000
018	SALGADINHO RISOLETES DE FRANGO E TEMPEROS, NO MINIMO CEBOLA, ALHO, TOMATE, CHEIRO VERDE, MILHO VERDE (CENTO) MINIMO 80G CADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	SEM MODELO	SEM MARCA	109 CENTO	R\$ 118,000	R\$ 12.862,000
019	SALGADINHO RISOLETES DE CARNE E TEMPEROS, NO MINIMO CEBOLA, ALHO, TOMATE, CHEIRO VERDE, MILHO VERDE (CENTO) MINIMO 80G CADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	SEM MODELO	SEM MARCA	139 CENTO	R\$ 118,000	R\$ 16.402,000
020	SALGADINHO PASTEL DE CARNE MOIDA E TEMPEROS, NO MINIMO CEBOLA, ALHO, TOMATE, CHEIRO VERDE, MILHO VERDE (CENTO), MINIMO DE 80G CADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	SEM MODELO	SEM MARCA	109 CENTO	R\$ 118,000	R\$ 12.862,000
021	SALGADINHO ESFIRRA DE PRESUNTO E MUSSARELA, (CENTO) 80G CADA UNIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	SEM MODELO	SEM MARCA	109 CENTO	R\$ 100,000	R\$ 10.900,000
022	SALGADINHO ESFIRRA DE FRANGO E TEMPEROS, NO MINIMO CEBOLA, ALHO, TOMATE, CHEIRO VERDE, MILHO VERDE (CENTO) 80G CADA UNIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	SEM MODELO	SEM MARCA	104 CENTO	R\$ 100,000	R\$ 10.400,000
023	SALGADINHO ESFIRRA DE CARNE MOIDA E TEMPEROS, NO MINIMO CEBOLA, ALHO, TOMATE, CHEIRO VERDE, MILHO VERDE (CENTO) 80G CADA UNIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	SEM MODELO	SEM MARCA	110 CENTO	R\$ 100,000	R\$ 11.000,000
024	SALGADINHO COXINHA DE FRANGO E TEMPEROS, NO MINIMO CEBOLA, ALHO, TOMATE, CHEIRO VERDE, MILHO VERDE (CENTO) 80G CADA UNIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	SEM MODELO	SEM MARCA	89 CENTO	R\$ 100,000	R\$ 8.900,000
025	SALGADINHO COXINHA DE CARNE MOIDA E TEMPEROS, NO MINIMO CEBOLA, ALHO, TOMATE, CHEIRO VERDE, MILHO VERDE (CENTO) 80G CADA UNIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	SEM MODELO	SEM MARCA	89 CENTO	R\$ 100,000	R\$ 8.900,000
026	REFEICAO PREPARADA - DO TIPO BOLINHO NOZINHO/ ESPERA MARIDO, COMPOSTO POR TRIGO, LEITE, OVOS, FERMENTO QUIMICO E OU BIOLOGICO, ACUCAR, MARGARINA E OU OLEO, ENVOLVIDO NO ACUCAR E COCO.	SEM MODELO	SEM MARCA	250 KLGR	R\$ 43,000	R\$ 10.750,000
027	REFEICAO PREPARADA - BISCOITO DO TIPO CUECA VIRADA, ENVOLVIDA NO ACUCAR E CANELA.	SEM MODELO	SEM MARCA	244 KLGR	R\$ 38,690	R\$ 9.440,360
028	PAO TIPO ROSCA DOCE COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO E COCO TAMANHO 1KG.	SEM MODELO	SEM MARCA	350 UNID	R\$ 42,000	R\$ 14.700,000
029	PAO ESPECIAL - INTEIRO TIPO CASEIRO, UNIDADE COM 500 GRAMAS. PRODUTO OBTIDO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, AGUA, OLEO VEGETAL, LEITE, SAL E FERMENTO BIOLÓGICO, FABRICADO COM MATÉRIA-PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS	SEM MODELO	SEM MARCA	650 UNID	R\$ 14,500	R\$ 9.425,000
030	PAO DE QUEIJO - TIPO DE QUEIJO SEM RECHEIO, COMPOSICAO: OVOS, POLVILHO, QUEIJO, LEITE, OLEO E SAL.	SEM MODELO	SEM MARCA	292 KLGR	R\$ 45,270	R\$ 13.218,840
031	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, ACUCAR E SAL, PESANDO 100 GR, EMBALADO EM SACO PLASTICO	SEM MODELO	SEM MARCA	2.790 KLGR	R\$ 18,850	R\$ 52.591,500
032	LANCHE NATURAL COM PAO, ALFACE, TOMATE, PRESUNTO E MUSSARELA	SEM MODELO	SEM MARCA	2.800 UNID	R\$ 9,400	R\$ 26.320,000
033	LANCHE NATURAL COM PAO, ALFACE, TOMATE, CENOURA E FRANGO DESFIADO	SEM MODELO	SEM MARCA	2.760 UNID	R\$ 8,900	R\$ 24.564,000
034	CENTO SALGADO TIPO EMPADINHA COM RECHEIO DE FRANGO E TEMPEROS, NO MINIMO CEBOLA, ALHO, TOMATE, CHEIRO VERDE, MILHO VERDE. 80G CADA	SEM MODELO	SEM MARCA	66 CENTO	R\$ 150,000	R\$ 9.900,000
035	BOLO SIMPLES, SEM COBERTURA, SABORES DIVERSOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	SEM MODELO	SEM MARCA	305 KLGR	R\$ 39,000	R\$ 11.895,000
036	BOLO GELADO EM PEDACOS, PREPARADO COM UMA MISTURA DE	SEM MODELO	SEM MARCA	241 KLGR	R\$ 62,000	R\$ 14.942,000

	LEITE, LEITE CONDENSADO E COCO, EMBRULHADO EM PAPEL ALUMINIO					
037	BOLO DE MILHO VERDE	SEM MODELO	SEM MARCA	102 KLGR	R\$ 49,000	R\$ 4.998,000
038	BOLO DE CHOCOLATE COM COBERTURA DEBRIGADEIRO	SEM MODELO	SEM MARCA	375 KLGR	R\$ 53,500	R\$ 20.062,500
039	BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DEBRIGADEIRO	SEM MODELO	SEM MARCA	227 KLGR	R\$ 55,000	R\$ 12.485,000
040	BOLO DE BAUNILHA COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	SEM MODELO	SEM MARCA	135 KLGR	R\$ 56,500	R\$ 7.627,500
041	BOLO BRANCO COM COBERTURA DE LEITE NINHO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	SEM MODELO	SEM MARCA	175 KLGR	R\$ 59,000	R\$ 10.325,000
VALORTOTAL R\$					522.845,375	

Nova Santa Helena – MT, 25 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

LEI Nº 1149/2024

LEI Nº 1149/2024

DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 512 DE 16 DE MARÇO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 512/2010, passa a vigorar acrescido com a seguinte alteração.

Art. 1º Fica criado o Dia Municipal da "Marcha para Jesus" e incluído no calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Ubiratã-MT a ser comemorado anualmente, dentre a data a ser escolhida e fixada entre os dois últimos sábados do mês de setembro ou do mês de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se a Lei Municipal nº 1.109/2023, de 26 de setembro de 2023 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 18/09/2024.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 326/2024

PORTARIA Nº. 326/2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES EFETIVOS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL para os servidores abaixo:

MATRÍCULA - SERVIDORES	NÍVEL
4598 - AGDA POLIANE GONCALVES QUEIROZ DE OLIVEIRA	B-05
4592 - CARLOS NERIS DE SOUZA	B-05
4596 - EDINA APARECIDA MORAIS	B-05
4620 - FRANCISCO SARAIVA DA SILVA	B-05
4627 - GILDETE PEREIRA DA SILVA	B-05
4609 - GILMAR LIANDRO DA SILVA	B-05
4613 - KEZIA MAIARA MORINICO	B-05
4607 - LINDEBETE SILVA DE MELLO	B-05
5718 - LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA CONCEICAO	B-01
4587 - MAIARA CHAGAS MAGRI	B-05
4594 - MARA ALICE FIGUEIREDO LIMA DE OLIVEIRA	B-02
4610 - MARCOS APARECIDO NOGUEIRA DE MELO	B-05
4604 - MARIA ANGELA GARAY LOPES	B-05
4161 - MIRIAN MARIA DE SA	C-02
5728 - OTAIR GONCALVES DOS SANTOS	B-01
3597 - VEROILSON SANTOS DE ALMEIDA	C-02
6151 DANIEL DA SILVA	A-04
6167 FRANCIELI CRISTINA HEBERLE DOS SANTOS	A-04

ART. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 20 de setembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

▣

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2.024

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2.024, o qual teve por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA ESTAR DISPONÍVEL NO EVENTO “DIA DAS CRIANÇAS” NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Empresa habilitada e vencedora/detentora: R. L. DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.171.524/0001-67, com o valor global de R\$ 48.211,00 (quarenta e oito mil e duzentos e onze reais).

Nova Xavantina – MT, 25 de setembro de 2.024.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.035, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6035, de 25 de setembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.438.739,73, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$1.188.739,73
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.188.739,73
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.122.12.2025-3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$250.000,00
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	250.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.99.999.9999.9991-9.9.99.99.00.00.00.00	- RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$1.188.739,73
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.188.739,73
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.99.999.9999.9991-9.9.99.99.00.00.00.00	- RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$250.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	250.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 25 de setembro de 2024.

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.769, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.769, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transposição no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado a custear despesas relativas à aquisição de material de consumo pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º O crédito adicional suplementar por transposição definido no artigo 1º, reforçará a seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 –Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

15 – Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade

2028 – Apoio Administrativo a Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.....
.....R\$ 100.000,00

Art. 3º O Crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 –Saúde

10 – Saúde

305 – Vigilância Epidemiológica

16 – Desenvolvimento das Atividades da Vigilância em Saúde

2029 – Apoio Administrativo a Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.....
.....R\$ 100.000,00

Art. 4º O Crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 100.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 25 de setembro de 2.024

João Machado Neto - João Bang Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.768, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.768, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por transferência dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transferência no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais) destinado a custear despesas relativas ao pagamento de serviços de pessoa jurídica pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 2º O crédito adicional suplementar por transferência definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.001 — Educação

12 — Educação

12.361 — Ensino Fundamental

12.361.0006 — Desenvolvimento das Atividades da Educação Básica

12.361.0006.2.012 — Apoio Administrativo a Educação Básica

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 298.000,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar por transferência de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.001 — Educação

12 — Educação

12.361 — Ensino Fundamental

12.361.0006 — Desenvolvimento das Atividades da Educação Básica

12.361.0006.1.008 — Construção/Ampliação/Reforma de Escolas da Educação Básica

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....
.....R\$ 298.000,00

Art. 4º O crédito adicional suplementar por transferência de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.1001000 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....R\$ 298.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 25 de setembro de 2.024

João Machado Neto - João Bang Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.033, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6033, de 25 de setembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2768/2024, de 25 de setembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 298.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$298.000,00
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	298.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.6.1008-4.4.90.51.00.00.00.00	- OBRAS E INSTALACOES	R\$298.000,00
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	298.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 25 de setembro de 2024.

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.034, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6034, de 25 de setembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2769/2024, de 25 de setembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 100.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001 - SAÚDE	
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$100.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001 - SAÚDE	
07.001.10.305.16.2029-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$100.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 25 de setembro de 2024.

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1018/2024**

PORTARIA Nº 1018/2024

Dispõe sobre a conversão de Processo Sindicância em Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no Ofício 024/2023/PGM que trata da “*Notificação Extrajudicial, encaminhada pela Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A., para ressarcimento de R\$ 4.064,07 (quatro mil, sessenta e quatro reais e sete centavos), em decorrência do sinistro de Abalroamento de Poste, ocorrido na data de 16 de abril de 2022, nas proximidades da UNEMAT, por operador deste Município, conforme relatado no Boletim de Ocorrência nº 2022.103040 e demais documentos anexos*”;

Considerando que é desconhecida a autoria do responsável pelo sinistro em referência;

Considerando a necessidade de apuração dos fatos com levantamento da autoria/responsabilidade do sinistro, com a finalidade de reparar danos à administração pública;

Considerando, o *Relatório Final – Processo de Sindicância nº 002/2023 – Portaria nº 124/2023, que in verbis “esta Comissão Processante OPINA pela conversão da presente Sindicância nº 002/2023 para Processo Administrativo de Responsabilização para apuração da responsabilidade da empresa Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires (Coopervale)*”;

Por fim, considerando, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo aos envolvidos a ampla defesa e o contraditório conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988; **resolve**:

Art. 1º Converter o **Processo de Sindicância nº 002/2023** em **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**, para promover a apuração dos fatos narrados no Ofício 024/2023/PGM da Procuradoria Geral, em anexo, e eventual responsabilização, com o intuito de reparar danos à administração pública.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação das servidoras, para que tenham ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal 2.340/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 124/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1017/2024**

PORTARIA Nº 1017/2024

Altera dispositivo constantes na Portaria nº 653/2024 que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.697, de 7 de maio de 2024 que “*dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Nova Xavantina –MT*”, e demais legislação que trata da matéria, **resolve**:

Art. 1º A alínea “b” do inciso I do art. 1º da Portaria nº 653/2024 que nomeia os novos membros do **Conselho Municipal de Assistência Social**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....”

Art. 1º

I – Governamental:

.....
.....

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Gleicy Aires Farias;

Suplente: Franciane Erd Fonseca;

.....
.....”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 23 de setembro de 2024

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2.024.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2.024 - objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID, QUE PRODUZAM A MÉDIA TOTAL ANUAL DE NO MÍNIMO 2.904 KWH/MÊS E COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 22,25 KWP, SENDO FORNECIDA 50 PLACAS SOLARES DE 445W PELO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA XAVANTINA-MT. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 26/09/2.024 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 17/10/2.024 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 17/10/2.024 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 17/10/2.024 às 13h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...>

e www.bll.org.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...>

Nova Xavantina – MT, 25 de setembro de 2.024.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024 CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 005/2024 ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DOS AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO REALIZADO NA MODALIDADE DE **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024**, E RESULTADOS APRESENTADOS PELA COMISSÃO CONTRATAÇÃO, **HOMOLOGO** O PRESENTE CERTAME PARA TODOS OS EFEITOS PREVISTOS EM LEI. O OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO É: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALCIDES FERREIRA PRIMO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT.**

Novo Mundo – MT, em 25 de setembro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR
LOTE**

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 18/2024, do dia 15 janeiro de 2024, torna público aos interessados que a licitação, para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE AMOSTRAS D'ÁGUA SUBTERRÂNEA, SUPERFICIAL E TRATADA, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO (DAE) A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.

Conforme especificações do Edital de Licitação.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 25/09/2024

Do encerramento das Propostas: Dia 09/10/2024 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 09/10/2024, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF) Início da Sessão de Disputa: Dia 09/10/2024, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF) A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 25 de setembro de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 238/2024**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	LAURIENE CARDOSO DE JESUS, portadora da cédula de identidade Nº 01***** SSP/MT e CPF Nº 040.807.***_** brasileira, residente e domiciliada neste município em Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de ZELADORA, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Administração.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	10/09/2024 a 08/10/2024

Novo Mundo/MT, 10 de setembro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 190/2024**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. ^a ELDA PEREIRA DE SOUZA, portadora da cédula de identidade Nº 21***** SSP/MT e CPF Nº 042.293.***_** brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário A PEDIDO DA SERVIDORA, com o objeto de contratação de ZELADORA, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Ação Social.
Vigência do Contrato	06/05/2024 a 18/09/2024

Novo Mundo/MT, 18 de setembro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
026/2024 ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 026/2024, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Contratação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE DE PORTE MÉDIO, TIPO PICK-UP E VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO SUV, MODELO E ANO CORRENTE, ZERO KM, VISANDO GARANTIR A COBERTURA DAS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS, SAÚDE E TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Novo Mundo – MT, em 25 de setembro de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
030/2024**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Contratação, torna público que realizou a Licitação na Modalidade “Pregão Eletrônico nº 030/2024” nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 09h00min do dia vinte e quatro setembro de dois mil e vinte e quatro, objetivando: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BICO E BOMBAS HIDRÁULICAS, CONSERTO AR CONDICIONADO, SERVIÇOS ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ATENDIMENTO A FROTA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT.** conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado: Sagrou-se vencedor do citado certame o seguinte licitante **HIDRAUSUL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA** inscrito no CNPJ:36.670.389.000/1-20) com o valor total de R\$ 442.500,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais). **MARCOS JUNIOR MARTINS LTDA** inscrito no CNPJ:57.046.511.000/1-61 com o valor total de R\$ 571.120,00 (quinhentos e setenta e um mil e cento e vinte reais). Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro

das condições exigidas no Edital, foi declarado vencedor. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 24 de setembro de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, em cumprimento ao disposto no Art. 54 de lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n° 101/2000), que trata da elaboração Quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal, e o paragrafo 4° do Artigo 9° da mesma lei, que trata da apresentação em audiência pública, **CONVIDA** a população em geral através dos seus diversos segmentos, a participar de Audiência Pública para prestação de contas referente ao **2° quadrimestre do RGF-Relatório de Gestão Fiscal e 3° e 4° bimestre do RREO-Relatório Resumindo de Execução Orçamentária do Exercício Financeiro do ano de 2024**.

A Audiência Pública será realizada no dia 27 de Setembro de 2024, a partir das 08:00 horas, no prédio da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI - CIRETRAN) de Novo Santo Antônio – MT.

Atenciosamente,

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 27/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 086/2024

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso, **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, e com base nos documentos acostados ao **Processo Administrativo n° 086/2024**, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **Inexigibilidade de Licitação N° 27/2024**, nos seguintes termos:

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PID (PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL) NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

CONTRATADA: DENISE DA SILVA

CNPJ/CPF: 004.XXX.XXX-02

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso V, da Lei n° 14.133/2023.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Novo Santo Antônio - MT, 24 de Setembro de 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 86/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 86/2024

VALIDADE: 12 MESES

PREGÃO: N° 10/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, n°.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF n° 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 37.853.101/0001-15, estabelecida na avenida Manoel José de arruda n° 1700, Bairro praeiro Cidade Cuiabá, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 10/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUIMICOS PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	333136107	TUBO PVC DEFOFO - 200MM (BARRA DE 6 METROS) (333136107)	BR	20	CORRPLASTIK	R\$ 780,00	R\$ 15.600,00
4	333136117	TUBOS PVC PBA - 50MM (BARRA DE 6 METROS) CLASSE 12 DN 50 (333136117)	BR	500	CORRPLASTIK	R\$ 62,10	R\$ 31.050,00
5	333136120	CURVA PVC PBA - 90°/85MM (333136120)	UND	50	CORRPLASTIK	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
6	333136121	CURVA PVC PBA - 90°/75MM (333136121)	UND	100	CORRPLASTIK	R\$ 48,06	R\$ 4.806,00
8	333136125	CURVA PVC PBA - 90°/50MM (333136125)	UND	100	CORRPLASTIK	R\$ 74,59	R\$ 7.459,00

9	133127411	LUVA DE CORRER DEFOFO COM ANEL DE VEDAÇÃO 150MM (133127411)	UND	100	CORRPLASTIK	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00	
10	133127412	LUVA DE CORRER DEFOFO COM ANEL DE VEDAÇÃO 200MM (133127412)	UND	100	CORRPLASTIK	R\$ 204,00	R\$ 20.400,00	
21	333136153	KIT - CAVALETE COMPLETO DIÂMETRO 3/4 MATERIAL PVC (333136153)	KT	200	MARCA PROPRIA	R\$ 41,60	R\$ 8.320,00	
24	333136160	LUVA ROSCÁVEL - 50MM (333136160)	UND	100	CORRPLASTIK	R\$ 8,00	R\$ 800,00	
55	333136246	TÊ PARA TUBO MARROM - PVC PBA C/ ANEL DE VEDAÇÃO 50MM (333136246)	UND	100	CORRPLASTIK	R\$ 14,70	R\$ 1.470,00	
61	333136261	CAP (TAMPÃO) 50MM (333136261)	UND	20	CORRPLASTIK	R\$ 4,06	R\$ 81,20	
67	333136281	HIDROMETRO PARA MACROMEDIÇÃO - 150MM (333136281)	UND	3	HIDROMETER	R\$ 6.347,80	R\$ 19.043,40	
VALOR TOTAL R\$ 126.029,60								

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 19/09/2024 a 19/09/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE.

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização da entrega do objeto.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4**17.5**

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

- d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 03 (três) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
- g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
- h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- 11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;
- 11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.
- 11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.
- 11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.
- 11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
- a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:
- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
- a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.
- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- b.1)** Pena - de três anos até seis anos.
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- c.1)** Pena - de três anos até seis anos.
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
- d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.
- e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:
- e.1)** Pena - de três anos até seis anos.
- 11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.
- 11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.
- 11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
- a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica
- 11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.
- 11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 19 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA

CNPJ nº 37.853.101/0001-15

CONTRATADA

THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO

RESPONSAVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 87/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 87/2024

VALIDADE: 12 MESES

PREGÃO: N° 10/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.344.050/0001-97, estabelecida na Rua Pedro Meesn° 330, Bairro Tribess Cidade Blumenau, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **CLEITO PITZ DOS SANTOS**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 10/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUIMICOS PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	333136122	CURVA PVC PBA - 90°/60MM (333136122)	UND	100	SHIVA	R\$ 73,07	R\$ 7.307,00
11	333136135	LUVA DE CORRER PVC PBA COM ANEL DE VEDAÇÃO 85MM (333136135)	UND	100	ASPERBRAS	R\$ 76,46	R\$ 7.646,00
12	333136136	LUVA DE CORRER PVC PBA COM ANEL DE VEDAÇÃO 75MM (333136136)	UND	100	SHIVA	R\$ 66,83	R\$ 6.683,00
13	333136137	LUVA DE CORRER PVC PBA COM ANEL DE VEDAÇÃO 60MM (333136137)	UND	400	ASPERBRAS	R\$ 34,83	R\$ 13.932,00
14	333136138	LUVA DE CORRER PVC PBA COM ANEL DE VEDAÇÃO 50MM (333136138)	UND	300	SHIVA	R\$ 36,33	R\$ 10.899,00
15	333136139	LUVA DE CORRER PVC PBA SOLDÁVEL 50MM (333136139)	UND	200	PLASTILIT	R\$ 29,33	R\$ 5.866,00
16	333136145	COLAR PEAD DE 110/25 (333136145)	UND	400	DOAL	R\$ 37,77	R\$ 15.108,00
17	333136146	COLAR PEAD DE 85/25 (333136146)	UND	400	DOAL	R\$ 33,85	R\$ 13.540,00
18	333136147	COLAR PEAD DE 75/25 (333136147)	UND	400	DOAL	R\$ 39,59	R\$ 15.836,00
19	333136148	COLAR PEAD DE 60/25 (333136148)	UND	500	DOAL	R\$ 28,46	R\$ 14.230,00
20	333136149	COLAR PEAD DE 50/25 (333136149)	UND	500	DOAL	R\$ 18,31	R\$ 9.155,00
22	333136155	VEDA ROSCA - 18X50M (333136155)	UND	600	GOOL	R\$ 8,89	R\$ 5.334,00
23	133127189	COLA PVC 75G BISNAGA (133127189)	UND	100	FIRMEX	R\$ 15,79	R\$ 1.579,00
25	333136162	LUVA ROSCÁVEL - 32MM (333136162)	UND	100	PLASTILIT	R\$ 11,39	R\$ 1.139,00
26	333136163	LUVA ROSCÁVEL DE 3/4 (333136163)	UND	100	PLASTILIT	R\$ 3,94	R\$ 394,00
27	333136167	LUVA LISA - 50MM (333136167)	UND	100	PLASTILIT	R\$ 16,35	R\$ 1.635,00
28	333136172	ADAPTADOR DE 20MM - 3/4 (333136172)	UND	500	PLASTILIT	4,78	2.390,00
29	333136186	TUBO BRANCO PVC - 3/4 ROSCÁVEL (BARRA DE 6 METROS) (333136186)	BR	100	FENIX	55,89	5.589,00
30	333136187	REGISTRO DE 200MM - FLANJADO COM GAXETA (333136187)	UND	8	IVALVE	3.958,00	31.664,00
31	333136188	REGISTRO DE 150MM - FLANJADO COM GAXETA (333136188)	UND	8	IVALVE	2.298,00	18.384,00
32	333136189	REGISTRO SOLDÁVEL DE 110MM (333136189)	UND	8	DURIN	633,00	5.064,00
33	333136190	REGISTRO SOLDÁVEL DE 85MM (333136190)	UND	6	SOCEL	349,30	2.095,80
34	333136191	REGISTRO SOLDÁVEL DE 75MM (333136191)	UND	6	SOCEL	266,12	1.596,72
35	333136193	REGISTRO SOLDÁVEL DE 50MM (333136193)	UND	30	SOCEL	66,95	2.008,50
36	333136195	REGISTRO SOLDÁVEL DE 32MM (333136195)	UND	40	SOCEL	28,93	1.157,20
37	333136196	REGISTRO SOLDÁVEL DE 25MM (333136196)	UND	40	SOCEL	46,63	1.865,20
39	333136222	VÁLVULA BORBOLETA - Nº9 250MM COM FLANGE FERRO FUNDIDO (333136222)	UND	6	MICRORIO	1.576,24	9.457,44
40	333136223	VÁLVULA BORBOLETA - Nº8 200MM COM FLANGE FERRO FUNDIDO (333136223)	UND	8	MICRORIO	1.828,29	14.626,32
41	333136224	VÁLVULA BORBOLETA - Nº6 150MM COM FLANGE FERRO FUNDIDO (333136224)	UND	10	MICRORIO	1.268,62	12.686,20
42	333136225	VÁLVULA BORBOLETA - Nº4 100MM COM FLANGE FERRO FUNDIDO (333136225)	UND	10	MICRORIO	1.373,12	13.731,20
43	333136226	VÁLVULA BORBOLETA - Nº3 85MM COM FLANGE FERRO FUNDIDO (333136226)	UND	8	MICRORIO	928,68	7.429,44
44	333136227	VÁLVULA BORBOLETA - Nº2 60MM COM FLANGE FERRO FUNDIDO/PVC (333136227)	UND	6	MICRORIO	485,60	2.913,60
45	333136228	VÁLVULA DE SUCÇÃO - 150MM (333136228)	UND	2	FAL	2.823,00	5.646,00
46	333136229	VÁLVULA DE SUCÇÃO - 60MM (333136229)	UND	2	FAL	260,54	521,08
47	333136230	VÁLVULA DE SUCÇÃO - 50MM (333136230)	UND	2	ASTRA	141,61	283,22
48	333136231	VÁLVULA DE SUCÇÃO - 32MM (333136231)	UND	4	PLASTILIT	74,89	299,56
49	333136232	VÁLVULA DE SUCÇÃO - 25MM (333136232)	UND	4	PLASTILIT	46,28	185,12
50	333136233	VÁLVULA DE SUCÇÃO - 20MM (333136233)	UND	6	PLASTILIT	44,13	264,78
51	333136242	TÊ PARA TUBO MARROM - PVC PBA C/ ANEL DE VEDAÇÃO 100MM (333136242)	UND	70	ASPERBRAS	328,79	23.015,30
52	333136243	TÊ PARA TUBO MARROM - PVC PBA C/ ANEL DE VEDAÇÃO 85MM (333136243)	UND	70	ASPERBRAS	184,39	12.907,30
53	333136244	TÊ PARA TUBO MARROM - PVC PBA C/ ANEL DE VEDAÇÃO 75MM (333136244)	UND	70	SHIVA	236,89	16.582,30
54	333136245	TÊ PARA TUBO MARROM - PVC PBA C/ ANEL DE VEDAÇÃO 60MM (333136245)	UND	100	ASPERBRAS	38,39	3.839,00
56	333136256	CAP (TAMPÃO) 3/4 (333136256)	UND	20	PLASTILIT	3,16	63,20
57	333136257	CAP (TAMPÃO) 20MM (333136257)	UND	20	PLASTILIT	2,38	47,60
58	333136258	CAP (TAMPÃO) 25MM (333136258)	UND	20	PLASTILIT	4,87	97,40
59	333136259	CAP (TAMPÃO) 32MM (333136259)	UND	20	PLASTILIT	9,67	193,40
60	333136260	CAP (TAMPÃO) 40MM (333136260)	UND	20	PLASTILIT	2,84	56,80

63	333136272	PARAFUSADEIRA - PARAFUSADEIRA/FURADEIRA DE IMPACTO A BATERIA 20V MAX LI-ION 1/2 POL, COM CARREGADOR (333136272)	UND	1	LYNUS	819,89	819,89
69	333136105	MANGUEIRA AZUL, PEAD, 20MM PARA RAMAL (333136105)	RL	100	POLIERG	428,89	42.889,00
VALOR TOTAL R\$ 370.652,57							

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 19/09/2024 a 19/09/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE.

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização da entrega do objeto.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

- f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 03 (três) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 19 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 46.344.050/0001-97

CONTRATADA

CLEITO PITZ DOS SANTOS

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 88/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 88/2024

VALIDADE:12MESES

PREGÃO: N° 10/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **SCL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.393.376/0001-90, estabelecida na Avenida Tenente Praeiro nº 3553, Bairro Jardim Califórnia Cidade Cuiabá, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra Sirlei Carmem Leobet, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 10/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----	---------------	------	-------	-------	------------	-------------

38	333136221	VÁLVULA BORBOLETA - Nº 10 300MM COM FLANGE FERRO FUNDIDO (333136221)	UND	4	DELTA	1.639,90	6.559,60	
62	333136262	CAP (TAMPÃO) 60MM (333136262)	UND	20	CORP PLAS-TIK	4,089	81,78	
64	333136278	MANGOTE 200MM COM FLANGE (333136278)	MT	10	HIMAFLEX	143,53	1.435,34	
65	333136279	MANGOTE 150MM COM FLANGE (333136279)	MT	5	HIMAFLEX	143,53	717,67	
66	333136280	HIDROMETRO PARA MACROMEDICAÇÃO - 200MM (333136280)	UND	3	HIDROMETER	2.946,03	8.838,10	
68	333136282	HIDROMETRO PARA MACROMEDICAÇÃO - 100MM (333136282)	UND	3	HIDROMETER	1.627,15	4.881,45	
VALOR TOTAL R\$ 22.513,95								

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 19/09/2024 a 19/09/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE.

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização da entrega do objeto.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4**17.5**

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

- d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 03 (três) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
- g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
- h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- 11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;
- 11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.
- 11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.
- 11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.
- 11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
- a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:
- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
- a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.
- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- b.1)** Pena - de três anos até seis anos.
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- c.1)** Pena - de três anos até seis anos.
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
- d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.
- e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:
- e.1)** Pena - de três anos até seis anos.
- 11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.
- 11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.
- 11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
- a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica
- 11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.
- 11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 19 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 46.344.050/0001-97

CONTRATADA

CLEITO PITZ DOS SANTOS

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 89/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 89/2024

VALIDADE: 12 meses

PREGÃO: N° 10/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **PROMINENT BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.875.381/0001-25, estabelecida na rua Jose medeiros e Albuquerque nº 355, Bairro Taboão Cidade são Bernardo do campo, *representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr RICARDO SCARPIONI DE BENEDETTO*, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 10/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
70	333135957	BOMBA DOSADORA - MS1A094C31A4TBR SPRING MS1 48 L/h-10 BAR PVC/CER/FPM 84135090 (333135957)	UND	2	PROMINENT	R\$ 3.757,00	R\$ 7.514,00
		VALOR TOTAL R\$ 7.514,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 19/09/2024 a 19/09/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE.

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização da entrega do objeto.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

- f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 03 (três) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 19 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PROMINENT BRASIL LTDA

CNPJ nº 38.875.381/0001-25

CONTRATADA

RICARDO SCARPIONI DE BENEDETTO

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 90/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 90/2024

VALIDADE: 12 meses

PREGÃO: N° 10/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **DMT COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.030.409/0001-00, estabelecida na rua Silvio Barbosa nº 90, Bairro industrial Cidade contagem, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **FABIANO CLEISSON MARQUES TRAJANO**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 10/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----	---------------	------	-------	-------	------------	-------------

71	333135956	MINI ESTUFA - ESTUFA DE POLIETILENO DE ALTO IMPACTO COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM ESPUMA DE POLIURETANO, PORTA DE ACRÍLICO QUE PERMITE VISUALIZAÇÃO INTERNA, TEMPERATUR DE TRABALHO: DE TEMPERATURA AMBIENTE A 60°C. HOMOGENEIDADE: ATÉ 36°C +/- 2°C A 60°C +/- 4°C. CIRCULAÇÃO DE AR NATURAL. INDICADOR LUMINOSO ALIMENTAÇÃO: 220V AUTO-TRAFO PARA LIGAR EM 110V, POTÊNCIA DE 40W, CAPACIDADE DE 4 LITROS, 0 FRASCOS DE 100ML EM PÉ OU 20 TENOBAC. PESO: 1440G, DIMENSOES DE 250 X 245 X 200 MM. (333135956)	UND 2	TERMOBAC	R\$ 2.650,00	R\$ 5.300,00
		VALOR TOTAL R\$ 5.300,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 19/09/2024 a 19/09/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE.

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização da entrega do objeto.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

- f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 03 (três) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 19 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DMT COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

CNPJ nº 33.030.409/0001-00

CONTRATADA

FABIANO CLEISSON MARQUES TRAJANO

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 91/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 91/2024

VALIDADE: 12 MESES

PREGÃO: N° 10/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **EDSON FURQUIM**, inscrita no CNPJ sob nº 17.908.249/0001-00, estabelecida rua joao pedro de oliveira nº 144, Bairro cidade alta Cidade Cuiabá, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr EDSON FURQUIM, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 10/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MERCADO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
72	333135958	MS1MX094 SPRING DIAFRAGMA 94 NCM 84135090 (333135958)	UND	1	SEKO	1.000,00	1.000,00

73	333135959	PS1SV03021 SPRING VÁLVULA DE ASPIRAÇÃO OU ENVIO PVC/FPM NCM 84135090 (333135959)	UND	2	SEKO	620,00	1.240,00
VALOR TOTAL R\$ 2.240,00							

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 19/09/2024 a 19/09/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE.

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização da entrega do objeto.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 03 (três) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 19 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDSON FURQUIM

CNPJ nº 17.908.249/0001-00

CONTRATADA

EDSON FURQUIM

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 92/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 92/2024

VALIDADE: 12 meses

PREGÃO: N° 10/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 52.496.119/0001-09, estabelecida na rua marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Bairro parque industrial Cidade Araçatuba *representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra BEATRIZ DEBORTOLI RIBEIRO*, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 10/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
74	333136075	"BALANÇA DIGITAL ATÉ 30KG - DE USO COMERCIAL FUNÇÕES UNCLUÍDAS: DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, ZERO AUTOMÁTICO E DETECTOR DE MOVIMENTO. SUPORTA ATÉ 30KG. DISPLAY LCD. POSSUI DISPLAY PARA CLIENTES. A BANDEJA É DE AÇO INOXIDÁVEL. INCLUI A TECLA TARA QUE PERMITE SUBTRAIR O PESO DOS REPIENTES. CONECTIVIDADE: RS-232. TIPO DE ALIMENTAÇÃO: BATERIA E CORRENTE ELÉTRICA. A DURAÇÃO DE BATERIA DEPENDE DO USO QUE SE DE AO PRODUTO. MARCA SEMELHANTE OU SUPERIOR À TOLEDO. VOLTAGEM 110V/220V COR BRANCO, SUPERFÍCIE DE APOIO - COMPRIMENTO DA SUPERFÍCIE DE APOIO: 235MM. LARGURA DA SUPERFÍCIE DE APOIO: 355MM. MATERIAL DA SUPERFÍCIE DE APOIO: AÇO INOXIDÁVEL. FUNÇÕES: COM	UND	1	LIDER	R\$ 890,00	4\$ 890,00

	TECLADO- SIM COM TECLA TARA. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, ZERO AUTOMÁTICO, DETECTOR DE MOVIMENTO, SEM MASTRO, AUTONOMIA DA BATERIA 480 H COM INDICADOR DE BATERIA FRACA. (333136075)"						
	VALOR TOTAL R\$ 890,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 19/09/2024 a 19/09/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE.

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização da entrega do objeto.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

- f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 03 (três) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 19 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 52.496.119/0001-09

CONTRATADA

BEATRIZ DEBORTOLI RIBEIRO

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 93/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 93/2024

VALIDADE: 12 meses

PREGÃO: N° 10/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.717.170/0001-45, estabelecida na nº 6969, Bairro santa Isabel Cidade varzea grande, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 10/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUIMICOS PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MERCADO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----	---------------	------	-------	---------	------------	-------------

75	133125732	SULFATO DE ALUMINIO ISENTO DE FERRO 98%.	KG	12.000	SUALL	R\$ 4,90	R\$ 58.800,00
76	133122665	HIPOCLORITO DE CALCIO GRANULADO 65%.	KG	540	PROPRIA	R\$ 14,00	R\$ 7.560,00
77	333135035	PASTILHA TRICLORO 90% TABLETS 200 GRAMAS ACONDICIONADAS EM BALDE COM CAPACIDADE PARA 50 KG	KG	100	PROPRIA	R\$ 16,00	1.600,00
		VALOR TOTAL R\$ 67.960,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 19/09/2024 a 19/09/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE.

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização da entrega do objeto.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

- f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 03 (três) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 19 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ nº 10.717.170/0001-45

CONTRATADA

RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL

RESPONSAVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 94/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 94/2024

VALIDADE: 12 meses

PREGÃO: N° 19/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **NEURI VALTER SCHERER**, inscrita no CNPJ sob nº 49.298.934/0001-40, estabelecida na Rua 07, 951, Sala a, Bairro centro Cidade agua boa, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **NEURI VALTER SCHERER**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 19/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CASA DE APOIO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE AGUA BOA-MT.**, Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	633136833	SERVICOS DE HOSPEDAGEM CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE AGUA BOA - MT PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/DIÁRIA DE 24 HORAS A PARTIR DA ENTRADA DO PACIENTE INDEPENDENTE DE HORÁRIO. OFERECER QUATRO REFEIÇÕES DIÁ-	Mês	12	R\$ 13.749,00	R\$ 164.988,00

	RIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR). TRANSPORTE DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA ATÉ O LOCAL DE TRATAMENTO, IDA E VOLTA, EM CONDIÇÕES DE CHEGADA DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA DO HORÁRIO AGENDADO AO DESTINO. TRANSPORTE APROPRIADO CONFORME NECESSIDADE DE CADA PACIENTE, AMBIENTE LIMPO E AREJADO COM ÁGUA TRATADA, ENERGIA ELÉTRICA, BOAS CONDIÇÕES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. ALAS SEPARADAS: QUARTO FEMININO E QUARTO MASCULINO TODOS COM VENTILADORES OU AR-CONDICIONADO. DISPONIBILIZAR DE UM QUANTITATIVO MÍNIMO DE ROUPAS DE CAMA, PARA USO DE PACIENTES E DOS ACOMPANHANTES QUE PORVENTURA OU EMERGÊNCIA NÃO ESTEJAM PORTANDO TAIS OBJETOS, OBSERVANDO QUE QUALQUER TIPO DE ROUPAS DE CAMA E BANHO FORNECIDOS E USADOS POR PACIENTES DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE ESTERILIZADAS. REFEIÇÃO INDIVIDUAL PARA PACIENTE E ACOMPANHANTE QUE NÃO NECESSITAR DE HOSPEDAGEM.				
VALOR TOTAL R\$ 164.988,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio da Secretaria municipal de administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA -TERCEIRA DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração por até 60 (sessenta) meses;

3.2 A execução do serviço contrato será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço;

3.3 A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização das Secretarias supracitadas;

3.3.1 A Contratação de serviço de hospedagem para pacientes e acompanhantes, quando em tratamento de saúde na cidade de Água Boa, oferecerão os serviços de alimentação de qualidade, sendo estas refeições: café da manhã, almoço, lanche e jantar;

3.3.2 Os pacientes do Município de Novo Santo Antônio em tratamento de saúde e seus acompanhantes (estes quando houver caso indicado) quando estiverem, exclusivamente, aguardando e/ou realizando exames, consultas ou tratamentos médicos e clínicos e que tenham sido autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde, os casos não autorizados não serão pagos;

3.3.3 Os pacientes e os seus respectivos acompanhantes não poderão ser acomodados em leitos tipo beliche haja vista os mesmos serem enfermos e este tipo de leito não atende a necessidade dos mesmos;

3.3.4 Os quartos poderão ser coletivos, desde que sejam separados por sexos, inclusive é vetado a permanência no mesmo quarto de casais;

3.3.5 Os quartos poderão abrigar mais de um leito, desde que o afastamento mínimo entre eles seja de 60 cm (sessenta centímetros). Nesses ambientes é imprescindível a existência de janelas que propiciem iluminação e ventilação natural adequadas ao ambiente. Cada quarto deverá oferecer ventilação auxiliar (ventilador ou Ar condicionado) adequados ao tamanho do cômodo;

3.3.6 A cozinha deve ser adequada a preparação de alimentos para consumo humano, ser livre de focos insalubres, e com ausência de lixo, objetos em desuso, animais, insetos e roedores. Deve ter acesso direto e independente, não comum a outros usos. As áreas circundantes não devem oferecer condições de proliferação de insetos e roedores.

3.3.7 A Casa de Apoio deverá possuir os seguintes elementos construtivos e características:

a. **Banheiros para uso exclusivo FEMININO e MASCULINO. Os banheiros devem ser completos, com bacia sanitária, pia, descarga, chuveiro elétrico ou não, ducha higiênica ou não, e espelho.**

b. **Banheiro equipado para atender às necessidades dos portadores de deficiência física.**

c. **O estabelecimento deverá possuir no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para casos especiais ou de emergência para deficiente ou/e idoso.**

d. **Área aberta, reservada ao público fumante. Nas demais áreas deverá haver placas de sinalização de “PROIBIDO FUMAR”, obedecendo a legislação de saúde pública sobre as restrições ao cigarro para o público em geral.**

e. **Espaço tipo sala de estar equipada com poltrona, cadeiras e TV.**

f. **Local destinado as refeições, com condições adequadas de higiene, iluminação e acomodação.**

g. **Instalações hidráulicas e elétricas em perfeitas condições de uso.**

h. **Amplio espaço para estacionamento.**

i. **Área de convívio comum dos pacientes e seus acompanhantes.**

j. **Local coberto para as refeições.**

3.3.8 A contratada deverá garantir a manutenção das instalações físicas da Casa de Apoio, incluindo a reposição de material avariado (quebrado/danificado), sempre que necessário, de modo a garantir condições adequadas de hospedagem aos pacientes;

3.3.9 Manter os quartos limpos diariamente impreterivelmente;

3.3.10 Os banheiros deverão dispor também cadeiras para banho, aparadeira, cadeira de roda e urinol masculino para uso dos pacientes com necessidades especiais.

3.3.11 A contratada deverá manter o registro de todos hospedes com entrada e saída diariamente. Somente efetuará o registro de entrada dos hospedes que constarem “no documento de encaminhamento”;

3.3.12 Caso os hóspedes não estejam agendados, tais como urgência ou situações especiais, a contratada deverá pedir autorização a Secretaria Municipal de Saúde, por telefone ou por mensagem eletrônica, com acesso vinte e quatro horas diárias. O não cumprimento dessas rotinas poderá ensejar a não autorização do serviço e conseqüentemente a não quitação do respectivo pagamento;

3.3.13 A Secretaria Municipal de Saúde enviará a Contratada o documento de encaminhamento. Tal documento constará os nomes dos pacientes e acompanhantes que ficarão na Casa de Apoio para tratamento. Esse documento deverá ser devolvido à Secretaria de Saúde, mensalmente, para constar no sistema de controle e os valores a serem pagos à contratada;

3.3.14 Qualquer alteração de conduta por parte do paciente ou acompanhante deverá ser notificada, imediatamente, o Fundo Municipal de Saúde (FMS), para as devidas providências tempestivas e sanções. Serão consideradas alterações de conduta os seguintes atos: desperdício de refeição incluída no prato, copo ou similar; perturbação da ordem, sono ou repouso; uso de bebida alcoólica, quebra deliberada de aparelhos ou equipamentos; agressões físicas ou verbais; subtração de objetos; desrespeito aos hóspedes e funcionários; desrespeito às Leis e Normas da Casa;

3.3.15 A Prefeitura Municipal não será responsável por qualquer dano ou prejuízo provocado pela alteração de conduta do paciente ou acompanhante. A Contratada deverá responsabilizar o próprio causador diretamente ou através de ações judiciais.

3.3.16 Transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;

3.3.17 Disponibilização de um quantitativo mínimo de roupas de cama e banho, para uso dos pacientes e acompanhantes que porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizados

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 3.2 3.3

4.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

4.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

4.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

4.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

4.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

4.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

4.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços deverá iniciar em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da ordem de fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A casa de Apoio deverá ser na cidade de Água Boa –MT.

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.9 A CONTRATADA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos do presente edital;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;**
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- g) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- h) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 19 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CONTRATANTE:

NEURI VALTER SCHERER

CNPJ: 49.298.934/0001-40

CONTRATADA:

NEURI VALTER SCHERER

RESPONSÁVEL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 91/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 09.179.444/0001-00

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE VALOR TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE ATÉ O LIMITE LEGAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) TENDO POR BASE DE CÁLCULO O VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. TODAVIA, O PERCENTUAL DOS ITENS 1 E 3, DEVE SER DE ACORDO O QUANTITATIVO E VALOR UNITÁRIO DESCRITO NO CONTRATO DE FORNECIMENTO.

VIGÊNCIA: 25/09/2024 A 26/12/2024.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**CONTROLADORIA
ORDEM DE SERVIÇOS N.º 03/UMCI/2024****ORDEM DE SERVIÇOS N.º 03/UMCI/2024**

A Unidade Municipal de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1. INTRODUÇÃO** – A presente Ordem de Serviço visa a apresentar diretrizes e orientações para planejamento, execução e elaboração de relatório.
- 2. UNIDADE EXAMINADA** – Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

3. ESCOPO DOS TRABALHOS

ÁREA	OBJETO	PROCEDIMENTOS
Avaliação de Controles Internos	FROTAS	Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na atividade avaliada.

4. ESTIMATIVA DE PRAZO

ATIVIDADES	INÍCIO	FIM	DIAS ÚTEIS
Planejamento dos trabalhos, levantamento de informações, emissão de solicitações de auditoria, elaboração do Relatório de Auditoria e Organização dos Papeis de Trabalho.	01/10/2024	20/12/2024	59

5. EQUIPE RESPONSÁVEL

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO
Rejane Marques Arruda	Controlador Geral	Coordenador
Edson Paulo dos Santos	Controlador Interno	Executor

6. ENTREGA PREVISTA: Em 20/12/2024 os papeis de trabalho, devidamente organizados, devem ser entregues juntamente com o Relatório Preliminar para revisão.

Paranatinga-MT, 25 de setembro de 2024

Edson Paulo dos Santos

Controlador Interno

**LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **Titã Engenharia LTDA** no bojo da **Concorrência n.º 10/2024** da Prefeitura de Paranatinga/MT com o seguinte requerimento:

“ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão que habilitou a recorrida, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir de então com imediata inabilitação.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado”.

Para sustentar seu pleito asseverou Que a Recorrida **“não cumpriu as disposições contidas no item 29.1, ‘d’ do Edital”.**

A Empresa **DSD Construções RH & SRV Terceirizações LTDA** apresentou contrarrazões **“asseverando que as supostas falhas apontadas não existiriam e nem os Acórdão dos Tribunais são claros e traz uma plena clareza e uma só decisão para que não seja aceita os atestados”.**

Outrossim, afirmou que apresentou a proposta mais vantajosa e ao final requereu:

“Diante do exposto, requer-se digne essa D. Comissão em negar provimento ao recurso interposto pela TITÃ, mantendo-se a classificação e habilitação desta DSD, com relação aos pontos impugnados, uma vez que improcedentes, bem como se prossiga para a homologação e adjudicação da licitação, sendo certo que no caso de constatação de qualquer aspecto dúbio em sua Documentação, deve a Comissão proceder à diligência e saneamento de falhas, caso assim remotamente se entenda, conforme autorizado pela legislação e pela jurisprudência pátria”.

É o relatório.

Passo a decidir.

Por amor aos debates, rememora-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editais. Aliás, este é o ensinamento da Lei n.º. 14.133/2021, que prescreve, *in verbis*:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Assim, cumprirá ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o contrato. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

In casu, tanto a Empresa DSD Construções RH & SRV Terceirizações LTDA, deixou de cumprir aos termos do edital, pelo que deverá ser inabilitada.

Nesse sentido:

“E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – LIMINAR DEFERIDA PELO JUÍZO DE 1º GRAU – SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ALEGADA IRREGULARIDADE NA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE RECONSIDEROU A NÃO HABILITAÇÃO DE EMPRESA CONCORRENTE – IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA EM ANÁLISE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA – DECISÃO LIMINAR REFORMADA – RECURSO PROVIDO. 1. O edital é a lei interna da licitação e a participação no procedimento licitatório pressupõe o pleno conhecimento do seu objeto, devendo ser atendido fielmente tanto pelo Administrador Público como pelos licitantes até o encerramento do certame. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. 2. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo e a reversibilidade do provimento. 3. Não estando devidamente demonstrados os requisitos exigidos para a concessão da tutela de urgência, a reforma da decisão agravada é medida que se impõe. 4. Recurso provido”. (N.U 1000928-14.2024.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, RODRIGO ROBERTO CURVO, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 09/07/2024, Publicado no DJE 16/07/2024) (gn)

Ante o exposto, dou provimento ao Recurso Administrativo interposto por Titã Engenharia LTDA no bojo da Concorrência n°. 10/2024 da Prefeitura de Paranatinga/MT, declaro **inabilitada** a Empresa **DSD Construções RH & SRV Terceirizações LTDA**.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 23 de setembro de 2024.

DANIEL SCHILO

Procurador Jurídico

Portaria 447/2017

OAB/MT 9954/MT

DEVENILSON DA SILVA

Agente de Contratação

DECISÃO DE RECURSO

A Autoridade Competente (Prefeito) do Município de **Paranatinga-MT** no uso das suas atribuições legais, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe encaminhados pela Procuradoria Jurídica e pelo Agente de Contratação responsável pela condução do Certame e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, **decide** por manter **incólume** os termos do julgamento de Recurso do processo licitatório em questão e **decido** manter **inabilitada** a Empresa **DSD Construções RH & SRV Terceirizações LTDA**.

É como decido.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga, 25 de setembro de 2024.

DECISÃO RATIFICADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO

LICITAÇÃO JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **Titã Engenharia LTDA e Eslavie Construtora LTDA - ME** no bojo da **Concorrência n°. 11/2024** da Prefeitura de Paranatinga/MT com o seguinte requerimento:

“Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO ADMINISTRATIVO, solicitamos como lúdima justiça:

A - O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da lei 14.133/2021;

B – A decisão de habilitação emitida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, seja revista e a empresa seja INABILITADA, em todo ou em parte das alegações aqui postas;

C – Caso não seja acatado o presente recurso que seja submetido a autoridade superior tendo em vista o duplo grau de jurisdição aplicado por analogia nos processos administrativos”.

Para sustentar seu pleito asseverou ter havido:

1. - INCONSISTÊNCIA NO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA;

2. – IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DE PROVA DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA LICITANTE NO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA);

3. - INCONSISTÊNCIA NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA APRESENTADA.

A Empresa **Construtora Terra Roxa Terraplenagem LTDA** apresentou contrarrazões devidamente fundamentada e requereu o desprovisionamento da irresignação.

É o relatório.

Passo a decidir.

Por amor aos debates, rememora-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias. Aliás, este é o ensinamento da Lei n°. 14.133/2021, que prescreve, *in verbis*:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Assim, cumprirá ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o contrato. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

In casu, tanto a **Empresa Terra Roxa Terraplenagem LTDA**, deixou de cumprir aos termos do edital nos exatos termos sustentados pela irresig-nante, pelo que deverá ser inabilitada.

Nesse sentido:

“ E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – LIMINAR DEFERIDA PELO JUÍZO DE 1º GRAU – SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ALEGADA IRREGULARIDADE NA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE RECONSIDEROU A NÃO HABILITAÇÃO DE EMPRESA CONCORRENTE – IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA EM ANÁLISE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA – DECISÃO LIMINAR REFORMADA – RECURSO PROVIDO. 1. O edital é a lei interna da licitação e a participação no procedimento licitatório pressupõe o pleno conhecimento do seu objeto, devendo ser atendido fielmente tanto pelo Administrador Público como pelos licitantes até o encerramento do certame. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. 2. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo e a reversibilidade do provimento. 3. Não estando devidamente demonstrados os requisitos exigidos para a concessão da tutela de urgência, a reforma da decisão agravada é medida que se impõe. 4. Recurso provido”. (N.U 1000928-14.2024.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, RODRIGO ROBERTO CURVO, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 09/07/2024, Publicado no DJE 16/07/2024) (gn)

Ante o exposto, **dou provimento** ao Recurso Administrativo interposto por **Titã Engenharia LTDA** no bojo da Concorrência n°. 10/2024 da Prefeitura de Paranatinga/MT, declaro **inabilitada** a Empresa **Terra Roxa Terraplenagem LTDA**.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 23 de setembro de 2024.

DANIEL SCHILO

Procurador Jurídico

Portaria 447/2017

OAB/MT 9954/MT

DEVENILSON DA SILVA

Agente de Contratação

DECISÃO DE RECURSO

A Autoridade Competente (Prefeito) do Município de **Paranatinga-MT** no uso das suas atribuições legais, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe encaminhados pela Procuradoria Jurídica e pelo Agente de Contratação responsável pela condução do Certame e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, **decide** por manter **incólume** os termos do julgamento de Recurso do processo licitatório em questão e **decido** por manter a **inabilitada** a Empresa **Terra Roxa Terraplenagem LTDA**.

É como decido.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga, 25 de setembro de 2024.

DECISÃO RATIFICADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2024

Às treze horas do dia vinte e quatro de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, nesta cidade de Pedra Preta reuniu-se a Pregoeira **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, membros da comissão de contratação Sr. **ANTONIO WEZELLE BRITO DE SÁ**, Agente de Contratação **RITHIENE GOMES DA SILVA**, Secretárias(os) Municipais de Finanças Srª **FRANCIELE APARECIDA DE SÁ FERREIRA**, Coordenação e Administração Sr. **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, Planejamento e Governo **TIAGO AMÂNCIO SIMÃO**, Controlador Interno Sr. **CRISTIANO DOS SANTOS VIANA**, Procurador Geral do Município Sr. **LUCAS GABRIEL SILVA FRANÇA**, Técnicos de Fiscalização Urbana Sr. **HERNANE CARNEIRO GOMES** e **LEVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, Fiscal de Tributos Sr. **ODINES ANTONIO JULIO**, Coordenador de Tributos Sr. **ARY VIEIRA CAMPOS** e Equipe da Empresa **AEROTRI AEROFOTOGRAFIA E CARTOGRAFIA LTDA - CNPJ: 08.748.599/0001-58**, Sr. **JOSÉ REIS E MARCOS**.

O objetivo da referida reunião é: **Prova de Conceito**, para apresentação do sistema do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2024 cujo objeto é **Futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de atualização Base Cartográfica Digital Georreferenciada com a criação de mapa MDT e MDS, ortofotos e perfilamento a laser, atualização da Planta Genérica de Valores, Valor de terra Nua e com a atualização cadastral dos imóveis e fornecimento de Sistema de informação geográfica (SIG) de todo território municipal**.

A presente reunião se faz necessária para julgar os critérios definidos em Edital no Termo de Referência conforme Item 6.1.

Apresentou o programa para todos os presentes, onde foram sanadas todas as dúvidas e preenchidos todos os requisitos do Checklist.

Após análise foi constatado que a empresa **AEROTRI AEROFOTOGRAFIA E CARTOGRAFIA LTDA - CNPJ: 08.748.599/0001-58** cumpriu com os critérios da habilitação tornando-se habilitada para a adjudicação e homologação do processo licitatório.

Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrada esta ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e Comissão de Contratação.

Pedra Preta - MT, 24 de setembro de 2024.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

ANTONIO WEZELLE BRITO DE SÁ

Membro da Comissão de Contratação

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE DE 2024

AOS 24 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 17:30, NA CÂMARA MUNICIPAL, O CONTADOR RICARDO INICIOU A AUDIÊNCIA AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS. ELE RESSALTOU A IMPORTÂNCIA DO PODER EXECUTIVO EM REALIZAR AUDIÊNCIAS PÚBLICAS A CADA QUADRIMESTRE, DESTACANDO QUE A FINALIDADE É DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS. EM SEGUIDA, O CONTADOR ABORDOU OS QUESITOS PRINCIPAIS: AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS, RESULTADO PRIMÁRIO, DÍVIDA, RESULTADO NOMINAL E EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

O CONTADOR DETALHOU AS METAS FISCAIS DAS RECEITAS, COMPARANDO OS DADOS DOS ÚLTIMOS TRÊS QUADRIMESTRES. ELE APRESENTOU UMA ANÁLISE SIMILAR PARA AS DESPESAS, DESTACANDO AS VARIACIONES E TENDÊNCIAS. ALÉM DISSO, ABORDOU AS METAS DA FOLHA DE PAGAMENTO, ENFATIZANDO OS PORCENTUAIS EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS, O QUE POSSIBILITOU UMA MELHOR COMPREENSÃO DA SUSTENTABILIDADE FISCAL.

A DISCUSSÃO SEGUIU COM PERGUNTAS DO PÚBLICO, PROMOVENDO UM DIÁLOGO CONSTRUTIVO SOBRE OS RESULTADOS APRESENTADOS.

O VEREADOR SEMIR PEDIU A PALAVRA E QUESTIONOU SOBRE O DESCONTO DO IPTU, LEVANTANDO A PREOCUPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO AUMENTO DAS TAXAS. EM RESPOSTA, A SECRETÁRIA DE FINANÇAS, SRA. FRANCIELE, EXPLICOU QUE ESTÁ EM ANDAMENTO A ANÁLISE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM GEORREFERENCIAMENTO, QUE AUXILIARÁ NA RESOLUÇÃO DESSA DEMANDA ESPECÍFICA DO MUNICÍPIO, VISANDO UMA MELHOR GESTÃO DOS VALORES APLICADOS.

NA SEQUÊNCIA, O VEREADOR EDER RESSALTOU O AUMENTO EXORBITANTE DOS VALORES DO IPTU E SUGERIU A CRIAÇÃO DE UM ÓRGÃO FISCALIZADOR QUE POSSA ACOMPANHAR E AVALIAR OS CRITÉRIOS DE REAJUSTE, GARANTINDO MAIOR TRANSPARÊNCIA E JUSTIÇA NAS COBRANÇAS.

SEM MAIS ASSUNTOS A TRATAR, O CONTADOR RICARDO AGRADECEU A PARTICIPAÇÃO DE TODOS E ENCERROU A AUDIÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 75/2024

Ata de Registro de preço n.º 75/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: SUNCAR VEÍCULOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO TIPO VAN EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

112 - 10.001.27.122.0017.2107.4.4.90.1.500.0000000

FISCAL DO CONTRATO:

NIKAELY CRISTINA DE SOUZA GOMES

Valor Registrado: R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 25 de setembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

EDITAL N.º 005/2024

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado Mato Grosso, Sr. ATAIL MARQUES DO AMARAL, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e

art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **30 DE SETEMBRO (segunda-feira) de 2024, com início às 16:00 horas (horário local), para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2024.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página: <https://www.facebook.com/prefeituradepocone>, a mesma será gravada e permanecerá disponível no Facebook Oficial da prefeitura.

Este Edital será publicado no site, <http://www.pocone.mt.gov.br/>, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Poconé/MT, 25 de Setemmbro de 2024.

Atail Marques do Amaral (Tatá Amaral)

Prefeitura Municipal de Poconé

CNPJ N.º 03.162.8772/0001-44

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 39/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 39/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: JANDIRA MARTA NICOLAU GOLCALVES DA SILVA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 19 de setembro de 2024 a 19 de setembro de 2025.

Poconé/MT, 18 de setembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.º 240/GP/2024 D

PORTARIA N.º 240/GP/2024 De 25 de Setembro de 2024.

“Dispõe sobre nomeação de Leiloeiro(a) Administrativo(a) e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Srª. **Rejane Evangelista Galvão**, para exercer a função de **Leiloeiro(a) Administrativo(a)** do Município de Pontal do Araguaia, sem ônus.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na datadesua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 25 de Setembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 1156/2024 AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DENTRO E FORA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE ADUTORA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA

LEI N.º 1156/2024

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DENTRO E FORA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE ADUTORA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA EMPRESA TRÊS TENTOS AGRO INDUSTRIAL S/A.”

Daniel Rosa do Lago, Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal provou e ele Sanciona e promulga a seguinte LEI;

Art. 1º - Fica autorizado a realização dos serviços que forem necessários à instalação de adutora de captação de água do Rio Tapirapé para a empresa Três Tentos Agro Industrial S/A, inscrita no CNPJ 94.813.102/0077-78, localizada na rodovia BR 158, s/nº, Chácara FWA 158, portão lateral 1, zona urbana do Município de Porto Alegre do Norte – MT.

Parágrafo único: Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos acima correrão por conta da empresa **TRÊS TENTOS AGRO INDUSTRIAL S/A**, inscrita no CNPJ 94.813.102/0077-78.

Art. 2º - As licenças e alvarás necessários à execução do serviço citado no caput do artigo 1º são de responsabilidade exclusiva da empresa Três Tentos Agro Industrial S/A e deverão ser apresentadas aos órgãos competentes quando solicitadas pelos mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, 25 de setembro de 2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 029/2024 DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL – 29/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. DANIEL ROSA DO LAGO, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **27 DE SETEMBRO (sexta-feira) de 2024, com início às 16:00 horas (horário de Brasília), para Discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2025.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página: <https://www.facebook.com/Prefeitura-Municipal-de-Porto-Alegre-do-Norte>.

Este Edital será publicado no site, <http://www.portoalegreidonorte.mt.gov.br/>, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Porto Alegre do Norte /MT, 24 de Setembro de 2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 030/2024. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 1156/2024**

EDITAL Nº 030/2024.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TORNA – SE PÚBLICO:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte **TORNA-SE PÚBLICO A LEI 1156/2024: SUMULA:** “AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DENTRO E FORA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE ADUTORA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA EMPRESA TRÊS TENTOS AGRO INDUSTRIAL S/A.”

A LEI 1156/2024, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N.º 362/2024, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS DA COMISSÃO ORGANIZADORA E GRUPO DE TRABALHO OPERACIONAL DO 24º FESTIVAL CULTURAL DE PESCA PARA CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a realização do 24º Festival Cultural de Pesca de Porto Esperidião, entre os dias 13 e 15 de setembro de 2024, evento de grande importância para a cultura e o turismo local, que exigiu significativo suporte administrativo e logístico de pessoal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 329/2024, de 05 de agosto de 2024, que trata da concessão de folga compensatória aos servidores e agentes públicos designados para a Comissão Organizadora do Evento e o Grupo de Trabalho Operacional;

CONSIDERANDO que a lista da equipe auxiliar foi apresentada pelos coordenadores designados, nos termos do art. 5º da Portaria nº 329/2024, e ratificada pela Comissão Organizadora do Evento;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a seguinte lista para concessão de 02 (dois) dias de folga compensatória, conforme o art. 4º da Portaria nº 329/2024, aos servidores e agentes públicos designados para a Comissão Organizadora do Evento, ao Grupo de Trabalho Operacional e à respectiva equipe auxiliar, a serem usufruídos no exercício de 2024:

Nome do servidor/agente público:	Matrícula:
Fernanda Ferraz Neto	11503-2
Anderson Rogério Grahl	12044-1
Giuliana Menkes Negro	13336-1
Silvio Ciappina	24-4
Sebastião Gilvar Bonfim	468-2
Natiély Honorato Araújo	12833-3
Alana Alves Poquiqui	12954-1
Eliza Ignez Fazolo Fernandes Carrera Curriel	11595-2
Everton Antonio Gonzaga da Silva	12887-2
Wesley Valadares Cardozo	13115-1
Antonio Vinícios Ferreira da Silva	11196-1
Carla Magalhães Medeiros	12386-1
Marcio Balduino de Andrade	12469-1
Kárita Fernanda Almisso Mariano	10151-2
Thiago da Silva Aguiar	13334-1
Anderson de Oliveira Alexandre	12693-3
Cledinei Rocha do Nascimento	978-1
Elisabete Ferreira da Silva	12798-3
Eder Marques de Oliveira	12156-2

Geonice Miranda da Cruz Oliveira	12617-2
Lucimar de Oliveira Mila	13301-1
Nilva Suely Baca	1219-2
Doracy Ferreira dos Santos	551-1
Rosa da Silva Cebalho	678-1
Jayne Neves Ribeiro	11848-4
Wolf Ferreira de Campos Santos	13114-2
Francisco Silva de Oliveira	13152
Luana da Silva Sebalho	5017-3
Giseli Fatima dos Santos	8985-7
Lucas Henrique Lara da Silva	13058-2
Edna Aparecida Sanches Gomes	687-1
Luiz Carlos de Oliveira	886-11
Maria Aline Praxedes Da Silva	1160-3
Alex Fabiano Santos	8213-4
Valdir Demori	11874-1
Donizeti Romeiro da Silva	794
Vankley Marques de Carvalho	13261-1
Luiz Antonio Assunção	775-1
Elton da Silva Oliveira	5510-5
Josue de Miranda	39
Joaquim Lineu Pires Soares	1119-1
Gustavo Berbem Braga	12446
Ademiro Teles	647-1
Welinton Cesar de Lima Carrera Curriel	11776
José Renato Martins	1025-1
Saulo Alves Barbosa	721-1

Art. 2º A concessão da folga seguirá a escala organizada pelo Departamento de Recursos Humanos, garantindo que as atividades dos setores não sejam prejudicadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, 19 de setembro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº 428/2024 ELEVA CLASSE DA SERVIDORA ROZENEI ALMEIDA CAMPINAS

PORTARIA Nº 428/2024

De: 25 de Setembro de 2024

“Eleva Classe da servidora Rozenei Almeida Campinas e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece a Lei nº 352/2011 e 471/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar a Classe da servidora **Rozenei Almeida Campinas** de (C/C – N/8) para (C/D – N/8) nomeada no cargo 223-Tecnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 25 de Setembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 025

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR

LOCAL: CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
207	LUDMILA KATRINE DA SILVA LEMOS	CLASSIFICADO	12,0	20,0	48,0	80,0
507	RAFAELA DAMASCENO DOS SANTOS BARALDI	CLASSIFICADO	16,0	20,0	42,0	78,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 25 de Setembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v (CÓPIA LEGÍVEL)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v **(ORIGINAIS)**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (<https://sec.tjmt.jus.br/>) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco) anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL (<http://consultacadastral.inss.gov.br/>) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/portoga...>) setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v **(INFORMAR)** Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

TERMO DE DISTRATO N° 076/2024 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 165/2023.

TERMO DE DISTRATO N° 076/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 165/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N°. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG n°. 1173531-7 SSP/MT e CPF n° 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **LUDMILA KATRINE DA SILVA LEMOS**, brasileira, portadora do RG n°. 24521892 SEJSP/MT e CPF n° 048.420.461-04, residente e domiciliada na Chácara Talismã, Zona Rural, na cidade de Novo Horizonte do Norte, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1ª - A CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Prestação de Serviços Temporários n° 165/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em **30/09/2024** por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3ª - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (454)07.004.12.365.0014.2331.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 25 de Setembro de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Ludmila K. S. Lemos Contratante Contratada

Testemunhas

Luiz Sanches Carpes Carlos Alberto de Oliveira

CPF: 019.842.801.47 CPF: 573.124.519-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO 7-2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 69/2024

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 7/2024

Na edição N° 3.377 do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, divulgada na quarta-feira, 03 de julho de 2024, pag. 177, No Jornal Oficial dos Municípios – AMM – n°4.518, divulgada na quarta-feira, 03 de julho de 2024, pag. 619.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Adesão de Ata de Registro de Preço n° 7/2024, de 01 de julho de 2024)

Onde se lê:

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao processo Licitatório de N° 69/2024, ADESÃO N° 7/2024, o qual possui como objeto: AQUISIÇÃO DE PICK-UP CABINE DUPLA, ZERO KM, COMBUSTIVEL DIESEL, RANGER XLS FORD, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO, com o resultado em favor da empresa: **SEBBA MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ N° 02.050.048/0001-30**, situada a Rua 21F, s/n°, Bairro Residencial Vale

Azul, Inhumas/GO, CEP 75.408-187, com valor global de **R\$ 266.500,00 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos reais)**.

Passa-se a ler:

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao processo Licitatório de N° 69/2024, ADESAO N° 7/2024, o qual possui como objeto: AQUISIÇÃO DE PICK-UP CABINE DUPLA, ZERO KM, COMBUSTIVEL DIESEL, RANGER XLS FORD, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO, com o resultado em favor da empresa: **SEBBA MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ N° 02.050.048/0001-30**, situada a Rua 21F, s/n°, Bairro Residencial Vale Azul, Inhumas/GO, CEP 75.408-187, com valor global de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 244/2024

Onde se lê:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **SEBBA MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 02.050.048/0001-30**

VALOR GLOBAL: R\$ 266.500,00 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos reais)

OBJETO: ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2024, DO MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE, PARA AQUISIÇÃO DE PICK-UP CABINE DUPLA, ZERO KM, COMBUSTIVEL DIESEL, RANGER XLS FORD, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO.

Passa-se a ler:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **SEBBA MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 02.050.048/0001-30**

VALOR GLOBAL: **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**

OBJETO: ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2024, DO MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE, PARA AQUISIÇÃO DE PICK-UP CABINE DUPLA, ZERO KM, COMBUSTIVEL DIESEL, RANGER XLS FORD, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO.

Poxoréu/MT, 25 de setembro de 2024.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 45/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 72/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas do dia 07 de agosto de 2024.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- CESTEIRO ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 37.674.131/0001-64, no valor global de R\$ 756.777,92; **2- 2A COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ: 40.006.311/0001-82**, no valor global de **R\$ 219.996,53**;

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 25 de setembro de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N.º 045/2024/CMAS – APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS REFERENTES AO ANO DE 2022

RESOLUÇÃO N.º 045/2024/CMAS – APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS REFERENTES AO ANO DE 2022

POXORÉU, 20 DE SETEMBRO DE 2.024.

Homologa as deliberações plenárias de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma que menciona.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS do município de Poxoréu – MT, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 9º, incisos VI e VII do Regimento Interno, homologado pelo Poder Executivo, através do Dec. n.º 035/2008, datado de 01/08/2008;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, decorrente de sessão extraordinária datada do dia 20/09/2024, conforme lavrado na Ata n.º 046/2024, fl. 29 do Livro 03/CMAS/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada e homologada a Prestação de Contas dos Recursos Federais referentes ao ano de 2022, com as seguintes ressalvas: aportar assinatura no processo 13285/2022; pagamento de diárias somente para servidores do SUAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4º BIMESTRE 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Poxoréu- MT, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, e 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os **Relatórios Resumido da Execução Orçamentária**, referente ao 4º Bimestre do Exercício de 2024, encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município: www.poxoreu.mt.gov.br, na página Portal da Transparência.

Poxoréu- MT, 25 de setembro de 2024.

NELSON ANTONIO
PAIM:5225978118
7

Assinado de forma digital por
NELSON ANTONIO
PAIM:52259781187
Dados: 2024.09.25 15:51:01
-04'00'

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Poxoréu- MT, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, e 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os **Relatórios Resumido da Execução Orçamentária**, referente ao 4º Bimestre do Exercício de 2024, encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município: www.poxoreu.mt.gov.br, na página Portal da Transparência.

Poxoréu- MT, 25 de setembro de 2024.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4º BIMESTRE 2024.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Poxoréu- MT, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, e 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 4º Bimestre do Exercício de 2024, encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município: www.poxoreu.mt.gov.br, na página Portal da Transparência.

Poxoréu- MT, 25 de setembro de 2024.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	114.352.980,00	117.591.255,13	19.851.083,72	16,88	73.222.735,06	62,27	44.368.520,07
RECEITAS CORRENTES	97.492.980,69	99.758.105,82	19.251.083,72	19,30	70.092.857,28	70,26	29.665.248,54
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.384.500,00	13.841.550,00	3.200.792,64	23,12	11.214.954,43	81,02	2.626.595,57
Impostos	11.253.565,11	12.710.615,11	3.071.934,59	24,17	10.304.872,01	81,07	2.405.743,10
Taxas	1.130.934,89	1.130.934,89	128.858,05	11,39	910.082,42	80,47	220.852,47
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.550.000,00	1.550.000,00	309.286,94	19,95	1.348.968,03	87,03	201.031,97
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.550.000,00	1.550.000,00	309.286,94	19,95	1.348.968,03	87,03	201.031,97
RECEITA PATRIMONIAL	1.721.205,00	2.352.623,97	191.145,72	8,12	782.386,63	33,26	1.570.237,34
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.721.205,00	2.352.623,97	191.145,72	8,12	782.386,63	33,26	1.570.237,34
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.780.000,00	1.780.000,00	196.755,39	11,05	811.635,87	45,60	968.364,13
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.780.000,00	1.780.000,00	196.755,39	11,05	811.635,87	45,60	968.364,13
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	79.701.775,69	79.878.431,85	15.352.429,59	19,22	55.896.323,03	69,98	23.982.108,82
Transferências da União e de suas Entidades	30.540.845,08	30.717.501,24	5.607.323,78	18,25	21.726.714,58	70,73	8.990.786,66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	34.224.605,89	34.224.605,89	5.894.672,38	17,22	21.848.442,03	63,84	12.376.163,86
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.051.923,63	14.051.923,63	2.834.342,38	20,17	11.299.479,98	80,41	2.752.443,65
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	884.401,09	884.401,09	1.016.091,05	114,89	1.021.686,44	115,52	-137.285,35
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	355.500,00	355.500,00	673,44	0,19	38.589,29	10,85	316.910,71
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	350.000,00	350.000,00	673,44	0,19	38.589,29	11,03	311.410,71
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	16.859.999,31	17.833.149,31	600.000,00	3,36	3.129.877,78	17,55	14.703.271,53
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	16.799.999,31	17.773.149,31	600.000,00	3,38	3.129.877,78	17,61	14.643.271,53
Transferências da União e de suas Entidades	4.649.052,62	5.622.202,62	0,00	0,00	1.964.000,00	34,93	3.658.202,62
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.150.946,69	12.150.946,69	600.000,00	4,94	1.165.877,78	9,59	10.985.068,91
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.elotech.com.br

Continua Página: 1



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	114.352.980,00	117.591.255,13	19.851.083,72	16,88	73.222.735,06	62,27	44.368.520,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	114.352.980,00	117.591.255,13	19.851.083,72	16,88	73.222.735,06	62,27	44.368.520,07
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	114.352.980,00	117.591.255,13	19.851.083,72	16,88	73.222.735,06	62,27	44.368.520,07
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	2.396.395,32	-	-	2.396.395,32	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	2.396.395,32	-	-	2.396.395,32	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	103.720.955,67	107.900.891,04	15.980.056,45	66.815.183,97	41.085.707,07	16.239.328,23	62.717.174,67	45.183.716,37	60.468.684,86
DESPESAS CORRENTES	75.832.635,07	88.155.324,52	13.601.604,53	55.699.648,16	32.455.676,36	13.483.031,07	52.465.623,44	35.689.701,08	51.328.258,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.747.770,17	41.839.370,17	6.094.825,73	23.713.895,79	18.125.474,38	6.089.325,73	23.708.395,79	18.130.974,38	23.627.588,58
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	81.160,64	81.160,64	0,00	0,00	81.160,64	0,00	0,00	81.160,64	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.003.704,26	46.234.793,71	7.506.778,80	31.985.752,37	14.249.041,34	7.393.705,34	28.757.227,65	17.477.566,06	27.700.669,69
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	34.003.704,26	46.234.793,71	7.506.778,80	31.985.752,37	14.249.041,34	7.393.705,34	28.757.227,65	17.477.566,06	27.700.669,69
DESPESAS DE CAPITAL	27.348.320,60	19.439.666,52	2.378.451,92	11.115.535,81	8.324.130,71	2.756.297,16	10.251.551,23	9.188.115,29	9.140.426,59
INVESTIMENTOS	27.206.720,60	19.298.066,52	2.378.451,92	11.115.535,81	8.182.530,71	2.756.297,16	10.251.551,23	9.046.515,29	9.140.426,59
INVERSÕES FINANCEIRAS	138.500,00	138.500,00	0,00	0,00	138.500,00	0,00	0,00	138.500,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.100,00	3.100,00	0,00	0,00	3.100,00	0,00	0,00	3.100,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	540.000,00	305.900,00	0,00	0,00	305.900,00	0,00	0,00	305.900,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.691.554,85	6.866.054,85	1.032.969,01	4.198.491,18	2.667.563,67	1.032.969,01	4.198.435,34	2.667.619,51	3.679.155,07
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	110.412.510,52	114.766.945,89	17.013.025,46	71.013.675,15	43.753.270,74	17.272.297,24	66.915.610,01	47.851.335,88	64.147.839,93
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	565.469,48	555.469,48	0,00	322.000,00	233.469,48	57.624,22	254.165,33	301.304,15	254.165,33
Amortização da Dívida Interna	565.469,48	555.469,48	0,00	322.000,00	233.469,48	57.624,22	254.165,33	301.304,15	254.165,33
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	565.469,48	555.469,48	0,00	322.000,00	233.469,48	57.624,22	254.165,33	301.304,15	254.165,33
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	110.977.980,00	115.322.415,37	17.013.025,46	71.335.675,15	43.986.740,22	17.329.921,46	67.169.775,34	48.152.640,03	64.402.005,26
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	1.887.059,91	-	-	6.052.959,72	-	8.220.729,80
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	110.977.980,00	115.322.415,37	17.013.025,46	73.222.735,06	-	-	73.222.735,06	-	73.222.735,06
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00	-

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 25/set/2024 as 14h e 59m.



MUNICÍPIO DE POÇO DE ANTAS
 PODER EXECUTIVO
 ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.691.554,85	6.866.054,85	1.032.969,01	4.198.491,18	2.667.563,67	1.032.969,01	4.198.435,34	2.667.619,51	3.679.155,07
DESPESAS CORRENTES	5.375.283,05	5.549.783,05	750.608,35	2.962.207,83	2.587.575,22	750.608,35	2.962.151,99	2.587.631,06	2.584.879,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.020.283,05	5.194.783,05	750.608,35	2.962.207,83	2.232.575,22	750.608,35	2.962.151,99	2.232.631,06	2.584.879,81
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	355.000,00	355.000,00	0,00	0,00	355.000,00	0,00	0,00	355.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.316.271,80	1.316.271,80	282.360,66	1.236.283,35	79.988,45	282.360,66	1.236.283,35	79.988,45	1.094.275,26
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.316.271,80	1.316.271,80	282.360,66	1.236.283,35	79.988,45	282.360,66	1.236.283,35	79.988,45	1.094.275,26

NELSON ANTONIO Assinado de forma digital por
 NELSON ANTONIO
 PAIM:52259781187
 Dados: 2024.09.25 15:52:02 -04'00'

NELSON ANTONIO PAIM
 PREFEITO

LEDILAUARA PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS Assinado de forma digital por
 LEDILAUARA PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS
 ANJOS:00199879192
 Dados: 2024.09.25 15:52:22 -04'00'

LEDILAUARA PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS
 CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR Assinado de forma digital por MANOEL
 OTONI DOS REIS JUNIOR:37870319104
 Dados: 2024.09.25 15:52:39 -04'00'

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
 SECRETARIO DE FAZENDA



MUNICÍPIO DE POÇO DE ANTAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Período	Até o Período (b)	% (b/total b)		No Período	Até o Período (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	104.286.425,15	108.456.360,52	15.980.056,45	67.137.183,97	94,11	41.319.176,55	16.296.952,45	62.971.340,00	93,75	45.485.020,52
ADMINISTRAÇÃO	17.015.029,80	20.767.329,80	3.033.286,61	12.800.506,31	17,94	7.966.823,49	3.378.204,59	11.631.059,39	17,32	9.136.270,41
Administração Geral	13.915.252,38	17.343.552,38	2.842.524,91	11.459.751,91	16,06	5.883.800,47	3.018.873,99	10.400.152,00	15,48	6.943.400,38
Saneamento Básico Urbano	550.000,00	894.000,00	117.802,85	335.236,01	0,47	558.763,99	120.016,11	316.597,63	0,47	577.402,37
Serviço da Dívida Interna	1.599.777,42	1.579.777,42	0,00	322.222,56	0,45	1.257.554,86	57.624,22	254.387,89	0,38	1.325.389,53
Outros Encargos Especiais	950.000,00	950.000,00	72.958,85	683.295,83	0,96	266.704,17	181.690,27	659.921,87	0,98	290.078,13
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.705.945,00	5.470.545,00	902.215,23	3.688.178,04	5,17	1.782.366,96	891.709,25	3.530.699,30	5,26	1.939.845,70
Administração Geral	3.131.600,00	3.398.700,00	564.138,15	2.328.902,23	3,26	1.069.797,77	537.423,26	2.262.025,71	3,37	1.136.674,29
Assistência ao Idoso	146.000,00	131.300,00	1.411,70	71.448,30	0,10	59.851,70	5.811,70	70.068,30	0,10	61.231,70
Assistência à Criança e ao Adolescente	499.475,00	613.475,00	179.612,77	463.149,11	0,65	150.325,89	167.762,90	446.496,20	0,66	166.978,80
Assistência Comunitária	928.870,00	1.327.070,00	157.052,61	824.678,40	1,16	502.391,60	180.711,39	752.109,09	1,12	574.960,91
SAÚDE	22.791.727,66	26.802.246,68	4.077.860,71	17.362.056,13	24,34	9.440.190,55	4.000.250,93	16.568.813,54	24,67	10.233.433,14
Administração Geral	3.991.800,00	5.436.942,00	974.266,03	3.835.879,09	5,38	1.601.062,91	968.392,61	3.659.798,10	5,45	1.777.143,90
Atenção Básica	6.763.220,00	7.719.247,02	1.220.763,26	4.809.737,02	6,74	2.909.510,00	1.189.046,45	4.676.527,88	6,96	3.042.719,14
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.977.845,50	10.257.945,50	1.570.573,99	7.005.786,76	9,82	3.252.158,74	1.534.754,30	6.543.658,94	9,74	3.714.286,56
Suporte Profilático e Terapêutico	1.261.141,00	1.361.141,00	90.402,32	783.260,84	1,10	577.880,16	90.402,32	783.260,84	1,17	577.880,16
Vigilância Sanitária	379.614,00	379.614,00	37.821,54	151.785,85	0,21	227.828,15	40.321,54	151.337,49	0,23	228.276,51
Vigilância Epidemiológica	1.418.107,16	1.647.357,16	184.033,57	775.606,57	1,09	871.750,59	177.333,71	754.230,29	1,12	893.126,87
EDUCAÇÃO	32.578.925,08	27.883.262,35	4.685.119,91	16.736.898,35	23,46	11.146.364,00	4.578.876,52	15.577.918,25	23,19	12.305.344,10
Administração Geral	1.565.798,48	2.326.298,48	281.853,38	1.587.390,54	2,23	738.907,94	311.910,89	1.436.463,18	2,14	889.835,30
Ensino Fundamental	22.978.135,60	16.216.331,57	3.033.155,84	10.542.771,63	14,78	5.673.559,94	3.008.727,99	9.837.852,42	14,65	6.378.479,15
Educação Infantil	7.842.466,00	9.148.107,30	1.367.716,69	4.604.348,18	6,45	4.543.759,12	1.258.237,64	4.303.602,65	6,41	4.844.504,65
Educação Especial	192.525,00	192.525,00	2.388,00	2.388,00	0,00	190.137,00	0,00	0,00	0,00	192.525,00
CULTURA	1.471.000,00	2.488.825,13	148.306,49	1.410.300,99	1,98	1.078.524,14	180.419,11	1.373.946,70	2,05	1.114.878,43
Administração Geral	837.000,00	828.750,00	80.875,44	344.703,28	0,48	484.046,72	100.921,62	320.520,00	0,48	508.230,00
Difusão Cultural	634.000,00	1.660.075,13	67.431,05	1.065.597,71	1,49	594.477,42	79.497,49	1.053.426,70	1,57	606.648,43
URBANISMO	7.560.279,00	7.433.714,00	1.291.463,66	4.833.936,05	6,78	2.599.777,95	1.323.102,03	4.496.338,84	6,89	2.937.375,16
Infra-Estrutura Urbana	3.636.190,00	4.023.690,00	833.283,55	2.834.110,57	3,97	1.189.579,43	940.354,69	2.598.792,86	3,67	1.424.897,14
Serviços Urbanos	2.374.089,00	2.160.024,00	374.198,43	1.347.749,22	1,89	812.274,78	346.613,34	1.295.826,72	1,93	864.197,28
Lazer	1.550.000,00	1.250.000,00	83.981,68	652.076,26	0,91	597.923,74	36.134,00	601.719,26	0,90	648.280,74
SANEAMENTO	2.330.000,00	2.927.200,00	579.360,39	2.272.523,24	3,19	654.676,76	537.258,36	2.029.604,66	3,02	897.595,34
Administração Geral	2.330.000,00	2.927.200,00	579.360,39	2.272.523,24	3,19	654.676,76	537.258,36	2.029.604,66	3,02	897.595,34
GESTÃO AMBIENTAL	95.000,00	141.000,00	60.659,79	63.149,79	0,09	77.850,21	55.330,80	55.330,80	0,08	65.669,20
Controle Ambiental	75.000,00	121.000,00	60.659,79	63.149,79	0,09	57.850,21	55.330,80	55.330,80	0,08	65.669,20
Promoção da Produção Agropecuária	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
AGRICULTURA	5.187.451,21	3.529.551,21	355.723,71	1.748.983,28	2,45	1.780.567,93	518.952,93	1.677.099,07	2,50	1.852.452,14
Administração Geral	2.709.951,21	2.731.351,21	352.325,71	1.617.135,28	2,27	1.114.215,93	515.154,93	1.545.251,07	2,30	1.186.100,14
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	2.377.500,00	698.200,00	3.398,00	131.848,00	0,18	566.352,00	6.798,00	131.848,00	0,20	566.352,00
Extensão Rural	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	237.579,74	271.009,77	58.680,03	85.026,02	0,12	185.983,75	71.594,13	85.026,02	0,13	185.983,75
Administração Geral	90.579,74	149.259,77	58.680,03	59.045,42	0,08	90.214,35	58.680,03	59.045,42	0,09	90.214,35
Turismo	147.000,00	121.750,00	0,00	25.980,60	0,04	95.769,40	12.914,10	25.980,60	0,04	95.769,40
TRANSPORTE	8.511.133,66	9.159.102,60	658.621,86	5.735.819,37	8,04	3.423.283,23	670.702,92	5.594.949,45	8,33	3.564.153,15
Transporte Rodoviário	8.511.133,66	9.159.102,60	658.621,86	5.735.819,37	8,04	3.423.283,23	670.702,92	5.594.949,45	8,33	3.564.153,15
DESPORTO E LAZER	1.262.354,00	1.276.673,98	128.764,06	399.806,40	0,56	876.867,58	90.550,88	350.553,98	0,52	926.120,00
Administração Geral	296.880,00	370.680,00	36.491,10	139.318,86	0,20	231.361,14	28.192,38	119.980,90	0,18	250.699,10
Desporto Comunitário	965.474,00	905.993,98	92.272,96	260.487,54	0,37	645.506,44	62.358,50	230.573,08	0,34	675.420,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	540.000,00	305.900,00	0,00	0,00	0,00	305.900,00	0,00	0,00	0,00	305.900,00
Reserva de Contingência geral	540.000,00	305.900,00	0,00	0,00	0,00	305.900,00	0,00	0,00	0,00	305.900,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	6.691.554,85	6.866.054,85	1.032.969,01	4.198.491,18	5,89	2.667.563,67	1.032.969,01	4.198.435,34	6,25	2.667.619,51
ADMINISTRAÇÃO	2.448.689,71	2.448.689,71	403.360,66	1.702.046,04	2,39	746.643,67	403.360,66	1.701.990,20	2,53	746.699,51
Administração Geral	777.417,91	777.417,91	121.000,00	465.762,69	0,65	311.655,22	121.000,00	465.706,85	0,69	311.711,06
Serviço da Dívida Interna	1.671.271,80	1.671.271,80	282.360,66	1.236.283,35	1,73	434.988,45	282.360,66	1.236.283,35	1,84	434.988,45
ASSISTÊNCIA SOCIAL	316.155,00	322.155,00	51.762,76	200.572,23	0,28	121.582,77	51.762,76	200.572,23	0,30	121.582,77
Administração Geral	278.500,00	278.500,00	43.877,18	170.994,00	0,24	107.506,00	43.877,18	170.994,00	0,25	107.506,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	525,00	525,00	0,00	0,00	0,00	525,00	0,00	0,00	0,00	525,00
Assistência Comunitária	37.130,00	43.130,00	7.885,58	29.578,23	0,04	13.551,77	7.885,58	29.578,23	0,04	13.551,77
SAÚDE	1.327.244,34	1.495.744,34	250.261,43	994.509,01	1,39	501.235,33	250.261,43	994.509,01	1,48	501.235,33
Administração Geral	396.000,00	396.000,00	50.899,12	187.966,14	0,26	208.033,86	50.899,12	187.966,14	0,28	208.033,86
Atenção Básica	610.100,00	660.100,00	124.709,69	501.559,75	0,70	158.540,25	124.709,69	501.559,75	0,75	158.540,25
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	200.751,50	200.751,50	32.549,67	131.300,31	0,18	69.451,19	32.549,67	131.300,31	0,20	69.451,19
Suporte Profilático e Terapêutico	25.000,00	25.000,00	1.579,57	7.788,50	0,01	17.211,50	1.579,57	7.788,50	0,01	17.211,50
Vigilância Sanitária	41.000,00	41.000,00	5.255,71	20.429,10	0,03	20.570,90	5.255,71	20.429,10	0,03	20.570,90
Vigilância Epidemiológica	54.392,84	172.892,84	35.267,67	145.465,21	0,20	27.427,63	35.267,67	145.465,21	0,22	27.427,63
EDUCAÇÃO										



MUNICÍPIO DE POÇO DE ANTAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Continuação

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

Administração Geral	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 1,00	2.100,00
TOTAL	110.977.980,00	115.322.415,37	17.013.025,46	71.335.675,15	100,00	43.986.740,22	17.329.921,46	67.169.775,34	100,00		48.152.640,03

POÇO DE ANTAS: Sistema Eletrônico Público, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE ANTAS, emitido em 25/09/2024 às 14h e 59m.

NELSON ANTONIO
 PAIM:52259781187
NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

Assinado de forma digital por NELSON ANTONIO PAIM:52259781187
 Dados: 2024.09.25 15:53:18 -04'00'

LEDILaura PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS
LEDILaura PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS
CONTADORA

Assinado de forma digital por LEDILaura PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS:00199879192
 Dados: 2024.09.25 15:53:31 -04'00'

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

Assinado de forma digital por MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR:37870319104
 Dados: 2024.09.25 15:53:46 -04'00'



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
9/2.023 A 8/2.024

RRRO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	9 / 2.023	10 / 2.023	11 / 2.023	12 / 2.023	1 / 2.024	2 / 2.024	3 / 2.024	4 / 2.024	5 / 2.024	6 / 2.024	7 / 2.024	8 / 2.024		
RECEITAS CORRENTES (I)	8.714.564,26	10.654.678,29	8.998.449,76	12.053.041,68	8.410.167,51	8.959.923,31	8.721.609,47	9.514.865,19	10.687.423,23	10.404.097,59	11.720.386,05	0,00	108.839.206,34	608.075,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.423.128,32	1.339.784,76	871.778,77	1.534.712,15	754.166,95	679.844,58	885.173,07	1.963.815,01	1.997.493,54	1.733.668,64	2.080.877,13	0,00	15.264.442,92	0,00
IPTU	28.486,20	28.360,62	15.990,34	9.652,61	3.901,79	12,36	12,44	66,29	115.739,21	90.987,38	75.429,57	0,00	368.638,81	0,00
ISS	956.519,25	610.656,77	452.757,02	512.013,58	316.382,86	267.782,63	375.740,19	1.166.957,57	813.648,48	665.266,34	1.305.107,11	0,00	7.442.831,80	0,00
ITBI	213.805,64	484.057,79	129.382,96	683.773,56	63.526,65	183.075,34	175.822,34	306.332,45	563.972,98	626.288,20	342.619,13	0,00	3.772.677,04	0,00
IRRF	182.492,37	166.218,74	209.919,77	293.820,21	312.509,15	163.101,94	243.048,29	257.691,65	235.569,52	226.976,30	269.490,13	0,00	2.560.838,07	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	41.824,86	50.490,84	63.728,68	35.452,19	57.846,50	65.872,31	90.549,81	232.747,05	268.563,35	124.150,42	88.231,19	0,00	1.119.457,20	0,00
Contribuições	115.500,73	112.967,69	157.706,09	143.689,78	153.670,21	172.528,08	142.434,09	187.303,88	208.056,76	175.688,07	159.260,95	0,00	1.728.806,33	0,00
Receita Patrimonial	91.834,97	275.394,73	76.299,53	73.941,40	72.757,19	70.005,77	98.915,75	98.438,29	173.148,35	77.975,56	90.223,92	0,00	1.198.935,46	431.418,97
Rendimentos de Aplicação Financeira	91.834,97	275.394,73	76.299,53	73.941,40	72.757,19	70.005,77	98.915,75	98.438,29	173.148,35	77.975,56	90.223,92	0,00	1.198.935,46	431.418,97
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	118.612,38	110.976,57	116.144,91	130.952,99	113.111,54	98.013,12	101.988,75	92.702,37	112.540,70	96.524,00	103.230,90	0,00	1.194.798,23	0,00
Transferências Correntes	6.965.475,70	8.772.774,04	7.775.520,46	10.165.412,94	7.303.044,82	7.935.805,39	7.488.279,08	7.165.371,40	8.193.259,31	8.314.446,18	9.286.269,71	0,00	89.365.659,03	176.656,16
Cota-Parte do FPM	1.660.184,85	1.541.917,52	2.546.904,27	2.630.745,32	2.197.425,40	2.987.951,31	1.862.823,78	1.953.829,74	2.273.031,82	2.440.857,18	2.644.876,54	0,00	24.740.547,73	0,00
Cota-Parte do ICMS	2.354.698,35	2.379.249,00	2.326.457,21	2.252.745,02	2.413.005,90	2.257.988,52	2.217.346,58	2.217.171,95	2.159.062,65	2.327.355,35	2.534.330,02	0,00	25.439.410,75	0,00
Cota-Parte do IPVA	108.477,04	92.023,47	64.041,00	60.443,53	112.126,72	97.709,96	120.660,06	193.989,46	687.145,91	454.405,76	228.103,33	0,00	2.219.126,24	0,00
Cota-Parte do ITR	232.878,83	2.164.751,87	235.912,67	215.378,24	115.246,83	51.545,74	46.844,37	51.209,05	17.627,01	25.207,30	23.073,92	0,00	3.179.675,83	0,00
Transferências LC 61/1989	8.062,48	11.639,91	8.859,40	9.398,90	14.175,72	11.596,34	12.468,12	17.056,96	21.972,98	6.830,42	18.079,67	0,00	140.160,90	0,00
Transferências do FUNDEB	1.166.569,92	1.297.264,70	1.229.279,11	1.527.683,78	1.417.849,82	1.468.427,06	1.296.522,82	1.351.205,33	1.443.590,86	1.573.480,61	1.423.463,85	0,00	15.195.337,86	0,00
Outras Transferências Correntes	1.434.604,03	1.285.927,57	1.364.066,80	3.469.018,15	1.033.214,43	1.060.586,46	1.931.613,35	1.380.908,91	1.590.828,08	1.486.289,56	2.414.342,38	0,00	18.451.399,72	176.656,16
Outras Receitas Correntes	12,16	42.780,50	1.000,00	4.332,42	13.416,80	3.726,37	4.818,73	7.234,24	2.924,37	5.795,14	523,44	0,00	86.564,37	0,00
DEDUÇÕES (II)	822.795,23	1.235.588,22	925.398,65	945.946,63	967.560,78	1.079.038,96	849.534,81	883.239,93	1.027.373,34	1.049.564,92	873.471,18	0,00	10.659.512,65	0,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	822.795,23	1.235.588,22	925.398,65	945.946,63	967.560,78	1.079.038,96	849.534,81	883.239,93	1.027.373,34	1.049.564,92	873.471,18	0,00	10.659.512,65	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.891.769,03	9.419.090,07	8.073.051,11	11.107.095,05	7.442.606,73	7.880.884,35	7.872.074,66	8.631.625,26	9.660.049,89	9.354.532,67	10.846.914,87	0,00	98.179.693,69	608.075,13
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	7.891.769,03	9.419.090,07	8.073.051,11	11.107.095,05	7.442.606,73	7.880.884,35	7.872.074,66	8.631.625,26	9.660.049,89	9.354.532,67	10.846.914,87	0,00	98.179.693,69	608.075,13
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CE, art. 196,§11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	7.891.769,03	9.419.090,07	8.073.051,11	11.107.095,05	7.442.606,73	7.880.884,35	7.872.074,66	8.631.625,26	9.660.049,89	9.354.532,67	10.846.914,87	0,00	98.179.693,69	608.075,13

PONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 25/set/2024 às 15h e 01m.



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
9/2.023 A 8/2.024

RRBO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

Assinado de forma digital por NELSON ANTONIO
PAIM52259781187
Data: 2024.09.23 15:54:30 -0400'
NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

Assinado de forma digital por LEDILAURA PEREIRA DE
PAULA DOS ANJOS00199879192
Data: 2024.09.25 15:54:45 -0400'
LEDILAURA PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS
CONTADORA

Assinado de forma digital por MANOEL OTONI DOS REIS
JUNIOR37870319104
Data: 2024.09.25 15:55:16 -0400'
MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR	0,00				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR	0,00				



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II)

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II)

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00				
Recursos para Formação de Reserva	0,00				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)		
RECEITAS CORRENTES	0,00		0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00		0,00		
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II)

R\$ 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)		
Contribuições dos Servidores		0,00			
Demais Receitas Previdenciárias		0,00			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)		0,00	0,00		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00	
--	-------------	-------------	-------------	-------------	--

NELSON ANTONIO
PAIM:52259781187

Assinado de forma digital por NELSON ANTONIO PAIM:52259781187
 Dados: 2024.09.25 15:55:55 -04'00'

NELSON ANTONIO PAIM
 PREFEITO

LEDILAURA PEREIRA DE PAULA
DOS ANJOS:00199879192

Assinado de forma digital por LEDILAURA PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS:00199879192
 Dados: 2024.09.25 15:56:09 -04'00'

LEDILAURA PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS
 CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS
JUNIOR:37670319104

Assinado de forma digital por MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR:37670319104
 Dados: 2024.09.25 15:56:25 -04'00'

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
 SECRETARIO DE FAZENDA



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
(REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	10.000,00	0,00	10.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	21.311.407,80	12.673.819,16	8.637.588,64
Investimentos	19.298.066,52	11.115.535,81	8.182.530,71
Inversões Financeiras	138.500,00	0,00	138.500,00
Amortização da Dívida	1.874.841,28	1.558.283,35	316.557,93
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	21.311.407,80	12.673.819,16	8.637.588,64
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	21.301.407,80	12.673.819,16	8.627.588,64

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 25/set/2024 as 15h e 15m.

Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

NELSON ANTONIO
 PAIM:52259781187

Assinado de forma digital por NELSON ANTONIO PAIM:52259781187
 Dados: 2024.09.25 15:57:00 -0400'

NELSON ANTONIO PAIM
 PREFEITO

LEDILaura PEREIRA DE PAULA
 DOS ANJOS:00199879192

Assinado de forma digital por LEDILaura PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS:00199879192
 Dados: 2024.09.25 15:57:17 -0400'

LEDILaura PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS
 CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR:37870319104

Assinado de forma digital por MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR:37870319104
 Dados: 2024.09.25 15:57:37 -0400'

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
 SECRETARIO DE FAZENDA



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	99.758.105,82	70.092.857,27	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.841.550,00	11.214.954,42	
IPTU	1.545.742,88	323.698,59	
ISS	5.421.847,33	5.541.924,95	
ITBI	2.918.566,52	2.443.912,66	
IRRF	2.695.626,33	1.913.084,90	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.259.766,94	992.333,32	
Contribuições	1.550.000,00	1.348.968,03	
Receita Patrimonial	2.352.623,97	782.386,63	
Aplicações Financeiras (II)	2.352.623,97	782.386,63	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Transferências Correntes	79.878.431,85	55.896.323,03	
Cota-Parte do FPM	18.582.708,45	14.956.454,44	
Cota-Parte do ICMS	22.578.597,75	14.899.513,45	
Cota-Parte do IPVA	2.637.272,02	1.621.650,95	
Cota-Parte do ITR	1.600.000,00	280.194,61	
Transferências da LC 61/1989	126.000,00	121.711,71	
Transferências do FUNDEB	14.051.923,63	11.421.095,45	
Outras Transferências Correntes	20.301.930,00	12.595.702,42	
Demais Receitas Correntes	2.135.500,00	850.225,16	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	2.135.500,00	850.225,16	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	97.405.481,85	69.310.470,64	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	17.833.149,31	3.129.877,78	
Operações de Crédito (VIII)	10.000,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	50.000,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00	
Transferências de Capital	17.773.149,31	3.129.877,78	
Convênios	16.799.999,31	2.179.877,78	
Outras Transferências de Capital	973.150,00	950.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	17.823.149,31	3.129.877,78	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	115.228.631,16	72.440.348,42	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	115.228.631,16	72.440.348,42	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	93.705.107,57	58.661.855,99	55.427.775,43	53.913.138,08	1.042.275,90	21.501,63	21.501,63
Pessoal e Encargos Sociais	47.034.153,22	26.676.103,62	26.670.547,78	26.212.468,39	584.258,19	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	436.160,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	46.234.793,71	31.985.752,37	28.757.227,65	27.700.669,69	458.017,71	21.501,63	21.501,63
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	93.268.946,93	58.661.855,99	55.427.775,43	53.913.138,08	1.042.275,90	21.501,63	21.501,63
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.elotech.com.br

25/09/2024 Página: 1



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Continuação

							Em reais
RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	21.311.407,80	12.673.819,16	11.741.999,91	10.488.867,18	426.760,10	138.513,88	138.513,88
Investimentos	19.298.066,52	11.115.535,81	10.251.551,23	9.140.426,59	426.760,10	138.513,88	138.513,88
Investições Financeiras	138.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Investições Financeiras	138.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.874.841,28	1.558.283,35	1.490.448,68	1.348.440,59	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	19.436.566,52	11.115.535,81	10.251.551,23	9.140.426,59	426.760,10	138.513,88	138.513,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	305.900,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	113.011.413,45	69.777.391,80	65.679.326,66	63.053.564,67	1.469.036,00	160.015,51	160.015,51
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	113.011.413,45	69.777.391,80	65.679.326,66	63.053.564,67	1.469.036,00	160.015,51	160.015,51
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							7.757.732,24
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							7.757.732,24
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-6.437.763,72
JUROS NOMINAIS							Até o Bimestre / 2024
							VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)							782.386,63
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)							0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)							8.540.118,87
ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL				SALDO			
				Em 31/Dez/2023 (a)		Até o Bimestre (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)				14.651.364,24		13.298.351,47	
DEDUÇÕES (XL)				8.201.810,86		11.652.180,49	
Disponibilidade de Caixa				8.201.810,86		11.652.180,49	
Disponibilidade de Caixa Bruta				11.007.864,01		15.695.962,90	
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)				1.675.303,14		2.968.786,78	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados				1.130.750,01		1.074.995,63	
Demais Haveres Financeiros				0,00		0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)				6.449.553,38		1.646.170,98	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)				4.803.382,40			
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-5.089.058,72
AJUSTE METODOLÓGICO							Até o Bimestre / 2024
VARIACÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)							1.293.483,64
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)							0,00
VARIACÃO CAMBIAL (XLVI)							0,00
VARIACÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)							0,00
VARIACÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)							0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)							0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]							6.096.866,04
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)							5.314.479,41
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							2.396.395,32
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais							2.396.395,32
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS							0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 25/set/2024 as 15h e 07m.

www.elotech.com.br

25/09/2024 Página: 2



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Continuação

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

NELSON ANTONIO
PAIM:52259781187

Assinado de forma digital por NELSON
ANTONIO PAIM:52259781187
Dados: 2024.09.25 15:58:37 -0400'

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEDILaura PEREIRA DE PAULA
DOS ANJOS:00199879192

Assinado de forma digital por LEDILaura
PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS:00199879192
Dados: 2024.09.25 15:58:53 -0400'

LEDILaura PEREIRA DE PAULA DOS
ANJOS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS
JUNIOR:37870319104

Assinado de forma digital por MANOEL OTONI
DOS REIS JUNIOR:37870319104
Dados: 2024.09.25 15:59:10 -0400'

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RRRO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	162.094,74	1.085.706,02	1.044.120,09	0,00	203.680,67	0,00	464.539,34	160.015,51	160.015,51	6.308,58	298.215,25	501.895,92
PODER EXECUTIVO	162.094,74	1.085.706,02	1.044.120,09	0,00	203.680,67	0,00	464.539,34	160.015,51	160.015,51	6.308,58	298.215,25	501.895,92
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	2.586,19	424.916,19	424.915,91	0,00	2.586,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.586,47
PODER EXECUTIVO	2.586,19	424.916,19	424.915,91	0,00	2.586,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.586,47
TOTAL (III) = (I + II)	164.680,93	1.510.622,21	1.469.036,00	0,00	206.267,14	0,00	464.539,34	160.015,51	160.015,51	6.308,58	298.215,25	504.482,39

FONTE: Sistema EloTech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 25/sep/2024 as 15h e 10m.

NELSON ANTONIO
 PAIM:52259781187
 Assinado de forma digital por NELSON ANTONIO PAIM:52259781187
 Dados: 2024.09.25 15:29:46 -04'00'
 NELSON ANTONIO PAIM
 PREFEITO

LEDILaura PEREIRA DE PAULA
 DOS ANJOS:00199879192
 Assinado de forma digital por LEDILaura PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS:00199879192
 Dados: 2024.09.25 15:29:55 -04'00'
 LEDILaura PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS
 CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS
 JUNIOR:37870319104
 Assinado de forma digital por MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR:37870319104
 Dados: 2024.09.25 16:00:12 -04'00'
 MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
 SECRETARIO DE FAZENDA



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	13.017.283,06	10.222.621,10
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.981.242,88	323.698,59
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.918.566,52	2.443.912,66
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	5.421.847,33	5.541.924,95
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.695.626,33	1.913.084,90
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	56.433.778,20	39.553.220,16
2.1- Cota-Parte FPM	22.787.942,21	18.429.810,89
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	21.026.170,48	17.366.783,82
2.1.2- Parcela referente à CF. art. 159, I, alíneas d e e	1.761.771,73	1.063.027,07
2.2- Cota-Parte ICMS	28.223.247,19	18.624.391,58
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	126.000,00	121.711,71
2.4- Cota-Parte ITR	2.000.000,00	350.243,13
2.5- Cota-Parte IPVA	3.296.588,80	2.027.062,85
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	69.451.061,26	49.775.841,26
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - EQUIVALENTE A 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	10.934.401,29	7.698.038,62
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	6.428.364,02	4.745.921,69
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	16.404.547,60	12.203.482,08
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.404.547,60	12.081.866,61
6.1.1- Principal	14.051.923,63	11.299.479,98
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	2.352.623,97	782.386,63
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	121.615,47
6.4.1- Principal	0,00	121.615,47
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	3.117.522,34	3.601.441,36
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		1.316.751,44
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		658.375,72
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		658.375,72
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		13.520.233,52



Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	15.622.623,63	10.276.562,72	10.163.710,56	9.963.666,30	112.852,16
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	13.809.511,63	8.882.175,44	8.882.175,44	8.722.862,27	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	5.506.225,00	3.016.471,76	3.016.471,76	2.959.566,71	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	8.303.286,63	5.865.703,68	5.865.703,68	5.763.295,56	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.813.112,00	1.394.387,28	1.281.535,12	1.240.804,03	112.852,16
10.2.1- Educação Infantil	664.262,00	436.555,90	427.435,90	414.535,90	9.120,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.148.850,00	957.831,38	854.099,22	826.268,13	103.732,16
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.882.175,44	8.882.175,44	8.722.862,27	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.457.306,63	8.882.175,44	8.882.175,44	73,52
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.220.348,21	12.203.482,08	12.203.482,08	100,00



Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL
	(s)	(t)	(u)	(v)	(w)	(x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.562.385,40	15.623.853,98	0,00	0,00		0,00
19.1- Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.562.385,40	15.623.853,98	0,00	0,00		0,00
19.2- Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	8.369.564,11	3.747.277,40	3.306.511,44	3.116.348,44	440.765,96
20.1- Educação Infantil	2.182.111,84	651.970,32	585.826,50	540.710,14	66.143,82
20.2- Ensino Fundamental	3.804.483,23	1.494.078,64	1.272.699,87	1.144.962,52	221.378,77
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	93.050,00	2.388,00	0,00	0,00	2.388,00
20.5- Administração Geral	2.289.919,04	1.598.840,44	1.447.985,07	1.430.675,78	150.855,37
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	30.083.328,15	17.810.785,21	16.687.005,46	16.037.730,04	1.123.779,75
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	9.882.207,30	5.026.744,29	4.726.498,76	4.557.738,99	300.245,53
21.1.1- Creche	9.882.207,30	5.026.744,29	4.726.498,76	4.557.738,99	300.245,53
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	20.201.120,85	12.784.040,92	11.960.506,70	11.479.991,05	823.534,22

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.306.511,44
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	7.698.038,62
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	10.983.133,87
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	21.416,19

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	12.443.960,32	21.416,19	0,04
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)
			RP CANCELADOS (af)
			SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Continuação

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	8.760.053,26			5.307.147,75	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	3.469.293,94			1.832.844,95	
31.1.1- Salário-Educação	2.974.122,77			1.423.585,38	
31.1.2- PDDE	13.000,00			0,00	
31.1.3- PNAE	344.895,48			240.781,89	
31.1.4 - PNATE	137.275,69			168.477,68	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00			0,00	
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.998.246,99			1.229.028,77	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00			0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	10.000,00			0,00	
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.282.512,33			2.245.274,03	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	12.107.810,24	5.932.256,87	5.072.256,64	4.640.334,77	860.000,23
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.710.565,30	1.573.716,63	1.282.591,10	1.183.636,38	291.125,53
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	8.204.194,94	4.356.152,24	3.789.665,54	3.456.698,39	566.486,70
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	193.050,00	2.388,00	0,00	0,00	2.388,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	41.134.697,76	25.165.699,09	23.037.652,65	22.061.218,71	2.128.046,44
33.1- Despesas Correntes	41.134.697,76	25.165.699,09	23.037.652,65	22.061.218,71	2.128.046,44
33.1.1- Pessoal Ativo	30.060.266,03	17.810.785,21	16.687.005,46	16.037.730,04	1.123.779,75
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	515.026,00	337.352,03	337.352,03	337.352,03	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	10.559.405,73	7.017.561,85	6.013.295,16	5.686.136,64	1.004.266,69
33.2- Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA			VALOR		
			FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023			15.104.041,58	595.638,81	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)			11.299.479,98	641.198,75	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)			0,00	0,00	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			26.403.521,56	1.236.837,56	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	0,00	
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			26.403.521,56	1.236.837,56	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 25/set/2024 as 15h e 13m.

www.elotech.com.br

25/09/2024 Pág. 4/5



Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

1. Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9. Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
10. Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NELSON ANTONIO
PAIM:52259781187

Assinado de forma digital por NELSON ANTONIO PAIM:52259781187
Dados: 2024.09.25 16:01:18 -04'00'

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEDILaura PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS:00199879192

Assinado de forma digital por LEDILaura PEREIRA DOS ANJOS:00199879192
Dados: 2024.09.25 16:01:34 -04'00'

LEDILaura PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR:37870319104

Assinado de forma digital por MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR:37870319104
Dados: 2024.09.25 16:01:58 -04'00'

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 a 2098

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2023	11.332.572,48	8.423.562,94	2.909.009,54	26.638.129,89
2024	11.693.271,04	7.696.224,54	3.997.046,50	30.635.176,39
2025	14.416.218,53	8.027.576,90	6.388.641,63	36.768.460,91
2026	14.757.540,58	8.395.790,87	6.361.749,71	43.130.210,62
2027	14.955.159,04	9.349.520,68	5.605.638,36	48.735.848,97
2028	15.224.638,90	9.819.926,78	5.404.712,12	54.140.561,09
2029	15.109.350,65	11.826.094,09	3.283.256,56	57.423.817,65
2030	15.138.020,93	12.777.602,15	2.360.418,78	59.784.236,43
2031	15.237.864,66	13.228.815,05	2.009.049,61	61.793.286,04
2032	15.336.787,38	13.591.544,96	1.745.242,42	63.538.528,46
2033	15.479.823,53	13.704.146,87	1.775.676,66	65.314.205,12
2034	15.094.655,25	15.887.913,98	-793.258,73	64.520.946,39
2035	15.077.758,36	16.100.310,85	-1.022.552,49	63.498.493,91
2036	15.056.454,97	16.262.674,00	-1.206.219,03	62.292.274,88
2037	15.033.401,12	16.373.243,43	-1.339.842,31	60.952.432,57
2038	14.965.090,12	16.606.383,84	-1.641.293,72	59.311.138,85
2039	14.862.956,60	16.885.619,86	-2.022.663,26	57.288.475,59
2040	14.896.735,14	16.567.968,40	-1.671.233,26	55.617.242,33
2041	14.895.286,08	16.423.699,74	-1.528.413,66	54.088.828,67
2042	14.791.604,94	16.654.805,55	-1.863.200,61	52.225.628,06
2043	14.724.332,81	16.673.052,87	-1.948.720,06	50.276.908,00
2044	14.746.319,06	16.339.979,76	-1.593.660,70	48.683.247,30
2045	14.745.952,99	16.131.278,13	-1.385.325,14	44.061.076,44
2046	14.764.717,40	15.876.404,32	-1.111.686,92	46.186.235,25
2047	14.802.596,37	15.588.846,82	-786.250,45	45.399.984,80
2048	14.891.438,88	15.171.369,05	-279.930,17	43.730.588,07
2049	14.993.035,13	14.787.119,19	205.915,94	45.325.970,58
2050	15.103.486,85	14.446.641,67	656.845,18	45.982.815,76
2051	15.229.570,76	14.123.401,94	1.106.168,82	47.088.984,57
2052	15.424.789,82	13.644.818,71	1.779.971,11	48.868.955,68
2053	15.697.406,78	13.025.554,73	2.671.852,05	51.540.807,72
2054	16.000.660,38	12.454.942,55	3.545.717,83	55.086.525,55
2055	16.346.370,85	11.894.637,95	4.451.732,90	59.538.258,44
2056	16.741.212,43	11.331.647,00	5.409.565,43	64.947.823,88
2057	17.186.394,75	10.772.951,87	6.413.442,88	71.361.266,76
2058	3.587.521,95	10.177.148,38	-6.589.626,43	64.771.640,33
2059	3.259.094,15	9.525.501,43	-6.266.407,28	58.505.233,04
2060	2.932.005,98	8.935.182,14	-6.003.176,16	52.502.056,88
2061	2.633.611,22	8.317.427,77	-5.683.816,55	46.818.240,33
2062	2.351.477,61	7.719.963,82	-5.368.486,21	41.449.754,12
2063	2.085.392,04	7.144.365,11	-5.058.973,07	36.759.267,26
2064	1.835.017,55	6.592.108,56	-4.757.091,01	26.876.599,03
2065	1.599.866,82	6.064.300,68	-4.464.433,86	22.704.822,32



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 a 2098

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)					Em Reais
2066	1.379.306,93	5.561.719,53	-4.182.412,60	18.804.430,98	
2067	1.172.653,29	5.084.896,55	-3.912.243,26	15.162.357,06	
2068	979.279,43	4.633.930,26	-3.654.650,83	11.765.298,66	
2069	798.575,13	4.208.426,45	-3.409.851,32	8.600.246,86	
2070	629.920,58	3.807.762,31	-3.177.841,73	5.654.414,71	
2071	472.714,26	3.432.510,20	-2.959.795,94	2.912.664,56	
2072	326.294,37	3.082.956,06	-2.756.661,69	359.137,12	
2073	189.943,74	2.758.714,23	-2.568.770,49	-2.021.742,18	
2074	147.114,99	2.459.126,59	-2.312.011,60	-2.312.011,60	
2075	130.622,57	2.183.453,99	-2.052.831,42	-2.052.831,42	
2076	115.496,62	1.930.618,25	-1.815.121,63	-1.815.121,63	
2077	101.667,36	1.699.454,34	-1.597.786,98	-1.597.786,98	
2078	89.065,15	1.488.799,45	-1.399.734,30	-1.399.734,30	
2079	77.619,20	1.297.470,74	-1.219.851,54	-1.219.851,54	
2080	67.259,81	1.124.304,11	-1.057.044,30	-1.057.044,30	
2081	57.914,14	968.082,37	-910.168,23	-910.168,23	
2082	49.515,80	827.695,87	-778.180,07	-778.180,07	
2083	42.004,48	702.136,49	-660.132,01	-660.132,01	
2084	35.327,28	590.520,44	-555.193,16	-555.193,16	
2085	29.433,39	491.997,96	-462.564,57	-462.564,57	
2086	24.270,41	405.693,42	-381.423,01	-381.423,01	
2087	19.782,84	330.678,98	-310.896,14	-310.896,14	
2088	15.915,79	266.037,34	-250.121,55	-250.121,55	
2089	12.617,99	210.911,29	-198.293,30	-198.293,30	
2090	9.841,75	164.503,88	-154.662,13	-154.662,13	
2091	7.537,41	125.984,81	-118.447,40	-118.447,40	
2092	5.651,92	94.467,28	-88.815,36	-88.815,36	
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	
2098	0,00	0,00	0,00	0,00	



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 a 2098

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)	
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.elotech.com.br 25/09/2024 Página: 3



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 a 2098

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)					Em Reais
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 25/set/2024 as 15h e 16m.

NELSON ANTONIO
PAIM:52259781187

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

Assinado de forma digital por NELSON ANTONIO PAIM:52259781187
Dados: 2024.09.25 16:02:35 -04'00'

LEDILaura PEREIRA DE PAULA
DOS ANJOS:00199879192

LEDILaura PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS
CONTADORA

Assinado de forma digital por LEDILaura PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS:00199879192
Dados: 2024.09.25 16:02:52 -04'00'

MANOEL OTONI DOS REIS
JUNIOR:37870319104

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

Assinado de forma digital por MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR:37870319104
Dados: 2024.09.25 16:03:10 -04'00'



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE
ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)				
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.402.623,97	782.386,63	1.620.237,34				
Receita de Alienação de Bens Móveis	50.000,00	0,00	50.000,00				
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras	2.352.623,97	782.386,63	1.570.237,34				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (g)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (i)	SALDO (j) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	565.273,98	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	565.273,98	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	565.273,98	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (II f + II g))		SALDO ATUAL (k) = (III h + III i)			
VALOR (III)	67.110,00	782.386,63	849.496,63				

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 25/set/2024 as 15h e 18m.

NELSON ANTONIO
 PAIM:52259781187
 Assinado de forma digital por NELSON ANTONIO PAIM:52259781187
 Dado: 2024.09.25 16:04:31 -04'00'

NELSON ANTONIO PAIM
 PREFEITO

LEDILAURA PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS
 ANJOS00199879192
 Assinado de forma digital por LEDILAURA PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS
 Dado: 2024.09.25 16:05:08 -04'00'

LEDILAURA PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS
 ANJOS
 CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR:37870319104
 Assinado de forma digital por MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR:37870319104
 Dado: 2024.09.25 16:05:08 -04'00'

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
 SECRETARIO DE FAZENDA



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	11.124.733,06	12.581.783,06	10.222.621,10	81,25
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.545.742,88	1.545.742,88	323.698,59	20,94
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.654.566,52	2.918.566,52	2.443.912,66	83,74
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.256.797,33	5.421.847,33	5.541.924,95	102,21
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.667.626,33	2.695.626,33	1.913.084,90	70,97
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	54.672.006,47	54.672.006,47	38.490.193,09	70,40
Cota-Parte FPM	21.026.170,48	21.026.170,48	17.366.783,82	82,60
Cota-Parte ITR	2.000.000,00	2.000.000,00	350.243,13	17,51
Cota-Parte IPVA	3.296.588,80	3.296.588,80	2.027.062,85	61,49
Cota-Parte ICMS	28.223.247,19	28.223.247,19	18.624.391,58	65,99
Cota-Parte IPI-Exportação	126.000,00	126.000,00	121.711,71	96,60
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	65.796.739,53	67.253.789,53	48.712.814,19	72,43

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.458.767,00	5.212.117,00	4.495.547,40	86,25	4.472.915,64	85,82	4.382.007,00	84,07
Despesas Correntes	4.450.567,00	4.937.717,00	4.234.343,14	85,76	4.217.475,55	85,41	4.134.449,67	83,73
Despesas de Capital	8.200,00	274.400,00	261.204,26	95,19	255.440,09	93,09	247.557,33	90,22
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.855.047,00	3.961.547,00	2.612.624,48	65,95	2.326.579,84	58,73	2.303.570,13	58,15
Despesas Correntes	3.811.497,00	3.849.997,00	2.527.257,95	65,64	2.245.813,27	58,33	2.222.803,56	57,74
Despesas de Capital	43.550,00	111.550,00	85.366,53	76,53	80.766,57	72,40	80.766,57	72,40
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	322.097,00	345.097,00	186.269,88	53,98	186.269,88	53,98	184.962,62	53,60
Despesas Correntes	316.597,00	339.597,00	186.269,88	54,85	186.269,88	54,85	184.962,62	54,47
Despesas de Capital	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	392.264,00	392.264,00	167.366,14	42,67	167.366,14	42,67	164.493,63	41,93
Despesas Correntes	370.764,00	370.764,00	164.866,14	44,47	164.866,14	44,47	161.993,63	43,69
Despesas de Capital	21.500,00	21.500,00	2.500,00	11,63	2.500,00	11,63	2.500,00	11,63
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	868.929,04	1.162.269,04	792.805,01	68,21	777.694,36	66,91	759.433,87	65,34
Despesas Correntes	841.179,04	1.063.269,04	777.455,01	73,12	770.694,38	72,48	752.633,87	70,78
Despesas de Capital	27.750,00	99.000,00	15.350,00	15,51	6.999,98	7,07	6.800,00	6,87
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	4.094.950,00	4.846.050,00	3.372.454,96	69,59	3.247.079,42	67,00	3.165.876,34	65,33
Despesas Correntes	4.043.300,00	4.793.900,00	3.339.784,19	69,67	3.236.792,94	67,52	3.159.320,97	65,90
Despesas de Capital	51.650,00	52.150,00	32.670,77	62,65	10.286,48	19,72	6.555,37	12,57
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	13.992.054,04	15.919.344,04	11.627.067,87	73,04	11.177.905,28	70,22	10.960.343,59	68,85



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Continuação

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASFS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASFS (XII) = (XI)	11.627.067,87	11.177.905,28	10.960.343,59
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASFS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASFS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	11.627.067,87	11.177.905,28	10.960.343,59
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASFS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		7.306.922,13	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASFS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI / III) * 100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	4.320.145,74	3.870.983,15	3.653.421,46
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASFS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	23,87	22,95	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (Não Aplicado) ¹ (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Pagas (k)	
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)		
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2023					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASFS (m)	Valor aplicado em ASFS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RP/Nº Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024	7.306.922,13	11.627.067,87	4.320.145,74	1.216.467,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.320.145,74
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264.664,64	11.170,08	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	267.729,46	9.966,56	908,00	-908,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.176,43	19.452,89	30.637,50	-30.637,50
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	795.946,71	17.412,12	39.527,42	-39.527,42

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Continuação

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	-	11.580,41	11.580,41	11.580,41	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	20.174,67	20.174,67	20.174,67	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	31.755,08	31.755,08	31.755,08	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)*100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.907.553,00	3.160.230,02	815.749,37	25,81	705.171,99	22,31	653.653,77	20,68
Despesas Correntes	2.831.753,00	2.875.550,00	745.618,91	25,93	663.395,21	23,07	611.876,99	21,28
Despesas de Capital	75.800,00	284.680,02	70.130,46	24,63	41.776,78	14,67	41.776,78	14,67
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.815.475,00	4.691.075,00	3.423.256,06	72,97	3.247.172,88	69,22	3.186.178,37	67,92
Despesas Correntes	3.699.950,00	4.240.550,00	3.073.286,06	72,47	2.897.202,88	68,32	2.836.208,37	66,88
Despesas de Capital	115.525,00	450.525,00	349.970,00	77,68	349.970,00	77,68	349.970,00	77,68
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	959.044,00	1.036.044,00	604.779,46	58,37	604.779,46	58,37	530.535,70	51,21
Despesas Correntes	959.044,00	1.036.044,00	604.779,46	58,37	604.779,46	58,37	530.535,70	51,21
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	28.350,00	28.350,00	4.400,45	15,52	4.400,45	15,52	4.400,45	15,52
Despesas Correntes	28.350,00	28.350,00	4.400,45	15,52	4.400,45	15,52	4.400,45	15,52
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	603.570,96	657.980,96	128.266,77	19,49	122.001,14	18,54	119.680,71	18,19
Despesas Correntes	603.570,96	457.980,96	128.266,77	28,01	122.001,14	26,64	119.680,71	26,13
Despesas de Capital	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	291.800,00	985.792,00	651.240,27	66,06	600.672,82	60,93	583.537,71	59,19
Despesas Correntes	274.700,00	966.692,00	648.334,27	67,07	597.766,82	61,84	580.631,71	60,06
Despesas de Capital	17.100,00	19.100,00	2.906,00	15,21	2.906,00	15,21	2.906,00	15,21
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	8.605.792,96	10.559.471,98	5.627.692,38	53,30	5.284.198,74	50,04	5.077.986,71	48,09



Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.289.320,00	7.820.267,00	4.979.962,05	63,68	4.880.870,76	62,41	4.746.326,66	60,69
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	9.019.522,00	9.896.622,00	6.701.750,54	67,72	6.244.222,68	63,09	6.160.218,46	62,25
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.280.641,00	1.380.641,00	791.049,34	57,30	791.049,34	57,30	715.498,32	51,82
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	399.114,00	399.114,00	169.266,59	42,41	169.266,59	42,41	166.394,08	41,69
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.444.750,00	1.521.250,00	905.721,78	59,54	892.695,52	58,68	872.314,58	57,34
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	4.318.000,00	5.760.642,00	3.988.168,46	69,23	3.834.571,76	66,57	3.739.964,68	64,92
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	22.597.847,00	26.478.816,02	17.254.760,25	65,16	16.462.104,02	62,17	16.038.330,30	60,57

¹Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

²Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 25/set/2024 às 15h e 20m.

NELSON ANTONIO
PAIM:52259781187
Assinado de forma digital por NELSON ANTONIO PAIM:52259781187
Dados: 2024.09.25 16:08:51 -0400'

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEDILaura PEREIRA DE PAULA
DOS ANJOS:00199879192
Assinado de forma digital por LEDILaura PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS:00199879192
Dados: 2024.09.25 16:09:08 -0400'

LEDILaura PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR:37870319104
Assinado de forma digital por MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR:37870319104
Dados: 2024.09.25 16:09:28 -0400'

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre de 2024

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO FINAL							
					Até o Bimestre							
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 25/sep/2024 às 15h e 23m.

Nota:

NELSON ANTONIO
 PAIM:52259781187
 Assinado de forma digital por NELSON ANTONIO PAIM:52259781187
 Dados: 2024.09.25 16:16:00 -0400
NELSON ANTONIO PAIM
 PREFEITO

LEDILaura PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS
 ANJOS:00199879192
 Assinado de forma digital por LEDILaura PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS:00199879192
 Dados: 2024.09.25 16:10:12 -0400
LEDILaura PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS
 CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
 JUNIOR:37870319104
 Assinado de forma digital por MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR:37870319104
 Dados: 2024.09.25 16:10:31 -0400
MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
 SECRETARIO DE FAZENDA



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	114.352.980,00
Previsão Atualizada	117.591.255,13
Receitas Realizadas	73.222.735,06
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.396.395,32
DESPESAS	
Dotação Inicial	110.977.980,00
Dotação Atualizada	115.322.415,37
Despesas Empenhadas	71.335.675,15
Despesas Liquidadas	67.169.775,34
Despesas Pagas	64.402.005,26
Superávit Orçamentário	6.052.959,72
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	
Despesas Empenhadas	71.335.675,15
Despesas Liquidadas	67.169.775,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	
Receita Corrente Líquida	98.179.693,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	98.179.693,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	98.179.693,69

www.elotech.com.br

Continua Página: 1



MUNICÍPIO DE POÇO DE ANTAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-6.437.763,72	7.757.732,24	-120,50
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.089.058,72	4.803.382,40	-94,39



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.675.303,14	0,00	1.469.036,00	206.267,14
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	464.539,34	6.308,58	160.015,51	298.215,25
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.139.842,48	6.308,58	1.629.051,51	504.482,39

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	21.416,19	<18% / 25%>	0,04
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.882.175,44	70%	73,52
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado		
Receita de Operação de Crédito	0,00	10.000,00		
Despesa de Capital Líquida	12.673.819,16	8.637.588,64		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	11.693.271,04	15.094.655,25	14.746.319,06	3.259.094,15
Despesas Previdenciárias	7.696.224,54	15.887.913,98	16.339.979,76	9.525.501,43
Resultado Previdenciário	3.997.046,50	-793.258,73	-1.593.660,70	-6.266.407,28
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS				
	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar		
Receita da Alienação de Ativos	782.386,63	1.620.237,34		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	11.177.905,28	15,00	22,95	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP				
	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			

www.elotech.com.br

Continua Página: 4



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 25/sep/2024 às 15h e 30m.

NELSON ANTONIO
PAIM:52259781187
 Assinado de forma digital por NELSON ANTONIO PAIM:52259781187
 Dados: 2024.09.25 16:11:11 -04'00'
NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEDILaura PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS:00199879192
 Assinado de forma digital por LEDILaura PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS:00199879192
 Dados: 2024.09.25 16:11:27 -04'00'
LEDILaura PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR:37870319104
 Assinado de forma digital por MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR:37870319104
 Dados: 2024.09.25 16:18:20 -04'00'
MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

www.elotech.com.br

Página: 5

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 750, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 750, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Retifica a Portaria Nº 712, De 05 de Agosto de 2024, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

CONSIDERANDO a importância de atualizar o inventário para garantir a transparência e a adequada gestão dos bens públicos,

CONSIDERANDO o que determina o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através da Resolução Normativa nº 19/2016, item VII, que preceitua a entrega de Inventário Físico Financeiro atualizado, junto ao processo de transmissão de mandato,

CONSIDERANDO o processo de fechamento do exercício financeiro 2024, que coincide com o encerramento de mandato da atual gestão e necessidade de realização do processo de transmissão de mandato,

CONSIDERANDO o grande volume de bens patrimoniais móveis existentes, distribuídos e sobre a guarda das diversas secretarias municipais, seus departamentos, unidades e locais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir comissão especial para realização do Inventário Físico Financeiro, Avaliação e regularização das informações patrimoniais da Prefeitura Municipal de Poxoréu e suas Secretarias.

Art. 2º. - Fica nomeada a Comissão Especial para realização do Inventário Físico Financeiro Patrimonial 2024, de bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Poxoréu, composta pelos seguintes servidores e representantes das secretarias correspondentes:

I – Sr^a. **Cleide Nalva Da Silva** – Comissionada, Secretaria de Educação;

II – Sr. **Eduardo Vieira Da Silva Bezerra** – Comissionado, Secretaria de Educação;

III – Sr^a. **Daniele Medeiros Da Silva** – Efetiva, Secretaria de Planejamento;

IV – Sr. **Claudiney Barreira Araujo** – Efetivo, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

V – Sr^a. **Tainara De Oliveira Anselmo** – Contratada, Secretaria de Obras;

VI – Sr. **Jonny Dias Dos Reis** – Efetivo, Secretaria de Obras;

VII – Sr^a. **Nathane Vilela Silva** – Comissionada, Secretaria de Cultura e Turismo;

VIII – Sr^a. **Mayana Christina Cursino Souza** – Comissionada, Secretaria de Cultura e Turismo;

IX – Sr^a. **Taislaine Soares Dos Anjos** – Comissionada, Secretaria do Dae;

X – Sr^a. **Josirene Pereira Barboza** – Efetiva, Secretaria de Fazenda e Receitas;

XI – Sr^a. **Ivanilza Barbosa Dos Anjos** – Contratada, Secretaria de Saúde;

XII – Sr. **Marcio Luís Sousa Silva** – Efetivo, Secretaria de Saúde;

XIII – Sr^a. **Simone Ferreira Santos** – Comissionada, Secretaria de Administração;

XIV – Sr^a. **Andressa Soares Barbosa** – Efetiva, Secretaria de Administração.

XV – Sr^a. **Kelen Cristina Pereira Santos** – Contratada, Secretária de Assistência Social.

Art. 3º. – As ações da Comissão Especial do Inventário Físico Financeiro Patrimonial 2024 serão coordenadas e orientadas pelos membros da Comissão Permanente de Patrimônio Físico Financeiro, nomeada através da Portaria nº 712-2024.

I – A Comissão Permanente de Patrimônio Físico Financeiro, além de coordenar e orientar os trabalhos de realização do Inventário Patrimonial 2024, será responsável pela execução dos trabalhos de cadastramento e regularização cadastral dos bens identificados em sistema informatizado de Patrimônio, gerando ao final, o Inventário Físico Financeiro Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis.

Art. 4º. – À Comissão Especial do Inventário 2024 compete:

I - Realizar “in loco” o levantamento dos bens patrimoniais das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Poxoréu e suas Secretarias;

II – Solicitar ao responsável pela unidade, livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar o levantamento dos bens;

III - Verificar a integridade e a fixação do registro patrimonial (plaqueta) de cada bem e em caso de avaria ou descolamento da plaqueta do modelo atualmente adotado, realizar a regularização do bem identificado;

IV – Solicitar ao responsável pela unidade levantada, quando necessário, auxílio, informações e documentos para identificação e quantificação dos bens;

V - Identificar na Planilha de Levantamento Físico o estado de conservação dos bens levantados, observando se as suas características estão de acordo com o descrito na planilha e informando os suscetíveis de desfazimento para ciência do Setor de Patrimônio e Comissão Permanente;

VI - Assinar as Planilhas de Levantamento Físico de Bens Móveis, juntamente com o responsável pela unidade;

VII – Participar das reuniões de alinhamento e capacitação sobre o processo de Inventário, bem como, seguir as orientações e coordenadas definidas;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos estabelecidos para a realização do inventário;

IX - Outras atividades relacionadas ao inventário que se fizerem necessárias;

X – Apoiar a Comissão Permanente de Patrimônio no processo de entrega, atesto e fixação dos Termos de Responsabilidade a cada unidade detentora de carga de bens;

Art. 5º. – Compete aos ocupantes de cargos de direção e chefia acompanhar ou designar servidor de sua confiança para acompanhar os membros da comissão de inventário quando do levantamento físico dos bens móveis da unidade.

Art. 6º. – Durante a realização do inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física dos bens localizados nas unidades abrangidas pelos procedimentos de levantamento, exceto mediante autorização específica da Comissão Permanente de Inventário.

Art. 7º. – Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado, deverá ficar sob a guarda do Setor de Patrimônio e à disposição dos Órgãos de Controle.

Art. 8º. – As etapas do Inventário 2024, relacionadas a Identificação, emplaquetamento, reorganização e fixação de Termos de Responsabilidade em cada unidade detentora de bens, deverão ser concluídas até o dia 30 de novembro do exercício corrente e a versão final, contendo todas as informações, até 20 de dezembro 2024.

Art. 9º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de Setembro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 50/2024

1º Termo de aditivo do contrato nº.50/2024, objetivando a AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS ROTAS ESCOLARES NOS 200 DIAS LETIVOS. Decorrente de Pregão Eletrônico nº 25/2024, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a SANTOS E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 12.112.774/0001-93. Aditiva o contrato na importância de R\$ 45.744,07 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sete centavos) nos termos da Lei de licitações nº. 14.133/2021. Poxoréu/MT, 25 de setembro de 2024.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

JURIDICO DECRETO N.º 076/2024 - AVALIAÇÃO FINAL DOS SERVIDORES APROVADOS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

DECRETO N.º 076/2024 Poxoréu/MT, 25 de setembro de 2024.

Avaliação final dos servidores aprovados no estágio probatório.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

CONSIDERANDO a redação do *caput* do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1.776/2015, que determina a homologação do resultado final de desempenho do servidor em Estágio Probatório para aquisição de estabilidade;

DECRETA:

Art. 1.º Fica, neste ato, reconhecido pela Administração Pública Municipal de Poxoréu o cumprimento do interstício de 3 (três) anos exigidos na Lei Municipal n.º 1.776, de 09 de setembro de 2015, no efetivo exercício do cargo para os quais realizaram concurso público, **HOMOLOGANDO** o resultado da Comissão Especial de Estágio Probatório, consoante lista em anexo, que é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Os servidores elencados no Anexo Único deste Decreto detêm, por intermédio deste ato, estabilidade, a partir da data em que completaram exatos 36 (trinta e seis) meses de exercício.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos individuais retroativos ao dia de homologação apresentado pela Comissão Especial.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Mu-

nício, em 25/09/2024 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

DECRETO N.º 076, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

NOME	CARGO	SECRETARIA	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE HOMOLOGAÇÃO
Márcio Rodrigues Izidório dos Anjos	Motorista	Educação	20/09/2021	20/09/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

DECISÃO SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

TERMO DE DECISÃO

Processo Administrativo nº: 29/2024 **Interessado:** Instituto Oftalmológico Brasil LTDA **CNPJ:** 34.888.497/0001-48 **Assunto:** Decisão sobre Aplicação de Penalidades

Autoridade Competente: Fernando Gorgen - Prefeito Municipal de Querência - MT

Considerando:

A resposta apresentada pela empresa no dia 24 de setembro de 2024. O parecer emitido pela Comissão Processante, que opinou pelo deferimento do parcelamento da multa, com a ressalva de que a 1ª parcela seja paga de imediato. Que o valor total da multa é de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), ou seja, 20% sobre a parcela não cumprida.

Decido:

(i) Pelo parcelamento da multa em 06 (seis) parcelas, com fundamento no Decreto Municipal 2.617 de 2023. (ii) Que a primeira parcela deverá ser quitada até o dia 27 de setembro de 2024. (iii) Encaminhe com urgência para o departamento responsável para emissões das guias de recolhimento.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Querência-MT, 25 de setembro de 2024.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ANÁLISE DO 1º SEMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 – RGF

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ANÁLISE DO 1º SEMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 – RGF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT convida toda população para participar da Audiência Pública PARA ANÁLISE DO 1º SEMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 – RGF

Data/Hora: 01 de outubro de 2024 às 09h00m (horário de Brasília).

Local: Câmara Municipal Ribeirão Cascalheira – MT.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

25 DE SETEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 119/2024 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

PORTARIA N.º 119/2024 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

PRORROGA A PORTARIA 86/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024 QUE CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO; O atestado Médico datado em 23 de Setembro de 2024, Solicitando Afastamento por prazo de 60 (Sessenta) dias. Protocolado ao departamento de Recursos Humanos em 25 de Setembro de 2024 conforme comunicação interna N°048 Expedida pela secretaria Municipal de Educação ,Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga os efeitos da Portaria **86/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024** ,que concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora: **Luzia Miguel Pereira**, Cargo: **ZELADORA**, Órgão Unidade: Na Secretaria Municipal de Municipal de Educação, Cultura, Turismo, desporto e Lazer, partir de 23 de Setembro de 2024, prorroga por 60 (Sessenta) dias.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 25 de Setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS RESOLUÇÃO N. 029/2024 DO CMAS.

RESOLUÇÃO n. 029/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

SÚMULA: O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social deliberou a aprovação da Prestação de Contas do Primeiro Semestre do PROCAD-SUAS 2024 que tem como objetivo desenvolver ações no território para fortalecer e atualizar os dados cadastrais da população no Cadastro Único da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO: A deliberação da plenária realizada no dia 25 de Setembro de 2024;

CONSIDERANDO: Que o Conselho Municipal de Assistência Social (SMAS) é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar aprovação da Prestação de Contas do Primeiro Semestre do PROCAD-SUAS 2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu –MT, 25 de Setembro de 2024.

Natália Leal de Melo

Presidente do CMAS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 024/2024**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura de **APARELHO/EQUIPAMENTO DE ULTRASSONO-NOGRAFIA COMPLETO** para a Secretaria Municipal de Saúdedo Município de Salto do Céu/MT; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses.

VENCEDORA: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA CNPJ: 46.563.938/0014-35

PERÍODO: 23/09//2024 à 23/09/2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA Nº 271/2024

DATA: 23 de setembro de 2024.

SÚMULA: Nomeia **FISCAIS** e **SUPLENTE**s da Ata de Registro de Preço nº 128/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, **Sr. Eloi José Fellini** como **FISCAL** e **Sr. José Carlos Achiard de Araújo** como **SUPLENTE**; da Ata de Registro de Preços nº 128/2024 firmada com a empresa **DL JARDINAGEM LTDA**; cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com poda de arvores ornamentais de porte pequeno, médio e grande e remoção dos galhos e folhas gerados pelas podas das arvores no município de Santa Carmem/MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2024 – SRP 61/2024**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 23 de setembro de 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

**AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/
CREDENCIAMENTO Nº 16/2024**

Processo Administrativo Licitatório nº 308/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT**, credencia a pessoa física abaixo relacionada, cujo objeto é a prestação de serviços especializado em técnico em enfermagem em atendimento as necessidades da secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

OBJETO - Prestação de serviços especializado em técnico em enfermagem.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	Técnico de enfermagem Plantão diurno: Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos. Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Técnico de enfermagem plantão noturno: Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos. Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
03	Técnico de enfermagem – plantão extra diurno
04	Técnico de enfermagem – plantão extra noturno

Credenciado: Fernanda Martins do Santos

CPF: 028.544.671-16

Endereço: Rua Joaquim Nabuco

Bairro: Centro de Santa Carmem

Santa Carmem, 25 de Setembro 2024

Marceli Salete Tafarel

Agente de contratação

Portaria n.º 01/2024

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 17/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 336/2024

OBJETO: O Município de Santa Carmem/MT, Comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica destinado a empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados de odontologia na confecção e fornecimento de material para próteses dentárias de forma a complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde – Sistema Único de Saúde, à pacientes acompanhados pelas Unidades de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79 I

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Contendo as disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

JUSTIFICATIVA:

A contratação de um técnico de enfermagem é essencial para garantir a qualidade do atendimento prestado aos pacientes, o que é fundamental para o cumprimento da missão da nossa instituição de oferecer cuidados de saúde humanizados e eficientes. Dentre a necessidade da contratação se faz devido um profissional concursado se afastou para concorrer na eleição, como havia o seletivo vigente fizemos o convocação dos aprova-

dos, e não havendo mais aprovados no seletivo e tendo como urgência nos serviços prestados do profissional para suprir o período de afastamento e escala de férias e demais serviços demandados nesta área, solicitado pela Secretaria de Saúde.

CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

As empresa interessadas em prestar os serviços do objeto deste credenciamento, deverão retirar o edital, analisar o mesmo e entregar os documentos indicados no local abaixo indicado.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: O credenciamento será aberto a partir do dia 07/10/2024 permanecerá aberto até a publicação do fechamento do mesmo. **LOCAL:** O credenciamento deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, situado na avenida Santos Dumont, 491, Centro, das 07:30 as 12:30 horas (horário de Mato Grosso).

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Carmem/MT, 26 de setembro de 2024

Marceli Salete Tafarel

Agente de contratação

DESPACHO FINAL Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2024

Analisando os autos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-PAD nomeada pela Portaria nº 0119/2024, destinado a apurar os fatos em desfavor da servidora **GILMARA RIBEIRO WILGES**, matrícula funcional 0001020, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Examinando os documentos apensados ao Processo Administrativo Disciplinar **PAD nº 001/2024**, em especial ao Relatório Conclusivo da Análise de Recurso Administrativo, especificamente quanto à observância ao amplo e irrestrito direito de defesa e a extensão das provas que o instruíram.

Acolho a decisão expressa no Despacho 001/2024, assim como também ao Relatório de Análise do Recurso Administrativo pela manutenção da **ADVERTENCIA POR ESCRITO**, a funcionária **GILMARA RIBEIRO WILGES** conforme Art. 201 que trata das penalidades disciplinares da Lei Complementar 021/2016 de 16 de Maio de 2016 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Santa Carmem, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, juntamente com o Art.151- São deveres do servidor; **III-OBSERVAR AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES**; e Seção II -Dos Deveres Especiais da Lei nº 407/2010 de 24 de Março de 2010 que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto e Plano de Cargos, salários e vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público do Município de Santa Carmem-MT no seu Art.85 Aos integrantes do grupo dos Profissionais da Educação Básica no desempenho das atividades, além dos deveres comuns aos funcionários públicos civis do município, cumpre **VII-RESPEITAR O ALUNO COMO SUJEITO DO PROCESSO EDUCATIVO E COMPROMETER-SE COM A EFICÁCIA DE SEU APRENDIZADO**

Remeta-se à Comissão Processante Permanente – CPP- da Secretaria Municipal de Administração, para as providências necessárias.

Santa Carmem-MT, 25 de Setembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 337/2024

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de

2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **10 de outubro de 2024, às 08h30min (horário de Brasília/DF)**, podendo as propostas serem enviadas até às **08h20min (horário de Brasília/DF)**. Santa Carmem/MT, 26 de setembro de 2024.

Maitê Sehnem

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 128/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2024 – SRP Nº 61/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 313/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PODA DE ARVORES ORNAMENTAIS DE PORTE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE E REMOÇÃO DOS GALHOS E FOLHAS GERADOS PELAS PODAS DAS ARVORES NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: DL JARDINAGEM LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 208.700,00 (duzentos e oito mil e setecentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2024

VIGÊNCIA: 23/09/2024 a 22/09/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 137/2024

Processo Administrativo: 328/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Bateria selada 7Av para os nobreaks da Escola Municipal Selvido Damian Preve.

Fornecedor vencedor: 32.082.288 JOSSIANE DO PRADO LENZ

CNPJ: 32.082.288/0001-87

VALOR: R\$ 2.272,00 (dois mil duzentos e setenta e dois reais)

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 24 de Setembro de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

FINANÇAS
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE - RGF 2024

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE - RGF 2024

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2024, às 16:00, no plenário da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, realizou-se a audiência pública relativa às demonstrações e à avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre do ano de 2024, conforme o art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. A audiência foi conduzida pelo senhor Marcos Maia da empresa Forgov o mesmo iniciou dizendo a importância da audiência quadrimestral, após as informações iniciais da legalidade iniciou as apresentações e foi informado que o município arrecadou R\$ 50.269.969,37 correspondendo a 77,34% da meta estabelecida. As principais receitas foram provenientes do ICMS e do FPM, com destaque para a arrecadação tributária do ITBI, que atingiu 364,19% do previsto. Em relação às despesas pagas, o valor apresentado foi de R\$ 39.040.302,53 representando 52,76% da meta. As despesas foram detalhadas por órgão e unidade, incluindo a previdência e a Câmara Municipal. Foi também apresentada os investimentos, que incluiu fotos junto com os dados do período, proporcionando uma melhor compreensão por parte dos ouvintes. Os índices constitucionais referentes à educação, saúde, Fundeb e pessoal foram também apresentados. Os índices da educação estavam ligeiramente abaixo dos limites exigidos, mas o palestrante enfatizou que essa situação era esperada para o quadrimestre. Ao final da apresentação, abriu-se a discussão, mas não houve questionamentos. O prefeito municipal fez ponderações do equilíbrio fiscal e o presidente da câmara também fez uso da palavra como município está equilibrado fiscalmente. Nada mais havendo a relatar, eu, Alan Reis de Oliveira, lavrei a presente ata, que assino na presença dos demais participantes.

FINANÇAS
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – LOA 2025

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – LOA 2025

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2024, às 15:00, no plenário da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, realizou-se a audiência pública para discussão e apresentação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025. A Secretaria de Finanças, representada pela senhora Raquel Neves, fez a abertura da audiência, agradecendo a presença de todos e destacando a importância da participação da comunidade na elaboração do orçamento municipal. Em seguida, passou a palavra ao senhor Marcos Maia, da empresa Forgov, que conduziu a apresentação. Foi apresentada uma estimativa de receita no valor de R\$ 79.340.000,00. Deste montante, a maior parte, equivalente a R\$ 61.439.140,00 (ou 77,44%), é proveniente de transferências correntes. As receitas tributárias na LOA totalizarão R\$ 10.042.160,00, correspondendo a 12,66% do valor total. O ICMS continua sendo a maior receita prevista para a LOA 2025, com uma estimativa de R\$ 27.222.053,88. O cenário das metas estabelecidas para as despesas também é de R\$ 79.340.000,00, sendo R\$ 4.740.000,00 destinados à previdência municipal, R\$ 4.090.000,00 ao legislativo e os restantes R\$ 70.510.000,00 para os demais órgãos do executivo municipal. As despesas foram demonstradas por programas e funções. Após a apresentação, foi aberto o espaço para discussão. O presidente da Câmara pediu a palavra e questionou se, mesmo após as crises enfrentadas por grandes produtores, as receitas seriam afetadas. O prefeito respondeu afirmando que não acredita que essa questão impactará as receitas. Em seguida, o senhor Marcos reiterou a tranquilidade, mencionando que as estimativas não foram feitas de forma exagerada e que todos os métodos disponíveis foram utilizados para avaliar as possíveis perdas, garantindo que, até o momento, não será necessária uma revisão. Nada mais havendo a relatar, eu, Alan Reis de Oliveira, lavrei a presente ata, que assino na presença dos demais participantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA Nº 142/2024-ADM

PORTARIA Nº 142/2024 -ADM

DE 25 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre concessão de férias ao servidor público e dá outras providências”.**RODRIGO PEREIRA LUZ**, Secretário Municipal de Administração de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;**RESOLVE:****Artigo 1º** Conceder 30(trinta) dias de férias ao Senhor, **JEOVÁ BATISTA ROCHA**, portador do CPF nº 049.039.791-30 e RG nº 2473565-5 SSP/MT, efetivo sob nº de matrícula 15235, Técnico Agrícola cedido a Secretaria Municipal para os períodos:

De 26/09/2024 a 10/11/2024.

De 02/12 a 16/12/2024

Artigo 2º Estas referenciada no artigo 1º correspondem ao período aquisitivo de 2023/2024.**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.**Secretaria de Administração, 25 de setembro de 2024.****Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.****RODRIGO PEREIRA LUZ****Sec. Mun de Adm Port. nº 065/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 136/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 136/2024

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.**RESOLVENDO****RESOLVE,****Art. 1º** Fica concedido em favor da Servidora Pública Municipal, Sra. **BIANCA CAETANO DE CARVALHO**, ocupante do cargo contratado de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Maternidade a partir de 16 de Setembro de 2024 à 14 de Março de 2025.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de Setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 137/2024****PORTARIA MUNICIPAL Nº 137/2024**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica concedida elevação de Nível e Classe ao seguinte servidor:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
282	ODAILTON JOSÉ TAVARES	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	-	D

Art. 2º - As elevações de Níveis e Classes dos servidores de que trata esta portaria são assegurados pela Lei Complementar N° 011 de 12 de Dezembro de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de Setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 138/2024****PORTARIA MUNICIPAL Nº 138/2024**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE

Art. 1º - Designa servidor **Airton Wasselai**, portador do RG nº 82092-4 SSP/MT e CPF nº 487.681.111-34 para atuar como fiscal do contrato nº 024/2024, tendo como objeto: **FORNECER MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o

que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de Setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 25 DE SETEMBRO DE 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

EXTRATO DE CONTRATO 24/2024

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2024

OBJETO FORNECER MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO: METALFORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 54.597.784/0001-06

ASSINATURA: 19/09/2024

VENCIMENTO: 19/12/2024

VALOR TOTAL: R\$ 53.998,30 (cinquenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

Santo Afonso, MT 25 de setembro de 2024

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PUBLICA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PUBLICA**

A prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, de acordo com o Parágrafo único do artigo 09 4º da lei 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca toda a população, associações de Bairros, entidades representativas da sociedade e demais interessados do município a participarem da audiência pública para apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais e Relatório de gestão fiscal do 2º Semestre/2023, a ser realizada no dia 06 de Fevereiro de 2024, com início às 09h00min nas dependências da câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger, situado na Avenida Santo Antônio, Bairro Centro, Santo Antônio de Leverger – MT.

Santo Antônio de Leverger - MT, 22 de Janeiro de 2024.

MANOEL VICTOR DA COSTA CAMPOS

CONTADOR SPDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO N° 113/GP/2024

ATO N° 113/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr^a. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **DELZA MARIA GALDINO DELGADO TALAVEIRA**, do cargo em Comissão de Assessora Especial, lotada no Gabinete da Prefeita, nomeada pelo Ato n° 075/GP/2023, a partir de 20 de setembro de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 20 de setembro de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO METAS FISCAIS 2º SEMESTRE-2023****RELATÓRIO DO PODER EXECUTIVO. 2º SEMESTRE/2023.**

As metas fiscais constantes da **LDO 2023** são aquelas relativas às **metas para a receita e para a despesa**, para os **resultados primário e nominal**, bem como para o **montante da dívida**.

- 1) **Receita Total:** que corresponde ao total do ingresso previsto para o exercício, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (**LOA**);
- 2) **Receita Primária:** que é apurada excluindo-se da Receita Total as Receitas Financeiras, Operação de Crédito e Alienação de Bens.
- 3) **(Despesa Total: que corresponde ao total do ingresso da despesa fixada para o exercício, conforme LOA).**
- 4) **Despesa Primária:** que é obtida excluindo-se do total das Despesas a Amortização e os Juros e Encargos da Dívida, que caso, coincide em igual valor com a Despesa Total, porque o Município não possui serviço da Dívida Pública.
- 5) **Resultado Primário:** que corresponde à diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária
- 6) **Resultado Nominal:** que corresponde à diferença entre o montante da Dívida Consolidada Líquida em 31/12/2022 e em 30/06/2023. Quando a valor da meta é negativo expressa quanto se pretende reduzir da dívida no período. Pelo contrário, quando a meta é um valor positivo, reflete o quanto se pretende aumentar da Dívida no mencionado período.

Av. Santo Antônio, N.º 245 - CEP: 78180-000 – Santo Antonio de Leverger – MT - Fone /Fax:(065) 3341-1685/ 3341-1314

e-mail: leverger.mt.gov.br



METAS FISCAIS DA LDO 2023

As metas fiscais estabelecidas através da **LDO 2023** foram revistas por ocasião da elaboração da Lei do Orçamento Anual - **LOA 2023**, cabendo até o **2º Semestre de 2023** os resultados apresentados no quadro a seguir.

<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>METAS FISCAIS LDO 2023</u>	<u>REALIZADO</u>	<u>PERCENTUAL (%)</u>
Receita Total	R\$ 65.976.900,00	R\$ 95.814.758,13	145,22
Receita Primária (I)	R\$ 65.976.900,00	R\$ 85.252.219,23	129,22
Despesa Total	R\$ 62.312.810,32	R\$ 91.558.798,42	146,93
Despesa Primária (II)	R\$ 58.670.569,59	R\$ 79.315.111,49	135,19
Resultado Primário (I) - (II)	R\$ 7.306.330,41	R\$ 5.937.107,74	81,26

Observa-se que foram arrecadados 45,22% acima da meta anual, Entretanto as despesas totais foi 46,93% acima das despesas fixadas para o semestre.

O mesmo comportamento ocorreu com Receita Primária e a Despesa Primária, o que gerou até Dezembro/2023 o resultado primário de -18,74% para alcance da expectativa estimada na LDO conseqüentemente na LOA.

Av. Santo Antônio, N.º 245 - CEP: 78180-000 – Santo Antonio de Leverger – MT - Fone /Fax:(065) 3341-1685/ 3341-1314

e-mail: leverger.mt.gov.br



EXECUÇÃO DA RECEITA

Apresentaremos a seguir, o comportamento das Receitas acumulado até o 2º Semestre de 2023, conforme evidencia a Tabela abaixo.

<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>META ANUAL</u>	<u>REALIZADO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (%)
Receitas Correntes	R\$ 65.976.900,00	R\$ 85.252.219,23	129,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 8.077.900,00	R\$ 13.238.105,20	163,88
Contribuições	R\$ 196.000,00	R\$ 1.158.685,54	591,17
Receita Patrimonial	R\$ 206.000,00	R\$ 1.091.838,35	530,02
Receita de Serviços	R\$ 173.000,00	R\$ 171.626,26	99,21
Transferências Correntes	R\$ 57.314.000,00	R\$ 69.591.963,88	121,42
Outras Receitas Correntes	R\$ 10.000,00	R\$ -	0,00
Receitas de Capital	R\$ -	R\$ 10.562.538,90	#DIV/0!
Transferências de Capital	R\$ -	R\$ 10.562.538,90	#DIV/0!
TOTAL	R\$ 65.976.900,00	R\$ 95.814.758,13	145,22
PREVI - LEVERGER			#DIV/0!
TOTAL GERAL	R\$ 65.976.900,00	R\$ 95.814.758,13	145,22

Av. Santo Antônio, N.º 245 - CEP: 78180-000 – Santo Antonio de Leverger – MT - Fone /Fax:(065) 3341-1685/ 3341-1314

e-mail: leverger.mt.gov.br



É importante recordamos os conceitos:

a) **Receitas Correntes** que decorrem dos recursos arrecadados pelo Município, através de impostos, taxas e contribuições, e pelas transferências constitucionais e legais, destacando-se a participação na receita da União (FPM) e do Estado de MT (Cota Parte ICMS e IPVA, bem como, as Transferências recebidas para o FUNDEB e os recursos destinados ao SUS.

b) **Receitas de Capital**, que resultam da Alienação de Bens, das Operações de crédito e de Transferências da União ou do Estado para obras e investimentos, mediante convênios ou emendas parlamentares.

Observa-se ainda, que foi regular o desempenho das Receitas Correntes e de capital, com realização de 45,22%, acima da previsão para o exercício.

Av. Santo Antônio, N.º 245 - CEP: 78180-000 – Santo Antonio de Leverger – MT - Fone /Fax:(065) 3341-1685/ 3341-1314

e-mail: leverger.mt.gov.br



Receitas Tributárias

<u>RECEITA TRIBUTARIA</u>	<u>META ANUAL</u>	<u>REALIZADO</u>	<u>PERCENTUAL (%)</u>
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	R\$ 210.000,00	R\$ 295.071,57	140,51
de bens moveis de direito (ITBI)	R\$ 1.383.000,00	R\$ 2.632.702,41	190,36
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRRF)	R\$ 1.552.000,00	R\$ 1.862.714,33	120,02
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços (ISSQN)	R\$ 4.333.900,00	R\$ 7.899.823,47	182,28
Taxas	R\$ 588.000,00	R\$ 527.912,58	89,78
Contribuição de Melhoria	R\$ 11.000,00	R\$ 19.880,84	180,73
TOTAL	R\$ 8.077.900,00	R\$ 13.238.105,20	163,88

As Receitas Tributárias, nas quais encontramos os impostos e as taxas municipais, destacando-se o IPTU, o ISS e o Alvará, apresentaram o seguinte desempenho:

Verifica-se um ingresso de 63,88% acima da meta anual. A grande surpresa foi o recolhimento do ITBI, ISSqn e Contribuições e melhorias que vieram em 90,36%, 82,28% e 80,73% sucessivamente puxando a receita tributaria municipal para acima, O desempenho do IPTU está 40,51% acima da previsão do exercício. E IRRF 20,02%, no montante total a receita tributaria foi acima do orçado, mesmo com essa melhora na receita municipal devemos nos atentar que o município ainda é um município dependente do Governo do estado e Governo federal em relação a receitas para aplicações de recursos.

Av. Santo Antônio, N.º 245 - CEP: 78180-000 – Santo Antonio de Leverger – MT - Fone /Fax:(065) 3341-1685/ 3341-1314

e-mail: leverger.mt.gov.br



Transferências Correntes

As Transferências Correntes que representam o maior grupo das Receitas do Município apresentaram o seguinte desempenho:

<u>RECEITA TRANS.</u> <u>CORRENTES</u>	<u>META ANUAL</u>	<u>REALIZADO</u>	<u>PERCENTUAL</u> <u>(%)</u>
<u>TRANSFERENCIAS DA</u> <u>UNIÃO</u>	R\$ 29.692.000,00	R\$ 40.210.739,16	135,43
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios (FPM)	R\$ 17.754.000,00	R\$ 20.134.514,16	113,41
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)	R\$ 2.254.000,00	R\$ 3.868.890,39	171,65
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo (FEP)	R\$ 577.000,00	R\$ 1.013.230,57	175,60
IMPOSTO SOBRE O OURO	R\$ -		#DIV/0!
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS)	R\$ 4.227.000,00	R\$ 9.697.477,54	229,42
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica (FNDE)	R\$ 1.462.000,00	R\$ 3.174.725,34	217,15
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	R\$ 940.000,00	R\$ 1.226.077,37	130,43
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	R\$ 2.478.000,00	R\$ 1.095.823,79	44,22

Av. Santo Antônio, N.º 245 - CEP: 78180-000 – Santo Antonio de Leverger – MT - Fone /Fax:(065) 3341-1685/ 3341-1314

e-mail: leverger.mt.gov.br



TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	R\$ 18.001.000,00	R\$ 19.691.262,02	109,39
Cota-Parte do ICMS	R\$ 11.330.000,00	R\$ 14.848.750,50	131,06
Cota-Parte do IPVA	R\$ 906.000,00	R\$ 1.307.764,26	144,34
Cota-Parte do IPI	R\$ 102.000,00	R\$ -	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	R\$ 46.000,00	R\$ 7.908,23	17,19
Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos (FETHAB E FETHAB SEDUC)	R\$ 4.859.000,00	R\$ 3.526.839,03	72,58
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	R\$ 595.000,00		0,00
Outras Transferências dos Estados(COFINANCIAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL)	R\$ 163.000,00		0,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)	R\$ 9.621.000,00	R\$ 9.689.962,70	100,72

Av. Santo Antônio, N.º 245 - CEP: 78180-000 – Santo Antonio de Leverger – MT - Fone /Fax:(065) 3341-1685/ 3341-1314

e-mail: leverger.mt.gov.br



Outras Correntes	Receitas	R\$ 10.000,00		0,00
TOTAL		R\$ 57.314.000,00	R\$ 69.591.963,88	121,42

Constata-se que foram arrecadados 21,42% acima da meta anual.

Assim observamos que a receita corrente de transferências constitucionais obrigatórias alcançou o estimado para o 2º semestre, porém apresentou uma leve divergência percentual em comparação com a receita municipal.

Transferências do Governo federal foi de 35,43% acima da expectativa e do Governo estadual 9,39% lembrando que o carro chefe das receitas municipais é o Governo federal e logo após o Governo Estadual.

Porém pode-se evidenciar nas receitas o aumento de 31,06% na cota parte ICMS, 44,34% na cota parte IPVA e diminuição na expectativa relativa ao FETHAB SEDUC e FETHAB com déficit de 27,42 % e Repasse do Governo do Estado para programas da saúde e outras transferências do governo do estado que não houve efetivação de receitas.

Já em relação ao Governo Federal podemos evidenciar o FEP, Transferências do SUS e FNDE com respectivos 75,60%, 129,42% e 117,15% acima das expectativas.

As Transferências para o **FUNDEB** - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica apresentaram uma realização de **0,72%**, de superação acima das expectativas para o ano.

Av. Santo Antônio, N.º 245 - CEP: 78180-000 – Santo Antonio de Leverger – MT - Fone /Fax:(065) 3341-1685/ 3341-1314

e-mail: leverger.mt.gov.br



EXECUÇÃO DA DESPESA

ORÇAMENTARIO GERAL	dez/23					
	ORÇADO	ORÇADO ATUALIZADO	EMPENHADO	DIFERENÇA	(%) EM CIMA DO TOTAL ORÇADO PARA SECRETARIA	(%) EM CIMA DO TOTAL DO ORÇAMENTO GERAL
GABINETE	R\$ 2.632.230,32	R\$ 5.340.670,67	R\$ 5.338.146,02	R\$ 2.524,65	99,95	5,83
SEC. EDUCAÇÃO	R\$ 19.873.570,00	R\$ 24.595.979,97	R\$ 24.531.453,25	R\$ 64.526,72	99,74	26,79
SEC. SAÚDE	R\$ 14.435.380,00	R\$ 28.956.918,96	R\$ 28.648.596,95	R\$ 308.322,01	98,94	31,29
SEC. SUSTENTAVEL REGU FUNDIARIA	R\$ 1.207.630,00	R\$ 780.587,96	R\$ 780.587,96	R\$ -	100,00	0,85
SEC. OBRAS	R\$ 8.033.000,00	R\$ 15.119.930,19	R\$ 15.051.741,79	R\$ 68.188,40	99,55	16,44
SEC. TURISMO	R\$ 1.745.000,00	R\$ 1.319.330,51	R\$ 1.319.205,50	R\$ 125,01	99,99	1,44
SEC. ASS SOCIAL	R\$ 3.385.000,00	R\$ 3.990.831,41	R\$ 3.990.343,27	R\$ 488,14	99,99	4,36
SEC. RH	R\$ 2.180.000,00	R\$ 2.080.536,83	R\$ 2.079.086,34	R\$ 1.450,49	99,93	2,27
SEC. GESTÃO	R\$ 1.233.000,00	R\$ 781.137,80	R\$ 780.858,03	R\$ 279,77	99,96	0,85
SEC. FAZENDA	R\$ 4.521.000,00	R\$ 4.811.233,33	R\$ 4.811.232,99	R\$ 0,34	100,00	5,25
SEC. DAE	R\$ 2.149.000,00	R\$ 3.455.047,31	R\$ 3.445.123,26	R\$ 9.924,05	99,71	3,76
SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 918.000,00	R\$ 821.231,76	R\$ 782.423,06	R\$ 38.808,70	95,27	0,85
TOTAL	R\$ 62.312.810,32	R\$ 92.053.436,70	R\$ 91.558.798,42	R\$ 494.638,28		100,00

Constata-se que a execução da Despesa da Administração Municipal, consolidada no ano de 2023 foi de 46,93% da meta anual, notando-se que a maior ocorrência se deu na Despesa com a secretaria de saúde 31,29% logo após vem Secretaria de Educação 26,79% e Obras e infraestrutura com respectivos 16,44% totalizando 74,52% do orçamento gasto até o final do ano de 2023, equivalente a 3/4 (três quartos) da execução municipal, observamos também que a secretaria de abastecimento (DAE) executou 3,76% resultando em R\$: 3.445.123,26 no ano. Assim apurando um déficit entre as Receitas arrecadadas x Despesas executadas de R\$: 3.273.497,00. A secretaria de

Av. Santo Antônio, N.º 245 - CEP: 78180-000 – Santo Antonio de Leverger – MT - Fone /Fax:(065) 3341-1685/ 3341-1314

e-mail: leverger.mt.gov.br



Fazenda e Assistência social comparece com 5,25% e 4,36%, lembrando que a rubrica de amortização das dividas públicas, juros e multas, precatórios e etc, se encontram dentro da secretaria de fazenda.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados atingidos evidenciam que a avaliação foi regular, tendo um alto ingresso de receitas via emendas parlamentares assim aumentando consideravelmente as receitas municipais. Dando um fechamento para o ano de 2023 justos, porém com uma receita arrecadada maior que o orçamento pela lei orçamentaria anual e automaticamente elevando os gastos acompanhando o mesmo.

Santo Antônio de Leverger, MT, 23 de Abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Santo Antônio, N.º 245 - CEP: 78180-000 – Santo Antonio de Leverger – MT - Fone /Fax:(065) 3341-1685/ 3341-1314

e-mail: leverger.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS N.º. 016/2024 DO PREGÃO ELETRONICO N.º. 016/2024 –

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS
MUNICIPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIME

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024 – CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNALITARIO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cadeiras de escritório.

Fornecedor Registrado na Ata –**HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA, CNPJ-26.242.393/0001-33.**

O valor total da adesão à Ata é de **R\$ 155.496,00** (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizando sob o império da lei 14.133/21, com as alterações subsequentes e Decreto Municipal 016/2024, estando os preços de acordo com o mercado, homologa o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste - MT, 25 de setembro de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA EDIÇÃO N° 4.578 – ANO XIX, DO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO, DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2024, PÁGINA 528 E 529.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NA EDIÇÃO N° 4.578 – Ano XIX, do Jornal Oficial dos Municípios do Mato Grosso, do dia 25 de Setembro de 2024, página 528 e 529.

ONDE SE LÊ:

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 019/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, no uso de suas atribuições, torna pública a **Contratação Direta: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2024. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 019/2024 – TENDO COMO OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE 35,00 M² PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO CULTURAL INDÍGENA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT;** Empresa: BRAZ DIAS MARINHO DOS SANTOS, inscrita no CPF: 460.198.121-20, estabelecida na Avenida 13 de maio, Qd. 01, Lt. 25, Setor Nova República, Vila Santo Antônio, São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78.670-000. VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses; **FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME ART. 74, INCISO V, §5°, DA LEI 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 24 de setembro de 2024.

THAYANE RAMOS BOTELHO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA N° 404/2023.

LEIA-SE:

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 019/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, no uso de suas atribuições, torna pública a **Contratação Direta: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2024. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 019/2024 – TENDO COMO OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE 35,00 M² PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO CULTURAL INDÍGENA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT;** Empresa: BRAZ DIAS MARINHO DOS SANTOS, inscrita no CPF: 460.198.121-20, estabelecida na

Avenida 13 de maio, Qd. 01, Lt. 25, Setor Nova República, Vila Santo Antônio, São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78.670-000. VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses; **FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME ART. 74, INCISO V, §5°, DA LEI 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 24 de setembro de 2024.

ESLAINE RODIGUES AGUIAR.

Agente de Contratação.

PORTARIA N° 912/2024.

São Félix do Araguaia – MT, em 25 de setembro de 2024.

ESLAINE RODIGUES AGUIAR.

Agente de Contratação.

PORTARIA N° 912/2024.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024

Validade: 12 (doze) meses.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO 2024, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Avenida Araguaia 248, Centro nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, Advogada, portador do RG n° 53.204.353-4 SSP/SP e CPF N° 049.351.084/28, denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2024**, e de outro lado as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, doravante denominadas **FORNECEDORAS**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei **14.133/2021** e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem, processada nos termos do **Processo Administrativo n° 045/2024** o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 050/23, 28 de dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Para as empresas:

ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA (09.182.725/0001-12) com os lotes: 33 e 141 no valor total de R\$ 68.500,00.

JT MEDICAMENTOS LTDA (51.892.897/0001-46) com os lotes: 7, 12, 26, 30, 32, 66, 80, 84, 148, 156, 175, 178, 189, 199, 205, 209, 227 e 246 no valor total de R\$ 150.445,00.

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI (22.862.531/0001-26) com os lotes: 4, 28, 61 e 249 no valor total de R\$ 15.160,00.

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (12.418.191/0001-95) com os lotes: 149, 169, 181, 200, 213 e 216 no valor total de R\$ 130.500,00.

HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A (26.921.908/0002-02) com os lotes: 193 e 194 no valor total de R\$ 58.780,00.

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81.706.251/0001-98) com os lotes: 18, 25, 74, 90, 92, 96, 98, 131, 132, 155, 164, 165, 166, 201, 202, 204, 224, 232, 233 e 251 no valor total de R\$ 327.332,00.

DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES (07.640.617/0001-10) com os lotes: 16, 21, 27, 29, 40, 52, 53, 54, 55, 65, 81, 97, 107, 128, 129, 153, 173, 207, 208 e 254 no valor total de R\$ 137.363,50.

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES (94.389.400/0001-84) com os lotes: 11, 20, 43, 50, 59, 63, 75, 76, 78, 100, 101, 102, 106, 116, 133, 152, 176, 184, 197, 206, 229, 234, 244 e 253 no valor total de R\$ 532.289,00.

C.A. HOSPITALAR LTDA (26.457.348/0001-04) com os lotes: 73, 115 e 248 no valor total de R\$ 6.985,00.

M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME (28.387.424/0001-70) com os lotes: 9, 154 e 196 no valor total de R\$ 14.450,00

ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (34.707.920/0001-66) com os lotes: 159, 160 e 255 no valor total de R\$ 21.435,00.

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME (23.228.076/0001-74) com os lotes: 79, 121, 137, 138 e 222 no valor total de R\$ 17.393,50.

RAMO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (07.233.087/0001-96) com os lotes: 45 e 89 no valor total de R\$ 15.200,00.

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (34.772.843/0001-28) com o lote: 168 no valor total de R\$ 5.570,00.

JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (31.600.475/0001-42) com o lote: 258 no valor total de R\$ 5.250,00.

HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (41.500.407/0001-65) com os lotes: 167 e 239 no valor total de R\$ 21.910,00.

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE ME (12.313.826/0001-90) com os lotes: 31, 35, 36, 38, 39, 44, 58, 85, 95, 235, 238 e 241 no valor total de R\$ 234.310,00.

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA (25.279.552/0001-01) com os lotes: 5, 6, 8, 47, 48, 49, 94, 126, 127, 157, 179, 191, 212, 215, 221, 236, 240 e 247 no valor total de R\$ 141.022,00.

NOVA MEDICAMENTOS LTDA (41.365.113/0001-78) com os lotes: 17, 22, 114, 163, 180 e 245 no valor total de R\$ 23.300,00.

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (76.386.283/0001-13) com os lotes: 13, 67, 70, 77, 111, 113, 182, 183, 187, 188, 211 e 257 no valor total de R\$ 175.560,00.

PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME (05.159.591/0001-68) com os lotes: 56, 86, 87, 112, 119, 139, 140, 195, 203 e 219 no valor total de R\$ 78.915,00.

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (09.034.672/0001-92) com os lotes: 134, 135, 136, 143 e 145 no valor total de R\$ 29.540,00.

DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (02.520.829/0001-40) com os lotes: 1, 14, 23, 42, 82, 91, 122, 125, 142, 172, 177, 185, 186, 210, 223 e 237 no valor total de R\$ 260.770,00.

GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA (17.472.278/0001-64) com os lotes: 24, 88, 146, 147, 158, 192, 228 e 242 no valor total de R\$ 157.070,00.

INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12.889.035/0001-02) com os lotes: 2, 19, 34, 41, 57, 83, 99, 108, 110, 117, 120, 144, 170, 171, 190, 198, 217, 218, 220 e 250 no valor total de R\$ 209.630,80.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL QUE FAZEM PARTE DA ATENÇÃO BÁSICA E QUE SÃO DISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO PARA USO GERAL DAS UNIDADES DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, BEM COMO ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS NOS PROCEDIMENTOS, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

DO PREÇO

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$ 2.838.680,80 (dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 09/09/2024 a 09/09/2025

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Projeto Atividade: 1.075 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA.

Despesa: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO.

Cod.: 314, 315 e 316;

16.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do Município do ano subsequente.

São Félix do Araguaia – MT, 09 DE SETEMBRO DE 2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.**

OBJETO: Pregão Eletrônico aquisição de **equipamentos agrícolas permanentes** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de Emenda parlamentar nº 202423760008/ beneficiário Município de São José do Povo-MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Tendo como vencedora com a melhor proposta a Empresa: PUMA MÁQUINAS LTDA CNPJ: 23.655.349/0001-67, **com sede na Rua Alameda Marginal 45- sala 01 Cidade de MONTE CARMELO-MG/ no Valor DOS LOTES, lote 1 R\$ 54.000,00**(Cinquenta e Quatro Mil Reais) **COLHETORA DE FORRAGEM.**

Lote, 2 R\$24.800,00(Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais)

CARRETA AGRÍCOLA .

VALOR TOTAL DE R\$ 78.800(Setenta e Oito Mil e Oitocentos Reais)

São Jose do Povo-MT 25 de setembro de 2024.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO****I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°144/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°144/2023–CELEBRADO EM 22 de setembro de 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO ERENATA DARLA SOARES DO AMARAL As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual por mais 107 (cento e sete) dias, em conformidade com a Cláusula Segunda do referido Contrato, que pasará a ser até 07 de janeiro de 2025.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020206-Secretaria de Educação

12.361.8010.2027.0000-Manter o Ensino Fundamental

3.1.90.04.00-Contratação Por Tempo Determinado

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 20 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR N° 024/2024****PSE N° 002/2023**

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA CLASSIFICADA NO EDITAL COMPLEMENTAR N° 005/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.”

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através da Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral, Senhora **ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**, e considerando o ofício nº 401/2024/PMSJRC da Secretária Municipal de Educação e Cultura, torna público, para conhecimento dos interessados a **CONVOCAÇÃO** de candidata classificada no **EDITAL COMPLEMENTAR N° 005/2024**, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO**

SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS N° 002/2023, considerando as necessidades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a candidata classificada no Resultado Definitivo (Edital Complementar nº 005/2024), conforme tabela abaixo, para entrega de documentos necessários para a contratação ao estágio:

ENSINO MEDIO	
NOME	DATA
GRAZIELLY FERREIRA GUEDES	26 e 27/09/2024

PARÁGRAFO ÚNICO. Os demais classificados no Edital Complementar nº 005/2024 serão convocados posteriormente, para atuar em diferentes secretarias **conforme a sua área de formação e a demanda da administração municipal.**

Art. 2º A candidata deverá comparecer pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (Rua Paraíba, nº 355, Centro), **a contar da data de publicação deste Edital até o dia 27 de setembro de 2024, das 07h00min até às 12h30min**, para apresentação da relação de documentos abaixo descrita.

Documentos para admissão:

a) 01 foto 3x4 atual; b) Cópia frente e verso do Registro Geral (**RG**) edo Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**); c) Cópia frente e verso do Título Eleitoral; d) Comprovante de Situação Cadastral no CPF (emitido pelo site <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/C...>); e) Cópia de Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino) para os maiores de 18 anos; f) Cópia da Carteira de Trabalho Digital (emitida pelo site <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalh...> ou da Carteira de Trabalho física (página onde conste o número da carteira, dados pessoais e das páginas onde haja contratos de trabalhos assinados); g) Cópia de comprovante de residência atualizado (energia ou água); h) Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro); i) Cópia da Certidão de Casamento (se casado) ou da Declaração de União Estável (caso conviva em união estável) juntamente com cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a); j) Cópia de averbação de separação ou divórcio (caso seja separado ou divorciado judicialmente); k) Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF) dos pais ou responsável (se menor de 18 anos); l) Cópia do Atestado de Escolaridade ou Comprovante de Matrícula (deve-se ser atualizado semestralmente); m) Comprovante de frequência escolar (deve-se ser atualizado mensalmente); n) Cópia do Comprovante da Conta Bancária (deve ser em nome do estagiário, podendo ser em conta física ou conta digital).

Art. 3º Caso não apresente a documentação no prazo fixado do artigo anterior, a candidata será considerada automaticamente desclassificada do certame, passando a convocação para o próximo candidato da lista de classificação.

Art. 4º Após a apresentação e conferência dos documentos elencados acima, caso não haja qualquer óbice, prosseguirá ao procedimento de contratação através da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e a designação do respectivo local/setor de estágio.

Art. 5º A carga horária, jornada de trabalho, bolsa-estágio e demais direitos e deveres em relação ao estágio, obedecerá às normas contidas na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva de Estagiários nº 002/2023.

Art. 6º O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (www.saojosedorioclaro.mt.gov.br) e no site do Diário Oficial dos Municípios (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>), para os fins previstos no Edital para Seleção de Estagiários N° 002/2023.

Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 25 de setembro de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N. 941/2024**

LEI MUNICIPAL N. 941/2024 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Denomina A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu/MT, Sr. **Sandro José Luz Costa**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO de Santo Antônio do Fontoura a ser construída às margens da MT 437 (saída para Confresa) será denominada UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OSVALDO RODRIGUES DO CARMO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Xingu, em 25 de setembro de 2024.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Publique-se registre-se cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato N° 47/2024; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA**; **Objeto:** Contratação de empresa para gerenciamento de compra de material de construção e pavimentação através de sistema informatizado via web, para atender todas secretarias do município de São José dos Quatro Marcos – MT. **Aditivo de valor (acréscimo de 25%):** R\$ 160.600,00 (cento e sessenta mil e seiscentos reais). **Data de Assinatura:** 24 de Setembro de 2024. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO QUARTO BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

1 de 5

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO		
					(c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	90.915.100,00	102.442.933,26	25.505.313,80	24,90	73.294.964,23	71,55	29.147.969,03
RECEITAS CORRENTES	76.416.240,00	78.350.788,21	15.251.974,80	19,47	58.846.108,45	75,11	19.504.679,76
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.001.440,00	9.001.440,00	2.375.610,07	26,39	6.950.092,36	77,21	2.051.347,64
Impostos	7.716.940,00	7.716.940,00	2.129.806,48	27,60	5.895.618,78	76,40	1.821.321,22
Taxas	1.284.500,00	1.284.500,00	245.803,59	19,14	1.054.473,58	82,09	230.026,42
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.061.000,00	4.061.000,00	852.320,58	20,99	3.728.087,01	91,80	332.912,99
Contribuições Sociais	2.261.000,00	2.261.000,00	527.743,49	23,34	2.160.854,15	95,57	100.145,85
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.800.000,00	1.800.000,00	324.577,09	18,03	1.567.232,86	87,07	232.767,14
RECEITA PATRIMONIAL	384.100,00	384.305,03	303.977,78	79,10	851.178,63	221,49	-466.873,60
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	1.467,26	48,91	1.532,74
Valores Mobiliários	381.100,00	381.305,03	303.977,78	79,72	849.711,37	222,84	-468.406,34
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.625.000,00	1.625.000,00	245.303,45	15,10	950.874,18	58,52	674.125,82
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.555.000,00	1.555.000,00	245.303,45	15,78	950.874,18	61,15	604.125,82
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.844.700,00	62.779.043,18	11.378.821,95	18,13	45.958.648,50	73,21	16.820.394,68
Transferências da União e de suas Entidades	28.938.390,00	30.122.733,18	5.659.751,93	18,79	22.012.129,36	73,07	8.110.603,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.563.310,00	20.313.310,00	3.281.902,11	16,16	14.243.635,85	70,12	6.069.674,15
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.298.000,00	12.298.000,00	2.437.167,91	19,82	9.702.883,29	78,90	2.595.116,71
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	500.000,00	500.000,00	95.940,97	19,19	407.227,77	81,45	92.772,23
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	154.000,00	154.000,00	13.631,17	8,85	64.644,51	41,98	89.355,49
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	251.000,00	251.000,00	62.198,20	24,78	262.739,78	104,68	-11.739,78
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	95.000,00	95.000,00	20.111,60	21,17	79.843,48	84,05	15.156,52
RECEITAS DE CAPITAL	14.498.860,00	24.092.145,05	10.253.339,00	42,56	14.448.855,78	59,97	9.643.289,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	8.893.285,05	8.893.276,00	100,00	8.893.276,00	100,00	9,05
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	8.893.285,05	8.893.276,00	100,00	8.893.276,00	100,00	9,05
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	355.000,00	355.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	355.000,00
Alienação de Bens Móveis	355.000,00	355.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	355.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.143.860,00	14.843.860,00	1.360.063,00	9,16	5.555.579,78	37,43	9.288.280,22
Transferências da União e de suas Entidades	5.720.250,00	5.720.250,00	1.360.063,00	23,78	2.533.176,51	44,28	3.187.073,49
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.423.610,00	9.123.610,00	0,00	0,00	3.022.403,27	33,13	6.101.206,73
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.284.900,00	7.284.900,00	1.343.575,69	18,44	5.625.859,59	77,23	1.659.040,41
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	98.200.000,00	109.727.833,26	26.848.889,49	24,47	78.920.823,82	71,92	30.807.009,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 5

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	%	JAN A AGO		
					(c)	(c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	98.200.000,00	109.727.833,26	26.848.889,49	24,47	78.920.823,82	71,92	30.807.009,44
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	98.200.000,00	109.727.833,26	26.848.889,49	24,47	78.920.823,82	71,92	30.807.009,44
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.991.196,80			3.991.196,80		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		3.991.196,80			3.991.196,80		

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

JEOVANE ALVES DE SOUSA

SECRETÁRIO DE FAZENDA

JUCIEL SANDRO DE BARROS

CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

3 de 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	91.970.600,00	107.894.114,85	23.824.095,79	79.231.570,95	28.662.543,90	16.994.878,97	57.635.417,57	50.258.697,28	56.842.753,92	0,00
DESPESAS CORRENTES	71.391.840,00	76.080.805,78	11.096.073,20	60.566.593,13	15.514.212,65	13.976.319,23	51.212.404,98	24.868.400,80	50.526.088,81	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.132.750,00	38.266.141,81	7.115.549,48	27.790.021,25	10.476.120,56	7.215.318,77	27.613.820,12	10.652.321,69	27.526.560,33	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100.000,00	246.351,99	149.951,99	244.152,07	2.199,92	165.273,85	21.859,57	28.492,42	217.859,57	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.159.090,00	37.568.311,98	3.830.571,73	32.532.419,81	5.035.892,17	6.595.726,61	23.380.725,29	14.187.586,69	22.781.668,91	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	31.159.090,00	37.568.311,98	3.830.571,73	32.532.419,81	5.035.892,17	6.595.726,61	23.380.725,29	14.187.586,69	22.781.668,91	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	16.905.360,00	28.413.625,76	12.728.022,59	18.664.977,82	9.748.647,94	3.018.559,74	6.423.012,59	21.990.613,17	6.316.665,11	0,00
INVESTIMENTOS	16.685.360,00	28.121.897,88	12.728.022,59	18.373.249,94	9.748.647,94	2.968.431,24	6.223.766,22	21.898.131,66	6.117.418,74	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	220.000,00	291.727,88	0,00	291.727,88	0,00	50.128,50	199.246,37	92.481,51	199.246,37	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.673.400,00	3.399.683,31	0,00	0,00	3.399.683,31	0,00	0,00	3.399.683,31	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.229.400,00	6.645.156,35	1.295.641,78	5.306.396,79	1.338.759,56	1.343.575,70	5.203.345,84	1.441.810,51	5.203.345,84	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	98.200.000,00	114.539.271,20	25.119.737,57	84.537.967,74	30.001.303,46	18.338.454,67	62.838.763,41	51.700.507,79	62.046.099,76	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	98.200.000,00	114.539.271,20	25.119.737,57	84.537.967,74	30.001.303,46	18.338.454,67	62.838.763,41	51.700.507,79	62.046.099,76	0,00
SUPERÁVIT (XIII)					0,00			16.082.060,41	16.874.724,06	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	98.200.000,00	114.539.271,20	25.119.737,57	84.537.967,74		18.338.454,67	78.920.823,82		78.920.823,82	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

JAMIS SILVA BOLANDIN

JEOVANE ALVES DE SOUSA

JUCIEL SANDRO DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE FAZENDA

CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

4 de 5

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO		
					(c)	(c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.284.900,00	7.284.900,00	1.343.575,69	18,44	5.625.859,59	77,23	1.659.040,41
RECEITAS CORRENTES	7.284.900,00	7.284.900,00	1.343.575,69	18,44	5.625.859,59	77,23	1.659.040,41
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	7.284.900,00	7.284.900,00	1.343.575,69	18,44	5.625.859,59	77,23	1.659.040,41
Contribuições Sociais	7.284.900,00	7.284.900,00	1.343.575,69	18,44	5.625.859,59	77,23	1.659.040,41
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

JEOVANE ALVES DE SOUSA

SECRETÁRIO DE FAZENDA

JUCIEL SANDRO DE BARROS

CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

5 de 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.229.400,00	6.645.156,35	1.295.641,78	5.306.396,79	1.338.759,56	1.343.575,70	5.203.345,84	1.441.810,51	5.203.345,84	0,00
DESPESAS CORRENTES	5.979.400,00	6.437.452,55	1.295.641,78	5.098.692,99	1.338.759,56	1.310.376,29	5.072.330,85	1.365.121,70	5.072.330,85	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.902.400,00	6.354.575,67	1.295.641,78	5.016.816,11	1.337.759,56	1.295.641,78	5.016.816,11	1.337.759,56	5.016.816,11	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	75.000,00	81.876,88	0,00	81.876,88	0,00	14.734,51	55.514,74	26.362,14	55.514,74	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	250.000,00	207.703,80	0,00	207.703,80	0,00	33.199,41	131.014,99	76.688,81	131.014,99	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	250.000,00	207.703,80	0,00	207.703,80	0,00	33.199,41	131.014,99	76.688,81	131.014,99	0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN

JEOVANE ALVES DE SOUSA

JUCIEL SANDRO DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE FAZENDA

CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	91.970.600,00	107.894.114,85	23.824.095,79	79.231.570,95	93,72	28.662.543,90	16.994.878,97	57.635.417,57	91,72	50.258.697,28	0,00
Legislativa	3.157.400,00	3.163.400,00	343.315,09	2.254.844,51	2,67	908.555,49	547.919,12	1.924.171,29	3,06	1.239.228,71	0,00
Ação Legislativa	3.157.400,00	3.163.400,00	343.315,09	2.254.844,51	2,67	908.555,49	547.919,12	1.924.171,29	3,06	1.239.228,71	0,00
Administração	10.929.220,00	20.731.315,88	10.375.207,30	19.348.932,40	22,89	1.382.383,48	3.418.597,39	9.822.333,05	15,63	10.908.982,83	0,00
Administração Financeira	3.038.000,00	2.572.991,51	386.832,98	2.102.467,05	2,49	470.524,46	466.936,18	1.757.575,99	2,80	815.415,52	0,00
Controle Interno	455.000,00	458.000,00	88.972,95	387.527,97	0,46	70.472,03	88.972,95	387.527,97	0,62	70.472,03	0,00
Administração Geral	7.436.220,00	17.700.324,37	9.899.401,37	16.858.937,38	19,94	841.386,99	2.862.688,26	7.677.229,09	12,22	10.023.095,28	0,00
Assistência Social	2.610.838,00	3.071.339,49	414.142,65	2.289.126,24	2,71	782.213,25	446.196,62	1.910.445,51	3,04	1.160.893,98	0,00
Assistência ao Idoso	378.600,00	409.494,00	28.598,23	377.249,10	0,45	32.244,90	38.852,95	298.100,29	0,47	111.393,71	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	495.000,00	444.954,52	19.007,86	338.422,39	0,40	106.532,13	87.995,23	240.191,78	0,38	204.762,74	0,00
Assistência Comunitária	1.597.238,00	2.063.178,26	366.036,56	1.420.615,04	1,68	642.563,22	284.583,22	1.257.395,20	2,00	805.783,06	0,00
Administração Geral	140.000,00	153.712,71	500,00	152.839,71	0,18	873,00	34.765,22	114.758,24	0,18	38.954,47	0,00
Previdência Social	6.566.600,00	6.586.600,00	1.105.759,89	4.512.746,86	5,34	2.073.853,14	1.100.801,00	4.408.244,54	7,02	2.178.355,46	0,00
Previdência do Regime Estatutário	6.566.600,00	6.586.600,00	1.105.759,89	4.512.746,86	5,34	2.073.853,14	1.100.801,00	4.408.244,54	7,02	2.178.355,46	0,00
Saúde	17.261.964,00	20.709.188,19	3.049.578,58	17.575.834,51	20,79	3.133.353,68	3.743.973,23	14.983.596,47	23,84	5.725.591,72	0,00
Atenção Básica	5.645.612,00	6.294.687,35	1.209.512,90	4.748.828,08	5,62	1.545.859,27	1.238.111,93	4.469.053,73	7,11	1.825.633,62	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.628.452,00	11.559.148,93	1.284.134,22	10.533.277,24	12,46	1.025.871,69	2.025.900,61	8.485.516,41	13,50	3.073.632,52	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	645.000,00	698.509,22	201.131,09	631.540,18	0,75	66.969,04	91.462,85	417.046,40	0,66	281.462,82	0,00
Vigilância Sanitária	154.000,00	154.871,79	39.128,70	149.734,82	0,18	5.136,97	37.441,36	130.137,20	0,21	24.734,59	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.071.800,00	1.016.615,94	169.508,43	784.705,69	0,93	231.910,25	170.644,92	775.342,18	1,23	241.273,76	0,00
Administração Geral	1.117.100,00	985.354,96	146.163,24	727.748,50	0,86	257.606,46	180.411,56	706.500,55	1,12	278.854,41	0,00
Trabalho	705.500,00	705.500,00	0,00	704.896,64	0,83	603,36	147.024,32	567.089,85	0,90	138.410,15	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	705.500,00	705.500,00	0,00	704.896,64	0,83	603,36	147.024,32	567.089,85	0,90	138.410,15	0,00
Educação	21.131.500,00	22.139.161,29	3.721.396,81	15.363.669,21	18,17	6.775.492,08	3.761.454,14	13.476.638,06	21,45	8.662.523,23	0,00
Ensino Fundamental	11.643.000,00	12.584.285,90	2.328.622,99	9.637.855,81	11,40	2.946.430,09	2.316.819,57	8.230.465,45	13,10	4.353.820,45	0,00
Ensino Superior	260.000,00	535.000,00	43.049,95	437.212,91	0,52	97.787,09	54.369,62	213.774,00	0,34	321.226,00	0,00
Educação Infantil	7.674.500,00	7.332.774,09	1.115.209,47	4.157.646,81	4,92	3.175.127,28	1.104.356,13	4.054.564,53	6,45	3.278.209,56	0,00
Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	55.000,00	230.301,30	66.465,80	230.301,30	0,27	0,00	49.383,55	131.301,30	0,21	99.000,00	0,00
Administração Geral	494.500,00	472.300,00	32.714,99	259.809,45	0,31	212.490,55	38.161,49	230.192,83	0,37	242.107,17	0,00
Demais Subfunções	984.500,00	984.500,00	135.333,61	640.842,93	0,76	343.657,07	198.363,78	616.339,95	0,98	368.160,05	0,00
Cultura	4.973.318,00	4.824.227,01	389.497,49	1.763.591,18	2,09	3.060.635,83	412.512,24	1.743.456,23	2,77	3.080.770,78	0,00
Difusão Cultural	4.973.318,00	4.824.227,01	389.497,49	1.763.591,18	2,09	3.060.635,83	412.512,24	1.743.456,23	2,77	3.080.770,78	0,00
Urbanismo	11.988.000,00	12.915.697,68	3.607.635,67	8.454.330,06	10,00	4.461.367,62	1.667.361,48	3.542.645,19	5,64	9.373.052,49	0,00
Infra-Estrutura Urbana	11.988.000,00	12.915.697,68	3.607.635,67	8.454.330,06	10,00	4.461.367,62	1.667.361,48	3.542.645,19	5,64	9.373.052,49	0,00
Saneamento	2.934.500,00	2.963.295,80	237.686,73	2.731.120,67	3,23	232.175,13	670.160,91	2.045.928,57	3,26	917.367,23	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.934.500,00	2.963.295,80	237.686,73	2.731.120,67	3,23	232.175,13	670.160,91	2.045.928,57	3,26	917.367,23	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1204], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Gestão Ambiental	431.000,00	435.235,00	4.200,00	435.234,57	0,51	0,43	76.040,00	291.554,57	0,46	143.680,43	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	420.000,00	431.035,00	0,00	431.034,57	0,51	0,43	71.840,00	287.354,57	0,46	143.680,43	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	11.000,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	4.200,00	4.200,00	0,01	0,00	0,00
Agricultura	1.965.500,00	2.067.351,35	199.697,17	955.180,39	1,13	1.112.170,96	241.933,68	859.592,00	1,37	1.207.759,35	0,00
Extensão Rural	1.037.000,00	1.090.561,35	38.561,35	38.561,35	0,05	1.052.000,00	38.561,35	38.561,35	0,06	1.052.000,00	0,00
Irrigação	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	908.500,00	976.790,00	161.135,82	916.619,04	1,08	60.170,96	203.372,33	821.030,65	1,31	155.759,35	0,00
Demais Subfunções	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	160.000,00	75.500,00	0,00	0,00	0,00	75.500,00	0,00	0,00	0,00	75.500,00	0,00
Promoção Comercial	35.000,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00
Turismo	125.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00
Transporte	2.071.360,00	2.411.487,38	149.186,39	1.619.473,84	1,92	792.013,54	411.537,68	1.279.503,22	2,04	1.131.984,16	0,00
Transporte Rodoviário	1.367.500,00	2.052.877,38	149.186,39	1.619.473,84	1,92	433.403,54	411.537,68	1.279.503,22	2,04	773.374,16	0,00
Demais Subfunções	703.860,00	358.610,00	0,00	0,00	0,00	358.610,00	0,00	0,00	0,00	358.610,00	0,00
Desporto e Lazer	1.090.500,00	1.157.052,60	76.840,03	686.709,92	0,81	470.342,68	133.964,81	363.113,08	0,58	793.939,52	0,00
Desporto Comunitário	1.090.500,00	1.157.052,60	76.840,03	686.709,92	0,81	470.342,68	133.964,81	363.113,08	0,58	793.939,52	0,00
Encargos Especiais	320.000,00	538.079,87	149.951,99	535.879,95	0,63	2.199,92	215.402,35	417.105,94	0,66	120.973,93	0,00
Serviço da Dívida Interna	320.000,00	538.079,87	149.951,99	535.879,95	0,63	2.199,92	215.402,35	417.105,94	0,66	120.973,93	0,00
Reserva de Contingência	3.673.400,00	3.399.683,31	0,00	0,00	0,00	3.399.683,31	0,00	0,00	0,00	3.399.683,31	0,00
Demais Subfunções	3.673.400,00	3.399.683,31	0,00	0,00	0,00	3.399.683,31	0,00	0,00	0,00	3.399.683,31	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.229.400,00	6.645.156,35	1.295.641,78	5.306.396,79	6,28	1.338.759,56	1.343.575,70	5.203.345,84	8,28	1.441.810,51	0,00
Legislativa	142.600,00	136.600,00	20.858,45	82.760,50	0,10	53.839,50	20.858,45	82.760,50	0,13	53.839,50	0,00
Ação Legislativa	142.600,00	136.600,00	20.858,45	82.760,50	0,10	53.839,50	20.858,45	82.760,50	0,13	53.839,50	0,00
Administração	1.046.900,00	893.643,58	190.396,90	738.950,37	0,87	154.693,21	190.396,90	738.950,37	1,18	154.693,21	0,00
Administração Financeira	400.000,00	306.050,76	50.338,80	196.192,90	0,23	109.857,86	50.338,80	196.192,90	0,31	109.857,86	0,00
Controle Interno	135.600,00	125.367,82	22.923,83	101.293,43	0,12	24.074,39	22.923,83	101.293,43	0,16	24.074,39	0,00
Administração Geral	511.300,00	462.225,00	117.134,27	441.464,04	0,52	20.760,96	117.134,27	441.464,04	0,70	20.760,96	0,00
Assistência Social	219.200,00	168.261,48	32.019,68	117.362,57	0,14	50.898,91	32.019,68	117.362,57	0,19	50.898,91	0,00
Assistência Comunitária	218.200,00	164.168,15	32.019,68	114.335,83	0,14	49.832,32	32.019,68	114.335,83	0,18	49.832,32	0,00
Administração Geral	1.000,00	4.093,33	0,00	3.026,74	0,00	1.066,59	0,00	3.026,74	0,00	1.066,59	0,00
Previdência Social	110.000,00	210.000,00	21.302,37	88.987,09	0,11	121.012,91	21.302,37	88.987,09	0,14	121.012,91	0,00
Previdência do Regime Estatutário	110.000,00	210.000,00	21.302,37	88.987,09	0,11	121.012,91	21.302,37	88.987,09	0,14	121.012,91	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1204], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Saúde	1.698.000,00	1.887.739,97	426.686,70	1.712.520,44	2,03	175.219,53	426.686,70	1.712.520,44	2,73	175.219,53	0,00
Atenção Básica	850.000,00	933.709,97	230.163,99	907.406,67	1,07	26.303,30	230.163,99	907.406,67	1,44	26.303,30	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	498.000,00	604.030,00	123.171,74	490.568,85	0,58	113.461,15	123.171,74	490.568,85	0,78	113.461,15	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	36.000,00	36.000,00	8.198,23	33.514,36	0,04	2.485,64	8.198,23	33.514,36	0,05	2.485,64	0,00
Vigilância Sanitária	18.000,00	18.000,00	4.976,15	17.786,54	0,02	213,46	4.976,15	17.786,54	0,03	213,46	0,00
Vigilância Epidemiológica	225.000,00	225.000,00	44.496,09	199.068,04	0,24	25.931,96	44.496,09	199.068,04	0,32	25.931,96	0,00
Administração Geral	71.000,00	71.000,00	15.680,50	64.175,98	0,08	6.824,02	15.680,50	64.175,98	0,10	6.824,02	0,00
Educação	2.437.000,00	2.791.229,24	547.324,86	2.048.753,77	2,42	742.475,47	547.324,86	2.048.753,77	3,26	742.475,47	0,00
Ensino Fundamental	1.328.000,00	1.517.909,60	369.457,13	1.354.904,99	1,60	163.004,61	369.457,13	1.354.904,99	2,16	163.004,61	0,00
Educação Infantil	1.049.000,00	1.213.319,64	173.083,71	670.002,46	0,79	543.317,18	173.083,71	670.002,46	1,07	543.317,18	0,00
Administração Geral	60.000,00	60.000,00	4.784,02	23.846,32	0,03	36.153,68	4.784,02	23.846,32	0,04	36.153,68	0,00
Cultura	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	108.000,00	108.000,00	19.085,19	74.963,69	0,09	33.036,31	19.085,19	74.963,69	0,12	33.036,31	0,00
Saneamento Básico Urbano	108.000,00	108.000,00	19.085,19	74.963,69	0,09	33.036,31	19.085,19	74.963,69	0,12	33.036,31	0,00
Agricultura	120.500,00	138.510,00	33.984,16	137.183,97	0,16	1.326,03	33.984,16	137.183,97	0,22	1.326,03	0,00
Administração Geral	120.500,00	138.510,00	33.984,16	137.183,97	0,16	1.326,03	33.984,16	137.183,97	0,22	1.326,03	0,00
Desporto e Lazer	22.000,00	21.591,40	3.983,47	15.333,71	0,02	6.257,69	3.983,47	15.333,71	0,02	6.257,69	0,00
Desporto Comunitário	22.000,00	21.591,40	3.983,47	15.333,71	0,02	6.257,69	3.983,47	15.333,71	0,02	6.257,69	0,00
Encargos Especiais	325.000,00	289.580,68	0,00	289.580,68	0,34	0,00	47.933,92	186.529,73	0,30	103.050,95	0,00
Serviço da Dívida Interna	325.000,00	289.580,68	0,00	289.580,68	0,34	0,00	47.933,92	186.529,73	0,30	103.050,95	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	98.200.000,00	114.539.271,20	25.119.737,57	84.537.967,74	100,00	30.001.303,46	18.338.454,67	62.838.763,41	100,00	51.700.507,79	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

.a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

.b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

JAMIS SILVA BOLANDIN

JEOVANE ALVES DE SOUSA

JUCIEL SANDRO DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE FAZENDA

CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1204], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2023 A AGO/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA	
	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024			AGO/2024
RECEITAS CORRENTES (II)	6.662.176,77	7.171.011,50	7.685.737,07	9.302.933,20	7.006.845,41	7.850.899,72	6.633.389,95	7.688.784,10	10.131.271,11	9.011.022,84	8.556.206,04	8.100.343,41	95.800.621,12	86.680.788,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	633.564,47	618.096,61	779.729,71	671.667,08	608.601,97	562.068,25	639.306,21	1.322.078,89	701.488,32	740.938,65	1.312.941,33	1.062.668,74	9.653.150,23	9.001.440,00
IPTU	44.793,60	44.884,63	31.862,99	28.257,86	25.634,47	25.284,51	37.615,13	32.214,92	34.521,39	43.020,06	595.447,36	316.374,59	1.259.911,51	1.250.000,00
ISS	188.528,26	222.311,43	357.736,16	260.216,76	200.164,55	206.566,52	195.888,78	239.156,23	222.860,29	313.878,34	205.862,66	218.923,52	2.832.093,50	2.885.000,00
ITBI	84.803,10	54.886,02	92.499,41	98.630,55	74.329,10	87.433,46	72.503,66	661.827,05	84.836,87	56.296,85	161.407,64	85.752,36	1.615.206,07	1.541.940,00
IRRF	203.859,45	187.362,89	199.885,47	183.126,10	195.433,30	113.174,02	188.843,00	232.830,06	214.702,43	224.485,60	321.552,75	2.472.052,38	2.000.000,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	111.580,06	108.651,64	97.745,68	101.435,81	113.040,55	129.609,74	144.455,64	156.050,63	144.567,34	120.946,09	125.738,07	120.065,52	1.473.886,77	1.324.500,00
Contribuições	341.283,54	365.934,85	405.120,32	444.084,92	423.809,02	649.835,46	192.316,24	446.523,44	704.065,37	459.216,90	184.212,40	668.108,18	5.284.510,64	4.061.000,00
Receita Patrimonial	103.904,29	111.950,78	90.731,88	46.503,84	94.954,68	87.869,30	92.978,88	86.835,62	86.608,55	97.953,82	148.760,02	155.217,76	1.204.269,42	384.305,03
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.467,26	3.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	114.731,35	117.789,37	118.104,73	117.829,75	121.402,12	105.316,15	113.445,34	120.610,66	124.291,87	120.504,59	127.816,08	117.487,37	1.419.329,38	1.625.000,00
Transferências Correntes	5.169.541,41	5.940.668,63	6.274.301,11	7.999.282,90	5.755.145,12	6.442.119,88	5.555.851,30	5.685.308,91	8.299.691,60	7.569.789,22	6.702.812,49	6.080.584,11	77.475.096,68	71.109.043,18
Cota-Parte do FPM	1.660.184,85	1.541.917,52	2.000.583,16	3.177.066,43	2.197.425,40	2.987.951,31	1.862.823,78	1.953.829,74	2.273.031,82	2.440.857,18	2.644.876,54	2.069.015,12	26.809.562,85	25.600.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.180.496,05	1.192.804,08	1.166.337,64	1.129.383,05	1.341.559,50	1.262.610,22	1.239.884,27	1.239.786,63	1.207.293,37	1.301.398,41	1.417.133,41	1.396.891,62	15.075.578,25	14.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	140.305,34	105.734,40	83.406,21	70.734,24	125.229,72	141.256,88	190.525,20	285.469,59	789.286,05	765.570,98	351.742,51	197.886,89	3.247.148,01	2.700.000,00
Cota-Parte do ITR	60.303,55	338.840,57	12.750,63	15.340,89	23.086,20	1.776,54	398,90	4.743,45	2.693,89	1.913,11	600,58	7.755,16	470.203,47	850.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	921.415,43	1.023.814,80	970.548,13	1.204.348,31	1.292.317,61	1.332.010,72	1.190.319,12	1.236.959,00	1.330.772,25	1.448.808,04	1.319.813,07	1.347.475,47	14.618.601,95	12.887.508,63
Outras Transferências Correntes	1.206.836,19	1.737.557,26	2.040.675,34	2.402.409,98	775.526,69	716.514,21	1.071.900,03	964.520,50	2.696.614,22	1.611.241,50	968.646,38	1.061.559,85	17.254.002,15	14.571.534,55
Outras Receitas Correntes	299.151,71	16.571,26	17.749,32	23.564,71	2.932,50	3.690,68	39.491,98	27.426,58	215.125,40	22.619,66	79.663,72	16.277,25	764.264,77	500.000,00
DEDUÇÕES (III)	1.057.076,24	852.002,70	866.613,25	1.005.594,14	929.390,64	1.297.668,17	696.434,67	963.855,33	1.360.148,28	1.173.424,93	688.927,45	1.263.502,29	12.154.638,09	10.671.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	290.704,80	9.696,16	9.696,16	233.796,95	191.930,64	418.949,33	8.143,90	257.033,83	495.631,62	261.421,34	8.606,60	519.136,89	3.011.966,26	2.261.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.564,48	10.055,80	10.055,80	10.055,80	10.055,80	409.332,92	80.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	559.805,32	635.859,18	652.615,41	752.404,87	737.460,00	878.718,84	658.726,29	696.765,70	854.460,86	901.947,79	670.265,05	734.309,60	8.733.338,91	8.330.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (II) - (III)	5.605.100,53	6.319.008,80	6.819.123,82	8.297.339,06	6.077.454,77	6.553.231,55	5.936.955,28	6.724.928,77	8.771.122,83	7.837.597,91	7.867.278,59	6.836.841,12	83.645.983,03	76.009.788,21
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III) - (IV)	5.605.100,53	6.319.008,80	6.819.123,82	8.297.339,06	6.077.454,77	6.553.231,55	5.936.955,28	6.724.928,77	8.771.122,83	7.837.597,91	7.867.278,59	6.836.841,12	83.645.983,03	76.009.788,21
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	121.440,00	121.440,00	121.440,00	217.800,00	154.984,00	129.904,00	134.605,74	129.904,00	129.904,00	129.904,00	129.904,00	129.904,00	1.651.133,74	1.443.112,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	5.483.660,53	6.197.568,80	6.697.683,82	8.079.539,06	5.922.470,77	6.423.327,55	5.802.349,54	6.595.024,77	8.641.218,83	7.707.693,91	7.737.374,59	6.706.937,12	81.994.849,29	74.566.676,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2023 A AGO/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024		
<p>_____ JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL</p> <p>_____ JEOVANE ALVES DE SOUSA SECRETÁRIO DE FAZENDA</p> <p>_____ JUCIEL SANDRO DE BARROS CONTADOR</p>													

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

1 de 5

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	9.112.500,00	7.258.033,60
Receita de Contribuições dos Segurados	1.927.600,00	1.550.642,03
Ativo	1.917.600,00	1.524.387,66
Inativo	5.000,00	20.383,11
Pensionista	5.000,00	5.871,26
Receita de Contribuições Patronais	6.730.800,00	5.625.859,59
Ativo	6.080.800,00	5.559.085,51
Inativo	50.000,00	51.776,94
Pensionista	600.000,00	14.997,14
Receita Patrimonial	373.100,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	373.100,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	81.000,00	81.531,98
Compensação Financeira entre os Regimes	80.000,00	79.843,48
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.688,50
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	9.112.500,00	7.258.033,60

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	6.000.000,00	4.170.469,36	4.170.469,36	4.170.469,36	0,00
Aposentadorias	5.000.000,00	3.553.122,72	3.553.122,72	3.553.122,72	0,00
Pensões por Morte	1.000.000,00	617.346,64	617.346,64	617.346,64	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	102.500,00	66.774,08	66.774,08	66.774,08	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	102.500,00	66.774,08	66.774,08	66.774,08	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	6.102.500,00	4.237.243,44	4.237.243,44	4.237.243,44	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1204], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

2 de 5

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)					R\$ 1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)		3.010.000,00	3.020.790,16	3.020.790,16	3.020.790,16
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR					0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR					0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS					APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					14.997,14
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					0,00
Outros Aportes para o RPPS					0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)					SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					607.376,50
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00			0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00			0,00	
Ativo	0,00			0,00	
Inativo	0,00			0,00	
Pensionista	0,00			0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00			0,00	
Ativo	0,00			0,00	
Inativo	0,00			0,00	
Pensionista	0,00			0,00	
Receita Patrimonial	0,00			0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00			0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00			0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00			0,00	
Receita de Serviços	0,00			0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00			0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00			0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00			0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1204], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

3 de 5

		RS 1
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	223,63
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	887.500,00	610.212,12
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	887.500,00	610.212,12

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1204], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

4 de 5

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	654.100,00	344.917,51	247.271,01	247.271,01	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	333.600,00	148.156,36	148.156,36	148.156,36	0,00
Demais Despesas Correntes	320.500,00	196.761,15	99.114,65	99.114,65	0,00
Despesas de Capital (XIV)	20.000,00	483,00	483,00	483,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	674.100,00	345.400,51	247.754,01	247.754,01	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	213.400,00	264.811,61	362.458,11	362.458,11	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	-7.313.180,46

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

JEOVANE ALVES DE SOUSA

SECRETÁRIO DE FAZENDA

JUCIEL SANDRO DE BARROS

CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1204], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

5 de 5

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1204], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 1 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Ago/2024	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.635.688,21		56.603.722,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.001.440,00		6.950.092,36
IPTU	1.250.000,00		1.110.112,43
ISS	2.885.000,00		1.803.300,89
ITBI	1.541.940,00		1.284.386,99
IRRF	2.000.000,00		1.697.818,47
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.324.500,00		1.054.473,58
Contribuições	1.800.000,00		1.567.232,86
Receita Patrimonial	11.205,03		851.178,63
Aplicações Financeiras (II)	8.205,03		849.711,37
Outras Receitas Patrimoniais	3.000,00		1.467,26
Transferências Correntes	62.779.043,18		45.958.648,50
Cota Parte do FPM	20.880.000,00		14.956.454,44
Cota Parte do ICMS	11.600.000,00		8.325.246,12
Cota Parte do IPVA	2.160.000,00		2.277.574,95
Cota Parte do ITR	680.000,00		34.374,33
Transferências da LC 61/1989	0,00		0,00
Transferências do FUNDEB	12.887.508,63		10.498.475,28
Outras Transferências Correntes	14.571.534,55		9.866.523,38
Demais Receitas Correntes	2.044.000,00		1.276.569,97
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	2.044.000,00		1.276.569,97
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	75.627.483,18		55.754.010,95
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	9.626.900,00		7.868.245,72
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	373.100,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	24.092.145,05		14.448.855,78
Operações de Crédito (VIII)	8.893.285,05		8.893.276,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	355.000,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	355.000,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	0,00		0,00
Transferências de Capital	14.843.860,00		5.555.579,78
Convênios	14.843.860,00		5.155.535,78
Outras Transferências de Capital	0,00		400.044,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	14.843.860,00		5.555.579,78
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	100.098.243,18		69.177.836,45
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	90.471.343,18		61.309.590,73

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1204], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 2 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	75.741.658,33	61.064.035,17	51.787.987,20	51.101.671,03	781.349,31	589.902,78	589.902,78
Pessoal e Encargos Sociais	38.184.617,48	28.421.437,56	28.245.236,43	28.157.976,64	555.803,52	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	328.228,87	326.028,95	273.374,31	273.374,31	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	37.228.811,98	32.316.568,66	23.269.376,46	22.670.320,08	225.545,79	589.902,78	589.902,78
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	37.228.811,98	32.316.568,66	23.269.376,46	22.670.320,08	225.545,79	589.902,78	589.902,78
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	75.413.429,46	60.738.006,22	51.514.612,89	50.828.296,72	781.349,31	589.902,78	589.902,78
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	6.776.600,00	4.601.250,95	4.496.748,63	4.496.748,63	2.531,89	56.975,89	56.975,89
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	28.601.329,56	18.872.198,62	6.553.544,58	6.447.197,10	2.589,00	1.488.951,79	1.488.951,79
Investimentos	28.101.897,88	18.372.766,94	6.223.283,22	6.116.935,74	2.589,00	1.488.951,79	1.488.951,79
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	499.431,68	499.431,68	330.261,36	330.261,36	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	28.101.897,88	18.372.766,94	6.223.283,22	6.116.935,74	2.589,00	1.488.951,79	1.488.951,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	3.399.683,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	20.000,00	483,00	483,00	483,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	113.711.610,65	83.712.507,11	62.235.127,74	61.442.464,09	786.470,20	2.135.830,46	2.135.830,46
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	106.915.010,65	79.110.773,16	57.737.896,11	56.945.232,46	783.938,31	2.078.854,57	2.078.854,57
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							4.813.071,70
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							1.501.565,39

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

637.000,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2024	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		849.711,37
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		201.866,73
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		2.149.410,03

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1204], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 3 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a Ago/2024 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.257.594,84		10.641.591,25
DEDUÇÕES (XL)	11.346.154,14		22.582.469,66
Disponibilidade de Caixa	11.346.154,14		22.582.469,66
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.236.600,69		22.712.648,69
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	841.062,97		57.124,66
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	49.383,58		73.054,37
Demais Haveres Financeiros	0,00		0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-10.088.559,30		-11.940.878,41
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)			1.852.319,11
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Ago/2024	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)			-783.938,31
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)			0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)			0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)			0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)			0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)			0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]			1.068.380,80
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)			420.536,16
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.991.196,80
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			3.991.196,80
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

JEOVANE ALVES DE SOUSA

SECRETÁRIO DE FAZENDA

JUCIEL SANDRO DE BARROS

CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1204], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

1 de 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.143.090,29	366.974,84	363.291,95	0,00	1.146.773,18	499.858,90	3.489.887,83	2.135.830,46	2.135.830,46	0,00	1.853.916,27	3.000.689,45
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.611,00	87.159,58	75.150,42	75.150,42	0,00	26.620,16	26.620,16
0101 CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.611,00	87.159,58	75.150,42	75.150,42	0,00	26.620,16	26.620,16
02 EXECUTIVO MUNICIPAL	1.143.090,29	366.974,84	363.291,95	0,00	1.146.773,18	485.247,90	3.402.728,25	2.060.680,04	2.060.680,04	0,00	1.827.296,11	2.974.069,29
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	54.944,61	54.944,61	0,00	0,00	0,00	17.400,00	17.400,00	17.400,00	0,00	0,00	0,00
0203 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	0,00	3.489,74	3.489,74	0,00	0,00	0,00	108,00	108,00	108,00	0,00	0,00	0,00
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	47.387,73	47.303,23	0,00	84,50	0,00	26.346,80	18.344,80	18.344,80	0,00	8.002,00	8.086,50
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	40.553,16	69.819,91	69.819,91	0,00	40.553,16	314.061,26	2.498.560,84	1.219.319,01	1.219.319,01	0,00	1.593.303,09	1.633.856,25
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	3.551,11	82.149,33	82.149,33	0,00	3.551,11	165.463,55	459.888,34	459.888,34	459.888,34	0,00	165.463,55	169.014,66
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.	0,00	2.831,29	2.831,29	0,00	0,00	0,00	71.832,00	33.100,00	33.100,00	0,00	38.732,00	38.732,00
0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	9.337,50	23.507,67	22.549,28	0,00	10.295,89	0,00	255.544,00	255.544,00	255.544,00	0,00	0,00	10.295,89
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	80.312,67	77.672,67	0,00	2.640,00	0,00	11.422,38	0,00	0,00	0,00	11.422,38	14.062,38
0210 PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	0,00	2.531,89	2.531,89	0,00	0,00	5.723,09	61.625,89	56.975,89	56.975,89	0,00	10.373,09	10.373,09
0212 DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE	1.089.648,52	0,00	0,00	0,00	1.089.648,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.089.648,52
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	25.304,99	423.178,25	423.178,25	0,00	25.304,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.304,99
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 EXECUTIVO MUNICIPAL	25.304,99	423.178,25	423.178,25	0,00	25.304,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.304,99
TOTAL (III) = (I + II)	1.168.395,28	790.153,09	786.470,20	0,00	1.172.078,17	499.858,90	3.489.887,83	2.135.830,46	2.135.830,46	0,00	1.853.916,27	3.025.994,44

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

JEOVANE ALVES DE SOUSA

SECRETÁRIO DE FAZENDA

JUCIEL SANDRO DE BARROS

CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1204], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 1 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Ago/2024	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.635.688,21	56.603.722,32	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.001.440,00	6.950.092,36	
IPTU	1.250.000,00	1.110.112,43	
ISS	2.885.000,00	1.803.300,89	
ITBI	1.541.940,00	1.284.386,99	
IRRF	2.000.000,00	1.697.818,47	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.324.500,00	1.054.473,58	
Contribuições	1.800.000,00	1.567.232,86	
Receita Patrimonial	11.205,03	851.178,63	
Aplicações Financeiras (II)	8.205,03	849.711,37	
Outras Receitas Patrimoniais	3.000,00	1.467,26	
Transferências Correntes	62.779.043,18	45.958.648,50	
Cota Parte do FPM	20.880.000,00	14.956.454,44	
Cota Parte do ICMS	11.600.000,00	8.325.246,12	
Cota Parte do IPVA	2.160.000,00	2.277.574,95	
Cota Parte do ITR	680.000,00	34.374,33	
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	
Transferências do FUNDEB	12.887.508,63	10.498.475,28	
Outras Transferências Correntes	14.571.534,55	9.866.523,38	
Demais Receitas Correntes	2.044.000,00	1.276.569,97	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	2.044.000,00	1.276.569,97	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	75.627.483,18	55.754.010,95	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	9.626.900,00	7.868.245,72	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	373.100,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	24.092.145,05	14.448.855,78	
Operações de Crédito (VIII)	8.893.285,05	8.893.276,00	
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	355.000,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	355.000,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	
Transferências de Capital	14.843.860,00	5.555.579,78	
Convênios	14.843.860,00	5.155.535,78	
Outras Transferências de Capital	0,00	400.044,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	14.843.860,00	5.555.579,78	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	100.098.243,18	69.177.836,45	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	90.471.343,18	61.309.590,73	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1204], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 2 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	75.741.658,33	61.064.035,17	51.787.987,20	51.101.671,03	781.349,31	589.902,78	589.902,78
Pessoal e Encargos Sociais	38.184.617,48	28.421.437,56	28.245.236,43	28.157.976,64	555.803,52	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	328.228,87	326.028,95	273.374,31	273.374,31	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	37.228.811,98	32.316.568,66	23.269.376,46	22.670.320,08	225.545,79	589.902,78	589.902,78
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	37.228.811,98	32.316.568,66	23.269.376,46	22.670.320,08	225.545,79	589.902,78	589.902,78
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	75.413.429,46	60.738.006,22	51.514.612,89	50.828.296,72	781.349,31	589.902,78	589.902,78
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	6.776.600,00	4.601.250,95	4.496.748,63	4.496.748,63	2.531,89	56.975,89	56.975,89
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	28.601.329,56	18.872.198,62	6.553.544,58	6.447.197,10	2.589,00	1.488.951,79	1.488.951,79
Investimentos	28.101.897,88	18.372.766,94	6.223.283,22	6.116.935,74	2.589,00	1.488.951,79	1.488.951,79
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	499.431,68	499.431,68	330.261,36	330.261,36	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	28.101.897,88	18.372.766,94	6.223.283,22	6.116.935,74	2.589,00	1.488.951,79	1.488.951,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	3.399.683,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	20.000,00	483,00	483,00	483,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	113.711.610,65	83.712.507,11	62.235.127,74	61.442.464,09	786.470,20	2.135.830,46	2.135.830,46
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	106.915.010,65	79.110.773,16	57.737.896,11	56.945.232,46	783.938,31	2.078.854,57	2.078.854,57
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							4.813.071,70
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							1.501.565,39

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

637.000,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2024	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		849.711,37
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		201.866,73
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		2.149.410,03

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1204], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 3 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a Ago/2024 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.257.594,84	10.641.591,25	
DEDUÇÕES (XL)	11.346.154,14	22.582.469,66	
Disponibilidade de Caixa	11.346.154,14	22.582.469,66	
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.236.600,69	22.712.648,69	
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	841.062,97	57.124,66	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	49.383,58	73.054,37	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-10.088.559,30	-11.940.878,41	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		1.852.319,11	
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Ago/2024	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-783.938,31	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		1.068.380,80	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		420.536,16	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.991.196,80	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		3.991.196,80	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

JEOVANE ALVES DE SOUSA

SECRETÁRIO DE FAZENDA

JUCIEL SANDRO DE BARROS

CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1204], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	8.893.285,05	8.893.276,00	9,05
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	28.621.329,56	18.872.681,62	9.748.647,94
Investimentos	28.121.897,88	18.373.249,94	9.748.647,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	499.431,68	499.431,68	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	28.621.329,56	18.872.681,62	9.748.647,94
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	19.728.044,51 <(d - a)>	9.979.405,62 <(e - b)>	9.748.638,89 <(f - c)>

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

JEOVANE ALVES DE SOUSA

SECRETÁRIO DE FAZENDA

JUCIEL SANDRO DE BARROS

CONTADOR

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1204], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto

RREO – ANEXO II (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	355.500,00	0,00			355.500,00		
Receita de Alienação de Bens Móveis	355.000,00	0,00			355.000,00		
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00			0,00		
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00			0,00		
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	500,00	0,00			500,00		
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	355.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	355.500,00
Despesas de Capital	355.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	355.500,00
Investimentos	355.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	355.500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO APLICAR					2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)					0,00	0,00	0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

JEUVANE ALVES DE SOUSA

SECRETÁRIO DE FAZENDA

JUCIEL SANDRO DE BARROS

CONTADOR

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1204], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	7.676.940,00	7.676.940,00	5.895.618,78	76,80
Recicla Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.250.000,00	1.250.000,00	1.110.112,43	88,81
Recicla Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.541.940,00	1.541.940,00	1.284.386,99	83,30
Recicla Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.885.000,00	2.885.000,00	1.803.300,89	62,51
Recicla Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.000.000,00	2.000.000,00	1.697.818,47	84,89
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	41.650.000,00	41.650.000,00	30.666.786,34	73,63
Cota-Parte FPM	23.600.000,00	23.600.000,00	17.370.293,26	73,60
Cota-Parte ITR	850.000,00	850.000,00	42.967,83	5,06
Cota-Parte IPVA	2.700.000,00	2.700.000,00	2.846.967,82	105,44
Cota-Parte ICMS	14.500.000,00	14.500.000,00	10.406.557,43	71,77
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	49.326.940,00	49.326.940,00	36.562.405,12	74,12

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.257.000,00	2.450.447,34	2.082.792,70	85,00	2.064.460,20	84,25	2.062.045,29	84,15	0,00
Despesas Correntes	3.227.000,00	2.450.447,34	2.082.792,70	85,00	2.064.460,20	84,25	2.062.045,29	84,15	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5.746.300,00	6.704.651,86	5.755.476,01	85,84	4.684.302,76	69,87	4.655.133,15	69,43	0,00
Despesas Correntes	5.724.300,00	6.150.091,86	5.207.167,01	84,67	4.135.993,76	67,25	4.106.824,15	66,78	0,00
Despesas de Capital	22.000,00	554.560,00	548.309,00	98,87	548.309,00	98,87	548.309,00	98,87	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	516.000,00	412.219,14	344.981,60	83,69	256.122,06	62,13	250.195,78	60,69	0,00
Despesas Correntes	511.000,00	412.219,14	344.981,60	83,69	256.122,06	62,13	250.195,78	60,69	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	96.500,00	146.756,48	141.899,64	96,69	133.237,61	90,79	133.237,61	90,79	0,00
Despesas Correntes	96.500,00	146.756,48	141.899,64	96,69	133.237,61	90,79	133.237,61	90,79	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	958.800,00	853.231,25	709.425,35	83,15	707.587,81	82,93	707.438,81	82,91	0,00
Despesas Correntes	958.800,00	853.231,25	709.425,35	83,15	707.587,81	82,93	707.438,81	82,91	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.188.100,00	1.056.354,96	791.924,48	74,97	770.676,53	72,96	766.592,67	72,57	0,00
Despesas Correntes	1.168.100,00	1.014.459,86	752.829,38	74,21	731.581,43	72,12	727.497,57	71,71	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	41.895,10	39.095,10	93,32	39.095,10	93,32	39.095,10	93,32	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	11.762.700,00	11.623.661,03	9.826.499,78	84,54	8.616.386,97	74,13	8.574.643,31	73,77	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	9.826.499,78	8.616.386,97	8.574.643,31
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	9.826.499,78	8.616.386,97	8.574.643,31
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	5.484.360,77	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	3.132.026,20	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	26,88	23,57	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (i) = (h - (j ou k))
		Empenhadas (j)	Liquidadas (k)	Pagas (l)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RP/NP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q), se < 0, então (r) = 0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012		RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
			Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.487.264,00	7.305.398,41	6.414.926,75	87,81
Proveniente da União	4.894.612,00	5.262.746,41	4.548.036,08	86,42
Proveniente dos Estados	592.652,00	2.042.652,00	1.866.890,67	91,40
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	6.785,39	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.487.264,00	7.305.398,41	6.421.712,14	87,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.238.612,00	4.777.949,98	3.573.442,05	74,79	3.312.000,20	69,32	3.243.152,29	67,88	0,00
Despesas Correntes	3.238.612,00	4.777.949,98	3.573.442,05	74,79	3.312.000,20	69,32	3.243.152,29	67,88	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.670.152,00	3.347.170,30	3.157.013,31	94,32	2.647.649,28	79,10	2.593.480,61	77,48	0,00
Despesas Correntes	1.520.152,00	2.463.790,58	2.423.633,67	98,37	1.914.269,64	77,70	1.860.100,97	75,50	0,00
Despesas de Capital	150.000,00	883.379,72	733.379,64	83,02	733.379,64	83,02	733.379,64	83,02	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	165.000,00	322.290,08	320.072,94	99,31	194.438,70	60,33	193.142,70	59,93	0,00
Despesas Correntes	165.000,00	322.290,08	320.072,94	99,31	194.438,70	60,33	193.142,70	59,93	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	75.500,00	26.115,31	25.621,72	98,11	14.686,13	56,24	14.686,13	56,24	0,00
Despesas Correntes	75.500,00	26.115,31	25.621,72	98,11	14.686,13	56,24	14.686,13	56,24	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	338.000,00	388.384,69	274.348,38	70,64	266.822,41	68,70	263.344,98	67,81	0,00
Despesas Correntes	338.000,00	388.384,69	274.348,38	70,64	266.822,41	68,70	263.344,98	67,81	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.487.264,00	8.861.910,36	7.350.498,40	82,94	6.435.596,72	72,62	6.307.806,71	71,18	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XIII (LC n° 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		RS 1 INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.495.612,00	7.228.397,32	5.656.234,75	78,25	5.376.460,40	74,38	5.305.197,58	73,39	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	7.416.452,00	10.051.822,16	8.912.489,32	88,67	7.331.952,04	72,94	7.248.613,76	72,11	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	681.000,00	734.509,22	665.054,54	90,54	450.560,76	61,34	443.338,48	60,36	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	172.000,00	172.871,79	167.521,36	96,90	147.923,74	85,57	147.923,74	85,57	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.296.800,00	1.241.615,94	983.773,73	79,23	974.410,22	78,48	970.783,79	78,19	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.188.100,00	1.056.354,96	791.924,48	74,97	770.676,53	72,96	766.592,67	72,57	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	17.249.964,00	20.485.571,39	17.176.998,18	83,85	15.051.983,69	73,48	14.882.450,02	72,65	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "j" ou com a coluna "h+h" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h+f" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC n° 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

JEOVANE ALVES DE SOUSA

SECRETÁRIO DE FAZENDA

JUCIEL SANDRO DE BARROS

CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 1 de 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2024		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A AGO (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (L1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (L2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

JEOVANE ALVES DE SOUSA

SECRETÁRIO DE FAZENDA

JUCIEL SANDRO DE BARROS

CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1204], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 de 2

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial		98.200.000,00	
Previsão Atualizada		109.727.833,26	
Receitas Realizadas		78.920.823,82	
Déficit Orçamentário		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		3.991.196,80	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre	
DESPESAS			
Dotação Inicial		98.200.000,00	
Créditos Adicionais		16.339.271,20	
Dotação Atualizada		114.539.271,20	
Despesas Empenhadas		84.537.967,74	
Despesas Liquidadas		62.838.763,41	
Despesas Pagas		62.046.099,76	
Superávit Orçamentário		16.082.060,41	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		84.537.967,74	
Despesas Liquidadas		62.838.763,41	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		83.645.983,03	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		83.645.983,03	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		81.994.849,29	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		7.258.033,60	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		4.237.243,44	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		4.237.243,44	
Despesas Previdenciárias Pagas		4.237.243,44	
Resultado Previdenciário		3.020.790,16	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre
		(a)	(b)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha		637.000,00	1.501.565,39
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00	1.852.319,11
			% em Relação à Meta
			(b/a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 2

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.958.548,37	0,00	786.470,20	1.172.078,17
Poder Executivo	1.958.548,37	0,00	786.470,20	1.172.078,17
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.989.746,73	0,00	2.135.830,46	1.853.916,27
Poder Executivo	3.887.976,15	0,00	2.060.680,04	1.827.296,11
Poder Legislativo	101.770,58	0,00	75.150,42	26.620,16
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.948.295,10	0,00	2.922.300,66	3.025.994,44

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.003.111,49	25,00	23,93
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.275.766,08	70,00	78,58
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	578.264,05	50,00	74,24
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	8.893.276,00	9,05
Despesa de Capital Líquida	18.872.681,62	9.748.647,94

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	355.500,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	355.500,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	8.616.386,97	15,00	23,57

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN

JEOVANE ALVES DE SOUSA

JUCIEL SANDRO DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE FAZENDA

CONTADOR

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato N° 34/2024; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, o Sr.: **ADEMAR SEBASTIÃO SOTOLANI**; **Objeto:** A PMSJQM loca do Senhor Ademar Sebastião Sotolani, proprietário de um imóvel residencial na Avenida Sergipe, N° 1381, Centro, Cep

78.285.000, denominado Lote n° 02, Quadra 19, Núcleo Urbano, matrícula n° 5.112 CRI de São José dos Quatro Marcos, tendo como finalidade a locação de imóvel com fim não residencial para funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Zeferino II, em período de manutenção predial. **Prorrogação de vigência:** Até 26 de Março de 2025. **Alteração do Fiscal do Contrato:** Bruna Monteiro de Souza. **Data de Assinatura:** 25 de Setembro de 2024. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA DOS PROPRIETÁRIOS E
CONFRONTANTES**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 20, § 1º da Lei n. 13.465/2017, FAZ SABER aos Senhores(as): **DELMIMIR XAVIER, ALDINE-TE PEREIRA PIRES, RAFAEL RODRIGUES DA SILVA, AILTON BEJO, RODINEI PEREIRA SANTANA, PAULO GUILHERME SONENBERG e ORIVALDO PRANDINI**, principalmente os moradores e/ou proprietários de imóveis dos Loteamentos "Jardim América" e "Vista Alegre" - que o Poder Público Municipal, realizou a DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA, para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S, da área de 69.418,756 m² (6,9419 ha), compreendida pelo Núcleo Urbano Informal Consolidado conhecido pela denominação de JARDIM ARATAKA, neste Município, com as características, confrontações, medidas e coordenadas georreferenciadas dos vértices contidas no Memorial Descritivo do Roteiro Perimétrico elaborado pelo Eng. Civil Benedito Carlos Arruda de Oliveira. Dessa forma, ficam os **ACIMA NOMINADOS** e os **TERCEIROS INTERESSADOS** de que, querendo, poderão apresentar - no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - na sede da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, sito na Dr. Guilherme Cardoso n° 539 Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 8 H às 17 H, IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA realizada, conforme lhes é facultado pelo § 1º do art. 20 da Lei n. 13.465/2017. Por oportuno, ficam também os CREDORES (se houverem) e DE-MAIS INTERESSADOS cientes que a ausência de manifestação dos indicados neste edital será interpretada como concordância com a DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA e na perda de eventual direito de titular sobre o imóvel objeto da REURB conforme estabelecido pelo § 3º do art. 20 da Lei n. 13.465/2017.

Segue o link da imagem da demarcação:

<https://saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/notificacao-por-edital-jardim-arataka>

São José dos Quatro Marcos (MT), 20 de setembro de 2024.

Jamis Silva Bolandin

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

**LICITAÇÃO
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 083/2024**

**RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024 PROCESSO AD-
MINISTRATIVO Nº 083/2024**

OBJETO: "Contratação de empresa para locação de ônibus para o transporte das Secretarias de Assistência Social e para Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, do Município de São Pedro da Cipa/MT", visto a empresa **MARCOS ANTÔNIO ALVES TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO - CNPJ Nº 22.058.099/0001-15**, sendo 12 (doze) meses totalizando ao valor global de **R\$ 94.200,00 (Noventa e Quatro Mil e Duzentos Reais)**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Municipal nº 416, de 01 de junho de 2023, que "Regulamenta Dispensa de Licitação, de que trata o art. Art. 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal" e alterações posteriores. São Pedro da Cipa, 25 de Setembro de 2024. **MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO - Agente de Contratação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: CAROLINE DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E ARTIGOS DE DECORACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 19.496.182/0001-61.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 050/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E CAMA, MESA E BANHO, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

VALOR: R\$ 128.739,10 (Cento E Vinte E Oito Mil E Setecentos E Trinta E Nove Reais E Dez Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 25 de setembro de 2024 e findando em 25 de setembro de 2025.

**AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 036/2024 PREGÃO
PRESENCIAL C/SRP**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.ª Maraiza Bento da Silva, designada pela portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 036/2024, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa DATA MED LTDA (DEMAIS), devidamente inscrita no CNPJ: 91.574.012/0005-09, sagrou-se vencedora com valor global de R\$ 356.150,00 (Trezentos e Cinquenta e Seis Mil e Cento e Cinquenta Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL C/SRP nº 036/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAMA, para atendimento aos usuários da Saúde Pública do Município de Sapezal-MT. Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO
PRESENCIAL C/SRP Nº 040/2024**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 040/2024, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR: CAMISETA, BERMUDA, JAQUETA, CALÇA E SHORT SAIA. BEM COMO DE MATERIAL ESCOLAR DO TIPO: ESTOJO E MOCHILAS PARA TRANSPORTE DE MATERIAL, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal – MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 26/09/2024 as 07h:00min

Encerrando no dia 07/10/2024 as 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 040/2024 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR: CAMISETA, BERMUDA, JAQUETA, CALÇA E SHORT SAIA. BEM COMO DE MATERIAL ESCOLAR DO TIPO: ESTOJO E MOCHILAS PARA TRANSPORTE DE MATERIAL, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal – MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

PORTARIA N° 1088/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 213/2024, 214/2024, 215/2024, 216/2024**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO**

CO C/ SRP N° 050/2024, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA N°:	213/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E CAMA, MESA E BANHO , a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT
EMPRESA:	CAROLINE DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E ARTIGOS DE DECORACAO LTDA.
CNPJ:	19.496.182/0001-61
ATA N°:	214/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E CAMA, MESA E BANHO , a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT
EMPRESA:	FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA.
CNPJ:	51.647.234/0001-66
ATA N°:	215/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E CAMA, MESA E BANHO , a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT
EMPRESA:	JC BAPTISTA FERREIRA GARCIA.
CNPJ:	11.073.488/0001-01
ATA N°:	216/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E CAMA, MESA E BANHO , a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT
EMPRESA:	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ:	20.357.366/0001-20
FISCAL TITULAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	RODRIGO TOLIN MACHADO
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	4272
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	JULIANA MANENTI
CARGO:	INSTRUTOR CULTURAL
MATRÍCULA:	5495
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	LAIS JAIRI MIOTTO
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	5748
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	4342
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL TITULAR	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER -GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	GUILHERME CEZAR LOPES
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
MATRÍCULA:	4130
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	CESAR MARTIN RENGIFO CHAVEZ
CARGO:	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL
MATRÍCULA:	4436
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
FISCAL TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	ADRIANA LONGHI PUHL
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5422
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	JOSIANE RIBEIRO
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	4599
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 20.357.366/0001-20.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 050/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E CAMA, MESA E BANHO, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

VALOR: R\$ 171.980,40 (Cento E Setenta E Um Mil E Novecentos E Oitenta Reais E Quarenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 25 de setembro de 2024 e findando em 25 de setembro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ Nº 01.614.225/0001-09

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: WANDER J VERZA LTDA, inscrito no CNPJ: 42.964.744/0001-76.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO COM ESPECIALIDADE EM TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES PERMANENTES (CANAL), para atender a demanda do município de Sapezal MT.

ESPECIALIDADE: CREDENCIADO PARA O ITEM 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 25 de setembro de 2024 e findando em 13 de setembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: JC BAPTISTA FERREIRA GARCIA, inscrita no CNPJ: 11.073.488/0001-01.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 050/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E CAMA, MESA E BANHO, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

VALOR: R\$ 83.630,64 (Oitenta E Três Mil E Seiscentos E Trinta Reais E Sessenta E Quatro Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 25 de setembro de 2024 e findando em 25 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 1089/2024**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **CHAMAMENTO PÚBLICO-CRENCIAMENTO Nº 009/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução, inclusive dos termos de credenciamentos a serem emitidos, na forma e condições abaixo relacionadas:

CHAMADA PÚBLICA Nº:	009/2024
OBJETO:	CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO COM ESPECIALIDADE EM TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES PERMANENTES (CANAL) , para atender a demanda do município de Sapezal MT.
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DO TERMO CRENCIAMENTO	
SERVIDOR:	ADINAMAR PEREIRA DA SILVA
CARGO:	CIRURGIÁ DENTISTA
MATRÍCULA:	4602
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DO TERMO CRENCIAMENTO	
SERVIDOR:	AMANDA GALVES VIEIRA
CARGO:	CIRURGIÁ DENTISTA
MATRÍCULA:	2451
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ: 51.647.234/0001-66.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 050/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E CAMA, MESA E BANHO, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

VALOR: R\$ 65.410,96 (Sessenta E Cinco Mil E Quatrocentos E Dez Reais E Noventa E Seis Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 25 de setembro de 2024 e findando em 25 de setembro de 2025.

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 039/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada através de portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 039/2024, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECOES E MATERIAISESPORTIVOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 03.449.844/0001-02, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 e 2, com valor Global de R\$ 2.373.200,00 (Dois Milhões e Trezentos e Setenta e Três Mil e Duzentos Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 039/2024, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTETICA PARA OS ESPAÇOS ESPORTIVOS, para atender as Secretarias do Município de Sapezal-MT.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.091/2024

CONSTITUI COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023.

VALCIR CASAGRANDE Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir **Comissão para Recebimento Definitivo** da obra objeto do **Contrato Administrativo nº 03/2023**, firmado com a empresa **CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, que consiste na execução de extensão de rede (recondutoramento) e distribuição de energia elétrica e iluminação pública para atendimento aos loteamentos públicos Jd. Primavera 1 e Jd. Primavera 2.

Art. 2º A comissão mencionada no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

- I. **Giovana Pereira de Carvalho**, Matrícula 1491;
- II. **Cleverson Daniel Barbiero**, Matrícula 3119;
- III. **Ângela Pereira Barros**, Matrícula 3406;
- IV. **José de Araújo Gonçalves**, Matrícula 3446.

Art. 3º Compete a esta comissão receber a entrega definitiva do objeto do Contrato Administrativo nº 03/2023, bem como emitir termo de recebimento definitivo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapezal, 25 de setembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.090/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Titular de Execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024**, conforme segue:

CONTRATO Nº:	046/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROCESSO DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA PARA CERTIFICAÇÃO JUNTO AO SIGEF COM ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUNTO AO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE SAPEZAL/MT E LEVANTAMENTO PLANALTIMÉTRICO E CADASTRAL DA ÁREA DESMEMBRADA.
CONTRATADO:	CRISTOVÃO INOCÊNCIO JÚNIOR
CNPJ Nº:	17.875.746/0001-41

FISCAL TITULAR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	ALEXANDRE ROMAN PARADA
CARGO:	ENGENHEIRO SANITARISTA
MATRÍCULA:	3118
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO	
SERVIDOR:	LUIZA TIMO MANFIO
CARGO:	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO
MATRÍCULA:	5467
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
FISCAL TITULAR DE EXECUÇÃO	
SERVIDOR:	EDUARDO MELO FERNANDES
CARGO:	ENGENHEIRO CIVIL
MATRÍCULA:	5644
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE DE EXECUÇÃO	
SERVIDOR:	CHARLES BARBOSA DE QUEIROZ
CARGO:	ARQUITETO
MATRÍCULA:	2708
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 775/2024.

Sapezal, 25 de setembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

RESULTADO DA ANÁLISE DOS PROJETOS SOCIAIS EDITAL Nº 001/2024 - CMDCA

A Comissão de Avaliação dos Projetos Sociais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Sapezal/MT destinada a avaliar os projetos sociais apresentados, conforme estabelecida pela Lei Municipal nº 1.706/2023, torna público o resultado da avaliação dos projetos oriundos do EDITAL nº 001/2024 – CMDCA.

ENTIDADE	PROJETO	MÉDIA TOTAL	RESULTADO
ASSOCIAÇÃO CRE&SER	Espaço Multimídia	9,10	Aprovado
ASSOCIAÇÃO DE LÍDERES IRMÃOS DE LENÇÃO DE SAPEZAL/MT	Rumo ao Campori/Aventuri	9,0	Aprovado
ASSOCIAÇÃO PORTAL DO FUTURO	É nos pequenos detalhes de um lugar, que o torna mais acolhedor	8,80	Aprovado
ASSOCIAÇÃO “É BEM MATO GROSSO”	Sapezal cantando e dançando nossa tradição regional (Siriri)	8,30	Aprovado
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPEZAL – MT	Equipar para cuidar	7,90	Aprovado

CASA LAR DO ADOLESCENTE DE SAPEZAL – MT	Aquisição de Móveis Planejados	-	Desclassificado por não atender ao item 6.3 do Edital
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPEZAL – MT	Ajuda APAE – Aquisição de Utensílios para Eventos Beneficentes	-	Desclassificado por não atender aos itens 6.3 e 6.5 do Edital

Comissão de Avaliação dos Projetos Sociais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Sapezal/MT

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025

CONVITE

A Prefeitura de Sapezal realizará Audiência Pública para apresentação e discussão do projeto da LOA - Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025, em obediência ao art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da cidade).

Uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano, ou seja, estima as receitas e fixa as despesas do governo para ano subsequente, faz parte do orçamento público e deve ser planejada com a ajuda da população.

Será no dia 11 de outubro de 2024, com início às 19h nas dependências do Auditório do Paço Municipal João André Maggi, Avenida Antônio André Maggi, nº 1.400, Cidezal I, Sapezal, MT.

A participação da Comunidade é fundamental, fortalecendo a Gestão Democrática Participativa.

Sentiremos muito honrados com a vossa presença.

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LICITAÇÃO

ERRATA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 040/2024

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS A ERRATA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 040/2024 QUE TEM COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GELO E LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS (MESAS, CADEIRAS E CAIXAS TÉRMICAS) DESTINADO AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, PARA:

ONDE SE LÊ:

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:	A partir das 14:00 horas do dia 23/09/2024 até às 13:00 horas do dia 10/10/2024 (horário de Brasília)
---	---

LEIA-SE:

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:	A partir das 14:00 horas do dia 25/09/2024 até às 13:00 horas do dia 10/10/2024 (horário de Brasília)
---	---

LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 265/2024 - ITENS CÓDIGO 844701 E 844552

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que será reaberto procedimento licitatório MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO cujo objeto se encontra abaixo descrito:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

Realização: Por meio do site www.bllcompras.org.br.

Data e horário de início da sessão de convocação dos remanescentes: Dia 01/10/2024 as 14:00 horas (horário de Brasília).

A convocação dos remanescentes respeitará a ordem de classificação, considerando o disposto no art. 90, §2º da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações).

O prazo para resposta durante a negociação é de 10 (dez) minutos, devendo as licitantes interessadas se manifestar diretamente na plataforma eletrônica.

Lembramos às licitantes que aceitarem a convocação para a assinatura do contrato deverão apresentar toda a documentação relativa à habilitação atualizada na plataforma eletrônica quando solicitada.

VANDERSON CUNHA DEL SENT – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

LICITAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 040/2024

ONDE SE LÊ: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GELO E LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS (MESAS, CADEIRAS E CAIXAS TÉRMICAS) DESTINADO AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.

Realização: Por meio do site www.bllcompras.org.br.

Data de início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 23/09/2024 até às 13:00 horas (horário de Brasília) do dia 10/10/2024.

Data e horário de início da sessão: Dia 10/10/2024 as 14:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: MAIOR DESCONTO POR LOTE.

Regime de execução: EMPREITADA GLOBAL.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site www.bllcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

VANDERSON CUNHA DEL SENT – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

LEIA-SE: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GELO E LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS (MESAS, CADEIRAS E CAIXAS TÉRMICAS) DESTINADO AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.

Realização: Por meio do site www.bllcompras.org.br.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 25/09/2024 até às 13:00 horas (horário de Brasília) do dia 10/10/2024.

Data e horário de início da sessão: Dia 10/10/2024 as 14:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: MAIOR DESCONTO POR LOTE.

Regime de execução: EMPREITADA GLOBAL.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site www.bllcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

VANDERSON CUNHA DEL SENT – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 018/2024

PREGÃO PRESENCIAL N°. 013/2024

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

MENOR PREÇO POR ITEM

A pregoeira do Município de Tabaporã, conforme Portaria n°. 488/2024 de 26 de agosto de 2024, torna público e para conhecimento dos licitantes que em sessão de julgamento, e após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério prescrito no Edital, proclamou-se como vencedor da licitação:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E TRANSLADO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referência (TR) Anexo I do Edital.

EMPRESA VENCEDORA:

FUNERÁRIA BOM JESUS TABAPORÃ LTDA - ME, inscrita no CNPJ Sob n°. 20.101.791/0001-53

Venceu os itens 01,02 e 03.

Totalizando o Valor de R\$: R\$: 305.550,00 (trezentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

Tabaporã – MT, 25 de setembro de 2024.

EDILAINÉ APARECIDA PUTON DA FONSECA Pregoeira - Portaria n°. 488/2024	SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal
--	--------------------------------------

CONTABILIDADE ATA - AUDIÊNCIA PÚBLICA - 2º QUADRIMESTRE DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2024

Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º (Segundo) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, da Nota Técnica 04/2020 do TCE-MT

e demais legislações aplicáveis, **CONVOCA** as entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia **30 de Setembro de 2024 (Segunda-Feira)**, às **08:30 horas**, nas dependências **Câmara Municipal de Vereadores, sito à Av. Dr. Carlos Vidoto, 610, Bairro Centro, Município de Tabaporã/MT, com transmissão ao vivo (live)** através do <https://www.facebook.com/prefe.tabapora>, com objetivo de demonstrar a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º (Segundo) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2024, facultando-se a participação da sociedade através de perguntas, sugestões, e apresentação de propostas por meio de **chat** da referida página.

Tabaporã/MT, em 25 de Setembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO NORMATIVA N°005/CMDCA/2024 - REPUBLICAR

RESOLUÇÃO Normativa n°005/CMDCA/2024

Dispõe sobre a divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva do Processo de Escolha Suplementar e Emergencial dos Membros do Conselho Tutelar de Tabaporã/MT

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar e Emergencial dos Membros do Conselho Tutelar, na forma de eleição indireta no Município de Tabaporã/MT, constituída por meio da RESOLUÇÃO normativa N°002/CMDCA/2024 Retificado, de 17 de setembro de 2024, publicada no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO:**

Resolve: Art. 1º- Divulgar o resultado do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva de Português e Conhecimentos Específicos do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), conforme segue:

QUESTÕES ESPECÍFICO	
Nº QUESTÕES	RESULTADO
01	A
02	C
03	A
04	A
05	B
06	C
07	C
08	B
09	D
10	C
11	D
12	A
13	D
14	C
15	B
16	C
17	A
18	D
19	D
20	A

QUESTÕES PORTUGUÊS	
Nº QUESTÕES	RESULTADO
21	D
22	A
23	A **
24	A
25	E
26	D
27	A
28	A**
29	E
30	B


Art. 2º– Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Tabaporã – MT, 23 de setembro de 2024.

Valcenir Antonio da Silva


Presidente do CMDCA

**CONTABILIDADE
RREO 4º BIMESTRE DE 2024**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário


Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	91.887.882,00	95.039.025,59	16.890.040,48	17,77	65.865.354,55	69,30	29.173.671,04	
RECEITAS CORRENTES	82.741.724,35	84.200.965,67	16.090.040,48	19,11	64.446.261,91	76,54	19.754.703,76	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.485.054,44	13.485.054,44	2.224.559,57	16,50	9.928.177,42	73,62	3.556.877,02	
Impostos	12.647.278,09	12.647.278,09	2.108.106,15	16,67	9.313.488,71	73,64	3.333.789,38	
Taxas	837.776,35	837.776,35	116.453,42	13,90	614.688,71	73,37	223.087,64	
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	3.332.574,00	3.332.574,00	761.675,26	22,86	2.477.966,40	74,36	854.607,60	
Contribuições Sociais	2.039.000,00	2.039.000,00	526.055,73	25,80	1.629.817,68	79,93	409.182,32	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.293.574,00	1.293.574,00	235.619,53	18,21	848.148,72	65,57	445.425,28	
RECEITA PATRIMONIAL	702.479,00	1.096.939,01	195.783,12	17,85	953.927,43	86,96	143.011,58	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários	702.479,00	1.096.939,01	195.783,12	17,85	953.927,43	86,96	143.011,58	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	1.572.331,00	1.572.331,00	404.031,14	25,70	1.488.797,98	94,69	83.533,02	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.572.331,00	1.572.331,00	404.031,14	25,70	1.488.797,98	94,69	83.533,02	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	63.380.505,91	64.445.287,22	12.369.183,76	19,19	49.130.299,13	76,24	15.314.988,09	
Transferências da União e de suas Entidades	19.978.070,19	20.014.307,91	3.422.026,57	17,10	13.604.674,40	67,97	6.409.633,51	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	30.944.458,72	31.973.002,31	6.458.555,82	20,20	25.662.635,95	80,26	6.310.366,36	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas	17.000,00	17.000,00	17.988,75	105,82	17.988,75	105,82	-988,75	
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.434.025,00	12.434.025,00	2.470.612,62	19,87	9.845.000,03	79,18	2.589.024,97	
Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes	6.952,00	6.952,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.952,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	268.780,00	268.780,00	134.807,63	50,16	467.093,55	173,78	-198.313,55	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais								
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	135.000,00	135.000,00	131.357,63	97,30	348.611,61	258,23	-213.611,61	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes	133.780,00	133.780,00	3.450,00	2,58	118.481,94	88,56	15.298,06	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	9.146.157,65	10.838.059,92	800.000,00	7,38	1.419.092,64	13,09	9.418.967,28	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIEIÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.146.157,65	10.838.059,92	800.000,00	7,38	1.419.092,64	13,09	9.418.967,28	
Transferências da União e de suas Entidades	393.060,00	422.152,64		0,00	419.092,64	99,28	3.060,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.753.097,65	10.415.907,28	800.000,00	7,68	1.000.000,00	9,60	9.415.907,28	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.293.400,00	2.293.400,00	755.033,77	32,92	2.196.944,46	95,79	96.455,54	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	94.181.282,00	97.332.425,59	17.645.074,25	18,13	68.062.299,01	69,93	29.270.126,58	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	94.181.282,00	97.332.425,59	17.645.074,25	18,13	68.062.299,01	69,93	29.270.126,58	
DÉFICIT (VI)						4.252.807,05		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	94.181.282,00	97.332.425,59	17.645.074,25	18,13	72.315.106,06	74,30		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12.576.185,64			12.576.185,64			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		12.576.185,64			12.576.185,64			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-h)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	90.068.482,00	104.900.192,78	20.024.002,14	79.550.285,04	25.349.927,74	19.805.374,68	69.745.519,12	35.154.673,66	68.497.706,37	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	74.993.211,04	84.865.050,14	17.007.397,80	66.297.117,84	18.567.932,30	18.163.436,03	64.069.939,55	20.795.110,59	62.926.136,40	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.613.807,40	35.474.544,00	6.316.255,61	24.685.146,47	10.789.397,53	6.316.255,61	24.685.146,47	10.789.397,53	24.639.147,38	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	801.200,00	743.260,24	0,00	683.671,63	59.588,61	112.825,49	397.688,92	345.571,32	397.688,92	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.578.203,64	48.647.245,90	10.691.142,19	40.928.299,74	7.718.946,16	11.734.354,93	38.987.104,16	9.660.141,74	37.889.300,10	
DESPESAS DE CAPITAL	14.351.423,46	19.825.579,14	3.016.604,34	13.253.147,20	6.372.431,94	1.641.938,65	5.675.579,57	13.949.999,57	5.571.569,97	
INVESTIMENTOS	13.828.823,46	19.104.179,14	3.016.604,34	12.731.832,04	6.372.347,10	1.555.052,79	5.371.479,06	13.732.700,08	5.267.469,46	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	522.600,00	521.400,00	0,00	521.315,16	84,84	86.885,86	304.100,51	217.299,49	304.100,51	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	723.847,50	409.583,50			409.583,50		409.583,50			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.810.400,00	3.706.018,45	784.196,06	2.569.586,94	1.136.431,51	784.196,06	2.569.586,94	1.136.431,51	2.196.913,58	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	92.878.882,00	108.606.211,23	20.808.198,20	82.119.851,98	26.486.359,25	20.589.570,74	72.315.106,06	36.291.105,17	70.694.619,95	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	92.878.882,00	108.606.211,23	20.808.198,20	82.119.851,98	26.486.359,25	20.589.570,74	72.315.106,06	36.291.105,17	70.694.619,95	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	92.878.882,00	108.606.211,23	20.808.198,20	82.119.851,98		20.589.570,74	72.315.106,06		70.694.619,95	
RESERVA DO RPPS	1.302.400,00	1.302.400,00			1.302.400,00			1.302.400,00		


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (b-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.293,400,00	2,293,400,00	755,033,77	32,92	2,196,944,46	95,79	96,455,54
RECEITAS CORRENTES	2,293,400,00	2,293,400,00	755,033,77	32,92	2,196,944,46	95,79	96,455,54
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2,293,400,00	2,293,400,00	755,033,77	32,92	2,196,944,46	95,79	96,455,54
Contribuições Sociais	2,293,400,00	2,293,400,00	755,033,77	32,92	2,196,944,46	95,79	96,455,54
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre


Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências Correntes						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.810.400,00	3.706.018,45	784.196,06	2.569.586,94	1.136.431,51	784.196,06	2.569.586,94	1.136.431,51	2.196.913,58	
DESPESAS CORRENTES	2.810.400,00	3.706.018,45	784.196,06	2.569.586,94	1.136.431,51	784.196,06	2.569.586,94	1.136.431,51	2.196.913,58	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.807.200,00	3.702.818,45	784.196,06	2.569.586,94	1.133.231,51	784.196,06	2.569.586,94	1.133.231,51	2.196.913,58	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.200,00	3.200,00			3.200,00			3.200,00		
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (i)	90.068.482,00	104.900.192,78	20.024.002,14	79.550.265,04	96,87	25.349.927,74	19.805.374,68	69.745.519,12	96,45	35.154.673,66	
Legislativa	3.215.000,00	3.215.000,00	446.362,88	1.690.085,40	2,06	1.524.914,60	446.930,80	1.573.078,65	2,18	1.641.921,35	
Ação Legislativa	3.215.000,00	3.215.000,00	446.362,88	1.690.085,40	2,06	1.524.914,60	446.930,80	1.573.078,65	2,18	1.641.921,35	
Controladoria Externa											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	6.869.161,52	7.966.849,17	1.540.586,05	6.400.786,04	7,79	1.566.063,13	1.691.513,37	6.157.775,86	8,52	1.809.073,31	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	4.778.061,52	5.778.434,98	1.008.134,00	4.659.417,41	5,67	1.119.017,57	1.112.279,90	4.499.571,39	6,22	1.278.863,59	
Administração Financeira	2.091.100,00	2.188.414,19	532.452,05	1.741.368,63	2,12	447.045,56	579.233,47	1.658.204,47	2,29	530.209,72	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recursos											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	2.400,00	83.707,50	12.264,00	81.699,85	0,10	2.007,65	12.264,00	81.699,85	0,11	2.007,65	
Policimento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	2.400,00	83.707,50	12.264,00	81.699,85	0,10	2.007,65	12.264,00	81.699,85	0,11	2.007,65	
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.540.649,69	2.445.868,67	430.281,22	1.490.185,45	1,81	955.464,22	406.532,43	1.383.211,30	1,91	1.062.455,37	
Assistência ao Idoso	131.122,19	137.572,19	63.694,08	80.202,11	0,10	57.370,08	12.094,08	28.602,11	0,04	108.970,08	
Assistência ao Portador de Deficiência	1.200,00	1.200,00				1.200,00				1.200,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	543.332,00	583.423,02	78.035,64	298.089,85	0,36	285.333,17	80.388,77	293.936,68	0,41	289.486,14	
Assistência Comunitária	690.395,50	541.145,41	92.936,60	310.636,05	0,38	230.509,36	94.803,27	308.919,99	0,43	232.225,42	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tabaporá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.173.000,00	1.178.726,05	194.654,90	800.207,44	0,97	378.518,61	218.686,31	750.702,32	1,04	428.023,73	
FU08 - Demais Subfunções	3.600,00	3.600,00	1.050,00	1.050,00	0,00	2.550,00	1.050,00	1.050,00	0,00	2.550,00	
Previdência Social	3.034.000,00	3.034.000,00	509.597,01	1.826.557,96	2,22	1.207.442,04	444.474,09	1.761.435,04	2,44	1.272.564,96	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar	3.034.000,00	3.034.000,00	509.597,01	1.826.557,96	2,22	1.207.442,04	444.474,09	1.761.435,04	2,44	1.272.564,96	
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	16.321.368,83	21.693.206,36	5.452.409,30	17.529.295,35	21,35	4.163.911,01	5.702.944,68	17.119.981,33	23,67	4.573.225,03	
Atenção Básica	5.295.671,84	6.658.281,22	1.575.789,61	5.862.263,80	7,14	795.997,42	1.595.472,36	5.829.252,14	8,06	829.029,08	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.386.543,30	12.080.941,08	3.251.597,59	9.589.166,92	11,86	2.491.774,16	3.350.418,27	9.251.596,69	12,79	2.829.354,39	
Suporte Profilático e Terapêutico	423.481,89	444.520,42	134.020,28	191.256,37	0,23	253.264,05	134.104,01	190.675,02	0,26	253.845,40	
Vigilância Sanitária	237.672,00	169.562,39	18.197,78	111.698,42	0,14	57.863,97	22.243,31	111.222,38	0,15	58.340,01	
Vigilância Epidemiológica	771.800,00	858.512,03	128.270,68	566.254,86	0,69	292.257,17	128.270,68	565.054,86	0,78	293.457,17	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.501.400,00	1.462.789,22	244.533,36	1.191.278,27	1,45	271.510,95	262.436,05	1.154.833,53	1,60	307.955,69	
FU10 - Demais Subfunções	4.800,00	18.600,00		17.356,71	0,02	1.243,29		17.356,71	0,02	1.243,29	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	24.787.721,37	25.651.791,75	4.505.297,10	19.826.408,69	24,14	5.825.383,06	4.482.764,10	16.445.591,62	22,74	9.206.200,13	
Educação Fundamental	15.404.357,60	16.089.400,08	2.270.283,58	12.869.867,93	15,67	3.219.732,15	2.303.008,86	9.883.907,61	13,39	6.405.492,47	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	4.800,00	300,00				300,00				300,00	
Educação Infantil	5.434.208,63	4.629.576,00	681.311,80	2.944.328,38	3,59	1.685.247,62	682.159,38	2.920.646,93	4,04	1.708.929,07	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	3.316.490,74	4.304.651,27	1.413.543,84	3.603.664,26	4,29	700.987,01	1.374.048,95	3.473.893,03	4,80	830.758,24	
FU12 - Demais Subfunções	627.864,40	627.864,40	140.157,88	408.748,12	0,50	219.116,28	123.546,91	367.144,05	0,51	260.720,35	
Cultura	351.000,00	377.775,50	110.821,44	223.523,59	0,27	154.251,91	115.231,85	222.719,31	0,31	155.056,19	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	351.000,00	377.775,50	110.821,44	223.523,59	0,27	154.251,91	115.231,85	222.719,31	0,31	155.056,19	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos do Cidadão											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	12.081.754,96	17.278.283,10	2.887.935,03	11.940.931,13	14,54	5.237.251,97	2.057.216,10	8.102.940,39	11,21	9.175.342,71	
Mínimo-Estrutura Urbana	7.099.594,96	10.961.719,95	2.193.361,23	6.552.610,40	7,96	4.409.109,55	1.169.996,95	2.876.318,17	3,98	8.085.401,78	
Serviços Urbanos	4.881.900,00	6.216.563,15	694.573,80	5.288.060,73	6,44	928.242,42	870.609,15	5.168.137,22	7,15	1.048.165,93	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	100.260,00	100.260,00		100.260,00	0,12	0,00	16.710,00	58.485,00	0,08	41.775,00	
Habitação											
Habitação Rural											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tabaporá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.013.831,00	2.094.955,98	211.918,43	1.807.632,17	2,20	287.323,81	347.201,27	1.646.585,56	2,28	448.370,42	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.011.431,00	2.092.555,98	211.918,43	1.807.632,17	2,20	284.923,81	347.201,27	1.646.585,56	2,28	445.970,42	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	2.400,00	2.400,00				2.400,00				2.400,00	
Gestão Ambiental	453.200,00	556.522,72	62.799,11	417.735,82	0,51	138.786,90	62.897,86	416.852,73	0,58	139.669,99	
Preservação e Conservação Ambiental	453.200,00	556.522,72	62.799,11	417.735,82	0,51	138.786,90	62.897,86	416.852,73	0,58	139.669,99	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Divulgação do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	3.161.520,00	3.567.746,74	741.324,03	3.109.807,17	3,79	457.939,57	754.345,68	3.080.669,51	4,26	487.077,23	
Abastecimento	3.161.520,00	3.567.746,74	741.324,03	3.109.807,17	3,79	457.939,57	754.345,68	3.080.669,51	4,26	487.077,23	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	173.800,00	141.694,34	14.852,14	54.429,84	0,07	87.264,50	15.025,03	53.505,11	0,07	88.189,23	
Promoção Comercial											
Comercialização	173.800,00	141.694,34	14.852,14	54.429,84	0,07	87.264,50	15.025,03	53.505,11	0,07	88.189,23	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	1.260.974,00	1.256.537,50	76.696,82	750.801,03	0,91	505.736,47	144.639,60	750.713,33	1,04	505.824,17	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	1.260.974,00	1.256.537,50	76.696,82	750.801,03	0,91	505.736,47	144.639,60	750.713,33	1,04	505.824,17	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	9.025.833,13	9.956.685,81	1.994.694,18	7.441.548,24	9,06	2.515.137,57	2.296.900,54	7.430.689,02	10,28	2.525.996,79	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	9.025.833,13	9.956.685,81	1.994.694,18	7.441.548,24	9,06	2.515.137,57	2.296.900,54	7.430.689,02	10,28	2.525.996,79	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.824.620,00	2.996.353,96	1.026.163,40	2.853.358,58	3,47	142.995,38	448.106,07	2.234.313,07	3,09	762.040,89	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.824.620,00	2.996.353,96	1.026.163,40	2.853.358,58	3,47	142.995,38	448.106,07	2.234.313,07	3,09	762.040,89	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	2.225.800,00	2.173.852,18	0,00	2.105.478,73	2,56	68.373,45	375.887,21	1.283.757,44	1,78	890.094,74	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.323.800,00	1.264.660,24	0,00	1.204.966,79	1,47	59.673,45	199.711,35	701.789,43	0,97	562.870,81	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	902.000,00	909.191,94	0,00	900.491,94	1,10	8.700,00	176.175,86	581.968,01	0,80	327.223,93	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	723.847,50	409.563,50				409.563,50				409.563,50	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.810.400,00	3.706.018,45	784.196,06	2.569.586,94	3,13	1.136.431,51	784.196,06	2.569.586,94	3,55	1.136.431,51	
TOTAL (III) = (I + II)	92.878.882,00	108.606.211,23	20.806.198,20	82.119.851,98	100,00	26.486.359,25	20.589.570,74	72.315.106,06	100,00	36.291.105,17	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.810.400,00	3.706.018,45	784.196,06	2.569.586,94	3,13	1.136.431,51	784.196,06	2.569.586,94	3,55	1.136.431,51	
Legislativa	92.200,00	92.200,00	10.689,14	45.169,50	0,06	47.030,50	10.689,14	45.169,50	0,06	47.030,50	
Ação Legislativa	92.200,00	92.200,00	10.689,14	45.169,50	0,06	47.030,50	10.689,14	45.169,50	0,06	47.030,50	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	355.800,00	377.254,98	91.216,37	296.283,08	0,36	80.971,90	91.216,37	296.283,08	0,41	80.971,90	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	234.300,00	247.680,35	55.461,37	182.402,62	0,22	65.277,73	55.461,37	182.402,62	0,25	65.277,73	
Administração Financeira	121.500,00	129.574,63	35.755,00	113.880,46	0,14	15.694,17	35.755,00	113.880,46	0,16	15.694,17	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policimento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	50.400,00	49.200,00	14.734,77	47.838,65	0,06	1.361,35	14.734,77	47.838,65	0,07	1.361,35	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	2.400,00	1.200,00				1.200,00				1.200,00	
FU08 - Administração Geral	48.000,00	48.000,00	14.734,77	47.838,65	0,06	161,35	14.734,77	47.838,65	0,07	161,35	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	616.000,00	774.583,79	188.471,16	622.732,91	0,76	151.850,88	188.471,16	622.732,91	0,86	151.850,88	
Atenção Básica	266.200,00	393.396,93	93.746,45	312.630,25	0,38	80.766,68	93.746,45	312.630,25	0,43	80.766,68	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	186.200,00	217.199,85	53.588,35	171.698,98	0,21	45.500,87	53.588,35	171.698,98	0,24	45.500,87	
Supporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	2.400,00	3.107,47	1.362,48	1.907,47	0,00	1.200,00	1.362,48	1.907,47	0,00	1.200,00	
Vigilância Epidemiológica	91.200,00	90.518,76	18.913,44	66.135,43	0,08	24.383,33	18.913,44	66.135,43	0,09	24.383,33	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	70.000,00	70.360,78	20.860,44	70.360,78	0,09	0,00	20.860,44	70.360,78	0,10	0,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra						
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
FU10 - Demais Subfunções												
Trabalho												
Proteção e Benefícios ao Trabalhador												
Relações de Trabalho												
Empregabilidade												
Fomento ao Trabalho												
FU11 - Administração Geral												
FU11 - Demais Subfunções												
Educação	1.390.400,00	2.110.779,68	411.206,03	1.313.895,43	1,60	796.884,25	411.206,03	1.313.895,43	1,82	796.884,25		
Ensino Fundamental	938.600,00	1.213.151,21	254.811,78	733.347,63	0,89	479.803,58	254.811,78	733.347,63	1,01	479.803,58		
Ensino Médio												
Ensino Profissional												
Ensino Superior												
Educação Infantil	321.800,00	767.628,47	122.106,28	469.519,94	0,57	298.108,53	122.106,28	469.519,94	0,65	298.108,53		
Educação de Jovens e Adultos												
Educação Especial												
Educação Básica												
FU12 - Administração Geral	130.000,00	130.000,00	34.287,97	111.027,86	0,14	18.972,14	34.287,97	111.027,86	0,15	18.972,14		
FU12 - Demais Subfunções												
Cultura	1.200,00											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico												
Difusão Cultural	1.200,00											
FU13 - Administração Geral												
FU13 - Demais Subfunções												
Direitos da Cidadania												
Custódia e Reintegração Social												
Direitos Individuais Coletivos e Difusos												
Assistência aos Povos Indígenas												
FU14 - Administração Geral												
FU14 - Demais Subfunções												
Urbanismo	66.200,00	66.200,00	18.517,79	54.725,81	0,07	11.474,19	18.517,79	54.725,81	0,08	11.474,19		
Infra-Estrutura Urbana												
Serviços Urbanos	66.200,00	66.200,00	18.517,79	54.725,81	0,07	11.474,19	18.517,79	54.725,81	0,08	11.474,19		
Transportes Coletivos Urbanos												
FU15 - Administração Geral												
FU15 - Demais Subfunções												
Habituação												
Habituação Rural												
Habituação Urbana												
FU16 - Administração Geral												
FU16 - Demais Subfunções												
Saneamento	11.400,00	10.200,00	2.695,95	8.736,57	0,01	1.463,43	2.695,95	8.736,57	0,01	1.463,43		
Saneamento Básico Rural												
Saneamento Básico Urbano	11.400,00	10.200,00	2.695,95	8.736,57	0,01	1.463,43	2.695,95	8.736,57	0,01	1.463,43		
FU17 - Administração Geral												
FU17 - Demais Subfunções												
Gestão Ambiental	1.200,00	1.200,00				1.200,00				1.200,00		
Preservação e Conservação Ambiental	1.200,00	1.200,00				1.200,00				1.200,00		
Controle Ambiental												
Recuperação de Áreas Degradadas												
Recursos Hídricos												
Meteorologia												
FU18 - Administração Geral												
FU18 - Demais Subfunções												
Ciência e Tecnologia												




Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/II d)	SALDO (e) = (a-b)		
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	70.000,00	70.000,00	13.326,05	57.854,04	0,07	12.145,96	13.326,05	57.854,04	0,08	12.145,96	
Absolvidimento	70.000,00	70.000,00	13.326,05	57.854,04	0,07	12.145,96	13.326,05	57.854,04	0,08	12.145,96	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	2.400,00	2.400,00				2.400,00				2.400,00	
Promoção Comercial											
Comercialização	2.400,00	2.400,00				2.400,00				2.400,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	131.200,00	130.000,00	27.644,01	104.843,66	0,13	25.156,34	27.644,01	104.843,66	0,14	25.156,34	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	131.200,00	130.000,00	27.644,01	104.843,66	0,13	25.156,34	27.644,01	104.843,66	0,14	25.156,34	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	20.000,00	20.000,00	5.694,79	17.507,29	0,02	2.492,71	5.694,79	17.507,29	0,02	2.492,71	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra			SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)		
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário	20.000,00	20.000,00	5.694,79	17.507,29	0,02	2.492,71	5.694,79	17.507,29	0,02	2.492,71
Lazer										
FU27 - Administração Geral										
FU27 - Demais Subfunções										
Encargos Especiais										
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
FU28 - Demais Subfunções										
Reserva de Contingência										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RETIFICADO RESOLUÇÃO 006/CMDCA/2024

Retificado Resolução 006/CMDCA/2024

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã/MT –CMDCA, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA A LISTAGEM DOS INSCRITOS CLASSIFICADO E DESCLASSIFICADO PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DIVULGA LOCAL E HORA DA AVALIAÇÃO**, do Município de Tabaporã- MT., 2024/2028.

Resolve:

Art. 1º - A data para a **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** no dia **26/09/2024**, as **14h00min**, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania na Avenida Isaias Apolinário S/N, Bairro Centro, Tabaporã/MT.

Art.2º - Divulgar a listagem dos Inscritos **CLASSIFICADO** ou **DECLASSIFICADO** para participar Avaliação Psicológica do Processo de Escolha Suplementar e Emergencial dos membros do Conselho Tutelar de Tabaporã/MT, conforme abaixo relacionado:

Relação dos Candidatos CLASSIFICADO ou DESCLASSIFICADO

ORD.	Nº inscrição	NOME	Situação
01	01	Micaeli de Jesus Silva	DECLASSIFICADA
02	02	Fernanda de Matos Dewes	CLASSIFICADA
03	03	Ketleen Mello Leal	CLASSIFICADA
04	04	Antônio Marcos de Oliveira	CLASSIFICADO
05	05	Ana Paula Fernandes Borges	CLASSIFICADA
06	07	Francivaldo Rodrigues Morais	CLASSIFICADO
07	09	Jessica Soares dos Santos	CLASSIFICADA
08	10	Elcinete de Jesus Braga	CLASSIFICADA
09	12	Fulvia Mara Aparecida da Paixão Pereira	CLASSIFICADA
10	14	Nicolly Fernanda Silva Candido	CLASSIFICADA

Art. 3º- Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tabaporã – MT, 25 de setembro de 2024.

Valcenir Antonio Silva

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 063/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4.513 e Diário Oficial

Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 n° 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitação via Memorando 31.457/2024.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal** vinculado a **Secretaria Municipal de Administração**, situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil n° 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **27/09/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no **item 2**, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0771-Agente Social - Secretária Assistência Social									
Colocação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Específico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
4	494	LETÍCIA MARIA PEZARICO	18/11/1992	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **27/09/2024 e 30/09/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo, localizado na Avenida Brasil n° 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 25 de Setembro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcia Regina Kiss Siqueira De Castro Cardoso

Secretária Municipal de Assistência Social

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	

4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
13. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; b) Curso de de Emergência; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido c) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 15.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 15.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 15.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; 19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empreguizoaheio,induzindooumantendo *alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.*

Art. 299–Omitir,emdocumentopúblico *ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinsereirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,comofimdeprejudicardireito,criar,obrigaçãooualteraraverdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento é público,ereclusãodeumatrés anos,e multa,seo documentoéparticular.*

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação: Pai ou Mãe Responsável Termo de Guarda Administrador Provisório Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO II**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).b. Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO III**DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO IV**Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor
-----	-------

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a) () Preto(a) () Indígena () Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo; Fone

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 083/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitação via Memorando **26.363/2024**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal** vinculado a **Secretaria Municipal de Administração**, situado no Paço Administrativo 1º Piso sala **26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **27/09/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no **item 2**, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

770 - ORIENTADOR SOCIAL									
Colocação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrição	Data de Nascimento	Nº de Acertos Portugueses	Pontos Portugueses	Nº de acertos Específicos	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
30	2451	ELIENE DE JESUS	27/9/1983	7	21	8	40	61	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **27/09/2024 e 30/09/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 25 de Setembro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcia Regina Kiss Siqueira De Castro Cardoso

Secretária Municipal de Assistência Social

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta a data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
13. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 15.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 15.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; 19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a) () Preto(a) () Indígena () Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo; Fone

SAD EDITAL COMPLEMENTAR Nº 099/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitações via memorando **27.901/2024**.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculada a **Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **27/09/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0792 – VIGIA									
INSC. CAR- GO	Nº. INSCRI- ÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS POR- TUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPE- CÍFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
45	1321	ROSILENE LIMA DA SILVA	09/06/1983	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **27/09/2024 e 30/09/2024** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 26** do **1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 25 de Setembro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO .

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
13. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN;	
14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 15.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 15.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	

16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; 19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

*Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empresuizualheio,induzindooumantendo
qualqueroutromeiofraudulento. _____ alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou*

*Art. 299-Omitir,emdocumentopúblico _____ ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir
oufazerinserirdeclaraçãoofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,comofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente
relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento é público,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.*

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda () Administrador Provisório () Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _____ inscrito no RG n. ____ portador do CPF n. ____ residente e domiciliado ____ Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurar a infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional _____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a) () Preto(a) () Indígena () Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo; Fone

DECRETO N.º 569, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

HOMOLOGA Decisão de Instauração DE Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, estabelece normas e procedimentos para implantação de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n.º 9.310, de 15 de março de 2018, ao instituir as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO a Decisão de Instauração da REURB, subscrita pelo prefeito no Procedimento n.º 8.443/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada, nos termos do inciso V do art. 28 da Lei Federal 13.465/2017, a Decisão de Instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) referente ao Procedimento n.º 8.443/2023, do núcleo urbano informal denominado **POLIGONAL DE INTERVENÇÃO – PI DO PROJETO PARQUE LINEAR ÀS MARGENS DO CÓRREGO FIGUEIRA**, com abrangência nos loteamentos a seguir:

I - Cidade Alta II, (Matrícula 5.234) parcialmente, sobre a quadra 15 e área de Reserva II;

II - Cidade Alta III, (Matrícula 12.398) parcialmente, sobre as quadras: 21, 22, 22A, 22B, 22C, 28, 29, Área de Reserva 02 e 03;

III - Cidade Alta V, (Matrícula 22.378) parcialmente, sobre as quadras: 02 e Área de Reserva I (Mat. 39.915);

IV - Jardim Monte Líbano, parcialmente, sobre as quadras: 04, 05, 10, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 29, 34, 35 e Área de Reserva III e VI;

V - Residencial San Diego (Matrícula 12.197);

VI - Residencial San Diego II:

Quadra	Lote	Matrícula
Quadra 01	Lote 01	37.326
Quadra 01	Lote 02	37.327
Quadra 01	Lote 03	37.328
Quadra 01	Lote 04	37.329
Quadra 01	Lote 05	37.330
Quadra 01	Lote 06	37.331
Quadra 01	Lote 07	37.332
Quadra 01	Lote 08	37.333
Quadra 01	Lote 09	37.334
Quadra 02	Lote 01	37.335
Quadra 02	Lote 02	37.336
Quadra 02	Lote 03	37.337
Quadra 02	Lote 04	37.338
Quadra 02	Lote 08	37.342

Quadra 02	Lote 09	37.343
Quadra 02	Lote 10	37.344
Quadra 02	Lote 11	37.345
Quadra 02	Lote 12	37.346
Quadra 02	Lote 15	37.349
Quadra 02	Lote 17	37.351
Quadra 03	Lote 02	37.354
Quadra 03	Lote 03	37.355
Quadra 03	Lote 05	37.357
Quadra 03	Lote 06	37.358
Quadra 03	Lote 07	37.359
Quadra 03	Lote 08	37.360
Quadra 03	Lote 10	37.362
Quadra 03	Lote 11	37.363
Quadra 03	Lote 12	37.364
Quadra 03	Lote 15	37.367
Quadra 03	Lote 16	37.368
Quadra 03	Lote 17	37.369
Quadra 03	Lote 18	37.370
Quadra 04	Lote 01	37.371
Quadra 04	Lote 02	37.372
Quadra 04	Lote 03	37.373
Quadra 04	Lote 05	37.375
Quadra 04	Lote 09	37.379
Quadra 04	Lote 10	37.380
Quadra 04	Lote 12	37.382
Quadra 04	Lote 13	37.383
Quadra 04	Lote 14	37.384
Quadra 04	Lote 15	37.385
Quadra 04	Lote 16	37.386
Quadra 04	Lote 17	37.387
Quadra 04	Lote 18	37.388
Quadra 05	Lote 01	37.389
Quadra 05	Lote 03	37.391
Quadra 05	Lote 04	37.392
Quadra 05	Lote 05	37.393
Quadra 05	Lote 06	37.394
Quadra 05	Lote 07	37.395
Quadra 05	Lote 08	37.396
Quadra 05	Lote 09	37.397
Quadra 05	Lote 10	37.398
Quadra 05	Lote 12	37.400
Quadra 05	Lote 13	37.401
Quadra 05	Lote 14	37.402
Quadra 05	Lote 15	37.403
Quadra 05	Lote 16	37.404
Quadra 05	Lote 17	37.405
Quadra 05	Lote 18	37.406
Quadra 06	Lote 01	37.407
Quadra 06	Lote 02	37.408
Quadra 06	Lote 04	37.410
Quadra 06	Lote 05	37.411
Quadra 06	Lote 07	37.413
Quadra 06	Lote 08	37.414
Quadra 06	Lote 09	37.415
Quadra 06	Lote 12	37.418
Quadra 06	Lote 13	37.419
Quadra 06	Lote 15	37.421
Quadra 06	Lote 16	37.422
Quadra 06	Lote 17	37.423
Quadra 06	Lote 18	37.424

Art. 2º Os ocupantes e eventuais interessados ficam notificados a partir da publicação do presente decreto, para, caso queiram, apresentar impugnação no prazo legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 505, de 23 de Agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de setembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.618, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO DA EDUCAÇÃO CONECTADA, CRIADO PELA LEI N.º 5.539, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por 36 (trinta e seis) meses, da ajuda de custo referente ao Programa de Inovação da Educação Conectada, prevista no art. 3º, § 1º, da Lei Ordinária n.º 5.539, de 14 de setembro de 2021.

Art. 2º O art. 7º, inciso I, da Lei Ordinária n.º 5.539, de 14 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

.....

.....

I – possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens;

Art. 3º O art. 9º, § 2º, da Lei Ordinária n.º 5.539, de 14 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

.....

.....

§ 2º A critério da Administração Pública, a ajuda de custo poderá ser prorrogada por decreto do Poder Executivo, respeitando as normas orçamentárias vigentes;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de setembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SEFAZ

CONVITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2024

Convite da audiência pública de apresentação do relatório de gestão fiscal do 2º quadrimestre de 2024

O Prefeito de Tangará da Serra, Sr. Vander Alberto Masson, convida a população em geral e demais interessados a participar da audiência pública de apresentação do relatório de gestão fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2024, previsto no § 4º art. 9º e art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

Formas de participação:

Presencial: (respeitando as normas sanitárias vigentes)

Facebook: <https://www.facebook.com/prefeituratangaradaserra>

Data: 30 de setembro de 2024

Horário: 15:00

Local: Auditório da Câmara Municipal de Tangará da Serra, na rua Júlio Martinês Benevides n° 195-S, esquina com a rua João do Prado Arantes, Centro.

Observação

O vídeo da audiência estará disponibilizado posteriormente no site oficial da Prefeitura, em: <https://www.tangaradaserra.mt.gov.br>

O relatório de gestão fiscal, bem como a ata e os slides apresentados na audiência estarão disponibilizados no portal de transparência da Prefeitura, em: <https://www.tangaradaserra.mt.gov.br/portal-da-transparencia>

DECRETO N.º 572, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando n.º 32.002/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, c/c o Parágrafo Único do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os seguintes empenhos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

EMPENHO	DATA	EMPRESA	SALDO
04091	10/03/2022	OI MOVEL	16,86
07744	26/04/2022	COTOVIA COMERCIO	540,00
12574	22/06/2023	C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	103,50
19694	13/09/2023	GENILSON APARECIDO FREITAS DOS SANTOS	62,00
27248	29/11/2023	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI	98,00
27249	29/11/2023	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI	400,80
27250	29/11/2023	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI	464,93
16939	04/08/2023	ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA	422,64
01841	25/01/2023	RAFAEL ALENCAR E SILVA & CIA LTDA	1.550,00
02033	23/01/2023	IGOR HENRIQUE MULLER EBERTZ	3.439,98
02068	23/01/2023	IGOR HENRIQUE MULLER EBERTZ	9.460,02
07494	14/04/2023	FERREIRA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA	16,25
09956	16/05/2023	ULTRA LICITACOES LTDA	4.890,00
06795	04/04/2023	PRIME COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI	570,54
10172	19/05/2023	MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	340,00
10261	19/05/2023	NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI	9,86
10262	19/05/2023	NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI	357,64
03877	13/02/2023	SAMAE	5.569,93
03880	13/02/2023	SAMAE	110,31
05072	01/03/2023	ENERGISA	54,16

05196	01/03/2023	ENERGISA	7.944,79
07259	13/04/2023	OPÇÃO LOCAÇÃO E COMERCIO DE SOM	9.100,00
09573	10/05/2023	RAIMUNDO IVENDO	1.332,30
09993	18/05/2023	COMERCIAL DE BEBIDAS TANCERVA	5.300,00
10000	18/05/2023	COMERCIAL DE BEBIDAS TANCERVA	66,00
10003	18/05/2023	COMERCIAL DE BEBIDAS TANCERVA	448,09
10084	22/05/2023	COMERCIAL DE BEBIDAS TANCERVA	2.850,00
10154	23/05/2023	COMERCIAL DE BEBIDAS TANCERVA	2.285,91
10175	23/05/2023	COMERCIAL DE BEBIDAS TANCERVA	15.000,00
10475	17/05/2023	SAMAE	1.176,25
12703	16/06/2023	SOUL PRODUÇÕES	34.502,10
14857	18/07/2023	ENERGISA	2.480,66
23597	23/10/2023	DIGITAL COPIAS	825,00
24058	25/10/2023	L C GUEDES	69,98
24059	25/10/2023	L C GUEDES	768,14
26184	29/11/2023	RAIMUNDO IVENDO	952,60
26736	23/11/2023	SOUL PRODUÇÕES	8.708,33
28636	15/12/2023	RAIMUNDO IVENDO	408,74
11553	16/05/2023	AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	334,17
12701	28/06/2023	SAMAE-SERVICO AUTONOMO	1.361,07
12744	01/06/2023	TECWESTE	0,02
16828	09/08/2023	C J MONTEIRO JÚNIOR - ME	94,00
16829	09/08/2023	C J MONTEIRO JÚNIOR - ME	199,00
16939	04/08/2023	ORIGINAL SOLUCOES LTDA	422,64
22621	23/10/2023	C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	107,28
26179	01/11/2023	VISION NET LTDA	89,52

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de setembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2024

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.258/2024. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico n° 044/2024, do objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS, CAIXAS DE GORDURA, DESENTUPIMENTO DE ESGOTO, PIAS E VASOS**, a fim de atender às ne-

cessidades das secretarias municipais deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessa-

do, através do link: <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Tangará da Serra-MT, 25.09.2024. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro - Portaria nº 688/GP/2024.

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 062/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando N° **25.403/2024 e 28.974/2024**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **27/09/2024 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0790- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Urbana										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugueses	Total de Pontos Portugueses	Acertos Especificos	Total de Pontos Especificos	Total	CLASSIFICAÇÃO
37	1977	KEDMA KETURA ARAÚJO	26224526	23/10/1995	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
38	2402	FLAVIANE FONTES REIS	2555553-7	2/5/1996	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
39	600	NEURIVANE FELEX DE OLIVEIRA	26316056	12/6/1997	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
40	1327	JÉSSICA DA SILVA	2699914-5	29/6/1998	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e entregar as CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **27/09/2024 e 30/09/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **na sala 26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 25 de Setembro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----

CARGO:----- SECRETARIA:-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº ___, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299-Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação: Pai ou Mãe Responsável Termo de Guarda Administrador Provisório Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO II**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, _____ inscrito no RG n. __ portador do CPF n. __ residente e domiciliado em _____ Telefone: __ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, ____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone**ANEXO III****DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				

Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do **artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor
-----	-------

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a)

() Preto(a) () Indígena

() Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO N° 133/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 133/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **J. L REIS EIRELI**

CNPJ: N° 32.639.170/0001-07

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**CREENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 012/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 003/2024.

VALOR: R\$ **12.000,00 (doze mil reais)**.

VIGÊNCIA: 06/08/2024 À 06/09/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 135/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 135/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **DONADEL GUIMARÃES E CIA LTDA**

CNPJ: N° 05.402.239/0001-01

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**CREENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIAS E EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 076/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 024/2024.

VALOR: R\$ **64.272,15 (sessenta e quatro mil e duzentos e setenta e dois reais e quinze centavos)**.

VIGÊNCIA: 01/08/2024 À 31/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 134/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 134/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **FADANELLI LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS**

CNPJ: N° 21.010.081/0001-80

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**CREENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIAS E EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 076/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 024/2024.

VALOR: R\$ **64.272,15 (sessenta e quatro mil e duzentos e setenta e dois reais e quinze centavos)**.

VIGÊNCIA: 01/08/2024 À 31/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 132/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 132/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **J.E.M. PADILHA,**

CNPJ: N° 27.724.599/0001-62

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**CREENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 012/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 003/2024.

VALOR: R\$ **6.000,00 (seis mil reais)**.

VIGÊNCIA: 06/08/2024 À 06/09/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO ADITIVO N.º 002 CONTRATO N.º 077/2022

TERMO DE ADITIVO

Prorrogação do prazo de vigência de contratos de fornecimento e/ou serviços contínuos

Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TERMO ADITIVO Nº 002/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TESOURO - MT** E A EMPRESA: **W.V DOS REIS - ME**.

O **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TESOURO - MT**, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo prefeito **Sr. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000, doravante denominado CONTRATANTE.

O **CONTRATADO: W.V DOS REIS - ME**, inscrita no CNPJ n. 17.454.154/0001-56, localizada na Rua Piabinha, N° s/n, Setor Alvorada, Ribeirão Cascalheira-MT, CEP 78675-000 representada pelo Sr. **WILSON VIEIRA DOS REIS**, portador do CPF n. 451.798.321-87 A apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 077/2022** por mais 01 (um ano), a partir de **29/07/2024** até **29/07/2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto de acordo com a necessidade exposto no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 1233 –
020280 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
04.122.7010.2047.0000 – MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39.79 – SV. APOIO ADM. TÉCNICO E OPERACIONAL.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá renovar a garantia prestada, no valor mensal de acordo com a necessidade exposto no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

6.2. E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Tesouro - MT, 25 de julho de 2024

MUNICÍPIO DE TESOURO-MT

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

CPF 006.699.691-09

PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal do CONTRATANTE

W. V DOS REIS - ME

CNPJ 17.454.154/0001-56

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:	_____
CPF:	_____
Nome:	_____
CPF:	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

RELATÓRIOS DO RREO DO 4º BIMESTRE DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

1 de 5

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)		
					(c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.362.718,15	59.266.395,37	8.029.208,34	13,55	37.696.857,35	63,61	21.569.538,02
RECEITAS CORRENTES	41.881.633,18	56.269.880,88	7.996.454,12	14,21	36.364.950,52	64,63	19.904.930,36
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.430.589,55	3.430.589,55	828.813,10	24,16	3.348.168,19	97,60	82.421,36
Impostos	3.337.437,05	3.337.437,05	806.032,62	24,15	3.281.753,79	98,33	55.683,26
Taxas	93.152,50	93.152,50	22.780,48	24,46	66.414,40	71,30	26.738,10
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	878.045,00	878.045,00	80.014,66	9,11	318.717,34	36,30	559.327,66
Contribuições Sociais	538.000,00	538.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	538.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	340.045,00	340.045,00	80.014,66	23,53	318.717,34	93,73	21.327,66
RECEITA PATRIMONIAL	56.170,00	102.825,59	136.680,95	132,93	360.579,21	350,67	-257.753,62
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	56.170,00	102.825,59	136.680,95	132,93	360.579,21	350,67	-257.753,62
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	592.475,00	592.475,00	39.461,17	6,66	252.706,52	42,65	339.768,48
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	585.000,00	585.000,00	39.461,17	6,75	252.706,52	43,20	332.293,48
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	7.475,00	7.475,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.475,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.130.807,13	49.472.399,24	6.847.835,66	13,84	32.014.925,68	64,71	17.457.473,56
Transferências da União e de suas Entidades	17.854.133,85	18.979.653,85	2.664.518,98	14,04	11.312.433,49	59,60	7.667.220,36
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.523.273,28	26.739.345,39	3.650.716,26	13,65	18.579.876,46	69,49	8.159.468,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	247.500,00	247.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.500,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.505.900,00	3.505.900,00	532.600,42	15,19	2.122.615,73	60,54	1.383.284,27
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.793.546,50	1.793.546,50	63.648,58	3,55	69.853,58	3,89	1.723.692,92
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	7.475,00	7.475,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.475,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	155.974,00	155.974,00	63.648,58	40,81	69.853,58	44,79	86.120,42
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.630.097,50	1.630.097,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.630.097,50
RECEITAS DE CAPITAL	2.481.084,97	2.996.514,49	32.754,22	1,09	1.331.906,83	44,45	1.664.607,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	194.350,00	709.779,52	6.901,72	0,97	660.736,96	93,09	49.042,56
Alienação de Bens Móveis	119.600,00	119.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.600,00
Alienação de Bens Imóveis	74.750,00	590.179,52	6.901,72	1,17	660.736,96	111,96	-70.557,44
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.286.734,97	2.286.734,97	25.852,50	1,13	671.169,87	29,35	1.615.565,10
Transferências da União e de suas Entidades	2.175.387,34	2.175.387,34	25.852,50	1,19	671.169,87	30,85	1.504.217,47
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	111.347,63	111.347,63	0,00	0,00	0,00	0,00	111.347,63
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.896.400,00	1.896.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.400,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	46.259.118,15	61.162.795,37	8.029.208,34	13,13	37.696.857,35	61,63	23.465.938,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 5

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	46.259.118,15	61.162.795,37	8.029.208,34	13,13	37.696.857,35	61,63	23.465.938,02
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	46.259.118,15	61.162.795,37	8.029.208,34	13,13	37.696.857,35	61,63	23.465.938,02
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	302.148,49			302.148,49		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		302.148,49			302.148,49		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

3 de 5

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	44.767.493,90	60.292.660,87	6.296.871,97	32.571.876,31	27.720.784,56	6.993.187,00	28.020.587,57	32.272.073,30	27.652.177,56	0,00
DESPESAS CORRENTES	40.188.335,78	45.435.308,01	5.264.297,64	29.597.470,14	15.837.837,87	5.954.112,66	25.694.661,40	19.740.646,61	25.347.928,27	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.881.648,92	15.739.471,35	1.730.659,89	7.194.542,04	8.544.929,31	1.730.042,85	7.183.522,76	8.555.948,59	7.127.574,89	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	402.500,00	79.005,49	2.957,41	9.749,69	69.255,80	2.957,41	9.749,69	69.255,80	9.749,69	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.904.186,86	29.616.831,17	3.530.680,34	22.393.178,41	7.223.652,76	4.221.112,40	18.501.388,95	11.115.442,22	18.210.603,69	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	23.904.186,86	29.616.831,17	3.530.680,34	22.393.178,41	7.223.652,76	4.221.112,40	18.501.388,95	11.115.442,22	18.210.603,69	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.926.258,12	14.204.452,86	1.032.574,33	2.974.406,17	11.230.046,69	1.039.074,34	2.325.926,17	11.878.526,69	2.304.249,29	0,00
INVESTIMENTOS	3.178.758,12	13.456.952,86	940.232,98	2.582.041,03	10.874.911,83	946.732,99	1.933.561,03	11.523.391,83	1.911.884,15	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	747.500,00	747.500,00	92.341,35	392.365,14	355.134,86	92.341,35	392.365,14	355.134,86	392.365,14	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	652.900,00	652.900,00	0,00	0,00	652.900,00	0,00	652.900,00	0,00	652.900,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.491.624,25	1.815.012,99	388.328,24	1.543.623,07	271.389,92	388.328,24	1.543.623,07	271.389,92	1.350.395,55	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	46.259.118,15	62.107.673,86	6.685.200,21	34.115.499,38	27.992.174,48	7.381.515,24	29.564.210,64	32.543.463,22	29.002.573,11	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	46.259.118,15	62.107.673,86	6.685.200,21	34.115.499,38	27.992.174,48	7.381.515,24	29.564.210,64	32.543.463,22	29.002.573,11	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				3.581.357,97			8.132.646,71		8.694.284,24	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	46.259.118,15	62.107.673,86	6.685.200,21	37.696.857,35		7.381.515,24	37.696.857,35		37.696.857,35	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

4 de 5

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	% (b/a)	JAN A AGO	% (c/a)	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.896.400,00	1.896.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.400,00
RECEITAS CORRENTES	1.896.400,00	1.896.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.400,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.896.400,00	1.896.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.400,00
Contribuições Sociais	1.896.400,00	1.896.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.400,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ressgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

5 de 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.491.624,25	1.815.012,99	388.328,24	1.543.623,07	271.389,92	388.328,24	1.543.623,07	271.389,92	1.350.395,55	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.491.624,25	1.815.012,99	388.328,24	1.543.623,07	271.389,92	388.328,24	1.543.623,07	271.389,92	1.350.395,55	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.491.624,25	1.815.012,99	388.328,24	1.543.623,07	271.389,92	388.328,24	1.543.623,07	271.389,92	1.350.395,55	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.767.493,90	60.292.660,87	6.296.871,97	32.571.876,31	95,48	27.720.784,56	6.993.187,00	28.020.587,57	94,78	32.272.073,30	0,00
Legislativa	1.956.980,00	1.956.980,00	0,00	1.128.177,07	3,31	828.802,93	0,00	883.843,57	2,99	1.073.136,43	0,00
Ação Legislativa	1.956.980,00	1.956.980,00	0,00	1.128.177,07	3,31	828.802,93	0,00	883.843,57	2,99	1.073.136,43	0,00
Administração	7.781.519,35	7.996.805,23	781.786,71	5.413.303,14	15,87	2.583.502,09	976.859,74	4.741.855,82	16,04	3.254.949,41	0,00
Administração Financeira	396.775,35	386.921,57	63.596,25	259.569,68	0,76	127.351,89	63.596,25	259.569,68	0,88	127.351,89	0,00
Controle Interno	113.575,00	100.132,36	8.778,00	39.578,00	0,12	60.554,36	8.778,00	39.578,00	0,13	60.554,36	0,00
Administração de Receitas	1.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
Administração Geral	7.270.169,00	7.509.751,29	709.412,46	5.114.155,46	14,99	2.395.595,83	904.485,49	4.442.708,14	15,03	3.067.043,15	0,00
Segurança Pública	31.500,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
Policimento	31.500,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
Assistência Social	1.406.930,00	1.434.139,98	190.022,34	1.190.121,75	3,49	244.018,23	250.572,54	1.045.684,97	3,54	388.455,01	0,00
Assistência ao Idoso	4.990,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	303.400,00	268.750,11	24.884,20	146.544,02	0,43	122.206,09	24.884,20	146.544,02	0,50	122.206,09	0,00
Assistência Comunitária	326.995,00	362.114,99	37.450,22	280.227,37	0,82	81.887,62	57.553,14	256.980,31	0,87	105.134,68	0,00
Administração Geral	771.545,00	803.274,84	127.687,92	763.350,36	2,24	39.924,48	168.135,20	642.160,64	2,17	161.114,20	0,00
Previdência Social	3.922.100,00	3.922.100,00	0,00	0,00	0,00	3.922.100,00	0,00	0,00	0,00	3.922.100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	3.922.100,00	3.922.100,00	0,00	0,00	0,00	3.922.100,00	0,00	0,00	0,00	3.922.100,00	0,00
Saúde	10.887.479,05	14.052.987,35	1.628.909,05	8.908.521,13	26,11	5.144.466,22	2.083.276,49	7.685.428,39	26,00	6.367.558,96	0,00
Atenção Básica	6.068.899,53	5.213.821,58	576.966,67	3.390.303,22	9,94	1.823.518,36	833.810,63	2.899.624,82	9,81	2.314.196,76	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.720.684,52	8.762.430,64	1.040.788,98	5.458.759,94	16,00	3.303.670,70	1.233.136,66	4.740.239,80	16,03	4.022.190,84	0,00
Vigilância Sanitária	72.635,00	66.735,00	11.153,40	49.457,97	0,14	17.277,08	15.473,40	40.817,97	0,14	25.917,08	0,00
Vigilância Epidemiológica	25.260,00	10.000,08	0,00	10.000,00	0,03	0,08	855,80	4.745,80	0,02	5.254,28	0,00
Educação	8.227.678,00	8.955.695,17	1.244.183,03	6.686.820,07	19,60	2.268.875,10	1.431.771,04	5.698.591,38	19,28	3.257.103,79	0,00
Ensino Fundamental	4.408.930,00	4.950.254,16	622.259,96	3.743.430,83	10,97	1.206.823,33	678.059,39	2.980.482,70	10,08	1.969.771,46	0,00
Educação Infantil	2.143.243,00	1.949.222,94	243.205,36	1.172.062,21	3,44	777.160,73	275.559,31	1.143.262,21	3,87	805.960,73	0,00
Administração Geral	1.675.505,00	2.056.218,07	378.717,71	1.771.327,03	5,19	284.891,04	478.152,34	1.574.846,47	5,33	481.371,60	0,00
Cultura	846.915,00	2.538.896,83	705.429,06	2.353.300,28	6,90	185.596,55	235.219,06	1.868.323,78	6,32	670.573,05	0,00
Difusão Cultural	846.915,00	2.538.896,83	705.429,06	2.353.300,28	6,90	185.596,55	235.219,06	1.868.323,78	6,32	670.573,05	0,00
Urbanismo	2.508.892,50	7.119.666,59	858.638,85	1.935.572,07	5,67	5.184.094,52	912.945,61	1.634.107,29	5,53	5.485.559,30	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.775.157,50	6.495.828,86	741.583,14	1.616.779,38	4,74	4.879.049,48	814.605,01	1.370.967,71	4,64	5.124.861,15	0,00
Serviços Urbanos	733.735,00	623.837,73	117.055,71	318.792,69	0,93	305.045,04	98.340,60	263.139,58	0,89	360.698,15	0,00
Habituação	1.000,00	5.107.956,51	0,00	0,00	0,00	5.107.956,51	0,00	0,00	0,00	5.107.956,51	0,00
Habituação Urbana	1.000,00	5.107.956,51	0,00	0,00	0,00	5.107.956,51	0,00	0,00	0,00	5.107.956,51	0,00
Saneamento	626.990,00	535.341,47	6.230,18	413.535,20	1,21	121.806,27	54.646,02	302.230,71	1,02	233.110,76	0,00
Saneamento Básico Rural	3.450,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
Saneamento Básico Urbano	623.540,00	535.341,46	6.230,18	413.535,20	1,21	121.806,26	54.646,02	302.230,71	1,02	233.110,75	0,00
Gestão Ambiental	7.990,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	7.990,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203]. PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Agricultura	335.200,00	243.856,63	15.726,50	146.957,27	0,43	96.899,36	25.726,50	126.957,27	0,43	116.899,36	0,00
Abastecimento	7.475,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00
Demais Subfunções	327.725,00	243.856,59	15.726,50	146.957,27	0,43	96.899,32	25.726,50	126.957,27	0,43	116.899,32	0,00
Energia	341.540,00	381.652,01	76.573,38	251.117,59	0,74	130.534,42	76.573,38	250.967,59	0,85	130.684,42	0,00
Energia Elétrica	341.540,00	381.652,01	76.573,38	251.117,59	0,74	130.534,42	76.573,38	250.967,59	0,85	130.684,42	0,00
Transporte	3.730.295,00	4.341.501,88	663.810,28	3.569.388,55	10,46	772.113,33	818.639,63	3.224.803,61	10,91	1.116.698,27	0,00
Transporte Rodoviário	3.730.295,00	4.341.501,88	663.810,28	3.569.388,55	10,46	772.113,33	818.639,63	3.224.803,61	10,91	1.116.698,27	0,00
Desporto e Lazer	351.585,00	225.675,68	30.263,83	172.947,36	0,51	52.728,32	31.658,23	155.678,36	0,53	69.997,32	0,00
Desporto Comunitário	351.585,00	225.675,68	30.263,83	172.947,36	0,51	52.728,32	31.658,23	155.678,36	0,53	69.997,32	0,00
Encargos Especiais	1.150.000,00	826.505,49	95.298,76	402.114,83	1,18	424.390,66	95.298,76	402.114,83	1,36	424.390,66	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.150.000,00	826.505,49	95.298,76	402.114,83	1,18	424.390,66	95.298,76	402.114,83	1,36	424.390,66	0,00
Reserva de Contingência	652.900,00	652.900,00	0,00	0,00	0,00	652.900,00	0,00	0,00	0,00	652.900,00	0,00
Demais Subfunções	652.900,00	652.900,00	0,00	0,00	0,00	652.900,00	0,00	0,00	0,00	652.900,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.491.624,25	1.815.012,99	388.328,24	1.543.623,07	4,52	271.389,92	388.328,24	1.543.623,07	5,22	271.389,92	0,00
Legislativa	26.910,00	26.910,00	0,00	21.480,65	0,06	5.429,35	0,00	21.480,65	0,07	5.429,35	0,00
Ação Legislativa	26.910,00	26.910,00	0,00	21.480,65	0,06	5.429,35	0,00	21.480,65	0,07	5.429,35	0,00
Administração	180.280,00	195.600,71	19.943,00	97.122,01	0,28	98.478,70	19.943,00	97.122,01	0,33	98.478,70	0,00
Administração Financeira	1.150,00	1.150,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00	0,00
Controle Interno	15.000,00	19.867,69	2.483,46	19.867,68	0,06	0,01	2.483,46	19.867,68	0,07	0,01	0,00
Administração Geral	164.130,00	174.583,02	17.459,54	77.254,33	0,23	97.328,69	17.459,54	77.254,33	0,26	97.328,69	0,00
Assistência Social	7.475,00	7.475,00	524,26	6.740,32	0,02	734,68	524,26	6.740,32	0,02	734,68	0,00
Administração Geral	7.475,00	7.475,00	524,26	6.740,32	0,02	734,68	524,26	6.740,32	0,02	734,68	0,00
Saúde	258.414,25	326.801,27	84.292,52	296.527,05	0,87	30.274,22	84.292,52	296.527,05	1,00	30.274,22	0,00
Atenção Básica	220.712,00	299.564,00	84.292,52	295.592,78	0,87	3.971,22	84.292,52	295.592,78	1,00	3.971,22	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	34.712,25	27.237,26	0,00	934,27	0,00	26.302,99	0,00	934,27	0,00	26.302,99	0,00
Vigilância Sanitária	2.990,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
Educação	801.350,00	1.020.259,01	230.949,94	915.616,03	2,68	104.642,98	230.949,94	915.616,03	3,10	104.642,98	0,00
Ensino Fundamental	419.150,00	547.278,00	115.740,40	486.043,62	1,42	61.234,38	115.740,40	486.043,62	1,64	61.234,38	0,00
Educação Infantil	367.250,00	457.156,01	107.345,10	413.749,75	1,21	43.406,26	107.345,10	413.749,75	1,40	43.406,26	0,00
Administração Geral	14.950,00	15.825,00	7.864,44	15.822,66	0,05	2,34	7.864,44	15.822,66	0,05	2,34	0,00
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Urbanismo	168.700,00	168.700,00	35.887,09	140.515,08	0,41	28.184,92	35.887,09	140.515,08	0,48	28.184,92	0,00
Infra-Estrutura Urbana	89.700,00	89.700,00	23.031,34	87.324,44	0,26	2.375,56	23.031,34	87.324,44	0,30	2.375,56	0,00
Serviços Urbanos	79.000,00	79.000,00	12.855,75	53.190,64	0,16	25.809,36	12.855,75	53.190,64	0,18	25.809,36	0,00
Agricultura	1.495,00	1.495,00	0,00	0,00	0,00	1.495,00	0,00	0,00	0,00	1.495,00	0,00
Demais Subfunções	1.495,00	1.495,00	0,00	0,00	0,00	1.495,00	0,00	0,00	0,00	1.495,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Transporte	44.850,00	65.622,00	16.731,43	65.621,93	0,19	0,07	16.731,43	65.621,93	0,22	0,07	0,00
Transporte Rodoviário	44.850,00	65.622,00	16.731,43	65.621,93	0,19	0,07	16.731,43	65.621,93	0,22	0,07	0,00
Desporto e Lazer	1.150,00	1.150,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00	0,00
Desporto Comunitário	1.150,00	1.150,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	46.259.118,15	62.107.673,86	6.685.200,21	34.115.499,38	100,00	27.992.174,48	7.381.515,24	29.564.210,64	100,00	32.543.463,22	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2023 A AGO/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.712.780,19	3.713.868,02	3.449.884,25	5.783.020,48	3.521.446,42	3.586.807,28	7.133.024,75	3.422.028,67	9.167.515,52	4.401.612,29	4.535.352,11	4.336.800,98	55.764.140,96	61.635.678,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	236.810,68	170.906,15	119.989,45	397.711,20	154.960,82	203.433,64	118.408,55	394.539,25	1.196.003,54	452.009,29	272.279,89	556.533,21	4.273.585,67	3.430.589,55
IPTU	114.391,00	27.994,74	9.539,39	12.259,42	6.078,72	11.153,15	9.121,48	10.353,10	20.269,22	26.735,62	40.974,49	25.679,17	314.549,50	247.015,00
ISS	73.390,67	55.276,06	61.432,93	61.854,34	74.057,19	63.749,00	43.693,67	101.387,14	74.899,96	112.888,12	59.318,33	130.887,05	912.834,46	810.945,00
ITBI	14.515,62	33.900,73	10.358,03	19.414,98	42.642,12	59.306,28	21.612,27	234.677,95	1.046.075,41	268.604,85	93.697,35	355.004,63	2.199.810,22	1.251.461,55
IRRF	25.234,42	33.822,49	32.047,99	33.449,17	26.979,89	47.534,08	39.835,65	37.311,11	52.541,10	41.944,11	56.983,95	43.022,65	470.706,61	1.019.793,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.278,97	19.912,13	6.611,11	270.733,29	5.202,90	21.691,13	4.145,48	10.809,95	2.217,85	1.836,59	21.305,77	1.939,71	375.584,88	101.375,00
Contribuições	26.712,95	26.456,96	25.239,97	694.678,75	55.462,16	33.158,96	34.457,14	22.598,52	50.017,58	43.008,32	41.449,84	38.564,82	1.091.805,97	878.045,00
Receita Patrimonial	30.435,68	28.336,48	122.161,27	124.135,05	23.877,04	20.021,99	28.744,35	44.834,59	44.996,86	61.423,43	70.215,60	66.465,35	665.647,69	102.825,59
Rendimentos de Aplicação Financeira	30.435,68	28.336,48	122.161,27	124.135,05	23.877,04	20.021,99	28.744,35	44.834,59	44.996,86	61.423,43	70.215,60	66.465,35	665.647,69	102.825,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	31.989,06	33.858,96	70.245,61	73.547,88	39.464,80	34.712,61	34.752,58	36.182,78	35.014,65	33.117,93	29.909,61	9.551,56	462.348,03	592.475,00
Transferências Correntes	2.386.590,32	3.454.248,47	3.112.247,95	4.490.295,89	3.245.609,57	3.295.480,08	6.913.547,53	2.922.855,17	7.841.482,88	3.812.053,32	4.117.680,25	3.605.854,38	49.197.945,81	54.838.196,64
Cota-Parte do FPM	830.092,42	770.958,77	1.000.291,58	1.588.533,21	1.098.712,70	1.493.975,66	931.411,88	976.914,86	1.136.515,90	1.220.428,60	1.322.438,26	1.034.507,57	13.404.781,41	13.914.987,00
Cota-Parte do ICMS	727.979,03	735.569,04	719.247,92	696.459,06	1.111.552,51	1.060.207,54	1.041.124,67	1.041.042,68	1.013.758,24	1.092.777,77	1.189.959,89	1.172.962,94	11.602.641,29	11.780.000,00
Cota-Parte do IPVA	29.828,76	29.254,96	21.427,77	20.536,87	28.297,16	49.448,49	42.519,82	56.068,75	185.026,07	123.361,21	72.798,27	45.230,55	703.798,68	835.000,00
Cota-Parte do ITR	102.679,16	752.664,67	288.638,72	207.963,93	380.122,69	60.536,22	35.269,29	53.314,31	39.835,93	47.474,24	33.389,83	38.722,74	2.040.611,73	1.739.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	238.212,14	264.899,84	251.017,26	311.951,13	265.381,93	273.575,01	241.058,22	249.356,56	268.225,80	292.417,79	264.228,15	268.372,27	3.188.696,10	3.505.900,00
Outras Transferências Correntes	457.798,81	900.901,19	831.624,70	1.664.851,69	361.542,58	357.737,16	4.622.163,65	546.158,01	5.198.120,94	1.035.593,71	1.234.865,85	1.046.058,31	18.257.416,60	23.063.309,64
Outras Receitas Correntes	241,50	61,00	0,00	2.651,71	2.072,03	0,00	3.114,60	1.018,36	0,00	3.816,92	59.831,66	59.831,66	72.807,79	1.793.546,50
DEDUÇÕES (II)	313.889,51	457.689,35	405.921,05	1.130.411,78	523.736,86	532.833,45	410.064,96	425.467,96	475.027,09	496.808,21	417.414,40	458.284,57	6.047.549,19	7.468.397,40
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	658.996,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	658.996,69	538.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	2.651,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.651,71	1.554.600,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	63.654,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.654,83	10.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	313.889,51	457.689,35	405.921,05	405.108,55	523.736,86	532.833,45	410.064,96	425.467,96	475.027,09	496.808,21	417.414,40	458.284,57	5.322.245,96	5.365.797,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.398.890,68	3.256.178,67	3.043.963,20	4.652.608,70	2.997.709,56	3.053.973,83	6.722.959,79	2.996.560,71	8.692.488,43	3.904.804,08	4.117.937,71	3.878.516,41	49.716.591,77	54.167.280,88
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.398.890,68	3.256.178,67	3.043.963,20	4.652.608,70	2.997.709,56	3.053.973,83	6.722.959,79	2.996.560,71	8.692.488,43	3.904.804,08	4.117.937,71	3.878.516,41	49.716.591,77	54.167.280,88
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	31.680,00	31.680,00	31.680,00	63.360,00	33.888,00	33.888,00	33.888,00	33.888,00	33.888,00	33.888,00	33.888,00	33.888,00	429.504,00	450.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VII - VIII)	2.367.210,68	3.224.498,67	3.012.283,20	4.589.248,70	2.963.821,56	3.020.085,83	6.689.071,79	2.962.672,71	8.658.600,43	3.870.916,08	4.084.049,71	3.844.628,41	49.287.087,77	53.717.280,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 1 de 3

RRÉO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Ago/2024	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	54.166.280,88		36.364.950,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.430.589,55		3.348.168,19
IPTU	247.015,00		150.364,95
ISS	810.945,00		660.880,46
ITBI	1.251.461,55		2.121.620,86
IRRF	1.019.793,00		346.152,54
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	101.375,00		69.149,38
Contribuições	340.045,00		318.717,34
Recarga Patrimonial	92.825,59		360.579,21
Aplicações Financeiras (II)	92.825,59		360.579,21
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Transferências Correntes	49.472.399,24		32.014.925,68
Cota Parte do FPM	11.419.989,60		7.478.227,38
Cota Parte do ICMS	9.424.000,00		6.978.709,17
Cota Parte do IPVA	668.000,00		482.200,89
Cota Parte do ITR	1.391.200,00		550.932,30
Transferências da LC 61/1989	0,00		0,00
Transferências do FUNDEB	3.505.900,00		2.122.615,73
Outras Transferências Correntes	23.063.309,64		14.402.240,21
Demais Receitas Correntes	830.421,50		322.560,10
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	830.421,50		322.560,10
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	54.073.455,29		36.004.371,31
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.990.000,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	10.000,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.996.514,49		1.331.906,83
Operações de Crédito (VIII)	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	709.779,52		660.736,96
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	709.779,52		660.736,96
Transferências de Capital	2.286.734,97		671.169,87
Convênios	100.050,00		0,00
Outras Transferências de Capital	2.186.684,97		671.169,87
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.996.514,49		1.331.906,83
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	61.059.969,78		37.336.278,14
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	57.069.969,78		37.336.278,14

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 2 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	43.334.221,00	31.141.093,21	27.238.284,47	26.698.323,82	188.151,41	61.795,24	61.795,24
Pessoal e Encargos Sociais	13.882.484,34	8.738.165,11	8.727.145,83	8.477.970,44	49.908,71	1.909,60	1.909,60
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	79.005,49	9.749,69	9.749,69	9.749,69	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	29.372.731,17	22.393.178,41	18.501.388,95	18.210.603,69	138.242,70	59.885,64	59.885,64
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	29.372.731,17	22.393.178,41	18.501.388,95	18.210.603,69	138.242,70	59.885,64	59.885,64
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	43.255.215,51	31.131.343,52	27.228.534,78	26.688.574,13	188.151,41	61.795,24	61.795,24
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.916.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	14.198.452,86	2.974.406,17	2.325.926,17	2.304.249,29	0,00	0,00	0,00
Investimentos	13.450.952,86	2.582.041,03	1.933.561,03	1.911.884,15	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	747.500,00	392.365,14	392.365,14	392.365,14	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	13.450.952,86	2.582.041,03	1.933.561,03	1.911.884,15	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	652.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	61.281.168,37	33.713.384,55	29.162.095,81	28.600.458,28	188.151,41	61.795,24	61.795,24
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	57.359.068,37	33.713.384,55	29.162.095,81	28.600.458,28	188.151,41	61.795,24	61.795,24
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							8.485.873,21
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							8.485.873,21

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

895.282,37

JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2024	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		8.485.873,21

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

201.245,20

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 3 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a Ago/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-487.682,15	-399.580,88
Disponibilidade de Caixa	-487.682,15	-399.580,88
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	262.765,53	70.659,12
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	224.916,62	328.921,76
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	487.682,15	399.580,88
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		88.101,27
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Ago/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-192.106,41
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		-104.005,14
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		-104.005,14
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		302.148,49
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		302.148,49
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

1 de 2

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)					
	63.519,14	198.368,06	186.996,41	3.955,00	70.935,79	0,00	84.358,11	61.795,24	61.795,24	1.562,87	21.000,00	91.935,79
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU	2.700,00	6.468,34	6.468,34	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00
0202 PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU	2.700,00	6.468,34	6.468,34	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	13.820,97	20.967,89	20.967,89	0,00	13.820,97	0,00	58.158,69	37.156,48	37.156,48	2,21	21.000,00	34.820,97
0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	13.820,97	20.967,89	20.967,89	0,00	13.820,97	0,00	58.158,69	37.156,48	37.156,48	2,21	21.000,00	34.820,97
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	15.850,34	38.074,00	38.074,00	0,00	15.850,34	0,00	3.692,00	3.500,00	3.500,00	192,00	0,00	15.850,34
0404 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	15.850,34	38.074,00	38.074,00	0,00	15.850,34	0,00	3.692,00	3.500,00	3.500,00	192,00	0,00	15.850,34
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS	24.082,59	13.171,40	13.171,40	0,00	24.082,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.082,59
0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS	24.082,59	13.171,40	13.171,40	0,00	24.082,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.082,59
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	549,94	15.794,15	7.520,00	857,50	7.966,59	0,00	11.368,66	10.000,00	10.000,00	1.368,66	0,00	7.966,59
0606 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	549,94	15.794,15	7.520,00	857,50	7.966,59	0,00	11.368,66	10.000,00	10.000,00	1.368,66	0,00	7.966,59
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNT.FUND.	0,00	4.290,00	3.765,00	525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0707 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNT.FUND.	0,00	4.290,00	3.765,00	525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA - FAPET	276,67	0,00	0,00	0,00	276,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	276,67
0808 FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL SERV PÚBLICOS - FAPET	276,67	0,00	0,00	0,00	276,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	276,67
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. GOVERNAMENTAL	0,00	2.205,00	2.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0909 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. GOVERNAMENTAL	0,00	2.205,00	2.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.048,63	10.386,15	9.021,15	1.365,00	4.048,63	0,00	693,08	693,08	693,08	0,00	0,00	4.048,63
1010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.048,63	10.386,15	9.021,15	1.365,00	4.048,63	0,00	693,08	693,08	693,08	0,00	0,00	4.048,63
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.600,00	2.374,17	1.796,67	577,50	1.600,00	0,00	2.455,56	2.455,56	2.455,56	0,00	0,00	1.600,00
1212 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.600,00	2.374,17	1.796,67	577,50	1.600,00	0,00	2.455,56	2.455,56	2.455,56	0,00	0,00	1.600,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	525,00	525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1313 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	525,00	525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	525,00	525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1414 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	525,00	525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS	0,00	525,00	525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1515 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS	0,00	525,00	525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	590,00	78.238,68	77.608,68	630,00	590,00	0,00	7.964,08	7.964,08	7.964,08	0,00	0,00	590,00
1717 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PÚBLICOS	590,00	78.238,68	77.608,68	630,00	590,00	0,00	7.964,08	7.964,08	7.964,08	0,00	0,00	590,00
18 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1818 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	623,28	623,28	0,00	0,00	0,00	26,04	26,04	26,04	0,00	0,00	0,00
1919 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	623,28	623,28	0,00	0,00	0,00	26,04	26,04	26,04	0,00	0,00	0,00
21 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2121 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	1.155,00	1.155,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	63.519,14	199.523,06	188.151,41	3.955,00	70.935,79	0,00	84.358,11	61.795,24	61.795,24	1.562,87	21.000,00	91.935,79

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNT.FUND.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA - FAPET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. GOVERNAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS	0,00	1.155,00	1.155,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 1 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.329.214,55	3.279.018,81
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	247.015,00	150.364,95
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.251.461,55	2.121.620,86
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	810.945,00	660.880,46
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.019.793,00	346.152,54
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	28.268.987,00	19.229.707,24
2.1- Cota-Parte FPM	13.914.987,00	9.214.905,43
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	12.474.987,00	8.683.391,90
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.440.000,00	531.513,53
2.2- Cota-Parte ICMS	11.780.000,00	8.723.386,24
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	1.739.000,00	688.665,25
2.5- Cota-Parte IPVA	835.000,00	602.750,32
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	31.598.201,55	22.508.726,05
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	5.365.797,40	3.739.637,50
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.533.752,99	1.887.542,77

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	3.528.900,00	2.129.509,44
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.528.900,00	2.129.509,44
6.1.1- Principal	3.505.900,00	2.122.615,73
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	23.000,00	6.893,71
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-1.859.897,40	-1.617.021,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 2 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		45.545,03				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		45.545,03				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		2.175.054,47				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.615.104,01	2.454.847,21	2.454.847,21	2.359.454,55	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.860.116,00	1.230.366,96	1.230.366,96	1.181.104,59	0,00	
10.1.1- Educação Infantil	1.860.116,00	1.230.366,96	1.230.366,96	1.181.104,59	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.754.988,01	1.224.480,25	1.224.480,25	1.178.349,96	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	1.754.988,01	1.224.480,25	1.224.480,25	1.178.349,96	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.454.847,21	2.454.847,21	2.359.454,55	0,00	0,00	325.337,77
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.454.847,21	2.454.847,21	2.359.454,55	0,00	0,00	325.337,77
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.230.366,96	1.230.366,96	1.181.104,59	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.490.656,61	1.230.366,96	1.230.366,96	57,78		
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00		
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT. (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	212.950,94	0,00	0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 3 de 5

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.072.043,09	1.787.149,69	1.590.669,13	1.566.847,25	0,00
20.1- Educação Infantil	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	2.072.043,06	1.787.149,69	1.590.669,13	1.566.847,25	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	5.691.747,10	4.241.996,90	4.045.516,34	3.926.301,80	0,00
21.1- Educação Infantil	3.936.759,07	3.017.516,65	2.821.036,09	2.747.951,84	0,00
21.1.1- Creche	748.595,00	748.123,67	562.651,27	561.651,27	0,00
21.1.2- Pré-Escola	3.188.164,07	2.269.392,98	2.258.384,82	2.186.300,57	0,00
21.2- Ensino Fundamental	1.754.988,03	1.224.480,25	1.224.480,25	1.178.349,96	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.590.669,13
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.739.637,50
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(g)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a) + L3)	192,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	5.330.114,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 4 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ² e 5		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		5.627.181,51	5.330.114,63	23,68	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	56.420,83	3.500,00	41.574,00	192,00	14.654,83
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	49.153,15	3.500,00	34.306,32	192,00	14.654,83
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	7.267,68	0,00	7.267,68	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			824.880,00	447.871,73	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			305.290,00	236.248,36	
31.1.1- Salário-Educação			140.200,00	130.128,83	
31.1.2- PDDE			1.000,00	0,11	
31.1.3- PNAE			55.200,00	38.713,83	
31.1.4- PNATE			23.000,00	25.262,32	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE			85.890,00	42.143,27	
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO			519.590,00	211.623,37	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.284.207,08	3.360.439,20	2.568.691,07	2.520.630,65	0,00
32.1- Educação Infantil	541.662,94	355.445,00	326.645,00	317.500,54	0,00
32.2- Ensino Fundamental	3.742.544,13	3.004.994,20	2.242.046,07	2.203.130,11	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	9.971.354,18	7.602.436,10	6.614.207,41	6.446.932,45	0,00
33.1- Despesas Correntes	9.176.441,11	6.810.023,14	6.470.274,45	6.302.999,49	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 5 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

33.1.1- Pessoal Ativo	5.082.329,06	3.563.669,57	3.563.669,57	3.439.605,79	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	4.094.112,05	3.246.353,57	2.906.604,88	2.863.393,70	0,00
33.2- Despesas de Capital	799.513,07	792.412,96	143.932,96	143.932,96	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	799.513,07	792.412,96	143.932,96	143.932,96	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA			FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			52.812,71		816,14
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			2.129.509,44		130.128,83
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			2.366.722,23		120.540,21
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			-184.400,08		10.404,76
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			-184.400,08		10.404,76

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3º Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional," utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	14.204.452,86	2.974.406,17	11.230.046,69
Investimentos	13.456.952,86	2.582.041,03	10.874.911,83
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	747.500,00	392.365,14	355.134,86
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	14.204.452,86	2.974.406,17	11.230.046,69
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	14.204.452,86 <(d - a)>	2.974.406,17 <(e - b)>	11.230.046,69 <(f - c)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	14.204.452,86	2.974.406,17	11.230.046,69
Investimentos	13.456.952,86	2.582.041,03	10.874.911,83
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	747.500,00	392.365,14	355.134,86
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	14.204.452,86	2.974.406,17	11.230.046,69
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	14.204.452,86 <(d - a)>	2.974.406,17 <(e - b)>	11.230.046,69 <(f - c)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2023 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO					
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2023 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				RS 1
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/08/2024 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	709.779,52	660.736,96			49.042,56
Receita de Alienação de Bens Móveis	119.600,00	0,00			119.600,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	590.179,52	660.736,96			-70.557,44
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00			0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00			0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	650.429,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.429,53
Despesas de Capital	650.429,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.429,53
Investimentos	650.429,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.429,53
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	660.736,96	660.736,96

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)		3.329.214,55	3.329.214,55	3.279.018,81	98,49
Recicla Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		247.015,00	247.015,00	150.364,95	60,87
Recicla Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI		1.251.461,55	1.251.461,55	2.121.620,86	169,53
Recicla Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		810.945,00	810.945,00	660.880,46	81,50
Recicla Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF		1.019.793,00	1.019.793,00	346.152,54	33,94
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		26.828.987,00	26.828.987,00	18.698.193,71	69,69
Cota-Parte FPM		12.474.987,00	12.474.987,00	8.683.391,90	69,61
Cota-Parte ITR		1.739.000,00	1.739.000,00	688.665,25	39,60
Cota-Parte IPVA		835.000,00	835.000,00	602.750,32	72,19
Cota-Parte ICMS		11.780.000,00	11.780.000,00	8.723.386,24	74,05
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)		30.158.201,55	30.158.201,55	21.977.212,52	72,87

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.217.523,65	3.277.716,08	2.461.521,94	75,10	2.163.279,48	66,00	2.109.197,15	64,35	0,00
Despesas Correntes	3.189.027,65	3.273.440,04	2.457.245,94	75,07	2.159.003,48	65,96	2.104.921,15	64,30	0,00
Despesas de Capital	28.496,00	4.276,04	4.276,00	100,00	4.276,00	100,00	4.276,00	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.049.375,00	2.207.222,80	1.244.179,91	56,37	1.054.010,96	47,75	1.051.839,69	47,65	0,00
Despesas Correntes	1.864.825,00	1.885.876,01	922.838,22	48,93	732.669,27	38,85	730.498,00	38,74	0,00
Despesas de Capital	184.550,00	321.346,79	321.341,69	100,00	321.341,69	100,00	321.341,69	100,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.266.898,65	5.484.938,88	3.705.701,85	67,56	3.217.290,44	58,66	3.161.036,84	57,63	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.705.701,85	3.217.290,44	3.161.036,84
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.705.701,85	3.217.290,44	3.161.036,84
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 25% (Lei Orgânica Municipal)	0,00	5.494.303,13	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	0,00	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	16,86	14,64	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.365.624,65	8.210.438,65	6.419.944,23	78,19
Proveniente da União	4.354.731,37	5.554.731,37	3.113.282,67	56,05
Proveniente dos Estados	810.893,28	2.655.707,28	3.306.661,56	124,51
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.365.624,65	8.210.438,65	6.419.944,23	78,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.722.469,96	1.886.051,58	955.603,73	50,67	837.815,43	44,42	832.656,50	44,15	0,00
Despesas Correntes	2.673.999,96	1.886.051,46	955.603,73	50,67	837.815,43	44,42	832.656,50	44,15	0,00
Despesas de Capital	48.470,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.706.021,77	6.582.445,10	4.215.514,30	64,04	3.687.163,11	56,02	3.595.355,94	54,62	0,00
Despesas Correntes	948.247,65	4.904.994,47	3.439.552,34	70,12	2.911.201,15	59,35	2.841.070,86	57,92	0,00
Despesas de Capital	1.757.774,12	1.677.450,63	775.961,96	46,26	775.961,96	46,26	754.285,08	44,97	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	75.625,00	66.735,06	49.457,97	74,11	40.817,97	61,16	40.817,97	61,16	0,00
Despesas Correntes	68.875,00	65.735,05	49.457,97	75,24	40.817,97	62,09	40.817,97	62,09	0,00
Despesas de Capital	6.750,00	1.000,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	25.260,00	10.000,08	10.000,00	100,00	4.745,80	47,46	4.745,80	47,46	0,00
Despesas Correntes	25.260,00	10.000,08	10.000,00	100,00	4.745,80	47,46	4.745,80	47,46	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.529.376,73	8.545.231,82	5.230.576,00	61,21	4.570.542,31	53,49	4.473.576,21	52,35	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.939.993,61	5.163.767,66	3.417.125,67	66,18	3.001.094,91	58,12	2.941.853,65	56,97	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	4.755.396,77	8.789.667,90	5.459.694,21	62,11	4.741.174,07	53,94	4.647.195,63	52,87	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	75.625,00	66.735,06	49.457,97	74,11	40.817,97	61,16	40.817,97	61,16	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	25.260,00	10.000,08	10.000,00	100,00	4.745,80	47,46	4.745,80	47,46	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	10.796.275,38	14.030.170,70	8.936.277,85	63,69	7.787.832,75	55,51	7.634.613,05	54,42	0,00

- 1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".
3) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [(Vh-h) - (15 x Hh)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 1 de 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2024		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A AGO (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 de 2

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial		46.259.118,15	
Previsão Atualizada		61.162.795,37	
Receitas Realizadas		37.696.857,35	
Déficit Orçamentário		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		302.148,49	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre	
DESPESAS			
Dotação Inicial		46.259.118,15	
Créditos Adicionais		15.848.555,71	
Dotação Atualizada		62.107.673,86	
Despesas Empenhadas		34.115.499,38	
Despesas Liquidadas		29.564.210,64	
Despesas Pagas		29.002.573,11	
Superávit Orçamentário		8.132.646,71	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		34.115.499,38	
Despesas Liquidadas		29.564.210,64	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		49.716.591,77	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		49.646.495,02	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		49.216.991,02	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre
		(a)	(b)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha		895.282,37	8.485.873,21
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		201.245,20	88.101,27
			% em Relação à Meta
			(b/a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 2

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	263.042,20	3.955,00	188.151,41	70.935,79
Poder Executivo	263.042,20	3.955,00	188.151,41	70.935,79
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	84.358,11	1.562,87	61.795,24	21.000,00
Poder Executivo	84.358,11	1.562,87	61.795,24	21.000,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	347.400,31	5.517,87	249.946,65	91.935,79

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.330.114,63	25,00	23,68
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.230.366,96	70,00	57,78
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.974.406,17	11.230.046,69

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	660.736,96	49.042,56
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	650.429,53

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.217.290,44	25,00	14,64

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RELATÓRIOS DO RGF DO 2º QUADRIMESTRE DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SET/2023 A AGO/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	966.922,24	1.105.224,14	1.003.826,84	3.830.530,12	896.023,62	1.025.868,15	1.107.635,67	1.251.929,32	1.153.330,99	1.173.986,99	1.067.388,40	1.050.982,69	15.633.649,17	1.909,60
Pessoal Ativo	966.922,24	1.105.224,14	1.003.826,84	3.830.530,12	896.023,62	1.025.868,15	1.107.635,67	1.251.929,32	1.153.330,99	1.173.986,99	1.067.388,40	1.050.982,69	12.779.160,15	1.909,60
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	713.667,70	858.541,41	747.060,78	2.844.728,29	683.395,75	794.780,18	830.989,67	933.626,14	901.896,30	924.539,55	839.511,91	825.424,80	9.838.162,48	1.909,60
Obrigações Patronais	253.254,54	246.682,73	256.766,06	191.312,81	212.627,87	231.087,97	276.646,00	318.303,18	251.434,69	249.447,44	227.876,49	225.557,89	2.940.997,67	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	2.854.489,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.854.489,02	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	2.394.455,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.394.455,77	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	460.033,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460.033,25	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	43.024,16	191.843,27	105.453,96	96.518,28	100.647,53	49.701,60	104.943,97	5.833,11	74.772,22	65.709,92	29.148,96	3.792,91	871.390,39	1.909,60
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	36.148,15	34.352,93	42.856,14	42.830,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.187,73	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	6.876,01	157.490,34	62.597,82	53.687,77	47.438,76	47.438,76	47.438,76	0,00	3.503,18	0,00	25.356,06	0,00	451.827,46	1.909,60
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	53.208,77	0,00	55.242,37	0,00	66.921,75	61.916,99	-0,01	0,00	237.289,87	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parreira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.262,84	2.262,84	5.833,11	4.347,79	3.792,93	3.792,91	3.792,91	26.085,33	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	923.898,08	913.380,87	898.372,88	3.734.011,84	795.376,09	976.166,55	1.002.691,70	1.246.096,21	1.078.558,27	1.108.277,07	1.038.239,44	1.047.189,78	14.762.258,78	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													49.716.591,77	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													70.096,75	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													429.504,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													49.216.991,02	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + III b)													14.762.258,78	29,99
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													29.530.194,61	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													28.053.684,88	57,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													26.577.175,15	54,00

Conforme MDF 14ª Edição, de 12/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SET/2023 A AGO/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual											
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00											
DTP em 2021 (X) (%)	0,00											
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00											
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00											
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/21)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A AGOSTO/2024

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	8.034.392,50	7.973.277,80	7.880.984,00	0,00
Dívida Mobiliária	81.953,40	81.953,40	81.953,40	0,00
Dívida Contratual	7.952.439,10	7.891.324,40	7.799.030,60	0,00
Empréstimos	6.391,77	6.391,77	6.391,77	0,00
Internos	6.391,77	6.391,77	6.391,77	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	160.169,36	162.567,46	175.967,46	0,00
Internos	160.169,36	162.567,46	175.967,46	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	7.785.877,97	7.722.365,17	7.616.671,37	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	7.785.877,97	7.722.365,17	7.616.671,37	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-487.682,15	-390.129,69	-399.580,88	0,00
Disponibilidade de Caixa	-487.682,15	-390.129,69	-399.580,88	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	262.765,53	70.659,12	70.659,12	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	224.916,62	319.470,57	328.921,76	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I - II)	8.522.074,65	8.363.407,49	8.280.564,88	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	36.189.539,83	40.793.765,94	49.716.591,77	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	18.096,75	70.096,75	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	36.189.539,83	40.775.669,19	49.646.495,02	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	22,20	19,55	15,87	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	23,55	20,51	16,68	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	43.427.447,80	48.930.803,03	59.575.794,02	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	39.084.703,02	44.037.722,73	53.618.214,62	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	84.358,11	21.000,00	21.000,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A AGOSTO/2024

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

RS 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	36.189.539,83	40.793.765,94	49.716.591,77	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	18.096,75	70.096,75	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	36.189.539,83	40.775.669,19	49.646.495,02	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	7.961.698,76	8.970.647,22	10.922.228,90	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	7.165.528,89	8.073.582,50	9.830.006,01	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A AGOSTO/2024

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

RS 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	49.716.591,77	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	70.096,75	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	49.646.495,02	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.943.439,20	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	7.149.095,28	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.475.254,65	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A AGOSTO/2024

1 de 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2.046.947,45	66.610,49	244.007,80	21.000,00	0,00	0,00	1.715.329,16	2.763.657,46	0,00	-1.048.328,30
Recursos Não Vinculados de Impostos	2.014.940,02	66.610,49	244.007,80	21.000,00	0,00	0,00	1.683.321,73	2.763.657,46	0,00	-1.080.335,73
Outros Recursos não Vinculados	32.007,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.007,43	0,00	0,00	32.007,43
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	9.277.190,16	4.048,63	317.629,73	0,00	329.236,76	0,00	8.626.275,04	1.787.631,28	0,00	6.838.643,76
Recursos Vinculados à Educação	150.100,56	0,00	103.744,95	0,00	0,00	0,00	46.355,61	657.633,17	0,00	-611.277,56
Transferências do FUNDEB	54.903,83	0,00	95.392,66	0,00	0,00	0,00	-40.488,83	0,00	0,00	-40.488,83
Outros Recursos Vinculados à Educação	95.196,73	0,00	8.352,29	0,00	0,00	0,00	86.844,44	657.633,17	0,00	-570.788,73
Recursos Vinculados à Saúde	3.298.139,45	0,00	93.613,09	0,00	0,00	0,00	3.204.526,36	657.535,95	0,00	2.546.990,41
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	3.284.492,74	0,00	71.936,21	0,00	0,00	0,00	3.212.556,53	657.535,95	0,00	2.555.020,58
Outros Recursos Vinculados à Saúde	13.646,71	0,00	21.676,88	0,00	0,00	0,00	-8.030,17	0,00	0,00	-8.030,17
Recursos Vinculados à Assistência Social	37.669,29	4.048,63	9.546,00	0,00	0,00	0,00	24.074,66	45.547,06	0,00	-21.472,40
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	5.512.180,49	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	5.407.180,49	423.630,00	0,00	4.983.550,49
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Edu	5.428.035,10	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	5.323.035,10	423.630,00	0,00	4.899.405,10
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	84.145,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.145,39	0,00	0,00	84.145,39
Demais Vinculações Legais	595.993,95	0,00	5.725,69	0,00	0,00	0,00	590.268,26	3.285,10	0,00	586.983,16
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	531.713,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	531.713,22	0,00	0,00	531.713,22
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	19.884,55	0,00	2.911,52	0,00	0,00	0,00	16.973,03	3.135,10	0,00	13.837,93
Outras Vinculações Legais	44.396,18	0,00	2.814,17	0,00	0,00	0,00	41.582,01	150,00	0,00	41.432,01
Recursos Extraorçamentários	-316.893,58	0,00	0,00	0,00	329.236,76	0,00	-646.130,34	0,00	0,00	-646.130,34
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	132.732,45	276,67	0,00	0,00	0,00	0,00	132.455,78	0,00	0,00	132.455,78
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	132.732,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132.732,45	0,00	0,00	132.732,45
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	276,67	0,00	0,00	0,00	0,00	-276,67	0,00	0,00	-276,67
TOTAL (IV) = (I + II + III)	11.456.870,06	70.935,79	561.637,53	21.000,00	329.236,76	0,00	10.474.059,98	4.551.288,74	0,00	5.922.771,24

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A AGOSTO/2024

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	49.716.591,77
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	49.646.495,02
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	49.216.991,02

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	14.762.258,78	29,99
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	29.530.194,61	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	28.053.684,88	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	26.577.175,15	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	8.280.564,88	16,68
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	59.575.794,02	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.922.228,90	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.943.439,20	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.475.254,65	7,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**EXTRATO DE CONTRATO****Espécie:** Contrato de Fornecimento de Materiais Esportivos em Geral.**Nº do Contrato:** 057/2024.**Vínculo Legal:** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.**Contratante:** MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Titular Comércio Materiais Esportivos - Ltda.

CNPJ: 48.468.317/0001-83

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de materiais esportivos em geral, para realização de campeonatos em diversas modalidades esportivas, e atender aos alunos da rede municipal e atletas que se utilizam dos serviços da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 13/2023-A, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços,

Cód. Dotações Orçamentárias:

10 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(397) 10.001.27.812.0024.2066-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 0.1.5.00.000000 – Recursos não vinculado de impostos.

Valor: R\$ 58.951,20 (cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Data de assinatura: 24/09/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEIA MARA MOREIRA

Pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: III Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Licenciamento de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal sob nº 018/2023.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

CNPJ: 26.804.377/0001-97.

CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA: As partes de comum acordo resolvem prorrogar por mais 06 (seis) meses, o prazo de vigência do Contrato de Fornecimento de Licenciamento de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal nº 18/2023, estabelecendo sua vigência até 27 de março de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Fornecimento de Licenciamento de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal sob nº 018/2023, assinado em 28 de março de 2023 e I Termo Aditivo assinado em 26 de setembro de 2023 e II Termo Aditivo assinado em 21 de março de 2024, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do III Termo Aditivo: 25/09/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS URIAS

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Arbitragem

Nº do Contrato: 058/2024.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Maikel Osvaldo Clemente - EIRELI

CNPJ: 17.141.343/0001-79

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a contratação da empresa acima identificada, para as Prestações de Serviços de Arbitragem, nas realizações de campeonatos em diversas modalidades esportivas, de interesse da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelo órgão participante baixo relacionados:

Cód. Dotações Orçamentárias:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Código reduzido: 399

Local: 000000001 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer

Estrutura Orçamentaria: 10.001 – GABINETE DO SECRETARIO

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código completo: 10.001.27.812.0024.2066.3.3.90.39.1.500.0000000

Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura.

Data de assinatura: 24/09/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

MAIKEL OSVALDO CLEMENTE

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

REQUERIMENTO JUNTO A SEMA-MT

O município de Vale de São Domingos, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Tranquedo Neves, S/N, Centro, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para **Construção de Centro de Educação Infantil**, na avenida D, bairro Centro S/N – Vale de São Domingos- CEP: 78253-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 016/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 37.152.127/0001-36. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 65 Inciso I da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato n. 16/20204, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 989126/2024. OBJETO: O presente termo tem por objeto a aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO-

TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do Contrato n. 16/2024, referente a aquisição de gêneros alimentícios: carnes, peixes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, pães, leites, água, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social e Saúde do Município Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado o valor de R\$ R\$ 841.829,39 (oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos) aproximadamente 25% dos itens contratados, passando o contrato ao valor global de R\$ 4.269.904,09 (quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e quatro reais e nove centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150/01550/01552. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0166/0150/01661. FISCAL DE CONTRATO: A Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, na função de fiscal a servidora Mônica Aparecida Gonçalves, inscrita no CPF n. XXX.749.301-XX, e na função de Suplente a servidora Ana Carolina Rabello da Silva, inscrita no CPF n. XXX.994.111-XXA Secretária Municipal de Assistência Social que designa neste ato, na função de fiscal a servidora JOCILEIZE ALCANTARA RONDON e Silva, inscrita no CPF n. XXX.927.031-XX, e na função de Suplente a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. XXX.794.081-XX.

DATA DE ASSINATURA: 08.02.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE/VG

ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 25/09/2024, pág.555, **ATO EXONERAÇÃO Nº 006/2024**, que seja corrigido o cargo dos servidores:

Onde se lê:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
AGUINALDO LOURENÇO DA COSA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO – PROJETOS – DGA – 7	605
ELIZELLE FÁTIMA GOMES DE MORAES	OUVIDOR – DGA - 7	644

Leia-se:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
AGUINALDO LOURENÇO DA COSA SILVA	OUVIDOR – DGA - 7	605
ELIZELLE FÁTIMA GOMES DE MORAES	ASSISTENTE TÉCNICO PROJETOS – DGA – 7	644

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 25 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

EDITAL

Várzea Grande, 12 de setembro de 2024

EDITAL

A Secretária interina Municipal de Saúde de Várzea Grande, Sra. Maria das Graças Metelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município, convida os munícipes varzeagrandenses de acordo com a Lei Complementar N.º141/2012 para participar da apresentação **do SEGUNDO RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE SAÚDE de 2024, de forma presencial, no dia 27 de setembro de 2024, das 09:00hs às 12:00hs, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores.**

Maria das Graças Metelo

Secretária interina de Saúde

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 452/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, A.G. DE ARAUJO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.566.598/0001-05. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 65, §1 da Lei 8.666/93, na justificativa e autorização exarada pela Secretária Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 452/2022, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 992016/2023. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB “DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA”, localizada na Rua Principal, s/n, Distrito Passagem da Conceição, CEP 78.000-00 no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.651,58m², contemplando os serviços de instalações de canteiro, demolições e retiradas, infraestrutura, superestrutura, sistema de cobertura, sistema de vedação, revestimento interno e externo, sistemas de pisos internos e externos, divisórias, bancadas, peitoris, esquadrias, pintura interna e externa, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, instalações de gás natural, combate a incêndio, sistema de drenagem, muro de divisa e limpeza de obra incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR: Fica aditado o valor de R\$ 495.077,62 (quatrocentos e noventa e cinco mil, setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), decorrente do acréscimo de 26,94% do valor do contrato principal, perfazendo o valor total do de R\$ 2.332.443,36 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, FONTE: 0150. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, o servidor VITOR GUSTAVO VERHALEN, inscrito na matrícula n. 143217, nos termos do Artigo 67 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 19.09.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

A.G. DE ARAUJO EIRELI

CONTRATADA

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 03/2024 – CONCIDADE**MRV PRIME INCORPORAÇÕES MATO GROSSO DO SUL LTDA**

Corrige os nomes dos Conselheiros indicados como Presidente e Relator, conforme estabelecido na Deliberação nº 04/2024, do CONCIDADE.

O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE, considerando a Deliberação nº 04/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, de 21/06/2024, e pelas razões nela contidas, torna-se pública a seguinte correção no texto da RESOLUÇÃO nº 03/2024, de 04/09/2024, publicada no Jornal Oficial (AMM), de 25/09/2024, na página 565, conforme a seguir discriminado:

ONDE SE LÊ:**João Nobres Neto**

Presidente da Câmara Técnica

do CONCIDADE

Enodes Soares Ferreira

Relator da Câmara Técnica

do CONCIDADE

LEIA-SE:**João Antônio Silva Neto**

Presidente da Câmara Técnica

do CONCIDADE

Augusto Cesar Miranda Almeida

Relator da Câmara Técnica

do CONCIDADE

Várzea Grande-MT, 25 de setembro de 2024.

João Carlos Cardoso Presidente do CONCIDADE Secretário Municipal de Planejamento	Wilson Alves de Lima Filho Secretário Geral do CONCIDADE Procuradoria Geral do Município
--	--

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 12/2024

Processo nº 983547/2024. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer**, por intermédio da autoridade competente a Senhor **Silvio Aparecido Fidelis**, torna público para conhecimento dos interessados, que, a **Concorrência Pública Eletrônica Nº. 12/2024**, que trata da Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Construção da Creche Projeto Padrão TIPO I – PROINFÂNCIA localizada na Rua Jave, s/n, Loteamento Parque Paiaguás, Bairro Parque Paiaguás, CEP 78.110-000 em Várzea Grande, encontra-se **SUSPENSO**. Tal suspensão se faz necessária, em virtude de correções na planilha e projetos, que interferem diretamente a elaboração da proposta, no intuito de preservar a isonomia e ampliar a competitividade, sendo assim imprescindível a suspensão ressaltando que logo após as correções necessárias será publicizado nos termos do § 1º, do art. 55, da Lei 14.133/2021. Várzea Grande – MT, 25 de setembro de 2024. **Silvio Aparecido Fidelis** – Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

ERRATA

A SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 25.09.2024, pág. 550 a 555, **PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 258/2024**, que seja corrigido o número de dias em período de gozo:

Onde se lê:

LOTAÇÃO: NÍVEL CENTRAL					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
7225	CATARINA MARILCE DE CAMPOS	EFETIVO	AAS - AGENTE SERVIÇOS GERAIS	2023/2024	01/10/2024 A 30/10/2024 (05 DIAS)*

Leia-se:

LOTAÇÃO: NÍVEL CENTRAL					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
7225	CATARINA MARILCE DE CAMPOS	EFETIVO	AAS - AGENTE SERVIÇOS GERAIS	2023/2024	01/10/2024 A 30/10/2024 (30 DIAS)*

Várzea Grande, 25 de setembro de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2024

Processo nº 975664/2024/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 213/2024 - EMPRESA: AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - CNPJ 37.152.127/0001-36

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	60944	CAFÉ EXPRESSO EM CAPSULA - MARCA SUGERIDA 3 CORAÇÕES/NESCAFÉ.	3 CORAÇÕES	CX	300	R\$ 17,31	R\$ 5.193,00
19	131937-0	CERA LÍQUIDA INCOLOR PARA PISOS E CERÂMICAS. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	TUIUUI	FRS	6.300	R\$ 3,94	R\$ 24.822,00

57	133207-4	LIMPA MOVEIS 200 ML- PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR QUE YPÊ.	AUDAX	UN	1.750	R\$ 2,07	R\$ 3.622,50
62	55903-2	LUVA MULTIUSO TAM. PEQUENO.	NOBRE	PAR	10.900	R\$ 2,47	R\$ 26.923,00
63	405977-8	LUVA MULTIUSO TAM. GRANDE.	NOBRE	PAR	9.300	R\$ 2,47	R\$ 22.971,00
64	60578-6	LUVA MULTIUSO.	NOBRE	PAR	9.362	R\$ 2,47	R\$ 23.124,14
70	31757-8	PALHA DE AÇO N. 02. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ASSOLAM/BOMBRIL.	BRILHO	UN	3.450	R\$ 1,32	R\$ 4.554,00
112	295602-0	VASSOURA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, COM SUPORTE.	CONDOR	UN	2.450	R\$ 6,84	R\$ 16.758,00
VALOR TOTAL R\$ 127.967,64 (cento e vinte e sete mil e novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 214/2024 - EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - CNPJ n.º 20.357.366/0001-20

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	43114-1	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO - SUGESTÃO DE MARCA: ZERO CAL, ADOCYL OU SIMILAR, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE	ADOCYL	FRS	100	R\$ 4,57	R\$ 457,00
6	31081	ÁGUA SANITÁRIA	KIMAX	FRS	47.400	R\$ 2,21	R\$ 104.754,00
7	402912-7	ÁLCOOL EM GEL - ÁLCOOL ETÍLICO 70° INPM EM GEL, 500 ML.	LAYF HAIR	FRS	4.300	R\$ 3,80	R\$ 16.340,00
8	413617-9	ÁLCOOL ETÍLICO A 70% - (250ML), EM GEL, ANTI-SÉPTICO.	FARMAX	FRS	3.600	R\$ 3,15	R\$ 11.340,00
9	335740-6	ÁLCOOL ETÍLICO A 70%	LAYF HAIR	FRS	13.000	R\$ 4,19	R\$ 54.470,00
22	75800	COADOR PARA CAFÉ DE PANO 100% ALGODÃO	CAEBI	UN	980	R\$ 3,00	R\$ 2.940,00
26	64620-2	DESINFETANTE LÍQUIDO PARA USO GERAL	KIMAX	GL	21.650	R\$ 5,29	R\$ 114.528,50
27	305321-0	DESINFETANTE. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 02 LITROS PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A YPÊ, MINERVA, LIMPOL.	KIMAX	FRS	22.500	R\$ 4,07	R\$ 91.575,00
28	177283-0	DESODORIZADOR. PRODUTO C/REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	LEVUSE	FRS	3.800	R\$ 8,20	R\$ 31.160,00
29	26278	DESODORIZADOR AMBIENTAL - FRASCO DE 360 ML.	TROPICAL AROMAS	UN	4.700	R\$ 8,39	R\$ 39.433,00
30	375412-0	DESODORIZADOR - AROMATIZADOR, NEUTRALIZADOR DE ODORES.	LEVUSE	FRS	4.300	R\$ 7,58	R\$ 32.594,00
31	160877-0	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A YPÊ, MINERVA, LIMPOL.	DESOMAX	FRS	19.800	R\$ 1,38	R\$ 27.324,00
32	26265	DETERGENTE NEUTRO PARA PISOS. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DETERGENTE DE PISO MARCA QUIMISTAR OU PROFILÁTICA.	QUIMIOESTE	BOMB	7.500	R\$ 8,73	R\$ 65.475,00
33	26265	DETERGENTE PARA ÁREA HOSPITALAR	BECKER	BOMB	500	R\$ 37,00	R\$ 18.500,00
35	57054	DISPENSER PARA COPO - MATERIAL PLÁSTICO COR BRANCA	GLOBO	UN	2.600	R\$ 21,04	R\$ 54.704,00
39	20446	ESCOVA PARA LIMPEZA - ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO EM NYLON,	LET	UN	1.450	R\$ 3,42	R\$ 4.959,00
41	239997-0	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO PARA LIMPEZA SUPER PESADA, PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SCOTCH-BRITE.	BRITISH	UN	4.800	R\$ 1,94	R\$ 9.312,00
42	182109-1	ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE - PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SCOTCH-BRITE, ASSOLAM.	BETANIM	UN	13.300	R\$ 0,50	R\$ 6.650,00
43	33511-8	FILTRO PARA CAFÉ DESCARTÁVEL - Nº 103.	BRASILEIRO	UN	350	R\$ 4,00	R\$ 1.400,00
44	140320-6	FLANELA 100 % ALGODÃO MEDINDO NO MÍNIMO 30 CM X 40 CM. NA COR LARANJA. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARTIM PANOS.	CAEBITEX	UN	8.650	R\$ 1,15	R\$ 9.947,50
47	166242-2	GARRAFA TÉRMICA - 1 LITRO.	UNITERM	UN	650	R\$ 25,65	R\$ 16.672,50
48	241226-8	GARRAFA TÉRMICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1, 8 LITROS,	UNITERM	UN	650	R\$ 53,40	R\$ 34.710,00
50	148682-9	GARRAFÃO VAZIO, CAPACIDADE 20 LITROS,	JACIARA	UN	1.000	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00
52	103217-8	GUARDANAPO DE PAPEL - DE BOA QUALIDADE. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ASSOLAM.	TREVO	PCTE	6.280	R\$ 0,89	R\$ 5.589,20
53	243166-1	HIPOCLORITO DE SÓDIO - REGISTRO NA ANVISA/MS. BOMBONA 50 LITROS.	EQUIMICA	BOMB	130	R\$ 148,50	R\$ 19.305,00
54	418068-2	INSETICIDA PARA USO DOMÉSTICO. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A RAID/BAYGON.	MP(BUZZ)	FRS	4.830	R\$ 4,87	R\$ 23.522,10
55	131931-0	LA DE AÇO - PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ASSOLAM, BOMBRIL.	QLUSTRO	PCTE	5.700	R\$ 1,48	R\$ 8.436,00
56	1723	LIMPADOR ESPECÍFICO PARA SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A LIMPOL.	KIMAX	FRS	2.890	R\$ 1,62	R\$ 4.681,80
58	150537-8	LIMPA VIDRO. POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ZUPP	FRS	1.912	R\$ 3,48	R\$ 6.653,76
59	221988-3	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO - DE 1, 0 LITRO.	NOBRE	FRS	12.300	R\$ 4,97	R\$ 61.131,00
60	407879-9	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A VEJA, YPÊ.	KIMAX	FRS	13.373	R\$ 1,47	R\$ 19.658,31
61	407881-0	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO - DE 5 LITROS	BARBAREX	BOMB	2.520	R\$ 16,19	R\$ 40.798,80
65	189462-5	LUVA PARA LIMPEZA BORRACHA - TAMANHO MÉDIO, PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SCOTCH-BRITE.	NOBRE	PAR	6.425	R\$ 2,21	R\$ 14.199,25
66	56477-0	LUVA PARA LIMPEZA BORRACHA - TAMANHO GRANDE. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SCOTCH-BRITE.	NOBRE	UN	6.925	R\$ 2,21	R\$ 15.304,25

67	57537-2	LUVA PARA LIMPEZA BORRACHA - TAMANHO PEQUENO. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SCOTCH-BRITE.	NOBRE	PAR	5.650	R\$ 2,21	R\$ 12.486,50
68	37660	MOP COM CABO DE ALUMÍNIO. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PERFECTMOP.	NOBRE	UN	1.410	R\$ 25,88	R\$ 36.490,80
69	394315-1	PÁ DE LIXO DE PLÁSTICO, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 80 CM.	DSR	UN	1.980	R\$ 3,44	R\$ 6.811,20
71	434191-0	PANO COPA E COZINHA, 100 % ALGODÃO.	U.TEXTIL	UN	9.950	R\$ 1,50	R\$ 14.925,00
73	78123	PANO DE COPA E COZINHA - 100% ALGODÃO. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR KITCHEN.	U.TEXTIL	UN	7.648	R\$ 1,45	R\$ 11.089,60
74	261769-2	PAPEL HIGIENICO - FOLHA DUPLA, GOFRADO, NA COR BRANCO. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BIG ROL, OFFICIALPAPER.	PARANA	PCTE	24.600	R\$ 15,90	R\$ 391.140,00
75	280241-4	PAPEL HIGIÊNICO SEM PERFUME (NEUTRO), FOLHAS DUPLAS.	BEST	UN	24.600	R\$ 3,11	R\$ 76.506,00
76	112549-4	PAPEL TOALHA - FORMATO GOFRADO.	MANY	PCTE	11.500	R\$ 2,69	R\$ 30.935,00
77	234883-7	PEDRA SANITÁRIA. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ZUPP	UN	15.749	R\$ 0,87	R\$ 13.701,63
78	378313-8	RECIPIENTE PARA LIXO EM PLÁSTICO 100 LITROS.	ARQPLAST	UN	5.290	R\$ 53,80	R\$ 284.602,00
80	39850-0	RECIPIENTE PARA LIXO EM PLÁSTICO 10 LITROS.	ARQPLAST	UN	5.480	R\$ 3,03	R\$ 16.604,40
81	429890-0	REFIL MOP - TIPO CABELEIRA.PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PERFECTMOP.	NOBRE	UN	1.350	R\$ 9,00	R\$ 12.150,00
82	373949-0	RODO PARA PIA EM PLÁSTICO.	DSR	UN	2.850	R\$ 0,97	R\$ 2.764,50
83	132634-1	RODO PARA PISO, 60 CM.	DSR	UN	3.075	R\$ 12,61	R\$ 38.775,75
84	171056-7	RODO PARA PISO, SUPORTE E CABO EM ALUMÍNIO, MEDINDO 40 CM.	DSR	UN	3.050	R\$ 12,27	R\$ 37.423,50
85	166535-9	RODO PARA PISO, SUPORTE EM PLÁSTICO RESISTENTE E CABO EM MADEIRA PLASTIFICADA, MEDINDO 40 CM.	DSR	UN	3.225	R\$ 3,52	R\$ 11.352,00
86	148458-3	SABÃO ALVEJANTE EM PÓ 500 GR. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A OMO, BRILHANTE.	ARCO	CX	8.623	R\$ 2,66	R\$ 22.937,18
87	107568-3	SABÃO ALVEJANTE EM PÓ DE 5 KG. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A OMO, BRILHANTE.	ARCO	SACO	5.800	R\$ 20,48	R\$ 118.784,00
88	359555-2	SABÃO EM BARRA 200 G. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A YPÊ, SOL.	KRAKRA	PCTE	5.250	R\$ 4,51	R\$ 23.677,50
89	280250-3	SABÃO EM BARRA DE COCO 200 G. POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	INDAIA	UN	6.000	R\$ 1,51	R\$ 9.060,00
90	271634-8	SABÃO EM PÓ - 01 KG. POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ARCO	CX	4.549	R\$ 5,82	R\$ 26.475,18
91	226346-7	SABONETE - LIQUIDO. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BIO STAR/PREMISSE.	LAYF HAIR	L	9.750	R\$ 3,95	R\$ 38.512,50
92	32102	SABONETE EM ESPUMA - PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO SABONETE LÍQUIDO BACTERICIDA- PHMB.	PREMISSE	UN	7.700	R\$ 5,99	R\$ 46.123,00
93	234906-0	SABONETE LÍQUIDO PEROLADA EMBALAGEM 5 LITROS. POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	LAYF HAIR	GL	1.950	R\$ 9,98	R\$ 19.461,00
95	133435-2	SACO PARA LIXO DOMESTICO - 100 LITROS.	ALP	PCTE	10.000	R\$ 14,79	R\$ 147.900,00
96	130548-4	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE 15 LITROS.	ALP	PCTE	10.000	R\$ 4,30	R\$ 43.000,00
97	161620-0	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE 200 LITROS.	ALP	PCTE	10.000	R\$ 15,00	R\$ 150.000,00
98	130851-3	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE 30 LITROS.	ALP	PCTE	10.000	R\$ 5,75	R\$ 57.500,00
99	138279-9	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE 50 LITROS.	ALP	PCTE	10.000	R\$ 8,92	R\$ 89.200,00
101	133564-2	SAPONÁCEO EM PÓ, COM CLORO. POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	RADIUM	UN	1.300	R\$ 3,48	R\$ 4.524,00
102	86480-3	SODA CÁUSTICA TIPO ESCAMAS.POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	INDAIA	UN	700	R\$ 11,94	R\$ 8.358,00
104	236233-3	TOALHA DE PAPEL. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BELL PAPEIS, KLEENEX, INDAIAL, MILI.	BELL	FRD	26.600	R\$ 4,14	R\$ 110.124,00
107	150524-6	VASSOURA CERDAS EM NYLON, CABO EM MADEIRA.	CONDOR	UN	3.199	R\$ 4,12	R\$ 13.179,88
108	150368-5	VASSOURA COM CERDAS, TIPO VASCULHADOR DE TETO, CABO EM MADEIRA COM COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE 200CM/300CM.	DSR	UN	2.599	R\$ 9,89	R\$ 25.704,11
109	263801-0	VASSOURA DE CERDAS EM PELO SINTÉTICO, COM CABO DE MADEIRA. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CONDOR.	DSR	UN	2.587	R\$ 8,12	R\$ 21.006,44
110	295974-7	VASSOURA EM PÊLO SINTÉTICO.	DSR	UN	2.410	R\$ 8,55	R\$ 20.605,50
111	132348-2	VASSOURA EM PIAÇAVA. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CONDOR.	DSR	UN	2.700	R\$ 4,66	R\$ 12.582,00

VALOR TOTAL R\$ 2.991.997,14 (dois milhões e novecentos e noventa e um mil e novecentos e noventa e sete reais e quatorze centavos).

ATA RP N.º 215/2024 - EMPRESA: GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ nº 03.401.442/0001-38

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	6793	CARGA DE GÁS GLP - BOTIÃO DE 13 KG	FOGAS	UN	1.470	R\$ 104,98	R\$ 154.320,60
17	6794	CARGA DE GÁS GLP - CILINDRO P45	SUPERGASBRAS	UN	810	R\$ 399,98	R\$ 323.983,80
18	6795	CARGA DE GÁS GPL - CILINDRO P 90	COPAGAS	UN	5	R\$ 829,98	R\$ 4.149,90
105	6791	VASILHAME PARA GÁS LIQUEFEITO P13	FOGAS	UN	355	R\$ 199,00	R\$ 70.645,00
106	6792	VASILHAME PARA GÁS LIQUEFEITO P45	SUPERGASBRAS	UN	230	R\$ 820,00	R\$ 188.600,00

VALOR TOTAL R\$ 741.699,30 (setecentos e quarenta e um mil e seiscentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

ATA RP N.º 216/2024 – EMPRESA: IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ n° 40.812.830/0001-38

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	124611-9	ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO 20(VINTE) LITROS; SEM VASILHAME.	CLASSICA	UN	90.000	5,45	R\$ 490.500,00
14	282716-6	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 500G. SUGESTÃO DE MARCA: BRASILEIRO, 3 CORAÇÕES, PILÃO OU SIMILAR, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE.	3 CORAÇÕES	PCTE	53.500	12,49	R\$ 668.215,00
15	60946	CAPPUCCINO EM CAPSULA - MARCA SUGERIDA 3 CORAÇÕES/ NESCAFÉ.	3 CORAÇÕES	CX	300	18,35	R\$ 5.505,00
VALOR TOTAL R\$ 1.164.220,00 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte reais)							

ATA RP N.º 217/2024 – EMPRESA: MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ n.º 20.847.096/0001-35

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	201359-2	ANTISSÉPTICO, ÁLCOOL ETÍLICO, EM GEL. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA SANCOPEL.	SANCOPEL	SACO	6.250	R\$ 16,20	R\$ 101.250,00
11	148680-2	BALDE EM PLÁSTICO - 20 LITROS.	ARQPLAST	UN	1.100	R\$ 11,90	R\$ 13.090,00
12	148401-0	BALDE EM PLÁSTICO - 10 LITROS.	ARQPLAST	UN	990	R\$ 6,20	R\$ 6.138,00
23	12785-0	COPO DESCARTÁVEL - 180 ML	COPOSUL	PCTE	59.250	R\$ 3,15	R\$ 186.637,50
24	369811-4	COPO DESCARTÁVEL - 50 ML.	COPOSUL	PCTE	3.200	R\$ 1,76	R\$ 5.632,00
34	429150-6	DISPENSER PARA ÁLCOOL GEL/SABÃO LIQUIDO - POLIPROPILENO, 800 A 1000 ML. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ORLEPLAST/DEBONI.	NOBRE	UN	2.500	R\$ 14,98	R\$ 37.450,00
36	426151-8	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO ROLO DE PAPEL DE 300 A 500 METROS.	NOBRE	UN	2.510	R\$ 12,49	R\$ 31.349,90
37	135372-1	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ORLE-PLAST/DEBONI.	NOBRE	UN	630	R\$ 19,00	R\$ 11.970,00
38	135383-7	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO DUAS DOBRAS.	NOBRE	UN	680	R\$ 17,20	R\$ 11.696,00
40	164888-8	ESCOVA PARA ROUPA, MODELO OVAL.	DSR	UN	950	R\$ 1,51	R\$ 1.434,50
45	167601-6	FLANELA BRANCA 100 % ALGODÃO MEDINDO NO MÍNIMO 40 CM X 60 CM.	MARTINS	UN	8.875	R\$ 2,00	R\$ 17.750,00
46	22522-3	FÓSFORO TIPO CURTO, MAÇO COM 10 CAIXINHAS CONTENDO 40 UNIDADES.	PARANA	CX	572	R\$ 3,00	R\$ 1.716,00
49	198197-8	GARRAFA TÉRMICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 3 LITROS.	PARAMOUNT	UN	650	R\$ 102,00	R\$ 66.300,00
51	1814	GUARANÁ EM PÓ - SUGESTÃO DA MARCA MAUÊ OU SIMILAR, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE.	MAUÊ	PT	200	R\$ 20,95	R\$ 4.190,00
72	7005	PANO DE CHÃO TIPO SACO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A NOVO MUNDO.	MARTINS	UN	13.100	R\$ 2,50	R\$ 32.750,00
79	399682-4	RECIPIENTE PARA LIXO EM PLÁSTICO - 50 LITROS.	ARQPLAST	UN	5.390	R\$ 25,00	R\$ 134.750,00
94	55397	SABONETE SÓLIDO EM BARRA. POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FLORYPE	GL	3.100	R\$ 1,03	R\$ 3.193,00
100	133580-4	SAPONÁCEO CREMOSO. POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	GIRANDO SOL	UN	1.650	R\$ 2,20	R\$ 3.630,00
103	7629	SUPORTE EM PLÁSTICO PARA FILTRO DE CAFÉ N. 103.	UNITERM	EMBAL	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL R\$ 673.326,90 (seiscentos e setenta e três mil e trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos)							

ATA RP N.º 218/2024 - EMPRESA: NAKA EXPRESS - CNPJ N.º51.412.036/0001-13

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	3999-3	CHÁ DE ERVA MATE TOSTADO OU QUEIMADO.	SABIA	PCTE	7.750	3,44	R\$ 26.660,00
VALOR TOTAL R\$ 26.660,00 (vinte e seis mil e seiscentos e sessenta reais)							

ATA RP N.º 219/2024 - EMPRESA: TVS AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 33.653.429/0001-37

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	67789	AÇÚCAR CRISTAL- 2 KG.	DOCE DIA	PCTE	22.200	5,03	R\$ 111.666,00
3	121592-2	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, EM COPO	PURISSIMA	CX	18.125	13	R\$ 235.625,00
5	415968-3	ÁGUA SANITÁRIA - GALÃO 5 LITROS. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A YPÊ/QBOA.	QBOA	BOMB	36.000	6,06	R\$ 218.160,00
20	166537-5	CERA LIQUIDA PARA PISO 5 LITROS.	REMMUS	BOMB	4.450	18,83	R\$ 83.793,50
25	321011-1	DESINFETANTE LÍQUIDO PARA USO GERAL. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	REMMUS	L	15.600	1,93	R\$ 30.108,00
TOTAL R\$ 679.352,50 (seiscentos e setenta e nove mil e trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)							

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT - Órgão Registrante - **Secretaria Municipal de Administração - OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO - Período de 12(doze) meses.**
Várzea Grande/MT, 25 de setembro de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 207/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024/2024

Processo nº 982733/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de papel sulfite A4 e Sulfite A3, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 207/2024 – Período de 12(doze) meses.

Empresa: CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.058.617/0001-38						
Item	Código TCE	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	00028640	PAPEL SULFITE - A4 210 X 297 MM 75G/M² BRANCO. Marca Paper + Multiuso	CAIXA (10 resmas) (Cód. TCE 777)	8.642	R\$ R\$ 183,38	R\$ 1.584.769,96
2	00080485	PAPEL SULFITE - A3 (297 X 420 MM), GRAMATURA 75 G/M² - Marca Paper + Multiuso	CAIXA (5 resmas) (Cód. TCE 790)	28	R\$ R\$ 204,57	R\$ 5.727,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - Órgão Registrante Várzea Grande/MT, 25 de setembro de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto - **Secretaria Municipal de Administração**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024**“MÃOS QUE FAZEM”**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público o presente Edital para a aquisição de acervo, coleção, obras e objetos de arte e artesanatos tradicionais. O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), Lei Estadual nº 9.936, de 14 de junho de 2013 que declarou Patrimônio Cultural o Modo de Fazer da Rede Várzea-grandense, reconhecimento reforçado pela Lei Municipal nº 4.406, de 17 de outubro de 2018, Decreto 3.551 de agosto de 2000, o qual instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, Plano de Salvaguarda do Modo de Fazer Viola de Cocho e Declaração Universal de Diversidade Cultural da UNESCO de 2001.

RESOLVE:

1. Retificar o item 5.1 que trata das etapas de inscrição, a fim de **prorrogar** o prazo final de inscrição, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 20 de agosto de 2024 a 30 de setembro de 2024 por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/8vdvRD4j7xaCDT6g6>. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

2. Retificar o item 7.2 que trata das etapas do cronograma, a fim de contemplar a **alteração do prazo final de inscrição**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.2 O presente edital terá as seguintes fases e atividades:

Ação/Atividade	Prazo
Inscrições	20 de agosto a 30 de setembro de 2024
Resultado preliminar da Etapa de seleção	30 de setembro a 15 de outubro de 2024
Recurso da fase de seleção	15 de outubro a 18 de outubro de 2024
Resultado da análise de recurso da fase de seleção	18 de outubro de 2024 a 25 de outubro de 2024
Resultado Final da etapa de seleção	25 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024
Etapa de habilitação	30 de outubro de 2024 a 15 de novembro de 2024
Formalização e assinatura do termo	15 de novembro de 2024 a 15 de dezembro de 2024
Empenho, Liquidação e Pagamento	15 de novembro de 2024 a 15 de dezembro de 2024

3. Este Edital Complementar entra em vigor a contar do dia 23 de setembro de 2024. **4.** As demais disposições constantes no Edital e seus Anexos permanecem inalteradas.

Várzea Grande-MT, 23 de setembro de 2024

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

Processo nº 889728/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para eventos, produtos para artesanato, materiais de papelaria, armarinhos, aviamentos e tecidos, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Após análise detida de todo o procedimento licitatório, e decurso o prazo recursal nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, RESOLVO: **HOMOLOGAR** o presente certame com o valor global de R\$ 4.882.183,35 (quatro milhões e oitocentos e oitenta e dois mil e cento e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) e **ADJUDICAR** seus itens em favor das empresas: **1) CASA NOEL LTDA**, CNPJ n.º 49.366.231/0001-02; Itens:(138), valor R\$ 55.215,60 / **2) CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGÃO VASCONCELOS LTDA**, CNPJ n.º 43.316.019/0001-54, Itens:(20, 129, 263, 271, 344, 365, 366, 407, 408, 435 e 437); Valor R\$89.800,35 / **3) CUIABÁ COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ n.º 21.058.617/0001-38, Itens:(27, 48, 52, 53, 66, 71, 72, 74, 75, 82, 84, 90, 92, 93, 94, 99, 103, 105, 113, 116, 117, 124, 127, 128, 132, 133, 148, 154, 156, 157, 163, 187, 189, 190, 204, 205, 207, 208, 213, 235, 260, 266, 267, 278, 280, 281, 282, 288, 295, 298, 299, 319, 330, 331, 336, 341, 347, 352, 356, 358, 359, 401, 406, 424 e 441), valor R\$ 723.434,90 / **4) CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI**, CNPJ n.º 20.357.366/0001-20, Itens:(1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 73, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 130, 131, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 261, 264, 265, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 274, 275, 276, 277, 279, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 296, 297, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 335, 337, 338, 339, 340, 342, 345, 346, 348, 349, 350, 351, 353, 354, 355, 357, 360, 361, 362, 363, 364, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380,

381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 402, 403, 404, 405, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 436, 438, 439, 440, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452 e 453) Valor R\$ 3.934.478,65 / **5) MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, CNPJ n.º 20.847.096/0001-35, Itens: (44, 155, 158, 262 e 343). Valor R\$ 63.540,60 / **6) NABIH FARES FARES**, CNPJ n.º 43.739.923/0001-72, item:(332), valor R\$ 2.119,25 / **7) PIU PIU PAPELARIA E UTILIDADES LTDA**, CNPJ n.º 44.607.192/0001-74, Itens: (333 e 334), Valor R\$ 13.594,00. O presente documento está disponível nos sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 25 de setembro de 2024. OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO – Secretário Municipal de Administração.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS – 16/10/2024.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, com base no art. 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018 faz saber que a 64ª Sessão Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais de Várzea Grande será realizada dia 16/10/2024, às 09h00min, na Secretaria de Gestão Fazendária, sala de reunião, com a seguinte pauta:

1 – Processo CMRF 127 – ITAU UNIBANCO S/A – (gespros: 905056/23, 828679/22 e 824074/22) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheira Relatora: JOSIVANIA FRANCA SANTOS, suplente do Conselheiro: Vicente Gomes de Lacerda.

2 – GESPRO: 997984/24 - Propostas de Súmulas Vinculantes decorrentes de jurisprudências firmadas pelo colegiado de membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais de Várzea Grande. Conselheiro Relator: Fernando Luiz Krupiniski.

Tema n. 1: ISSQN sobre compartilhamento de infraestrutura;

Tema n. 2: Prazo decadencial em lides relativas a ISSQN-PRÓPRIO;

Tema n. 3: Incidência de ISSQN sobre valores constantes na coluna “Débito” dos balanços e balancetes de instituição bancária;

Tema n. 4: Produção de prova pericial;

Tema n. 5: Preço dos serviços a ser considerado para fins de recolhimento do ISSQN em lides sobre descontos e abatimentos;

Tema n. 6: Interpretação extensiva da lista de serviços constante no artigo 70, §1º da Lei Municipal n.º 1.178/1991;

Tema n. 7: IPTU sobre imóveis ocupados por concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica e

Tema n. 8: Decisão monocrática do julgamento em primeira instância.

Nos termos da PORTARIA Nº 03/CMRF/2020:

a) o pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado por meio do correio eletrônico conselho.fiscais@varzeagrande.mt.gov.br em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento, especificando o número do processo, data do julgamento, o requerente e o número do seu telefone;

b) o envio de memorial poderá ser realizado por meio do correio eletrônico conselho.fiscais@varzeagrande.mt.gov.br em até 2 (dois) dias úteis an-

tes do início da sessão de julgamento, especificando o número do processo, data do julgamento e o requerente.

Várzea Grande, 24 de setembro de 2024.

STEFANIA BORGES DA SILVA FAVA

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024

PRÊMIO EXPRESSÕES CULTURAIS VÁRZEA-GRANDENSES EDIÇÃO MESTRE ANDRÉ EUGÊNIO DE CAMPOS “BIDÉ”

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público o presente Edital para seleção e premiação de agentes culturais que tenham prestado relevantes contribuições ao desenvolvimento artístico ou cultural de Várzea Grande, por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

RESOLVE:

1. Retificar o item 5.1 que trata das etapas de inscrição, a fim de **prorrogar** o prazo final de inscrição, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 23 de agosto de 2024 a 30 de setembro de 2024 por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/8vdvRD4j7xaCDT6g6>. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

2. Retificar o item 7.2 que trata das etapas do cronograma, a fim de contemplar a **alteração do prazo final de inscrição**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.2 O presente edital terá as seguintes fases e atividades:

Ação/Atividade	Prazo
Inscrições	07 de agosto a 30 de setembro de 2024
Resultado preliminar da Etapa de seleção	30 de setembro a 15 de outubro de 2024
Recurso da fase de seleção	15 de outubro a 18 de outubro de 2024
Resultado da análise de recurso da fase de seleção	18 de outubro de 2024 a 25 de outubro de 2024
Resultado Final da etapa de seleção	25 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024
Etapa de habilitação	30 de outubro de 2024 a 15 de novembro de 2024
Formalização e assinatura do termo	15 de novembro de 2024 a 15 de dezembro de 2024
Empenho, Liquidação e Pagamento	15 de novembro de 2024 a 15 de dezembro de 2024

3. Este Edital Complementar entra em vigor a contar do dia 23 de setembro de 2024. **4.** As demais disposições constantes no Edital e seus Anexos permanecem inalteradas.

Várzea Grande-MT, 23 de setembro de 2024

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO “LOTEAMENTO SERRA DOURADA”

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.125-700, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, brasileiro, casado, portador do Registro Geral (RG) n.º 12685453 SSP/MT, regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 718.133.901-00, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com sede na Avenida da FEB, nº 2138, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Secretário, Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do RG n.

° 27889981 SSP/SP e do CPF n.º 165.914.158-31, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado “SERRA DOURADA”, regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVIII – N. 4.361 – no dia 16 de novembro de 2023, páginas 690 a 693;

CONSIDERANDO a Matrícula/Transcrição n.º 24.728, Livro 3-T, Folha 259, registrado no Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT, referente ao Loteamento “Jardim Glória”;

CONSIDERANDO a Matrícula/Transcrição n.º 210, Livro 2-A, Folha 210, registrado no Primeiro Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande - MT, referente ao Loteamento “Jardim Glória”;

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 13, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018 c/c art. 31, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, também serão notificados os terceiros eventualmente interessados;

CONSIDERANDO que o proprietário não foi encontrado ou houve recusa da notificação por qualquer motivo, conforme disposto no art. 31, § 5º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o(a)

LOTE	MATRÍCULA	CARTÓRIO	LOTEAMENTO	NOME COMPLETO	CPF/CNPJ
Chácara 04 e 05	24.728	2º SERVIÇO DE CUIABÁ	Jardim Glória	MANOEL DA SILVA CAMPOS E BENEDITO GOMES DA SILVA	-
Área de 05 hectares	210	1º SERVIÇO DE VÁRZEA GRANDE	Jardim Glória	MARIA GOMES DE CAMPOS	-

Para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado “SERRA DOURADA”. Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018. Informamos ainda que o presente procedimento seguirá o disposto no art. 44, § 8º da Lei Federal 13.465/2017.

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com sede na Avenida da FEB, n.º 2138, Ponte Nova, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

JOÃO CLIMACO VIANA FILHO

Secretário de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação

EXTRATO CONTRATO N. 241/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa SUPERAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 13.482.516/0001-61. **FUNDAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 57/2023 bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 38/2023 da Secretaria Municipal de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 969698/2024. **OBJETO:** Este Termo Contratual tem por objeto o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo Split /piso teto) e cortina de ar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **VALOR GLOBAL:** Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 3.999,98 (Três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). **UO:** SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE **FONTE:** 0150. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores: A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, que designa neste ato a fiscal, a servidora MARCELLY DA SILVA SAMPAIO ARRUDA, inscrita no CPF sob n. XXX.579.981-XX e Fiscal Suplente, a servidora ELZA MARIA MUNHOZ DOMINGOS, inscrita no CPF sob o n. XXX.173.021-XX.

DATA DE ASSINATURA: 12.09.2024

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SUPERAR LTDA

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.435/2024**

“EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE FISCAL DE CONTRATOS EM QUE ESPECIFICA”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera, o servidor **AURELIO DOS SANTOS NAKASHIMA**, matrícula n. 2149, CPF: 035.xxx.xxx-84, lotado na Secretaria de Administração e Fazenda, da função de Fiscal de todos os contratos que se encontram vigentes: 022/2024; 042/2024; 043/2024; 024/2024; 021/2024; 014/2024; 013/2024; 012/2024; 090/2023; 083/2023; 053/2023; 009/2022.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
4º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATO N. 054/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT e a empresa: GM CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, médico, inscrito no **CRM: 2018 - MT**, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11xxx9, SSP/MT, e do CPF 205.xxx.xxx-00.

CONTRATADA: GM CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 47433557/0001-80, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá/MT, na Rua: R Cinco, s/n, Quadra: 06. Lote: 23, Bairro: Residencial Itamarati, CEP:78.058-863

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a supressão de valor ao Contrato n°. 054/2023, apresentado no **Relatório Técnico de Engenharia nº 034/2024/SE/PMVBST**.

CLAUSULA SEGUNDA - O valor global atualizado do contratado é de **R\$ 502.371,51** (quinhentos e dois mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), composto pelo valo global do contrato de R\$ 450.320,19 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e vinte reais e dezenove centavos). Sendo R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta oito mil, setecentos e cinquenta reais) oriundos do Contrato de Repasse N° 22947/2021 – DO MINISTERIO DO ESPORTE- CAIXA, acrescido de R\$ 211.570,19 (duzentos e onze mil, quinhentos e setenta reais e dezenove centavos) oriundo de Contrapartida do município, somando ao 2º termo aditivo com o valor de R\$ 69.804,59 (sessenta e nove mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), se apresentando dentro do limite de 25% de supressão permitido por Lei 8.666/93, Art. 65, paragrafo 1º, suprimindo o valor de R\$ 17.753,27 (dezesete mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte sete centavos), computando 3,94% de supressão.

CLAUSULA TERCEIRA - A presente supressão se dá em virtude de readequação da Planilha Orçamentária conforme apontamentos descritos no **Relatório Técnico de Engenharia nº 034/2024/SE/PMVBST**, e em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A supressão contratual é necessária para readequar o contrato visando a redução de custos do Município e fundamenta-se no artigo 65, inciso II, alínea “b”, §1º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato n. 054/2023**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de setembro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	GM CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 47433557/0001-80 GABRIEL BASTOS MACHADO RG: 211xxx15, SSP/MT CPF: 057xxxxxx09 CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ARNALDO MATUCARI SUPEPI	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: 011.xxx.xxx-95	CPF: 352.xxx.xxx-72
R.G.: 160xxx2-2 SSP/MT	R.G.: 060xxx8-3 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 093/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1056317

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto nº 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de combustíveis para o abastecimento de veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas pertencentes ao município de Vila Rica-MT.

REALIZAÇÃO: 08/10/2024

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica, 25 de setembro de 2024.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRONICA 006/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 094/2024**CONCORRÊNCIA ELETRONICA 006/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, através do Agente de Contratação e da Comissão de contratação, nomeadas pelas portarias respectivamente 105/2023 e 005/2024, em conformidade com a lei em conformidade com a Lei federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a concorrência acima identificado, pelo portal BLL (Bolsa de Licitações do Brasil), cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para a execução de melhorias na iluminação pública com a instalação de postes ornamentais em caneiros centrais e luminárias de led na avenida C, avenida Jose Procópio de Souza na rua 02 na avenida brasil e na avenida Cuiabá, conforme projetos e planilhas.

Data da disputa: 14/10/2024 as 09:00hs (Horário de Brasília)

Tipo de lance: Menor preço global.

O Edital e planilhas, encontram-se disponível na plataforma pelo site www.bllcompras.org.br. As planilhas e projetos podem ser solicitados no e-mail licitavilamicam@yahoo.com.br e também estarão disponíveis na plataforma BLL Compras, o mesmo encontra-se disponível no site www.vilarica.mt.gov.br, podendo solicitar no whatsapp corporativo 669 8110 0186. Suporte da plataforma BLL ao fornecedor (41) 3097 4600 e contato@bll.org.br

Vila Rica / MT, 25 de Setembro de 2024.

SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 105/2023

**GABINETE
PORTARIA Nº 337/2024**

DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

ABMAEL BORGES SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor FABRICIO LINDON SILVA, inscrito no CPF sob nº 580.805.461-34, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ns.º 062 e 063/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT e as empresas PAPELARIA UNIVERSAL LTDA, inscrita no CNPJ 02.949.184/0001-66 e a empresa A PAGINA STORE COMERCIO DE LIVROS LTDA, inscrita no inscrito no CNPJ 10.158.623/0001-40, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, realizados para o credenciamento para Aquisição de livros para o centro cultural Soalindamar Pizzatto, conforme especificação das cláusulas quarta do presente instrumento.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 062 E 063/2024**

EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 062 e 063/2024**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 084/2024****DISPENSA Nº 018/2024**

DO OBJETO: Aquisição de livros para o centro cultural Soalindamar Pizzatto.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global do Contrato 062/2024 é de R\$ **8.677,00** (Oito mil, seiscentos e sessenta e sete) e do contrato 063/2024 é de R\$ **9.294,72** (Nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira. Será pago após a entrega, conferência e atesto na nota Fiscal.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 06 (Seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Vila Rica / MT, 25 de setembro de 2024.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

PAPELARIA UNIVERSAL LTDA (02.949.184/0001-66) - Contratada.

A PAGINA STORE COMERCIO DE LIVROS LTDA (10.158.623/0001-40) - Contratada

**GABINETE
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)**

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - VILA RICA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, de 25 de Setembro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ESTEVAO PEDRO ANTONIAZZI	010.079.639-72	9897/00013/2024
REGINA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	974.677.661-49	9897/00015/2024

▣

Data de afixação: Data de desafixação:

25/09/2024

10/10/2024

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 018/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 018/2024

PROCESSO 084/2024

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada na lei 14.133/2021 art. 75 inc. II e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, cujo objeto é a aquisição de livros para o centro cultural Soalindamar Piz-

zatto. foram contratadas as empresas: **PAPELARIA UNIVERSAL LTDA** inscrita no CNPJ 02.949.184/0001-66 no valor total de R\$ 8.677,00 (Oito mil, seiscentos e setenta e sete reais) e a **A PAGINA STORE COMERCIO DE LIVROS LTDA** inscrita no CNPJ 10.158.623/0001-40 no valor total de R\$ 9.294,72 (Nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos). **Homologo**, conforme prescreve o art. 26 do estatuto das licitações e o despacho da Agente de Contratação e parecer jurídico do Assessor Jurídico, publica-se.

Vila Rica, 25 de Setembro de 2024.

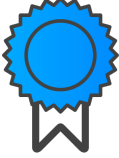
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Sep 25 22:36:32 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)